

MARC BLOCH

A SOCIEDADE FEUDAL



LEGAR DA HISTÓRIA

edições 70





<http://groups.google.com.br/group/digitalsource>

Marc Bloch

A SOCIEDADE FEUDAL

Fabricador
de instrumentos de trabalho,
de habitações,
de culturas e sociedades,
o homem é também
agente transformador
da história.
Mas qual será o lugar
do homem na história
e o da história na vida do homem?

Título original : *La société Féodale*

© Editions Albin Michel, Paris

Tradução de Emanuel Lourenço Godinho

Revisão de Edições 70

Capa de Alceu Saldanha Coutinho

Reservados os direitos para todos os países de Língua Portuguesa



Av. Duque de Avila, 69 r/c Esq. - 1000 - LISBOA

Telefs. 55 68 98 - 57 20 01

Distribuidor no Brasil: LIVRARIA MARTINS FONTES

Rua Conselheiro Ramalho, 330-340 - São Paulo

Digitalizado e Formatado Por:

Uther Pendragon & Dayse Duarte

MARC BLOCH

**A SOCIEDADE
FEUDAL**

ÍNDICE*

Apresentação	11
Introdução - orientação geral da investigação	13

PRIMEIRO TOMO A FORMAÇÃO DOS LAÇOS DE DEPENDÊNCIA

Primeira parte – O MEIO

Primeiro livro – AS ÚLTIMAS INVASÕES

CAP. I - Muçulmanos e Húngaros	
1. A Europa invadida e cercada	20
2. Os Muçulmanos	21
3. A ofensiva húngara	25
4. Fim das invasões húngaras	29
CAP. II - 4 Os Normandos	
1. Características gerais das invasões escandinavas	34
2. Da incursão à posseção	39
3. As posseções escandinavas: a Inglaterra	42
4. As posseções escandinavas: a França	47
5. A cristianização do Norte	52
6. Em busca das causas	57
CAP. III - Algumas consequências e alguns ensinamentos das invasões	
1. A desordem	62
2. O contributo humano: o testemunho da língua e dos nomes	66
3. O contributo humano: o testemunho do Direito e da Estrutura Social	72
4. O contributo humano: problemas de proveniência	75
5. Os ensinamentos	77

Segundo livro – AS CONDIÇÕES DE VIDA E A ATMOSFERA MENTAL

CAP. I -Condições materiais e tonalidades económicas	
1. As duas idades feudais	83
2. A primeira idade feudal: o povoamento	84
3. A primeira idade feudal: a vida de relação	86
4. A primeira idade feudal: as trocas	91
5. A revolução económica da segunda Idade feudal	94
CAP. II -Maneiras de sentir e de pensar	
1. O Homem perante a Natureza e a duração	99
2. A expressão	102

* Este índice informa a paginação da edição digitalizada. No decorrer do texto foram inseridas, entre colchetes, as marcas de paginação referente à edição original para maior fidelidade de consulta académica.

3. Cultura e classes sociais	107
4. A mentalidade religiosa	110
.	
CAP. III - A memória colectiva	
1. A historiografia	117
2. A Epopéia	122
.	
CAP. IV - O Renascimento Intelectual na Segunda Idade Feudal	
1. Algumas características da nova cultura	134
2. A tomada de consciência	138
.	
CAP. V - Os fundamentos do Direito	
1. O império do costume	141
2. As características do direito consuetudinário	145
3. As renovações dos direitos escritos	149
.	
Segunda Parte - OS LAÇOS DE HOMEM PARA HOMEM	
Primeiro livro - OS LAÇOS DE SANGUE	
CAP. I - A solidariedade da linhagem	
1. Os «Amigos Carnais»	154
2. A «vendetta»	157
3. A solidariedade económica	163
.	
CAP. II - Características e vicissitudes do laço de parentesco	
1. As realidades da vida familiar	167
2. A estrutura da linhagem	170
3. Laços de sangue e feudalismo	175
.	
Segundo livro - A VASSALIDADE E O FEUDO	
CAP. I - A homenagem vassálica	
1. O homem de outro homem	178
2. A homenagem na era feudal	179
3. A génese das relações de dependência pessoal	181
4. Os guerreiros domésticos	185
5. A vassalidade carolíngia	191
6. A elaboração de vassalidade clássica	195
.	
CAP. II - O feudo	
1. Benefício e feudo: <i>a tenure</i> – salário	198
2. O chasement dos vassalos	204
.	
CAP. III - Perspectiva europeia	
1. A diversidade francesa: Sudoeste e Normandia	213
2. A Itália	214
3. A Alemanha	217
4. Fora da influência carolíngia: a Inglaterra anglo-saxónica e a Espanha dos reinos asturo-leoneses	218
5. Os feudalismos de importação	226

.	
CAP. IV - Como o feudo passou ao património do vassalo	
1. O problema da hereditariedade: «honras» e simples feudos	229
2. A evolução: o caso francês	233
3. A evolução: no Império	237
4. As transformações do feudo, vistas através do seu direito sucessório	239
5. A fidelidade no comércio	249
.	
CAP. V - O homem de vários senhores	
1. A pluralidade das homenagens	252
2. Grandeza e decadência da homenagem lígia	256
.	
CAP. VI - Vassalo e senhor	
1. O auxílio e a protecção	261
2. A vassalagem em lugar da linhagem	267
3. Reciprocidade e rupturas	271
.	
CAP. VII - O paradoxo da vassalagem	
1. As contradições dos testemunhos	274
2. Os vínculos de direito e o contacto humano	279

Terceiro livro - OS VÍNCULOS DE DEPENDÊNCIA NAS CLASSES INFERIORES

CAP. I - O senhorio	
1. A terra senhorial	283
2. As conquistas do sistema senhorial	285
3. Senhor e foreiros (tenanciers)	292
.	
CAP. II - Servidão e liberdade	
1. O ponto de partida: as condições pessoais na época franca	299
2. A servidão francesa	305
3. O caso alemão	312
4. Na Inglaterra: as vicissitudes da vilanagem	316
.	
CAP. III - Rumo às novas formas do regime senhorial	
1. A estabilização dos encargos	322
2. A Transformação das relações humanas	326

SEGUNDO TOMO AS CLASSES E O GOVERNO DOS HOMENS

Primeiro livro - AS CLASSES

CAP. I - Os nobres como classe de facto	
1. O desaparecimento das antigas aristocracias de sangue	330
2. Dos diversos sentidos da palavra «nobre», na primeira idade feudal	333
3. A classe dos nobres como classe senhorial	336

4. A vocação guerreira	337
.	
CAP. II - A vida nobre	
1. A guerra	341
2. O nobre em sua casa	347
3. Ocupações e distrações	351
4. As regras de conduta	355
.	
CAP. III - A cavalaria	
1. A investidura	363
2. O Código de Cavalaria	368
.	
CAP. IV - A transformação da nobreza de facto em nobreza de direito	
1. A hereditariedade da investidura e o enobrecimento	372
2. Constituição dos descendentes de cavaleiros em classe privilegiada	378
3. O direito dos nobres	380
4. A excepção inglesa	383
.	
CAP. V - As distinções de classe no interior da nobreza	
1. A hierarquia do poder e da categoria	386
2. Ministeriales e cavaleiros-servos	391
.	
CAP VI - O clero e as classes profissionais	
1. A sociedade eclesiástica no feudalismo	401
2. Vilãos e burgueses	409
.	
Segundo livro - O GOVERNO DOS HOMENS	
.	
CAP. I - As justiças	
1. Características gerais do regime judiciário	414
2. A divisão das justiças	417
3. Julgamento pelos pares, ou julgamento pelos senhores?	425
4. A margem do desmembramento: sobrevivência e factores novos	427
.	
CAP. II - Os poderes tradicionais: realezas e Império	
1. Geografia das realezas	432
2. Tradições e natureza do poder real	437
3. A transmissão do poder real: problemas dinásticos	441
4. O Império	448
.	
CAP. III - Dos principados territoriais às castelánias	
1. Os principados territoriais	453
2. Condados e castelánias	459
3. As dominações eclesiásticas	461
.	
CAP. IV - A desordem e a luta contra a desordem	
1. Os limites dos poderes	469
2. A violência e a aspiração à paz	472

3. Paz e tréguas de Deus	474
.	
CAP. V - Rumo à reconstituição dos estados: as evoluções nacionais	
1. Razões do reagrupamento das forças	484
2. Uma monarquia nova: os Capetos	486
3. Uma monarquia arcaizante: a Alemanha	490
4. A monarquia anglo-normanda: feitos de conquistas e sobrevivências germânicas	493
5. As nacionalidades	496
.	
Terceiro livro - A FEUDALIDADE	
COMO TIPO SOCIAL E A SUA ACÇÃO	
CAP. I - A feudalidade como tipo social	
1. Feudalidade ou feudalidades: singular ou plural?	503
2. As características fundamentais da feudalidade europeia	505
3. Um corte através da história comparada	509
.	
CAP. II - Os prolongamentos da feudalidade europeia	
1. Sobrevivências e revivescências	512
2. A ideia guerreira e a ideia de contrato	515
.	
BIBLIOGRAFIA	518
.	

A FERDINAND LOT

Homenagem de respeitoso e reconhecido afecto.

Já foi dito, e com muita justiça, que a obra de Marc Bloch, professor da Sorbonne, renovou a visão histórica tradicional da Idade Média. No presente volume, o leitor encontrará o essencial do pensamento deste historiador que se situa entre os maiores, apesar de a sua carreira ter sido tragicamente abreviada pela sua morte heróica na Resistência, em 1944.

Ele é o «historiador exemplar que estudou o passado em todos os aspectos ao mesmo tempo e utilizando todos os meios que podem servir a história. A vastidão da sua documentação é impressionante. Não se contenta com as fontes propriamente ditas, que emprega com toda a prudência... e com os trabalhos chamados de segunda mão, que examinou cuidadosamente. Recorre à linguística: a etimologia das palavras, as suas mudanças de formas e de sentido, a toponímia e a onomástica fornecem-lhe informações preciosas... Utiliza as canções de gesta... Arqueologia, geografia social, costumes agrários: nada há que lhe escape.» Em suma, «a partir dos fenómenos particulares e localizados, eleva-se o mais possível até à explicação geral que é sempre, terminantemente, de ordem psicológica». (H. Berr).

«Europa de Oeste e do Centro... período dos meados do século IX até aos primeiros decénios do século XIII: eis, no espaço e no tempo, os limites do presente volume... Dentro destes limites, o tema de Marc Bloch é a sociedade chamada *feudal*.» Pode discutir-se a validade de tal rótulo, mas isso não tem importância: «existe uma realidade a que se aplicou esta designação e existe uma estrutura social que caracteriza esta realidade; é esta estrutura que o autor se propõe analisar da forma mais completa possível.

Esta análise é pretexto de «páginas absolutamente notáveis, porque mergulham na intimidade do passado, porque provocam a reflexão sobre a atitude do homem dessa época perante a natureza [Pg 009] e a duração e, de um modo geral, sobre os dados psicológicos que são a própria essência da história» (H. Berr).

Depois de recapitular o meio e de definir a mentalidade, o autor analisa os vínculos de homem para homem que caracterizam o sistema feudal, numa espécie de «participação» que esses vínculos criaram: todo um complexo de relações pessoais, de

dependência e de protecção, resulta na vassalagem. Existe uma subordinação, do cimo ao fundo da escala social, dos indivíduos uns aos outros, com tudo o que ela implica, tanto no plano moral como no plano económico. «Acima dos que trabalham e até acima daqueles que rezam, estão os que batalham e para os quais a guerra é a razão de viver».(M. Bloch).

Avaliar-se-á quais foram os diversos papéis desempenhados pela Igreja; depois, qual foi a acção da realeza, por um lado, e por outro, a da força «burguesa», causas de declínio e de desagregação do feudalismo. A cidade, a comuna, o «juramento dos iguais»: «foi esse, diz Marc Bloch, ... o fermento propriamente revolucionário, violentamente adverso a um mundo hierárquico». Uma nova força nascia, pouco a pouco, em frente aos castelos que haviam sido durante vários séculos os únicos «pontos de cristalização» do poder.

Este livro, que se tornou um clássico, está na base de toda a documentação séria sobre a Idade Média. Além do mais, a acção de um sábio como Marc Bloch, que não abordou nenhum assunto que não tenha enriquecido, nunca acaba, pois, sublinha Henri Berr, incessantemente imprime aos historiadores «impulso para ir mais longe». O objectivo que lhe era mais caro era o da «L'Évolution de l'Humanité» («A Evolução da Humanidade»): «nunca permitir que o leitor se esqueça de que a história conserva todo o encanto de uma pesquisa inacabada».

PAUL CHALUS

Secretário-Geral

do Centro Internacional de Síntese

Nota: Este trabalho reúne os tomos XXXIV e XXXIV bis da Bibliothèque de Synthèse Historique «L'Évolution de l'Humanité», fundada por Henri Berr e dirigida, depois da sua morte, pelo Centre International de Synthèse, do qual foi também o criador.

[Pg 010]

INTRODUÇÃO

ORIENTAÇÃO GERAL DA INVESTIGAÇÃO

Não há mais de dois séculos que, sob o título *La Société Féodale*, um livro pode ter a esperança de dar antecipadamente uma ideia do seu conteúdo. Não que o objectivo em si seja muito antigo. Sob a sua forma latina - *feodalis* - data da Idade Média. Mais recente, o substantivo «feudalismo» remonta, no mínimo, ao século XVII. Porém, um e outro termo conservaram ao longo do tempo um valor estritamente jurídico. Sendo o feudo, como veremos, um modo de posse dos bens reais, considerava-se feudal «aquilo que se relacionava com o feudo» - assim se exprimia a Academia - e feudalidade não só «a qualidade de feudo» como os encargos próprios desse tipo de posse. Tratava-se, disse em 1630 o lexicógrafo Richelet, de «termos palacianos», não de história. Quando se largou o sentido desses vocábulos até ao ponto de serem usados para designar um estado de civilização? «Governo Feudal» e «feudalismo» figuram, nesta acepção, nas *Lettres Historiques sur les Parlements*, publicadas em 1727, cinco anos depois da morte do seu autor, o conde de Boulainvilliers.¹ Este é o exemplo mais remoto que uma investigação bastante cuidadosa me permitiu descobrir. Talvez que outro investigador venha a ser um dia mais feliz. Este curioso homem, Boulainvilliers, que era ao mesmo tempo amigo de Fénelon e tradutor de Espinosa, e acima de tudo virulento apologia da nobreza, a qual considerava oriunda dos chefes germânicos, com menos inspiração e mais ciência, uma espécie de Gobineau* antecipado - somos tentados facilmente pela ideia de fazer dele, até mais completa informação, o inventor de uma nova classificação histórica. Pois, em verdade, é disso mesmo que se trata e os nossos estudos [Pg 011] conheceram poucas fases tão decisivas como aquele momento em que os «Impérios», dinastias, grandes séculos, cada um colocado sob a invocação de um herói epónimo, em suma, todos esses velhos moldes oriundos de uma tradição monárquica e oratória, começaram a ceder o lugar a um outro tipo de divisões, baseadas na observação dos fenómenos sociais.

¹ *Histoire de l'ancien gouvernemeni de la France avec XIV Lettres Historiques sur les Parlements ou États-Généraux*. Haia, 1727. A quarta carta tem por título *Détail du gouvernement féodal et de l'établissement des Fiefs* (t. I, p. 286) onde se lê: «Alarguei-me no extracto desta ordem, por a julgar adequada a dar uma ideia exacta do antigo feudalismo.»

* Gobineau - diplomata e escritor francês, autor do «*Essai sur l'inégalité des races humaines*», cujas teses influenciaram os adeptos do racismo germânico, e de algumas obras de ficção. (N. do T.)

No entanto, estava reservado a um escritor mais ilustre dar o direito de cidadania a esta noção e ao seu rótulo. Montesquieu tinha lido Boulainvilliers. O vocabulário dos juristas, aliás, não o assustava; e a linguagem literária, apenas por ter passado pelas suas mãos, não iria sair mais enriquecida com os despojos da gíria forense? Se, ao que parece, ele evitou a palavra «feudalismo», demasiado abstracta, sem dúvida, na sua opinião, foi ele, incontestavelmente, quem impôs ao público culto do seu tempo a convicção de que as «leis feudais» caracterizaram um momento da história. Do nosso país, as palavras, com o seu conteúdo, passaram às outras línguas da Europa, ou simplesmente copiadas ou, como em alemão, traduzidas (*Lehnwesen*). Finalmente a Revolução, erguendo-se contra o que subsistia ainda das instituições baptizadas outrora por Boulainvilliers, acabou por popularizar o nome que, com intenções totalmente opostas, ele lhe havia dado. «A Assembleia Nacional», diz o famoso decreto de 11 de Agosto de 1789, «destruiu completamente o regime feudal». Daqui em diante, como pôr em dúvida a realidade de um sistema social cuja ruína custara tantos sacrifícios?²

No entanto, esta palavra, votada a uma sorte tão favorável, é preciso confessar que era mal escolhida. É evidente que as razões que, na origem, decidiram a sua escolha parecem bastante claras. Contemporâneos da monarquia absoluta, Boulainvilliers e Montesquieu consideravam que a fragmentação da soberania entre uma multidão de pequenos príncipes ou até de senhores de aldeia, era a singularidade mais impressionante da Idade Média. Era esta característica que eles julgavam exprimir ao pronunciarem a palavra feudalismo, pois quando falavam de feudos, referiam-se umas vezes a principados territoriais, outras a senhorios. Mas, na realidade, nem todos os senhorios eram feudos, nem todos os feudos eram principados ou senhorios. Podemos, sobretudo, duvidar de que um tipo de organização social tão complexo possa ser rigorosamente qualificado, seja por causa do seu aspecto exclusivamente político, seja, se tomarmos «feudo» em todo o rigor da sua acepção jurídica, por uma forma de direito real, entre muitas outras. As palavras, todavia, são como moedas muito usadas, à força de circularem de mão em mão perdem o seu relevo etimológico. Na sua utilização actual, «feudalismo» e «sociedade feudal» abrangem um conjunto intrincado de imagens em que o feudo propriamente dito deixou de figurar em primeiro plano. Com a

[Pg 012] condição de tratar estas expressões apenas como rótulos, daqui para o futuro

² Entre os Franceses cuja botoeira ostenta hoje uma fita ou uma roseta vermelhas, quantos sabem que um dos deveres impostos à sua ordem pela sua primeira constituição de 19 de Maio de 1802 era «combater... qualquer empreendimento tendente ao restabelecimento do regime feudal»?

consagrados, de um conteúdo que ainda não foi definido, o historiador pode servir-se deles sem mais remorsos do que aqueles que sente o físico quando, desprezando a língua grega, se obstina em chamar «átomo» a uma realidade que ele passa o seu tempo a fragmentar.

Trata-se de uma grave questão saber se outras sociedades, em outros tempos ou sob outros céus, não terão apresentado uma estrutura assaz semelhante, nos seus traços fundamentais, à do nosso feudalismo ocidental, a ponto de merecerem, por seu lado, ser denominadas «feudais». Voltaremos a encontrar esta questão no fim deste livro, mas ele não lhe é dedicado. O feudalismo cuja análise vamos tentar fazer é aquele que, em primeiro lugar, recebeu esta designação. Como quadro cronológico, a investigação, sob reserva de alguns problemas de origem ou de prolongamento, limitar-se-á, portanto, a esse período da nossa história que se estendeu, mais ou menos, dos meados do século IX até aos primeiros decénios do século XIII; como quadro geográfico, situar-se-á na Europa de Oeste e Central. Ora, se as datas não merecem outra justificação além do próprio estudo, os limites de espaço, pelo contrário, parecem exigir um breve comentário.



A civilização antiga centrava-se em redor do Mediterrâneo. Escrevia Platão que «da Terra habitamos apenas esta parte que se estende desde o Faso até às Colunas de Hércules, espalhados em volta do mar como formigas ou rãs em redor de um charco».³ Apesar das conquistas, estas mesmas águas, decorridos muitos séculos, permaneciam o eixo da *Romania*. Um senador da Aquitânia podia fazer a sua carreira junto do Bósforo e possuir vastos domínios na Macedónia. As grandes oscilações dos preços agitavam a economia desde o Eufrates até à Gália. Sem os trigos da África, a existência da Roma imperial não poderia conceber-se, tal como, sem o africano Agostinho, a teologia católica não existiria. Em contrapartida, transposto o Reno, começava o imenso país dos Bárbaros, estranho e hostil.

Ora, no limiar do período a que chamamos Idade Média, dois profundos movimentos nas massas humanas tinham vindo destruir este equilíbrio - não nos compete aqui averiguar em que medida ele já estava abalado por dentro - para o substituir por uma constelação de desenho bem diferente. Primeiro foram as invasões

³ *Fédon*, 109 b.

dos Germanos, depois as conquistas muçulmanas. Na maior parte das regiões compreendidas outrora na fracção ocidental do Império, por vezes uma mesma dominação, a comunidade dos hábitos mentais e sociais, em todo o caso, unem **[Pg 013]** futuramente as terras de ocupação germânica. Pouco a pouco veremos juntarem-se a elas os pequenos grupos celtas das ilhas, mais ou menos assimilados. Pelo contrário, a África do Norte prepara-se para seguir outros destinos. O regresso ofensivo dos Berberes tinha preparado a ruptura, o Islão consuma-a. Aliás, nas margens do Levante, as vitórias árabes, ao fixarem nos Balcãs e na Anatólia o Antigo Império do Oriente, tinham feito deste o Império Grego. As comunicações difíceis, a estrutura social e política muito especial, a mentalidade religiosa e a ossatura eclesiástica muito diferentes das da cristandade isolam-na, cada vez mais, das cristandades do Oeste. De facto, se, a Leste do continente, o Ocidente se expande largamente sobre os povos eslavos e propaga em alguns deles, juntamente com a sua forma religiosa própria, que é o catolicismo, os seus modos de pensar e até algumas das suas instituições, as colectividades que pertencem a este ramo linguístico não deixam de prosseguir, na sua maioria, uma evolução plenamente original.

Limitado por estes três blocos - o maometano, o bizantino e o eslavo-incessantemente ocupado, além disso, desde o século X com o alargamento das suas fronteiras instáveis, o feixe romano-germânico estava seguramente longe de apresentar em si mesmo uma homogeneidade perfeita. Sobre os elementos que o compunham pesavam os contrastes do seu passado, demasiado vivos para não prolongarem os seus efeitos até ao presente. Mesmo aí, onde o ponto de partida foi quase idêntico, com a continuação, certas evoluções bifurcaram. No entanto, por muito acentuadas que tenham sido essas diversificações, como poderíamos deixar de reconhecer, acima delas, uma tonalidade de civilização comum: a do Ocidente? Não é apenas com vista a poupar ao leitor o aborrecimento de pesados adjectivos que, nas páginas que vão seguir-se, onde poderia esperar-se ler «Europa Ocidental e Central», ler-se-á muito simplesmente «Europa». Na verdade, que importa a acepção do termo e os seus limites, na velha geografia fictícia das cinco «partes do mundo»? O que conta é o seu valor humano. Ora, onde germinou e se desenvolveu, para depois se espalhar pelo globo, a civilização europeia, senão entre os homens que viviam entre o Tirreno, o Adriático, o Elba e o Oceano? Isso mesmo sentiram já, mais ou menos obscuramente, o cronista espanhol que, no século VIII se comprazia em qualificar de «europeus» os Francos de Carlos Martel, vitorioso contra o Islão, ou, cerca de duzentos anos mais tarde, o monge saxão

Widukind, glorificando Otão o Grande, que tinha repellido os Húngaros, como o libertador da «Europa».⁴ Neste sentido, que é o mais rico de conteúdo histórico, a Europa foi uma criação da alta Idade Média. Já existia quando se iniciaram para ela os tempos feudais propriamente ditos. [Pg 014]



Aplicada a uma fase da história europeia, nos limites fixados deste modo, a palavra feudalismo tem sido largamente objecto de interpretações por vezes quase contraditórias, como veremos; a sua própria existência atesta a originalidade instintivamente reconhecida ao período que ela qualifica. De tal modo que um livro sobre a sociedade feudal pode definir-se como um esforço para responder a uma pergunta posta pelo seu próprio título: quais foram as singularidades que mereceram a este fragmento do passado ter sido destacado dos seus vizinhos? Por outras palavras, o que nos propomos tentar aqui é a análise e a explicação de uma estrutura social, com as suas conexões. Tal método, a afirmar-se fecundo pela experiência, poderá ser empregado noutros campos de estudos, limitados por fronteiras diferentes e espero que a novidade deste empreendimento fará perdoar os seus erros de execução.

A própria amplitude da investigação, concebida deste modo, tornou necessário dividir a apresentação dos resultados. O primeiro tomo descreverá as condições gerais do meio social, depois a constituição dos laços de dependência de homem para homem, os quais, acima de tudo, conferiram à estrutura feudal a sua cor própria. O segundo dedicar-se-á ao desenvolvimento das classes e à organização dos governos. É sempre difícil talhar na matéria viva. Pelo menos, como o momento que viu simultaneamente as classes antigas definirem os seus contornos, uma classe nova, a burguesia, afirmar a sua originalidade e os poderes públicos saírem do seu longo enfraquecimento, foi também aquele em que começaram a diluir-se, na civilização ocidental, os traços mais especificamente feudais, dos dois estudos sucessivamente oferecidos ao leitor - sem que tenha sido possível fazer entre eles uma separação estritamente cronológica - o primeiro será, sobretudo, o da génese e o segundo o da evolução final e seus prolongamentos.

Mas o historiador não tem nada de homem livre, pois do passado apenas conhece aquilo que esse passado quer mostrar-lhe. Por outro lado, quando a matéria que tenta abarcar é demasiado vasta para lhe permitir despojar-se pessoalmente de todos os

⁴ *Auctores Antiquissimi (Mon. Germ.)*, t. XI, p. 362; WIDUKIND, I, 19.

testemunhos, ele sente-se sem cessar limitado, na sua investigação, pelo estado das pesquisas. Evidentemente, não encontrarão aqui a descrição de nenhuma dessas guerras rendilhadas de que a erudição, mais do que uma vez, ofereceu o espectáculo. Como suportar que a história possa ceder o lugar aos historiadores? Pelo contrário, procurei nunca dissimular, fossem quais fossem as suas origens, as lacunas ou imprecisões dos nossos conhecimentos. Não temi, com isso, correr o perigo de repelir o leitor. Ao invés, seria por apresentar sob um aspecto falsamente esclerosado uma ciência **[Pg 015]** que é toda movimento que se correria o risco de atrair sobre ela o tédio e a frieza. Um dos homens que mais avançou na compreensão das sociedades medievais, o grande jurista inglês Maitland, dizia que um livro de história deve fazer fome. Fome de aprender e, sobretudo, de investigar, compreenda-se. Este livro não tem desejo mais forte do que abrir o apetite a alguns estudiosos.⁵

[Pg 016] Título

[Pg 017] Página em branco

[Pg 018] Página em branco

⁵ Qualquer trabalho de história, por pouco que se destine a um público relativamente vasto, levanta um problema prático dos mais perturbantes ao seu autor: o das referências. A equidade exigiria, talvez, que fossem multiplicados, nas notas, os nomes dos doutos trabalhos sem os quais esse livro não existiria. Porém, com o risco de incorrer na desagradável reprovação por ingratidão, julguei que poderia deixar à bibliografia, que se encontra no fim do volume, o cuidado de guiar o leitor nos caminhos da literatura erudita. Pelo contrário, tomei como norma nunca citar um documento sem proporcionar aos trabalhadores um pouco experientes o meio de encontrar a passagem visada e de verificar a interpretação. Se a referência não estiver expressa é porque as informações fornecidas pela própria exposição, e na publicação donde é extraído o testemunho, a presença de índices bem feitos bastam para tornar fácil a busca. No caso contrário, uma nota serve de flecha indicativa. Num tribunal, afinal, o estado civil das testemunhas é muito mais importante do que o dos advogados.

PRIMEIRO TOMO

A FORMAÇÃO DOS LAÇOS DE DEPENDÊNCIA

PRIMEIRA PARTE

O MEIO

PRIMEIRO LIVRO

AS ÚLTIMAS INVASÕES

CAPITULO I

MUÇULMANOS E HÚNGAROS

I. A Europa invadida e cercada

«Vedes desabar sobre vós a cólera do Senhor... Só há cidades despovoadas, mosteiros em ruínas ou incendiados, campos reduzidos ao abandono... Por toda a parte o poderoso oprime o fraco e os homens são semelhantes aos peixes do mar que indistintamente se devoram uns aos outros.» Assim falavam, em 909, os bispos da província de Reims, reunidos em Trosly. A literatura dos séculos IX e X, as cartas, as deliberações dos concílios, estão cheios destas lamentações. Tenhamos em consideração, na medida em que o desejarmos, a ênfase e o pessimismo natural dos oradores sagrados. Mesmo assim, neste tema continuamente orquestrado e, aliás, confirmado por tantos factos, somos forçados a reconhecer algo mais do que um lugar comum. Evidentemente, naquele tempo, as pessoas que sabiam ver e comparar, nomeadamente os clérigos, tinham a sensação de viver numa odiosa atmosfera de desordens e de violências. O feudalismo medieval nasceu no seio de uma época infinitamente perturbada. Em certa medida, ele nasceu dessas mesmas perturbações. Ora, entre as causas que contribuíram para criar ou manter um ambiente tão tumultuoso, algumas existiam completamente estranhas à evolução interior das sociedades europeias. Formada alguns séculos antes, no escaldante cadinho das invasões germânicas, a nova civilização ocidental, por seu lado, aparecia como uma cidadela sitiada ou, melhor, mais do que semi-invadida. E por três lados ao mesmo [Pg 019] tempo: ao sul, pelos fiéis do Islão, Árabes ou Arabizados; a este, pelos Húngaros, ao norte, pelos Escandinavos.

II. Os Muçulmanos

Dos inimigos que acabamos de enumerar, o Islão era decerto o menos perigoso. Não que devamos apressar-nos a falar em decadência, a seu respeito. Durante largo tempo, nem a Gália nem a Itália tiveram algo a oferecer, entre as suas pobres cidades, que se aproximasse do esplendor de Bagdá ou de Córdoba. O mundo muçulmano, com o mundo bizantino, exerceu sobre o Ocidente, até ao século XII, uma verdadeira hegemonia económica: as únicas moedas de ouro que circulavam ainda nas nossas regiões saíam das oficinas gregas ou árabes, ou então-tal como muitas outras moedas de prata imitavam-lhes as cunhagens. E se os séculos VIII e IX viram quebrar-se, para sempre, a unidade do grande califado, os diversos Estados erguidos dos seus destroços mantinham-se ainda potências temíveis. Mas daí em diante, tratava-se menos de invasões propriamente ditas do que de guerras de fronteiras. Deixemos o Oriente, onde os Basileis das dinastias amoriana e macedónica (828-1056) penosa e valentemente procederam à reconquista da Ásia Menor. As sociedades ocidentais apenas se chocavam com os Estados islâmicos em duas frentes.

Em primeiro lugar, a Itália Meridional, que era como que o terreno de caça dos soberanos que reinavam sobre a antiga província romana de África: emires aglabitas de Cairuão, depois, a partir do início do século X, califas fatimidas. A Sicília havia sido pouco a pouco conquistada pelos Aglabitas aos Gregos, que a dominavam desde Justiniano e cuja última praça forte, Taormina, caiu em 902. Ao mesmo tempo, os Árabes tinham-se instalado na península. Através das províncias bizantinas do Sul eles ameaçavam as cidades, semi-independentes, do litoral tirreno e os pequenos principados lombardos de Campânia e do Beneventino, mais ou menos submetidos ao protectorado de Constantinopla. Ainda no princípio do século XI eles estenderam as suas incursões até às montanhas da Sabina. Um bando que estabelecera o seu reduto nas alturas arborizadas do Monte Argento, próximo de Gaeta, só foi aniquilado em 915, depois de vinte anos de pilhagens. Em 982, o jovem «imperador dos Romanos», Otão II, o qual, de origem saxónica, nem por isso deixava de considerar-se, não só em Itália como fora dela, o herdeiro dos Césares, partiu à conquista do Sul. Caiu na espantosa loucura, tantas vezes repetida na Idade Média, de escolher o Verão, para arrastar para essas terras escaldantes um exército habituado a climas diferentes e, enfrentando, em 25 de Julho, na costa oriental da Calábria, as **[Pg 020]** tropas maometanas, sofreu diante delas a derrota mais humilhante. O perigo muçulmano continuou a pairar sobre essas regiões

até ao momento em que, durante o século XI, um punhado de aventureiros, vindos da Normandia francesa, guerreou indistintamente Bizantinos e Árabes. Ao unirem a Sicília com o sul da península, criaram finalmente um Estado forte que iria, não só fechar para sempre o caminho aos invasores, mas também desempenhar, entre as civilizações latinas e o Islão, o papel de um brilhante intermediário. Assim, em território italiano, a luta contra os Sarracenos, iniciada no século IX, prolongara-se durante largo tempo. Mas com oscilações de pouca importância, no que respeita à conquista de território, de uma e de outra partes. Especialmente para o catolicismo ela interessava apenas como a terra extrema que era.

A outra linha de choque situava-se em Espanha. Aí, para o Islão, já não se tratava de correrias ou de efémeras anexações; ali viviam em grande número populações de fé maometana e os Estados fundados pelos Árabes tinham os seus centros nessa mesma região. Nos começos do século X, os bandos sarracenos não haviam esquecido ainda completamente o caminho dos Pirinéus. Mas tais incursões distantes eram cada vez mais raras. A reconquista cristã, iniciada no extremo norte, apesar de muitos reveses e humilhações, progredia lentamente. Na Galiza e nos planaltos do nordeste que os emires ou califas de Córdova, localizados demasiado longe, no sul, nunca tinham chegado a dominar com mão muito firme, os pequenos reinos cristãos, ora desmembrados, ora reunidos sob o domínio de um único príncipe, estendiam-se desde os meados do século XI até à região do Douro; o Tejo foi alcançado em 1085. Junto dos Pirinéus, ao invés, o curso do Ebro, apesar de tão próximo, continuou muçulmano durante bastante tempo; Saragoça apenas foi conquistada em 1118. Os combates, que aliás não excluía de modo algum relações mais pacíficas, no seu conjunto, somente conheciam curtas tréguas. Esses combates imprimiram nas sociedades espanholas uma marca original. No que respeita à Europa «de além desfiladeiros»; apenas influíram nela na medida em que especialmente a partir da segunda metade do século XI - forneceram à sua cavalaria ocasiões brilhantes, frutuosas e piedosas aventuras, ao mesmo tempo que aos camponeses deram a possibilidade de se estabelecerem em terras despovoadas aonde eram atraídos pelos reis ou pelos senhores espanhóis. Mas, paralelamente às guerras propriamente ditas, convém não esquecer as pilhagens e assaltos. Foi sobretudo desse modo que os Sarracenos contribuíram para a desordem geral do Ocidente.

Desde longa data que os Árabes foram marinheiros. Dos seus redutos de África, de Espanha e sobretudo das Baleares, os seus **[Pg 021]** corsários percorriam o Mediterrâneo Ocidental. No entanto, nessas águas que poucos navios demandavam, o

ofício de pirata propriamente dito era pouco rendoso. No domínio do mar, os Sarracenos, como os Escandinavos na mesma época, viam sobretudo o meio de atingir o litoral para aí praticarem frutuosas incursões. Desde 842 que subiam o Ródano até perto de Arles, e pilhavam as duas margens na sua passagem. A Camargue servia-lhes então de base normal. Mas em breve um acaso iria proporcionar-lhes, com um ponto de partida mais seguro, a possibilidade de alargarem consideravelmente as suas pilhagens.

Em data que não podemos precisar, provavelmente cerca de 890, uma pequena nau sarracena, vinda de Espanha, foi lançada pelos ventos contra a costa provençal, próximo da povoação actual de Saint-Tropez. Os seus ocupantes ocultaram-se durante o dia e, depois, quando caiu a noite, massacraram os habitantes de uma aldeia vizinha. Montanhosa e arborizada - chamava-se então terra dos freixos ou «Freixedo» (Freinet) ⁶ - esta parcela de terreno era favorável à defesa. Tal como o haviam feito, pela mesma época, na Campânia, os seus compatriotas do Monte Argento, os nossos homens fortificaram-se num monte, no meio de espinhosos maciços e chamaram a si outros companheiros. Assim nasceu o mais perigoso dos covis de salteadores. Com excepção de Fréjus, que foi saqueada, não parece que as cidades, defendidas pelas suas muralhas, tenham sofrido directamente dessa proximidade, mas no litoral, nas cercanias, os campos foram abominavelmente devastados. Os salteadores de Freinet, além do mais, aprisionavam numerosos cativos que vendiam nos mercados espanhóis.

Em breve estenderam as suas incursões para além da costa. Pouco numerosos, decerto, não parece que se tenham aventurado facilmente pelo vale do Ródano, relativamente povoado e interceptado por cidadelas ou castelos. O maciço dos Alpes, pelo contrário, permitia que pequenos grupos avançassem, de serra em serra ou de silvado em silvado: com a condição, já se vê, de serem bons trepadores. Ora, oriundos da Espanha das Sierras ou do montanhoso Magreb, estes Sarracenos, no dizer de um' monge de Saint-Gall, eram «verdadeiras cabras». Por outro lado, os Alpes, apesar da sua aparência, não ofereciam um terreno para desprezar, no que respeita a incursões. Ali se abrigavam férteis vales, sobre os quais era fácil cair de imprevisto, de cima dos montes circundantes. Tal como Graisivaudan. Aqui e além, elevavam-se algumas abadias, presas apetecidas entre todas. Acima de Suse, o mosteiro de Novalaise, cuja maioria dos religiosos fugira, foi pilhado e incendiado a partir de 906. Pelos vales circulavam especialmente pequenos grupos de viajantes, mercadores ou «romeiros» que

⁶ É o nome cuja lembrança é conservada no nome actual da aldeia de La Garde-Freinet. Mas, situada à beira-mar, a cidadela dos Sarracenos não se situava em La Garde, que fica no interior.

iam rezar junto dos túmulos dos apóstolos. Nada havia de **[Pg 022]** mais tentador do que esperá-los na passagem. Cerca de 920 ou 921, peregrinos anglo-saxões foram mortos à pedrada num desfiladeiro. Estes atentados repetiram-se daí em diante. Os *djichs* árabes não temiam aventurar-se espantosamente longe, para o Norte. Em 940, são assinalados nas imediações do alto vale do Reno e no Valais, onde incendiaram o ilustre mosteiro de Saint-Maurice d'Agaune. Pela mesma época, um dos seus bandos crivou de flechas os monges de Saint-Gall, que faziam uma procissão pacificamente em redor da sua igreja. Este bando, pelo menos, foi disperso pelo pequeno grupo que o abade reuniu apressadamente; alguns prisioneiros, levados para o mosteiro, deixaram-se heroicamente morrer de fome.

Policiar os Alpes ou os campos provençais ultrapassava as forças do Estado daquele tempo. Não havia outra solução senão a de destruir o reduto, no Freinet. Mas aí, um novo obstáculo se levantava: era quase impossível cercar essa praça forte sem a isolar do mar, por onde vinham os reforços. Mas nem os reis da região - a oeste os reis de Provença e de Borgonha, a leste, o de Itália - nem os condes, dispunham de frotas. Os únicos marinheiros experimentados, de entre os cristãos, eram os Gregos, os quais, aliás, tal como os Sarracenos se aproveitavam disso para se fazerem corsários. Não fora Marselha, em 848, pilhada por piratas da sua nacionalidade? De facto, por duas vezes, em 931 e 942, a frota bizantina apareceu diante da costa de Freinet, chamada, pelo menos em 942 e provavelmente já onze anos antes, pelo rei de Itália, Hugo d'Arles, que tinha grandes interesses na Provença. As duas tentativas não resultaram. De tal maneira que, em 942, Hugo, virando a casaca ainda no decorrer da luta, planeou aliar-se aos Sarracenos com vista, com a ajuda destes, a fechar a passagem dos Alpes aos reforços pedidos por um dos seus competidores perante a coroa lombarda. Depois o rei da França Oriental - hoje, diríamos da «Alemanha» - Otão o Grande, em 951, fez-se rei dos Lombardos. Trabalhava deste modo para edificar na Europa Central e até em Itália, uma potência que ele desejava fosse, como a dos Carolíngios, cristã e geradora de paz. Considerando-se o herdeiro de Carlos Magno, cuja coroa imperial viria a cingir em 962, julgou ser sua missão fazer cessar o escândalo das pilhagens sarracenas. Tentou primeiro a via diplomática, procurando obter do califa de Córdoba a ordem de mandar evacuar Freinet. Depois, pensou em empreender ele próprio uma expedição, mas não chegou a fazê-lo.

Entretanto, em 972, os salteadores fizeram uma captura importante. No regresso de Itália, Maïeul, abade de Cluny, na rota do Grand Saint-Bernard, no vale do Dranse,

caiu numa emboscada e foi levado para um desses esconderijos da montanha que os Sarracenos utilizavam frequentemente, na impossibilidade de alcançarem **[Pg 023]** a sua base de operações em cada surtida. Só foi libertado mediante a entrega de um pesado resgate pago pelos monges. Ora Maïeul, que havia reformado tantos mosteiros, era o venerado amigo, o director espiritual e, se tal se pode dizer, o santo familiar de muitos reis e barões. Nomeadamente do Duque de Provença, Guilherme. Este alcançou no caminho de regresso o bando que havia cometido o sacrílego atentado e infligiu-lhe uma dura derrota; depois, agrupando sob o seu comando vários senhores do vale do Ródano, pelos quais mais tarde seriam distribuídas as terras recuperadas para o cultivo, organizou um ataque contra a fortaleza do Freinet. A cidadela, desta vez, sucumbiu.

Para os Sarracenos, foi o fim das piratarias terrestres de grande envergadura. Naturalmente, o litoral da Provença, como o da Itália, continuava exposto aos seus ataques. Ainda no século XI, vemos os monges de Lérins preocuparem-se activamente com o resgate dos cristãos que piratas árabes tinham raptado e levado para Espanha; em 1178, uma investida fez numerosos prisioneiros, perto de Marselha. Mas o cultivo dos campos, na Provença costeira e subalpina, pôde recomeçar e os caminhos dos Alpes tornaram-se tão seguros como o eram o das montanhas europeias. Também, no próprio Mediterrâneo, as cidades comerciais da Itália, Pisa, Génova e Amalfi, haviam passado à ofensiva, desde o começo do século XI. Pela expulsão dos Muçulmanos da Sardenha, perseguindo-os até aos portos do Magreb (a partir de 1015) e da Espanha (em 1092), começaram a limpeza destas águas, cuja segurança, pelo menos relativa - o Mediterrâneo não conhecerá de novo até ao século XIX- era tão importante para o seu comércio.

III. A ofensiva húngara

Como pouco antes haviam feito os Hunos, os Húngaros ou Magiares tinham surgido na Europa quase subitamente e já os escritores da Idade Média, que os conheciam até demais, se admiravam ingenuamente de que os autores romanos não os tivessem mencionado. A sua história primitiva, aliás, é para nós mais obscura do que a dos Hunos. De facto, as fontes chinesas que, muito antes da tradição ocidental, nos permitem acompanhar a pista dos «Hiung-Nou», são omissas a tal respeito. Certamente que estes novos invasores pertenciam também ao mundo, tão bem caracterizado, dos nómadas da estepe asiática: povos muitas vezes de linguagens diferentes, mas

espantosamente semelhantes pelo género de vida que lhes era imposto por condições comuns de habitat; pastores de cavalos e guerreiros, alimentados pelo leite das suas montadas ou pelos produtos da caça e da pesca que exerciam; acima de tudo, inimigos figadais dos lavradores das redondezas. **[Pg 024]**

Pelos seus traços fundamentais, o magiar entronca no tipo linguístico chamado ugro-finlandês^{*}; os idiomas de que hoje mais se aproxima são os de alguns povoados da Sibéria. Mas, no decurso das suas deambulações, o conteúdo étnico primitivo havia-se fundido com numerosos elementos da língua turca e sofrido a forte influência das civilizações deste grupo⁷.

A partir de 833, vemos os Húngaros, cujo nome aparece então pela primeira vez, atormentar as populações sedentárias - khanat khazar e colónias bizantinas - nas cercanias do mar de Azov. Bem depressa ameaçam constantemente cortar o caminho do Dnieper, naquele tempo via comercial extremamente activa, por onde, de porto em porto, de mercado em mercado, as peles do Norte, o mel e a cera das florestas russas, os escravos comprados em vários lugares, iam sendo trocados pelas mercadorias ou ouro fornecidos por Constantinopla ou pela Ásia. Porém, novas hordas, saídas depois deles detrás dos Urais, os Petchenegos, perseguem-nos sem trégua. O caminho do sul está-lhes vedado, vitoriosamente, pelo Império Búlgaro. Assim acossados e enquanto uma das suas fracções preferiu embrenhar-se na estepe, mais longe, para leste, a maior parte deles passaram os Cárpatos, cerca de 896, para se espalharem pelas planícies do Tisza e do Danúbio Médio. Estas vastas extensões, tantas vezes devastadas pelas invasões, desde o século IV, constituíam no mapa humano da Europa desse tempo uma enorme mancha branca. «Solidões», escreveu o cronista Reginão de Prüm. Não deve tomar-se a expressão demasiado à letra. As variadas populações que outrora tinham tido ali importantes centros, ou que apenas haviam passado por lá, tinham provavelmente deixado atrás de si alguns grupos retardatários. Especialmente tribos eslavas bastante numerosas tinham-se infiltrado naquelas paragens pouco a pouco. Mas o habitat permanecia, sem dúvida, muito escasso, do que é prova a modificação quase completa da nomenclatura geográfica, incluindo a dos cursos de água, depois da chegada dos Magiares. Por outro lado, depois de Carlos Magno ter aniquilado o poderio Avaro, nenhum Estado solidamente organizado fora capaz de oferecer uma resistência séria aos

^{*} Grupo linguístico da Europa, de língua não indo-europeia, ao qual pertencem os Húngaros, Finlandeses, Lapões e Samoiedas. (*N. da T.*)

⁷ O próprio nome de Húngaro (*Hongrois*) é, provavelmente turco. Tal como, talvez, pelo menos num dos seus elementos, o de Magiar, que, aliás, parece não se ter aplicado primitivamente senão a uma tribo.

invasores. Só os chefes pertencentes ao povo dos Morávios tinham conseguido recentemente constituir, no ângulo noroeste, um principado com certo poder e já oficialmente cristão: a primeira tentativa, em suma, de um verdadeiro Estado puramente eslavo. Os ataques húngaros destruíram-no, definitivamente, em 906.

A partir desse momento, a história dos Húngaros toma um aspecto novo. Já não é possível chamar-lhes nómadas, no verdadeiro **[Pg 025]** sentido da palavra, pois encontram-se estabelecidos nas planícies que hoje têm o seu nome. Dali, porém, lançam-se em bandos sobre os países vizinhos. Não pretendem conquistar terras, o seu único fito é a pilhagem, para regressarem em seguida, carregados com o produto do saque, ao seu lugar permanente. A decadência do império búlgaro, após a morte do czar Simeão (927), abre-lhes o caminho da Trácia bizantina, que saqueiam por várias vezes. O Ocidente, especialmente, menos defendido, atraía-os.

Cedo haviam entrado em contacto com ele. Desde 862, antes mesmo de transporem os Cárpatos, uma das expedições tinha-os levado até aos limites da Germânia. Mais tarde, alguns deles tinham sido contratados, como auxiliares, pelo rei desse país, Arnulfo, durante uma das suas lutas contra os Morávios. Em 899, as suas hordas caem sobre a planície do Pó; no ano seguinte, sobre a Baviera. Daí em diante, não se passa ano nenhum em que os anais dos mosteiros da Itália, da Germânia e em seguida também da Gália, não registem, ora numa província ora noutra, «pilhagens dos Húngaros». A Itália do Norte, a Baviera e a Suábia foram as que mais sofreram; toda a região na margem direita do Enns, onde os Carolíngios tinham estabelecido postos de fronteira e distribuído terras pelas suas abadias, teve que ser abandonada. Mas as investidas depressa atingiram terras situadas para além desses limites. A amplitude do caminho percorrido poderia confundir a nossa imaginação se não tomássemos em linha de conta que as longas caminhadas pastoris, a que os Húngaros outrora se haviam sujeitado percorrendo espaços imensos e que continuavam a praticar no círculo mais restrito da inculta planície do Danúbio, tinham sido para eles uma escola maravilhosa; o nomadismo do pastor, já naquele tempo também pirata da estepe, tinha forjado o nomadismo do bandido. Para noroeste, o Saxe, ou seja, o vasto território que se estendia desde o Elba até ao Reno Médio, foi atingido a partir de 906 e desde então, saqueado por várias vezes. Na Itália, são assinalados até Otranto. Em 917, pela floresta dos Vosges e pelo desfiladeiro de Saales, insinuaram-se até às ricas abadias que se agrupavam em redor do Meurthe. Daí em diante a Lorena e a Gália do norte tornam-se um dos seus terrenos familiares. Dali se aventuram até à Borgonha e até mesmo ao sul

do Loire. Homens das planícies, não receiam por isso atravessar os Alpes sempre que é preciso. Foi «pelos atalhos desses montes» que, no regresso de Itália, em 924 caíram sobre a região de Nîmes.

Nem sempre evitaram os combates contra forças organizadas; travaram alguns, com resultados variáveis. No entanto, geralmente, preferiam avançar furtivamente através das terras: verdadeiros selvagens, que os chefes conduziam às batalhas à chicotada, mas soldados temíveis e hábeis, quando era preciso combater, nos **[Pg 026]** ataques de flanco, encarniçados na perseguição e engenhosos para saírem de situações difíceis. Se era preciso atravessar um rio ou um canal veneziano, apressadamente fabricavam barcas de peles ou de madeira. Para descansarem, erguiam as suas tendas de habitantes da estepe, ou entricheiravam-se dentro de alguma abadia abandonada pelos monges, para, a partir dali, baterem as redondezas. Astuciosos como primitivos, informados conforme as necessidades pelos embaixadores que enviavam à frente, menos para negociar do que para espiar, depressa tinham apreendido os meandros, assaz pesados, da política ocidental. Mantinham-se ao corrente dos interregnos, particularmente favoráveis às suas incursões, e sabiam aproveitar-se das desavenças entre os príncipes cristãos para se porem ao serviço de um ou de outro dos rivais.

Algumas vezes, segundo o uso comum aos bandidos de todos os tempos, faziam-se pagar uma soma em dinheiro pelas populações que prometiam poupar; por vezes exigiam mesmo um tributo regular: a Baviera e o Saxe durante alguns anos tiveram que sujeitar-se a esta humilhação. Mas estes processos de exploração apenas eram praticáveis nas províncias limítrofes da própria Hungria. Mais longe, contentavam-se com matar e pilhar, abominavelmente. Tal como os Sarracenos, não atacavam as cidades fortificadas; quando se arriscavam a isso, geralmente fracassavam, como acontecera a quando das suas primeiras incursões cerca do Dnieper, junto às muralhas de Kiev. A única cidade importante que tomaram foi Pavia. Eram temidos sobretudo nas aldeias e nos mosteiros, frequentemente isolados nos campos ou situados nas imediações das cidades, fora das muralhas. Acima de tudo, parece, preferiam fazer prisioneiros, escolhendo cuidadosamente os melhores, não reservando, por vezes, entre uma população passada a fio de espada, senão as mulheres novas e os rapazinhos: sem dúvida para as suas necessidades e prazeres e, principalmente, para vender. Quando calhava, nem se importavam de colocar este gado humano nos próprios mercados do Ocidente, onde os compradores nem sempre eram escrupulosos; em 954, uma rapariga

nobre, capturada nas cercanias de Worms, foi posta à venda nesta cidade ⁸. Na maior parte das vezes, arrastavam os infelizes até às regiões do Danúbio para os oferecerem aos traficantes gregos.

IV. Fim das invasões húngaras

Todavia, em 10 de Agosto de 955, o rei da França Oriental, Otão o Grande, advertido de uma incursão sobre a Alemanha do Sul, combateu, nas margens do Lech, um bando húngaro que ia de regresso. Venceu-os, depois de um sangrento combate e tirou partido da perseguição. A expedição de pilhagem, castigada desse [Pg 027] modo, seria a última. Daí em diante, tudo se confinou, nos limites da Baviera, a uma guerra fronteiriça. De acordo com a tradição carolíngia, Otão depressa reorganizou os comandos da fronteira. Foram criadas duas zonas de protecção, uma nos Alpes, sobre o rio Mur e outra, mais ao norte, sobre o Enns; esta última, depressa conhecida pelo nome de comando de leste - *Ostarrichi*, que nós transformámos em Áustria (Autriche) -, atingiu desde o final do século, a floresta de Viena, e em meados do século XI, a Leitha e a Morávia.

Por muito brilhante que tenha sido uma façanha isolada, como a batalha do Lech, e apesar de toda a sua repercussão, não teria bastado evidentemente para acabar definitivamente com as incursões. Os Húngaros, cujo território próprio não fora atingido, estavam longe de ter sofrido a mesma derrota que outrora haviam suportado os Avaros, às mãos de Carlos Magno. A derrota de um dos seus bandos, dos quais vários já tinham sido vencidos, teria sido insuficiente para modificar o seu modo de vida. A verdade é que, aproximadamente desde 926, as suas incursões, mais impetuosas do que nunca, iam-se espaçando. Na Itália, sem batalha, terminaram também depois de 954. Para sudeste, a partir de 960, as incursões na Trácia reduzem-se a medíocres assaltos de bandoleiros. Decerto que um conjunto de causas profundas havia lentamente feito sentir a sua acção.

Prolongamento de antigos hábitos, as longas caminhadas através do Ocidente seriam ainda frutuosas e coroadas de êxito? Pensando bem, podemos duvidar que o fossem. As hordas cometiam terríveis barbaridades na sua passagem. Mas não lhes era possível carregar com todos os despojos. Os escravos, que certamente se deslocavam a

⁸ LANTBERTUS, *Vita Herriberti*, c. I. em SS, t. IV, p. 741.

pé, afrouxavam os seus movimentos, além disso, eram difíceis de guardar. As fontes mencionam muitas vezes fugitivos: tal como um cura da região de Reims que, arrastado até ao Berry; numa noite escapou aos seus raptos, escondeu-se num pântano durante vários dias e, finalmente, conseguiu chegar à sua terra, cheio de aventuras para contar ⁹. Os carros, nas deploráveis estradas daquele tempo e no meio de terras hostis, ofereciam apenas, para o transporte dos objectos preciosos, um recurso mais incómodo e muito menos seguro do que o eram para os Normandos as suas barcas, nos belos rios da Europa. Os cavalos, nos campos devastados, nem sempre encontravam alimento; os generais bizantinos sabiam bem que «o grande obstáculo contra o qual lutam os Húngaros nas suas guerras é o da falta de pastagens» ¹⁰. Durante o percurso tinham que travar mais do que um combate; mesmo vitoriosos, os bandos regressavam dizimados por tais guerrilhas. E também pelas doenças: ao terminar nos seus anais, redigidos diariamente, a narração do ano de 924, o clérigo Flodoardo, em Reims, inscrevia neles jubilosamente a notícia há pouco recebida [Pg 028] de uma «peste» desintérica à qual haviam sucumbido na maioria, segundo se dizia, os saqueadores de Nîmes. Além do mais, à medida que os anos passavam, multiplicavam-se as cidades fortificadas e os castelos, restringindo os espaços abertos, os únicos verdadeiramente propícios às incursões. Finalmente, desde o ano 930, aproximadamente, o continente estava quase liberto do pesadelo normando; reis e barões tinham daí em diante as mãos mais livres para se voltarem contra os Húngaros e para organizarem mais metodicamente a resistência. Sob este ângulo, a obra decisiva de Otão foi a constituição de zonas de protecção junto das fronteiras e não a proeza do Lechfeld. Muitos motivos, portanto, deviam influir para desviar o povo magiar de um género de empresa que, sem dúvida, cada vez proporcionava menos riquezas e custava cada vez mais homens. Mas a sua influência apenas se exerceu tão fortemente porque a própria sociedade magiar sofria, ao mesmo tempo, poderosas transformações. Neste ponto, infelizmente, faltam-nos quase por completo as fontes: Como tantas outras nações, os Húngaros só começaram a ter anais depois da sua conversão ao cristianismo e à latinidade. Todavia, vislumbra-se que a pouco e pouco a agricultura tomava o seu lugar a par da criação de gado: metamorfose muito lenta, aliás, e que durante muito tempo comportou formas de «habitat» intermédias entre o verdadeiro nomadismo dos povos pastoris e o sedentarismo absoluto das comunidades de puros lavradores. Em 1147, o bispo bávaro

⁹ FLODOARD, *Annales*, 937.

¹⁰ LÉON, *Tactica*, XVIII, 62.

Otão de Freising, que sendo cruzado descia o Danúbio, pôde observar os Húngaros. As suas cabanas de caniços, mais raramente de madeira, apenas serviam de abrigo durante a estação fria; «no Verão e no Outono eles vivem nas tendas». Trata-se da mesma alternância que um pouco mais cedo um geógrafo árabe notava nos Búlgaros do Baixo-Volga. Os aglomerados, pequenos eram móveis. Muito depois da cristianização, entre 1012 e 1015, um sínodo proibiu que as aldeias se afastassem da sua igreja. Já haviam partido para longe? Deviam pagar uma multa e «regressar»¹¹. Apesar de tudo, perdia-se o hábito das longas cavalgadas. Sem dúvida, especialmente porque as preocupações com as colheitas se opunham dali em diante às grandes migrações de pilhagem, durante o Verão. Estas modificações no género de vida harmonizavam-se com profundas mudanças políticas, favorecidas aquelas talvez pela absorção, na massa magiar, de elementos estrangeiros - tribos eslavas de há muito quase sedentárias; cativos oriundos das velhas civilizações rurais do Ocidente.

Adivinhamos vagamente, entre os antigos Húngaros, acima das pequenas sociedades consanguíneas ou funcionando como tal, a existência de grupos mais vastos, aliás sem grande fixidez: «uma vez terminado o combate», escrevia o imperador Leão o Sábio, «vêmo-los dispersarem-se para os seus clãs (γένη) e para as suas [Pg 029] tribos (φυλάι)». Era uma organização assaz análoga, em suma, àquela que ainda hoje nos apresenta a Mongólia. No entanto, desde a estadia do povo ao norte do Mar Negro, tinha sido tentado um esforço, à imagem do Estado khazar, para elevar acima de todos os chefes das hordas um «Grande Senhor» (é esta a designação que usam, de comum acordo, as fontes gregas e latinas). O eleito foi um certo Arpad. Desde então, sem que seja de modo algum possível falar de um Estado unificado, a dinastia arpadiana julgou-se evidentemente destinada à hegemonia. Na segunda metade do século X, conseguiu, não sem lutas, estabelecer o seu poderio sobre a nação inteira. Populações estabilizadas ou que, pelo menos, não migravam, a não ser no interior de um território de pequena extensão, eram mais fáceis de submeter do que nómadas votados a uma eterna dispersão. A obra consumou-se quando, em 1001 o príncipe descendente de Arpad, Vaik, tomou o título de rei¹². Um agrupamento pouco coeso de hordas de salteadores e vagabundos tinha-se transformado num Estado solidamente implantado sobre o seu pedaço de terra, à maneira dos reinos ou dos principados do Ocidente. À sua imagem,

¹¹ K. SCHÜNEMANN, *Die Entstehung des Städtewe.sens in Südost-europa, Breslau*, s. d., p. 18-19.

¹² Sobre as condições, bastante obscuras, da elevação da Hungria a reino, cf. P. E. SCHRAMM, *Kaiser, Rom und Renovatio*, t. 1, 1929, p. 153 e s.

também, numa larga medida. Como se, por vezes, as lutas mais atrozes não tivessem impedido um contacto de civilizações, das quais a mais avançada tivesse exercido a sua atracção sobre a mais primitiva.

A influência das instituições políticas ocidentais tinha sido, aliás, acompanhada de uma penetração mais profunda, que envolvia toda a mentalidade; quando Vaik se proclamou rei, havia já recebido o baptismo, tomando o nome de Estevão, que a Igreja lhe conservou, colocando-o no rol dos santos. Como todo o vasto «no *man's land*» religioso da Europa Oriental, desde a Morávia até à Bulgária e à Rússia, a Hungria pagã havia sido de início disputada entre duas equipas de caçadores de almas, cada uma das quais representava um dos dois sistemas, desde então distintos com bastante nitidez, que partilhavam entre si a cristandade: o de Bizâncio, o de Roma. Chefes húngaros tinham-se baptizado em Constantinopla; mosteiros de rito grego subsistiram na Hungria até bastante dentro do século XI. Mas as missões bizantinas, que partiam de muito longe, tiveram que deixar lugar às suas rivais.

Preparada já nas casas reais, por casamentos que evidenciavam já um desejo de aproximação, a obra de conversão era activamente conduzida pelo clero bávaro. O bispo Pilgrim, especialmente, que ocupou a sé de Passau, de 971 a 991, fez o que pôde. Aspirava para a sua igreja, em relação aos Húngaros, o mesmo papel de metrópole das missões, que em relação aos Eslavos pertencia a Magdeburgo, para além do Elba e que Bremen reivindicava sobre os povos escandinavos. Por infelicidade, comparada com Magdeburgo e com Bremen, Passau não era mais do que um simples bispado, sufragâneo de Salzburgo. Que importa isso? Os bispos de Passau, **[Pg 030]** cuja diocese, na realidade, tinha sido fundada no século VIII, consideravam-se sucessores daqueles que, no tempo dos Romanos, tinham tido a sua sede na praça forte de Lorch, no Danúbio. Cedendo à tentação a que sucumbiam, à sua volta, tantos homens da sua condição, Pilgrim mandou elaborar uma série de falsas bulas, segundo as quais Lorch era reconhecida como metrópole da «Panónia». Faltava apenas reconstituir esta antiga província; em redor de Passau que, quebrados todos os laços com Salzburgo, retomaria a sua qualidade pretensamente antiga, viriam agrupar-se, como satélites, os novos bispados de uma «Panónia» húngara. No entanto, nem os papas nem os imperadores se deixaram persuadir.

Quanto aos príncipes magiares, se por um lado se sentiam prontos para o baptismo, faziam questão de não dependerem de prelados alemães. Como missionários, mais tarde como bispos, chamavam de preferência padres checos ou até venezianos; e,

quando, pelo ano mil, Estêvão organizou a hierarquia eclesiástica do seu Estado, de acordo com o papa, fé-lo sob a autoridade de um metropolitano próprio. Depois da sua morte, se as lutas pela sua sucessão deram, por algum tempo, algum prestígio a certos chefes que se mantinham pagãos, afinal não atingiram seriamente a sua obra. Cada vez mais conquistado pelo cristianismo, possuindo um rei coroado e um arcebispo, o último povo oriundo da «Cítia» - como diz Otão de Freising - havia renunciado definitivamente às gigantescas pilhagens de outrora para se confinar no horizonte doravante imutável dos seus campos e das suas pastagens. As guerras, com os soberanos da vizinha Alemanha continuavam frequentes, mas dali para o futuro, eram os reis de duas nações sedentárias que se defrontavam ¹³. **[Pg 031]**

[Pg 032] Notas

¹³ A história do mapa étnico na Europa «extra-feudal» não nos interessa aqui, directamente. Note-se, no entanto, que o estabelecimento húngaro nas planícies do Danúbio teve como consequência o corte, em dois, do bloco eslavo.

CAPITULO II

OS NORMANDOS

I. Características gerais das invasões escandinavas

Depois de Carlos Magno, todas as populações de língua germânica que habitavam ao sul da Jutlândia, tornadas cristãs e incorporadas nos reinos francos, se encontravam sob a influência da civilização ocidental. Mais longe, pelo contrário, para o Norte, viviam outros Germanos, os quais, com a sua independência, tinham conservado as suas tradições particulares. As suas linguagens, diferentes entre si, mas ainda mais diferentes dos idiomas da Germânia propriamente dita, pertenciam a outro ramo daqueles que há pouco se haviam destacado do tronco linguístico comum; damos-lhe hoje a designação de escandinavo. A originalidade da sua cultura, em relação com a dos vizinhos mais meridionais, manifestara-se definitivamente na sequência das grandes migrações que, nos séculos II e III da nossa era, tinham feito desaparecer muitos elementos de contacto e de transição, quase esvaziando as terras germânicas de homens, ao longo do Báltico e nas margens do estuário do Elba.

Estes habitantes do extremo Setentrião nem formavam um simples amontoado de tribos nem uma nação única. Distinguiam-se os Dinamarqueses, na Escânia, nas ilhas e, um pouco mais tarde, na península da Jutlândia; os *Götar*, cuja memória é hoje conservada nas províncias suecas de Oester e de Vestergötland ¹⁴; os Suecos, em redor do lago Malar; finalmente vários povos que, separados por vastas extensões de florestas, de planícies semi-cobertas de neve e de gelo, mas ligados pelo mar familiar, ocupavam os vales e as costas do país que em breve se chamaria Noruega. Todavia, havia entre estes grupos um ar de família muito acentuado e, sem dúvida, de misturas demasiado frequentes que aos vizinhos não podia deixar de sugerir a ideia de lhes aplicar um rótulo comum. Como nada parecia mais característico do estrangeiro, ser misterioso por natureza, do que o ponto do horizonte donde ele parecia surgir, os Germanos **[Pg 033]**

¹⁴ As relações destes Götar escandinavos com os Godos, cujo papel foi tão importante na história das invasões germânicas, levantam um problema delicado e a respeito do qual está longe de fazer-se um acordo entre os especialistas.

de aquém-Elba ganharam o hábito de lhes chamar simplesmente: «homens do Norte», *Nordman*. Coisa curiosa: esta palavra, apesar da sua forma exótica, foi adoptada tal e qual pelas populações romanas da Gália: ou porque antes de aprenderem a conhecer directamente «a selvagem nação dos Normandos», a sua existência lhes tenha sido revelada por narrações vindas das províncias limítrofes; ou, mais provavelmente, porque os homens comuns a tenham ouvido nomear aos seus chefes, funcionários reais cuja maioria, no princípio do século IX, sendo oriunda de famílias austrasianas, falava geralmente o franco. De tal modo que o termo permaneceu estritamente continental. Os Ingleses, ou faziam um esforço por distingui-los o melhor que podiam, entre os diferentes povos, ou então designavam-nos, colectivamente, pelo nome de um deles, o de Dinamarqueses, com os quais se encontravam mais em contacto ¹⁵.

Estes eram os «pagãos do Norte», cujas incursões, desencadeadas bruscamente cerca do ano 800, durante perto de um século e meio, faziam gemer o Ocidente. Melhor do que os vigias que, então, no litoral, ao prescrutarem com os olhos o alto mar, estremeciam à ideia de descobrirem as proas dos barcos inimigos, ou do que os monges, ocupados nos seus *scriptoria* com a anotação das pilhagens, podemos hoje restituir às investidas «normandas» o seu pano de fundo histórico. Encarados numa justa perspectiva, eles aparecem-nos apenas como um episódio de uma grame aventura humana, particularmente sangrento, diga-se em boa verdade: estas amplas migrações escandinavas que, pela mesma época, da Ucrânia à Gronelândia, estabeleceram tantos novos laços comerciais e culturais. Mas a preocupação de mostrar de que modo, por estas epopeias de camponeses e de mercadores, bem como de guerreiros, o horizonte da civilização europeia foi dilatado, será objecto de um outro trabalho, dedicado às origens da economia europeia. As pilhagens e as conquistas no Ocidente - cujos primeiros passos serão aliás descritos num outro volume desta colecção - interessam-nos aqui apenas na sua qualidade de um dos fermentos da sociedade feudal.

Graças aos ritos funerários, podemos reconstituir com exactidão uma frota normanda. Um navio, oculto sob um montículo de terra amontoadas, era esse, de facto, o túmulo preferido dos chefes. No nosso tempo, as pesquisas, sobretudo na Noruega, trouxeram à luz do dia vários desses túmulos marinhos: embarcações solenes, na verdade, destinadas às calmas deslocções, de fiord em fiord, mais do que às viagens

¹⁵ Os «Normandos» que as fontes de proveniência anglo-saxónica põem por vezes em cena são - conforme o próprio uso dos textos escandinavos - os Noruegueses, em oposição aos Dinamarqueses *stricto sensu*.

para terras distantes, capazes, no entanto, quando era preciso, de efectuarem longos percursos, visto que um navio, exactamente copiado por um deles - o de Gokstad - pôde, no século XX, atravessar o Atlântico de lado a lado. As «longas naves» que espalharam o terror no Ocidente eram de tipo sensivelmente diferente. Não a tal ponto, todavia, que a sua imagem não possa ser reconstituída com bastante facilidade por meio do testemunho [Pg 034] das sepulturas, devidamente completado e corrigido pelos textos. Eram barcas sem ponte, obras-primas de um povo de lenhadores, pela construção do seu madeiramento e criações de um grande povo de marinheiros pela correcta proporção das suas linhas. Compridas, em geral com pouco mais de vinte metros, podiam mover-se a remos ou à vela e cada uma transportava, em média, de quarenta a sessenta homens, sem dúvida um pouco apertados. A sua velocidade, se a avaliarmos pelo modelo feito a partir da descoberta da nave de Gokstad, atingia facilmente uma dezena de nós. Pouco do casco entrava na água: cerca de um metro, o que constituía uma grande vantagem quando era preciso deixar o mar alto para se aventurarem nos estuários, por vezes mesmo ao longo dos rios.

E isto porque, para os Normandos como para os Sarracenos, as águas não eram mais do que uma via para as presas terrestres. Ainda que não desdenhassem, uma vez por outra, os ensinamentos de cristãos desertores, possuíam uma espécie de ciência inata dos rios, familiarizando-se tão rapidamente com a complexidade das suas vias que, em 830, alguns deles haviam podido servir de guias ao arcebispo Ebbon, a partir de Reims, na fuga daquele ao seu imperador. Diante das proas dos seus barcos, a rede ramificada dos afluentes abria a multiplicidade dos seus desvios, propícios às surpresas. No Escalda, são assinalados até Cambrai; no Yonne, até Sens; no Eure, até Chartres; no Loire, até Fleury, muito a montante de Orléans. Na própria Grã-Bretanha, onde os cursos de água, além da linha das marés, são muito menos propícios à navegação, o Ouse levou-os, apesar disso, até York, o Tamisa e um dos seus afluentes, até Reading. Se as velas ou os remos não eram suficientes, recorriam à sirga. Muitas vezes, para não carregarem demasiado as naves, um destacamento seguia por via terrestre. Era preciso alcançar as margens, em fundos muito baixos? Ou, para proceder a uma pilhagem, utilizar um ribeiro de águas pouco profundas? As canoas saíam dos barcos. Pelo contrário, era necessário contornar o obstáculo de fortificações que obstruíam a corrente da água? Improvisavam um transporte por terra, para o barco; assim fizeram em 888 e em 890, para evitarem a passagem por Paris. Lá longe, no leste, nas planícies russas, os mercadores escandinavos não tinham adquirido uma longa prática destas alternâncias

entre a navegação e o transporte dos navios, de um rio para outro, ou ao longo das quedas de água?

Do mesmo modo, estes marinheiros admiráveis não receavam a terra, os seus caminhos e os seus combates. Não hesitavam em deixar os rios para se lançarem à caça de presas, quando era preciso: tal como aqueles que, em 870, através da floresta de Orléans, seguiram a pista dos monges de Fleury, fugidos da sua abadia à beira do Loire, seguindo os trilhos deixados pelos carros. Cada vez mais se foram habituando a utilizar cavalos, mais para as deslocações do que para os combates, a maior parte dos quais, naturalmente, roubados **[Pg 035]** na própria região, ao sabor das pilhagens que faziam. Foi assim que, em 866, fizeram um grande roubo de cavalos em Anglia de leste. Por vezes transportavam os cavalos de um terreno pilhado para outro onde iam actuar; em 885, por exemplo, de França para Inglaterra¹⁶. Deste modo, podiam afastar-se cada vez mais dos rios; não foram os Normandos assinalados, em 864, abandonando os navios no rio Charente e aventurando-se até Clermont d'Auvergne, que tomaram? Por outro lado, deslocando-se mais depressa, surpreendiam mais facilmente os seus adversários. Eram extremamente hábeis em levantar entrincheiramentos e em defenderem-se neles. Sabiam também atacar praças fortes, sendo nisso superiores aos cavaleiros húngaros. Em 888, já era longa a lista das cidades que, apesar das suas muralhas, haviam sucumbido ao assalto dos Normandos: tais como Colónia, Ruão, Nantes, Orleães, Bordéus, Londres, York, para citar apenas as mais ilustres. Em boa verdade, além do factor surpresa ter por vezes desempenhado o seu papel, como aconteceu com Nantes, assaltada num dia de festa, as velhas muralhas romanas estavam longe de se manterem bem conservadas e mais longe ainda de serem sempre defendidas com muita coragem. Quando em 888, em Paris, um punhado de homens enérgicos soube reparar as fortificações da Cité e revestir-se de ardor para o combate, a cidade, que em 845, quase abandonada pelos habitantes, havia sido saqueada e provavelmente, por mais duas vezes, tinha depois sofrido o mesmo ultraje, dessa vez resistiu vitoriosamente.

As pilhagens eram frutuossas. O terror que antecipadamente elas inspiravam não o era menos. Colectividades que viam os poderes públicos incapazes de as defenderem - tais como, desde 810, certos grupos frísios - e mosteiros isolados tinham sido os primeiros a pagar um tributo. Depois, os próprios soberanos se habituaram a tal prática: por dinheiro, obtinham dos bandos a promessa de susterm as suas pilhagens, pelo

¹⁶ ASSER, *Life of King Alfred*, ed. W. H. Stevenson, 1904, c. 66.

menos provisoriamente, ou de se voltarem para outras vítimas. Na França Ocidental, Carlos o Calvo dera esse exemplo, desde 845. O rei da Lorena, Lotário II, imitou-o em 864. Na França Oriental, foi a vez de Carlos o Gordo, em 882. Entre os Anglo-Saxões, o rei de Mércia fez o mesmo, talvez desde 862; o rei de Wessex, temos a certeza de o ter feito em 872. Pela sua própria natureza, tais resgates serviam de isca sempre renovada, e, deste modo, repetiam-se indefinidamente. Como era aos seus súbditos e, antes do mais, às suas igrejas que os príncipes deviam exigir as somas necessárias, estabeleceu-se finalmente um escoamento das economias ocidentais para as economias escandinavas. Ainda hoje, entre tantas memórias dessas épocas heróicas, os museus do Norte conservam nos seus expositores surpreendentes quantidades de ouro e de prata: contributos do comércio, decerto, em larga medida, mas também e em grande escala, como dizia o padre alemão Adam de Bremen, «frutos das pilhagens». Aliás é curioso que, roubados ou [Pg 036] recebidos como resgate, sob a forma de moedas ou de jóias ao gosto do Ocidente, esses metais preciosos tenham sido geralmente refundidos para fazer novas jóias de acordo com as preferências dos seus detentores: o que constitui uma prova de que estamos em presença de uma civilização especialmente segura das suas tradições.

Os prisioneiros eram também roubados e, a menos que fossem resgatados, levados para além-mar. Pouco depois de 860, são assim vendidos, na Irlanda, prisioneiros negros que haviam sido trazidos de Marrocos ¹⁷. Acrescentemos finalmente ao retrato destes guerreiros do Norte os fortes e brutais apetites sensuais, o prazer do sangue e da destruição e, por vezes, ímpetos terríveis, um pouco loucos, em que a violência não tinha limites: tal como a famosa orgia durante a qual, em 1012, o arcebispo de Canterbury, até ali cuidadosamente poupado para ser por ele obtido um resgate, foi lapidado com os ossos dos animais consumidos no banquete. Diz-nos uma saga que um Islandês, que tinha feito campanhas no Ocidente, tinha a alcunha de «homem das crianças» porque se recusava a empalá-las na ponta das lanças «como era hábito entre os seus companheiros» ¹⁸. Isto é suficiente para fazer compreender o terror que estes invasores espalhavam à sua volta.

¹⁷ SHETELIG, *Les origines des invasions des Normands* (Bergens Museums Arbog, *Historisk-antik varisk rekke*, nr. 1), p. 10.

¹⁸ *Landnamabók*, c. 303, 334, 344, 379.

II. Da incursão à possessão

No entanto, desde o tempo em que os Normandos saquearam o primeiro mosteiro, em 793, na costa de Nortúmbria e, durante o ano de 800, forçaram Carlos Magno a organizar à pressa, na Mancha, a defesa do litoral franco, as suas empresas, pouco a pouco, haviam mudado de características, bem como de envergadura. Ao princípio, tinham sido assaltos espaçados, quando fazia bom tempo, ao longo das margens setentrionais - Ilhas Britânicas, terras baixas marginais da grande planície do Norte, falésias da Nêustria - organizados por pequenos grupos de «Vikings». A etimologia da palavra é contestada ¹⁹, mas designa sem dúvida um aventureiro em busca de lucros e de guerras; nem tão pouco se duvida de que os grupos assim formados, fora dos laços da família ou do povoado, se tenham geralmente constituído com vista à própria aventura. Apenas os reis da Dinamarca, colocados à frente de um Estado pelo menor rudimentarmente organizado, tentavam já, nas fronteiras do sul, fazer verdadeiras conquistas, sem muito sucesso, aliás.

Depois, muito rapidamente, o raio de acção alastrou. As naves aventuraram-se até ao Atlântico e mais longe ainda, em direcção ao Sul. Desde 844, alguns portos da Espanha Ocidental tinham recebido a visita dos piratas. Em 839 e 860, foi a vez do Mediterrâneo. As Baleares, Pisa, o Banco-Ródano, foram atingidos. O vale do Arno, subido até Fiesole, Esta incursão mediterrânica, aliás, estava **[Pg 037]** destinada a permanecer isolada, não porque a distância fosse de amedrontar aqueles que haviam descoberto a Islândia e a Gronelândia. Não iria assistir-se, por um movimento inverso, no século XVII, ao aparecimento dos Bárbaros ao largo de Saintonge, e mesmo até nos bancos da Terra-Nova? Mas sem dúvida que as frotas árabes eram excelentes guardas dos mares.

Inversamente, as invasões incidiram cada vez mais longe no interior do continente e da Grã-Bretanha. Não existe gráfico mais eloquente do que a transcrição, num mapa, das peregrinações dos monges de Saint-Philibert, com as suas relíquias. A abadia tinha sido fundada no século VII, na ilha de Noirmoutier: estância adequada para cenobitas,

¹⁹ Foram propostas, principalmente, duas interpretações. Alguns estudiosos dizem que a palavra provém do escandinavo *vik*, baía; outros, vêem nela um derivado do germânico comum *wik*, que designa uma povoação ou um mercado. (Cf. o baixo-alemão *Weichbild*, direito urbano, e um grande número de nomes de lugares, tais como Norwich, na Inglaterra, ou Brunswick – *Braunschweig* – na Alemanha). No primeiro caso, o Viking teria recebido o nome das baías onde se emboscava; no segundo, dos burgos que umas vezes frequentava, como pacífico comerciante, outras pilhava. Nenhum argumento absolutamente decisivo pôde, até à data, ser fornecido, num sentido ou noutro.

tanto mais que o mar era mais ou menos calmo, mas que se tomou especialmente perigosa quando apareceram no golfo os primeiros barcos escandinavos. Um pouco antes de 819, os religiosos fizeram construir um refúgio em terra firme, em Déés, na margem do lago de Grandlieu. Depressa adquiriram o hábito de ali se instalarem todos os anos no começo da Primavera; quando a estação rigorosa, nos fins do Outono, parecia impedir que os inimigos se aventurassem no mar, a igreja da ilha abria de novo para os ofícios divinos. Apesar de tudo, em 836, Noirmoutier, incessantemente devastada e onde o abastecimento se tornava certamente cada vez mais difícil, foi considerada impossível de manter. Então, Déés, que até aí fora um abrigo temporário, passou à categoria de estabelecimento permanente, enquanto que mais longe, na rectaguarda, um pequeno mosteiro recentemente adquirido em Cunauld, a montante de Saumur, serviria no futuro de refúgio. Em 858, dá-se novo recuo: Déés, demasiado próximo da costa, tem por sua vez que ser abandonado e os monges fixam-se em Cunauld. Infelizmente, este lugar, sobre o Loire, tão fácil de subir, não fora bem escolhido. Depois de 862 tiveram que se transferir mais para o interior, para Messay, no Poitou. Mas ao fim de dez anos, aperceberam-se de que a distância dali ao Oceano ainda era demasiado curta. Desta vez, não pareceu que fosse protecção bastante toda a extensão do Maciço Central; em 872 ou 873, os monges fugiram até Saint-Pourçain-sur-Sioule. Mesmo aí não ficaram muito tempo. Mais longe ainda, para leste, a cidade fortificada de Tournus, sobre o Saône, foi o reduto onde, desde 875, o corpo santo, que suportara tantos solavancos pelos caminhos percorridos, encontrou enfim o «lugar de paz» de que fala um diploma real ²⁰.

Naturalmente que estas expedições de longa distância exigiam uma organização muito diferente daquela que fora suficiente para as bruscas incursões de outrora. Os pequenos bandos, cada um agrupado em volta de um «rei de mar», uniram-se pouco a pouco e assim se constituíram verdadeiros exércitos; tal como o «Grand Ost» (*magnus exercitus*) que, formado sobre o Tamisa e depois, após a sua passagem pelos campos da Flandres, acrescido de vários bandos [Pg 038] isolados, devastou abominavelmente a Gália, de 879 a 892, para finalmente vir a dissolver-se na costa de Kent. Sobretudo, tornava-se impossível regressar todos os anos ao Norte. Os Vikings tomaram o hábito de passar o Inverno entre duas campanhas, no próprio terreno *que* haviam escolhido como alvo. Assim fizeram, a partir d 835, ou cerca disso, na Irlanda; na Gália, pela

²⁰ R. POUPARDIN, *Monuments de l'histoire des abbayes de Saint-Philibert*, 1905, com a *Introduction* de e G. TESSIER, *Bibliothèque de l'Éc. des Chartes*, 1932, p. 203.

primeira vez, em 843, em Noirmoutier; em 851 na foz do Tamisa, na ilha de Thanet. Primeiramente tinham estabelecido os seus aquartelamentos na costa, mas em breve perderam o receio de os estabelecer mais para o interior. Muitas vezes entricheiravam-se numa ilha de um rio, ou então contentavam-se em fixar-se perto de um curso de água. Para estas estadias prolongadas, alguns levavam as mulheres e os filhos; os parisienses, em 888, puderam ouvir, dentro das suas muralhas, vozes femininas que, no campo inimigo, entoavam os cantos fúnebres pelos guerreiros mortos. Apesar do terror que rodeava esses ninhos de salteadores, dos quais constantemente partiam novas expedições, alguns habitantes da vizinhança aventuravam-se até junto deles para lhes venderem os seus víveres. Nesse momento, o covil dos salteadores fazia-se mercado. Assim, sempre piratas, mas dali em diante piratas meio-sedentários, os Normandos preparavam-se para se tornarem conquistadores de terras..

Na verdade, tudo contribuía para favorecer essa transformação dos simples bandidos de há pouco. Estes Vikings, que os campos de pilhagem do Ocidente atraíam, pertenciam a um povo de camponeses, de ferreiros, de escultores em madeira e de comerciantes, tal como de guerreiros. Arrastados para fora das suas terras pelo amor à riqueza ou às aventuras, por vezes obrigados ao exílio por questões entre famílias ou rivalidades entre chefes, não deixavam por isso de sentir atrás de si as tradições de uma sociedade que tinha os seus quadros fixos. Assim, fora como colonos que os Escandinavos se tinham estabelecido, desde o *século VII*, nos arquipélagos do Oeste, das ilhas Far-Oer às Hébridas; como colonos ainda, verdadeiros desbravadores de terra virgem, a partir de 870 haviam procedido à grande «conquista de terra», à *Landnáma*, na Islândia. Acostumados a misturarem comércio e pirataria, tinham criado em volta do Báltico uma coroa de mercados fortificados e, dos primeiros principados que alguns dos seus chefes de guerra fundaram durante o *século IX*, nos dois extremos da Europa - na Irlanda, em redor de Dublin, de Cork e de Limerick; na Rússia, de Kiev, ao longo das etapas da grande via fluvial - a característica comum era a de se apresentarem como Estados essencialmente urbanos que, a partir de uma cidade que funcionava como centro, dominavam a área mais baixa que os rodeava.

É forçoso deixar aqui de lado, por muito atraente que seja, a história das colónias formadas nas ilhas ocidentais: Shetland e Órcadas, as quais, dependentes do reino da Noruega desde o *século X*, **[Pg 039]** só passariam a pertencer à Escócia mesmo no final da Idade Média (1468); Hébridas e Man que foram, até meados do *século XIII*, um principado escandinavo autónomo; reinos da costa irlandesa que, depois de extinta a sua

expansão no início do século XI só desapareceram definitivamente cerca de um século mais tarde, perante a conquista inglesa. Nestas terras, localizadas na ponta extrema da Europa, a civilização escandinava chocava-se com as sociedades célticas. Só será abordado por nós com algum pormenor o estabelecimento dos Normandos nos dois grandes países «feudais»: o antigo Estado franco e a Grã-Bretanha anglo-saxónica. Ainda que entre uns e outros - assim como as ilhas vizinhas - as trocas humanas tenham sido frequentes até ao fim, que os bandos armados tenham sempre atravessado facilmente a Mancha ou o mar da Irlanda, que os chefes, no caso de fracasso numa das margens, tenham sempre manifestado o hábito de irem tentar a sorte no litoral do outro lado, será necessário, para maior clareza, examinar separadamente os dois terrenos de conquista.

III. As possessões escandinavas: a Inglaterra

As tentativas dos Escandinavos para se instalarem em solo britânico desenharam-se desde o primeiro Inverno que ali passaram: em 851, como vimos. Desde então, os bandos, rendendo-se uns aos outros, não mais largaram a sua presa. Dos Estados anglo-saxões, alguns, mortos os seus reis, desapareceram: tais como o Deira, na costa ocidental, entre o Humber e o Tees; o Anglia-Leste, entre o Tamisa e o Wash. Outros, como a Bernícia, no extremo norte e a Mércia, no centro, subsistiram durante algum tempo, mas com menor extensão e colocados sob uma espécie de protectorado. Apenas o Wessex, que ao tempo se estendia sobre todo o sul, conseguiu preservar a sua independência, não sem duras guerras, ilustradas a partir de 871, pelo heroísmo, sábio e paciente, do rei Alfredo. Produto acabado desta civilização anglo-saxónica, a qual, melhor do que qualquer outra nos reinos bárbaros, tinha sabido fundir numa síntese original os contributos de tradições culturais opostas, Alfredo, rei sábio, foi também um rei-soldado. Conseguiu, em 880, submeter o que ainda restava da Mércia, subtraída desse modo à influencia dinamarquesa. Em contrapartida, foi preciso, no mesmo momento, abandonar ao invasor, mediante um verdadeiro tratado, toda a parte oriental da ilha. O que não quer dizer que esse imenso território, limitado aproximadamente, a leste, pela via romana que ligava Londres a Chester, tenha formado então, nas mãos dos conquistadores, um só Estado. Reis ou «iarla» escandinavos, sem dúvida com pequenos chefes anglo-saxões aqui e além, como os sucessores dos príncipes de Bernícia, partilhavam entre **[Pg 040]** eles o país, umas vezes unidos por toda a espécie de

vínculos de alianças ou de subordinação, outras guerreando-se. Algures haviam-se constituído pequenas repúblicas aristocráticas, de tipo análogo às da Islândia. Praças fortes tinham sido erguidas, as quais serviam de pontos de apoio, bem como de mercados, para os diversos «exércitos» tornados sedentários. E como era forçoso alimentar as tropas vindas do outro lado do mar, tinham sido distribuídas terras aos guerreiros. Todavia, nas costas, outros bandos de Vikings continuavam as pilhagens. Não admira que, no fim do seu reinado, com a memória cheia ainda de tantas cenas de horror, Alfredo, ao traduzir, na *Consolação* de Boécio, o quadro da Idade de Ouro, não pudesse conter-se que não acrescentasse ao modelo esta frase: «então não se ouvia falar de navios armados para a guerra²¹?».

O estado de anarquia em que assim vivia a parte «dinamarquesa» da ilha explica que, a partir de 899, os reis do Wessex, que eram os únicos em toda a Grã-Bretanha que dispunham de um poder territorial extenso e de recursos relativamente consideráveis, tenham podido tentar e conseguir a reconquista, apoiados numa rede de fortificações construídas pouco a pouco. Depois de 954, após dura luta, a sua autoridade suprema é reconhecida em todo o país anteriormente ocupado pelo inimigo. Não quer isto dizer que os traços da estada escandinava tenham sido ali apagados, nem pouco mais ou menos. Alguns *earls*, é certo, com os seus grupos de súbditos, mais ou menos voluntariamente tinham voltado para o mar. Mas a maioria dos invasores de há pouco permaneceram: os chefes conservavam, sob a hegemonia real, os seus direitos de comando; as pessoas comuns conservavam as suas terras.

Entretanto, profundas transformações políticas se tinham operado na própria Escandinávia. Acima do caos dos pequenos grupos tribais, verdadeiros Estados se consolidavam ou se formavam: Estados muito instáveis ainda, dilacerados por inúmeras lutas dinásticas e incessantemente ocupados a combaterem-se uns aos outros, capazes, no entanto, pelo menos repentinamente, de temíveis concentrações de forças. Ao lado da Dinamarca, onde o poder dos soberanos se consolidou consideravelmente no final do século X, ao lado do reino dos suecos, que tinha absorvido o dos Götar, veio colocar-se então a mais recente das monarquias setentrionais, criada, cerca do ano 900, por uma família de chefes locais, estabelecida primeiramente nas terras, relativamente férteis e abertas, à volta do fiord de Oslo e do lago Mjösen. Foi o reino do «caminho do Norte», ou, como nós lhe chamamos, da Noruega: até o próprio nome, de simples orientação e

²¹ *King Alfred's old English version of Boethius*, ed. W. J. Sedgetield, XV.

sem qualquer ressonância étnica, evoca um poder de comando tardiamente imposto ao particularismo de povos ainda recentemente bem distintos, Ora, para os príncipes, donos destas poderosas unidades políticas, a vida do Viking era coisa familiar; quando jovens, antes de investidos naquela dignidade, tinham percorrido **[Pg 041]** os mares; mais tarde, se algum revés os obrigava a fugir, momentaneamente, perante um rival mais feliz, tornavam a partir para a grande aventura. E agora, com poderes para dar ordens, sobre um extenso território, sobre uma quantidade de homens e de navios, como poderiam deixar de olhar ainda para as margens, procurando, para além do horizonte, ocasião para novas conquistas?

Quando recomeçaram a intensificar-se as incursões à Grã-Bretanha, depois de 980, é característico que encontremos logo à testa dos bandos principais dois pretendentes a realezas nórdicas: um, à coroa da Noruega, o outro, à da Dinamarca. Ambos, mais tarde, foram reis. O norueguês, Olaf Trygvason, nunca mais voltou à ilha. O dinamarquês, pelo contrário, Svein «o da Barba Bifurcada», não esqueceu o caminho para lá. Para sermos mais exactos, parece que ele voltou principalmente por uma daquelas «vendettas» que um herói escandinavo não podia renegar sem se cobrir de vergonha. Como, entretanto, as expedições de pilhagem tinham prosseguido, sob o comando de outros chefes, o rei de Inglaterra, Aethelred, não achou melhor maneira de se defender contra os bandidos do que tomar alguns deles ao seu serviço. Opor deste modo os Vikings aos Vikings era um jogo clássico, várias vezes posto em prática pelos príncipes do continente e quase sempre com medíocre êxito. Certificando-se por sua vez da infidelidade dos seus mercenários «dinamarqueses», Aethelred vingou-se deles ordenando, em 13 de Novembro de 1002 - dia de São-Brice - o massacre dos que conseguiram apanhar. Uma tradição posterior, impossível de verificar, conta que no número das vítimas figurava a própria irmã de Svein. Desde 1003 que o rei da Dinamarca queimava as cidades inglesas; daí em diante, uma guerra quase incessante devorou o país e só viria a terminar após a morte de Svein e de Aethelred. Nos primeiros dias do ano de 1017, os últimos representantes da casa de Wessex fugidos para a Gália ou que tinham sido enviados pelos Dinamarqueses vencedores para o longínquo país dos Eslavos, os «sábios» da terra - ou seja, a assembleia dos grandes barões e dos bispos - reconheceram como rei de todos os Ingleses o filho de Svein, Knut.

Não se tratava de uma mera mudança de dinastia. Knut, se no momento da sua subida ao trono de Inglaterra não era ainda rei da Dinamarca, onde reinava um dos seus

irmãos, foi-o dois anos mais tarde. Tempos depois, conquistou a Noruega. Tentou, pelo menos, estabelecer-se entre os Eslavos e Finlandeses de além-Báltico, até à Estónia. Às expedições de pilhagem para as quais o mar fora o caminho, sucedia, muito naturalmente, uma tentativa de império marítimo. A Inglaterra figurava nele apenas como a província mais ocidental. Em verdade, foi a terra inglesa que Knut escolheu para passar o fim da sua vida. Era ao clero inglês que recorria de boa vontade para organizar igrejas missionárias nos seus Estados [Pg 042] escandinavos, pois, sendo filho de um rei pagão, talvez tardiamente convertido, o próprio Knut foi um devoto da Igreja romana, fundador de mosteiros, legislador piedoso e moralizante, à maneira de Carlos Magno. Desse modo, aproximava-se dos seus súbditos da Grã-Bretanha. Quando, fiel ao exemplo de alguns dos seus predecessores anglo-saxões, fez a sua peregrinação a Roma, em 1027, «para a redenção da sua alma e a salvação dos seus povos», assistiu ali à coroação do maior soberano do Ocidente, o Imperador Conrado II, rei da Alemanha e da Itália e, além disso, encontrou-se com o rei da Borgonha e, como bom filho que era de um povo que sempre tinha sido guerreiro, mas também comerciante, conseguiu obter destes guardiões dos Alpes frutuosa isenção de portagens para os mercados de Inglaterra. Porém, era dos países escandinavos que ele retirava a parte principal das forças mercê das quais mantinha a grande ilha. «Aale fez levantar esta pedra. Suprimiu o imposto para o rei Knut em Inglaterra. Deus guarde a sua alma». Esta é a inscrição em caracteres rúnicos que ainda hoje se lê numa estela funerária, perto de uma aldeia da província sueca de Upland ²². Este Estado, centrado em volta do mar do Norte, legalmente cristão apesar da presença de numerosos elementos ainda pagãos ou muito superficialmente cristianizados sobre as suas diversas terras, aberto à memória das literaturas antigas, pelo canal do cristianismo, aliando, finalmente, à herança da civilização anglo-saxónica, ela própria simultaneamente germânica e latina, as tradições peculiares dos povos escandinavos, assistia curiosamente ao entrecruzar de toda a espécie de correntes de civilização. Foi talvez por essa época, ou provavelmente um pouco mais cedo, na Nortúmbria povoada de antigos Vikings que um poeta anglo-saxão, ao pôr em verso velhas lendas do país dos Götar e das ilhas dinamarquesas, compôs o *Lai de Beowulf*, onde pairam os ecos de uma veia épica ainda puramente pagã - o estranho e sombrio lai dos monstros fabulosos, que, por um novo testemunho deste jogo de influências contrárias, o manuscrito onde se encontra faz preceder de *uma carta de*

²² MONTELIUS, *Sverige och Vikingafäderna västernt* (A Suécia e as expedições dos Vikings em direcção a Oeste) na «*Antikvarisk Tidskrift*», t. XXI. 2, p. 14 (vários outros exemplos).

Alexandre a Aristóteles e seguir de um fragmento traduzido do *Livro de Judite* ²³.

Mas este Estado singular tinha sempre sido um pouco covarde. As comunicações entre distâncias tão grandes e por mares tão tumultuosos dependia de muitas eventualidades. Havia algo de inquietante nas palavras proferidas por Knut, na proclamação que dirigia aos Ingleses em 1027, ao deslocar-se de Roma para a Dinamarca: «Tenho intenção de ir ter convosco logo que o meu reino de Leste esteja pacificado... assim que, no Verão, possa conseguir uma frota.» As partes do império onde o soberano não estava presente tinham que ser entregues a vice-reis, os quais nem sempre foram fiéis. Após a morte de Knut, a união que ele criara e mantivera pela força quebrou-se. A Inglaterra, como reino à parte, foi primeiro atribuída [Pg 043] a um dos seus filhos e, pouco depois, unida à Dinamarca (a Noruega tinha-se separado definitivamente). Finalmente, em 1402, foi novamente um príncipe da casa de Wessex, Eduardo, mais tarde cognominado «o Confessor», ali reconhecido como rei.

Todavia, nem as incursões dos Escandinavos sobre o litoral haviam cessado completamente, nem as ambições dos chefes do Norte estavam extintas. Esgotado por tantas guerras e pilhagens, desorganizado na sua estrutura política e eclesiástica, perturbado pelas rivalidades de várias gerações de barões, o Estado inglês apenas podia apresentar já uma fraca resistência. De duas frentes esta presa fácil era cobiçada: além da Mancha, pelos duques franceses da Normandia, cujos súbditos, durante o primeiro período do reino de Eduardo, ele próprio elevado à corte ducal, tinham povoado já a corte e o alto clero; além do mar do Norte, pelos reis escandinavos. Quando após a morte de Eduardo, um dos principais magnates do reino, Harold, escandinavo de nome e meio escandinavo de origem, foi sagrado rei, dois exércitos desembarcaram na costa inglesa, com poucas semanas de intervalo. Um, no Humber, era o do rei da Noruega, um outro Harold ou Harald, o Harald «de inflexível conselho» das Sagas: verdadeiro Viking que só havia atingido a coroa após longas aventuras errantes, antigo capitão dos guardas escandinavos na corte de Constantinopla, comandante dos exércitos bizantinos lançados contra os Árabes da Sicília, genro de um príncipe de Novgorodo, e também audacioso explorador dos mares árticos. O outro, no litoral do Sussex, era comandado pelo duque

²³ Sobre a enorme literatura relativa ao poema, a edição KLAEBER, 1928, bastará para orientar. A data é contestada, visto que os critérios linguísticos se revelam de interpretação particularmente difícil. A opinião expressa no texto parece corresponder às semelhanças históricas: cf. SCHUKING, *Wann entstand der Beowulf?*, em «Beiträge zur Gesch. der deutschen Sprache», t. XLII, 1917. Recentemente, RITCHIE GIRVAN (*Beowulf and the seventh century*, 1935) esforçou-se por recuar a redacção até cerca do ano 700. Mas não explica a marca escandinava, tão sensível no próprio assunto.

de Normandia, Guilherme o Bastardo ²⁴. Harald; o Norueguês, foi derrotado e morto na ponte de Stamford. Guilherme venceu na colina de Hastings. Sem dúvida que os sucessores de Knut não renunciaram logo ao seu sonho hereditário: por duas vezes, sob o governo de Guilherme, o Yorkshire viu reaparecer os Dinamarqueses. Mas estas tentativas guerreiras degeneravam em simples pilhagens: no seu final, as expedições escandinavas voltaram a ser o que haviam sido no princípio. A Inglaterra, subtraída à órbita nórdica à qual, por algum tempo, parecera pertencer definitivamente, foi, durante cerca de século e meio, englobada num Estado que se estendia sobre as duas margens da Mancha, ligada para sempre aos interesses políticos e às correntes de civilização do próximo Ocidente.

IV. As possessões escandinavas; a França

Mas este duque de Normandia, conquistador da Inglaterra, por muito francês que fosse pela língua e pelo seu género de vida, não deixava de situar-se também, ele próprio, entre os autênticos descendentes dos Vikings. Pois, no continente como na ilha, mais de um «rei do mar» se tinha por fim tornado em senhor ou príncipe da terra, **[Pg 044]** A evolução começara cedo. Desde cerca do ano 850, o delta do Reno tinha assistido à primeira tentativa de constituição de um principado escandinavo, inserido no edifício político do Estado franco. Por essa época, dois membros da casa real da Dinamarca, exilados do seu país, receberam como «benefício» do imperador Luís o Pio a região que se estendia em redor de Durstede, ao tempo o principal porto do Império no mar do Norte. Dilatado, mais tarde, a outros pedaços da Frísia, o território assim concedido permaneceria, de modo mais ou menos permanente, nas mãos de personagens desta família, até ao dia em que o último membro dela foi morto à traição, em 885, por ordem de Carlos o Gordo, seu senhor. O pouco que sabemos da sua história chega para demonstrar que, ora com os olhos postos na Dinamarca e nas suas questões dinásticas, ora nas províncias francas, onde, por muito cristãos que se tivessem tornado, não se coíbiavam de fazer frutíferas pilhagens, eles mais não foram do que vassalos pouco devotados e incompetentes guardas da terra. Mas esta Normandia neerlandesa, que não sobreviveu, possui, aos olhos do historiador, todo o valor de um sintoma precursor. Um

²⁴ M. PETIT-DUTAILLIS, *La monarchie féodale*, p. 63, considera como verosímil um entendimento entre os dois invasores, que teriam combinado um tratado de divisão. Esta hipótese é engenhosa, mas não é susceptível de provas.

pouco mais tarde, um grupo de Normandos ainda pagãos, parece ter vivido bastante tempo em Nantes ou perto da cidade, em boa harmonia com o conde bretão. Por várias vezes os reis francos tinham tomado ao seu serviço chefes de bandos. Se um tal Völundr, por exemplo, cuja homenagem Carlos o Calvo recebeu em 862, não tivesse sido morto num duelo de justiça, não há dúvidas de que em breve lhe teria sido concedido um feudo nem de que esta inevitável consequência tivesse sido antecipadamente aceite. É patente que, no início do século X, a ideia de tais colónias pairava no ar.

Em conclusão, como, e sob que aspecto, é que estes projectos se concretizaram? Pouco sabemos disso. O problema técnico tem aqui demasiada gravidade para que o historiador possa, honestamente, abster-se de o desvendar ao seu leitor. Assim, vamos abrir, por momentos, a porta do laboratório.

Naquele tempo, nas diversas igrejas da cristandade, havia clérigos que se dedicavam a anotar os acontecimentos ano após ano. Era um costume antigo, nascido outrora da utilização dos instrumentos do cálculo cronológico para aí inscrever os acontecimentos importantes do ano findo ou em curso. Assim, no limiar da Idade Média, quando ainda se datava em referência aos cônsules, se procedera para os acontecimentos consulares; do mesmo modo se procederia, mais tarde, para as tábuas da Páscoa, destinadas a indicar, pela sua ordem, as datas tão variáveis desta festa que comanda quase toda a sucessão das liturgias. Depois, no início do período carolíngio, o assento histórico destacou-se do calendário, conservando no entanto a sua característica rigorosamente anual. Naturalmente que a perspectiva desses memorialistas diferia, muito da nossa. Eles preocupavam-se [Pg 045] em anotar as quedas de granizo, as carências de vinho ou de trigo, os fenómenos, quase tanto como as guerras, as mortes dos príncipes, as revoluções do Estado ou da Igreja. Além do mais, eles enfermavam, não só de inteligência desigual, como também de informação desigual. A curiosidade, a arte de obter informações, o zelo, variavam consoante os indivíduos. Especialmente o número e o valor das informações recolhidas dependiam da localização da casa religiosa, da sua importância, das suas relações mais ou menos estreitas com a corte ou com os grandes senhores. No final do século IX e no decorrer do século X, os melhores estudiosos da Gália foram, sem dúvida, um monge anónimo da grande abadia Saint-Vaast, de Arras e um padre de Reims, Flodoardo, o qual, à vantagem de um espírito especialmente subtil, aliava a de viver num centro incomparável de intrigas e de novidades. Infelizmente, os *Anais de Saint-Vaast* terminam de repente no meio do ano

de 900; quanto aos de Flodoardo, pelo menos tal como chegaram até nós pois, evidentemente, temos que considerar os danos causados pelo tempo - o seu ponto de partida situa-se em 919. Ora, por grande infelicidade, este hiato corresponde precisamente ao estabelecimento dos Normandos na França Ocidental.

Na verdade, estas agendas não são os únicos trabalhos históricos legados por uma época muito preocupada com o passado. Menos de um século após a fundação do principado normando do Baixo-Sena, o duque Ricardo 1, neto do seu fundador, decidiu mandar escrever os feitos dos seus antepassados e os seus. Encarregou desse trabalho um monge de Saint-Quentin, Doon. A obra, executada antes de 1026 está cheia de ensinamentos. Encontramos nela, cumprindo essa missão, um escritor do século XI ocupado com a compilação das informações extraídas de anais anteriores, que nunca cita, com algumas comunicações orais, a que dá grande relevo e com aformoseamentos sugeridos ora pelas suas recordações livrescas ora, simplesmente, pela sua imaginação. Ali tomamos verdadeiro contacto com os ornamentos que um clérigo instruído considerava dignos de realçar o brilho de uma narrativa e que um sábio lisonjeador julgava adequados para despertar o orgulho dos seus superiores. Com a ajuda de alguns documentos autênticos por intermédio dos quais podemos verificá-lo, ali se avalia o grau de esquecimento e de deformação de que era susceptível a memória histórica dos homens daquele tempo, após algumas gerações. Em suma, trata-se de um testemunho infinitamente precioso acerca da mentalidade de um meio e de uma época; sobre os próprios acontecimentos que ali se encontram descritos, pelo menos no que se refere à primitiva história do ducado da Normandia, é um testemunho quase nulo.

Destes factos tão obscuros, eis o que, com o auxílio de alguns mediócrs anais e de um reduzido número de documentos de arquivos, conseguimos saber. **[Pg 046]**

Sem abandonar por completo a embocadura do Reno e do Escalda, foi para os vales do Loire e do Sena que, cada vez mais insistentemente, se dirigiu a atenção dos Vikings, a partir de 885 ou cerca dessa data. Em redor do Baixo-Sena, designadamente, um dos seus bandos havia-se instalado permanentemente, em 896. Dali irradiava em todas as direcções em busca de presas. Porém, estas expedições distantes nem sempre eram coroadas de êxito. Os salteadores foram derrotados na Borgonha, por várias vezes, junto das muralhas de Chartres, em 911. Em contrapartida, no Roumois e região circundante, dominavam e, sem dúvida para se alimentarem durante os invernos, teriam ali cultivado, ou feito cultivar, a terra: de tal modo que, funcionando este estabelecimento como pólo de atracção, aos primeiros a chegar, em número reduzido,

foram-se juntando outras vagas de aventureiros. Se a experiência mostrava não ser impossível refrear as suas devastações, desalojá-los dos seus redutos, parecia, por outro lado, ultrapassar as forças do único poder interessado: o do rei. Já não se tratava de poderes mais próximos: nesta região terrivelmente devastada e que apenas tinha como centro uma cidade em ruínas, os quadros de comando locais tinham desaparecido totalmente. Além disso, o novo rei da França Ocidental, Carlos o Simples, sagrado em 893 e reconhecido em toda a parte depois da morte de Eudo, seu rival, parece ter alimentado, desde a sua subida ao poder, a intenção de fazer um acordo com os invasores. Deu-lhe sequência, durante o ano de 897, ao chamar a si o chefe que então comandava os Normandos do Baixo-Sena, de quem foi padrinho. Esta primeira tentativa não deu resultado. Mas porquê estranhar que, catorze anos mais tarde, ele tenha retomado essa ideia, dirigindo-se desta vez a Rolão que, à frente do mesmo «exército», sucedera ao antigo afilhado? Rolão, por sua vez, acabava de ser derrotado diante de Chartres; esta derrota não teria deixado de abrir-lhe os olhos quanto às dificuldades que se opunham à continuação das incursões. Achou prudente aceitar o oferecimento do rei. Tratava-se, de ambas as partes, do reconhecimento do facto consumado, ao qual acrescia, aos olhos de Carlos e dos seus conselheiros, a vantagem de uma relação, pelos laços do preito de vassalagem e, conseqüentemente, a obrigação do auxílio militar, com um principado já, na realidade, completamente formado e que dali em diante teria as melhores razões do mundo para defender a costa das investidas de novos piratas. Num diploma de 14 de Março de 918, o rei menciona as concessões atribuídas «aos Normandos do Sena, ou seja, a Rolão e aos seus companheiros... para a defesa do reino».

O acordo foi firmado em data que não podemos fixar exactamente: decerto após a batalha de Chartres (20 de Julho de 911); provavelmente pouco depois. Rolão e muitos dos seus homens receberam o baptismo. Quanto aos territórios cedidos, sobre os quais Rolão devia, daí em diante, exercer, de um modo geral, os poderes [Pg 047] praticamente hereditários, do mais alto funcionário local da hierarquia franca (*o conde*) compreendiam, diz-nos a única fonte fidedigna - Flodoardo, na sua *Histoire de l'Église de Reims* - «alguns condados» em redor de Ruão: segundo tudo leva a crer, a parte da diocese de Ruão que se estendia desde o Epte até ao mar e uma fracção da de Évreux. Mas os Normandos não eram homens para se contentarem durante muito tempo com um espaço tão reduzido. E até porque novos afluxos de imigrantes os obrigavam imperiosamente a expandirem-se. A repetição de lutas dinásticas, no reino, não tardou a

fornecer-lhes a ocasião de fazer render as suas intervenções. Assim, em 924, o rei Raul entregou o Bessin a Rolão ²⁵; em 933, ao filho e sucessor de Rolão, as dioceses de Avranches e de Coutances. Assim, progressivamente, a «Normandia» neustriana havia encontrado os seus limites quase inalteráveis.

Todavia, restava o Baixo-Loire, com os seus Vikings: o mesmo problema que surgiu no outro estuário e, para começar, a mesma solução; Em 921, o duque e marquês Roberto, o qual, irmão do velho rei Eudo, detinha grande autoridade e se conduzia praticamente como um soberano autónomo, cedeu aos piratas do rio, dos quais apenas alguns se haviam feito baptizar, o condado de Nantes. O bando escandinavo, no entanto, parece ter sido menos forte e a atracção exercida pelas possessões de Rolão, regularizadas uma dezena de anos antes, impedia-o de se expandir. Além do mais, o condado de Nantes não era exactamente, como os outros condados dos arredores de Ruão, um baldio, ou um bem isolado. Sem dúvida, no reino ou ducado dos Bretões Armoricanos, onde ele havia sido incorporado pouco depois de 840, as lutas entre os pretendentes e as próprias incursões escandinavas, tinham provocado uma extrema anarquia. Mas os duques, ou os pretendentes à dignidade ducal, nomeadamente os condes do vizinho Vannetais, consideravam-se os donos legítimos desta marca de língua romana; para o reconquistar, dispunham do apoio das tropas que podiam recrutar entre os seus fiéis da própria Bretanha. Um deles, Alão Barba Torta, regressado em 936 da Inglaterra onde se refugiara, expulsou os invasores. A Normandia do Loire, ao contrário da do Sena, havia tido apenas uma existência efémera ²⁶.

A fixação dos companheiros de Rolão na Mancha não pôs termo imediatamente às devastações. Aqui e além, chefes isolados, tanto mais duros na pilhagem quanto se irritavam por não terem, eles também, recebido terras ²⁷, percorreram os campos ainda durante algum tempo. A Borgonha foi de novo posta a saque em 924. Por vezes, Normandos de Ruão juntavam-se a estes salteadores. Os próprios duques não tinham abandonado bruscamente os hábitos antigos. Richer, monge de Reims, que escreveu nos últimos anos do século X, raramente deixa de apelidá-los de «duques dos piratas». De facto, as suas expedições guerreiras não diferiam muito das incursões [Pg 048] de outrora. Tanto mais que empregavam nelas, frequentemente, tropas de Vikings, recém-

²⁵ Ao mesmo tempo, parece, que o Maine, cuja cessão foi revogada mais tarde.

²⁶ Mais tarde, em vários pontos da França, várias famílias senhoriais pretenderam ter como antepassados chefes normandos: tais como os senhores de Vignory e de Ferté-sur-Aube (M. CHAUME, *Les origines du duché de Bourgogne*, t. 1, p. 400, n.º 4). Um erudito, M. MORANVILLE, atribuiu a mesma origem à casa de Roucy (Bibl. Éc. Chartes, 1922). Mas não há provas seguras.

²⁷ FLODOARD, *Annales*, 924 (a propósito do Rögnvald).

chegadas do Norte: por exemplo, em 1013, portanto mais de um século depois da homenagem de Rolão, os aventureiros, «arfando de avidez pela presa»²⁸, conduzidos por um pretendente à coroa da Noruega, Olavo, pagão ao tempo, mas destinado, depois de baptizado, a tornar-se o santo nacional da sua pátria. Outros bandos trabalhavam por conta própria no litoral. Um deles, de 966 a 970, aventurou-se até às costas de Espanha e tomou Santiago de Compostela. Ainda em 1018 apareceu um outro bando nas costas do Poitou. No entanto, pouco a pouco, os barcos escandinavos foram abandonando o caminho dos mares distantes. Além das fronteiras da França, o delta do Reno também se havia libertado lentamente. Cerca de 930, o bispo de Utreque pôde regressar à sua cidade onde o seu antecessor não conseguira residir durante muito tempo, e fê-la reconstruir. Decerto as margens do mar do Norte continuavam expostas a muitos golpes. Em 1006, o porto de Tiel, no Waal, foi saqueado e Utreque ameaçada; os próprios habitantes deitaram fogo às instalações do cais e do centro de comércio, que não estava defendido por qualquer muralha. Uma lei frísia, um pouco mais tarde, prevê, como um acontecimento quase normal, a situação de um homem da região, raptado pelos «Normandos», e que só à força é alistado por eles num dos seus bandos. Durante longo tempo os marinheiros escandinavos continuaram assim a alimentar, por seu lado, no Ocidente, este estado de insegurança tão característico de uma certa gradação de civilização. Mas o tempo das expedições longínquas, com passagem do Inverno, e, depois da derrota da Ponte de Stamford, o das conquistas de além-mar, tinha terminado.

V - A cristianização do Norte

No entanto, o próprio Norte ia-se cristianizando pouco a pouco. É uma civilização que, lentamente, aceita uma outra fé: o historiador não conhece nenhum fenómeno que se preste a observações mais apaixonantes, especialmente quando, como é o caso, as fontes, apesar das lacunas irremediáveis, permitem seguir-lhe as vicissitudes bastante de perto para que tal constitua uma experiência natural, capaz de explicar outros movimentos do mesmo tipo. Mas um estudo minucioso ultrapassaria o âmbito deste livro. Alguns pontos de referência devem ser suficientes.

Não seria exacto dizer-se que o paganismo nórdico não opôs uma séria resistência, pois foram precisos três séculos para o abater. Todavia, distinguem-se algumas das

²⁸ GUILLAUME DE JUMIÈGES, *Gesta*, ed. Marx, V, 12, p. 86.

razões internas que facilitaram a derrota final. A Escandinávia não opunha qualquer grupo análogo ao clero, fortemente organizado, dos povos cristãos. Os chefes de **[Pg 049]** grupos consanguíneos ou de povos eram os únicos padres. Sem dúvida os reis, especialmente, podiam reinar, se perdessem os seus direitos à prática dos sacrifícios, arruinar, por isso, um elemento essencial da sua grandeza. Mas, como veremos mais tarde, o cristianismo não os obrigava a renunciar a toda a sua dignidade sagrada. Quanto aos chefes de famílias ou de tribos, podemos crer que as mudanças profundas da estrutura social, correlativas simultaneamente às migrações e à formação dos Estados, vibraram um rude golpe no seu prestígio sacerdotal. À antiga religião não faltava apenas a estrutura de uma Igreja; parece que, ao tempo da conversão, ela apresentaria, em si própria, os sintomas de uma espécie de decomposição espontânea. Os textos escandinavos referem bastantes vezes verdadeiros descrentes. Com a continuação, este cepticismo grosseiro levaria menos à ausência, quase inconcebível, de qualquer fé, do que à adopção de uma nova fé. Finalmente, o próprio politeísmo abria um caminho adequado à mudança de obediência. Os espíritos que ignoram toda e qualquer crítica do testemunho, não são nada propensos a negar o sobrenatural, venha donde vier. Quando os cristãos se recusavam a rezar aos deuses dos diversos paganismos, geralmente, não era por lhe negarem a existência; eles consideravam-nos como demónios, perigosos, sim, mas no entanto mais fracos do que o único Criador. Do mesmo modo, numerosos textos no-lo comprovam, quando os Normandos aprenderam a conhecer Cristo e os seus santos, rapidamente se habituaram a tratá-los como divindades estrangeiras, as quais, com o auxílio das próprias divindades, podiam ser combatidas e escarnecidas, mas cujo obscuro poder era demasiado temível para que a sensatez, noutras circunstâncias, não fosse propiciá-las e respeitar a misteriosa magia do seu culto. Não é certo que, em 860, um viking, doente, fez uma promessa a São Riquier? Pouco mais tarde, um chefe islandês, sinceramente convertido ao cristianismo, não deixava por isso de invocar Thor, nas situações mais difíceis ²⁹. Do reconhecimento do Deus dos cristãos como sendo uma força temível a aceitá-lo como Deus único, a distância era constituída por etapas quase insensíveis.

Entrecortada por tréguas e conversações, as expedições de saque só por si exerciam a sua acção. Mais do que um marinheiro do Norte, no regresso das suas lides guerreiras trazia para o lar a nova religião, como se fosse mais um despojo. Os dois

²⁹ MABILLON, AA. SS. ord. S. Bened., saec. II, ed. de 1733, t. II, p. 214 - *Landnamabók*, III, 14, 3.

grandes soberanos que converteram a Noruega, Olavo, filho de Trygvi, e Olavo, filho de Haraldo, tinham ambos recebido o baptismo - o primeiro, ministrado em solo inglês, em 994, em terras de França, em 1014, o segundo - no tempo em que, ainda sem reinos, comandavam hostes de Vikings. Estas passagens para a lei de Cristo multiplicavam-se, à medida que, ao longo do caminho, os aventureiros vindos de além-mar vinham encontrar um número cada vez maior de compatriotas estabelecidos de modo permanente em terras anteriormente cristãs [Pg 050] e, na sua maioria, conquistados pelas crenças das populações dominadas ou vizinhas. Por sua vez, as relações comerciais, anteriores aos grandes empreendimentos guerreiros e que estes não lograram interromper, favoreciam as conversões. Na Suécia, a maior parte dos primeiros cristãos foram mercadores, que haviam frequentado o porto de Durstede, ao tempo o nó principal das comunicações entre o Império franco e os mares setentrionais. Uma velha crónica gotlandesa diz dos habitantes da ilha: «Eles viajavam com as suas mercadorias por toda a região...; entre os cristãos, viram os hábitos cristãos; alguns baptizaram-se e levaram padres com eles.» Na verdade, as comunidades mais antigas de que encontramos vestígios formaram-se em povoados de comércio: Birka, junto do lago Mälär, Ripen e Schleswig nas duas extremidades do caminho que, de um mar até outro, atravessava a istmo da Jutlândia. Na Noruega, nos começos do século XI, segundo a penetrante observação do historiador islandês Snorri Sturluson, «a maioria dos homens que habitavam ao longo das costas tinha recebido o baptismo, enquanto que nos vales do interior e nas extensões montanhosas, o povo se conservava absolutamente pagão»³⁰. Durante muito tempo, estes contactos entre os homens, ao acaso das migrações temporárias, para a fé estrangeira dos agentes de propagação, foram singularmente mais eficazes do que as missões dirigidas pela Igreja.

No entanto, estas haviam começado cedo. Trabalhar para a extinção do paganismo era para os Carolíngios ao mesmo tempo um dever inerente à sua vocação de príncipes cristãos e a via mais segura para espalhar sobre um mundo, daí em diante unido na mesma fé, a sua própria hegemonia. O mesmo acontecia com os grandes imperadores alemães, herdeiros das suas tradições. Uma vez convertida a Germânia, propriamente dita, porque não pensar nos Germanos do Norte? Por iniciativa de Luís o Pio, os missionários partiram para anunciarem Cristo aos Dinamarqueses e aos Suecos. Como outrora Gregório Magno havia sonhado fazer em relação aos Ingleses, jovens

³⁰ *Saga d'Olaf le Saint*, c. LX, cf. tradução SAUTREAU, 1930, p. 56.

Escandinavos foram comprados nos mercados de escravos para serem preparados para o sacerdócio e para o apostolado. Por fim, a obra do cristianismo obteve um ponto de apoio permanente pelo estabelecimento de um arcebispado em Hamburgo, do qual foi primeiro titular o monge picardo Anscário: metrópole então desprovida de sufragâneos mas diante da qual se abria uma imensa província para conquistar, para além das vizinhas fronteiras escandinavas e eslavas. No entanto, as crenças ancestrais tinham ainda raízes demasiado fortes, os padres francos, nos quais se viam servidores de príncipes estrangeiros, levantavam suspeitas demasiadamente vivas, as próprias equipas de pregadores, apesar de contarem algumas almas entusiastas, como Anscário, eram difíceis de recrutar, para que tais sonhos pudessem concretizar-se tão rapidamente. Hamburgo fora pilhada em 845 pelos **[Pg 051]** Vikings, a igreja-mãe das missões apenas sobreviveu porque foi decidido anexar-lhe, depois de a destacar da província de Colónia, a sé episcopal de Bremen, mais antiga e menos pobre.

Pelo menos, esta era uma posição de experiência e de espera. Realmente, de Bremen-Hamburgo, partiu no século X uma nova tentativa, a qual foi mais feliz. Ao mesmo tempo, os padres ingleses, vindos de um outro sector do horizonte cristão, disputavam aos seus irmãos da Alemanha a honra de baptizarem os pagãos da Escandinávia. Habitados de longa data ao mister de pescadores de almas, ajudados pelas comunicações constantes que ligavam os portos da sua ilha às costas fronteiriças, especialmente menos suspeitas, a sua colheita parece ter sido bem mais abundante. É significativo que na Suécia, por exemplo, o vocabulário do cristianismo seja composto de vocábulos provenientes do inglês, mais do que do alemão. Não menos significativo é também que numerosas paróquias suecas tenham tomado por patronos santos da Grã-Bretanha. Ainda que, segundo as regras hierárquicas, as dioceses mais ou menos efémeras que se fundavam nos países escandinavos ficassem dependentes da província de Bremen-Hamburgo, os reis, quando eram cristãos faziam sagrar os seus bispos na Grã-Bretanha. E tanto mais que a influência inglesa se espalhou largamente sobre a Dinamarca e até sobre a Noruega, no tempo de Knut e dos seus primeiros herdeiros.

Porque, em boa verdade, a atitude dos reis e dos principais chefes, era o elemento decisivo. A Igreja, que sempre se tinha empenhado acima de tudo em conquistá-los, sabia-o bem. Especialmente, à medida que os grupos cristãos se multiplicavam e, pela própria razão do seu êxito, se encontravam perante grupos pagãos mais conscientes do perigo e, conseqüentemente, mais decididos a lutar, era no poder de sujeição exercido pelos soberanos, muitas vezes com extrema dureza, que os dois partidos depositavam a

sua maior esperança. Além do mais, sem o seu apoio, como seria possível lançar sobre a região tal rede de dioceses e de abadias, sem a qual o cristianismo teria sido incapaz de manter a sua ordem espiritual e de atingir as camadas profundas da população? Reciprocamente, nas guerras entre pretendentes que continuamente dilaceravam os Estados escandinavos, as discórdias religiosas não deixavam de ser exploradas: mais do que uma revolução dinástica veio arruinar, temporariamente, uma organização eclesiástica em vias de estabelecimento. O triunfo pôde considerar-se seguro quando, em cada um dos três reinos, um após outro, se assistiu à sucessão, sem interrupção, de reis cristãos: na Dinamarca, primeiro, depois do reinado de Knut; na Noruega, depois de Magno, o Bom (1035); e sensivelmente mais tarde, na Suécia, depois do rei Inge, o qual nos finais do século XI destruiu o antigo santuário de Upsala, onde tantas vezes os seus antecessores tinham imolado animais e até homens. **[Pg 052]**

A conversão destes países do Norte, ciosos da sua independência, tal como aconteceu na Hungria, arrastaria forçosamente a constituição de uma hierarquia própria, directamente submetida a Roma, em cada um deles. Ascendeu um dia à sé episcopal de Bremen-Hamburgo um político suficientemente inteligente para se curvar perante o inevitável e, para evitar um mal maior, procurar pelo menos salvar alguma coisa da supremacia tradicionalmente reivindicada pela sua igreja. O arcebispo Adalberto - desde 1043 - concebeu a ideia de um vasto patriarcado nórdico, no seio do qual, sob a tutela dos sucessores de santo Anscário, se criaram provavelmente as metrópoles nacionais. Mas a Cúria romana, mediocrementemente interessada nos poderes intermediários, absteve-se de favorecer esta intenção, a qual, finalmente, o seu autor não pôde levar por diante, por causa das questões dos barões na própria Alemanha. Em 1103 foi fundado um arcebispado em Lund, na Escânia dinamarquesa, com jurisdição sobre todas as terras escandinavas. Depois, a Noruega, em 1152, obteve o seu arcebispado que estabeleceu em Nidaros (Trondhjem), perto do túmulo onde repousava o rei mártir Olavo, verdadeiro símbolo da nação. Finalmente a Suécia, em 1164, fixou a sua metrópole cristã junto do local onde se erguera, em tempos pagãos, o templo real de Upsala. Assim, a Igreja escandinava se destacava da Igreja alemã. Paralelamente, no domínio político, os soberanos da França Oriental, apesar das suas inúmeras intervenções nas guerras dinásticas da Dinamarca, não conseguiram nunca impor aos reis deste país o pagamento do tributo, sinal de sujeição, de maneira duradoira; nem sequer alargaram significativamente a fronteira. Entre os dois grandes ramos dos povos germânicos a separação ia-se acentuando com força crescente. A Alemanha não era, nem jamais seria,

toda a Germânia.

VI - *Em busca das causas*

Teria sido a sua conversão que persuadiu os Escandinavos à renúncia dos seus hábitos de pilhagem e de migrações longínquas? Conceber as deslocções dos Vikings como uma guerra de religião desencadeada pelo fervor de um implacável fanatismo pagão é uma explicação que, tendo sido pelo menos esboçada, por vezes, contraria demasiado o que sabemos a propósito de almas propícias a respeitar todas as magias. Pelo contrário, podemos acreditar nos efeitos de uma profunda mudança de mentalidade, sob a acção da mudança de crença? Decerto que a história das navegações e das invasões normandas seria incompreensível sem este apaixonado amor à guerra e à aventura que, na vida moral do Norte coexistia com a prática de artes mais calmas. Os mesmos homens que frequentavam os mercados da Europa, como hábeis comerciantes, desde Constantinopla **[Pg 053]** até às portas do delta do Reno, ou que, sob a inclemência do gelo, desbravaram as solidões da Islândia, não conheciam maior prazer nem fonte mais digna para alcançar a fama do que «o tinir do ferro» e o «entrechocar dos escudos»: são testemunho disso os muitos poemas e narrações escritos somente no século XII, mas nos quais ressoa ainda o eco fiel da idade dos Vikings; são testemunhos, também, as estelas, pedras funerárias ou simples cenotáfios que, sobre as colinas da terra escandinava ao longo dos caminhos ou junto dos lugares de reunião, erguem ainda hoje as suas runas, gravadas a vermelho vivo sobre a pedra cinzenta. Na sua maior parte, não celebram, como acontece com grande número de túmulos gregos ou romanos, os mortos pacificamente adormecidos na terra natal; o feito que elas relembram é, quase exclusivamente, o dos heróis feridos no decurso de alguma expedição sangrenta. Não é menos evidente que esta tonalidade de sentimento pode parecer incompatível com a lei de Cristo, entendida como ensinamento de mansidão e de misericórdia. Mas, como teremos mais adiante ocasião de constatar, entre os povos ocidentais, durante a época feudal, a fé mais ardente nos mistérios do cristianismo associou-se, sem dificuldades aparentes, ao gosto pela violência e ao saque e até mesmo com a mais consciente exaltação da guerra.

Seguramente que os Escandinavos comungaram daí para o futuro com os outros membros católicos no mesmo credo, alimentaram-se das mesmas lendas piedosas, seguiram as mesmas rotas de peregrinação, leram, ou ouviram ler, por muito fraco que

fosse o seu desejo de se instruírem, os mesmos livros nos quais se reflectia, mais ou menos deformada, a tradição romano-helénica. No entanto, a unidade profunda da civilização ocidental também nunca impediu as guerras intestinas. Quando muito, admitir-se-á que a ideia de um único Deus, onnipotente, aliada às concepções novas do outro mundo, tenha desferido, com o tempo, um rude golpe a esta mística do destino e da glória, tão característica da velha poesia do Norte e na qual mais do que um Viking, sem dúvida, bebeu a justificação das suas paixões. Quem poderá julgar que isto era bastante para fazer desaparecer completamente nos chefes o desejo de seguir as pisadas de Rolão e de Svein, ou para os impedir de recrutar os guerreiros necessários para corporizar as suas ambições?

Na verdade, o problema, tal como foi posto atrás, enferma de um enunciado incompleto. Como podemos procurar por que motivo um fenómeno se extinguiu, sem perguntarmos primeiro qual a razão por que se produziu? Neste caso, tal não é mais do que fazer recuar a dificuldade: pois o começo das migrações escandinavas não é, de modo algum, menos obscuro do que as causas da sua suspensão. Não se trata, aliás, de nos demorarmos a perscrutar longamente as razões da atracção que exerciam sobre as sociedades do Norte as terras, geralmente mais férteis e civilizadas há mais tempo, que se **[Pg 054]** estendiam para o sul dos seus territórios. A história das grandes invasões germânicas e dos movimentos de povos que as precederam não fora já a história de uma longa caminhada em direcção ao sol? A própria tradição das pilhagens pela via marítima era antiga. Por um notável acordo, Gregório de Tours e o poema do *Beowulf* trouxeram até nós a lembrança da expedição que, cerca de 520, um rei dos Götars empreendeu nas costas da Frísia; outras tentativas semelhantes escapam-nos apenas certamente por lacunas dos textos. Não é menos verdade que, assaz bruscamente, no final do século VIII, estas longas deslocações atingiram uma amplitude até então desconhecida.

Deveremos então acreditar que o Ocidente, mal defendido, fosse naquele tempo uma presa mais fácil do que o fora no passado? Mas além de esta explicação só poder aplicar-se a factos exactamente paralelos no tempo, tais como o povoamento da Islândia e a fundação dos reinos varegos* junto dos rios da Rússia, cairíamos num paradoxo ao pretender que o Estado merovíngio, durante o seu período de decomposição, fosse mais temido do que a monarquia de Luís o Pio, e até dos seus filhos. É evidente que é no

* Tribo escandinava que, nos finais do século IX, invadiu a Rússia. (N. da T.)

estudo dos próprios países do Norte que devemos procurar a explicação dos seus destinos.

A comparação das naves do século IX com alguns dos outros achados, provenientes de épocas mais distantes, prova que, durante o período imediatamente anterior à época dos Vikings, os marinheiros da Escandinávia tinham aperfeiçoado muito a construção das suas embarcações. Não se duvida de que sem estes progressos técnicos as expedições longínquas através dos oceanos teriam sido impossíveis. Mas seria verdadeiramente pelo prazer de utilizarem barcos melhor construídos que tantos Normandos decidiram ir em busca da aventura para longe da sua terra? Melhor se acreditará que eles se preocuparam com o aperfeiçoamento dos seus utensílios navais justamente para se lançarem mais longe no mar.

Ainda outra explicação foi proposta, desde o século XI, pelo próprio historiador dos Normandos de França, Doon de Saint-Quentin. A causa das migrações, ele via-a apenas no super povoamento dos países escandinavos, estando a origem deste na prática da poligamia. Deixemos esta última interpretação: independentemente de sabermos que só os chefes mantinham verdadeiros haréns, as observações demográficas nunca provaram - longe disso - que a poligamia seja particularmente favorável ao aumento da população. Até a hipótese do superpovoamento pode parecer suspeita, à primeira vista. Os povos vítimas de invasões quase sempre a mencionam **[Pg 055]** em primeiro lugar, na esperança, bastante ingénua, de justificarem as suas derrotas pelo afluxo prodigioso de inimigos: assim acontece com os povos mediterrânicos, perante os Celtas, com os Romanos perante os Germanos. Aqui, no entanto, esta hipótese merece mais consideração: pois Doon recebera-a, provavelmente, não da tradição dos vencidos, mas da dos vencedores; especialmente por causa de certa verossimilhança intrínseca. Do II ao IV séculos, os movimentos de povos que finalmente provocariam a ruína do Império romano tinham decerto tido como efeito deixar grandes extensões despovoadas, na península escandinava, nas ilhas do Báltico, na Jutlândia. Os grupos que ali se conservaram puderam expandir-se livremente durante vários séculos, mas num dado momento, cerca do século VIII, certamente que o espaço começou a escassear: pelo menos se considerarmos o estado da sua agricultura.

A bem dizer, as primeiras expedições dos Vikings para o Ocidente tiveram menos como objectivo a conquista de locais onde se estabelecessem de modo permanente do que a busca de presas destinadas a serem levadas para casa. Mas esta era uma maneira de fazer face à escassez de terra. Graças aos despojos das civilizações meridionais, o

chefe, preocupado com a exiguidade dos seus campos pastagens, podia manter o seu nível de vida e continuar a proporcionar aos seus companheiros as liberalidades necessárias ao seu prestígio. Nas classes mais humildes, a emigração evitava aos filhos mais velhos a mediocridade de uma família muito numerosa. Provavelmente mais do que uma família de camponeses seria semelhante àquela de que temos notícia por intermédio de uma pedra funerária sueca dos começos do século XI: de cinco filhos, o mais velho e o mais novo permaneceram na terra; os três outros morreram longe, um em Bornholm, o segundo na Escócia, o terceiro em Constantinopla ³¹. Finalmente, uma daquelas questões ou «vendettas», que a estrutura social e os costumes multiplicavam, obrigaria um homem a abandonar o «gaard» ancestral? A crescente escassez dos espaços vazios tornavam-lhe mais difícil do que outrora a busca de uma nova residência, na própria região; sem outra saída, muitas vezes não encontrava outro asilo senão no mar ou nas regiões distantes de que este era o acesso. Por maioria de razões se o inimigo de que fugia era um dos reis cujo ambiente, menos frouxo, lhe permitia alargar, sobre mais vastos territórios, um poder de comando mais eficaz. Com a ajuda do hábito e do êxito, em breve o prazer se juntou à necessidade e a aventura, que de um modo geral se previa frutuosa, tomou-se ao mesmo tempo um modo de vida e uma distração. Tal como acontece com o início das invasões normandas, seu termo não pode ser explicado pela situação dos poderes políticos nos países invadidos. Sem dúvida que a monarquia otoniana era mais capaz de proteger o litoral mais do que a dos últimos Carolíngios e Guilherme, o Bastardo, e os seus sucessores teriam constituído, [Pg 056] em Inglaterra, adversários temíveis. No entanto, aconteceu, justamente, que nem uns nem outros tiveram algo a defender, ou pouco tiveram. E dificilmente se acreditará que a França, depois dos meados do século X e a Inglaterra no tempo de Eduardo, o Confessor, parecessem ser presas difíceis. Segundo tudo leva a crer, a própria consolidação das realezas escandinavas depois de, nas suas origens, ter incrementado as migrações, atirando para as rotas do Oceano muitos banidos e decepcionados, acabou finalmente por lhe pôr termo. Daí para a frente, as levadas de homens e de navios eram monopolizadas pelos Estados, os quais, inclusivamente, tinham organizado com extremo cuidado a requisição dos barcos. Os reis, por outro lado, não favoreciam as expedições isoladas que alimentavam o espírito de turbulência e proporcionavam aos fora-da-lei e aos conspiradores, refúgios muito fáceis como o descreve a lenda de Santo

³¹ NORDENSTRENG, *Die Züge der Wikinger*, trad. I. MEYN, Leipzig, 1925, p. 19.

Olavo- o meio de acumular as riquezas necessárias para realização dos seus sinistros projectos. Contava-se que Svein, quando se tornou dono da Noruega, as havia proibido. Pouco a pouco, os chefes habituaram-se ao ritmo de uma vida mais regular, na qual as ambições procuravam saciar-se na própria mãe-pátria, junto do soberano ou dos seus rivais. Para obterem novas terras, incrementaram desbravamento do interior. Restavam as conquistas monárquicas, como as que fez Knut e a que se abalançou Harald, o do Conselho Firme. Mas os exércitos reais eram máquinas pesadas, difíceis de se pôr em marcha nos Estados de estrutura tão pouco estável. A última tentativa de um rei da Dinamarca sobre a Inglaterra, no tempo de Guilherme, o Bastardo, falhou mesmo antes de a frota ter levantado a âncora, por causa de uma revolução palaciana. Depressa os reis da Noruega limitaram as suas ambições a reforçar ou a estabelecer seu domínio sobre as ilhas do Oeste, da Islândia até às Hébridas; os reis da Dinamarca e da Suécia, contentaram-se com a continuação de longas campanhas contra os seus vizinhos Eslavos, Letões e Finlandeses, as quais eram simultaneamente empreendimentos de represália -pois, em contrapartida, as piratarias destes povos perturbavam constantemente o Báltico - guerras de conquista e cruzadas, não deixando também de muito se assemelharem, por vezes, às expedições que durante tanto tempo as margens do Escalda, do Tamisa ou do Loire tinham suportado. **[Pg 057]**

CAPÍTULO III

ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS E ALGUNS ENSINAMENTOS DAS INVASÕES

I. A *desordem*

Da tormenta das últimas invasões, o Ocidente saiu coberto de feridas. As próprias cidades não haviam sido poupadas, pelo menos pelos Escandinavos e, se muitas delas, após a pilhagem ou o abandono, se recompuseram mais ou menos das suas ruínas, esta cisão no curso normal das suas vidas deixou-as enfraquecidas durante muito tempo. Outras foram menos afortunadas: os dois principais portos do Império Carolíngio nos mares setentrionais, Durstede, no delta do Reno, Quentovic, na embocadura do Canche, desceram definitivamente, a primeira, à categoria de uma povoação medíocre e a segunda, à de uma aldeia de pescadores. Ao longo das rotas fluviais, as trocas tinham perdido toda a segurança: em 861, os mercadores parisienses, ao fugirem na sua frota, foram alcançados pelas embarcações normandas e levados como cativos. Os campos, especialmente, sofreram horrorosamente, ao ponto de ficarem por vezes reduzidos à condição de verdadeiros desertos. Na região de Toulon, depois da expulsão dos bandidos de Freinet, o solo teve que ser desbravado de novo; como os antigos limites das propriedades haviam desaparecido, segundo um documento, cada um «se apoderava da terra conforme podia»³². Na Touraine, tantas vezes percorrida pelos Vikings, um documento escrito, de 14 de Setembro de 900, põe em cena um pequeno domínio em Vontes, no vale do Indre e uma aldeia inteira, em Martigny, no Loire. Em Vontes, cinco homens de condição servil «podiam usufruir da terra, se houvesse paz». Em Martigny, os tributos são cuidadosamente enumerados. Mas, com referência ao passado, porque se ainda são mencionadas dezassete unidades de *tenure* elas já nada produzem. Dezasseis chefes de família [Pg 058] apenas vivem nesta gleba empobrecida: um a menos, portanto, do que as unidades, enquanto que, normalmente, cada uma das partes destas poderia ser ocupada por duas ou três famílias. Dos homens, muitos «não têm mulher nem filhos». E o mesmo trágico estribilho se faz ouvir. «Esta gente poderia usufruir da

³² *Cartulaire de l'abbaye de Saint-Victor de Marseille*, ed. Guérard, n.º LXXVII.

terra, se houvesse paz»³³. Aliás, nem todas as devastações eram obra dos invasores. Pois, para vencer o inimigo, muitas vezes era necessário reduzi-lo à fome. Em 894, como um bando de Vikings tivesse sido obrigado a refugiar-se na velha fortaleza de Chester, a hoste inglesa, segundo a crónica, «retirou todo o gado existente em redor do lugar, queimou as colheitas e pôs os cavalos a pastar nas cercanias».

Evidentemente que os camponeses, mais do que qualquer outra classe, eram empurrados para o desespero, de tal modo que, por várias vezes, temos notícias deles, entre o Sena e o Loire e junto do Mosela, reunindo-se sob juramento e, num esforço de energia enorme, correndo atrás dos saqueadores. As suas hostes, mal organizadas, deixaram-se sempre massacrar³⁴. Mas eles não eram os únicos a sofrer duramente com a destruição dos campos. As cidades, mesmo quando as suas muralhas resistiam, sofriam a fome. Os senhores, que retiravam os seus proveitos da terra, ficavam empobrecidos. Especialmente os domínios da Igreja viviam com dificuldades. Daqui resultou - como aconteceria mais tarde, depois da Guerra dos Cem Anos - uma profunda decadência das ordens religiosas e, como consequência, da vida intelectual. A Inglaterra, principalmente, foi atingida. No prefácio da *Regra Pastoral* de Gregório Magno, por ele mandada traduzir, o rei Alfredo evoca dolorosamente «o tempo em que, antes que tudo fosse devastado, ou queimado, as igrejas inglesas estavam recheadas de tesouros e de livros»³⁵. Na verdade, foi o dobre de finados desta cultura eclesiástica anglo-saxónica cujo esplendor se havia expandido outrora pela Europa. Mas sem dúvida que o efeito mais duradouro, por toda a parte, se resumiu num terrível desperdício de forças. Quando foi restabelecida uma relativa segurança, os próprios homens, reduzidos em número, encontraram-se diante de vastas extensões, outrora cultivadas, que haviam sido cobertas de novo pelo mato. A conquista do solo virgem, ainda tão abundante, foi retardada por isso mais de um século.

Mas estas devastações materiais não eram tudo: seria preciso poder igualmente avaliar o choque mental. Este foi tanto mais profundo quanto a tempestade, especialmente no Império Franco, sucedia a uma relativa calma. É verdade que a paz carolíngia não era muito antiga e a bem dizer nunca havia sido completa. Mas a memória dos homens é curta e a sua capacidade de ilusões é insondável. Isto é testemunhado pela história das fortificações de Reims, que aliás se repetiu, com

³³ Bibl. Nat. Baluze 76, fol. 99 (900, 14 Setemb.).

³⁴ *Ann. Bertiniani*, 859 (com a correção proposta por F. LOT, Bibl. Éc. Chartes, 1908, p. 32, n.º 2) REGINO DE PROM, 882. DUDON DE SAINT-QUENTIN, II, 22

³⁵ *King Alfred's West Saxon Version of Gregory's Pastoral Care*. ed. Sweet (S. E. S., 45), p. 4.

algumas variantes, em mais do que uma cidade ³⁶. No reinado de Luís, o Pio, o arcebispo tinha solicitado **[Pg 059]** ao imperador autorização para retirar as pedras da antiga muralha romana, para as utilizar na reconstrução da sua catedral. O monarca que, segundo diz Flodoardo, «desfrutava então de uma profunda paz e, orgulhoso do ilustre poderio do seu império, não receava qualquer invasão de bárbaros», deu o seu consentimento. Ainda não eram decorridos cinquenta anos quando, tendo investido os «bárbaros» de novo, foi preciso construir novas muralhas a toda a pressa. Os muros e paliçadas que pela Europa de então começaram a erguer-se foram como que o símbolo visível de uma grande angústia. Naquele tempo, a pilhagem tinha-se tornado um acontecimento familiar que as pessoas prudentes previam nos seus contratos. Tal como naquele arrendamento rural dos arredores de Lucques que, em 876, estipulava a suspensão do aluguer «se a nação pagã queimasse ou devastasse as casas e o seu recheio ou o moinho» ³⁷; ou ainda, dezoito anos antes, o testamento de um rei de Wessex: as esmolas que os seus bens assegurarão serão pagas apenas se a terra assim onerada «continuar povoada de homens e de gado e não for transformada em deserto» ³⁸. Diferentes na sua aplicação, semelhantes no sentido, são as preces cheias de temor que alguns livros litúrgicos conservaram, equivalentes, de uma ponta à outra do Ocidente. Na Provença: «Trindade eterna... livra o teu povo cristão da opressão dos pagãos» (aqui, decerto, trata-se dos Sarracenos). Na Gália do Norte: «da feroz nação normanda, que devasta os nossos reinos, livrai-nos, ó Deus». Em Modena, onde era invocado São Gemignano: «contra as flechas dos Húngaros, sede o nosso protector» ³⁹. Tentemos, por momentos, imaginar o estado de espírito dos fiéis que, todos os dias, se associavam a estas preces. Não é impunemente que uma sociedade vive em estado de perpétuo alerta. É certo que as incursões árabes, húngaras ou escandinavas não detêm toda a responsabilidade da apreensão que pesava sobre os espíritos, mas cabia-lhes uma larga parte dela.

Todavia, esta sacudidela não fora apenas destruidora. Da própria desordem nasceram algumas modificações, por vezes profundas, nas linhas de força, no interior da civilização ocidental.

³⁶ Cf. VERCAUTEREN, *Étude sur les cités de la Belgique seconde*, Bruxelles, 1934, p. 371, n.º 1: cf. para Tournai, V. S. Amandi, 111, 2 (Poetae aevi carol., t. III, p. 589).

³⁷ *Memorie e documenti per servir all'istoria del ducato di Lucca*, t. V, 2, n.º 855.

³⁸ Testamento do rei Aethelwulf, em *Asser's Life of King Alfred*, ed. W. H. Stevenson, c. 16.

³⁹ R. POUPARDIN. *Le royaume de Provence sous les Carolingiens*, 1901 (Bibl. Éc. Hautes Études, Sc. Histor., 131) - L. DELISLE, *Instructions adressées par le Comité des travaux historiques... Littérature latine*, 1890. p. 17 - MURATORI, *Antiquitates*, 1738, t. 1, col. 22.

Na Gália verificaram-se deslocções de população que, se pudéssemos fazer algo mais do que adivinhá-las, se nos apresentariam como geradoras de grandes consequências. Desde Carlos, o Calvo, vemos o Governo preocupar-se, sem grande sucesso, com o reenvio para as suas terras dos camponeses que haviam fugido à frente do invasor. As populações do Baixo-Limosino, que, por várias vezes, os textos nos referem que procuraram asilo nas montanhas, será de crer que todas tenham regressado, de cada vez, ao seu ponto de partida? Assim como as planícies, especialmente na Borgonha, que parecem ter sido mais fustigadas pelo despovoamento do que as terras altas ⁴⁰. Das antigas povoações que, por toda a parte, desapareceram, nem todas, aliás, tinham sido destruídas pelo ferro ou [Pg 060] pelo fogo. Muitas foram simplesmente abandonadas em busca de refúgios mais seguros: como é habitual, o perigo universal levava à concentração da população. Melhor do que as peregrinações dos leigos, conhecemos as dos monges. Como ao longo dos caminhos do exílio eles transportavam, com as suas relíquias, as suas piedosas tradições, seguiu-se toda uma fabricação de lendas, muito adequada ao fortalecimento da unidade católica, ao mesmo tempo que ao do culto dos santos. Nomeadamente o grande êxodo das relíquias bretãs expandiu largamente o conhecimento de uma hagiografia original. acolhida facilmente pelas almas a quem agradava a própria singularidade dos seus milagres.

Mas foi na Inglaterra que, em sequência de uma ocupação estrangeira especialmente vasta e duradoira, o mapa político e cultural sofreu as alterações mais sensíveis. O desmoronamento dos reinos, outrora poderosos, da Nortúmbria, no nordeste e de Mércia, no centro, favoreceu a ascensão do Wessex, já iniciada no período anterior e fez dos reis provenientes desta terra meridional, afinal, como diz um dos documentos, os «imperadores de toda a Bretanha» ⁴¹: herança que Knut e depois Guilherme, o Conquistador, se limitariam em suma, a receber. As cidades do Sul, Winchester, depois Londres, atraíram daí em diante, para os tesouros, guardados nos castelos, o produto dos impostos recolhidos em todo o país. As abadias da Nortúmbria tinham sido ilustres centros de estudo. Ali vivera Beda, dali partira Alcuíno. As pilhagens dos Dinamarqueses, às quais se juntaram as devastações sistemáticas empreendidas por Guilherme, o Conquistador, a fim de castigar e prevenir as revoltas, puseram termo a esta hegemonia intelectual. E ainda mais: uma parte da zona

⁴⁰ *Capitulária*, t. II, n.º 273, c. 31. - F. LOT, em *Bibl. Éc. Chartes*. 1915, p. 486. - CHAUME, '*Les origines du duché de Bourgogne*', t. II 2, pp. 468-469.

⁴¹ JOLLIFFE, '*The constitutional history of medieval England*'. Londres, 1937, p. 102.

setentrional escapou para sempre à própria Inglaterra. Isoladas das outras populações da mesma língua pelo estabelecimento dos Vikings no Yorkhire, as terras baixas de língua anglo-saxónica, em redor da cidadela nortumbriana de Edimburgo, caíram sob a dominação dos chefes celtas das montanhas. Assim, o reino da Escócia, na sua dualidade linguística, foi, por um choque de recuo, uma criação da invasão escandinava.

II. O contributo humano: o testemunho da língua e dos nomes

Nem os bandidos sarracenos nem, fora da planície do Danúbio. Os invasores húngaros misturaram o seu sangue, em proporção apreciável, ao da velha Europa. Os Escandinavos, pelo contrário, não se limitaram ao saque: nas suas possessões da Inglaterra e da Normandia neustriana, eles introduziram, incontestavelmente, um elemento humano novo. Como dosear este contributo? Os dados antropológicos, no actual estado da ciência, são incapazes de fornecer [Pg 061] algo de exacto. Somos forçados a recorrer a diversas ordens de testemunhos, de natureza mais indirecta, confrontando-os.

Entre os Normandos do Sena, desde 940, ou cerca disso, a língua nórdica tinha deixado de ser do uso geral, em redor de Ruão. Nessa data, pelo contrário, ela continuava a ser falada no Bessin, povoado, talvez mais tardiamente, por uma nova leva de imigrados e a sua importância no principado mantinha-se importante ao ponto de o duque reinante julgar conveniente mandá-la ensinar ao seu herdeiro. Por uma curiosa coincidência, foi pela mesma época que temos pela última vez notícia da existência de grupos pagãos assaz poderosos para desempenharem um papel nas perturbações que se seguiram à morte do duque Guilherme Longa-Espada, assassinado em 942. Até aos primeiros anos do século XI, acerca dos «*earls* de Ruão» fiéis durante longo tempo, diz-nos uma saga, «à lembrança do seu companheirismo» com os chefes do Norte ⁴²; é preciso que houvesse ainda homens, sem dúvida bilingues, capazes de se servirem de idiomas escandinavos. Doutro modo, como explicar que cerca do ano mil, os parentes da viscondessa de Limoges, raptada nas costas do Poitou por um bando de Vikings e levada pelos seus raptadores «para além dos mares», tenham recorrido aos bons ofícios do duque Ricardo II para obterem a sua libertação? Ou que este mesmo príncipe, em 1013, tenha tomado ao seu serviço as hordas de Olaf? Ou ainda que no ano seguinte alguns

⁴² *Saga d'Olaf le Saint*. c. XX (trad. SAUTREAU, p. 24).

dos seus súbditos tenham talvez combatido no exército do rei dinamarquês de Dublin?

⁴³. No entanto, desde esse momento e favorecida ao mesmo tempo pela aproximação religiosa e pelo abrandamento das relações humanas que, no período imediatamente posterior ao primeiro estabelecimento se haviam sucedido com breves intervalos, a assimilação linguística devia estar praticamente terminada; Ademar de Chabannes, que escrevia em 1028, ou pouco antes, considerava-a finda ⁴⁴. O dialecto românico da Normandia e, por seu intermédio, o francês vulgar não foram apenas buscar ao falar dos companheiros de Rolão alguns termos técnicos os quais - se pusermos de lado provisoriamente a vida agrária - quase todos se referem ou à navegação ou à topografia das costas: «havre» e «crique», por exemplo. Se as palavras deste tipo se conservaram bem vivas, apesar da romanização, foi por ter sido impossível encontrar os seus equivalentes na língua de um povo ligado à terra, tão desajeitado a construir os navios como a descrever a fisionomia de um litoral.

A evolução, na Inglaterra, seguiu outras directrizes. Tal como haviam feito no continente, os Escandinavos não se obstinaram ali no seu isolamento linguístico. Aprenderam o anglo-saxão, mas para o utilizarem de um modo bastante raro. Submetendo-se, mal ou bem, à sua gramática e adoptando uma grande parte do seu léxico, nem por isso deixaram de combinar com ele vocábulos da sua linguagem de origem, em grande número. Em estreito contacto com **[Pg 062]** os imigrados, os indígenas, por seu lado, habituaram-se a utilizar largamente o vocabulário estrangeiro. O nacionalismo da fala e do estilo era naquele tempo um sentimento desconhecido. Até entre os escritores mais apegados às tradições do seu povo: um dos exemplos mais remotos de empréstimos obtidos da língua dos Vikings é-nos justamente dado pelo canto da batalha de Maldon, que celebra a glória dos guerreiros de Essex, mortos em 991 num combate contra um bando destes «lobos assassinos». Não vale a pena folhear sequer os dicionários técnicos. Palavras absolutamente usuais, tais como «céu» (*sky*) ou «companheiro» (*fellow*); adjectivos de emprego tão corrente como «baixo» (*low*) ou «doente» (*ill*); verbos que todos os homens têm constantemente na boca - «chamar», por exemplo (*to call*) ou «tomar» (*to take*) -; mesmo certos pronomes (os da terceira pessoa do plural): tantos termos que hoje nos parecem ingleses entre os ingleses e que, no

⁴³ ADEMAR DE CHABANNES, *Chronique*. ed. Chavanon. III, c. 44 (para a aventura da viscondessa). — SHETELIG, *Vikingeminner i Vest Europa* (Os vestígios arqueológicos dos Vikings na Europa Ocidental), Oslo, 1933 (Instituttet for sammenlignende kulturforskning. A, XVI), p. 242 (para a presença de contingentes normandos na batalha de Clontarf).

⁴⁴ *Ibid.*, III, c. 27.

entanto, como muitos outros, nasceram em realidade no Norte. De tal modo que os milhões de homens que no *século XX*, pelo mundo fora, falam a mais difundida das línguas europeias se exprimiriam na vida diária de modo bem diferente se as margens da Nortúmbria nunca tivessem visto chegar as embarcações dos «homens do mar».

Todavia, muito imprudente seria o historiador que estabelecesse comparação entre a indigência da dívida contraída pelo francês para com os falares escandinavos, para imaginar um afastamento exactamente proporcional ao dos empréstimos linguísticos entre os números que exprimem as populações imigradas. A influência de uma língua que morre sobre a concorrente que perdura está longe de se avaliar exactamente pelo número dos indivíduos aos quais a primeira servia, originariamente, de meio de expressão. As condições próprias dos factos de linguagem não desempenham um papel menos importante. Separado dos dialectos românicos da Gália por um verdadeiro abismo, o dinamarquês e o norreno, na época dos Vikings, assemelhavam-se muito, ao invés do inglês antigo, oriundo, como eles, do germânico comum. Algumas palavras eram parecidas em parte, não só pelo valor semântico como pela forma. Outras, com o mesmo sentido, apresentavam formas idênticas entre as quais era fácil a hesitação. Mesmo nos casos em que o termo escandinavo suplantou um vocábulo inglês, de aspecto muito diferente, muitas vezes a introdução foi facilitada pela presença, na língua indígena, de outras palavras que, tendo a mesma raiz, se ligavam a uma ordem de ideias análoga. O que não impede que a formação desta espécie de linguagem híbrida teria sido inexplicável se não se desse o caso de numerosos Escandinavos se terem radicado sobre o solo da Inglaterra e dali terem mantido relações constantes com os antigos habitantes.

Se muitos dos empréstimos linguísticos acabaram por se infiltrar **[Pg 063]** na língua comum, isso aconteceu, aliás, quase sempre, por intermédio dos falares próprios da Inglaterra do Norte e do Nordeste. Outros permaneceram limitados aos dialectos dessas regiões. Ali, com efeito - nomeadamente no Yorkshire, no Cumberland, no Westmoreland, no Lancashire do norte e na região das «Cinco Cidades» (Lincoln, Stamford, Leicester, Nottingham e Derby) - os condes, vindos de além-mar, tinham estabelecido os seus senhorios mais importantes e mais estáveis. Ali, especialmente, se tinha verificado a grande tomada de terras. Em 876, contam as crónicas anglo-saxónicas, o chefe Viking que residia em York entregou a região de Deira aos seus companheiros «e estes, daí em diante, agricultaram-na». E mais tarde, em 877: «depois das colheitas, o exército dinamarquês veio à Mércia e ficou com uma parte delas». As

indicações da linguística, sem retirarem disso o menor interesse, confirmam totalmente o testemunho dos narradores quanto a esta ocupação camponesa. Realmente, a maioria das palavras emprestadas designavam objectos humildes ou acções familiares e apenas os rurais, lidando com rurais, tinham podido ensinar aos seus vizinhos novos nomes para o pão (*bread*) para o ovo (*egg*) ou para a raiz (*root*).

A importância deste contributo em profundidade no solo inglês não ressalta com menos nitidez do estudo dos nomes das pessoas. Os mais elucidativos não são os nomes usados nas classes elevadas, pois entre elas, a escolha obedecia antes de mais nada aos prestígios de uma moda hierárquica, seguida com tanto agrado que nenhum outro princípio, nos séculos X e XI, combatia eficazmente o seu atractivo: as regras da transmissão familiar tinham perdido todo o vigor; os padrinhos ainda não tinham adquirido o hábito de impor os seus próprios nomes aos afilhados, nem os pais ou as mães, mesmo entre as pessoas mais devotas, o de dar aos filhos apenas os santos por epónimos. Com efeito, depois da Conquista de 1066, os nomes de origem escandinava, até aí muito usados na aristocracia inglesa, não demoraram mais de um século a serem unanimemente abandonados por toda a gente que aspirava a uma certa distinção social. Em contrapartida, continuaram durante muito mais tempo em uso entre as massas camponesas e mesmo burguesas, as quais não eram espicaçadas pelo desejo impossível de se assimilarem a uma casta vitoriosa: na Anglia de Leste, até ao século XIII; nos condados de Lincoln e de York, até ao século seguinte; no de Lancaster, até ao fim da Idade Média. É evidente que nada nos leva a pensar que eles fossem unicamente usados por descendentes de Vikings. Pelo contrário, como poderia duvidar-se de que nos campos, no seio de uma mesma classe, a imitação bem como os casamentos entre os seus membros tenham exercido a sua acção habitual? Mas estas influências só puderam actuar porque numerosos imigrantes tinham **[Pg 064]** vindo estabelecer-se no meio dos antigos habitantes, para, junto deles, viverem a mesma vida humilde.

Na Normandia neustriana, o pouco que sabemos, dada a ausência lamentável de pesquisas de erudição de certa envergadura, leva a imaginar uma evolução sensivelmente paralela à dos condados da Inglaterra que mais sofreram a influência escandinava. Apesar de o costume ter conservado o uso de alguns nomes de proveniência nórdica, como Osbern, entre a nobreza, pelo menos até ao século XII, as classes elevadas, no seu conjunto, parece terem-se ajustado, desde o começo, às modas francesas. O próprio Rolão não dera o exemplo, fazendo baptizar o filho, nascido em Ruão, com o nome de Guilherme? Nenhum duque, desde essa ocasião, e neste

particular, retomou as tradições ancestrais; certamente não queriam distinguir-se dos outros grandes barões do reino. Tal como, no campo oposto, na Grã-Bretanha, as camadas inferiores da população se mostraram muito mais fiéis à tradição: são prova disso a existência, ainda nos nossos dias, em terra normanda, de um certo número de patronímicos tirados de antigos nomes escandinavos. Tudo o que sabemos de onomástica familiar, em geral, impede-nos de pensar que eles tenham podido fixar-se, hereditariamente, antes do século XIII, e não mais cedo. Como em Inglaterra, estes factos evocam um certo povoamento camponês; menos numerosos do que em Inglaterra, sugerem uma ocupação menos densa.

Ainda que, nas regiões onde eles próprios provocaram tanto despovoamento, os Vikings, por sua vez, tenham fundado mais do que uma nova povoação, a toponímia seria bastante para no-lo provar. Na Normandia, na verdade, nem sempre é fácil fazer a destriça entre os nomes de lugares escandinavos e uma camada germânica mais antiga, a qual seria proveniente de uma colonização saxónica, claramente comprovada, contemporânea das invasões bárbaras, pelo menos no Bessin. Parece, no entanto, que na maioria dos casos, o litígio deva ser decidido em favor da imigração mais recente. Se relacionarmos, por exemplo, como é possível fazê-lo com certo rigor, as terras possuídas em redor do Baixo-Sena, nos fins da época merovíngia pelos monges de Saint-Wandrille, daí ressaltarão dois ensinamentos característicos: os nomes são todos galo-romanos ou de época franca, sem confusão possível com o contributo nórdico posterior; um grande número mantém-se hoje rebelde a qualquer identificação, decerto porque no tempo da invasão normanda a maioria das próprias localidades foram destruídas ou mudados os seus nomes ⁴⁵. Aqui, aliás, importam apenas os fenómenos de massa, por serem os menos sujeitos a dúvidas. As aldeias de consonância escandinava situam-se, muito próximas umas das outras, no Roumois e no Caux. Para além dessas regiões, a sua distribuição torna-se mais espaçada, **[Pg 065]** embora apareçam, em certos locais, pequenas constelações ainda relativamente juntas: tais como o grupo que, entre o Sena e o Risle, cerca da floresta de Londe - cujo próprio nome é nórdico - lembra o desbravamento que fizeram colonos familiarizados com a vida de habitantes dos bosques, desde a mãe-pátria. Segundo tudo leva a crer, os conquistadores evitavam ao mesmo tempo dispersarem-se demais e afastarem-se excessivamente do mar. Parece que não se assinalam quaisquer traços da sua ocupação no Vexin, na região de Alençon,

⁴⁵ Cf. F. LOT, *Études critiques sur l'abbaye de Saint-Wandrille*, 1913 (Bibl. Éc. Hautes Études, Sc. Histor., fase. 204), p. XIII e seg. e p. L. n.º 2.

ou na de Avranches.

Do outro lado da Mancha encontramos os mesmos contrastes, mas repartidos por espaços mais vastos. Os nomes característicos - completamente escandinavos ou, por vezes, apenas escandinavizados - extremamente numerosos no grande condado de York e nas regiões que, ao sul da baía de Solway, marginam o mar da Irlanda, vão-se dispersando à medida que nos afastamos para o sul ou para o centro: até ao ponto de se reduzirem a algumas unidades quando, pelos condados de Buckingham e de Bedford, se atinge a vizinhança das colinas que limitam a planície do Tamisa, para nordeste.

Evidentemente que dos lugares assim baptizados à moda dos Vikings nem todos eram forçosamente aglomerados novos, ou cujo povoamento tivesse sido renovado de uma ponta à outra. No entanto, por excepção, deparamos com factos indiscutíveis. Os colonos que, ao fixarem-se nas margens do Sena, no desembocar de um pequeno vale, chamaram a este estabelecimento, na sua linguagem, «o frio ribeiro» - hoje Caudebec -, como convenceremo-nos de que eles não fossem todos, ou quase todos, de falar nórdico? Várias localidades, no norte do Yorkshire, têm o nome de «aldeia dos Ingleses», *Ingleby* (aliás o vocábulo *by* é incontestavelmente escandinavo): denominação que, com toda a certeza, seria destituída de sentido se, nessa região, num dado momento, não fosse uma grande originalidade para um lugar habitado ter uma população inglesa. Ali, onde as diversas secções do seu território, ao mesmo tempo que a própria aglomeração, revestiram nomes igualmente importados, é visível que a humilde toponímia dos campos só poderia ter sido assim modificada por camponeses. O caso é frequente na Inglaterra do Nordeste. Na Normandia, uma vez mais, é forçoso confessar a insuficiência das pesquisas. Outros testemunhos, infelizmente, oferecem menos confiança. Um grande número de aldeias, na Grã-Bretanha, tal como em redor do Sena, são designadas por um substantivo composto cujo primeiro termo é um nome de homem de origem escandinava. O facto de este personagem epónimo, no qual apenas se vislumbra um chefe, ter sido um imigrado não implica necessariamente um nascimento semelhante para os seus súbditos. De entre os pobres-diabos cujo trabalho sustentava o senhor Hastein, de Hattentot, [Pg 066] em Caux, ou o senhor Tofi, de Towthorpe, no Yorkshire, quem poderá dizer-nos quantos, antes da chegada dos seus patrões, tinham já vivido, de pais para filhos, sobre o solo que adubavam com o seu suor? Por maioria de razão estas reservas se impõem quando, no duplo substantivo, o segundo elemento, que nos exemplos precedentes era, tal como o primeiro, de proveniência estrangeira, pertencem, ao contrário, à língua indígena: os homens que, ao falarem da terra do

senhor Hakon, chamavam a esta *acquenville*, seguramente haviam esquecido a língua dos invasores, ou, o que é mais provável, nunca se tinham servido dela.

III. O contributo humano: o testemunho do Direito e da Estrutura Social

Também no domínio jurídico, nem todos os testemunhos têm alcance idêntico. A influência de um punhado de governantes estrangeiros é suficiente para explicar certas palavras tomadas de outra língua. Na Inglaterra conquistada eram os condes que faziam justiça e por isso habituaram os seus súbditos, mesmo os ingleses, a invocarem a lei sob a designação familiar aos homens de além-mar: *lagu*, *law*. Dividiram a zona ocupada em circunscrições, à maneira do Norte: *wapentakes*, *ridings*. Sob a acção dos chefes imigrados, introduz-se um direito totalmente novo. Cerca de 962, depois das vitórias dos reis de Wessex, um destes, Edgar, declarava: «Quero que entre os Dinamarqueses o direito secular permaneça regulado segundo os bons costumes» ⁴⁶. De facto, os condados que outrora Alfredo tivera que abandonar aos Vikings, na sua maior parte, até ao século XII continuaram reunidos sob a designação comum de «terra da lei dinamarquesa (*Danelaw*). Mas a região assim denominada estendia-se muito para além dos limites em cujo interior a toponímia revela um intenso povoamento escandinavo. E isto porque, em cada território, os usos em vigor eram fixados pelas grandes assembleias judiciais locais, onde os homens poderosos, talvez por serem de origem diferente do que os outros, tinham voz preponderante. Na Normandia, apesar de o fiel ter continuado a ser designado durante algum tempo pelo termo importado de *dreng*, apesar de, além disso, a legislação de paz ter conservado até ao fim uma marca escandinava, estas sobrevivências são daquelas que não permitem nenhuma conclusão certa acerca da amplitude da imigração: pois o vocabulário dos súbditos entre si dizia respeito apenas a um meio bastante restrito e a ordem pública era, essencialmente, assunto do príncipe ⁴⁷. No seu conjunto e exceptuando algumas particularidades relativas à hierarquia das classes militares, como veremos mais tarde, o direito normando perdeu depressa toda a cor étnica [Pg 067] original. Sem dúvida que a

⁴⁶ Leis de Edgar, IV, 2, 1.

⁴⁷ Para a palavra *dreng*: STEENSTRUP, *Normandiets Historie under de syv förste Hertuger 911-1066* (com um resumo em francês) nas «Mémoires de L'Académie royale des sciences et des lettres es Danemark», 7.^e série, sect. des Lettres, t. V, n.º 1, 1925, p. 268. Para a legislação de paz, YVER, *L'interdiction de la guerre privée dans le très ancien droit normand* (Extracto dos trabalhos da semana histórica do direito normando), Caen, 1928. É também proveitoso ler o artigo de K. AMIRA (sobre STEENSTRUP, *Norman-nerne*, t. I): *Die Anfänge des normannischen Rechts*, na *Hist. Zeitschrift*, t. XXXIX, 1878.

própria concentração da autoridade nas mãos dos duques que, muito cedo, se comprazeram em adoptar os costumes do alto baronato francês, era mais favorável à assimilação jurídica do que o parcelamento dos poderes, no Danelaw, em Inglaterra.

De ambas as partes, para avaliar em profundidade a acção da ocupação escandinava, devemos, de preferência, olhar para a estrutura de grupos inferiores em dimensão à província ou ao condado: para os burgos ingleses, muitos dos quais, como Leicester e Stamford, conservaram uma longa fidelidade às tradições judiciais dos guerreiros e dos mercadores que aí estavam estabelecidos, no momento da invasão; especialmente na Normandia, tal como em Inglaterra, devemos observar as pequenas colectividades rurais.

O conjunto das terras que dependia da casa camponesa na Dinamarca da Idade Média chamava-se *bol*. A palavra passou para a Normandia onde se fixou, mais tarde, em certos nomes de lugares ou se introduziu no sentido de recinto murado, englobando, com o jardim e o pomar, as construções agrícolas. Na planície de Caen e em grande parte do Danelaw, nas comunidades estabelecidas em Inglaterra, um mesmo termo designa, no interior dos terrenos, os feixes de parcelas que se estendem lado a lado e seguindo uma direcção paralela: «delle» em França e *dale* em Inglaterra. Uma coincidência tão evidente, entre duas zonas sem relações directas entre elas, apenas pode explicar-se por uma influência étnica comum. A região de Caux distingue-se das regiões francesas vizinhas pela forma particular dos seus campos que são toscamente quadrados e repartidos como que ao acaso; esta originalidade deixa supor uma modificação rural posterior ao povoamento das cercanias. Na Inglaterra «dinamarquesa» a transformação foi suficientemente grave para levar ao desaparecimento da unidade agrária primitiva, a *hide*, e à sua substituição por um outro padrão mais pequeno, a «charruée»⁴⁸. Alguns chefes, contentes por tomarem o lugar dos antigos senhores, acima dos camponeses nascidos naquele solo, teriam tido o desejo ou a força de transformarem desse modo o modesto léxico dos campos e de alterarem os limites das circunscrições?

Mas há mais. Entre a estrutura social do Danelaw^{*} e a da Normandia, destaca-se um traço comum que denuncia um profundo parentesco entre as instituições. O elo

⁴⁸ É sem razão, creio eu, que, contrariamente à opinião geral dos eruditos ingleses, JOLLIFFE se recusa a reconhecer na «charruée» da Inglaterra de Nordeste, um efeito da perturbação causada pela invasão escandinava; ver, especialmente, *The era of the folk*. em *Oxford Essays in medieval history presented to H. E. Salter, 1934*:

^{*} Danelaw - autonomia jurídica concedida aos dinamarqueses que se estabeleceram em Inglaterra, nos séculos IX a XI. (*N. da T.*)

servil que, no resto da França do Norte, marcava entre o senhor e o seu «homem» um vínculo hereditário tão forte e tão duro, não foi conhecido nos campos normandos ou se, porventura, ele começara a tomar corpo, antes de Rolão, o seu desenvolvimento parou por completo. **[Pg 068]**

Do mesmo modo, a Inglaterra do Norte e de Nordeste foi caracterizada durante muito tempo pela extensão dos privilégios dos camponeses. Entre os pequenos agricultores muitos tinham a qualidade de homens plenamente livres, ao mesmo tempo que estavam geralmente dependentes dos tribunais senhoriais; podiam, à sua vontade, mudar de dominação; em todos os casos, alienavam as terras conforme a sua vontade e, no total, suportavam encargos menos pesados e melhor ajustados do que os que oneravam alguns dos seus vizinhos mais desfavorecidos, ou, fora da região «dinamarquesa» a maior parte dos camponeses.

Ora é certo que na época dos Vikings o regime senhorial era absolutamente estranho aos povos escandinavos. Todavia, teria repugnado aos conquistadores, pouco numerosos, condicionados a viverem à custa do trabalho das populações vencidas, manter estas na antiga sujeição? Que os invasores tenham transportado, para as suas novas possessões, os seus hábitos tradicionais de independência camponesa, supõe, tudo o leva a crer, um povoamento muito mais maciço; os guerreiros comuns, que após a partilha das terras trocavam a lança pela charrua ou pela enxada, não tinham vindo de tão longe em busca de uma servidão que não existia na sua pátria. Bastante rapidamente, decerto, a posteridade dos primeiros a chegar aceitou alguns dos quadros de comando que as condições ambientes impunham. Os chefes imigrados esforçaram-se por imitar o frutuoso exemplo dos seus pares da outra raça. A Igreja, uma vez reinstalada e retirando dos rendimentos senhoriais o melhor da sua subsistência, agiu num sentido semelhante. Nem a Normandia nem o Danelaw foram terras sem regime senhorial, mas durante longos séculos a subordinação ali conservou-se menos rigorosa e menos generalizada do que noutros lugares.

Tudo, assim, leva às mesmas conclusões. Não há imagem mais falsa do que a de imaginar, à semelhança dos companheiros «franceses» de Guilherme, o Conquistador, os imigrados escandinavos unicamente como uma classe de chefes. Decerto que na Normandia, como na Inglaterra do Norte e do Nordeste, desembarcaram das naves do Norte muitos guerreiros camponeses, semelhantes àqueles que apresenta a estela sueca. Assim que se estabeleceram nos espaços conquistados aos antigos ocupantes, ou abandonados pelos fugitivos, ou ainda nos intervalos do primitivo «habitat», estes

colonos foram suficientemente numerosos pára criarem ou mudarem os nomes de aldeias inteiras, para espalharem em seu redor o seu vocabulário e a sua onomástica, para modificarem, em alguns pontos vitais, o sistema agrário e até a própria estrutura das sociedades camponesas, já profundamente perturbadas, aliás, pela invasão. [Pg 069]

No entanto, em França, a influência escandinava foi, no total, menos forte e, excepto na vida rural, que por natureza é conservadora, revelou-se menos duradoira do que em terra inglesa. Neste ponto, o testemunho da arqueologia confirma os que foram invocados atrás. Apesar da lamentável imperfeição dos nossos inventários, não poderia duvidar-se de que os vestígios da arte nórdica são mais raros na Normandia do que na Inglaterra. Várias razões explicam estes contrastes. A menor extensão da região francesa escandinavizada tomava-a mais permeável às acções exteriores. A antítese, muito mais nítida, entre a civilização autóctone e a civilização importada, pelo próprio facto de não favorecer as trocas de parte a parte, levava à assimilação, pura e simples, da menos resistente de ambas. Provavelmente a região tinha sempre sido povoada; com a continuação, exceptuando o Roumois e Caux, abominavelmente devastados, os grupos indígenas que se haviam mantido após a invasão conservavam mais densidade. Finalmente, chegados em vagas, durante um período bastante curto -enquanto que em Inglaterra o afluxo, em vagas sucessivas, prosseguiu durante mais de dois séculos- os invasores foram sem dúvida, mesmo proporcionalmente aos terrenos ocupados, em número sensivelmente menor.

IV. O contributo humano: Problemas de proveniência

Povoamento, mais ou menos intensivo, pelas gentes do Norte, é certo. Mas exactamente de que regiões do Norte? Mesmo aos próprios contemporâneos a discriminação não parecia fácil. De um dialecto escandinavo para outro, compreendiam-se ainda sem grande esforço e os primeiros bandos sobretudo, compostos de aventureiros reunidos para a pilhagem, eram provavelmente muito heterogéneos. No entanto, estes diversos povos possuíam, cada um, as suas tradições próprias e, sempre bem vivo, o sentimento que eles tinham da sua individualidade nacional, parece ter-se tornado mais agudo, à medida que se constituíam na mãe-pátria os grandes reinos. Nos campos conquistados, duras guerras puseram frente a frente Dinamarqueses e Noruegueses. Sucessivamente, vemos estes irmãos inimigos disputarem entre si as Hébridas, os pequenos reinos da costa irlandesa, o de York e, em Cinq Bourgs, as

guarnições dinamarquesas chamaram em seu auxílio o rei inglês do Wessex contra o exército rival ⁴⁹. Este particularismo, que se baseava nas diferenças por vezes profundas entre os costumes étnicos, torna ainda mais desejável poder determinar, por posseção, a origem exacta dos invasores.

Com Knut à frente, Suecos figuram, como já vimos, entre os conquistadores da Inglaterra. Outros tomaram parte na pilhagem **[Pg 070]** dos Estados francos: tal como Gudmar, cujo cenotáfio, na província de Södermanland evoca a morte «lá longe, para Oeste, na Gália» ⁵⁰. A maioria dos seus compatriotas, no entanto, preferiu outros caminhos: as margens orientais ou meridionais do Báltico eram demasiado próximas e as presas que ofereciam os mercados dos rios russos demasiado tentadoras para as deixar escapar antes de mais nada. Familiarizados com a rota marítima que contornava a Grã-Bretanha pelo Norte, os Noruegueses forneceram o maior contingente à colonização dos arquipélagos semeados ao longo deste périplo, tal como à da Irlanda. Dali, mais do que da península escandinava, partiram à conquista da Inglaterra. Assim se explica que eles tenham sido quase os únicos invasores que povoaram os condados da costa ocidental, desde a baía de Solway até ao Dee. Mais no interior das terras, encontramos ainda os seus vestígios, relativamente numerosos no oeste do Yorkshire, muito mais raros no resto deste condado e em redor dos Cinq Bourgs. Mas esta vez, por todo o lado confundidos com as possessões dinamarquesas. Estas, em toda a zona mista, foram, no total, infinitamente mais densas. Visivelmente, a maioria dos imigrantes que se fixaram em solo inglês pertencia ao mais meridional dos povos escandinavos.

Na Normandia, as fontes narrativas são de uma pobreza desesperante. E o pior é que são contraditórias: enquanto que os duques parecem ter-se atribuído a origem dinamarquesa, uma lenda do noroeste faz de Rolão um norueguês. Restam-nos os testemunhos da toponímia e dos costumes agrários; tanto uns como outros têm sido até aqui insuficientemente analisados. A presença de elementos dinamarqueses parece certa; o mesmo acontece quanto a homens da Noruega do Sul. Em que proporções? E segundo qual distribuição geográfica? De momento, é impossível dizê-lo; e se me arrisco a indicar que os contrastes tão nítidos, entre os territórios de Caux, por um lado, e os da planície de Caen, por outro, poderiam ser devidos, afinal, a uma diferença de povoamento - os campos irregulares de Caux fariam lembrar os da Noruega e os campos

⁴⁹ Cf ALLEN MAWER, *The redemption of the five boroughs*. em *Engl. History Rev.*, t. XXXVII, 1923.

⁵⁰ MONTELIUS, *Sverige och Vikingafäderna västernt* (A Suécia e as expedições dos Vikings para Oeste), p. 20.

alongados de Bessin os da Dinamarca - apenas alvitro esta hipótese, ainda muito frágil, por fidelidade a uma intenção que me é muito querida: o desejo de não deixar que o leitor nunca esqueça que a história mantém ainda todo o encanto de uma pesquisa inacabada.

V. Os ensinamentos

Que um punhado de bandidos, instalados numa colina provençal, tenha podido, durante quase um século, espalhar a insegurança ao longo de um imenso maciço montanhoso e quase cortar as estradas vitais da cristandade; que, durante mais tempo ainda, a pequenas hordas de cavaleiros da estepe tenha sido permitido devastar o **[Pg 071]** Ocidente em todos os sentidos; que, ano após ano, desde Luís o Pio aos primeiros Capetos, e certamente em Inglaterra até Guilherme o Conquistador, as barcas do Norte tenham impunemente lançado bandos ávidos de pilhagem sobre as costas germânicas, gaulesas ou britânicas; que, para acalmar estes salteadores, fossem quais fossem, tenha sido preciso pagar pesados resgates e, aos mais temíveis, ceder por fim grandes extensões de terra: estes factos são surpreendentes. Tal como os progressos da doença revelam ao médico a vida secreta de um corpo, assim, aos olhos do historiador, a marcha vitoriosa de uma grande calamidade assume, em relação à sociedade assim atingida, o valor de um sintoma.

Era pelo mar que os Sarracenos do Freinet recebiam os reforços; as suas ondas traziam até aos terrenos de caça familiares as embarcações dos Vikings. Impedir a sua navegação aos invasores teria sido, sem qualquer dúvida, o meio mais seguro de evitar as suas pilhagens. Provam-no os Árabes da Espanha ao impedirem a navegação das águas meridionais aos piratas escandinavos; mais tarde, as vitórias da frota criada finalmente pelo rei Alfredo; no século XI, a limpeza do Mediterrâneo levada a cabo pelas cidades italianas. Ora, pelo menos, os poderes de comando cristãos manifestaram a este respeito uma incapacidade quase unânime. Não vimos os donos desta costa provençal, onde hoje se aninham tantas aldeias de pescadores, implorar o socorro da longínqua marinha grega? Não se diga que os príncipes não tinham vasos de guerra. No estado em que se encontrava a arte naval, seguramente teria sido suficiente requisitar os barcos de pesca e de comércio, ou recorrer, conforme as necessidades, aos ofícios de alguns calafates, para ter alguns mais aperfeiçoados; qualquer população de marinheiros teria fornecido as equipagens. Mas o Ocidente parece ter-se encontrado então totalmente

desabituação das coisas do mar e esta estranha carência não é a menos curiosa que nos oferece a história das invasões. No litoral da Provença, as povoações que outrora, sob o domínio romano, se localizavam à beira das baías, haviam-se retirado para o interior ⁵¹. Alcuíno, na carta que escreveu ao rei e aos grandes da Nortúmbria, depois da primeira pilhagem normanda, a de Lindisfárnia, emprega uma expressão que faz pensar: «nunca», diz ele, «se teria acreditado na possibilidade de tal navegação» ⁵². E no entanto tratava-se apenas de atravessar o mar do Norte! Depois de um intervalo de quase um século, quando Alfredo se decidiu a combater os inimigos no seu próprio elemento, teve que recrutar uma parte dos marinheiros na Frisia, cujos habitantes, de longa data, se haviam especializado no ofício, quase abandonado pelos seus vizinhos, da navegação costeira ao longo das margens setentrionais. O serviço de mar indígena só foi verdadeiramente organizado pelo seu bisneto Edgar (959-975) ⁵³. A Gália mostrou-se ainda mais lenta em aprender a olhar para além das suas falésias ou das suas dunas. É significativo [Pg 072] que, na sua fracção mais considerável, o vocabulário marítimo francês, pelo menos na frente oeste, seja de formação tardia e vá buscar palavras tanto ao escandinavo como ao próprio inglês.

Uma vez em terra, os bandos sarracenos ou normandos, como as hordas húngaras, eram especialmente difíceis de sustentar. Só é fácil vigiar em terrenos onde os homens vivem próximos uns dos outros. Ora naquele tempo, até nas regiões mais favorecidas, a população tinha apenas uma fraca densidade, comparada com a actual. Por toda a parte havia espaços vazios, matagais, florestas, que ofereciam percursos adequados às surpresas. Estes bosques densos e pantanosos que, um dia, encobriram a fuga do rei Alfredo, podiam do mesmo modo esconder o avanço dos invasores. Em suma, o obstáculo era o mesmo que ainda recentemente se deparava aos nossos oficiais quando se esforçavam por manter a segurança nos confins marroquinos ou na Mauritânia. Decuplicado, é óbvio, pela ausência de qualquer autoridade superior capaz de controlar eficazmente vastas extensões de terra.

Nem os Sarracenos nem os Normandos se armavam melhor do que os seus adversários. Nos túmulos dos Vikings, as espadas mais belas têm a marca de fabrico

⁵¹ E. H. DUPRAT, *À propos de l'itinéraire maritime: I, Citharista. La Ciotat*, em Mem. do Instituto Histórico de Provença, t. IX, 1932.

⁵² Ep. 16, (*Monum. Germ. E. E.*), t. IV, p. 42.

⁵³ Sobre esta lentidão do desenvolvimento marítimo da Inglaterra, cf. F. LIEBERMANN, *Matrosentellung aus Landgütern der Kirch London um 1000* em *Archiv für das Studium der neueren Sprachen*. t. CIV, 1900. A batalha naval travada, em 851, pelos habitantes de Kent é um facto isolado; igualmente neste sector do litoral, as relações com os portos, próximos, da Gália, tinham sem dúvida mantido uma vida marítima menos morosa do que noutros lugares.

franco. São os «gládios de Flandres» tantas vezes referidos nas lendas escandinavas. Os mesmos textos colocam habitualmente nas cabeças dos seus heróis, «elmos gauleses». Vagabundos e caçadores da estepe, os Húngaros, provavelmente eram melhores cavaleiros, e melhores archeiros, sobretudo, do que os Ocidentais; nem por isso deixaram de ser vencidos por várias vezes em batalha alinhada. Se os invasores possuíam uma superioridade militar, esta era muito menos de natureza técnica do que de origem social. Como aconteceria mais tarde com os Mongóis, os Húngaros eram adestrados para a guerra pelo seu próprio modo de vida. «Quando as duas partes são iguais pelo número e pela força, a vitória cabe ao que estiver habituado à vida nómada». Esta observação é do historiador árabe Ibn-Khaldun ⁵⁴. No mundo antigo, teve um alcance quase universal: pelo menos até ao dia em que os sedentários puderam dispor da ajuda dos recursos proporcionados por uma organização política aperfeiçoada e de um armamento verdadeiramente científico. E isto porque o nómada é um «soldado nato», sempre pronto para partir para uma campanha com os seus meios habituais, o seu cavalo, o seu equipamento, as suas provisões; porque dispõe também de um instinto estratégico do espaço, geralmente desconhecido dos sedentários. Quanto aos Sarracenos e sobretudo aos Vikings, os seus destacamentos, desde início, eram feitos expressamente para a luta. Contra estas tropas fogosas, o que podiam fazer as levadas de soldados improvisados, reunidas à pressa nos quatro cantos de uma terra já invadida? Basta comparar, nas descrições das crónicas inglesas, o ardor do *here* - exército dinamarquês - [Pg 073] com a imperícia do *fyrð* anglo-saxão, milícia pesada, da qual apenas consegue obter-se uma acção mais ou menos prolongada se se permitir, por um sistema de fazer render cada homem, para que possa, periodicamente, ir à sua terra. Estes contrastes, na verdade, foram agudos, especialmente no início. À medida que os Vikings se tornavam colonos e os Húngaros, junto do Danúbio, se tornavam camponeses, novas preocupações vieram entravar os seus movimentos. Além disso, não tinha o Ocidente obtido também, cedo, uma classe de combatentes profissionais, com o sistema da vassalagem ou feudo? A incapacidade deste mecanismo, montado para a guerra, de fornecer, em resumo, os meios de uma resistência verdadeiramente eficaz é elucidativa sobre os seus defeitos internos.

Mas estes soldados por ofício consentiam realmente em se baterem? «Toda a

⁵⁴ *Prolégomènes*, trad. SLANE, t. I, p. 291. Sobre os Mongóis, ver as inteligentes observações de GRECARD, nos *Annales d'hist. écon.*, 1931, p. 564, aos quais fui buscar certas expressões.

gente fuge» escrevia cerca de 862, ou pouco depois, o monge Ermentário ⁵⁵. Com efeito, até entre os homens que pareciam mais bem treinados, os primeiros invasores devem ter produzido uma impressão de terror pânico cujos efeitos paralisantes evocam irresistivelmente as narrativas dos etnógrafos sobre a fuga desvairada de certas tribos primitivas e, no entanto, bastante belicosas, diante de qualquer estrangeiro ⁵⁶; destemidas em face do perigo familiar, as almas rudes são geralmente incapazes de suportarem a surpresa e o mistério. O monge de Saint-Germain-des-Près que, pouco tempo depois do acontecimento, descreveu a subida do Sena, em 845, pelas embarcações normandas, repare-se o tom perturbado com que ele observa «que nunca se ouvira falar de coisa semelhante nem lido algo de parecido nos livros» ⁵⁷. Esta emotividade era alimentada pela atmosfera de lenda e de apocalipse que imbuía os cérebros. Nos Húngaros, narra Rémi d'Auxerre, «numerosas pessoas» julgavam reconhecer os povos de Gog e Magog, anunciadores do Anti-Cristo ⁵⁸. A própria ideia, universalmente espalhada, de que estas calamidades eram um castigo divino, predispunha a aceitá-las. As cartas que Alcuíno enviou para Inglaterra, depois do desastre de Lindisfárnia, mais não são do que exortações à virtude e ao arrependimento; nem uma palavra acerca da organização da resistência. No entanto, os exemplos de cobardia de que há provas datam do período mais antigo. Mais tarde, foi recuperada uma certa coragem.

A verdade profunda é que os chefes eram muito menos incapazes de combater se a sua própria vida, ou os seus bens, se encontravam em jogo, do que de organizar metodicamente a defesa e - com raras exceções - de compreenderem as ligações entre o interesse particular e o interesse geral. Ermentário tinha razão quando, entre as causas das vitórias escandinavas, colocava, a par da cobardia e do «torpor» dos cristãos, as suas «questiúnculas». Que os terríveis salteadores do Freinet tenham visto um rei de Itália [Pg 074] pactuar com eles; que um outro rei de Itália, Berengário I, tenha tomado Húngaros ao seu serviço e um rei da Aquitânia, Pepino II, Normandos; que os parisienses, em 885, tenham lançado os Vikings contra a Borgonha; que a cidade de Gaeta, durante muito tempo aliada dos Sarracenos do Monte Argento, tenha consentido em dar o seu apoio à liga constituída para expulsar esses bandidos, apenas em troca de terras e de ouro: estes episódios, entre muitos outros, lançam uma luz singularmente

⁵⁵ *Monuments de l'histoire des abbayes de Saint-Philibert*, ed. Poupardin, p. 62.

⁵⁶ Cf. por exemplo, L. LÉVY-BRUHL, *La mentalité primitive*, p. 377.

⁵⁷ *Analecta Bollandiana*, 1883, p. 71.

⁵⁸ MIGNE, P. L., t. CXXXI, col. 966.

cruel sobre a mentalidade comum. E os soberanos, apesar de tudo, esforçar-se-iam por lutar? Demasiadas vezes a empresa acabava como terminou, em 881, aquela de Luís III que, tendo construído um castelo sobre o Escalda, a fim de cortar o caminho aos Normandos, «não conseguiu encontrar ninguém para ali montar guarda». Não há nenhuma campanha real acerca da qual não possa repetir-se, pelo menos, o que, provavelmente não sem uma ponta de optimismo, um monge parisiense dizia da mobilização de 845: de entre os guerreiros convocados muitos vieram, nem todos⁵⁹. Mas, sem dúvida, o caso mais revelador é o de Otão o Grande, que, poderoso entre todos os monarcas do seu tempo, nunca conseguiu reunir um pequeno exército cujo assalto teria posto termo ao escândalo do Freinet. Se, na Inglaterra, os reis do Wessex, até à derrocada final, conduziram valentemente e eficazmente, o combate contra os Dinamarqueses, se, na Alemanha, Otão agiu do mesmo modo contra os Húngaros, no conjunto do continente a única resistência verdadeiramente conseguida proveio antes dos poderes regionais, os quais, mais fortes do que as realezas, por estarem mais próximos da matéria humana e menos preocupados com ambições desmedidas, lentamente se constituíam acima da poeira dos pequenos poderes senhoriais.

Por muito rico de ensinamentos que seja o estudo das últimas invasões, não se deve no entanto permitir que estes ensinamentos nos mascarem um facto ainda mais considerável: o termo das próprias invasões. Até ali, estas devastações feitas por bandos vindos do exterior e estas grandes movimentações de povos tinham verdadeiramente tecido o curso da história do Ocidente, como a do resto do mundo. Doravante, o Ocidente ficará livre delas. Diferentemente, ou quase, do resto do mundo. Nem os Mongóis nem os Turcos mais tarde fariam mais do que aproximar-se das suas fronteiras. Certamente que haverá discórdias, mas sem contacto com o exterior. Daqui derivou a possibilidade de uma evolução cultural e social muito mais regular, sem a quebra de qualquer ataque exterior nem de qualquer afluxo humano estrangeiro. Veja-se, por contraste, o destino da Indochina, onde, no século XIV, o esplendor dos Chams e dos Khmers foi abatido sob as investidas dos invasores anamitas ou siameses. Veja-se sobretudo, mais perto de nós, a Europa Oriental, esmagada, até aos tempos modernos, pelos povos **[Pg 075]** da estepe e pelos Turcos. Perguntemo-nos, por momentos, o que teria sido a sorte da Rússia sem os Polovtsi e sem os Mongóis. Nada nos impede de pensar que esta extraordinária imunidade, cujo privilégio apenas partilhamos com o

⁵⁹ *Analecta Bollandiana*, 1883, p. 78.

Japão, tenha sido um dos factores fundamentais da civilização europeia, no sentido profundo, no sentido exacto da palavra.

[Pg 076] Notas

[Pg 077] Notas

[Pg 078] Notas

SEGUNDO LIVRO

AS CONDIÇÕES DE VIDA E A ATMOSFERA MENTAL

CAPITULO I

CONDIÇÕES MATERIAIS E TONALIDADE ECONÓMICA

I. As duas idades feudais

A ossatura das instituições que regem uma sociedade, em última análise, só poderia explicar-se pelo conhecimento de todo o meio humano. Pois, a ficção de trabalho que nos leva a recortar num ser de carne e de sangue estes fantasmas: *homo oeconomicus*, *philosophicus*, *juridicus*, é, sem dúvida, necessária, mas apenas suportável se recusarmos deixar-nos enganar por ela. É por isso que, apesar da presença na mesma colecção, de outros volumes consagrados aos diversos aspectos da civilização medieval, não pareceu que as descrições já feitas, sob ângulos diferentes do nosso, tornassem dispensável que aqui lembremos os traços fundamentais do clima histórico que foi o do feudalismo europeu. Será necessário acrescentar que ao escrevermos esta exposição, quase no início do livro, não pensamos em postular, a favor das ordens de factos que aqui serão traçados sucintamente, uma qualquer illusória primazia. Quando se trata de confrontar dois fenómenos particulares, pertencentes a séries diferentes - uma certa distribuição do habitat, por exemplo, com certas formas de grupos jurídicos - o problema delicado da causa e do efeito põe-se, necessariamente. Por outro lado, pôr frente a frente, ao longo de uma evolução várias vezes secular, duas cadeias de fenómenos, por natureza dissemelhantes e depois dizer: «eis deste lado todas as causas; do outro estão todos os efeitos», nada seria mais vazio de sentido do que tal dicotomia. Não será uma sociedade, tal como um espírito, tecida de perpétuas interacções? Todos os inquéritos, no entanto, têm o seu eixo próprio. Pontos de chegada em relação a outras pesquisas com centros diferentes, a análise da economia ou da mentalidade são, para o historiador da estrutura social, um ponto de partida.

Neste quadro preliminar, de objectivo conscientemente limitado, será necessário

reter apenas o essencial e o menos susceptível de **[Pg 079]** dúvida. Uma lacuna voluntária merece, entre outras, uma palavra de explicação. O admirável florescimento artístico da era feudal, pelo menos depois do século XI, não permanece apenas, aos olhos da posteridade, como a glória mais duradoira desta época da humanidade. Ele serviu então de linguagem às mais altas formas de sensibilidade religiosa, tal como a esta interpretação, tão característica, do sagrado e do profano que deixou os mais ingênuos testemunhos em certos frisos e em certos capitéis de igrejas. Foi também, muitas vezes, como que o refúgio dos valores que noutros lugares não poderiam manifestar-se. A sobriedade, de que a epopeia era tão incapaz, devemos procurá-la nas arquitecturas românicas. A precisão de espírito que os notários, nos seus documentos, não conseguiam atingir, presidia aos trabalhos de construção das abóbadas. Mas as relações que unem a expressão plástica aos outros aspectos de uma civilização são ainda demasiadamente mal conhecidos, entrevemo-los demasiado complexos, demasiado susceptíveis de atrasos ou de divergências para que não tenhamos decidido aqui deixar de lado os problemas levantados por conexões tão delicadas e contradições, na aparência tão espantosas.

O erro, aliás, seria pesado, se tratássemos a «civilização feudal» como se constituísse, no tempo, um bloco de uma só peça. Encontramos uma série de transformações muito profundas e muito gerais, pelos meados do século XI, provocadas, sem dúvida, ou tornadas possíveis pelo cessar das últimas invasões, mas, na própria medida em que elas eram o resultado deste importante facto, dele atrasadas algumas gerações. Não era um ponto de quebra, evidentemente, mas uma alteração de orientação a qual, apesar das inevitáveis modificações, segundo os países ou os fenómenos considerados, atingiu sucessivamente quase todas as curvas da actividade social. Numa palavra, houve duas idades «feudais» sucessivas, de características muito diferentes. Esforçar-nos-emos, daqui em diante, por fazer justiça, não só aos seus traços comuns como aos contrastes destas duas fases.

II. A primeira idade feudal: o povoamento

É e será sempre impossível calcular, mesmo aproximadamente, a população das nossas terras, durante a primeira idade feudal. Até porque existiam certamente fortes variações regionais, acentuadas constantemente pelos golpes das perturbações sociais. Comparados com o verdadeiro deserto que, nos planaltos ibéricos imprimia aos confins

da cristandade e do Islão toda a desolação de uma vasta «no man's land», e até mesmo com a antiga Germânia, na qual lentamente se preenchiam as brechas cavadas pelas migrações da idade precedente, os campos da Flandres ou da Lombardia pareciam **[Pg 080]** zonas relativamente favorecidas. No entanto, fosse qual fosse a importância destes contrastes, bem como das suas repercussões sobre todas as modalidades da civilização, o traço fundamental permanece a universal e profunda descida da curva demográfica. Incomparavelmente menos numerosos, em toda a superfície da Europa, do que nos parece, não apenas desde o século XVIII mas também desde o século XII, os homens eram também, segundo tudo leva a crer, nas províncias ainda há pouco submetidas à dominação romana, sensivelmente mais raros do que nos belos tempos do Império. Mesmo nas cidades, onde os mais importantes não ultrapassavam uns escassos milhares de almas, existiam por toda a parte terrenos baldios, jardins, e até por vezes campos cultivados e pastagens por entre as casas.

Esta ausência de densidade era ainda agravada por uma distribuição desigual. Certamente que as condições físicas, tal como os hábitos sociais, conspiravam para manterem, nos campos, profundas variedades entre os regimes de habitat. Por vezes, as famílias, ou pelo menos algumas, haviam-se fixado bastante longe umas das outras, cada uma no meio da sua própria exploração agrícola: assim era no Limosino. Doutras vezes, pelo contrário, como na Ilha de França, concentravam-se, quase todas, em aldeias. No entanto, no conjunto, a pressão dos chefes, sobretudo a preocupação com a segurança, eram outros tantos obstáculos para uma dispersão mais acentuada. As perturbações da Alta Idade Média tinham provocado frequentes concentrações. Nestes aglomerados, os homens viviam muito perto uns dos outros, mas os povoados eram separados por vários espaços desertos. A própria terra cultivável, da qual a aldeia retirava o seu sustento, tinha que ser, proporcionalmente ao número dos habitantes, muito mais vasta do que hoje. Pois naquele tempo a agricultura era uma grande devoradora de espaço. Nas terras lavradas, incompletamente cavadas e sempre privadas de adubos suficientes, as espigas não cresciam bem criadas nem muito bastas. Especialmente, nunca a propriedade apresentava colheitas simultâneas. Os sistemas de cultivo mais aperfeiçoados exigiam que, em cada ano, metade ou um terço do solo cultivado ficasse em repouso. Muitas vezes, até, o repouso das terras e o cultivo sucediam-se numa alternância sem tempo estabelecido, concedendo sempre um tempo mais longo à vegetação espontânea do que ao período de cultura; neste caso, os campos eram apenas provisórias e breves conquistas sobre os baldios. Assim, no próprio seio

dos terrenos, a natureza, sem cessar, tendia a sobrepor-se. Para além dos terrenos amanhados, envolvendo-os e penetrando-os, desenrolavam-se florestas, matos e charnecas, imensas zonas selvagens, das quais o homem raramente estava de todo ausente, mas que, sendo carvoeiro, pastor, eremita ou fora-da-lei, habitava apenas à custa de um longo afastamento dos seus semelhantes. **[Pg 081]**

III. A primeira idade feudal: a vida de relação

Entre os grupos humanos dispersos deste modo, as comunicações sofriam muitas dificuldades. O desmoronamento do império carolíngio tinha acabado de arruinar o último poder suficientemente inteligente para se preocupar com os trabalhos públicos, suficientemente poderoso para fazer executar pelo menos alguns deles. Até as antigas vias romanas, menos solidamente construídas do que por vezes foi suposto, se danificavam por falta de manutenção. Sobretudo as pontes, que já não eram reparadas, faltavam num grande número de sítios. Devemos acrescentar a isto a insegurança, agravada pelo despovoamento, provocado em parte por ela. Que grande surpresa houve, em 841, na corte de Carlos o Calvo, quando o príncipe viu chegar a Troyes os mensageiros que lhe traziam os adornos reais da Aquitânia: tão reduzido número de homens, carregados com bagagens tão preciosas, atravessar sem contratempos tão vastas extensões, infestadas por todo o lado pelas pilhagens⁶⁰! A crónica anglo-saxónica admira-se bastante menos quando relata como, em 1061, um dos barões mais importantes de Inglaterra, o conde Tostig, foi feito prisioneiro às portas de Roma por um punhado de bandidos que exigiram resgate.

Comparada com a que nos oferece o mundo contemporâneo, a rapidez das deslocações humanas, naquele tempo, parece-nos ínfima. Não era, no entanto, sensivelmente mais fraca do que continuaria a ser até ao fim da Idade Média, mesmo até ao limiar do século XVIII. Ao contrário do que observamos nos nossos dias, era no mar que a rapidez era maior, e de longe, 100 a 150 quilómetros por dia não constituíam, para um navio, uma façanha excepcional: desde que, entenda-se, os ventos não fossem muito desfavoráveis. Por via terrestre, o percurso diário normal atingia, ao que parece, em média, trinta e quarenta quilómetros. Isto, compreenda-se, para um viajante sem pressa: uma caravana de mercadores, um grande senhor circulando de castelo em castelo ou de

⁶⁰ NITHARD, Histoire des fils de Louis le Pieux, ed. Leuer, II, c. 8.

abadia em abadia, com as suas bagagens. Um mensageiro, um grupo de homens decididos, podiam, dobrando de esforço, fazer o dobro ou mais. Uma carta escrita por Gregório VII, em Roma, em 8 de Dezembro de 1075, chegou a Goslar, junto do Harz, a 1 de Janeiro seguinte; o seu portador tinha percorrido, por alto, cerca de 47 quilómetros por dia, na realidade, evidentemente, muito mais. Para viajar, sem demasiada fadiga nem lentidão, era preciso dispor de montada ou de viatura: um cavalo ou um burro, não só andam mais depressa do que um homem, mas também se adaptam melhor aos terrenos movediços. Daqui resulta que as comunicações fossem interrompidas periodicamente, menos por causa do mau tempo do **[Pg 082]** que por falta de pastos: os *missi* * carolíngios faziam questão em não começarem as suas inspecções senão quando a erva já despontava ⁶¹. No entanto, como acontece em África nos nossos dias, um peão treinado chegava a percorrer, em poucos dias, distâncias espantosamente longas e, sem dúvida, franqueava certos obstáculos mais depressa do que um cavaleiro. Carlos o Calvo, ao organizar a sua segunda expedição à Itália, contava, em parte, assegurar as suas ligações com a Gália através dos Alpes, por meio de mensageiros a pé ⁶².

Más e pouco seguras, estas estradas, nem por isso eram desertas. Pelo contrário. Nos locais onde os transportes são difíceis, o homem procura mais ir até ao que lhe interessa do que fazê-lo chegar até si. E até porque nenhuma instituição, nenhuma técnica pode substituir o contacto pessoal entre os seres humanos. Teria sido impossível governar um país do interior dum palácio: para dominar um país, não há outro meio senão percorrê-lo sem descanso, em todos os sentidos. Os reis da primeira idade feudal mataram-se, literalmente, de tanto viajarem. No decurso, por exemplo, de um ano durante o qual não aconteceu nada de excepcional - 1033 -, vemos o imperador Conrado II ir sucessivamente da Borgonha até à fronteira polaca, daí à Champagne, para regressar finalmente a Lusace. O barão, com a sua comitiva, circulava constantemente de uma para outra das suas terras. Não era apenas com a intenção de melhor as vigiar; era preciso também ir consumir no local os víveres cujo transporte para um centro comum teria sido não só incómodo como dispendioso. Sem ter correspondentes sobre os quais pudesse alijar a tarefa de comprar ou de vender, quase certo, além disso, de nunca encontrar reunida num mesmo local uma clientela suficiente para lhe assegurar os lucros, todo o mercador era um vendedor ambulante, «um pés empoeirados» que

* *Missi*: agentes criados por Carlos Magno e que, aos pares, procediam à inspecção das autoridades locais. (N. da T.)

⁶¹ LOUP DE FERRIÈRES, *Correspondance*, ed. Levillain. t. I, n.º 41.

⁶² *Capitulária*, t. II, n.º 281, c. 25.

perseguia a fortuna por montes e vales. Sedento de fé ou de ascese, o clérigo tinha que calcorrear a Europa em busca do mestre desejado: Gerberto d'Aurillac aprendeu matemáticas em Espanha e filosofia em Reims; o inglês Estêvão Harding aprendeu o perfeito monaquismo na abadia de Molesmes, na Borgonha. Antes dele, são Eudo, futuro abade de Cluny, havia percorrido a França na esperança de ali encontrar uma casa onde a regra fosse seguida.

Também, a despeito da velha hostilidade da lei beneditina contra os «giróvagos», os maus monges que, sem descanso, «vagabundeiam à roda», tudo, na vida clerical, favorecia este nomadismo: o carácter internacional da Igreja; entre padres ou monges instruídos, o uso do latim como língua comum; as associações entre mosteiros; a dispersão dos seus patrimónios territoriais; as «reformas», finalmente, **[Pg 083]** que, ao sacudirem periodicamente o grande corpo eclesiástico, transformavam os lugares que primeiramente eram atingidos pelas reformas em centros de atracção, aonde acorriam monges de todas as partes, em busca da verdadeira regra e ao mesmo tempo centros de dispersão donde os zeladores exagerados se lançavam no exterior à conquista do mundo católico. Quantos estrangeiros foram deste modo acolhidos em Cluny! E quantos monges de Cluny enxamearam os países estrangeiros! No tempo de Guilherme o Conquistador, quase todas as dioceses, quase todas as grandes abadias da Normandia, que começavam a ser atingidas pelas primeiras ondas do despertar «gregoriano» tinham à sua frente italianos ou lorenos; o arcebispo de Ruão, Maurille, era de Reims e antes de ocupar a cadeira episcopal neustriana havia estudado em Liège, ensinado em Saxe e praticado a vida de ermita na Toscana.

Mas a gente humilde também não rareava nos caminhos do Ocidente: fugitivos, acoissados pela guerra ou pela miséria; aventureiros, semi-soldados, semi-bandidos; camponeses que, ávidos de melhor vida, esperavam encontrar, longe da sua primeira pátria, alguns campos para desbravarem; e também peregrinos, visto que a própria mentalidade religiosa encorajava as deslocções e mais do que um bom cristão, rico ou pobre, clérigo ou leigo, pensava que apenas poderia alcançar a salvação ' o corpo ou da alma à custa de uma longa viagem.

Várias vezes foi observado que é próprio das boas estradas desviarem o tráfico das outras, em seu proveito. Na época feudal, em que todas eram más, não havia nenhuma capaz de atrair o movimento desse modo. Com certeza que os acidentes do terreno, a tradição, a existência de um mercado aqui, de um santuário além, favoreciam certos itinerários. No entanto, com muito menos fixidez do que o julgaram por vezes os

historiadores das influências literárias ou estéticas. Um acontecimento fortuito -acidente material, impostos exagerados lançados por um senhor com falta de dinheiro- bastavam para desviar o movimento, por vezes durante bastante tempo. A construção de um castelo, em poder de uma linhagem de cavaleiros salteadores - os senhores de Méréville -, a fundação do priorado dionisiano de Toury, a algumas léguas daquele, onde os mercadores e os peregrinos, pelo contrário, encontravam bom acolhimento; só isto era o suficiente para desviar definitivamente para Oeste o troço da estrada de Paris a Orleães que atravessava a Beauce, infiel dali em diante às lajes antigas. Além do mais, desde a partida à chegada, o viandante tinha quase sempre possibilidade de escolha entre vários itinerários, sem que nenhum fosse mais indicado do que os outros. Numa palavra, a circulação não se canalizava para grandes artérias; alastrava caprichosamente, numa multidão de pequenos vasos. Não havia castelo, aldeia ou mosteiro que não pudesse ter a esperança de receber algum dia a visita **[Pg 084]** de gentes de passagem, elos vivos de ligação com o vasto mundo. Pelo contrário, raros eram os lugares onde estas passagens se produzissem regularmente.

Como se vê, os obstáculos e os perigos não impediam de modo algum as deslocções, mas cada uma delas era uma expedição, quase uma aventura, graças a eles. Na verdade, se os homens, pressionados pela necessidade, não receavam empreender longas viagens - receavam-nas talvez menos do que outros homens, nos séculos mais próximos do nosso - hesitavam perante as idas e vindas repetidas, de curtos percursos, os quais, noutras civilizações são como que a trama da vida quotidiana; especialmente quando se tratava de gente modesta, sedentária pela profissão. Daqui deriva uma estrutura, estranha aos nossos olhos, do sistema das comunicações. Não havia canto de terra que não tivesse quaisquer contactos, intermitentes, com esta espécie de movimento browniano, ao mesmo tempo perpétuo e inconstante, que atravessava toda a sociedade. Ao invés, entre duas aglomerações vizinhas, as relações eram muito mais raras e o afastamento humano, se pode chamar-se-lhe assim, era infinitamente mais considerável do que nos nossos dias. Se a civilização da Europa feudal nos aparece tão depressa maravilhosamente universal, como particularista até ao extremo, segundo o ângulo pelo qual a consideramos, esta antinomia tinha, acima de tudo, a sua origem num regime de comunicações que era tão favorável à propagação distante de correntes de influência muito gerais como rebelde, no pormenor, à acção uniformizante das relações de vizinhança.

O único serviço de transportes de cartas mais ou menos regular que funcionou

durante toda a época feudal unia Veneza a Constantinopla. Era praticamente alheio ao Ocidente. As últimas tentativas para manter um sistema de estafetas, segundo o modelo legado pelo governo romano, haviam desaparecido com o império carolíngio. É significativo da desorganização geral que os próprios soberanos alemães, autênticos herdeiros deste império e das suas ambições, tenham carecido, seja da autoridade seja da inteligência necessárias para fazerem reviver uma instituição afinal tão indispensável ao comando de vastos territórios. Soberanos, barões, prelados, viam-se obrigados a confiarem as suas correspondências a mensageiros enviados de propósito. Ou então - especialmente entre as pessoas menos elevadas em dignidade - serviam-se da boa vontade dos viajantes: tais como os peregrinos que se dirigiam para São Tiago da Galiza⁶³. A lentidão relativa dos portadores, as desgraças que, a cada passo, ameaçavam a sua marcha faziam com que só o poder localizado fosse um poder eficaz. Forçado a tomar constantemente as mais graves iniciativas - a história dos legados pontifícios é, a este respeito, rica de exemplos - todos os representantes locais de um grande chefe tendiam, por um pendor muito natural, **[Pg 085]** a tomá-las em seu proveito próprio e a transformarem-se, por fim, em dinastias independentes.

Quanto a sabermos o que se passava ao longe, cada um se via obrigado, qualquer que fosse a sua condição social, a depender, quanto a isso, do acaso dos encontros. A imagem do mundo contemporâneo que os homens mais bem informados traziam em si apresentava muitas lacunas; podemos fazer uma ideia delas pelas omissões a que não escapam mesmo os melhores de entre os anais monásticos que são como que os autos dos caçadores de notícias. E esta imagem raramente estava certa. É concludente, por exemplo, que um personagem tão bem colocado, para se informar, como o bispo Foubert de Chartres, se admirasse quando recebeu para a sua igreja presentes de Knut, o Grande: pois, confessa ele, julgava ser ainda pagão este príncipe, que de facto havia sido baptizado na infância⁶⁴. Bastante bem informado do que se passava na Alemanha, o monge Lamberto de Hersfeld, quando descreve graves acontecimentos que se desenrolaram no seu tempo, na Flandres, todavia vizinha do Império e, em parte, feudo imperial, eis que imediatamente acumula as mentiras mais estranhas. Medíocre base era esta, de representações tão rudimentares para toda uma política de vastas intenções!

⁶³ Cf. E. FARAL, em *Revue critique*, 1933, p. 454.

⁶⁴ Ep. n.º 69, em MIGNE, P. L., t. CXLI, col. 235.

IV. A primeira idade feudal: as trocas

A Europa da primeira idade feudal não vivia de modo algum concentrada sobre si própria. Existiam várias correntes de trocas, entre ela e as civilizações circundantes. Provavelmente a mais activa era a que a unia à Espanha muçulmana: provam-no as inúmeras moedas de ouro, árabes, que por essa via penetravam pelo Norte dos Pirinéus e foram ali tão procuradas que se tornaram objecto de frequentes imitações. O Mediterrâneo Ocidental, pelo contrário, não fazia qualquer navegação de longo curso. As linhas principais de comunicações com o Oriente situavam-se fora dele. Uma, marítima, passava pelo Adriático, no fundo do qual Veneza parecia um fragmento bizantino encastado num mundo que lhe era estranho. Por terra, a rota do Danúbio, durante muito tempo cortada pelos Húngaros, era quase deserta. Mas, mais ao Norte, ao longo das vias que uniam a Baviera ao grande mercado de Praga e daí, pelos aterros do flanco setentrional dos Cárpatos, continuavam até ao Dnieper, circulavam caravanas carregadas, no regresso, com alguns produtos de Constantinopla ou da Ásia. Em Kiev, elas vinham encontrar a grande transversal que, através de planícies e de cursos de água, punha os países que marginavam o Báltico em contacto com o mar Cáspio ou com os oásis do Turquestão. Com efeito, o ofício de corretor entre o Norte ou o Nordeste do continente e o **[Pg 086]** Mediterrâneo Oriental escapava então ao Ocidente; e sem dúvida este nada tinha de semelhante para oferecer, em seu próprio território, ao poderoso vai-vém de mercadorias que fez a prosperidade da Rússia kieviana.

Concentrado deste modo num pequeno número de fios, este comércio, além do mais, estava muito enfraquecido. E o que é pior: a balança parece, por isso, ter ficado nitidamente deficitária, pelo menos com o Oriente. Dos países do Levante, o Ocidente recebia quase exclusivamente algumas mercadorias de luxo, cujo valor, muito elevado em relação ao seu peso, permitia desprezar as despesas e os riscos do transporte. Em troca, apenas tinha, para oferecer, escravos. E parece provável que, entre o gado humano trazido das pilhagens em terras eslavas e letónias, além do Elba, ou comprado aos traficantes da Grã-Bretanha, a maior parte tomou o rumo da Espanha islâmica; o Mediterrâneo Oriental era, por si próprio, abundantemente provido desta mercadoria para ter necessidade de importar quantidades dela muito consideráveis. Os lucros do tráfico, bastante modestos, no geral, não chegavam para compensar, nos mercados do mundo bizantino, do Egipto ou da vizinha Ásia, as compras de objectos preciosos e de especiarias. Donde uma lenta sangria de prata e especialmente de ouro. Se alguns

mercadores, sem dúvida, deviam a fortuna a este negócio longínquo, a sociedade, no seu conjunto, dele tirava apenas mais uma razão para carecer de numerário.

É de crer que a moeda, no Ocidente «feudal», nunca esteve totalmente ausente das transacções, mesmo nas classes camponesas e acima de tudo ela nunca deixou de desempenhar o papel de padrão das trocas. O devedor pagava muitas vezes em mercadorias; mas em mercadorias geralmente «apreciadas» uma por uma, de maneira que o total destas avaliações coincidissem com um preço estipulado em libras, soldos e dinheiros. Evitemos, portanto, a expressão, demasiado sumária e demasiado vaga, de «economia natural». Vale mais falar simplesmente de carência monetária. A penúria de espécies era ainda agravada pela anarquia da cunhagem das moedas, resultado, ela própria, ao mesmo tempo do retalhamento político e da dificuldade das comunicações: pois cada mercado importante tinha que ter a sua oficina local, sob pena de miséria. Feita excepção à imitação das moedas exóticas e algumas ínfimas peças pequenas, postas de lado, apenas se fabricavam dinheiros, que eram moedas de prata, de valor bastante fraco. O ouro circulava apenas sob a forma de moedas árabes e bizantinas ou suas cópias. A libra e o soldo eram somente múltiplos aritméticos do dinheiro, sem suporte material que lhe fosse próprio. Mas os diversos dinheiros, sob uma designação comum, tinham um valor metálico diferente, segundo a sua proveniência. E o que é pior ainda, num mesmo local, cada emissão, ou pouco menos, acarretava variações no peso ou na liga empregada. **[Pg 087]** Ao mesmo tempo rara, no total, e incómoda, por via dos seus caprichos, a moeda circulava além do mais lentamente e demasiado irregularmente para que alguém pudesse sentir-se seguro por obtê-la, em caso de necessidade. E isto por causa da falta de trocas suficientemente frequentes.

Neste ponto, também, evitemos uma fórmula demasiado simples: a de economia fechada, pois ela nem às pequenas explorações rurais se aplicaria exactamente. Sabemos da existência de mercados onde os camponeses certamente vendiam alguns produtos dos seus campos ou das suas capoeiras: à gente da cidade, aos clérigos, aos homens de armas. Era assim que eles arranjavam os dinheiros dos foros. E muito pobres eram aqueles que nunca compravam algumas onças de sal ou de ferro. Quanto à «autarcia» dos grandes senhores ela faria supor que eles tivessem passado sem armas e sem jóias, nunca bebessem vinho, se por acaso as suas terras não o produzissem, e se tivessem contentado com terem por vestuário os tecidos grosseiros tecidos pelas mulheres dos seus rendeiros. Portanto, não eram apenas as insuficiências da técnica agrícola, as perturbações sociais, as intempéries, finalmente, que contribuíam para alimentar um

certo comércio interior: pois, quando acontecia que as colheitas não eram produtivas, se muitos, literalmente, morriam de fome, a população inteira não ficava reduzida a tais extremos e sabemos que dos países mais favorecidos para aqueles que eram atingidos pela fome se estabelecia um tráfico de trigo que se prestava a muitas especulações. As trocas não eram, portanto, inexistentes; pelo contrário, eram irregulares ao último grau. A sociedade daquele tempo não desconhecia evidentemente nem a compra nem a venda, mas não vivia, como a nossa, da compra e da venda.

Também o comércio, ainda que sob a forma de troca, não era o único, nem talvez o mais importante dos canais pelos quais se processava então a circulação dos bens, através das camadas sociais. Um grande número de produtos passava de mão em mão a título de foros, pagos a um chefe como remuneração pela sua protecção, ou como reconhecimento do seu poder. O mesmo acontecia com essa outra mercadoria que é o trabalho humano: o trabalho gratuitamente fornecido ao senhor fornecia mais 'mão de obra' do que o trabalho remunerado. Numa palavra, a troca, no sentido estrito, ocupava menos lugar na vida económica, sem dúvida, do que a prestação de serviços; e porque a troca era, assim, rara e por isso só os pobres deviam resignar-se a subsistir apenas à custa da sua própria produção, a riqueza e o bem-estar pareciam inseparáveis do comando.

Todavia, uma economia constituída deste modo à disposição dos próprios poderosos só lhes proporcionava, afinal, meios de aquisição singularmente restritos. Quem diz moeda diz possibilidades de reservas, capacidade de espera, «antecipação dos valores futuros»: coisas [Pg 088] que, reciprocamente, a penúria de moeda tornava extremamente difíceis. Certamente que as pessoas procuravam amealhar sob outras formas. Os barões e os reis acumulavam nos seus cofres baixelas de ouro ou de prata e jóias; as igrejas amontoavam peças litúrgicas de ouro. Se se fazia sentir a necessidade de um gasto imprevisto, vendia-se ou empenhava-se a coroa, a taça ou o crucifixo; ou mandavam-se fundir na oficina de cunhagem de moeda mais próxima. Mas este recurso, justamente por causa da lentidão das trocas nunca era cómodo nem de resultados e os próprios tesouros, no total, não atingiam uma importância muito considerável. Grandes e pequenos viviam o dia-a-dia, obrigados a limitarem-se aos recursos do momento e quase constrangidos a gastarem-nos imediatamente.

A atonia das trocas e da circulação monetária tinha uma outra consequência ainda e das mais graves; reduzia ao mínimo o papel social do salário. Este, com efeito, supõe do lado do patrão um numerário suficientemente abundante e cuja origem não corra o

risco de cessar de repente; por parte do assalariado, a certeza de poder empregar a moeda assim obtida para obter os mantimentos necessários ao seu sustento. Todas estas condições não existiam na primeira idade feudal. Em todos os graus da hierarquia, quer se tratasse, para o rei, de assegurar os serviços de um grande oficial, ou para o fidalgo de província, de contratar um criado de armas ou de quinta, era forçoso recorrer a um modo de remuneração que não se fundamentasse no pagamento periódico de uma quantia em dinheiro. Ofereciam-se duas soluções: albergar o homem em casa, alimentá-lo, fornecer-lhe aquilo que se chamava «cama e mesa»; ou então ceder-lhe, em paga do seu trabalho, uma terra que, por exploração directa ou sob a forma de foros pagos pelos cultivadores da terra, lhe permitisse prover ele próprio à sua manutenção.

Ora, qualquer destes sistemas concorria, ainda que em sentidos opostos, para estabelecer laços humanos muito diferentes do salariado. Do criado mantido em casa ao patrão, à sombra do qual aquele vivia, como se não existisse uma relação mais íntima do que a que se cria entre um patrão e um empregado que, uma vez terminada a sua tarefa, é livre de se retirar com o dinheiro no bolso? Pelo contrário, esta relação, quase necessariamente, tornava-se mais distante desde que o subordinado estivesse estabelecido numa terra, a qual, pouco a pouco, por um impulso natural, tinha tendência a considerar como sua, esforçando-se ao mesmo tempo por diminuir o peso dos seus serviços. Acrescente-se que, num tempo em que a incomodidade das comunicações e a anemia das trocas tornavam difícil manter uma casa com muita gente numa relativa abundância, o regime de dar o sustento aos criados era, no total, susceptível de bem menor extensão do que o sistema das remunerações por meio do pagamento de imposto sobre a terra. Se a sociedade feudal oscilou permanentemente entre estes dois pólos, a estreita relação de **[Pg 089]** homem para homem e o laço frouxo da concessão do amanho de terras, a responsabilidade cabe, por um lado, ao regime económico que, pelo menos na sua origem, lhe impede o salariado.

V. A revolução económica da segunda idade feudal

Na segunda parte deste livro esforçar-nos-emos por descrever o movimento de povoamento que, desde 1050 até 1250, transformou a face da Europa: nos confins do mundo ocidental, colonização dos planaltos ibéricos e da grande planície além do Elba; no centro da velha região, as florestas e os baldios constantemente atacados pela charrua; nas clareiras abertas entre as árvores ou os matos, aldeias novas fixando-se no

solo virgem; noutros lugares, em redor dos locais habitados há séculos, alargamento das zonas de cultivo, sob a pressão irresistível dos roçadores de mato. Será conveniente, portanto, distinguir as fases, caracterizar as variedades regionais. De momento, apenas nos interessam, com o fenómeno em si mesmo, os seus principais efeitos.

O efeito que ressalta imediatamente é, sem dúvida, o da aproximação dos grupos humanos uns dos outros. Entre as diversas concentrações, excepto em algumas regiões especialmente áridas, acabar-se-iam, dali em diante, os espaços vazios. As distâncias que ainda subsistiam tornaram-se, aliás, mais fáceis de transpor. Na verdade, precisamente favorecidos na sua ascensão pelo progresso demográfico, surgiram ou consolidaram-se poderes, aos quais se impõem novas preocupações, mercê do seu horizonte dilatado: burguesias urbanas, as quais sem o tráfico nada seriam; realezas e principados, também interessados na prosperidade do comércio do qual retiram grossas quantias em dinheiro, por meio dos impostos e das portagens, conscientes, além disso, mais do que no passado, da importância vital que reveste para eles a livre circulação das ordens e das tropas. A actividade dos Capetos, naquela viragem decisiva que marca o reinado de Luís VI, o seu esforço guerreiro, a sua política senhorial, o seu papel na organização do povoamento, responderam em grande parte, às preocupações desta natureza: conservar o domínio das comunicações entre as duas capitais, Paris e Orleães; para lá do Loire ou do Sena, assegurar a ligação não só com o Berry como com os vales do Oise e do Aisne. A bem dizer, não parece que as estradas, apesar da polícia se ter aperfeiçoado, tenham sido sensivelmente melhoradas. Mas o equipamento em trabalhos de arte foi muito mais incrementado. Quantas pontes não foram lançadas sobre todos os rios da Europa, no decurso do século XII! Finalmente, um feliz aperfeiçoamento nas práticas da atrelagem dos animais veio aumentar, na mesma época, o rendimento dos transportes em viaturas, em fortes proporções. **[Pg 090]**

Nas ligações com as civilizações próximas deu-se a mesma metamorfose. O Mediterrâneo, sulcado por barcos cada vez mais numerosos; os seus portos, desde o rochedo de Amalfi até à Catalunha, foram elevados à categoria de grandes centros de comércio; a expansão dos negócios venezianos foi constantemente aumentada; a própria rota das planícies do Danúbio foi percorrida pelos pesados carros das caravanas: todos estes factos são consideráveis. Mas as relações com o Oriente não se tinham apenas tornado mais fáceis e mais intensas. O mais importante foi terem mudado de natureza. Antes quase unicamente importador, o Ocidente tinha-se tomado fornecedor dos produtos manufacturados. As mercadorias que assim expedia em grande quantidade

para o mundo bizantino, para o Levante islâmico ou latino, e até, em menor escala, para o Maghreb, pertencem a categorias muito diversas. No entanto, uma delas domina, de longe, todas as outras. Na expansão da economia europeia da Idade Média, os tecidos desempenharam o mesmo papel primordial que no século XIX coube, na Inglaterra, à metalurgia e aos algodões. Se, na Flandres, na Picardia, em Bourges, no Languedoc, na Lombardia e noutros lugares ainda - porque os centros de fabrico de tecidos se espalharam um pouco por toda a parte - se ouvia o ruído dos teares e o bater dos pisões, eles trabalhavam mais ao serviços dos mercados exóticos, praticamente, do que do consumo interno. E sem dúvida que esta revolução que assistiu à conquista económica do mundo feita pelos nossos países, a partir do Oriente, teria que ser explicada pela evocação de causas múltiplas, da consideração do Leste, como do Oeste, se assim pode dizer-se. Não é menos verdade que só os fenómenos demográficos que acabam de ser descritos a tinham tornado possível. Se a população não tivesse sido mais abundante do que ao princípio, e a superfície cultivada mais extensa; se os campos, submetidos especialmente a sementeiras mais repetidas e melhor aproveitados por mais numerosos braços, não se tivessem tornado capazes de mais bastas e mais frequentes colheitas, como teria sido possível reunir nas cidades tantos tecelões, tintureiros e tosadores de panos e alimentá-los?

O Norte estava conquistado, como o Oriente. Desde o fim do século XI que se vendiam em Novgorod tecidos da Flandres. Pouco a pouco, a rota das planícies russas periclitava e fecha-se. É para Oeste que daí em diante se voltam a Escandinávia e os países bálticos. A mudança que deste modo se inicia terminará no século XII, quando o comércio alemão se apoderará do Báltico. Desde aí, os portos dos Países-Baixos, especialmente Bruges, vão tornar-se os lugares onde se fazem as trocas pelos produtos setentrionais, não apenas os do próprio Ocidente, mas também as mercadorias que este mandava vir do Oriente. Uma corrente poderosa de relações mundiais une, pela Alemanha e sobretudo pelas feiras da Champagne, as duas frentes da Europa feudal. **[Pg 091]**

Um comércio externo tão favoravelmente equilibrado não podia deixar de drenar para a Europa moedas e metais preciosos, aumentando assim, com a continuação, em proporções consideráveis, o volume dos modos de pagamento. A este desafojo monetário, pelo menos relativo, acrescia, multiplicando-lhe os efeitos, o ritmo acelerado da circulação. Com efeito, no próprio interior do país, os progressos do povoamento, a maior facilidade das comunicações, o termo das invasões que haviam feito pesar sobre o

mundo ocidental uma densa atmosfera de perturbação e de pânico, e ainda outras causas, que seria moroso descrever aqui, tinham revigorado as trocas.

Não devemos, no entanto, exagerar. O quadro teria que ser cuidadosamente graduado por regiões e por classes. Viver do seu continuaria a ser, durante longos séculos, o ideal-raramente atingido, aliás de muitos camponeses e da maior parte das aldeias. Por outro lado, as transformações profundas da economia obedeceram a uma cadência assaz lenta. Coisa significativa: dos dois sintomas essenciais sob o ponto de vista monetário, um deles, a cunhagem de grandes peças de moeda, muito mais do que o dinheiro, apareceu apenas nos começos do século XIII - e ainda, nesta época, somente na Itália -, o outro, o reaparecer da cunhagem do ouro, segundo desenho indígena, fez-se esperar até à segunda metade deste mesmo século. Em relação a muitas coisas, a segunda idade feudal assistiu mais à atenuação das anteriores condições do que ao seu desaparecimento. A observação é válida em relação ao papel desempenhado pela distância, e também para o regime das trocas. Mas o facto de os reis, os altos barões, os senhores, terem podido recomençar a reconstituir-se, à custa de impostos, de tesouros importantes, de, por vezes, sob formas jurídicas toscamente inspiradas nas práticas antigas, o salariado ter retomado um lugar pouco a pouco mais importante, entre as modalidades de remuneração, todos estes sinais de uma economia em vias de renovação agiram, por seu lado, a partir do século XII, sobre toda a contextura das relações humanas.

E isto não era tudo. A evolução da economia desencadeava uma verdadeira revisão dos valores sociais. Sempre tinha havido artesãos e mercadores. Individualmente, pelo menos estes últimos, tinham mesmo podido, aqui e além, desempenhar um papel importante. Como grupos, nem uns nem outros tinham qualquer importância. A partir do final do século XI, a classe artesã e a classe dos mercadores, que se haviam tornado mais numerosos e muito mais indispensáveis à vida de todos, afirmaram-se cada vez mais vigorosamente no contexto urbano, em especial a classe dos mercadores, pois a economia medieval, desde a grande renovação desses anos decisivos, foi sempre dominada, não pelo produtor, mas pelo comerciante. Não era para estas pessoas que, fundamentada num **[Pg 092]** regime económico onde elas apenas ocupavam um lugar medíocre, se tinha constituído a ossatura jurídica da época precedente. As suas exigências práticas e a sua mentalidade deviam naturalmente introduzir nela um fermento novo. Nascida numa sociedade de trama pouco apertada, em que as trocas pouco representavam e o dinheiro era raro, o feudalismo europeu

alterou-se profundamente logo que as malhas da rede humana se apertaram e a circulação dos bens e do numerário se tornou mais intensa. **[Pg 093]**

CAPÍTULO II

MANEIRAS DE SENTIR E DE PENSAR

I. O homem perante a natureza e a duração

O homem das duas idades feudais, mais do que nós, estava próximo de uma natureza que, por sua vez, era muito menos ordenada e suave. A paisagem rural, onde os matos ocupavam espaços tão importantes, apresentava de um modo menos sensível a marca humana. Os animais ferozes, que apenas povoam os nossos contos para crianças, os ursos, os lobos, especialmente, vagueavam por todos os lugares desertos e por vezes até nos próprios campos cultivados. Além de ser um desporto, a caça era um meio de defesa indispensável e fornecia à alimentação um contributo quase igualmente necessário. A apanha dos frutos selvagens e a recolha do mel continuavam a praticar-se como nos primeiros tempos da humanidade. No que respeita aos utensílios, a madeira tinha um lugar preponderante. As noites, mal iluminadas, eram mais escuras, o frio, mesmo nas salas dos castelos, mais rigoroso. Numa palavra, havia por detrás de toda a vida social um fundo de primitivismo, de submissão aos elementos indisciplináveis, de contrastes físicos que não podiam ser atenuados. Não existe qualquer instrumento que permita avaliar a influência que tal meio circundante podia exercer nas almas. Como pensar, no entanto, que ele não tenha contribuído para a rudeza daquelas?

Uma história mais digna de tal nome do que os tímidos ensaios a que as nossas possibilidades nos limitam hoje teria em consideração as aventuras do corpo. É grande ingenuidade pretender compreender homens sem saber como passavam de saúde. Mas o estado dos textos, e ainda mais a insuficiente agudeza dos nossos métodos de investigação limitam as nossas ambições. A mortalidade infantil, incontestavelmente muito forte na Europa feudal, não deixava de embotar um pouco os sentimentos relativamente a lutos que eram quase normais. Quanto à vida dos adultos, mesmo independentemente [Pg. 094] dos acidentes de guerra, era em média relativamente curta: pelo menos, quanto podemos avaliar pelas personagens principais a que se referem os únicos dados, embora imprecisos, de que dispomos. Roberto, o Pio, morreu pelos sessenta anos; Henrique I, com 52 anos; Filipe I e Luís VI, com 56. Na Alemanha,

os quatro primeiros imperadores da dinastia saxónica atingiram respectivamente 60 anos - ou perto disso - 28, 22 e 52 anos. A velhice parecia começar muito cedo, desde a idade madura. Aquele mundo que, como veremos adiante, se julgava muito velho, era de facto dirigido por homens jovens.

Entre tantas mortes prematuras, muitas eram devidas às grandes epidemias que frequentemente se abatiam sobre uma humanidade mal apetrechada para as combater; entre os pobres, além do mais, eram provocadas pela fome. Juntamente com as violências diárias, estas catástrofes davam à existência como que um sabor de precaridade perpétua. Residiu aqui, provavelmente, uma das razões primordiais da instabilidade de sentimentos, tão característica da mentalidade da era feudal, especialmente durante a sua primeira idade. A higiene, certamente medíocre, contribuía também para este nervosismo. Nos nossos dias, houve a preocupação de demonstrar que a sociedade senhorial não desconhecia os banhos. Há algo de pueril em ignorar, em favor desta observação, tantas condições de vida ingratas: nomeadamente, entre os pobres, a subalimentação e, entre os ricos, os excessos de comida. Finalmente, como se podem negligenciar os efeitos da espantosa sensibilidade às manifestações pretensamente sobrenaturais? Ela tornava os espíritos constantemente e quase doentiamente atentos a toda a espécie de presságios, de sonhos, de alucinações. Esta particularidade era sobretudo intensa nos meios monásticos, onde as macerações e o recalçamento acrescentavam a sua influência à de uma reflexão profissionalmente centralizada sobre os problemas do invisível. Nenhum psicanalista jamais perscrutou os seus sonhos com mais ardor do que os monges do X ou do XI século. No entanto, os leigos participavam igualmente da emotividade de uma civilização onde o código moral ou mundano não impunha ainda às pessoas bem educadas que reprimissem as lágrimas e os seus «desmaios». Os desesperos, os furores, as decisões repentinas, as bruscas mudança de atitude, apresentam grandes dificuldades para os historiadores, levados por instinto a reconstruírem o passado segundo as directrizes da inteligência; elementos consideráveis de toda a história, sem dúvida, exerceram, sobre o desenrolar dos acontecimentos políticos, na Europa feudal, uma acção que não poderia deixar de mencionar-se, a não ser por uma espécie de pudor inútil.

Estes homens, submetidos em redor e neles próprios a tantas forças espontâneas, viviam num mundo cujo decorrer se escapava tanto mais às suas tentativas quão imperfeita era a sua maneira de [Pg. 095] o medir. Dispendiosos e pouco cómodos pelo seu tamanho, os relógios de água existiam apenas em pequeno número de exemplares.

As ampulhetas parece terem sido pouco usadas correntemente. A imperfeição dos relógios de sol, especialmente sob céu nublado, era flagrante. Deste facto derivaram curiosos artifícios. Preocupado com a ideia de regular o curso de uma vida nómada em grande escala, o rei Alfredo tinha imaginado fazer transportar, para toda a parte para onde fosse, velas de comprimento igual que fazia acender uma após outra ⁶⁵. Esta preocupação de uniformidade, na divisão do dia, era naquele tempo excepcional. Contando geralmente, como na Antiguidade, doze horas de dia e doze de noite, fosse qual fosse a estação, as pessoas mais instruídas habituavam-se a ver cada uma destas fracções, consideradas uma por uma, crescer e diminuir constantemente, conforme a revolução anual do sol. Isto devia acontecer até ao momento em que, pelo século XIV, os relógios de pesos proporcionaram, finalmente, com a mecanização do instrumento, a duração.

Uma anedota, narrada numa crónica do Hainaut, põe admiravelmente em foco esta espécie de perpétua flutuação do tempo. Em Mons, ia ter lugar um duelo judicial. Ao romper do dia, apenas um dos contendores se apresentou; chegada a hora nona, que marcava o termo da espera prescrita pelo costume, ele pediu que fosse constatada a falta de cumprimento do seu adversário. Não havia qualquer dúvida sobre o ponto de direito. Mas seria, de facto, a hora que se pretendia? Os juízes do condado deliberaram, olharam para o sol, interrogaram os clérigos que a prática da liturgia obrigava a um conhecimento mais exacto do ritmo horário e cujos sinos o marcavam, com maior ou menos aproximação, em proveito do comum dos homens. Decididamente, pronuncia-se a assembleia, a hora «nona» tinha passado ⁶⁶. Como esta sociedade, em que um tribunal tinha que discutir e inquirir para saber qual era o momento do dia, nos parece longe da nossa civilização habituada a viver com os olhos constantemente fixos no relógio!

Ora, a imperfeição da medida horária era apenas um dos sintomas, entre muitos outros, de uma vasta indiferença perante o tempo. Nada teria sido mais fácil nem mais útil do que anotar, com precisão, datas tão importantes, à luz do direito, como as do nascimento dos príncipes; em 1284, no entanto, foi preciso fazer um inquérito para determinar, mal ou bem, a idade de uma das maiores herdeiras do reino dos Capetos, a jovem condessa de Champagne ⁶⁷. Nos séculos X e XI, numerosos documentos ou

⁶⁵ ASSER, *Life of King Alfred*. ed. Stevenson, c. 104, Um sistema semelhante, se acreditarmos em L. REVERCHON, *Petite histoire de l'horlogerie*, p. 55, teria sido ainda empregue por Carlos V.

⁶⁶ GISLEBERT DE MONS, ed. Pertz, pp. 188-189 (1188). ⁶⁷ P. VIOLLETT, *Les Établissements de Saint Louis*, 1881-1886 (Soc. da História de França) t. III, p. 165, n.º 8.

⁶⁷ *Pastoral Care*, ed. Sweet, p. 6.

notícias, cuja única razão de ser era preservar a lembrança dum facto, não apresentam qualquer menção cronológica. Serão outros, por excepção, mais completos? O notário, que emprega simultaneamente vários sistemas de referências, por vezes não conseguiu fazer concordar os seus diversos cálculos. Mas há mais: não era apenas sobre a noção [Pg. 096] da duração, era sobre o domínio do número, no seu todo, que pesavam estas brumas. As insensatas cifras dos cronistas não são mera amplificação literária; provam a ausência de qualquer sensibilidade à verosimilhança estatística. Enquanto que Guilherme, o Conquistador, não tinha decerto estabelecido em Inglaterra mais do que cinco mil feudos de cavaleiros, os historiadores dos séculos seguintes e até mesmo certos administradores, aos quais, no entanto, não teria sido muito difícil informarem-se, imputam-lhe facilmente a criação de trinta e dois mil a sessenta mil destas concessões de terra de carácter militar. A época teve, sobretudo a partir do século XI, os seus matemáticos que corajosamente tacteavam, na esteira dos Gregos e dos Árabes; os architectos e os escultores sabiam praticar uma geometria bastante simples. Mas, entre os cálculos que chegaram até nós - e isto até ao fim da Idade Média - não há nenhum onde não se encontrem espantosos erros. As incomodidades da numeração romana, engenhosamente corrigidas, aliás, pelo emprego do ábaco, não chegam para explicar estes erros. A verdade é que o gosto da exactidão, com o seu esteio mais firme, o respeito pelo número, permanecia profundamente alheio aos espíritos, mesmo aos dos chefes.

II. A expressão

De um lado, a língua de cultura, que era, quase uniformemente, o latim; do outro, na sua diversidade, os falares de uso diário: é este o singular dualismo sob o signo do qual viveu quase toda a era feudal. Este dualismo era peculiar da civilização ocidental propriamente dita e contribuía para a colocar fortemente em oposição aos seus vizinhos: os mundos celta e escandinavo, que possuíam ricas literaturas, poéticas e didácticas, em línguas nacionais; o Oriente grego; o Islão, pelo menos nas zonas realmente arabizadas. No próprio Ocidente, para sermos exactos, durante muito tempo uma sociedade constituiu excepção: a da Grã-Bretanha anglo-saxónica. Não é que lá não se escrevesse o latim, e muito bem, mas não se escrevia apenas este, muito longe disso. O velho inglês tinha-se elevado cedo à dignidade de língua literária e jurídica. O rei Alfredo queria que os jovens o aprendessem nas escolas antes que os mais dotados passassem ao estudo do

latim ⁶⁸. Os poetas empregavam-no nos seus cantos e, não se contentando com recitá-los, faziam-nos transcrever. O mesmo faziam os reis em relação às suas leis; as chancelarias, nos documentos feitos para os reis ou pessoas importantes, e até os monges, nas suas crónicas. É um caso verdadeiramente único, naquele tempo, o de uma civilização que soube manter o contacto com os meios de expressão da massa. A conquista normanda cortou cerce este desenvolvimento. Além da carta dirigida por Guilherme [Pg. 097] aos habitantes de Londres, imediatamente a seguir à batalha de Hastings, e de algumas raras ordens, cerca do final do século XII, não se encontra mais nenhum documento real que não seja redigido em latim. Com uma única excepção, as crónicas anglo-saxónicas emudecem a partir dos meados do século XI. Quanto às obras que, com alguma boa vontade poderemos chamar literárias, só reapareceriam pouco antes do ano 1200 e, de início, apenas sob a forma de alguns opúsculos edificantes.

No continente, o grande esforço cultural da renascença carolíngia não tinha negligenciado totalmente as línguas nacionais. Na verdade, ninguém se lembrava de considerar como dignos de serem escritos os falares românicos que davam o efeito, simplesmente, de um latim pavorosamente deturpado. Os dialectos da Germânia, pelo contrário, despertaram a atenção de homens, para muitos dos quais, na corte e no alto clero, eles eram as línguas maternas. Velhos poemas, até aí transmitidos apenas oralmente, foram copiados e outros foram compostos, principalmente sobre temas religiosos; nas bibliotecas dos magnates figuravam manuscritos em linguagem « thiois ». Mas até neste campo os acontecimentos políticos - desta vez a queda do império carolíngio, com as perturbações que se lhe seguiram-marcaram uma rotura. Entre os finais dos séculos IX e XI. encontramos apenas algumas poesias piedosas e um punhado de traduções: é este o magno espólio que os historiadores da língua alemã têm que limitar-se a registar. Em comparação com os escritos latinos redigidos na mesma região e durante o mesmo período, tanto em número como em valor intelectual, é melhor nem falar nisso.

Não devemos, aliás, imaginar este latim da era feudal como uma língua morta, com tudo o que este epíteto sugere ao mesmo tempo de estereotipado e de uniforme. Apesar do gosto pela correcção e pelo purismo, instaurado de novo pela renascença carolíngia, tudo se conjugava para impor ora novas palavras, ora novas maneiras de dizer, em proporções muito variáveis, conforme os meios e os indivíduos: a necessidade

⁶⁸ GUNZO NOVARIENSIS, em MIGNE, P. L., t. CXXXVI, col. 1286.

de exprimir realidades desconhecidas dos Antigos ou pensamentos que, especialmente no campo religioso, tinham sido alheios a estes; a contaminação do mecanismo lógico, muito diferente do da gramática tradicional a que os espíritos estavam habituados pela prática das línguas populares; finalmente, a ignorância ou a semi-ciência. Do mesmo modo, se o livro favorece a imobilidade, não é a palavra sempre um factor de movimento? Ora, o latim não se limitava a ser escrito, era também cantado - é prova disso a poesia, pelo menos nas suas formas mais carregadas de verdadeiro sentimento, desdenhando a clássica prosódia das longas e breves, para aderir ao ritmo acentuado, única música dali em diante compreensível para os ouvidos. - Era também falado. Foi por causa de um solecismo cometido em conversa que um letrado italiano, chamado à corte de Otão I, foi cruelmente troçado por um **[Pg. 098]** mongezito de Saint-Gall ⁶⁹. Quando o bispo Notker de Liège pregava, se se dirigia a leigos, utilizava o valão; pelo contrário, usava o latim se falava para os seus cónegos. Decerto que muitos eclesiásticos, especialmente entre os curas das paróquias, seriam incapazes de fazer o mesmo, ou até de o compreender. Mas para os padres e monges instruídos, a velha *Korvá* da Igreja conservava o seu papel de instrumento oral. Sem o seu auxílio, na Cúria, nos grandes concílios ou no decurso das suas vagabundagens de abadia em abadia, como é que estes homens vindos de pátrias diferentes teriam conseguido comunicar entre si?

Evidentemente que em quase todas as sociedades os modos de expressão variam, por vezes muito sensivelmente, segundo o emprego que deles se pretende fazer ou conforme as classes. Mas o contraste limita-se geralmente a variações na exactidão gramatical ou na qualidade do vocabulário. Neste caso, ele era incomparavelmente mais profundo. Em grande parte da Europa, as linguagens usuais, ligadas ao grupo germânico, pertenciam a uma família diferente da língua de cultura. Os próprios falares românicos haviam-se afastado a tal ponto do seu tronco comum que para se passar deles para o latim era precisa uma longa aprendizagem escolar. De tal modo que o cisma linguístico se resumia, afinal, na oposição de dois grupos humanos. Por um lado, a imensa maioria dos iletrados, confinados, cada um no seu dialecto regional, reduzidos ao conhecimento de alguns poemas profanos, que eram toda a sua bagagem literária e transmitidos quase unicamente por via oral, e às piedosas cantilenas compostas em linguagem vulgar por clérigos cheios de boas intenções, dirigidas às pessoas simples e

⁶⁹ GUNZO NOVARIENSIS, em MIGNE, P. L., t. CXXXVI, col. 1286.

que, por vezes, eram perpetuadas no pergaminho. Do outro lado, o pequeno punhado de gente instruída, que era bilingue e oscilava constantemente do falar quotidiano e local para a língua erudita e universal. Eram para estes as obras de teologia e de história, uniformemente escritas em latim; a inteligência da liturgia e até a dos documentos de negócios. O latim não constituía apenas a língua veicular do ensino, era também a única língua que se ensinava. Saber ler, numa palavra, era saber lê-lo. Utilizava-se, por excepção, num acto jurídico, a língua nacional? Nesta anomalia, seja onde for que ela surja, não hesitemos em reconhecer um sintoma de ignorância. Se, desde o século X, alguns documentos da Aquitânia meridional aparecem recheados de termos provençais, no meio de um latim mais ou menos incorrecto, isto acontece porque, afastados dos grandes centros da renascença carolíngia, os mosteiros de Rouergue ou de Quercy contavam apenas alguns religiosos formados em letras. Porque a Sardenha era uma região pobre, cujas populações, fugindo do litoral devastado pelos piratas, viviam num quase isolamento, os primeiros documentos escritos do sardo ultrapassam em muito, em antiguidade, os mais velhos textos italianos da Península. **[Pg. 099]**

A consequência mais imediatamente aparente desta hierarquização das línguas é sem dúvida o ter lamentavelmente confundido a imagem que a primeira idade feudal deixou de si mesma. Documentos de venda ou de doação, de dependência ou de libertação, mandados judiciais, privilégios reais, autos de homenagem, os documentos da prática são a fonte mais preciosa sobre a qual pode debruçar-se o historiador da sociedade. Se nem sempre são sinceros, pelo menos, ao contrário dos textos narrativos destinados à posteridade, têm o mérito de não pretenderem enganar ninguém, na pior das hipóteses, além dos contemporâneos, cuja credulidade tinha limites diferentes da nossa. Ora, salvo poucas excepções, que acabam de ser justificadas, esses documentos, até ao século XIII, foram continuamente redigidos em latim. Mas não era desse modo que, de início, se tinham exprimido as realidades cuja memória tentavam conservar. Quando dois senhores discutiam o preço de uma terra ou as cláusulas de uma relação de sujeição, certamente que não o faziam na língua de Cícero. Cabia ao notário, depois, descobrir a todo o custo uma fórmula clássica adequada ao seu acordo. Todas as actas ou notícias latinas, ou quase todas, apresentam, portanto, o resultado de um trabalho de transposição, que o historiador de hoje, se quiser inteirar-se da verdade subjacente, deverá seguir em ordem inversa.

Isto seria fácil se a elaboração de tais documentos tivesse obedecido sempre às mesmas regras! O que não sucedia. Desde a redacção escolar, desajeitadamente

decalcada num esquema mental em linguagem vulgar, até ao discurso latino, elaborado cuidadosamente por um clérigo instruído, encontramos todos os graus. Algumas vezes - e este é incontestavelmente o caso mais favorável - a palavra corrente encontra-se apenas disfarçada, mal ou bem, pela adição de uma terminação latina postiça: tal como, «hommage», que apresenta o disfarce *homagium*. Outras vezes, pelo contrário, procuravam utilizar apenas termos mais clássicos: até ao ponto de escreverem - assimilando, mediante um jogo mental quase blasfemo, o ministro de Deus vivo ao de Júpiter - *archiflamen*, em lugar de arcebispo. O mais grave era que, na busca dos paralelismos, os puristas não se abstinham de se guiar mais pela analogia dos sons do que pela dos significados; assim, porque «comte» tinha, em francês, no caso do sujeito *cuens*, traduziam por *consul*; ou «fief», acidentalmente, por *fiscus*. Certamente que, pouco a pouco, se foram estabelecendo sistemas gerais de transcrição, alguns dos quais participavam da característica universalista da linguagem erudita: «fief», que em alemão se dizia *Lehn*, apresentava como equivalentes regulares, nos documentos latinos da Alemanha, palavras forjadas no francês. Mas até mesmo nas suas formas menos deturpadas, o latim notarial nunca traduzia sem deformar um pouco. **[Pg. 100]**

Deste modo, a própria língua técnica do direito dispunha apenas de um vocabulário ao mesmo tempo demasiado arcaico e demasiado flutuante, que lhe não permitia aproximar-se muito da realidade. Quanto ao léxico dos falares usuais, ele enfermava da imprecisão e da instabilidade de uma nomenclatura puramente oral e popular. Em matéria de instituições sociais, na verdade, a desordem das palavras arrasta quase necessariamente a das coisas. Quanto mais não fosse, por motivos da imperfeição da sua terminologia, pesava uma grande incerteza sobre a classificação das relações humanas. Mas a observação deve ainda ampliar-se. O latim, fosse qual fosse o uso que lhe era dado, tinha a vantagem de oferecer, aos intelectuais da época, um meio de comunicação internacional. Em contrapartida, apresentava o grande inconveniente de estar radicalmente separado da palavra interior, entre a maioria dos homens que dele se serviam, e de, conseqüentemente, os constranger, quanto à expressão dos seus pensamentos, a perpétuas aproximações. Como seria possível explicar a ausência de exactidão mental que, como vimos, constituiu uma das características daquela época, sem considerarmos, entre as múltiplas causas que, sem dúvida, concorrem para explicá-la, este vaivém constante entre os dois planos de linguagem?

III. *Cultura e classes sociais*

Sendo, uma língua de cultura, em que medida o latim medieval era a língua de uma aristocracia? Até que ponto, por outras palavras, o grupo dos *litterati* se confundia com o dos chefes? Quanto à Igreja, não temos dúvidas. Não tem importância que o mau sistema das nomeações tenha, aqui e além, elevado ignorantes a primeiros lugares. Os cursos episcopais, os grandes mosteiros, as capelas dos soberanos, em resumo, todos os estados-maiores do exército eclesiástico, contaram sempre clérigos instruídos, os quais, aliás muitas vezes, de origem baronal ou cavaleiresca, haviam sido formados nas escolas monásticas e sobretudo nas escolas catedrais. No que se refere ao mundo laico, o problema é mais delicado.

Nem mesmo nas suas horas mais sombrias devemos imaginar uma sociedade hostil à partida a qualquer alimento intelectual. O testemunho mais seguro de que geralmente se considerava útil a um condutor de homens o acesso ao tesouro de reflexões e de memórias de que a escrita, ou seja, o latim, era a chave, reside na importância atribuída por muitos dos soberanos à instrução dos seus herdeiros. Roberto, o Pio, «rei sábio em Deus», tinha sido aluno do ilustre Gerberto, em Reims; Guilherme, o Conquistador, tomou um clérigo para preceptor do seu filho Roberto. Entre os grandes da terra, encontravam-se verdadeiros amigos dos livros: Otão III, educado a bem dizer, por sua mãe, princesa bizantina, que trouxera [Pg. 101] da sua pátria os hábitos de uma civilização muito mais apurada, falava correntemente o grego e o latim; Guilherme III da Aquitânia, tinha reunido uma bela biblioteca, onde muitas vezes o viam ficar a ler pela noite adiante⁷⁰. Recorde-se o caso, de modo algum excepcional, daqueles príncipes que, primeiramente destinados à Igreja, haviam conservado da sua primeira aprendizagem alguns dos conhecimentos e das inclinações próprios do meio clerical: tais como, por exemplo, Balduíno de Bolonha, rude guerreiro, apesar disso, que cingiu a coroa de Jerusalém.

Mas a estas educações bastante avançadas, faltava a atmosfera de altas linhagens, já solidamente implantadas no seu poder hereditário. Nada há mais significativo do que, na Alemanha, o contraste, quase regular, entre os fundadores de dinastias e os seus sucessores: a Otão II, o terceiro rei saxónico, e a Henrique III, o segundo dos Sális,

⁷⁰ ADEMAR DE CHABANNES, *Chronique*, ed. Chavanon, III, c. 54. O imperador Henrique III de que falaremos adiante, mandava copiar manuscritos pelos monges: *Codex epistolarum Tegern-seenstium* (*Mon. Germ., Ep. seleclae*, III), n.º 122.

ambos primorosamente instruídos, opõem-se os respectivos pais - Otão, o Grande, que aprendeu a ler aos 30 anos, e Conrado II, cujo capelão confessa que «não sabia ler». Como muitas vezes acontecia, tanto um como outro haviam sido lançados muito jovens numa vida de aventuras e de perigos sem terem tido tempo para se prepararem, a não ser pela prática ou pela tradição oral, para a sua missão de chefes. Com maioria de razão, assim acontecia também quanto mais abaixo se nascia na escala social. A cultura, relativamente brilhante, de algumas grandes famílias reais ou baronais não deve iludir-nos. Nem tão-pouco a excepcional fidelidade que as classes cavaleirescas da Itália e da Espanha conservaram às tradições pedagógicas, aliás também bastante rudimentares: o Cid e Ximenes, cuja sabedoria, certamente, não ia mais além, sabiam, pelo menos, assinar os nomes⁷¹. Não podemos ter dúvidas de que ao Norte dos Alpes e dos Pirenéus, pelo menos, a maioria dos pequenos e médios senhores que, naquele tempo, detinham os principais poderes humanos, era composta de verdadeiros analfabetos, no total sentido da palavra: de tal modo que nos mosteiros, para onde alguns se recolhiam no fim da vida, eram considerados sinónimos os termos *conversus*, ou seja, chegado tarde à vocação religiosa, e *idiota*, que designava os monges que não sabiam ler os livros sagrados.

Esta carência de instrução, na vida secular, explica o papel desempenhado pelos clérigos, como intérpretes do pensamento dos grandes e também como depositários das tradições políticas. Os príncipes eram obrigados a ir buscar a esta categoria de servidores aquilo que os restantes que os rodeavam eram incapazes de lhes proporcionar. Cerca de meados do século VIII tinham desaparecido os últimos «referendários» leigos dos reis merovíngios; em Abril de 1298, Filipe, o Belo, entregou os selos ao cavaleiro Pierre Flotte: entre estas duas datas haviam decorrido mais de cinco séculos, durante os quais as chancelarias dos soberanos que tinham reinado [Pg. 102] sobre a França tinham sido dirigidas unicamente por homens da Igreja. O mesmo aconteceu, geralmente, noutros lugares. Não poderia considerar-se como um facto indiferente que as decisões dos poderosos deste mundo tenham sido algumas vezes sugeridas e sempre expressas por homens que, fossem quais fossem os seus pontos de vista de classe ou de nacionalidade, não deixavam por isso de pertencer, pela sua educação, a uma sociedade de natureza universalista e fundamentada nos valores espirituais. Não restam dúvidas sobre o facto de eles terem contribuído para manter,

⁷¹ MENENDEZ PIDAL, *La España del Cid*, Madrid, 1929. pp. 590 e 619.

acima da perturbação causada pelos pequenos conflitos locais, a preocupação de outros horizontes mais largos. Por outro lado, encarregados de dar forma escrita aos actos políticos, foram, necessariamente, levados a justificá-los oficialmente por motivos bebidos no seu próprio código moral, espalhando assim sobre os documentos de quase toda a época feudal aquele verniz de considerações, mais do que meio-enganadoras, do qual são testemunhos, em especial os preâmbulos de tantas cartas de alforria, obtidas a troco de dinheiro, disfarçadas de puras liberalidades e de tantos privilégios reais, que pretendem parecer uniformemente ditados pela mais vulgar piedade. Como, durante longo tempo também a historiografia, com os seus juízos de valor, esteve nas mãos dos clérigos, as convenções de pensamento, tanto quanto as literárias, conspiraram para tecer sobre a cínica realidade dos motivos humanos uma espécie de véu que só viria a ser definitivamente levantado, no limiar de novos tempos, pela rude mão de um Comynes e de um Maquiavel.

Apesar de tudo, os leigos continuavam a ser, sob muitos pontos de vista, o elemento activo da sociedade temporal. Decerto que os menos cultos, de entre eles, nem por isso eram ignorantes. Além do mais, não deixavam de mandar traduzir, conforme as necessidades, aquilo que eles próprios não podiam ler; veremos daqui a pouco a quantidade de acontecimentos e de ideias que as descrições em língua vulgar lhes transmitiram. Todavia, basta que consideremos o caso da maior parte dos senhores e de muitos altos barões: administradores incapazes de consultar pessoalmente um relatório ou uma conta; juízes cujas decisões eram redigidas - quando o eram - numa linguagem que o tribunal desconhecia. Estes chefes, limitados, geralmente, a reconstituir de memória as suas determinações passadas, como poderemos admirar-nos de que, por vezes, tenham sido totalmente desprovidos do espírito de continuidade que, sem razão, os historiadores de hoje querem à força atribuir-lhe, por vezes?

Quase alheios à escrita, acontecia às vezes que lhe eram indiferentes. Quando Otão, o Grande, em 962, recebeu a coroa imperial, deixou que fosse estabelecido, em seu nome, um privilégio, inspirado nos «pactos» dos imperadores carolíngios e talvez na historiografia, o qual reconhecia aos papas «até ao fim dos séculos» a posse de um território imenso; ao despojar-se deste modo, o imperador-rei **[Pg. 103]** teria abandonado ao Património de São Pedro a maior parte da Itália e até o domínio de algumas das vias alpestres mais importantes. Com certeza que Otão, nem por um só minuto, teria pensado que estas disposições, aliás bastante explícitas, pudessem ser efectivamente respeitadas. Espantar-nos-ia menos se se tratasse de um daqueles tratados

enganadores que, em todos os tempos e sob a pressão das circunstâncias, foram assinados na firme intenção de não serem executados. Mas absolutamente nada, a não ser uma tradição histórica mais ou menos mal compreendida, obrigava o príncipe a fazer uma semelhante fingimento. De um lado, o pergaminho e a sua tinta; do outro, sem ligação com ele, a acção: era este o último e, sob este aspecto particularmente cru, o excepcional remate de uma tradição muito mais geral. A única língua que pareceu digna de fixar, com os conhecimentos mais úteis ao homem e à sua salvação, os próprios resultados de todas as práticas sociais, um grande número das personagens que se encontrava em situação de conduzir os assuntos humanos não a compreendeu.

IV. A mentalidade religiosa

Povo de crentes, diz-se facilmente, para caracterizar a atitude religiosa da Europa feudal. Nada será mais justo, se isso significar que toda a concepção do mundo da qual estivesse excluído o sobrenatural era profundamente impenetrável para os espíritos daquele tempo, e que, mais concisamente, a imagem que eles tinham dos destinos do homem e do Universo se inscrevia quase unanimemente no desenho traçado pela teologia e pela escatologia cristãs, sob as suas formas ocidentais. A existência, aqui e além, de algumas dúvidas opostas às «fábulas» da Escritura não tem importância; este ceticismo rudimentar, desprovido de qualquer base racional, que geralmente não existia nas pessoas cultas, na ocasião do perigo derretia-se como a neve ao sol. É-nos mesmo permitido dizer que nunca a fé mereceu tanto este nome. Pois, interrompido desde a extinção da antiga filosofia cristã, pouco reavivado, temporariamente, durante a renascença carolíngia, o esforço dos homens doutos para conferirem aos mistérios o amparo de uma especulação lógica só seria retomado antes do final do século XI. Em contrapartida, seria um grave erro atribuir a estes crentes um credo rigidamente uniforme.

Com efeito, não só o catolicismo estava ainda muito longe de ter definido plenamente a sua dogmática, de tal modo que a ortodoxia mais estrita dispunha então de um jogo muito mais livre do que mais tarde aconteceria, primeiro após a teologia escolástica e mais tarde, com a Contra-Reforma, como também, na indecisa margem onde a heresia cristã se degradava em religião oposta ao cristianismo, [Pg. 104] o velho maniqueísmo conservava, em certos lugares, mais do que um adepto, dos quais não se sabe ao certo se teriam herdado a sua fé de grupos que obstinadamente se haviam

mantido fiéis, desde os primeiros séculos da Idade Média, a esta seita perseguida, ou se, pelo contrário, a tinham recebido, depois de longa interrupção, da Europa Oriental. O mais grave era que o catolicismo só incompletamente tinha penetrado as massas. Recrutado sem suficiente controlo e imperfeitamente formado - na maior parte das vezes ao acaso das lições dadas por algum cura, talvez até mediocrementemente instruído, ao rapazinho que, ajudando à missa, se preparava para receber as ordens - o clero paroquial era, no seu conjunto, não só intelectual como moralmente, inferior à sua missão. A pregação, único meio capaz de abrir eficazmente ao povo o acesso dos mistérios contidos nos Livros Sagrados, só irregularmente era praticada. Em 1031, o Concílio de Limoges não tinha sido obrigado a levantar-se contra o erro que pretendia reservar a pregação aos bispos, os quais, no entanto, sozinhos não podiam evangelizar toda a sua diocese?

A missa católica era dita, mais ou menos correctamente - por vezes bastante incorrectamente - em todas as paróquias. «Letras dos que não sabem escrever», os frescos e os baixos-relevos, nas paredes das principais igrejas ou nos seus capitéis, proporcionavam comoventes, mas imprecisas, lições. Os fiéis, certamente, tinham todos um conhecimento sumário dos aspectos mais sugestivos para a imaginação nas representações cristãs sobre o passado, o presente e o futuro do mundo. Mas, paralelamente a isso, a sua vida religiosa alimentava-se de uma quantidade enorme de crenças e de práticas que, ou legadas por magias milenares, ou nascidas, em época relativamente recente, no seio de uma civilização animada ainda de uma grande fecundidade mítica, exerciam sobre a doutrina oficial uma pressão constante. Nos céus tempestuosos, ainda não haviam deixado de ver passar exércitos fantásticos: os dos mortos, dizia a multidão, os dos demónios tentadores, diziam os instruídos, muito menos propensos a negar estas visões do que a encontrar para elas uma interpretação mais ou menos ortodoxa⁷². Numerosos ritos naturistas celebravam-se nos campos; de entre estes, a poesia tornou mais familiares para nós as festas da árvore de Maio. Numa palavra, nunca a teologia se confundiu menos com a religião colectiva, verdadeiramente sentida e vivida.

Apesar das infinitas variedades, conforme os meios e as tradições regionais, podem apontar-se algumas características comuns da mentalidade religiosa assim compreendida. Com o risco de deixar escapar mais do que um traço profundo ou

⁷² Cf. O. HÖFLER, *Kultische Geheimbunde der Germanen*. t. I, 1934, p. 160.

significativo, mais do que uma interrogação apaixonada, para sempre carregada de valor humano, limitar-nos-emos a apontar aqui as orientações de pensamento e de sentimento cuja acção sobre a conduta social nos pareça ter sido especialmente forte. [Pg. 105]

Aos olhos de todas as pessoas capazes de reflexão, o mundo sensível não era mais do que uma espécie de máscara atrás da qual se passavam todas as coisas verdadeiramente importantes, uma linguagem, também encarregada de exprimir, por sinais, uma realidade mais profunda. Tal como a aparência de um tecido, em si, pouco interesse tem, desta atitude resultava que a observação era geralmente descuidada em favor da interpretação. Num pequeno *Traité de l'Univers* (Tratado do Universo), escrito no século IX e que esteve longo tempo em voga, Raban Maur explicava como se segue o seu intento: «veio à minha ideia compor um opúsculo... que tratasse não apenas da natureza das coisas e da propriedade das palavras..., mas também do seu significado místico»⁷³. Isto explica, em grande parte, a medíocre influência da ciência sobre uma natureza que, no fundo, não parecia merecer muito que se ocupassem com ela. A técnica, até nos seus progressos, consideráveis por vezes, era apenas empírica.

Finalmente, esta natureza desacreditada, como poderia parecer apta a tirar de si mesma a sua própria interpretação? Não era ela concebida, antes de mais nada, como a obra de vontades ocultas, no infinito detalhe do seu desenvolvimento ilusório? Vontades, no plural, pelo menos se acreditarmos nos simples e numerosos homens doutos. Na verdade, abaixo do Deus único, e subordinadas à sua Onipotência - sem que, aliás, o alcance exacto desta sujeição fosse representado - o comum dos homens imaginava, em estado de luta perpétua, as vontades opostas de uma multidão de seres bons ou maus: santos, anjos, especialmente demónios. «Quem sabe - escrevia o padre Helmold - se as guerras, os furacões, as pestes, todos os males, na verdade, que se abatem sobre o género humano, não são obra do ministério dos demónios?»⁷⁴ As guerras, note-se, são citadas à mistura com as tempestades; os acidentes sociais, portanto, estão no mesmo plano daqueles que hoje classificaríamos como naturais. Daqui, uma atitude mental que já fez luz sobre a história das invasões: não de renúncia, no exacto sentido do termo; antes de refúgio, em relação a meios de acção considerados mais eficazes do que o esforço humano. Evidentemente que as reacções instintivas de um vigoroso realismo não faltaram nunca. Contudo, que Roberto, o Pio, ou Otão III tenham podido dar tanta importância a uma peregrinação como a uma batalha ou a uma

⁷³ RABAN MAUR, *De Universo libri XXII*. em MIGNE, P. L., t. CXI, col. 12.

⁷⁴ HELMOLD, *Chronica Slavorum*, I, 55.

lei, os historiadores, que tanto se escandalizam como se obstinam em descobrir por trás dessas piedosas viagens secretos fins políticos, revelam simplesmente por isso a sua própria incapacidade de porem de parte os seus «óculos» de homens dos séculos XIX ou XX. O egoísmo da salvação pessoal não era o único inspirador desses reais peregrinos. Eles esperavam, para os seus súbditos e para si próprios, obter dos santos protectores que vinham invocar, juntamente com as promessas eternas, os bens terrestres. No santuário, como em combate ou no tribunal, **[Pg. 106]** eles julgavam cumprir com o seu dever de dirigentes de povos.

Este mundo de aparências era também um mundo transitório. Em si mesma inseparável de qualquer representação cristã do Universo, raramente a imagem da catástrofe final aderiu tão fortemente às consciências. Meditavam sobre ela; calculavam-lhe os sintomas precursores. Universal entre todas as histórias universais, a crónica do bispo Otão de Freising, que começa na Criação, acaba com a descrição do Juízo Final. Diga-se que com uma inevitável lacuna: de 1146 - data em que o autor cessou de escrever - até ao dia da grande derrocada. Certamente que Otão a considerava de pouca extensão: «nós, que fomos colocados no fim dos tempos», diz ele por várias vezes. Era esta a maneira de pensar corrente, em seu redor e antes dele. Não se diga que eram ideias dos clérigos, pois seria esquecer a interpenetração profunda dos dois grupos, o clerical e o leigo. Até entre aqueles que, como São Norberto, não iam ao ponto de considerar a ameaça tão próxima que a geração presente não se extinguiria sem assistir a ela, ninguém ignorava a sua iminência. Em cada príncipe que consideravam mau, as almas piedosas julgavam ver a marca do Anti-Cristo, cujo reinado atroz precederá a chegada do Reino de Deus.

Mas quando ouviriam soar essa hora próxima? O *Apocalipse* parecia ter uma resposta: «Quando forem consumados mil anos...» Isto queria dizer depois da morte de Cristo? Alguns assim o julgavam, calculando assim, pelo cômputo geral, que seria em 1033 o grande ajuste de contas. Ou seria a partir do seu nascimento? Parece que esta interpretação foi a mais generalizada. Em todo o caso, é certo que, na véspera do ano 1000, um pregador, nas igrejas de Paris, anunciava o Fim dos Tempos para essa data. Se, apesar disso, não se espalhou sobre as massas o terror universal que os nossos mestres do romantismo descreveram sem razão, o motivo, antes de mais nada, reside em que, atentos ao desenrolar das estações e ao ritmo anual da liturgia, os homens daquela época, no geral, não pensavam em termos de números e, muito menos ainda, por números claramente calculados segundo uma base uniforme. Quantos documentos se

encontram, privados de qualquer menção cronológica! Até entre os outros, quanta diversidade nos sistemas de referência, na sua maioria sem ligação com a vida do Salvador: anos de reinado ou de pontificado, referências astronómicas de toda a espécie, ciclo quindecenal da prescrição, proveniente outrora das práticas fiscais romanas! Um país inteiro, a Espanha, utilizava, com mais generalidade do que noutros lugares, uma era precisa, conferindo-lhe, não se sabe porquê, uma origem absolutamente estranha ao Evangelho: 38 anos antes de Cristo. Fazia-se referência, excepcionalmente, nos documentos, mais frequentemente nas crónicas, ao cômputo da Incarnação? Era preciso ainda entrar em linha de conta **[Pg. 107]** com as variações quanto ao começo do ano, pois a igreja votava ao ostracismo o dia 1 de Janeiro, festa pagã. Conforme as províncias ou as chancelarias, o ano chamado o milésimo começou em seis ou sete datas diferentes, escalonadas, segundo o nosso calendário, de 25 de Março de 999 a 31 de Março do ano 1000. E o que é pior, fixados neste ou naquele momento litúrgico do período pascal, alguns destes pontos de partida eram, por natureza, móveis e portanto imprevisíveis na ausência de tábuas, que eram reservadas unicamente aos sábios, e próprios também para baralhar definitivamente as cabeças, pois condenavam os anos sucessivos a durações muito desiguais. Sob o mesmo número de ano, não acontecia muitas vezes aparecer por duas vezes o mesmo dia do mês, em Março ou em Abril, ou a festa do mesmo santo? Na verdade, para a maior parte dos Ocidentais, esta expressão ano mil, que pretendeu ser-nos apresentada como carregada de angústias, era incapaz de evocar uma fase exactamente situada na sucessão dos dias.

Será, portanto, assim tão falsa a ideia da sombra que pairava então sobre as almas, devido ao anúncio do Dia da Cólera? Não é verdade que a Europa inteira tenha estremecido cerca do final do primeiro milénio, para se acalmar bruscamente logo que passou esta data pretensamente fatídica. Mas, o que foi talvez pior, ondas de temor circulavam quase constantemente, agora por aqui, logo por além e acalmavam num ponto apenas para renascerem em seguida um pouco mais longe. Às vezes era uma visão que dava o impulso, ou mesmo uma grande tragédia da história, como em 1009, a quando da destruição do Santo-Sepulcro, ou ainda, mais simplesmente, uma tempestade violenta. Outras, era um cálculo de liturgistas que descia dos círculos instruídos até à multidão. «Espalhou-se o rumor, quase por todo o mundo, de que o Fim chegaria quando a Anunciação coincidissem com a Sexta-Feira Santa», escrevia, pouco antes do

ano 1000, Abbon de Fleury⁷⁵. Em verdade, recordando o que dissera São Paulo (o Senhor surpreenderá os homens «como um ladrão nocturno»), muitos teólogos condenavam estas indiscretas tentativas de penetração no mistério em que a Divindade se compraz em envolver as suas iras. Mas não é por se ignorar quando o golpe será desferido que a espera é menos ansiosa. Nas desordens internas, que de boa vontade qualificaríamos como agitação da adolescência, os contemporâneos, unanimemente, viam apenas a decrepitude de uma humanidade «envelhecida». A vida irresistível, apesar de tudo, fermentava nos homens. Mas quando se punham a meditar, nenhum sentimento lhes era mais estranho do que o de um imenso futuro, aberto diante das jovens forças.

Se toda a humanidade parecia correr rapidamente em direcção ao seu fim, com mais forte razão esta sensação de «estar de viagem» se applicava a cada vida, considerada isoladamente. Conforme a expressão grata a tantos escritos religiosos, não era o fiel sobre a [Pg. 108] terra como um «peregrino» a quem naturalmente interessa mais o termo da viagem do que as contrariedades do trajecto? Evidentemente que a maioria dos homens não pensava constantemente na sua salvação. Mas quando nela pensavam, era intensamente e sobretudo com a ajuda de imagens muito concretas. Estas vivas representações surgiam-lhes, muitas vezes, por repentes, porque as suas almas, essencialmente instáveis, eram sujeitas a bruscas mudanças. Aliada ao sabor a cinzas de um mundo que pendia para o declínio, a preocupação com as recompensas eternas interrompeu, pela fuga para o claustro, vários destinos de chefe e por vezes cortou cerce a propagação de mais do que uma linhagem senhorial; tal como aconteceu com os seis filhos do sire de Fontaine-lés-Dijon, que se lançaram no mosteiro chefiados pelo mais ilustre deles, Bernardo de Claraval. Deste modo a. mentalidade religiosa favorecia, à sua maneira, a fusão das camadas sociais.

Todavia, muitos cristãos não se sentiam suficientemente fortes para se submeterem a tão duras práticas. Por outro lado, julgavam-se, e talvez com razão, incapazes de ganhar o céu pelas suas próprias virtudes. Punham então toda a sua esperança nas orações das almas piedosas, nos méritos acumulados, para proveito de todos os fiéis, por alguns grupos de ascetas, na intercessão dos santos, materializados pelas suas relíquias e representados pelos monges, seus servidores. Nesta sociedade cristã, nenhuma função de interesse colectivo parecia mais indispensável do que a dos

⁷⁵ *Apologeticus*, em MIGNE, P. L., t. CXXXIX, col. 472.

organismos espirituais. Não nos enganemos: precisamente na medida em que eram espirituais. O papel caritativo, cultural e económico dos grandes capítulos catedrais e dos mosteiros foi, de facto, considerável. Aos olhos dos contemporâneos era apenas acessório. A noção de um mundo terrestre inteiramente penetrado de sobrenatural agia aqui com o temor do além. A felicidade do rei e do reino, no presente; a salvação dos antepassados reais e do próprio rei, pela Vida Eterna fora: era este o duplo benefício que Luís, o Gordo, declarava esperar alcançar por meio da fundação de uma comunidade de cónegos regulares que fez estabelecer em Saint-Victor-de-Paris. «Acreditamos - dizia também Otão I - que a salvaguarda do nosso Império está ligada à crescente prosperidade do culto divino⁷⁶.» Igrejas poderosas, ricas, criadoras de instituições jurídicas originais; provocados pela delicada adaptação desta «cidade» religiosa à «cidade» temporal, uma quantidade enorme de problemas ardentemente debatidos e que deviam constituir um peso muito grande sobre a evolução geral do Ocidente: em presença destas características, inseparáveis de qualquer imagem exacta do mundo feudal, como não reconhecer no temor do inferno um dos grandes factos sociais daquele tempo? [Pg. 109]

[Pg. 110] Notas

⁷⁶ TARDIF, Cartons des rois, n.º 377. — Diplom. regum et imperatorum Germaniae, t. I, Otão I, n.º 366.

CAPÍTULO III

A MEMÓRIA COLECTIVA

I. A *historiografia*

Muitas influências se conjugavam, na sociedade feudal, para inspirarem o gosto pelo passado. A religião, como livros sagrados, tinha livros de história; as suas festas comemoravam acontecimentos; sob as suas formas mais populares, alimentava-se de contos tecidos sobre santos muito antigos; finalmente, ao afirmar que a humanidade estava perto do seu fim, afastava a ilusão que arrasta as idades cheias de esperanças a interessarem-se apenas pelo seu presente ou pelo seu futuro. O direito canónico fundamentava-se em velhos textos; o direito laico, nos precedentes. As horas livres do claustro ou do castelo permitiam as longas narrações. Em verdade, a história não era ensinada nas escolas *ex professo*, mas por intermédio de leituras, em princípio, orientadas para outras finalidades: escritos religiosos, onde se procurava uma instrução teológica ou moral; obras da Antiguidade clássica, destinadas, acima de tudo, a fornecerem modelos de hem falar. Na bagagem intelectual comum, a história não deixava em verdade de ocupar um lugar quase preponderante.

Ávidas de saberem o que as tinha precedido, a que fontes podiam recorrer as pessoas instruídas? Apenas conhecidos por fragmentos, os historiadores da Antiguidade latina nada tinham perdido do seu prestígio; ainda que Tito Lívio não fosse, nem de longe, o mais manuseado, o seu nome figura entre os livros distribuídos, de 1039 a 1049, aos monges de Cluny, para as suas leituras da Quaresma⁷⁷. As obras narrativas da alta Idade Média também não haviam sido esquecidas: por exemplo, de Gregório de Tours, possuem-se vários manuscritos executados entre o X e o XII séculos. Mas a influência mais considerável pertencia, sem dúvida, aos escritores que, cerca da decisiva viragem dos séculos IV e V, tinham assumido a tarefa de fazer a síntese das duas tradições históricas até aí absolutamente [Pg. 111] estranhas uma à outra e cujo duplo legado se impunha ao mundo novo: a da Bíblia e a da Grécia e de Roma. Para fazer render o esforço de conciliação tentado então por Eusébio de Cesareia, por São

⁷⁷ WILMART, em *Revue Mabillon*, t. XI, 1921.

Jerónimo, por Paulo Orósio, não era necessário, aliás, reportar-se directamente a estes iniciadores. A substância dos seus trabalhos tinha passado e passaria ainda sem cessar em numerosos escritos, de data mais recente.

Com efeito, a preocupação de tornar sensível, atrás do momento presente, o impulso do grande rio dos tempos era tão viva que muitos autores, mesmo entre aqueles cuja atenção incidia principalmente sobre os acontecimentos mais recentes, julgavam apesar disso útil proceder, à maneira de preâmbulo, a uma espécie de passagem rápida pela história universal. Apenas pedimos aos *Annales* redigidos cerca de 1078 na sua cela de Hersfeld pelo monge Lamberto, que nos informem sobre os tumultos do Império, durante o reinado de Henrique IV; no entanto, eles começam na Criação. Entre os investigadores que hoje consultam, acerca dos reinos francos depois da queda do poder carolíngio, a crónica de Região de Prüm, sobre as sociedades anglo-saxónicas, as crónicas de Worcester ou de Peterborough, sobre as ínfimas particularidades da história da Borgonha, os *Annales* de Bèze, quantos têm ocasião de compreender que os destinos da humanidade são ali esboçados desde a Incarnação? Ainda mesmo quando a narrativa começa menos remotamente, é frequente vê-la iniciar-se numa época em muito anterior às recordações do memorialista. Construídos à força de leituras, muitas vezes mal digeridas ou mal compreendidas, e por isso incapazes de nos ensinarem alguma coisa sobre os factos demasiado longínquos que pretendem relatar, estes prolegómenos, em contrapartida, constituem um testemunho precioso de mentalidade; põem-nos diante dos olhos a imagem que a Europa feudal fazia do seu passado; provam fortemente que os fabricantes de crónicas ou de anais não tinham o horizonte voluntariamente confinado. Infelizmente, logo que, ao abandonar o seguro abrigo da literatura, o escritor ficava reduzido a informar-se ele próprio, o desmembramento da sociedade limitava os seus conhecimentos; de tal modo que, frequentemente, por um singular contraste, a narração, à medida que progride, enriquece-se ao mesmo tempo de detalhes e, no espaço, restringe a sua visão. Assim, a grande história dos Franceses, elaborada num mosteiro de Angoulême, por Ademar de Chabannes, pouco a pouco, acaba por ser apenas uma história da Aquitânia.

A própria variedade dos géneros praticados pelos historiógrafos testemunha, aliás, o prazer universal que então se experimentava em contar ou a ouvir contar. As histórias universais, ou tidas como tais, as histórias de povos, as histórias de igrejas emparelham com as simples compilações de notícias, feitas de ano a ano. Quando grandes acontecimentos atingiam as almas, logo todo um ciclo narrativo [Pg. 112] os tomava

por motivos: assim aconteceu com a luta dos imperadores e dos papas; assim foi, sobretudo, com as cruzadas. Ainda que os escritores, tal como os escultores, não fossem hábeis para reproduzirem os traços originais que fazem do ser humano um indivíduo, a biografia estava na moda. Não apenas sob a forma de vidas dos santos. Guilherme, o Conquistador, Henrique IV da Alemanha, Conrado II, que certamente não tinham qualquer razão para figurarem nos altares, encontraram clérigos para escrever os seus feitos. Um alto barão do século XI, o conde d'Anjou Foulque le Réchin, foi mais longe; redigiu ele mesmo, ou mandou redigir sob o seu nome, a sua própria história e da sua linhagem: de tal modo os grandes deste mundo davam importância à recordação! tem dúvida, certas regiões aparecem como relativamente desfavorecidas. Isto acontecia porque lá se escrevia pouco. Muito mais pobres em crónicas ou anais do que as regiões entre o Sena e o Reno, a Aquitânia e a Provença igualmente produziram menos trabalhos teológicos. Nas preocupações da sociedade feudal, a história desempenhava um papel bastante considerável para poder fornecer, pela sua prosperidade variável, um bom barómetro da cultura em geral.

Todavia, não nos deixemos enganar: esta época, que tão facilmente se voltava para o passado, possuía dele apenas representações mais abundantes do que verídicas. Tanto a dificuldade de informação que existia, mesmo sobre os acontecimentos mais recentes, como a inexactidão geral dos espíritos, condenavam a maioria dos trabalhos históricos a suportarem estranhas escórias. Toda uma tradição narrativa italiana, que começa desde os meados do século IX, esquecendo-se de registar a coroação do ano 800, fazia de Luís, o Pio, o primeiro imperador carolíngio⁷⁸. Quase inseparável de qualquer reflexão, a crítica do testemunho não era certamente desconhecida em absoluto, em si mesma; comprova-o o curioso tratado de Guibert de Nogent sobre as relíquias. Mas ninguém pensava em aplicá-la sistematicamente aos documentos antigos: pelo menos antes de Abelardo; ainda que, mesmo este grande homem, a tenha usado num domínio bastante restrito⁷⁹. Herança prejudicial da historiografia clássica, uma atitude oratória e heróica pesava sobre os escritores. Se algumas crónicas de mosteiros estão cheias de documentos de arquivos, foi porque, modestamente, elas se propunham o intuito quase único de justificarem os direitos da comunidade sobre o seu património. Gilles d'Orval, pelo contrário, numa obra de teor mais elevado, dedica-se a descrever os

⁷⁸ Cf. E. PERELS, *Das Kaisertum Karls des Grossen in millelalterlichen Geschichtsquellen*. em *Sitzungsberichte der preussischen Akademie*, fil.-hist., Klasse, 1931.

⁷⁹ P. FOURNIER e G. Le BRAS, *Histoire des collections canoniques*. t. II, 1932, p. 338.

altos feitos dos bispos de Liège? Vemo-lo, ao encontrar no seu caminho um dos primeiros documentos de liberdades urbanas, a carta de Huy, recusar-se a proceder à sua análise, com receio de «enfastiar» o leitor. Uma das forças da escola islandesa, tão superior em inteligência histórica às crónicas do mundo latino, foi justamente o não enfermar destas pretensões. Por **[Pg. 113]** seu lado, a interpretação simbólica, que era imposta por outra corrente mental, confundia a inteligência das realidades. Livros de história, os Livros Sagrados? Sem dúvida. Mas pelo menos em toda uma parte dessa história, a da Antiga Aliança, a exegese recomendava que se reconhecesse menos o quadro dos acontecimentos, com o seu sentido nele contido, do que a prefiguração do que devia seguir-se-lhes: «a sombra do futuro», segundo Santo Agostinho⁸⁰. Finalmente e sobretudo, a imagem enfermava de uma imperfeita percepção das diferenças entre os sucessivos planos da perspectiva.

Não era verdade, como Gaston Paris chegou a dizer, que se acreditasse obstinadamente na «imutabilidade» das coisas. Semelhante inclinação não teria sido compatível com a noção de uma humanidade em marcha, a passos rápidos, para um fim fixado antecipadamente. «Sobre a mudança dos tempos», assim Otão de Freising intitulava a sua crónica, de acordo com a opinião comum. Sem chocar ninguém, no entanto, os poemas em línguas vulgares descreviam uniformemente os paladinos carolíngios, os Hunos de Atila e os heróis antigos sob os traços de cavaleiros dos séculos XI e XII. Na prática, não se podia compreender a amplitude desta eterna mudança, cuja existência não negavam. Sem dúvida por ignorância, mas sobretudo porque a solidariedade entre o antigamente e o hoje, concebida com demasiada força, mascarava os contrastes e afastava até a necessidade de os distinguir. Como resistir à tentação de imaginar os imperadores da velha Roma semelhantes aos soberanos da época, quando se dizia que o Império Romano ainda durava e que os príncipes saxões ou sális eram os sucessores de César ou de Augusto, em linha directa? Todos os movimentos religiosos se imaginavam a si mesmos sob o aspecto de uma reforma, na acepção própria do termo: ou seja, de um regresso à pureza original. Do mesmo modo, a atitude tradicionalista, que constantemente impele o presente para o passado e assim conduz naturalmente à confusão das cores entre um e outro, não está nos antípodas do espírito histórico, dominado pelo sentido da diversidade?

Na maior parte das vezes inconsciente, a miragem, algumas vezes, era voluntária.

⁸⁰ De civ. Dei. XVII, 1.

Certamente que as grandes falsificações que exerceram a sua acção sobre a vida política civil ou religiosa da era feudal são ligeiramente anteriores a ela: a pseudo-Doação de Constantino datava do século VIII que terminava; as obras da espantosa oficina à qual se devem, como trabalhos principais, as falsas decretais atribuídas a Isidoro de Sevilha e as falsas capitulares do diácono Bento foram um fruto da renascença carolíngia, no seu florescimento. Mas o exemplo dado deste modo devia atravessar os tempos. A colectânea canónica compilada, entre 1008 e 1012, pelo santo bispo Burchard de Worms, fervilha de atribuições enganadoras e de arranjos quase cínicos. Partes falsas foram forjadas na corte imperial. Outras, em quantidade incalculável, nos *scriptoria* das igrejas, [Pg. 114] tão mal afamadas a este respeito que, conhecidas ou adivinhadas, as deturpações da verdade, que ali eram endémicas, só mediocrementemente contribuíram para desacreditar o testemunho escrito: «seja qual for a pena, pode servir para contar seja o que for» dizia no decurso de um processo um senhor alemão⁸¹. Seguramente, se a indústria, eterna em si mesma, dos falsários e dos mitómanos conheceu uma excepcional prosperidade durante aqueles séculos, a responsabilidade cabe, em larga medida, não só às condições da vida jurídica, que se baseava nos precedentes, mas também à desordem reinante: entre os documentos forjados, mais do que um, foi-o para substituir um texto autêntico que fora destruído. No entanto, o facto de tantas produções falsas terem então sido executadas, que tantos pios personagens, de incontestável elevação de carácter, tenham mergulhado nessas maquinações, apesar de expressamente condenadas, naquele mesmo tempo, pelo direito e pela moral, traz em si um sintoma psicológico bem digno de reflexão: por um curioso paradoxo, à força de respeitar o passado, ia-se até ao ponto de o reconstruir tal como deveria ter sido.

Por muito numerosos que fossem, aliás, os escritos só eram acessíveis a uma elite muito restrita, pois, excepto entre os Anglo-Saxões, tinham por linguagem o latim. Conforme um dirigente de homens pertencia ou não ao pequeno círculo dos *litterati*, o passado, autêntico ou deformado, agia sobre ele com maior ou menor plenitude. Provam-nos, na Alemanha, depois do realismo de Otão I, a política de reminiscências de Otão III; depois do analfabeto Conrado II, facilmente inclinado a abandonar a Cidade Eterna às lutas das suas facções aristocráticas e dos seus pontífices fantoches, o muito instruído Henrique III, «patrício dos Romanos» e reformador do papado. Todavia, até os chefes que eram menos cultos não deixavam de participar, em certa medida, neste

⁸¹ Ch. E. PERRIN, *Recherches sur la seigneurie rurale en Lorraine d'après les plus anciens censiers*, p. 684.

tesouro de recordações. Os clérigos familiares certamente os ajudavam nessa empresa. Certamente menos sensível aos prestígios da atmosfera romana do que viria a sê-lo o seu neto, Otão I, quis cingir, como primeiro da sua linhagem, a coroa dos Césares; quem poderá dizer-nos algum dia de que mestres, que lhe traduziram ou resumiram sabe-se lá que obras, este rei, praticamente incapaz de leituras, aprendera, antes de a restaurar, a tradição imperial?

Especialmente, as narrativas épicas em línguas vulgares eram os livros de história das pessoas que não sabiam ler, mas gostavam de ouvir ler. Os problemas da epopeia contam-se entre os estudos medievais mais controversos. Algumas páginas não chegariam para analisar a sua complexidade. Mas pelo menos cabe aqui apresentá-los sob o ângulo que acima de todos interessa à história da estrutura social e que, mais em geral, talvez seja o mais adequado à abertura de perspectivas fecundas: o da memória colectiva. [Pg. 115]

II. A epopeia

A história da epopeia francesa, tal como chegou até nós, começa cerca dos meados do século XI, talvez um pouco mais cedo. Com efeito, é certo que a partir desse momento circularam na França do Norte «canções» heróicas em língua vulgar. Acerca destas composições de data relativamente recuada, infelizmente dispomos apenas de informações indirectas: alusões nas crónicas, fragmento de uma adaptação em língua latina (o misterioso «fragmento de Haia»). Nenhum manuscrito épico é anterior à segunda metade do século seguinte. Mas não pode concluir-se a idade de um texto copiado pela idade da cópia. Claros indícios asseguram-nos que, pelo menos, existiam três poemas, desde aproximadamente o ano 1100, o mais tardar, sob uma forma muito semelhante àquela que hoje lemos: a *Chanson de Roland* (Canção de Rolando); a *Chanson de Gillaume* (Canção de Guilherme) - a qual menciona mesmo, de passagem, vários outros cantos, dos quais não possuímos as versões antigas-; finalmente, conhecida não só por um começo de manuscrito mas também por análises, sendo a primeira datada de 1088, a narrativa a que se convencionou chamar «Gormont et Isembart».

A intriga de *Roland* inspira-se mais no folclore do que na história: ódio entre enteado e padrasto, inveja, traição. Este último motivo reaparece em *Gormont*. O enredo da *Chanson de Guillaume* não passa de uma lenda. Em todos os sentidos, muitos dos

actores do drama, entre os mais importantes, parecem ser inteiramente inventados: tal como Olivier, Isembart, Vivien. No entanto, sob os ornamentos da narração, subsiste ao longo dela uma trama histórica. É autêntico que, em 15 de Agosto de 778, a retaguarda das tropas de Carlos Magno foi surpreendida na passagem dos Pirenéus por um bando inimigo - Bascos, segundo a história, Sarracenos, segundo a lenda - e que na rude batalha que se travou, juntamente com outros chefes, perdeu a vida um conde, de nome Rolando. As planícies de Vimeu, onde se desenrola a acção de *Gormont*, tinham visto, em 881, um autêntico Luís, que era o carolíngio Luís III, triunfar gloriosamente contra autênticos pagãos: os Normandos, de facto, que a ficção, mais uma vez, transformou em soldados do Islão. O conde Guilherme, tal como sua mulher Guibourc, viveram no reinado de Carlos Magno: valoroso ferrabrás contra os Muçulmanos, tal como na *Chanson*, e por vezes, como nela, vencido pelos Infiéis, mas sempre heroicamente. No segundo plano das três obras, ou até na confusão de pano de fundo, não é difícil reconhecer, ao lado de sombras imaginárias, várias personagens, as quais, apesar de não terem por vezes sido colocadas pelos poetas nas suas datas exactas, nem por isso deixaram de ter existência real: tais como o arcebispo Turpino, o rei pagão Gormont, que foi viking, célebre e até o obscuro conde de Bourges, Esturmi, descrito na *Chanson de [Pg. 116] Guillaume* sob tão negras cores apenas por causa de um eco inconsciente do desprezo a que, no seu tempo, a sua origem servil o havia exposto.

Nos poemas, muito numerosos, que foram passados à escrita sobre temas análogos, no decurso dos séculos XII e XIII, deparamos com o mesmo contraste. Abundância de fábulas, cada vez mais numerosas, à medida que o género, ao enriquecer-se, não conseguia renovar os seus motivos, a não ser à custa de ficções. No entanto, quase sempre, pelo menos nas obras cujo esquema geral, se não a redacção que hoje conhecemos, remonta visivelmente a uma época bastante antiga, encontramos, umas vezes no próprio centro da acção, um motivo indubitavelmente histórico, outras, entre os pormenores, esta ou aquela referência de uma precisão inesperada: figura episódica, castelo cuja existência se admite, mas posteriormente esquecida durante muito tempo. De facto, impõem-se ao investigador dois problemas indissolúveis. Quais foram as vias, lançadas sobre um abismo várias vezes secular, através das quais se transmitiu aos poetas o conhecimento de um passado tão longínquo? Entre a tragédia de 15 de Agosto de 778, por exemplo, e a *Chanson* dos últimos anos do século XI, que tradição teceu seus misteriosos fios? O trovador de *Raoul de Cambrai*, no século XII, de quem teria aprendido o ataque lançado em 943, contra os filhos de Herberto de

Vermendois, por Raul, filho de Raul de Gouy, a morte do invasor e, com estes acontecimentos, colocados no centro do drama, os nomes de vários contemporâneos do herói: Ybert, senhor de Ribémont, Bernard de Rethel, Ernaut de Douai? Este é o primeiro enigma. Mas eis o segundo, que não é menos grave: estes dados exactos, por que motivo nos aparecem tão estranhamente desfigurados? Ou antes - pois não poderemos evidentemente considerar os últimos redactores como únicos responsáveis de todas as deformações - como foi que o bom grão só foi transmitido à mistura com tantos erros ou invenções? Parte é autêntica, outra, imaginária: qualquer tentativa de interpretação que não tomasse em consideração, com igual importância, um e outro elemento, estaria por isso mesmo, condenada.

As «gestas» épicas, em princípio, não eram destinadas à leitura. Eram feitas para serem declamadas ou antes salmodiadas. De castelo em castelo, ou de praça pública em praça pública, eram assim transportadas por recitadores profissionais, aos quais se chamava «jongleurs» (menestréis). Os mais modestos, de facto, sustentavam-se de moedas que cada ouvinte retirava «da fralda da camisa»⁸², e aliavam ao ofício de contadores ambulantes de histórias o de dançarinos. Outros, mais felizes, tendo obtido a protecção de algum senhor importante, que os mantinha na sua corte, tinham assim assegurado um ganha-pão menos precário. Era entre estes executantes que eram recrutados também os autores dos poemas. Os [Pg. 117] menestréis, por outras palavras, umas vezes reproduziam oralmente as composições de outrem, outras, tinham eles próprios «encontrado» os cantos que recitavam. Entre um e outro extremo, existia, aliás, uma infinidade de variedades. Raramente o «inventor» o era de toda a matéria; e raramente o intérprete se abstinha de qualquer arranjo. Um público muito variado, na sua maioria iletrado, quase sempre incapaz de avaliar a autenticidade dos factos, muito menos sensível, aliás, à veracidade do que ao divertimento e à exaltação de sentimentos familiares; como criadores, homens habituados a remodelar continuamente a substância das suas narrativas, votados, por outro lado, a um género de vida mediocrementemente favorável ao estudo, mas no entanto em situação de frequentar os grandes, de tempos a tempos e desejosos de lhes agradarem; era este o pano de fundo de tal literatura. Pesquisar de que modo tantas recordações exactas se infiltraram nela equivale a perguntar quais as vias pelas quais os menestréis foram postos ao facto dos acontecimentos ou dos nomes.

⁸² *Huon de Bordeaux*, ed. Guessard et Grandmaison, p. 148.

É quase supérfluo recordá-lo: tudo o que as canções, que o saibamos, encerram de verídico encontrava-se, sob uma forma diferente, nas crónicas ou nos documentos-se tivesse sido de outro modo, como poderíamos, hoje, proceder à destrinça? Todavia, não se podem imaginar os menestréis sob o aspecto de frequentadores de bibliotecas, o que não é verosímil. Pelo contrário, é legítimo perguntarmo-nos se eles não terão tido acesso, indirectamente, à matéria constante de escritos que eles não estavam em condições de consultar por si próprios. Como intermediários logo se pensará, naturalmente, nos guardas habituais de tais documentos: os clérigos e especialmente os monges. A ideia, em si, nada tem que repugne às condições da sociedade feudal. É injustamente, com efeito, que os historiadores de inspiração romântica, preocupados em opor o «espontâneo» ao «erudito» em todas as coisas, imaginaram, entre os detentores da poesia dita popular e estes adeptos profissionais da literatura latina que eram os clérigos, não sei que intransponível barreira. À falta de outros testemunhos, a análise da *Canção de Gormont*, na crónica do monge Hariulfo, o «fragmento de Haia», que é provavelmente um exercício escolar, o poema latino que um clérigo francês do século XII compôs acerca da traição de Ganelon, bastariam para nos dar a certeza de que a epopeia em língua vulgar não era ignorada nem desdenhada à sombra dos claustros. Do mesmo modo, na Alemanha, o *Waltharius*, cujos hexâmetros virgilianos vestem tão curiosamente uma lenda germânica, nasceu talvez de um trabalho de um aluno e temos informação de que, mais tarde, na Inglaterra do século XII, a patética narração das aventuras de Artur arrancava lágrimas aos jovens monges, tal como aos leigos⁸³. Acrescente-se que, apesar das maldições de alguns rigoristas contra os «histriões», alguns religiosos, em geral, naturalmente propensos [Pg. 118] a divulgar a glória das suas casas e das relíquias que constituíam as suas jóias mais estimadas, não eram homens para ignorar que nestes menestréis, habituados a passarem, na praça pública, dos cantos mais profanos aos contos piedosos da hagiografia, existia uma força de propaganda quase sem par.

Na verdade, como Joseph Bédier o demonstrou, em termos inesquecíveis, a marca monacal está claramente inscrita em mais do que uma lenda épica. Só a insistência dos monges de Poitiers, e ainda mais, dos de Vézelay, pode explicar a transferência, para a Borgonha, da acção de Gérard de Roussillon, quando todos os elementos históricos se situavam à beira do Reno. Sem a abadia de Saint-Denis-de-France, a sua feira e as suas

⁸³ AIRELD DE RIEVAULX, *Speculum charitatis*. II, 17, em MIGNE, P. L., t. CXCV, col. 565.

reíquias, não poderiam ser concebidos nem o poema - *Voyage de Charlemagne*, ornamento humorístico sobre a história das relíquias, para uso, sem dúvida, mais dos clientes das feiras do que dos peregrinos da igreja, nem o *Floovant*, que, com mais gravidade e sensaboria, trata um tema semelhante, nem provavelmente outra canção onde aparecem, sobre um pano de fundo em que se desenha o mosteiro, os príncipes carolíngios cuja memória era ali piedosamente conservada. Estamos certos de que ainda não foi dita a última palavra sobre a parte que coube a esta grande comunidade, aliada e conselheira dos reis capetos, na elaboração da composição de Carlos Magno.

No entanto, existem muitas outras obras, nomeadamente entre as mais antigas, nas quais é difícil descobrir o traço de uma influência monástica, pelo menos uniforme e contínua: tais como a *Chanson de Guillaume*, *Raoul de Cambrai*, quase todo o ciclo dos *Lorrains*. No próprio *Roland*, que se pretendeu relacionar com a peregrinação de Compostela, não será de admirar que, se esta hipótese fosse verdadeira, não sejam mencionados, entre tantos santos, o nome de São Tiago, nem entre tantas cidades espanholas, o grande santuário da Galiza? Como poderia explicar-se o virulento desprezo que o poeta manifesta pela vida do claustro, num trabalho pretensamente inspirado pelos monges?⁸⁴. Além disso, se é incontestável que todos os dados autênticos explorados pelas gestas poderiam, em princípio, ter sido originados pela consulta de cartórios e de bibliotecas, os documentos em que elas figuram, apresentam-nos, geralmente, só em estado disperso, entre muitos outros traços que não foram considerados: de tal modo que, para extrair destes textos apenas essas gestas, seria preciso proceder a um trabalho de aproximação e de escolha, um trabalho de erudição, numa palavra, pouco familiar aos hábitos intelectuais daquele tempo. Finalmente, e acima do mais, postular, como origem de cada canção a existência do par pedagógico (o mestre, clérigo instruído, o aluno, menestrel dócil) parece-nos que é renunciar a explicar o erro, a par da verdade. Pois, por muito medíocre que fosse a literatura dos anais, [Pg. 119] por muito carregada de lendas e de erros que justamente imaginemos que foram as tradições das comunidades religiosas, por muito prontos a ornamentar ou a esquecer que julgemos terem sido os menestréis, a pior das narrativas, construída sobre crónicas ou sobre documentos, não teria podido conter a quarta parte das patranhas de que enferma a menos inexacta das canções. Ainda dispomos de uma outra contraprova: cerca de meados do século XII, existiram sucessivamente dois clérigos que puseram em verso

⁸⁴ V. 1880-1882. Estas palavras são mais chocantes porquanto são postas na boca dum arcebispo. É evidente que a reforma gregoriana ainda não tinha passado por ali.

francês, num estilo mais ou menos decalcado da epopeia, uma matéria histórica cuja maior parte, pelo menos, tinha sido por eles recolhida nos manuscritos. Ora, nem no *Roman de Rou*, de Wace, nem na *Histoire des dues de Normandie*, de Bento de S. Mauro, faltam certamente as lendas nem as confusões, mas comparadas com *Roland*, são obras-primas de exactidão.

Se, por um lado, temos que considerar improvável que, pelo menos na maioria dos casos, os «trovadores» do século XI que terminava e dos primeiros anos do século XII tivessem recolhido, mesmo indirectamente, em crónicas ou em peças de arquivos, os elementos das suas gestas, no preciso momento em que as compunham⁸⁵, somos forçados a admitir que na base das suas histórias há uma tradição anterior. A bem dizer, esta hipótese, clássica durante muito tempo, foi apenas comprometida pelas formas que demasiadas vezes a revestiram. Na origem, cantos muito curtos, contemporâneos dos acontecimentos; as nossas canções, tais como as conhecemos, tardiamente e mais ou menos desajeitadamente confeccionadas com a ajuda das primitivas «cantilenas», ligadas umas às outras - no ponto de partida, numa palavra, a espontaneidade da alma popular; no final, um trabalho de literato: esta imagem, cuja simplicidade de linhas pôde ser sedutora, não resiste de modo algum à análise. Evidentemente que as canções não são todas da mesma origem e em algumas abundam os vestígios de grosseiros acrescentamentos. No entanto, quem, ao ler sem preconceitos o *Roland*, se recusaria a ver nele uma obra escrita de um só fôlego, obra de um homem e de um grande homem cuja estética, na medida em que não era a sua estética pessoal, traduzia as concepções do seu tempo e não o pálido reflexo de hinos esquecidos? Neste sentido, é certo dizer que as canções de gesta «nasceram» cerca do final do século XI. Mas até mesmo quando tem génio - o que não era certamente o caso mais frequente: esquecemos demasiadas vezes quão excepcional é a beleza de *Roland* -, um poeta, na maior parte das vezes, não faz mais do que utilizar, segundo a sua arte, os temas cujo legado colectivo lhe foi transmitido pelas gerações.

E ainda, uma vez que sabemos o interesse que os homens da época feudal dedicavam ao passado e o prazer que sentiam ao ouvi-lo contar, porque havemos de admirar-nos por uma tradição narrativa ter descido o caminho do tempo? Os seus poisos de predilecção eram **[Pg. 120]** todos os lugares onde os caminhanes se encontravam: peregrinações e os recintos de feiras, as rotas de peregrinos e de mercadores cuja

⁸⁵ Não é impossível que, no *Couronnement de Louis* encontremos, por excepções, alguns vestígios da utilização de crónicas: Cf. SCHLADKO, em *Zeitschrift für die französische Sprache*, 1931, p. 428.

recordação influenciou tantos poemas. Hesitaremos nós em acreditar que os comerciantes de longo curso, franceses que eram, tenham transportado juntamente com os seus fardos de panos ou os seus sacos de especiarias, de uma ponta à outra dos itinerários familiares, muitos temas heróicos, ou até simples nomes, uma vez que sabemos, pelo acaso de um texto, que os mercadores alemães levaram ao conhecimento do mundo escandinavo certas lendas alemãs?⁸⁶ Foram decerto as suas narrações, com as dos peregrinos, que ensinaram aos menestréis a nomenclatura geográfica do Oriente e que fizeram conhecer a estes poetas do Norte a beleza da oliveira mediterrânica, a qual, com um gosto ingénuo pelo exotismo e um admirável desprezo pela cor local, as canções plantam sem reбуço nas colinas da Borgonha ou da Picardia. Lá por não terem, geralmente, ditado as lendas, os mosteiros nem por isso deixaram de fornecer um terreno eminentemente favorável ao seu desenvolvimento: não só porque por lá passavam muitos forasteiros, mas também porque a memória ali se detinha em mais do que um monumento e finalmente porque os monges sempre gostaram de contar coisas - gostaram demasiado, na opinião dos puritanos, como Pedro Damião⁸⁷. As histórias mais antigas sobre Carlos Magno foram transcritas, desde o século IX, em Saint-Gall: a crónica do mosteiro de Novalaise, na estrada de Mont-Cenis, redigida no começo do século XI, abunda em pormenores lendários.

No entanto,, não imaginemos que tudo seja proveniente dos santuários. As linhagens senhoriais, por seu lado, tinham as suas tradições, por intermédio das quais foram transmitidas várias recordações, verdadeiras ou deformadas e, tanto nas salas das praças fortes como sob as arcadas do claustro, falava-se com prazer nos antepassados. Estamos informados de que o duque Godofredo da Lorena não desdenhava obsequiar os seus hóspedes com histórias sobre Carlos Magno⁸⁸. Porque havemos de pensar que só ele tivesse esse gosto? Na epopeia, aliás, não é descabido distinguir duas imagens do grande carolíngio, as quais se contradizem violentamente: ao nobre soberano do *Roland*, cercado de veneração quase religiosa, opõe-se o velho «cúpido» e «apaixonado» que aparece em tantas outras canções. A primeira corrente era conforme à vulgata da historiografia eclesiástica, e também às necessidades da propaganda dos capetos; na segunda, à primeira vista se reconhece o sinal da anti-monarquia do baronato.

As histórias podem muito bem transmitir-se, de geração em geração, sem no

⁸⁶ Prólogo da *Thidreksaga*; cf. H. J. SEEGER, *Westfalens Handel*. 1926, P. 4.

⁸⁷ *De perfectione monachorum*, em MIGNE, P. L., t. CXLV, col. 324.

⁸⁸ PIERRE DAMIEN, *De elemosina*. c. 7, em MIGNE, P. L., t. CXLV, col. 220.

entanto tomarem a forma de poemas. Mas esses poemas, afinal, existiram. Desde quando? O problema é quase insolúvel. Com efeito, lidamos com o francês, ou seja, uma língua que, tendo sido uma mera corrupção do latim, demorou vários séculos [Pg. 121] a elevar-se à dignidade literária. Nas «canções rústicas», isto é, em falares vulgares, os quais desde o fim do século IX um bispo de Orleães se julgava na obrigação de proibir aos seus padres, existiria já, infiltrado, algum elemento heróico? Nunca o saberemos, pois tudo se passava numa zona situada muito abaixo da atenção dos letrados. No entanto, sem querermos tirar excessivo partido do argumento a *silentio*, é forçoso constatar-mos que as primeiras menções relativas aos cantos épicos apenas surgiram no século XI; o brusco aparecimento destes testemunhos, após uma longa noite, parece sugerir que as gestas versificadas não se terão desenvolvido muito mais cedo, pelo menos com certa abundância. É notável, por outro lado, que na maioria dos poemas antigos Laon figure como sendo a residência habitual dos reis carolíngios; o próprio *Roland*, que restituiu Aix-la-Chapelle à sua verdadeira categoria, apresenta ainda, como que por descuido, alguns sinais da tradição laonesa. Ora, esta só poderia ter surgido no século X, quando «Mont-Loon» ocupava realmente o lugar que lhe é assim atribuído. Mais tarde, como também mais cedo, isso seria inexplicável⁸⁹. Foi, portanto neste século, segundo tudo indica, que se fixaram os principais temas da epopeia, se não já sob a forma prosódica, pelo menos prestes a recebê-la.

Uma das características essenciais das canções foi, aliás, apenas quererem descrever acontecimentos antigos. Quase só as cruzadas pareceram imediatamente dignas da epopeia. E isto porque elas continham tudo o que era preciso para agitar as imaginações; é certo que transpunham para o presente uma forma de heroísmo cristão, familiar aos poemas desde o século XI. Estas obras de actualidade proporcionavam aos menestrelis a ocasião para exercerem sobre os seus mecenas uma branda pressão: Arnoul d'Ardres, por se ter recusado a dar umas calças de pano de escarlata a um deles, viu o seu nome omitido da *Chanson d'Antioche*⁹⁰. No entanto, por muito prazer que os barões experimentassem ao ouvirem assim os seus feitos passar de boca em boca, por muito proveito que os poetas esperassem de semelhantes composições, as guerras do presente, desde que não tivessem por campo de acção a Terra Santa, geralmente não encontraram quem a celebrasse desse modo. Será que, como o escreveu Gaston Paris, a «fermentação

⁸⁹ Cf. F. LOT, em *Romania*. 1928, p. 375; e, acerca de tudo o que precede, a série de artigos publicados por este especialista.

⁹⁰ LAMBERT D'ARDRE, *Chronique de Guines et d'Ardre*. c. CXXX, ed. Ménilglaise, p. 311.

épica» parou, no momento em que a nação francesa ficou definitivamente constituída? Esta tese, mediocrementemente verosímil em si própria, faria supor que as narrações relativas aos séculos IX e X tivessem imediatamente revestido uma forma poética: o que não é certo, de modo algum. A verdade, sem dúvida, é que, imbuídos de respeito pelos tempos passados, os homens não encontravam exaltação senão nas recordações já carregadas do prestígio próprio das coisas muito antigas. Em 1066, um menestrel acompanhou os guerreiros normandos a Hastings. O que cantava ele? «De Karlemaigne et de [Pg. 122] Rollant». Um outro, cerca de 1100, seguia um bando de salteadores da Borgonha, durante uma pequena guerra local. O que cantava? «Les hauts faits des aïeux» (os ilustres feitos dos antepassados)⁹¹. Quando as espadeiradas dos séculos XI e XII, por sua vez, haviam recuado na distância dos tempos, o gosto pelo passado perdurava ainda, mas buscava satisfação doutra maneira. A história, por vezes ainda em verso, mas apoiada, dali em diante, na transmissão escrita e por isso menos contaminada pela lenda, havia substituído a epopeia.

O amor pelas narrativas históricas e lendárias, durante a época feudal, não existiu em França. No entanto, comum a toda a Europa, satisfazia-se ali de várias maneiras.

Por mais que recuemos na história dos povos germânicos, encontramos o hábito de celebrarem em verso os feitos dos heróis. Entre os Germanos do continente e da Bretanha, parece, aliás, que, como entre os Escandinavos, dois géneros de poesias guerreiras eram praticados simultaneamente: - umas consagradas a personagens muito antigos, por vezes místicos; as outras, que narravam a glória dos chefes, ao tempo vivos ou mortos há pouco. Depois, no século X, começou um período em que não se escrevia e, salvo um pequeno número de excepções, apenas em latim. Durante esses séculos obscuros a sobrevivência das velhas lendas, em território alemão, é comprovada quase unicamente por uma transposição latina - o Waltharius - e pela emigração de certos temas para os países do Norte, onde a nascente da literatura popular brotava sempre fresca. Estas lendas não tinham, porém, deixado de viver nem de seduzir. A leitura de Santo Agostinho ou de São Gregório, o bispo Gunther, que esteve à frente da sé de Bamberg, de 1057 a 1065, preferia, se dermos crédito a um dos seus clérigos, as narrativas sobre Átila e sobre os Anais, isto é, sobre a antiga dinastia ostrogoda, extinta no século VI. Talvez «versejasse» até - o texto é obscuro - sobre estes temas profanos⁹². Portanto, eram ainda contadas, à sua volta, as aventuras de reis desaparecidos há muito.

⁹¹ *Miracles de Saint-Benoit*. ed. Certain, VIII, 36.

⁹² C. ERDMANN, em *Zeitschrift für deutsches Altertum*. 1936, p. 88 e 1937, p. 116.

Sem dúvida que eram também cantadas na língua vulgar; mas nada nos resta do que então se cantava. A vida do arcebispo Anno, posta em versos alemães, pouco depois de 1077, por um clérigo da diocese de Colónia, pertence mais à hagiografia do que a uma literatura descritiva para uso de largos auditórios.

Aos nossos olhos, o véu apenas se levanta em data cerca de um século posterior ao aparecimento das gestas francesas e depois de, precisamente, a imitação dessas gestas ou de obras mais recentes, mas da mesma proveniência, ter durante uma geração habituado já o público alemão a apreciar os grandes frescos poéticos em língua vulgar. Os primeiros poemas heróicos de inspiração indígena foram compostos sob uma forma semelhante àquela que conhecemos hoje, antes do final do século XII. Abandonando daí em diante os grandes **[Pg. 123]** feitos de contemporâneos aos cronistas ou à versificação latina, como em França, é às aventuras já celebradas por uma longa transmissão que vão buscar os seus temas. O curioso é que este passado de predilecção, aqui, encontra-se muito mais longe. Apenas um *Lied* - o do duque Ernesto - conta, deformando-o, aliás de forma estranha, um acontecimento do princípio do século XI. Os outros misturam, a puras lendas e a um maravilhoso por vezes totalmente pagão, velhas recordações do tempo das Invasões, geralmente rebaixadas da sua categoria de catástrofes mundiais ao medíocre relevo de banais «vendettas» pessoais. Os vinte e um heróis principais, susceptíveis de identificação, que se conseguiram enumerar no conjunto desta literatura, englobam desde um rei godo, morto em 375, até um rei lombardo, morto em 575. Por acaso se vê aparecer aqui e além um personagem de data mais recente? Na *Canção dos Nibelungos*, por exemplo, um bispo do século X que se introduz na assembleia, já singularmente heterogénea, formada, além de sombras sem consistência histórica, como Sigfried e Brunhilde, por Atila, Teodorico o Grande e os reis burgundos do Reno? Este intruso apenas figura a título episódico, provavelmente por efeito de uma influência local ou clerical. Tal não teria acontecido, certamente, se os poetas tivessem recebido os temas dos clérigos ocupados em compulsar os documentos escritos: os mosteiros alemães não tinham chefes bárbaros por fundadores e quando os cronistas falavam bem de Átila, e até do «tirano» Teodorico, era pintando-o com cores singularmente mais negras do que aquelas que lhes empresta a epopeia. Haverá, porém, algo mais concludente do que este contraste? A França, cuja civilização havia sido profundamente alterada no caminho da Idade Média, cuja língua, na sua qualidade de entidade linguística verdadeiramente diferenciada, era relativamente jovem, se se voltava para a sua tradição mais remota, descobria os carolíngios (a dinastia merovíngia, que

saibamos, aparece apenas numa única canção, o *Floovant*, bastante tardia e a qual, Como se provou, provavelmente faz parte de um grupo de obras directamente inspiradas pelos monges eruditos, os de Saint-Denis); a Alemanha, pelo contrário, para alimentar as suas narrativas, dispunha de matéria infinitamente mais antiga, pois, oculta durante muito tempo, a corrente das narrações e talvez dos cantos jamais se tinha interrompido.

Castela mostra-nos uma experiência igualmente instrutiva. A ânsia de recordações não era ali menos intensa do que noutros lugares. Mas nesta terra de reconquista, as mais antigas memórias nacionais eram recentes. Daqui resultou que os menestréis, na medida em que não reproduziam modelos estrangeiros, buscaram inspiração nos acontecimentos acabados de suceder. A morte do Cid deu-se em 10 de Julho de 1099; o *Poema do Cid*, único sobrevivente de uma família completa de *cantares* dedicados aos heróis das recentes [Pg. 124] guerras, data de cerca do ano 1150. Mais singular é o caso da Itália, que não teve, parece nunca ter tido mesmo, epopeia autóctone. E porquê? Seria temeridade pretender resolver em duas palavras um problema tão perturbante. No entanto, há uma solução que merece ser sugerida. Na época feudal, a Itália foi um dos raros países onde um grande número de pessoas sabia ler, na classe senhorial e mesmo com certeza entre os comerciantes. Se o gosto pelo passado não fez ali nascer cantos, não seria porque ele encontrava satisfação bastante na leitura das crónicas latinas?

A epopeia, onde pôde, desenvolver-se, exercia sobre as imaginações uma acção tanto mais forte quanto, em lugar de, como o livro, se dirigir exclusivamente aos olhos, beneficiava de todo o calor da palavra humana e desta espécie de insistência intelectual que deriva da repetição, pela voz, dos mesmos temas, por vezes das mesmas canções. Pergunte-se aos governos dos nossos dias se a rádio não é um meio de propaganda mais eficaz ainda do que o jornal. Foi sem dúvida principalmente a partir do final do século XII, nos meios daí em diante mais profundamente cultos, que as classes elevadas começaram a viver verdadeiramente as suas lendas: um cavaleiro, por exemplo, que não se lembrou de empregar um remoque mais picante nem mais claro do que uma alusão encontrada num romance cortês, para escarnecer de um cobarde; mais tarde, todo um grupo de nobres cipriotas que se diverte a personificar os actores do ciclo de *Renard*, como, mais perto do nosso tempo, o fizeram, ao que parece, alguns círculos mundanos em relação aos heróis balzaquianos⁹³. As gestas francesas, no entanto, mal tinham aparecido e já, desde antes do ano 1100, alguns senhores davam aos filhos os nomes de

⁹³ *Histoire de Guillaume, le Marechal*, ed. P. Meyer, t. I, v. 8444 e seg. — PHILIPPE DE NOVARE, *Mémoires*. ed. Ch. Kohler, c. LXXII; cf. c. CL e seg.

Olivier e Roland, ao mesmo tempo que, atingido por um sinal de infâmia, o nome de Ganelon desaparecia para sempre da onomástica⁹⁴. Acontecia estes contos serem referidos como se fossem documentos autênticos. Filho de uma época, no entanto já mais livresca, o célebre senescal de Henrique II Plantageneta, Renoul de Glanville, ao ser interrogado sobre as razões da fraqueza dos reis de França contra os duques normandos, respondia invocando as guerras que outrora tinham «quase destruído» a cavalaria francesa: provam-no, dizia ele, as narrativas de *Gormont e de Raoul de Cambrai*⁹⁵. Decerto, fora nestes poemas, antes de mais nada, que o grande político aprendera a reflectir sobre a história. A bem dizer, a concepção de vida que as gestas exprimiam, sob muitos pontos de vista, mais não fazia do que reflectir a do seu público: em toda a literatura, uma sociedade contempla sempre a sua própria imagem. Todavia, juntamente com a lembrança, por muito mutilada que fosse, dos acontecimentos antigos, várias tradições, cujos traços encontraremos de novo repetidas vezes, tinham sido realmente tomadas do passado. [Pg. 125]

[Pg. 126] Notas na edição original

⁹⁴ Desaparecimento cujo estudo, diga-se de passagem — que não parece até à data ter sido feito — forneceria um bom meio de datar a popularidade da lenda de Roland.]

⁹⁵ GIRALDUS CAMBRENSIS, *De principis instructione*, dist. III, c. XII (*Opera. Rolls Series*. VIII, p. 258).

CAPÍTULO IV

O RENASCIMENTO INTELECTUAL NA SEGUNDA IDADE FEUDAL

I. Algumas características da nova cultura

O aparecimento dos grandes poemas épicos, na França do século XI, pode conceber-se como um dos sintomas precursores que anunciavam o poderoso desenvolvimento cultural do período seguinte. Chamam-lhe muitas vezes «Renascença do século XII». Esta Fórmula poderá empregar-se se se fizerem as devidas reservas sobre uma expressão que, interpretada à letra, evocaria uma simples ressurreição, em vez de uma mudança: com a condição, no entanto, de não a relacionarmos com uma significação cronológica demasiado precisa. Com efeito, se o movimento apenas alcançou todo o esplendor no decurso do século cujo nome lhe é geralmente atribuído, as suas primeiras manifestações, tal como as das metamorfoses demográficas e económicas concomitantes, datam da época verdadeiramente decisiva que foram os dois ou três decénios imediatamente anteriores ao ano 1100. Remontam a essa época para citar apenas alguns exemplos, a obra filosófica de Anselmo de Canterbury, a obra jurídica dos mais antigos romanistas italianos e canonistas, seus rivais, o início do desenvolvimento das matemáticas nas escolas de Chartres. A revolução não foi total, nem no que se refere à inteligência, nem noutro campo qualquer. Mas, por muito próximas que tenham sido, pela mentalidade, a segunda e a primeira idades feudais, aquela é marcada por certos traços intelectuais novos, cuja acção devemos procurar definir.

Os progressos dos meios de comunicação, tão aparentes no mapa económico, não se inscrevem com menos nitidez no mapa cultural. A abundância das traduções de obras gregas e sobretudo - árabes - sendo estas, na sua maioria, apenas interpretações do pensamento helénico - a acção que elas exerceram sobre a consciência e sobre a filosofia do Ocidente comprovam uma civilização daí em diante melhor fornecida de antenas. Não foi por acaso que entre os tradutores se encontravam vários membros das colónias de comércio [Pg. 127] estabelecidas em Constantinopla. No próprio interior da

Europa, as velhas lendas celtas, transportadas de Oeste para Leste, vinham impregnar com a sua estranha magia a imaginação dos narradores franceses. Por sua vez, os poemas compostos em França - gestas antigas ou narrativas de gosto mais moderno - são imitadas na Alemanha, na Itália, em Espanha. Os centros da ciência nova são grandes escolas internacionais: Bolonha, Chartres, Paris, «escada de Jacob levantada para o Céu»⁹⁶. A arte românica, no que ela tinha de universal acima das suas numerosas variedades regionais, exprimia acima de tudo uma certa comunidade de civilização ou a interação de uma quantidade enorme de pequenos núcleos de influência. A arte gótica, pelo contrário, vai dar o exemplo de formas estéticas de exportação as quais, sujeitas naturalmente a toda a espécie de modificações, não deixam por isso de se propagarem a partir de centros de expansão bem determinados: a França de entre Sena e Aisne, os mosteiros cistercienses da Borgonha.

O abade Guibert de Nogent, nascido em 1053, escrevia cerca de 1115 as suas *Confessions*, nas quais opõe nestes termos as duas extremidades da sua vida. «No tempo que se seguiu imediatamente à minha infância, e até durante esta, a penúria de mestres de escola era tão grande que era quase impossível encontrá-los nas aldeias: e poucos, mesmo, nas cidades. Se se encontrava algum, por acaso, a sua ciência era tão pouca que nem poderia comparar-se mesmo à dos clerigozitos vagabundos de hoje.»⁹⁷ Não se duvida, com efeito, de que a instrução, durante o século XII, tenha sofrido, em qualidade e em extensão através das diversas camadas sociais, imensos progressos. Mais do que nunca, ela baseava-se na imitação dos modelos antigos, talvez não mais venerados, mas melhor conhecidos, melhor compreendidos, mais sentidos: ao ponto de terem por vezes provocado a eclosão de uma espécie de paganismo moral, completamente desconhecido do período precedente, em alguns poetas à margem do mundo clerical, como o famoso Archipoeta renano. Mas o novo humanismo era, mais geralmente, um humanismo cristão. «Somos anões empoleirados nos ombros de gigantes»: esta fórmula de Bernard de Chartres, muitas vezes repetida, ilustra a extensão da dívida que os espíritos mais sérios da época reconheciam ter para com a cultura clássica.

A aragem nova tinha atingido os meios laicos. Daí em diante, não é excepcional o caso daquele conde de Champagne, Henrique, o Liberal, que lia no original Vergílio e

⁹⁶ JEAN DE SALISBURY, em H. DENIFLE e E. CHATELAIN, *Charlularium universitatis Parisiensis*, t. I, pp. 18-19

⁹⁷ *Histoire de sa vie*, I, 4; ed. G. Bourgin, pp. 12-13.

Valério Máximo; daquele conde d'Anjou, Godofredo, o Belo, o qual, para fazer construir uma fortaleza, recorria também a Vegécio⁹⁸. Todavia, na maior parte das vezes, estes gostos chocavam-se contra os obstáculos de uma educação ainda demasiado rudimentar para penetrar os mistérios dos trabalhos escritos na língua de eruditos. Nem por isso renunciavam a satisfazer-se. Vejamos Balduino 11 de Guines (morto em [Pg. 128] 1205). Caçador, bebedor e grande apreciador de saias, tão perito como um menestrel em canções de gesta e também em contos grosseiros em verso, a este senhor picardo, por muito «iletrado» que fosse, só agradavam os contos heróicos ou licenciosos. Buscava a convivência dos clérigos, a quem contava, em troca, historietas «pagãs» - demasiado bem instruído, na opinião de um padre da sua região, por estas conversações eruditas: a ciência teológica que ele aí havia bebido, não a utilizava para discutir com os seus mestres? Mas não lhe bastava trocar impressões. Mandou traduzir para francês, para serem lidos em voz alta vários livros latinos: com o *Cântico dos Cânticos*, os *Evangelhos* e a *Vida de Santo António*, uma grande parte da *Física* de Aristóteles e a velha *Geografia* do romano Solino⁹⁹. Destas novas necessidades, nasceu assim, por quase toda a Europa, uma literatura em língua vulgar que, sendo destinada aos seculares, não tinha como finalidade unicamente a distração. Pouco importa que no início ela tenha sido feita quase exclusivamente de paráfrases, pois nem por isso deixava de abrir o acesso a toda uma tradição, entre outras a de um passado pintado com cores menos fictícias.

Em verdade, durante longo tempo as narrativas históricas em línguas nacionais permaneciam fiéis à roupagem prosódica e ao tom das velhas gestas. Para que se vistam de prosa, instrumento natural de uma literatura de factos, será preciso esperar até aos primeiros decénios do século XIII, quando aparecem ora memórias compostas por personagens alheias ao mundo dos menestrelis e ao dos clérigos - um importante barão, Villehardouin, um modesto cavaleiro, Robert de Clary - ora compilações expressamente destinadas a informar um vasto público: os *Feitos dos Romanos*, a súpula que, sem falso pudor, se intitulava *Toda a história da França*, a *Crónica Universal* saxónica. Decorrerão quase outros tantos séculos até que em França, depois nos Países-Baixos e na Alemanha, alguns documentos, ainda que raros, redigidos na linguagem de todos os dias permitirão finalmente aos homens que participavam num contrato conhecer

⁹⁸ D'ARBOIS DE JUBAINVILLE, *Histoire des ducs et comtes de Champagne*, t. IH, p. 189 e seg. — *Chronique des comtes d'Anjou*, ed. Helphen et Poupardin, pp. 217-219.

⁹⁹ LAMBERT D'ARDRE, *Chronique*, c. LXXX, LXXXI, LXXXVIII, LXXXIX.

directamente o seu conteúdo. Entre a acção e a sua expressão, o abismo ia diminuindo lentamente.

Ao mesmo tempo, nas cortes letradas que se agrupavam em redor dos grandes chefes - os Plantagenetas no império de Anjou, os condes de Champagne, os Guelfos da Alemanha -, toda uma literatura de fábulas e de sonhos tecia os seus prestígios. Evidentemente, mais ou menos arranjadas ao gosto da época e plenas de episódios acrescentados, as canções de gesta não tinham deixado de agradar. No entanto, à medida que a verdadeira história, pouco a pouco, tomava o lugar da epopeia na memória colectiva, haviam brotado formas poéticas novas, provençais ou francesas na origem e, daí, depressa espalhadas por toda a Europa. Eram romances de pura ficção, onde as prodigiosas espadeiradas, as «grandes façanhas», [Pg. 129] sempre caras a uma sociedade que permanecia profundamente guerreira, tinham daí em diante por pano de fundo familiar um universo percorrido por encantamentos misteriosos: pela ausência de qualquer pretensão histórica, bem como pela fuga para o mundo das fadas, sintomas de uma idade já suficientemente requintada para separar a simples evasão literária da descrição do real. Havia também curtos poemas líricos, de antiguidade idêntica, nos seus primeiros exemplares, à dos próprios cantos heróicos, mas compostos em número cada vez maior e cada vez com mais subtis pormenores. Pois um sentido estético mais desenvolvido emprestava valor crescente às expressões originais e até aos preciosismos da forma; é desta época o saboroso verso no qual, ao evocar a lembrança de Chrétien de Troyes, reconhecido pelo século XII como o seu contista mais cativante, um dos seus émulos não soube encontrar elogio mais belo do que este: «pegava no francês com ambas as mãos».

Especialmente os romances e poemas líricos já não se limitam apenas a contarem os factos; esforçam-se também, desajeitadamente, mas com afinco, por analisar os sentimentos. Até nos episódios guerreiros, a justa de dois lutadores toma o lugar dos grandes choques de exércitos, tão caros aos cantos antigos. De todas as maneiras, a nova literatura tendia para a reintegração individual e convidava os auditores a meditarem sobre o eu. Neste pendor para a introspecção ela colaborava com uma influência de ordem religiosa: a prática da confissão «auricular», do fiel para o padre, a qual, limitada durante muito tempo ao mundo monástico, se propagou entre os leigos, no decurso do século XII. Por muitas características, o homem das proximidades do ano 1200, nas classes superiores da sociedade, assemelha-se ao seu antepassado das gerações anteriores: tem o mesmo espírito de violência, as mesmas variações bruscas de humor, a

mesma preocupação com o sobrenatural, maior ainda, talvez, no que respeita à obsessão das presenças diabólicas, graças ao dualismo que, mesmo nos meios ortodoxos, era espalhado pela vizinhança das heresias dos maniqueus, tão prósperas ao tempo. No entanto, há dois pontos em que difere dele profundamente: é mais instruído e mais consciente.

II. A tomada de consciência

Esta tomada de consciência ultrapassava o homem isolado, para atingir a própria sociedade. O impulso, nesta, tinha sido dado, na segunda metade do século XI pelo grande «despertar» religioso ao qual se criou o hábito de chamar reforma gregoriana, do nome do papa Gregório VII, que foi um dos seus principais obreiros. Foi, de facto, um movimento complexo, no qual se confundiram com as aspirações dos clérigos, e sobretudo dos monges, instruídos nos textos antigos, muitas das representações brotadas do mais fundo da alma **[Pg. 130]** popular: a ideia de que o padre cuja carne foi conspurcada pelo acto sexual se torna incapaz de celebrar eficazmente os mistérios divinos encontrou os seus adeptos mais virulentos não só entre os ascetas do monaquismo, e mais ainda entre os teólogos, mas também nas multidões laicas. Movimento extremamente poderoso, também, a partir do qual se pode, sem exagero, datar a formação definitiva do catolicismo, precisamente nessa altura separado para sempre do cristianismo oriental e não por força de uma coincidência fortuita. Por muito variadas que tenham sido as manifestações desse espírito, mais inovador do que ele próprio se supunha, a sua essência pode resumir-se em algumas palavras: num mundo onde até aí se tinha visto o sagrado e o profano misturarem-se quase inextricavelmente, o esforço gregoriano tendeu para afirmar a originalidade e a supremacia da missão espiritual de que a Igreja é depositária, para colocar o padre à parte e acima do simples crente.

Decerto que os mais rigoristas de entre os reformadores não eram nada amigos da inteligência e desconfiavam da filosofia. Desprezavam a retórica, o que não impedia que eles próprios, muitas vezes, sucumbissem aos seus prestígios - «a minha gramática é Cristo», dizia Pedro Damião, o qual, apesar disso, declinava e conjugava muito correctamente. Eles pensavam que o religioso existia para chorar, e não para estudar. Numa palavra, no grande drama de consciência que, desde São Jerónimo, havia despedaçado mais do que um coração cristão, dividido entre a admiração do

pensamento ou da arte antigas e as severas exigências de uma religião de ascetismo, eles enfileiravam decididamente pelo partido dos intransigentes, os quais, longe de respeitarem, como Abelardo, nos filósofos do paganismo os homens «inspirados por Deus», apenas viam neles, tal como Gerhoh von Reichersberg, «inimigos da cruz de Cristo». Mas na sua tentativa de correcção, e depois no decurso dos combates que o seu programa lhes impôs que travassem contra os poderes temporais e nomeadamente contra o Império, foram obrigados a dar forma intelectual aos seus ideais, a raciocinar, a incitar ao raciocínio. De repente, problemas que até ali apenas haviam sido agitados por um punhado de eruditos tomaram um valor muito actual. Segundo nos afirmam, não era verdade que, na Alemanha, eram lidos, ou pelo menos mandados traduzir, até nas praças públicas e nas tendas, os escritos em que os clérigos, ainda quentes da refrega, dissertavam, em vários sentidos, sobre os fins do Estado, sobre os direitos dos reis, dos seus povos, ou dos papas? ¹⁰⁰ Os outros países não foram atingidos com a mesma intensidade. Em parte alguma, no entanto, estas polémicas não tiveram o seu efeito. Mais do que até então, passaram a considerar-se os assuntos humanos como sujeitos à reflexão.

Outra influência ainda ajudou a esta decisiva metamorfose. A renovação do direito erudito, que estudaremos mais adiante, atingia, **[Pg. 131]** naquele tempo em que todos os homens de acção deviam ter um pouco de jurista, círculos extensos; ele fazia também com que as realidades sociais fossem consideradas como algo que podia ser metodicamente descrito e elaborado. Mas, sem dúvida que os efeitos mais exactos da nova educação jurídica devem ser procurados noutra direcção. Antes do mais, fosse qual fosse a matéria do raciocínio, ela adestrava os espíritos a raciocinar adequadamente, alcançando assim os progressos da especulação filosófica, os quais, aliás, lhes estão intimamente ligados. Evidentemente que o esforço lógico de um santo Anselmo, de um Abelardo, de um Pedro Lombardo, só podia ser acompanhado por um número reduzido de homens, recrutados quase exclusivamente entre os clérigos. Mas até mesmo estes clérigos muitas vezes participavam na vida mais activa: antigo aluno das escolas de Paris, Reinaldo de Dassel, chanceler do Império, mais tarde arcebispo de Colónia, dirigiu durante muitos anos a política alemã; prelado filósofo, Stephan Langton, no reinado de João-Sem-Terra, assumiu o comando do baronato inglês revoltado. Pois, para sofrer a influência do ambiente de um pensamento, foi alguma vez necessário participar

¹⁰⁰ MANEGOLD DE LAUTENBACH, *Ad Gebehardum liber*, em *Monum. Germ., Libelli de lite*. t. I, pp. 311 e 420.

nas suas mais altas criações? Consideremos ao mesmo tempo dois documentos, um de cerca do ano mil, o outro dos últimos anos do século XII: quase sempre o segundo é mais explícito, mais preciso, mais bem ordenado. O que não quer dizer que mesmo no século XII não subsistam entre os documentos contrastes muito sensíveis, conforme os meios donde provêm: ditados pelas burguesias, mais sensatas do que instruídas, os documentos urbanos estão, geralmente, pela boa ordem da sua redacção, muito aquém, por exemplo, dos belos textos emanados da erudita chancelaria de um Barba-Ruiva. Entre as duas épocas, vista de cima, a oposição nem por isso deixa de ser nítida. Mas, neste caso, a expressão era inseparável do seu conteúdo. Como poderíamos ficar indiferentes ao facto de cerca do final da segunda idade feudal os homens de acção terem normalmente disposto de um instrumento de análise mental mais hábil do que anteriormente, na história, ainda tão misteriosa, das relações entre a reflexão e a prática?

[Pg. 132] Notas

CAPÍTULO V

OS FUNDAMENTOS DO DIREITO

I. O império do costume

Se um juiz, na Europa pré-feudal dos começos do século IX, tinha que ditar o direito, o seu primeiro dever era consultar os textos: compilações romanas, se o processo ia ser segundo as leis de Roma; costumes dos povos germânicos, pouco a pouco, na sua quase totalidade, postos por escrito; éditos legislativos, finalmente, emanados, em grande número, pelos soberanos dos reinos bárbaros. Quando estes monumentos se pronunciavam, restava apenas obedecer. Mas o problema não era sempre assim tão simples. Deixemos de lado até o caso, na prática sem dúvida muito frequente, em que o manuscrito, ou não existia, ou - como acontecia com as pesadas compilações romanas - era de difícil manuseio, e a disposição, ainda que tivesse origem no livro, de facto era apenas conhecida pelo uso. O mais grave era que nenhum livro chegava para abranger tudo. Fracções inteiras da vida social - as relações no interior do senhorio, os laços de homem para homem, nos quais se prefigurava já o feudalismo - eram apenas imperfeitamente comandadas pelos textos, ou até não o eram mesmo. Assim, ao lado do direito escrito, existia já uma zona de tradição puramente oral. Uma das características mais importantes do período que se seguiu - da época, por outras palavras, em que verdadeiramente se constituiu o regime feudal - foi esta margem ter aumentado desmedidamente, ao ponto, em certos países, de invadir todo o domínio jurídico.

Na Alemanha e na França, a evolução atingiu os seus limites extremos. Acabou-se a legislação: em França, a última «capitular», aliás pouco original, é de 884; na Alemanha, a própria fonte parece ter secado após o desmembramento do Império, depois de Luis, o Pio. Só alguns príncipes territoriais - um duque da Normandia, um duque da Baviera - aqui e além promulgam uma ou outra medida de alcance um pouco geral. Por vezes, tem-se pretendido ver nesta [Pg. 133] carência um efeito da fraqueza em que caíra o poder monárquico. Mas a explicação que poderíamos ser tentados a admitir, se se tratasse apenas da França, não seria válida, evidentemente, em relação aos

soberanos da Alemanha, muito mais poderosos. Tal como os imperadores saxões ou sálios que, ao Norte dos Alpes, apenas contemplam nos seus documentos casos individuais, não os víamos ser legisladores nos seus Estados da Itália, na qual certamente não dispunham de força superior? Se, para além das Montanhas não se fazia sentir a necessidade de acrescentar fosse o que fosse às regras outrora expressamente formuladas, a verdadeira razão disso era que essas mesmas regras tinham caído no esquecimento. Durante o século X, as leis bárbaras, tal como as prescrições carolíngias, cessam pouco a pouco de ser transcritas ou mencionadas, a não ser por fugazes alusões. Se algum notário simula citar ainda as leis romanas, a referência, três quartas partes das vezes, não passa de banalidade ou de contra-senso. E como poderia ser doutro modo? Compreender o latim - língua comum, no continente, a todos os antigos documentos jurídicos - era quase exclusivamente monopólio dos clérigos. Ora, a sociedade eclesiástica tinha-se arrogado o seu direito próprio, cada vez mais exclusivo. Baseada nos textos - de tal modo que as únicas capitulares francas que continuavam a ser comentadas eram as que se referiam à Igreja - este direito canónico era ensinado nas escolas, todas clericais. O direito profano, pelo contrário, não era matéria de instrução em parte nenhuma. Certamente que a familiaridade com as velhas compilações não se teria perdido completamente, apesar disso, se existisse uma profissão de homens de leis. Mas a organização jurídica não continha advogados e todos os chefes eram juizes. O que equivale a dizer que a maioria dos juizes não sabia ler, sem dúvida uma má condição para a conservação de um direito escrito.

A estreita relação que, deste modo, em França e na Alemanha, unem a decadência dos antigos direitos com a da instrução, entre os laicos, transparecem, aliás, claramente, de algumas experiências de sentido inverso. Na Itália, esta ligação foi admiravelmente conhecida desde o século XI, por um observador estrangeiro, o capelão imperial Wipo; neste país onde, segundo ele dizia, «toda a juventude» - entenda-se a das classes dirigentes - «era mandada para as escolas para lá trabalhar à custa do suor das fronteiras»¹⁰¹, nem as leis bárbaras, nem as capitulares carolíngias, nem o direito romano deixaram de ser estudados, resumidos, comentados. Do mesmo modo, uma quantidade de documentos, dispersos, sem dúvida, mas cuja continuidade é visível, provam ali a persistência do hábito legislativo. Na Inglaterra anglo-saxónica, onde a língua das leis era a de toda a gente, onde até os juizes que não sabiam ler podiam mandar ler os

¹⁰¹ *Tetralogus*. ed. Bresslau, v. 197 e segs.

manuscritos e compreendê-los ¹⁰², os príncipes, até Knut, dedicaram-se, cada um por sua vez, a codificarem os costumes ou **[Pg. 134]** a completarem-nos, e até a modificá-los expressamente por meio dos seus éditos. Após a conquista normanda, pareceu necessário colocar ao alcance dos vencedores, ou pelo menos dos seus clérigos, a substância destes textos, cuja linguagem lhes era ininteligível. De tal modo que se viu então desenvolver na ilha, desde o começo do século XII, esta coisa desconhecida, na mesma altura, do outro lado da Mancha: uma literatura jurídica, a qual, latina pela expressão, era anglo-saxónica pelo essencial das suas fontes ¹⁰³.

No entanto, por muito considerável que fosse a diferença assim marcada entre os diversos sectores da Europa feudal, ela não atingia o fundo do desenvolvimento, ali onde o direito tinha cessado de fundamentar-se nos escritos, muitas regras antigas, de variadas proveniências, tinham contudo sido conservadas pela transmissão oral. Inversamente, nas regiões que continuavam a conhecer e a respeitar os antigos textos, as necessidades sociais haviam feito surgir, ao lado destes, completando-os ou até substituindo-os, um grande número de novos usos. Numa palavra, por toda a parte uma mesma autoridade decidia, finalmente, sobre a sorte reservada ao património jurídico da idade anterior: o costume, única fonte viva do direito de então e que os príncipes, quando legislavam, apenas pretendiam interpretar.

Os progressos deste direito consuetudinário faziam-no acompanhar de uma profunda remodelação da estrutura jurídica. Nas províncias continentais da antiga *Romania*, ocupada pelos bárbaros, mais tarde na Germânia conquistada pelos Francos, a presença, em estreita convivência, de homens que, pelo seu nascimento, pertenciam a povos diferentes tinha em princípio provocado a mais extraordinária confusão que possa imaginar um professor de direito nos seus pesadelos. Em princípio, e salvas todas as reservas sobre as dificuldades de aplicação que não deixavam de surgir entre dois contendores de origem oposta, o indivíduo, fosse qual fosse o lugar onde habitava, permanecia submetido às regras que tinham governado os seus antepassados: de tal modo que, segundo a frase célebre de um arcebispo de Lyon, quando cinco personagens se encontravam reunidas, na Gália franca, não havia de que se espantar se-Romano, por exemplo, Franco sálio, Franco ripuário, Visigodo e Burgundo - cada um deles obedecesse a uma lei diferente. Nenhum observador atento podia duvidar, desde o

¹⁰² ASSER, *Life of King Alfred*, ed. Stevenson, c. 106.

¹⁰³ O mesmo aconteceu em Espanha, onde, como vimos, subsistia uma certa instrução entre os leigos, a codificação visigótica continuou a ser copiada e estudada.

século IX, que um regime destes, imposto outrora por necessidades imperiosas, se tivesse tornado terrivelmente incómodo e que, aliás, discordasse cada vez mais das condições de uma sociedade onde a fusão dos elementos étnicos estava praticamente consumada. Os Anglo-Saxões, que não tinham sido obrigados a ter em conta as populações indígenas, tinham-no ignorado sempre e a monarquia visigótica, desde 654, eliminara-o. Mas, sempre que os direitos particulares estavam fixados por escrito, a força de resistência era grande. É significativo que o país onde se [Pg. 135] manteve durante mais tempo esta multiplicidade de obediências jurídicas - até ao limiar do século XII - foi na erudita Itália. Mas isto aconteceu à custa de uma estranha deformação. Com efeito, sendo cada vez mais difícil determinar a lei que imperava neste ou naquele caio, introduziu-se o hábito de cada pessoa especificar, no momento em que tomava parte num acto oficial, a lei à qual se achava sujeita, que, por vezes, variava segundo a vontade do contratante e conforme a natureza do negócio. No resto do continente, o esquecimento em que, a partir do século X, caíram os textos da época anterior permitiu o aparecimento de uma ordem nova, chamada, por vezes, regime dos costumes territoriais. Mais valia, sem dúvida, falar de costumes de grupos.

Cada colectividade humana, na verdade, grande ou reduzida, inscrita ou não num território de contornos definidos, tem tendência para desenvolver a sua tradição jurídica própria: de tal modo que vemos o homem, conforme os diversos aspectos da sua actividade, passar sucessivamente de uma para outra dessas zonas de direito. Vejamos, por exemplo, um aglomerado rural. O estatuto familiar dos camponeses segue, geralmente, normas mais ou menos semelhantes em toda a região circundante. O seu direito agrário obedece, pelo contrário, aos costumes particulares da sua comunidade. De entre os encargos que pesam sobre eles, alguns, que suportam como foreiros, são fixados pelos costumes do senhorio, cujos limites estão longe de coincidir sempre com os das propriedades da aldeia; outros, que abrangem as suas pessoas, se são de condição servil, regem-se pela lei do grupo, normalmente mais restrito, composto pelos servos do mesmo senhor que habitam o mesmo local. Tudo isto, entenda-se, sem prejuízo de diversos contratos ou precedentes, umas vezes estritamente pessoais, outras, capazes de transmitirem os seus efeitos de pais para filhos, ao longo de toda uma linhagem familiar. Até mesmo quando, em duas pequenas sociedades vizinhas de contextura análoga, os sistemas de costume se tinham constituído originariamente segundo linhas grosseiramente semelhantes, era fatal que, não se encontrando cristalizados pela escrita, tivessem progressivamente divergido. Perante um tal retalhamento, qual o historiador

que não se sentiu por vezes tentado a retomar para si a expressão desiludida do autor de um *Tratado das leis inglesas*, redigido na corte de Henrique II: «transcrever, na sua universalidade, as leis e os direitos do reino seria presentemente de todo impossível... tão confusa é a sua quantidade ¹⁰⁴?»

No entanto, a diversidade residia especialmente no pormenor e na expressão. Entre as regras praticadas no interior dos diferentes grupos, numa dada região, reinava geralmente um forte ar de família. Até, por vezes, a semelhança ia mais longe. Uma vez, próprias desta ou daquela sociedade europeia, outras, comuns à Europa inteira, algumas ideias colectivas, fortes e simples, dominaram o **[Pg. 136]** direito da época feudal. E se é bem verdade que a variedade das suas aplicações foi infinita, este prisma, ao decompor os múltiplos factores da evolução, mais não faz do que fornecer à história um jogo excepcionalmente rico de experiências naturais.

II. As características do direito consuetudinário

Fundamentalmente tradicionalista, como todas as civilizações da época, o sistema jurídico da primeira idade feudal baseava-se, portanto, na ideia de que o que foi tem, por isso mesmo, o direito de ser. Evidentemente, não sem algumas reservas inspiradas por uma moral mais elevada. Perante uma sociedade temporal cuja herança estava longe de concordar inteiramente com os seus ideais, os clérigos, nomeadamente, tinham boas razões para se recusarem a confundir sempre o que era justo com aquilo que já se tinha visto. Já Hincmar de Reims declarava que o rei não deverá julgar segundo o costume, se este se revelar mais cruel do que a «rectidão cristã». Intérprete do espírito gregoriano animado, nos seres puros, por um sopro verdadeiramente revolucionário, chamando a si, além do mais, como um legado natural, um propósito desse outro agitador de tradições que fora no seu tempo o velho Tertuliano, o papa Urbano II escrevia, em 1092, ao conde de Flandres: «Pretendes dizer que até agora te conformaste apenas com o costume mais antigo da terra? No entanto, deves sabê-lo, o teu Criador disse: o meu nome é Verdade. Ele não disse: o meu nome é Costume ¹⁰⁵». Na verdade, podiam existir «costumes maus». De facto, os documentos da prática mencionam muitas vezes estas palavras, mas quase sempre para estigmatizarem desse modo regras de introdução recente ou tidas

¹⁰⁴ GLANVILL, *De legibus et consuetudinibus regni Angliae*, ed. G. E. Woodbine, New Haven (USA). 1932 (Yale Historical Publications, Manuscripts, XIII), p. 24.

¹⁰⁵ HINCMAR, *De ordine palatii*, c. 21 — MIGNE, P. L. t. CL. col. 356 (1092 2 Dez.º). Cf. TERTULIANO, *De virginibus velandis*. c. 1.

como tais: «estas detestáveis inovações», «estas exigências exageradas jamais ouvidas», denunciadas por tantos textos monásticos. Por outras palavras, um costume parecia condenável, especialmente quando era muito recente. Quer se tratasse da reforma da Igreja ou de uma questão entre senhores vizinhos, o prestígio do passado só podia ser contestado se se lhe opusesse um outro passado ainda mais venerável.

O curioso é que este direito, perante o qual todas as modificações pareciam más, longe de se manter imutável, foi, de facto, um dos mais moldáveis que jamais se viu. E isto, por causa, acima de tudo, de não estar estabilizado pela escrita, não só nos documentos da prática, como sob a forma de leis. A maior parte dos tribunais contentava-se com decisões puramente orais. Se se pretendia reconstituir o que se passara, procedia-se a um inquérito junto dos juizes, se ainda viviam. Nos contratos, as vontades combinavam-se essencialmente por meio de gestos e, às vezes, de palavras consagradas, por meio de todo um formalismo, em suma, muito adequado [Pg. 137] a impressionar imaginações pouco sensíveis à abstracção. Em Itália, por excepção, o elemento escrito desempenhava um papel na permuta dos acordos, a título, ele próprio, de fazer parte do ritual: para significar a cessão de uma terra, a escritura passava de mão em mão, tal como em outros lugares se fazia com um torrão de terra ou com uma palha. A Norte dos Alpes, o pergaminho, se por acaso intervinha, servia apenas como apontamento: desprovida de qualquer valor autêntico, esta «notícia» tinha como finalidade principal registar uma lista de testemunhas. Pois, em última análise, tudo se baseava no testemunho: ainda que tivesse sido utilizada «a tinta negra», com maioria de razão, nos casos decerto mais numerosos, em que ele tinha sido dispensado. Como a recordação prometia, evidentemente, ser tanto mais durável quanto os seus portadores deviam permanecer mais tempo sobre esta terra, os contratantes, muitas vezes, levavam crianças com eles. Se se receava o estouvamento próprio da infância, vários processos permitiam preveni-lo por meio de uma oportuna associação de imagens: uma bofetada, um pequeno presente, ou até um banho forçado.

Quer se tratasse de transacções particulares ou de regras gerais do costume, a tradição não dispunha de outras garantias além da memória. Ora, a memória humana, a fluente, a «escorregadia» memória, segundo a expressão de Beaumanoir, é um maravilhoso utensílio de eliminação e de transformação: especialmente aquilo a que chamamos memória colectiva e que, não sendo afinal mais do que uma transmissão de geração em geração, alia os mal-entendidos da palavra aos erros de registo por cada cérebro individual, quando é privada do elemento escrito. A menos que tivesse existido

na Europa feudal uma daquelas castas de profissionais que retinham as memórias jurídicas, como outras civilizações conheceram, por exemplo, entre os Escandinavos. Mas na Europa feudal e entre os leigos, a maioria dos homens que se pronunciavam sobre o direito faziam-no apenas ocasionalmente. Não tendo seguido qualquer treino metódico, na maior parte das vezes, estavam limitados, como se queixava um deles, a seguir «as suas possibilidades ou as suas fantasias» ¹⁰⁶. Numa palavra, a jurisprudência exprimia mais as necessidades do que os conhecimentos. A primeira idade feudal, por dispor apenas de espelhos infiéis, no seu esforço para imitar o passado, mudou muito rápida e profundamente, julgando conservar-se.

Em certo sentido, aliás, a própria autoridade que era reconhecida à tradição favorecia a mudança. Pois qualquer acto, uma vez consumado, ou antes, repetido três ou quatro vezes, arriscava-se a criar um precedente: até mesmo quando, na sua origem, tinha sido excepcional, ou mesmo francamente abusivo. Aos monges de Saint-Denis, no século IX, foi pedido, num dia em que o vinho faltou nos depósitos reais, em Ver, que fizessem transportar para ali duzentos **[Pg. 138]** almudes. Dali em diante, esta prestação foi-lhes exigida, a título obrigatório, em cada ano e para a abolir foi necessário um diploma imperial. Diz-se que em Ardres existia um urso, trazido pelo senhor da região. Os habitantes, que se divertiam a vê-lo lutar com cães, ofereceram-se para o alimentar. Um dia, o animal morreu, mas o senhor continuou a exigir a entrega dos pães ¹⁰⁷. A autenticidade da anedota talvez seja discutível, mas o seu valor simbólico, pelo contrário, não deixa dúvidas. Muitos tributos nasceram assim, de dádivas benévolas e conservaram o nome durante muito tempo. Inversamente, uma renda que cessava de ser paga durante um certo número de anos, um ritual de submissão que não era renovado, perdiam-se, quase fatalmente, por prescrição. De tal modo que se introduziu o hábito de redigir, em número crescente, os curiosos documentos a que os diplomatas chamam «escrituras de não-prejuízo». Um barão, um bispo, pedem hospedagem a um abade; ou um rei, precisando de dinheiro, apela para a generosidade de um súbdito. De acordo, responde o personagem assim solicitado, com uma condição, no entanto: que fique especificado, com o preto no branco, que a minha boa-vontade não criará um direito, à minha custa. Todavia, estas precauções, que apenas eram permitidas a homens de categoria bastante elevada, não tinham qualquer eficácia a não ser que a balança das forças fosse mais ou menos equilibrada. Uma das consequências da concepção

¹⁰⁶ *Chron. Ebersp.* em SS, t. XX, p. 14; toda esta passagem é extremamente curiosa.

¹⁰⁷ HINOJOSA, *El regimen senorial y la cusion agraria en Cataluna*, CXXXVIII.

consuetudinária foi, muitas vezes, legitimar a brutalidade e de, tornando-a proveitosa, expandir o seu uso. Não era costume, na Catalunha, quando uma terra era alienada, estipular, usando uma fórmula singularmente cínica, que ela era cedida «graciosamente ou pela violência» com todas as vantagens de que o seu possuidor havia usufruído? ¹⁰⁸

Este respeito pelo facto consumado agiu com força, especial sobre o sistema dos direitos reais. Durante toda a era feudal, é muito raro falar-se da propriedade, seja de uma terra, seja de um poder de mando; muito mais raro ainda - se se dá o caso de se encontrar, fora da Itália - que um processo incida sobre essa propriedade. O que as partes reivindicam é, quase sempre, *a saisine* (posse de bens de raiz), (em alemão, *Gewere*). No século XIII, até o Parlamento dos reis Capetos, dócil às influências romanas, cuidou, em vão, de reservar o «direito de propriedade», ou seja, a contestação da propriedade, em todas as decisões sobre a posse dos bens de raiz; não se viu que, de facto, o processo previsto desse modo tenha sido começado. O que era então essa famosa *saisine*? Não era, exactamente, uma posse para cuja criação bastasse a apreensão do solo ou do direito, mas uma posse tomada venerável pela duração. Dois litigantes disputam um campo ou uma justiça? Seja qual for o detentor actual, levará a melhor aquele que puder provar ter amanhado a terra ou ter julgado durante os anos antecedentes, ou melhor ainda, aquele que demonstrar que os pais, antes dele, o haviam [Pg. 139] feito. Para tal, na medida em que não se recorra aos ordálios ou ao duelo judiciário, invocará geralmente «a memória dos homens, tão longe quanto alcança». Apresenta documentos? Apenas interessam para coadjuvar a memória, ou, se provam uma transmissão, é já a de uma *saisine*. Uma vez feita a prova da antiguidade, ninguém pensa que seja útil justificar outros argumentos.

Também, por outras razões ainda, a palavra propriedade, aplicada a um imóvel, teria sido vazia de sentido. Ou pelo menos deveria dizer-se - como facilmente irá acontecer mais tarde, quando se dispuser de um vocabulário jurídico melhor elaborado - propriedade ou posse deste ou daquele direito sobre a terra. Com efeito, sobre quase todas as terras e sobre muitos homens, pesava, naquele tempo, uma multiplicidade de direitos, diversos pela sua natureza, mas parecendo cada um deles, na sua esfera, igualmente respeitável. Nenhum apresentava esta rígida exclusividade, característica da propriedade, do tipo romano. O foreiro que - de pais para filhos, geralmente - amanha a terra e colhe; o seu senhor directo, ao qual paga rendas e que, em alguns casos, saberá

¹⁰⁸ HINOJOSA. El regimen senorial y la cuestion agraria en Cataiuña, pp. 250-251.

apanhar de novo a gleba; o senhor desse senhor e assim por diante, ao longo de toda a escala feudal: quantas personagens poderão dizer «o meu campo»! todas com a mesma razão! E isto, não considerando tudo, pois as ramificações estendiam-se tanto horizontalmente como de cima para baixo e deveria considerar-se também a comunidade da povoação, a qual, geralmente, recupera o uso de todos os terrenos cultivados, logo que estes fiquem livres de colheitas; também deveríamos contar com a família do foreiro, sem a concordância da qual os bens não poderiam ser alienados; bem como com as famílias dos sucessivos senhores. Este emaranhado hierarquizado dos laços entre o homem e solo provinha, sem dúvida, de origens muito remotas. Não fora a propriedade possuída por vários parceiros, indivisamente, em grande parte da própria *Romania*, apenas uma fachada? O sistema, no entanto, desenvolveu-se nos tempos feudais com vigor incomparável. Uma semelhante compenetração das posses, sobre uma mesma coisa, não continha nada capaz de ferir os espíritos bastante pouco sensíveis à lógica da contradição e talvez que, para definir este estado de direito e de opinião, o melhor fosse pedir emprestada à sociologia uma fórmula célebre, dizendo: mentalidade de «participação» jurídica.

III. A renovação dos direitos escritos.

O estudo do direito romano, como vimos, nunca deixou de ser praticado nas escolas da Itália. Mas, cerca do final do século XI, segundo o testemunho de um monge marselhês, verdadeiras «multidões» se precipitam para as lições proferidas por equipas de mestres, [Pg. 140] mais numerosas e melhor organizadas¹⁰⁹; em Bolonha, sobretudo, a qual o grande Imerius, «chama do direito», tornou ilustre. Simultaneamente, a matéria do ensino sofre profundas transformações. Tendo sido muitas vezes negligenciadas, em favor de medíocres resumos, as fontes originais retomam o primeiro lugar; o *Digesto*, em especial, que havia quase caído no esquecimento, abre daqui em diante o acesso à reflexão jurídica latina, naquilo que ela tinha de mais requintado. Nada foi mais aparente do que as ligações desta renovação com os outros movimentos intelectuais da época. A crise da reforma gregoriana havia suscitado, em todos os partidos, um esforço de especulação não só jurídica como política; não foi por acaso que a composição das grandes compilações canónicas que ela inspirou directamente foi exactamente

¹⁰⁹ MARTENE e DURAND, *Ampl. Collectio*, t. I, col. 470 (1065).

contemporânea dos primeiros trabalhos da escola bolonhesa. Como não reconhecer nestes, aliás, os sinais não só deste regresso à Antiguidade como deste gosto pela análise lógica que floresceriam na nova literatura em língua latina, tal como na filosofia que renascia?

Necessidades análogas tinham aparecido, sensivelmente na mesma altura, no resto da Europa. Ali, principalmente os altos barões, começavam a sentir o desejo de se apoiarem no conselho de juristas profissionais: a partir de 1096, aproximadamente, vêem-se aparecer, entre os conselheiros que compunham a corte do conde de Blois, personagens que, não sem orgulho, se intitulam «doutos nas leis» ¹¹⁰. Tinham talvez bebido a sua instrução em alguns dos textos de direito antigo que as bibliotecas monacais de além-montes ainda conservavam. Mas estes elementos eram demasiado pobres para fornecerem sozinhos a matéria para um renascimento indígena. O impulso veio de Itália. Favorecida por uma vida de relações mais intensa do que outrora, a acção do grupo bolonhês propagou-se pelo seu ensino, aberto aos auditores estrangeiros, pela escrita, finalmente pela emigração de vários dos seus mestres. Frederico Barba-Ruiva, soberano do reino italiano e da Germânia, acolheu, na sua comitiva, durante as suas expedições italianas, legistas lombardos. Um antigo aluno de Bolonha, Placentino, estabeleceu-se, pouco depois de 1160, em Montpellier; um outro, Vaccarius, tinha sido chamado, alguns anos antes, a Canterbury. Por toda a parte, no decorrer do século XII, o direito romano penetrou nas escolas. Ensinava-se, por exemplo, cerca de 1170, lado a lado com o direito canónico, à sombra da catedral de Sens ¹¹¹.

Isto não aconteceu, realmente, sem despertar vivas inimizades. Fundamentalmente escolar, o direito romano, pelo seu paganismo latente, preocupava muitos homens de igreja. Os defensores da virtude monástica acusavam-no de desviar os religiosos da oração. Os teólogos, reprovavam-lhe que suplantasse as únicas especulações que lhes pareciam dignas de clérigos. Os próprios reis de França, ou os seus conselheiros, pelo menos depois de Filipe-Augusto, parecem **[Pg. 141]** ter suspeitado das justificações que demasiado facilmente ele fornecia aos teóricos da hegemonia imperial. No entanto, longe de conseguirem destruir este movimento, estes anátemas mais não fizeram do que atestar o seu poder.

Na França do Sul, onde a tradição consuetudinária tinha conservado fortemente a influência romana, os esforços dos juristas, ao permitirem daí em diante o recurso aos

¹¹⁰ E. MABILLE. *Cartulaire de Marmoutier pour le Dunois*, 1874, n^{os} CLVI, e LXXVIII.

¹¹¹ *Rev. hist. du Droit*. 1922, p. 301.

textos originais, acabaram por elevar o direito «escrito» à categoria de uma espécie de direito comum, o qual se applicava na falta de costumes expressamente contrários. O mesmo aconteceu na Provença, onde o conhecimento do Código Justiniano parecia tão importante, desde os meados do século XII, para os próprios leigos, que houve a preocupação de lhes fornecer um resumo em língua vulgar. Noutros lugares, a acção foi menos directa. Tanto mais que, ali, onde ela encontrava um terreno particularmente favorável, as regras ancestrais estavam demasiado solidamente enraizadas na «memória dos homens», demasiado estreitamente ligadas, por outro lado, a todo um sistema de estrutura social, muito diferente do da antiga Roma para suportarem ser transtornadas só pela vontade de alguns professores de leis. Evidentemente que por toda a parte, a hostilidade testemunhada dali em diante aos antigos modos de prova, especialmente ao duelo judiciário e à elaboração da noção de lesa-majestade, no direito público, deveram qualquer coisa aos exemplos do *Corpus Juris* e dos comentários. Também a imitação do Antigo era, em espécie, poderosamente ajudada por outras influências: o horror que a Igreja votava ao sangue, bem como a qualquer prática que parecesse destinada a «tentar a Deus»; a atracção, exercida especialmente junto dos comerciantes, por trâmites mais cómodos e mais racionais; a renovação do prestígio monárquico. Se, nos séculos XII e XIII, vemos alguns notários esforçarem-se por exprimir, no vocabulário dos Códigos, as realidades do seu tempo, estas tentativas desajeitadas não alteravam nada no âmago das relações humanas. Foi por outra via que o direito erudito agiu então verdadeiramente sobre o direito vivo, ensinando-o a tomar uma consciência mais clara de si mesmo.

Com efeito, face a face com os preceitos puramente tradicionais que até ali, mal ou bem, haviam governado a sociedade, a atitude de homens formados na escola do direito romano tinha que ser necessariamente a de trabalharem com vista a fazerem desaparecer as suas contradições e imprecisões. Como está na natureza de estados mentais semelhantes o ir alastrando, estas tendências, aliás, não tardaram a ultrapassar os círculos relativamente estreitos que tinham uma familiaridade directa com os maravilhosos instrumentos de análise intelectual legados pela doutrina antiga. Tanto mais que, ainda aqui, elas estavam de acordo com várias correntes espontâneas. Uma civilização menos ignorante tinha sede de escrita. Colectividades mais fortes - principalmente grupos urbanos - reclamavam a fixação **[Pg. 142]** de regras cujo carácter flutuante se tinha prestado a tantos abusos. O reagrupamento dos elementos sociais em grandes Estados ou em grandes principados favorecia não apenas o renascimento da legislação, mas também, sobre vastos territórios, a extensão de uma jurisprudência

unificadora. Não era sem motivo que o autor do *Tratado das leis inglesas*, na continuação da passagem citada atrás, opunha a prática, muito mais bem ordenada, da corte real à desencorajante multiplicidade dos usos locais. No reino dos Capetos, é característico que, cerca do ano 1200, apareçam, lado a lado com a antiga menção da usança do lugar, no sentido mais estrito, os nomes de áreas consuetudinárias mais amplas - França, em redor de Paris, Normandia, Champagne. Por todos estes sinais, preparava-se uma obra de cristalização, da qual o século XII, que findava, devia conhecer, se não a consumação, pelo menos os pródromos.

Na Itália, depois do foral de Pisa, em 1132, os estatutos urbanos vão-se multiplicando. Ao Norte dos Alpes, as actas de privilégios outorgados às burguesias tendem cada vez mais a transformar-se em exposições detalhadas dos costumes. Henrique II, rei jurista, «sábio no estabelecimento e na correcção das leis, subtil inventor de julgamentos inusitados» ¹¹², desenvolve, em Inglaterra, uma actividade legislativa transbordante. A cobro do movimento de paz, a prática da legislação introduz-se de novo até à Alemanha. Em França, Filipe-Augusto, levado a imitar os seus rivais ingleses em todas as coisas, regulamenta, por decretos, várias matérias feudais ¹¹³. Finalmente, aparecem escritores que, sem qualquer missão oficial e simplesmente para a comodidade dos práticos, se ocupam em elaborar quadros das normas jurídicas em vigor em seu redor. A iniciativa, como é natural, veio dos meios desde há longa data habituados a não se contentarem com uma tradição puramente oral: a Itália do Norte, onde, aproximadamente em 1150, um compilador reuniu, numa espécie de *Corpus*, as deliberações sobre o direito dos feudos, inspiradas aos juristas do seu país pelas leis promulgadas a este respeito, pelos Imperadores, no seu reino lombardo; a Inglaterra, que viu estabelecer, cerca de 1187, no círculo do *justicier* Renoul de Glanville, o *Tratado* de que já fizemos várias transcrições. Depois, cerca de 1200, apareceu a mais antiga compilação normanda; cerca de 1121, o *Espelho dos Saxões*, o qual, redigido em língua vulgar ¹¹⁴ por um cavaleiro provava assim, duplamente, as profundas conquistas do espírito novo. O trabalho iria prosseguir activamente durante as gerações seguintes: tão bem que, para compreender uma estrutura social imperfeitamente escrita antes do

¹¹² WALTER MAP, *De nugis curialium*, ed. M. R. James, p. 237.

¹¹³ Entre as legislações reais muito antigas figura também a dos reis de Jerusalém. Cf. H. MITTEIS em *Beiträge zur Wirtschaftsrecht*, t. I, Marburgo, 1931 e GRANDCLAUDE, em *Mélanges Paul Fournier*. 1929. Igualmente, a dos reis normandos da Sicília. Mas esta, por um lado, seguia tradições estranhas ao Ocidente.

¹¹⁴ Pelo menos na única versão que possuímos. Tinha provavelmente sido precedida duma redacção latina, que hoje se perdeu.

século XIII e da qual, apesar de graves transformações, muitos traços subsistiam ainda na Europa das grandes monarquias, é forçoso socorrer-mo-nos muitas vezes, com todas as precauções necessárias, destas obras relativamente tardias, mas nas quais se reflecte a clareza organizadora própria da idade das catedrais e dos tratados. **[Pg. 143]** Qual o historiador do feudalismo que poderia renunciar a socorrer-se do mais admirável analista da sociedade medieval, o cavaleiro poeta e jurista, bailio do filho e do neto de São Luís, autor, em 1283, de *Costumes de Beauvaisis*: Filipe de Beaumanoir?

Ora um direito que daqui para futuro estava fixo, por especialidade, por via legislativa e, na totalidade, era ensinado e escrito, acaso não perderia muito da sua plasticidade, ao mesmo tempo que da sua diversidade? Evidentemente que nada o impedia, absolutamente, de continuar a evoluir o que com efeito aconteceu. Mas modificava-se menos inconscientemente e, por isso, mais raramente. Pois reflectir sobre uma alteração traz sempre o risco de renunciar a ela. A um período singularmente agitado, a uma época de obscura e profunda gestação, vai suceder-se, a partir da segunda metade do século XII, uma era em que a sociedade tenderá a organizar as relações humanas com mais rigor, para estabelecer, entre as classes, limites mais nítidos, para. apagar muitas variantes locais, para admitir, finalmente, apenas transformações mais lentas. Desta decisiva metamorfose por volta do ano 1200, as únicas responsáveis não foram, decididamente, as vicissitudes da mentalidade jurídica, estreitamente ligadas, aliás, às outras causas encadeadas. Mas ninguém duvida, no entanto, de que elas não tenham contribuído largamente para ela. **[Pg. 144]**

[Pg. 145] Notas

[Pg. 146] Página em branco

SEGUNDA PARTE

OS LAÇOS DE HOMEM PARA HOMEM

PRIMEIRO LIVRO

OS LAÇOS DE SANGUE

CAPITULO I

A SOLIDARIEDADE DA LINHAGEM

I. Os «Amigos Carnais»

Muito anteriores e, pela sua natureza, alheios às relações humanas características do feudalismo, os vínculos derivados da comunidade de sangue continuaram a desempenhar, mesmo no seio da nova estrutura, um papel demasiado importante para que seja possível excluí-los da sua imagem. Infelizmente, o seu estudo é difícil. Não era sem motivo que, na França antiga, a comunidade familiar, no campo, era designada pelo nome de comunidade «calada» (*taisible*). Entenda-se: «silenciosa». É natural nas relações entre os familiares e próximos não recorrer à escrita. Haveria neste caso exceções? Se havia, foram estabelecidas quase exclusivamente para uso das classes elevadas e tais peças, na maioria, perderam-se, pelo menos, antes do século XIII. Na verdade, até essa data, os únicos arquivos que mais ou menos se conservaram são os das igrejas. Mas não é este o único obstáculo. Pode tentar-se, legitimamente, esboçar um quadro de conjunto das instituições feudais, uma vez que, tendo surgido no próprio momento em que a Europa verdadeiramente se constituía, elas se estenderam, sem diferenças fundamentais, por todo o mundo europeu. Pelo contrário, as instituições de parentesco eram, para cada um dos grupos de diversas origens que a sorte levava a viver lado a lado, o legado singularmente persistente do seu passado particular. Por exemplo, tente-se comparar a quase uniformidade das regras relativas à herança do feudo militar

com a infinita variedade das que regulavam a transmissão dos outros bens. Na exposição que se segue, será forçoso, mais do que nunca, contentarmo-nos com acentuar algumas grandes correntes. [Pg. 147]

Em toda a Europa feudal, portanto, existem grupos consanguíneos. Os termos que servem para os designar são bastante variáveis: em França, mais vulgarmente, «parentesco» ou «linhagem». Em contrapartida, os laços criados desse modo são extremamente estáveis. Uma expressão é característica disso; em França, para referir os próximos, diz-se normalmente e apenas os «amigos» e na Alemanha «*Freunde*»: «os seus amigos», enumera um documento da Ilha de França, do século XI, «ou sejam a sua mãe, os seus irmãos, as suas irmãs e os seus outros parentes por sangue ou por aliança»¹¹⁵. Só por uma preocupação de exactidão bastante rara é que por vezes se especifica: «amigos *carnais*». Como se, em verdade, só existisse verdadeira amizade entre pessoas ligadas pelo sangue!

O herói mais bem servido é aquele cujos guerreiros lhe estão ligados ou pela nova relação, propriamente feudal, da vassalagem, ou pela antiga relação de parentesco: dois laços que frequentemente são considerados em planos iguais, por serem igualmente fontes de sujeição, e que parecem estar acima de todos os outros. (*Magen und mannen*: a aliteração na epopeia alemã tem quase a função de provérbio. Mas a poesia não é, além do mais, a única garantia de que dispomos e o sagaz Joinville, ainda no século XIII, sabe bem que se o exército de Guy de Mauvoisin conseguiu maravilhas em Mansourah, foi por ser inteiramente constituído, ou por vassalos do chefe ou por cavaleiros da sua linhagem. A dedicação atinge o extremo fervor, quando as duas solidariedades se confundem; assim aconteceu, segundo diz a gesta, ao duque Bègue, cujos mil vassalos eram «todos de um parentesco». Segundo o testemunho dos cronistas, um barão, quer seja da Normandia ou da Flandres, donde retira o seu poder? Dos seus castelos, sem dúvida, dos seus bons rendimentos sonantes, do número dos seus vassalos, mas também do número dos seus parentes. E o mesmo acontecia, mais abaixo, ao longo de toda a escala social. Eram comerciantes, aqueles burgueses de Gand, dos quais um escritor que os conhecia bem dizia que dispunham de duas grandes forças: «as suas torres-torres patrícias, cujas paredes de pedra, nas cidades, lançavam uma espessa sombra sobre as humildes casas de madeira do povo - e os «seus parentes». Eram, pelo

¹¹⁵ *Cartulaire de Sainte-Madeleine de Davron*: Bibl. Nat., ms. latino 5288, fol. 77 V.º. Esta equivalência das palavras «amigo» e «parente» encontra-se nos textos jurídicos gauleses e irlandeses; cf. R. THURNEYSSSEN: em *Zeitschr. der Savigny-Stiftung. G. A.*, 1935, pp. 100-101.

menos na sua maioria, simples homens livres, caracterizados pela modesta *wergeld* de 200 xelins, e provavelmente, sobretudo camponeses, os membros destas parentelas, contra as quais, na segunda metade do século X, a gente de Londres se declarava prestes a partir em pé de guerra, «se elas nos impedem de exercer os nossos direitos, arvorando-se em protectoras de ladrões» ¹¹⁶

Quando citado em tribunal, o homem tinha nos seus próximos os seus ajudantes naturais. «Os co-juradores», cujo juramento colectivo era bastante para ilibar o acusado, ou para confirmar a queixa do acusador, contavam-se, onde este velho sistema germânico continuava a usar-se, entre os «amigos carnis» que, ora a regra, ora as **[Pg. 148]** conveniências, determinavam a sua apresentação em tribunal: tal como, em Usagre, em Castela, os quatro parentes chamados a jurar com uma mulher que se dizia vítima de violação ¹¹⁷. Se se preferia como prova o duelo judiciário, em princípio, segundo expõe Beaumanoir, ele só podia ser pedido por uma das partes. No entanto, com umas duas excepções: era lícito ao vassalo pedir o combate pelo seu senhor e qualquer homem podia fazê-lo, desde que alguém da sua linhagem estivesse em causa. Mais uma vez, as duas relações aparecem em pé de igualdade. Assim, vemos, no *Roland*, os parentes de Ganelon delegar num dos seus para entrar na liça contra o acusador do traidor. Na *Chanson*, aliás, a solidariedade vai ainda muito mais longe. Depois da derrota do seu campeão, os trinta membros da linhagem que o haviam «caucionado» serão enforcados, em cacho, na árvore do Bosque Maldito. Exagero do poeta, sem dúvida. A epopeia era uma lente de aumentar, mas cujas invenções só podiam ter esperança de ser objecto de complacência desde que lisonjeassem o sentimento comum. Cerca de 1200, o senescal da Normandia, representante de um direito mais evoluido, tinha dificuldade em impedir que os seus agentes incluíssem no castigo, juntamente com o criminoso, toda a sua gente ¹¹⁸. De tal modo o indivíduo e o grupo pareciam inseparáveis.

Além de ser um apoio, esta linhagem era, à sua maneira, um juiz. Era para ela que se voltava o pensamento do cavaleiro, no momento do perigo, se acreditarmos no que dizem as «gestas». «Vinde em meu auxílio-Para que eu não me acobarde - E não seja reprovado pela minha linhagem»: assim Guilherme d'Orange, ingenuamente, implora

¹¹⁶ JOINVILLE, ed. de Wailly (*Soc. de l'histoire de France*), p. 88 — *Garin le Lorrain*. ed. P. Paris, t. 1, p. 103. — ROBERT DE TORIGNY, ed. L. Delisle, pp. 224-225 — GISLEBERT DE MONS. ed. Pertz, p. 235 e p. 258. — AETHELSTAN, *Lois*. VI, c. VIII, 2.

¹¹⁷ HINOJOSA, *Das germanische Element im Spanische Rechte*. em *Zeitschrift der Savigny-Siiflung*. G. A., 1910.

¹¹⁸ J. TARDIF, *Coutumiers de Normandie*. t. I, p. 52, c. LXI.

Nossa Senhora ¹¹⁹; e se Roland se recusa a chamar, em seu auxílio o exército de Carlos Magno é com receio de que os seus parentes, por sua causa, sejam desacreditados. A honra ou a desonra de um dos membros recaía sobre a pequena colectividade inteira.

Todavia, era acima de tudo na «vendetta» que os vínculos do sangue manifestavam toda a sua força.

II. A «vendetta»

A Idade Média, quase de uma ponta à outra, e especialmente a era feudal, viveram sob o signo da vingança privada. Esta, bem entendido, cabia, em primeiro lugar, como o mais sagrado dos deveres, ao indivíduo lesado. Mesmo além da morte. Tendo nascido numa daquelas burguesias que, pela sua própria independência, em relação aos grandes Estados, puderam manter uma longa fidelidade aos pontos de honra tradicionais, um rico florentino, Velluto di Buonchristiano, tendo sido ferido de morte por um dos seus inimigos, fez o seu testamento em 1310. Neste documento, o qual era tanto uma obra de piedade como de sábia administração e que parecia **[Pg. 149]** naquele tempo destinado especialmente a garantir a salvação da alma mediante devotas dávidas, ele não receou incluir um legado em benefício do seu vingador, se algum aparecesse ¹²⁰.

O homem isolado, no entanto, pouco podia fazer. Tanto mais que, na maior parte das vezes, se tratava de fazer expiar uma morte. Entrava então em cena o grupo familiar e nascia a *faide*, conforme a velha palavra germânica que, pouco a pouco, se espalhou por toda a Europa: «a vingança dos parentes, a que chamamos *faide*, disse um canonista alemão ¹²¹. Nenhuma obrigação moral parecia mais sagrada do que esta. Na Flandres, nos fins do século XII, vivia uma nobre dama, cujo marido e os dois filhos haviam sido mortos pelos seus inimigos; desde então, a «vendetta» lançava a agitação na região em redor. Um santo homem, o bispo de Soisson, Arnoul, veio pregar a reconciliação. Para o não ouvir, a viúva mandou erguer a ponte levadiça. Entre os Frisões o próprio cadáver pedia vingança, ressequido, suspenso na casa, até ao dia em que os parentes, cumprida a *faide*, tivessem finalmente o direito de o sepultar ¹²². Em França, até nos últimos decénios do século XIII, por que razão o sábio Beaumanoir, servidor de reis que foram

¹¹⁹ *Le couronnement de Louis*. ed. E. Langlois, v. 787-789.

¹²⁰ DAVIDSON, *Geschichte von Florenz*, t. IV, 3, 1927, pp. 370 e 384-385.

¹²¹ REGINO DE PRÜM. *De synodalibus causis*. ed. Wasserschleben, II, 5.

¹²² HARIULF, *Vita Arnulfi episcopi*, em SS., t. XV, p. 889. — THO-MAS DE CANTIMPRÉ, *Bonum universale de apibus*. II, 1, 15.

todos bons defensores da paz, acha que seria desejável que toda a gente soubesse calcular os seus graus de parentesco? Com vista a que, dizia ele, nas guerras privadas, se pudesse pedir «o auxílio dos seus amigos».

Toda a linhagem, geralmente reunida sob o comando de um «chevetaigne de la guerre» (chefe da guerra), pegava então em armas para punir o assassínio ou apenas a injúria de um dos seus. Mas esta vingança não se dirigia unicamente contra o próprio autor do crime, pois à solidariedade activa, respondia, igualmente forte, uma solidariedade passiva. Na Frisia, não era necessária a morte do assassino, para que o cadáver, em paz, fosse depositado no seu túmulo; bastava a morte de um membro da família daquele. Se, ao que sabemos, vinte e quatro anos após o testamento de Velluto, este encontrou, finalmente, num dos seus parentes o desejado vingador, a expiação, por sua vez, não recaiu sobre o culpado mas sobre um seu parente. Nada de melhor para nos demonstrar quão poderosas e persistentes foram estas representações do que uma decisão, relativamente tardia, do Parlamento de Paris. Em 1260, um cavaleiro, Louis Defeux, tendo sido ferido por um tal Thomas d'Ouzouër, levou o seu agressor a Tribunal. O acusado não negou o facto, mas explicou ter ele próprio sido atacado, algum tempo antes, por um sobrinho da vítima. O que é que lhe reprovavam? Em conformidade com as ordens reais, não tinha ele esperado quarenta dias, antes de executar a sua vingança? - Era este o prazo considerado necessário para que as linhagens fossem devidamente avisadas do perigo -. De acordo, replicou o cavaleiro; mas o que o meu sobrinho faz não me diz respeito. O argumento não tinha qualquer valor; o acto de um, indivíduo **[Pg. 150]** comprometia todos os seus parentes. Assim o decidiram, pelo menos, os juízes do piedoso e pacífico São Luís. Como o sangue, deste modo, chamava o sangue, intermináveis questões, nascidas por vezes de motivos fúteis, lançavam umas contra as outras as casas inimigas. No século XI, uma disputa entre duas casas nobres de Borgonha, iniciada num dia de vindimas, prolongou-se durante trinta anos; logo nos primeiros combates, um dos partidos tinha perdido mais de onze homens¹²³.

Entre estas *faides*, as crónicas relatam especialmente as lutas das grandes linhagens cavaleirescas: tais como o «imortal ódio», ligado a traições atrozes que, na Normandia do século XII, pôs frente a frente os Giroie e os Talvas ¹²⁴. Nas narrativas

¹²³ RAOUL GLABER, ed. Prou, II, c. X.

¹²⁴ No livro do visconde de MOTÉY, *Origines de la Normandie et du duché d'Alençon*, encontrar-se-á uma narrativa imbuída duma ingénua parcialidade em favor dos Talvas.

salmodiadas pelos menestrelis, os senhores encontravam o eco das suas paixões, engrandecidas até à epopeia. As «vendettas» dos «Lorenos» contra os «Bordaleses», do parentesco de Raul de Cambrai contra o de Herbero de Vermandois, povoam algumas das nossas gestas mais belas. O golpe mortal que, num dia de festa, um dos infantes de Lara vibrou a um dos parentes da sua tia, desencadeou a série de mortes que, encadeadas umas nas outras, formam o enredo de um célebre *cantar* espanhol. De cima abaixo na sociedade, no entanto, triunfam os mesmos costumes. Evidentemente, quando, no século XIII, a nobreza se constituiu definitivamente como um corpo hereditário, ela tendeu a reservar para si, como um sinal de honra, todas as formas de recurso às armas. Os poderes públicos - tal como a corte dos condes de Hainaut, em 1276¹²⁵ - e a doutrina jurídica logo acertaram o passo: por simpatia para com os preconceitos nobiliários; mas também porque, príncipes ou juristas, preocupados com o estabelecimento da paz, experimentavam, mais ou menos obscuramente, a necessidade de impedir a propagação da ideia. A renúncia a qualquer vingança, que não era praticamente possível, nem mesmo moralmente concebível impor a uma casta de guerreiros, quando muito, poderia obter-se do resto da população, o que tornaria a violência um privilégio de classe, pelo menos, em princípio. Na verdade, até os autores que, como Beaumanoir, pensam que «só os fidalgos podem guerrear», não nos iludem sobre o verdadeiro alcance desta regra. Arezzo não era a única cidade donde São Francisco teria podido expulsar os demónios da discórdia, tal como aparece pintado nas paredes da basílica de Assis. Se as primeiras constituições urbanas tiveram a paz como preocupação principal e surgiram, fundamentalmente, conforme a designação que por vezes se atribuíam, como actos «de paz», foi principalmente porque, entre muitas outras causas de perturbação, as burguesias recentes estavam destroçadas, como nos diz o mesmo Beaumanoir, «pelas contendias e mal-entendidos que lançam as linhagens umas contra as outras». O pouco que conhecemos da vida oculta dos campos revela, neste ponto, um estado de coisas semelhante. **[Pg. 151]**

No entanto, estes sentimentos não reinavam sem oposições. Faziam frente a outras forças mentais: o horror do sangue derramado, doutrinado pela Igreja; a noção tradicional de paz pública e, sobretudo, o desejo dessa paz. Mais adiante se encontrará a história do doloroso esforço em busca da tranquilidade interior, a qual foi um dos

¹²⁵ F. CATTIER, *La guerre privée dans le comté de Hainaut*, nos «Annales de la Faculté de philosophie de Bruxelles», t. I, (1889-90), pp. 221--223. Cf. para a Baviera: SCHNELBÖGL, *Die innere Entwicklung des bayer. Landfriedens*. 1932, p. 312.

sintomas mais gritantes dos próprios males contra os quais, com mais ou menos êxito, ele tentava reagir, através de toda a era feudal. Os «ódios mortais»-esta aliança de palavras tinha assumido um valor quase técnico- que constantemente eram criados pelos laços de parentesco contavam-se incontestavelmente entre as causas principais do ambiente agitado. Mas, como parte integrante de um código moral a que, no âmago dos seus corações, os mais ardentes apóstolos da ordem sem dúvida permanecem fiéis, apenas alguns utopistas podiam pensar em alcançar a sua abolição radical. Ao mesmo tempo que fixam multas, ou lugares interditos ao exercício da violência, fosse qual fosse, muitas convenções de paz reconhecem expressamente a legitimidade da faide. Os poderes públicos, na maioria, não agiram diferentemente. Dedicaram-se a proteger os inocentes contra os abusos mais escandalosos da solidariedade colectiva e fixaram os prazos de prevenção. Procuraram distinguir as represálias autorizadas dos meros assaltos, cometidos sob o disfarce de uma expiação ¹²⁶. Tentaram, por vezes, limitar o número e a natureza dos crimes susceptíveis de serem expiados pelo sangue: segundo as leis normandas de Guilherme, o Conquistador, estes eram apenas os de morte de pai ou de filho. Cada vez com maior frequência, e à medida que se sentiam mais fortes, os poderes públicos procuraram passar à frente da vingança privada, na repressão, quer dos flagrantes delitos, quer dos crimes abrangidos na rubrica da violação da paz. Trabalharam principalmente no sentido de pedirem a grupos adversários, e por vezes até lhes impuseram, a conclusão de tratados de armistício ou de reconciliação, arbitrados pelos tribunais. Numa palavra, excepto em Inglaterra, onde, após a Conquista, o desaparecimento de qualquer direito legal de vingança foi um dos aspectos da «tirania» real, limitaram-se a moderar os excessos de práticas que eles não podiam, nem desejavam, talvez, impedir. Do mesmo modo, os próprios processos judiciais, quando porventura a parte lesada os preferia, em lugar da acção directa, não eram mais do que «vendettas» regularizadas. Vejamos, em caso de homicídio voluntário, a significativa partilha que, em 1232, prescreve o código municipal de Arques, no Artois: ao senhor, os bens do culpado; o corpo deste, para ser morto, aos parentes da vítima ¹²⁷. A faculdade de apresentar queixa, quase sempre pertencia exclusivamente aos familiares ¹²⁸; e ainda no século XIII, nas cidades e nos principados melhor policiados, por exemplo na

¹²⁶ Por exemplo, na Flandres, WALTERUS, *Vila Karoli*. c. 19, em SS, t. XII, p. 547.

¹²⁷ G. ESPINAS, *Recueil de documents relatifs à l'histoire du droit municipal*, Artois, t. I., p. 236, c. XXVIII. É significativo que esta prescrição tenha desaparecido da «Keure» de 1469, p. 251, c. IV j.

¹²⁸ E também, como veremos mais adiante, ao senhor da vítima ou ao seu vassalo; mas tal aconteceu por uma verdadeira assimilação da relação de protecção e de dependência pessoais com a de parentesco.

Flandres ou na Normandia, o assassino apenas podia ser agraciado pelo [Pg. 152] soberano ou pelos juízes, se previamente fizesse acordo com a parentela ofendida.

Na verdade, por muito respeitáveis que parecessem estes «velhos rancores bem conservados», de que falam benevolmente os poetas espanhóis, não era possível que fossem eternos. Cedo ou tarde, era de crer que houve lugar para o perdão, como se diz no Girart de Roussillon, para a «faide des morts». Conforme um uso muito antigo, a reconciliação processava-se, geralmente, por intermédio de uma indemnização. «Se não queres receber o golpe de lança suspenso sobre o teu peito, compra-a»: o conselho deste velho ditado anglo-saxão não tinha deixado de ser sábio ¹²⁹.

A bem dizer, as taxas regulares de acordo, que outrora as leis bárbaras tinham elaborado com tanta minúcia e, especialmente em caso de morte, o sábio escalonamento dos «preços do homem» já não vigoravam a não ser em alguns lugares e mesmo assim, consideravelmente modificados: na Frísia, na Flandres, em alguns pontos da Espanha. No Saxe, no entanto, região geralmente conservadora, se o «Espelho» do começo do século XIII contém ainda uma construção deste tipo, ela só ali figura como um arcaísmo bastante inútil; e o «resgate do homem», que, no tempo de São Luís, continuava a ser de 100 soldos, em alguns textos do Vale do Loire aplicava-se somente em circunstâncias excepcionais ¹³⁰. Como poderia ser doutro modo? Aos velhos direitos étnicos, tinham sucedido costumes de grupo, comuns daí em diante a populações de tradições penais opostas. Os poderes públicos, outrora interessados no estrito pagamento das somas prescritas, uma vez que recebiam parte delas, durante a anarquia dos séculos X e XI, tinham perdido a força de reclamar fosse o que fosse. Finalmente, e sobretudo, as distinções de classes, nas quais se baseavam os antigos cálculos, tinham-se alterado profundamente.

Mas o desaparecimento das tabelas estáveis não implicava o desaparecimento do resgate. Este, até ao fim da Idade Média, continuou a fazer concorrência às penas corporais, postas em relevo pelo movimento das pazes, por serem mais adequadas a amedrontar os criminosos. Mas agora, o preço da injúria ou do sangue, ao qual eram por vezes acrescentados piedosos legados em favor da alma do defunto, era suspenso, daqui em diante, em cada caso particular, por acordo, por arbitragem ou por decisão judicial. Assim, para citar apenas dois exemplos, retirados das duas extremidades da hierarquia, vemos que, em 1160, o bispo de Bayeux recebeu uma igreja de um parente do senhor

¹²⁹ GIRART DE ROUSSILLON, tradução P. MEYER, p. 104, n.º 787 *Leges Edwardi Confessoris*, XII,6.

¹³⁰ *Établissements de Saint-Louis*, ed. P. Viollet, no índice.

que havia morto a sua sobrinha e, em 1227, uma camponesa de Sénon recebeu uma pequena quantia em dinheiro do assassino do seu marido ¹³¹.

Tal como a faide, o pagamento que punha termo à questão envolvia grupos inteiros. Na verdade, quando se tratava de uma simples ofensa, tinha-se estabelecido o costume, parece que em **[Pg. 153]** tempo recuado, de limitar a compensação ao indivíduo lesado. Se se tratava, pelo contrário, de um crime de morte ou de uma mutilação, era a parentela da vítima que, no todo ou em parte, recebia o preço do homem. Em todos os casos, a parentela do culpado contribuía para o pagamento: por virtude de uma obrigação estritamente legal e segundo normas anteriormente fixadas, nos locais onde as tarifas regulares tinham permanecido em vigor; aliás, o hábito decidia, ou mesmo a conveniência, qualquer deles, no entanto, suficientemente respeitados, á ponto de 'os poderes públicos lhes reconhecerem quase força de leis. «Finança dos amigos»: assim intitulavam os clérigos da chancelaria de Filipe, o Belo, este modelo de documento, ao transcreverem no seu formulário um mandamento real que ordenava a fixação, depois de um inquérito sobre o costume, da quota-parte dos diversos «amigos carnis» chamados a semelhante regulamento, pensando, certamente, que iriam utilizá-lo frequentemente ¹³².

Mas o pagamento de uma indemnização não chegava, normalmente, para firmar o tratado. Além disso, era necessário cumprir um ritual de multa honorária, ou antes, de sujeição para com a vítima ou os seus. Na maior parte das vezes, pelo menos entre pessoas de nível relativamente distinto, ele revestia a forma do gesto de subordinação mais carregado de sentido que então existia: o da homenagem «de boca e de mãos». Ainda neste caso, eram menos os indivíduos do que os grupos que se defrontavam. Quando, em 1208, o procurador dos monges de Saint-Denis, em Argenteuil, firmou a paz com o mordomo do senhor de Montmorency, que havia ferido, teve que levar consigo, para a homenagem expiatória, vinte e nove dos seus «amigos»; e em Março de 1134, depois do assassinio do subdeão de Orleães, viram-se reunidos todos os próximos do morto, a fim de receberem as homenagens, não apenas de um dos assassinos, dos seus cúmplices e dos seus vassalos, mas também dos «melhores da sua parentela»: no total, duzentas e quarenta pessoas ¹³³. De qualquer modo, o acto do homem difundia-se,

¹³¹ L. DELISLE e E. BERGER. *Recueil des actes de Henri II.* n.º CLXII; cf. CXCIV. QUANTIN, *Recueil des pièces pour faire suite au cartulaire general d'Yonne*, n.º .349.

¹³² Bibl. nac, ms. latino 4763, fol. 47 r.

¹³³ FELIBIN, *Histoire de l'abbaye royale de Saint-Denis*, p. just. n.º CLV. — A. LUCHAIRE, *Louis VI.* n.º 531.

no seio da sua linhagem, em ondas colectivas.

III. A *solidariedade económica*

O Ocidente feudal reconhecia, unanimemente, a legitimidade da posse individual, mas, na prática, a solidariedade da linhagem prolongava-se, frequentemente, em sociedade de bens. Por toda a parte, nos campos, numerosas «irmandades» agrupavam, em volta do mesmo «lar» e da mesma «panela» e nos mesmos campos indivisos, vários casais aparentados. Muitas vezes, o senhor encorajava ou impunha o hábito destas «companhias»: por julgar vantajoso que os membros da família fossem solidários no pagamento das rendas, de [Pg. 154] boa vontade ou não. Numa grande parte da França, o regime sucessório do servo não conhecia outro sistema de devolução a não ser a continuação de uma comunidade já existente. O herdeiro natural, filho e por vezes irmão, tinha ou não acesso à sucessão, se abandonasse o lar colectivo? Então, mas só nestas circunstâncias, os seus direitos anulavam-se totalmente em favor do dono. Certamente que estes hábitos eram menos gerais nas classes mais elevadas: pois o fraccionamento torna-se necessariamente mais fácil à medida que a riqueza aumenta; e talvez, principalmente, porque os rendimentos senhoriais se distinguiam dificilmente dos poderes de mando, os quais, pela sua natureza, menos comodamente se prestavam a serem exercidos colectivamente. Todavia, muitos pequenos senhores, especialmente no centro da França e na Toscânia, praticavam a indivisão, tal como os camponeses, explorando o património em comum e vivendo todos juntos no castelo ancestral ou, pelo menos, conservando-se nas suas imediações. Eram. os «parceiros de capas esburacadas», um dos quais, o trovador Bertrand de Born, representa o próprio tipo dos cavaleiros pobres: tais como, ainda em 1251, os trinta e um condóminos de uma fortaleza do Gévandan ¹³⁴. Podia um estranho, por acaso, juntar-se ao grupo? Quer se tratasse de rústicos, ou de pessoas de melhor condição, o acto de associação revestia facilmente a forma de uma «fraternidade» fictícia: tal como se o único contrato de sociedade verdadeiramente sólido fosse aquele que, não se baseando na consanguinidade, pelo menos lhe imitasse os vínculos. Até mesmo os grandes barões tinham, por vezes, estes hábitos comunitários: os Bosónidas, donos dos condados

¹³⁴ B. de BORN, ed. Appel, 19, v. 16-17. — PORÉE, *Les Statuts de la communauté des seigneurs pariers de la Gorde-Guérin* (1238-1313) na Bibliothèque de l'École des Chartes, 1907 e *Études historiques sur le Gévandan*. 1919.

provençais, não consideraram como indivisa a administração geral do feudo, reservando embora a cada ramo a sua zona particular de influência, usando todos, uniformemente, o mesmo título de «conde» ou de «príncipe», de toda a Provença, durante várias gerações?

Mesmo quando a posse estava francamente individualizada, nem por isso escapava aos entraves de ordem familiar. Entre dois termos que a nós parecem à primeira vista contraditórios, esta época de «participação» nada via de oposto. Consultemos as escrituras de venda ou de doação, conservadas nos arquivos eclesiásticos, referentes aos séculos X, XI e XII. Frequentemente, num preâmbulo redigido pelos clérigos, o alienador proclama o seu direito de dispor, livremente, dos seus bens. Esta era, com efeito, a teoria da Igreja: enriquecida continuamente pelos donativos, defensora, além disso, do destino das almas, como teria permitido que qualquer obstáculo se opusesse aos fiéis desejosos de assegurarem a sua salvação ou a dos seus entes queridos, por meio de piedosas dádivas? Os interesses da alta aristocracia, cujo património aumentava com as cessões de terras, aceites, de bom ou de mau grado, pelos mais pequenos, tinham a mesma orientação. Não é por acaso que, desde o século IX, **[Pg. 155]** a lei saxónica, ao enumerar as circunstâncias em que a alienação é permitida, ainda que se trate de deserdar os parentes, menciona, juntamente com as liberalidades para com as igrejas e o rei, o caso do pobre miserável que, «acossado pela fome», ponha como condição ser sustentado pelo poderoso ao qual cedeu o seu bocado de terra ¹³⁵. Quase sempre, no entanto, documentos ou notas, por muito que apregoem os direitos do indivíduo, não deixam de mencionar, adiante, o consentimento dos diversos parentes do vendedor ou do doador. Estas aprovações eram de tal modo necessárias que, na maior parte das vezes, não se hesitava em remunerá-las. Se acontecia que algum parente, não tendo sido consultado na altura devida, pretendia, às vezes decorridos muitos anos, arguir o contrato de nulidade, os beneficiários diziam tratar-se de injustiça ou de impiedade, às vezes levavam até o caso perante o tribunal e ganhavam a causa ¹³⁶. Nove vezes, em cada dez, no entanto, apesar dos protestos e dos julgamentos, eram forçados, por fim, a chegar a acordo. Entenda-se que não se tratava aqui de uma protecção oferecida aos herdeiros, como nas nossas legislações, no sentido restrito do termo. Sem que qualquer princípio fixo limite o círculo cuja concordância

¹³⁵ *Lex Saxonum*. c. LXII.

¹³⁶ Ver um exemplo (sentença da corte de Blois), Ch. MÉTAIS, *Cartu-laie de Notre-Dame de Josaphat*, t. I, n.º CIII; cf. n.º CII.

parece necessária, é vulgar que os colaterais intervenham, apesar da presença de descendentes, ou que, num mesmo ramo, as diversas gerações sejam também chamadas a aprovar. O ideal era, como fez um beleguim de Chartres, conseguir a opinião favorável «de tantos parentes e próximos quantos fosse possível»¹³⁷ - mesmo quando já houvesse aprovação da mulher, filhos e irmãs. Toda a parentela se sentia lesada, quando um bem saía do património.

No entanto, desde o século XII, em substituição destes costumes por vezes irregulares, mas submetidos a algumas nobres ideias colectivas, vemos pouco a pouco aparecer um direito mais preocupado com o rigor e com a clareza. Por outro lado, as transformações da economia tornavam cada vez menos suportáveis as dificuldades que se opunham às trocas. Algum tempo atrás, as vendas imobiliárias eram raras e a sua própria legitimidade, aos olhos da opinião comum, parecia discutível, desde que não tivessem como origem uma grande «pobreza». Quando o comprador era uma igreja, disfarçavam-se facilmente sob a aparência de esmola, ou, mais rigorosamente sem dúvida, desta aparência, só em parte enganadora, o vendedor esperava um duplo benefício: neste mundo, o preço, inferior talvez ao que seria na ausência de qualquer outra remuneração; no outro mundo, a salvação obtida por intermédio dos servidores de Deus. Daqui por diante, pelo contrário, a simples venda vai tornar-se uma operação frequente e que é francamente confessada. Certamente que, para a tornar absolutamente livre, foi preciso o espírito comercial e a audácia de algumas grandes burguesias, nas sociedades de tipo excepcional. Fora destes meios, contentaram-se com dotá-la de **[Pg. 156]** um direito próprio, nitidamente distinto do da doação. Direito ainda sujeito a mais do que uma limitação, mas menos rigorosas do que no passado e muito melhor definidas. Houve em primeiro lugar a tendência de exigir que, antes de qualquer alienação, a título oneroso, o bem fosse objecto de uma prévia oferta dos próximos, pelo menos, quando era proveniente de herança: restrição grave e que viria a ser duradoura¹³⁸. Depois, a partir do século XII, aproximadamente, era apenas reconhecida aos membros da parentela, numa linha e segundo uma dada ordem, a faculdade de, feita a venda, substituírem o comprador, mediante o pagamento do preço já entregue. Não houve, na sociedade medieval, instituição mais universal do que esta «reivindicação de linhagem».

¹³⁷ B. GUÉRARD, *Cartulaire de l'abbaye de Saint-Père de Chartres*. t. II, p. 278, n.º XIX.

¹³⁸ Esta restrição aparece desde 1055-1070, numa nota do *Livre Noir de Saint-Florent de Saumur*: Bibl. nac., novas aquis. lat. 1930, fol. 113 v.

Com excepção da Inglaterra¹³⁹ - e ainda com reserva de alguns dos seus costumes urbanos - ela triunfou, desde a Suécia até à Itália. Não houve igualmente instituição mais solidamente enraizada: em França, só seria abolida pela Revolução. Assim se perpetuava, através dos tempos, sob formas ao mesmo tempo móveis e mais atenuadas, o império económico da linhagem.

[Pg. 157] Notas

[Pg. 158] Notas

¹³⁹ Desde a época anglo-saxónica, aliás, assiste-se à criação, em Inglaterra, duma categoria de terras, em verdade mediocrementemente numerosas, que, sob a designação de *book-land*, escapavam às restrições consuetudinárias e podiam ser alienadas livremente...

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS E VICISSITUDES DO LAÇO DE PARENTESCO

I. As realidades da vida familiar

No entanto, apesar da força de apoio e de obrigatoriedade desta linhagem, seria um erro grave imaginarmos a sua vida interior sob cores uniformemente idílicas. O facto de as parentelas participarem de boa vontade em «faides», umas contra as outras, nem sempre impedia, no seu próprio seio, as questões mais atrozes. Por muito prejudiciais que Beaumanoir considere as guerras entre parentes, não as julga excepcionais, nem sequer, salvo entre irmãos de um mesmo leito, rigorosamente proibidas. Bastaria interrogar sobre este ponto a história das casas principescas; seguir, por exemplo, de geração em geração o destino dos Anjou, verdadeiros Atridas^{*} da Idade Média: a guerra, «mais do que civil» que, durante sete anos, precipitou contra o conde Foulque le Réchin o seu filho, Geoffroi Martel; Foulque le Réchin, depois de ter deserdado o seu irmão, mantendo-o encarcerado, para só o libertar dezoito anos depois, enlouquecido: no reinado de Henrique II, os ódios furiosos dos filhos contra o pai; finalmente, o assassinio de Artur, pelo rei João, seu tio. Na camada imediatamente inferior, contam-se as sangrentas disputas de tantos médios e pequenos senhores, em redor do castelo familiar. Tal como a aventura daquele cavaleiro da Flandres, o qual, expulso de sua casa pelos seus irmãos, viu a mulher e o filho massacrados por eles e depois, por sua própria mão, matou um dos assassinos¹⁴⁰. Ou como, ainda, a gesta dos viscondes de Comborn, uma daquelas narrativas de sabor forte, que nada perde pelo facto de nos terem sido transmitidas pela mão plácida de um escritor monástico¹⁴¹.

Na origem, vemos o visconde Archambaud, o qual, para vingar a sua mãe abandonada, mata um dos filhos da segunda união de **[Pg. 159]** seu pai; depois, muitos anos decorridos, alcança o perdão do pai matando um cavaleiro que, outrora, havia

^{*} *Atridas* - descendentes de Atreu, rei de Micenas, cujo ódio contra o irmão, Tiestes, é célebre nas lendas gregas. (*N. da T.*)

¹⁴⁰ *Miracula S. Ursuari*, c. 6, em SS, t. XV, 2, p. 839.

¹⁴¹ GEOFFROI DE VIGEOIS I, 25, em LABBÉ, *Bibliotheca nova*. t. II, p. 291.

infligido ao velho senhor um ferimento incurável. Por sua vez, deixa três filhos. O mais velho, herdeiro do viscondado, morre cedo, deixando apenas por descendente um rapazinho ainda de pouca idade. Por não ter confiança no segundo dos seus irmãos, tinha confiado a guarda das suas terras ao mais novo, durante a menoridade do filho. Chegado à idade da cavalaria, «a criança», Eble, reclama, em vão, a sua herança. No entanto, graças a tentativas amigáveis, obtém, pelo menos, e à falta de melhor, o castelo de Combourn. Ali vive, com o ódio no coração, até ao momento em que o acaso lhe proporciona encontrar-se com sua tia, a qual viola publicamente, na esperança de que o marido ultrajado se veja forçado a repudiá-la. Bernard recebe a mulher e prepara a sua vingança. Um belo dia apresenta-se diante das muralhas com uma pequena escolta, como que em desafio. Eble, que acabava de se levantar da mesa, com o cérebro perturbado pelos vapores da embriaguez, lança-se desvairadamente em sua perseguição. A alguma distância, os pretensos fugitivos voltam para trás, prendem o adolescente e ferem-no de morte. Este trágico fim, as ofensas que a vítima tinha sofrido e sobretudo a sua juventude comoveram o povo; durante vários dias, depuseram oferendas sobre a sua sepultura provisória, no próprio local onde caíra, como se se tratasse do túmulo de um mártir. Mas o tio, perjuro e assassino, e depois dele os seus descendentes conservaram pacificamente a fortaleza e o viscondado.

Não se diga que tudo isto eram contradições. Naqueles séculos de violência e de nervosismo, alguns vínculos sociais podiam parecer muito fortes, e por vezes manifestavam-se mesmo como tais e, de repente, encontrarem-se, apesar disso, à mercê de uma paixão violenta. Todavia, para lá destas rupturas brutais, provocadas tanto pela cupidez como pela cólera, o facto é que, nas circunstâncias mais normais, um vivíssimo sentido colectivo adaptava-se facilmente a uma medíocre ternura em relação às pessoas. Talvez por isso fosse natural, numa sociedade em que o parentesco era concebido, sobretudo, como um meio de ajuda, que o grupo fosse mais importante do que os seus membros, considerados isoladamente. É a um historiador oficial, contratado por uma grande família de barões, que devemos a recordação de uma frase característica pronunciada um dia pelo antepassado da linhagem. Como João, marechal de Inglaterra, apesar de compromissos já tomados, se recusasse a entregar ao rei Estêvão uma das suas praças fortes, os inimigos ameaçaram executar, à sua vista, o seu filho, jovem, que ele entregara antes como refém: «Que me importa a criança - respondeu o senhor -, não

tenho eu ainda as ferramentas para fazer outras ainda mais belas?»¹⁴² Quanto ao casamento, este era muitas vezes, da forma mais ingénua, apenas uma associação de interesses e, para [Pg. 160] as mulheres, uma instituição de protecção. Ouçamos o que dizem, no Poema do Cid, as filhas do herói, às quais o pai acaba de anunciar que prometeu casá-las com os filhos de Carrion. As jovenczinhas, que se supõe nunca terem sequer visto os seus noivos, agradecem: «Quando vós nos tiverdes casado, seremos damas ricas». Estas concepções eram tão fortes que, entre os povos, no entanto, profundamente cristãos, provocavam uma estranha e dupla antinomia entre os costumes e os preceitos religiosos.

À Igreja não agradavam muito as segundas ou terceiras núpcias, quando não lhes era declaradamente hostil. No entanto, do cimo ao fundo da escala social, o casar de novo tinha quase força de lei, sem dúvida por causa da preocupação de colocar a satisfação da carne sob o selo do sacramento. E ainda, quando era o homem a desaparecer primeiro, não só porque o isolamento parecia ser um grande perigo para a mulher, mas também, por outro lado, porque o senhor, em qualquer terra governada por mulher via uma ameaça à boa ordem das coisas. Quando, em 1119, após a derrota da cavalaria de Antioquia no Campo do Sangue, o rei Balduíno II, de Jerusalém, se ocupou da reorganização do principado, considerou tarefas idênticas conservar aos órfãos as suas heranças e conseguir novos esposos para as viúvas. Acerca de seis dos seus cavaleiros que morreram no Egipto, Joinville escreve simplesmente: «pelo que conveio que as suas mulheres se casassem todas seis»¹⁴³. Por vezes, a própria autoridade senhorial intervinha imperiosamente no sentido de serem «fornecidos maridos» às camponesas que uma inoportuna viuvez impedia de cultivarem correctamente os campos, ou de executarem as tarefas prescritas.

A Igreja, por outro lado, proclamava a indissolubilidade do vínculo conjugal, o que não impedia, de modo algum, especialmente nas classes elevadas, os frequentes repúdios, inspirados por vezes pelos motivos mais vulgares. Provam-no, entre mil, as aventuras matrimoniais do marechal João, narradas, sempre no mesmo tom igual, pelo trovador ao serviço dos seus netos. Ele desposara uma dama de alto nascimento, dotada de todas as qualidades de corpo e de espírito, se acreditarmos no poeta: «com grande felicidade viveram juntos». Infelizmente, João tinha também um «vizinho demasiado

¹⁴² *L'histoire de Guillaume le Maréchal*, ed. P. Meyer, t. I, v. 339 e seg.

¹⁴³ GUILLAUME DE TYR, XII, 12. — JOINVILLE, ed. de Wailly (*Soc. de l'Histoire de France*). pp. 105-106.

poderoso» de quem a prudência aconselhava a ganhar as boas graças. João repudiou a encantadora mulher e uniu-se à irmã do perigoso vizinho.

Mas, indiscutivelmente, seria deformar demasiado as realidades da época feudal colocar o casamento no centro do grupo familiar. A mulher só parcialmente pertencia à linhagem em que o seu destino a fizera penetrar, talvez por pouco tempo. «Calai-vos - disse rudemente Garin le Lorrain à viúva de seu irmão assassinado, chorando e lamentando-se sobre o cadáver- arranjareis um gentil cavaleiro que vos desposará... é a mim que compete guardar luto pesado»¹⁴⁴. [Pg. 161]

Se, no poema relativamente tardio dos *Nibelungos*, Kriemhild vinga nos seus irmãos a morte de Siegfried, seu primeiro marido - sem que, aliás, a legitimidade de tal acto seja minimamente certa - parece, pelo contrário, que na primitiva versão ela prosseguiu a *faide* dos seus irmãos contra Atila, seu segundo marido e assassino daqueles. Não só pela tonalidade sentimental, como pela sua extensão, a parentela era bem diferente da pequena família conjugal do tipo moderno. Então, como se definem, exactamente, os seus contornos?

II. A estrutura da linhagem

O Ocidente na era feudal só conhecia vastas *gentes*, fortemente unidas pelo sentimento, verdadeiro ou falso, de uma descendência comum, e por isso, delimitadas com muita precisão, na sua faixa extrema, fora das terras autenticamente feudalizadas: nas margens do Norte, *Geschlechter*, da Frisia ou do Dithmarschen; no Oeste, tribos ou clãs célticas. Segundo tudo indica, grupos desta natureza tinham ainda existido entre os Germanos da época das invasões: tais como os *faræ* lombardos e francos, dos quais mais do que uma aldeia, italiana ou francesa, continua ainda hoje a usar o nome; tais, também, como as *genealogiae* alamanas e bávaras que alguns textos nos apresentam como possuidoras de terras. Mas estas unidades demasiado extensas, pouco a pouco, haviam-se desfeito.

Principalmente foi à absoluta primazia da descendência em linha masculina que a *gens* romana ficou a dever o excepcional rigor do seu destino. Ora, na época feudal, nada se encontrava de semelhante. Já na antiga Germânia, vemos que cada indivíduo tinha duas categorias de parentes, uns, «por parte da espada», os outros, «por parte da

¹⁴⁴ *Garin le Lorrain*. ed. P. Paris, t. I, p. 268.

roca» e era solidário, em graus, aliás, diferentes, não só dos segundos como dos primeiros: como se, entre os Germanos, a vitória do princípio agnático nunca tivesse chegado a ser tão completa que fizesse desaparecer todos os vestígios de um sistema mais antigo de filiação uterina. Infelizmente, não sabemos praticamente nada sobre as tradições familiares indígenas dos países dominados por Roma. Mas, pense-se o que se pensar sobre estes problemas de origens, é certo, em todo o caso, que no Ocidente medieval o parentesco havia tomado ou conservado um carácter nitidamente bífido. A importância sentimental que a epopeia atribui às relações de tio materno para sobrinho é apenas uma das expressões de um regime onde os vínculos de aliança, pelo lado das mulheres, contavam quase tanto como os da consanguinidade paterna ¹⁴⁵. Tal como o prova, entre outros, o testemunho fiel da onomástica.

A maior parte dos nomes de pessoas, germânicos, eram formados de dois elementos juntos, cada um dos quais tinha a sua significação própria. Tanto quanto se manteve a consciência da distinção entre [Pg. 162] os dois temas, foi, se não de regra, pelo menos de uso frequente, marcar a filiação pelo empréstimo de um dos componentes. E isto, mesmo em terra romana, onde o prestígio dos vencedores tinha largamente difundido, nas populações indígenas, a imitação da sua onomástica. Ora, era umas vezes ao pai e outras à mãe que, mais ou menos indiferentemente, por este artifício verbal, se unia a posteridade de cada um. Na aldeia de Palaiseau, por exemplo, no começo do século IX, o colono *Teud-ricus* e sua mulher, *Ermenberta*, puseram a um dos filhos o nome de *Teut-ardus*, a outro, *Erment-arius* e ao terceiro, por dupla referência, *Teut-bertus* ¹⁴⁶. Depois, tornou-se hábito fazer passar o nome inteiro de geração em geração. De novo isto se fez por alternância das duas ascendências. Assim, dos dois filhos de Lisois, senhor d'Amboise, que morreu cerca de 1065, se um recebeu o nome do pai, o outro, que era o mais velho, chamou-se Sulpício, como o avô e o irmão de sua mãe. Mais tarde, ainda, quando se começou a juntar aos nomes um patronímico, durante muito tempo se continuou a hesitar entre as duas maneiras de transmissão. Filha de Jacques d'Arc e de Isabelle Romée, «tanto me chamam Jeanne d'Arc como Jeanne Romée», dizia aos seus juízes aquela que a história apenas conhece sob o primeiro

¹⁴⁵ W. O. FARNSWORTH, *Uncle and nephew in the old French chansons de geste: a study in the survival of matriarchy*. New York, 1913 (Columbia University: *Studies in romance philology and literature*); — Cl. H. BELL, *The sister's son in the medieval german epic: a study in the survival of matriliney*, 1922 (University of California: *Publications in modern philology*, vol. X, n.º 2).

¹⁴⁶ *Polyptyque de l'abbé Irminon*, ed. A. Longnon, II, 87. Por vezes, o desejo de marcar desse modo a dupla filiação acarretava estranhos absurdos, tal como o nome anglo-saxão Wigfrith: à letra «paz da guerra».

destes nomes, e ela observava que, na sua terra, o costume inclinava-se para dar às raparigas o sobrenome das mães.

Esta dualidade de relações arrastava graves consequências. Como cada geração tinha, assim, o seu círculo de parentes, que não se confundia com o da geração precedente, a zona das obrigações determinadas pela linhagem mudava perpetuamente de contornos. Os deveres eram rigorosos; mas o grupo demasiado instável para servir de base a qualquer organização social. Pior ainda: quando duas linhagens estavam em luta, podia muito bem acontecer que o mesmo indivíduo pertencesse, aqui, pelo lado do pai, além, pelo da mãe, às duas ao mesmo tempo. Como escolher? Prudentemente, Beaumanoir aconselha a optar pelo parente mais próximo e, em caso de grau igual, de se abster. Ninguém duvida de que, na prática, a decisão fosse ditada, muitas vezes, pelas preferências pessoais. Voltaremos a encontrar, a propósito das relações propriamente feudais, esta confusão jurídica, com o caso do vassalo de dois senhores: ela era característica de uma mentalidade; com o tempo, o vínculo afrouxaria. Que fragilidade interna existia num sistema familiar que, como acontecia em Beauvaisis, no século XIII, obrigava a reconhecer como legítima a guerra entre dois irmãos, filhos do mesmo pai, se, sendo de uniões diferentes, se encontravam envolvidos numa «vendetta» entre as suas parentelas maternas!

Ao longo das duas linhagens, qual era a extensão dos deveres para com os «amigos carnis»? Estas fronteiras não se encontram definidas com alguma precisão a não ser nas colectividades que permaneceram fiéis às tabelas regulares de composição. E mesmo aí, [Pg. 163] os costumes só foram transcritos numa época relativamente tardia. É ainda mais significativo vê-las fixar zonas de solidariedade activa e passiva espantosamente extensas: zonas degradadas, contudo, variando a taxa das quantias recebidas ou entregues, conforme a proximidade do parentesco. Em Sepúlveda, Castela, no século XIII, para que a vingança exercida sobre o assassino de um parente não fosse considerada como crime, bastava ter um trisavô comum com a vítima. O mesmo vínculo, segundo a lei de Audenarde, habilita a receber uma parte do preço do sangue e, em Lille, obriga a contribuir para o pagamento desse preço. Em Saint-Omer, chega-se ao ponto de ir buscar a origem desta obrigação, como fonte comum, à existência de um avô de bisavô ¹⁴⁷. Aliás, a linha era mais flutuante. Mas, como já foi observado, a

¹⁴⁷ *Livre Roisin*, ed. R. Monier, 1932, § 143-144. — A. GIRY, *Histoire de la ville de Saint-Omer*. t. II, p. 578, c. 791. Assim se explica que o direito canónico tenha podido, sem demasiada presunção, alargar até ao sétimo grau a interdição dos casamentos consanguíneos.

prudência ordenava que fosse requerida, no caso das alienações, o consentimento de tantos colaterais quantos se pudessem encontrar. Quanto às comunidades silenciosas dos campos, reuniram durante longo tempo sob os seus tectos numerosos indivíduos: até cinquenta, na Baviera do século XI, até setenta, na Normandia do século XV ¹⁴⁸.

Observando com atenção, no entanto, parece que, a partir do século XIII, se operou quase por toda a parte uma espécie de retracção. Às vastas parentelas de há pouco, vêm-se lentamente suceder grupos muito mais semelhantes às nossas pequenas famílias de hoje. Cerca do final do século, Beaumanoir tem a sensação de que o círculo das pessoas ligadas pelo dever de vingança foi diminuído: até incluir apenas, no seu tempo, diversamente da época precedente, os primos oriundos de primos co-irmãos, e até, como grau onde a obrigação permanecia fazendo-se sentir com muita intensidade, os simples primos co-irmãos. Desde os últimos anos do século XII, nota-se nos documentos franceses uma tendência para limitar aos mais chegados a obtenção das aprovações familiares. Depois veio o sistema do direito ao resgate. Ao estabelecer a distinção entre os bens adquiridos e os bens familiares e, por meio destes, entre os que ficavam sujeitos, segundo a sua proveniência, às reivindicações das linhas, fosse paterna, fosse materna, ele correspondia muito menos do que a prática antiga à noção de uma linhagem quase infinita. O ritmo da evolução foi, naturalmente, muito rápido, conforme os lugares. Bastará aqui indicar, rapidamente, as causas mais gerais e as mais prováveis, de uma transformação tão carregada de consequências.

Certamente que os poderes públicos, pela sua acção de defensores da paz, contribuíram para minar a solidariedade familiar. De muitas maneiras e, especialmente, como o fez Guilherme, o Conquistador, limitando o círculo das vinganças legítimas; sobretudo, talvez, ao favorecer as renúncias a qualquer participação na «vendetta». A saída voluntária da parentela era uma faculdade antiga e geral; mas se, por um lado, ela permitia escapar a muitos riscos, por outro, **[Pg. 164]** privava, para o futuro, de um apoio durante largo tempo considerado como indispensável. A protecção do Estado, tomada mais eficaz, tornou estas «desistências» menos perigosas. Por vezes, a autoridade não hesitava em impô-las: assim, em 1181, o conde de Hainaut, depois de um assassinio, queimou antecipadamente as casas de todos os parentes do culpado, para lhes extorquir a promessa de não irem em seu socorro. No entanto, a decadência e a restrição da linhagem, unidade económica e ao mesmo tempo órgão da «faide», parece

¹⁴⁸ *Annales Altahenses maiores*, 1037, em SS., t. XX, p. 792. JEHAN MASSELIN, *Journal des États Généraux*, ed. A. BERNIER, pp. 582-584.

ter sido, acima de tudo, o efeito de mudanças sociais mais profundas. Os progressos das trocas levavam a limitar os condicionamentos familiares, sobre os bens; os da vida de relação, traziam consigo a ruptura de colectividades demasiado vastas, as quais, na ausência de qualquer estado civil, não podiam já conservar o sentimento da sua unidade, a não ser permanecendo agrupadas num mesmo lugar. Também já as invasões haviam desferido um golpe quase mortal aos *Geschlechter*, muito mais solidamente constituídos, da antiga Germânia. Os rudes abalos sofridos pela Inglaterra - incursões e migrações escandinavas, conquista normanda - contaram muito, sem dúvida, no que respeita à ruína precoce dos velhos quadros de linhagens. Na Europa quase toda, aquando dos grandes arroteamentos, a atracção dos novos centros urbanos e das aldeias, fundadas sobre as terras desbravadas, prejudicou, certamente, muitas comunidades camponesas. Não foi por acaso se, pelo menos em França, essas confrarias se mantiveram muito mais tempo nas províncias mais pobres.

É curioso, mas não é inexplicável, que este período em que as grandes parentelas das épocas anteriores começaram, assim, a dismantelar-se, tenha assistido precisamente ao aparecimento dos nomes de famílias, aliás alguns sob uma forma ainda muito rudimentar. Tal como as *gentes* romanas, os *Geschlechter* da Frisia e do Dithmarschen possuíam cada um o seu rótulo tradicional. O mesmo acontecia, na época germânica, com as dinastias de chefes, providas de um carácter hereditariamente sagrado. Pelo contrário, as linhagens da era feudal permaneceram longo tempo estranhamente anónimas: por motivo, certamente, da indecisão dos seus contornos; mas também porque as genealogias eram demasiado bem conhecidas para que se tornasse necessário estimular a memória verbalmente. Depois, a partir do século XII, especialmente, criou-se o hábito de acrescentar, frequentemente, ao único nome até aí usado - o actual nome - um sobrenome, ou, por vezes, um segundo nome. O desuso em que haviam caído, pouco a pouco, muitos nomes antigos, o aumento da população, tinham também tido como efeito a multiplicação dos homónimos da maneira mais incómoda. Ao mesmo tempo, as transformações do direito, daqui em diante familiar com o documento escrito, e as da mentalidade, muito mais ávida de clareza do que no passado, tornavam cada vez menos toleráveis as [Pg. 165] confusões provocadas por esta pobreza de material onomástico e incitavam a procurar meios de fazer a distinção. Mas eram ainda apenas marcas individuais. O passo decisivo foi dado somente quando o segundo nome, fosse qual fosse a sua forma, se transformou em patronímico. É característico que o uso das designações verdadeiramente familiares tenha aparecido, primeiro, nos meios da

alta aristocracia, onde o homem era, ao mesmo tempo, mais móvel e mais desejoso, quando se afastava, de não perder o apoio do grupo. Na Normandia do século XII, já se falava correntemente dos Giroie e dos Talvas; no Oriente latino, cerca de 1230, «daqueles da linhagem que tem por sobrenome Ybelin» ¹⁴⁹. Depois, este movimento conquistou as burguesias urbanas, elas também habituadas às deslocções e levadas a recearem qualquer risco de engano sobre pessoas, por causa das necessidades do comércio, e até, sobre as famílias, as quais, muitas vezes, coincidiam com associações de negócios. Finalmente, propagou-se pelo conjunto da sociedade.

Mas é preciso realmente compreender que os grupos cujo rótulo assim se definia nem eram muito fixos, nem de extensão de longe comparável à das antigas parentelas. A transmissão, que, como já vimos, oscilava por vezes entre as duas linhas, paterna ou materna, sofria bastantes interrupções. Os seus ramos, ao afastarem-se, acabavam às vezes por ser conhecidos por nomes diferentes. Os servidores, pelo contrário, eram facilmente designados pelo nome do senhor. Em resumo, mais do que de gentílicos, e em conformidade com a evolução geral dos laços de sangue, tratava-se de sobrenomes familiares, cuja continuidade estava à mercê do menor acidente que atingisse o destino do grupo ou do indivíduo. A estrita hereditariedade só foi imposta muito mais tarde, com o estado civil, pelos poderes públicos desejosos de facilitarem a sua tarefa de polícia e de administração. De tal modo que, muito posterior às últimas vicissitudes da sociedade feudal, o imutável nome de família, que hoje reúne sob um sinal comum homens que muitas vezes são alheios a qualquer sentimento vivo de solidariedade, seria, finalmente, na Europa, a criação, não do espírito de linhagem, mas da instituição mais fundamentalmente contrária a este espírito: o Estado soberano.

III. *Laços de sangue e feudalismo*

Não devemos imaginar, desde o longínquo tempo das tribos, uma emancipação regular do indivíduo. Pelo menos no continente, parece bem que, na época dos reinados bárbaros, as alienações foram muito menos dependentes da boa vontade dos próximos do que deveriam tornar-se durante a primeira idade feudal. O mesmo se passou relativamente [Pg. 166] às disposições em caso de morte. Nos séculos VIII e IX, tanto o testamento romano, como diversos sistemas desenvolvidos pelos costumes germânicos,

¹⁴⁹ PHILIPPE DE NOVARE, *Mémoires*, ed. Kohler, pp. 17 e 56.

permitiam ao homem dispor ele próprio, com uma certa liberdade, da devolução dos seus bens. A partir do século XI, excepto na Itália e na Espanha - uma e outra, como sabemos, excepcionalmente fiéis aos ensinamentos dos velhos direitos escritos - esta faculdade sofreu um verdadeiro eclipse; mesmo que fossem destinadas a produzir efeitos apenas póstumos, daqui em diante, as liberalidades revestiam quase sempre a forma de doações, submetidas por natureza à aprovação da linhagem.. Isto não convinha à Igreja. Sob a sua influência, o testamento propriamente dito ressuscitou no século XII, primeiro sob a forma de esmolas piedosas, depois, sob reserva de algumas restrições em favor dos herdeiros naturais, pouco a pouco alargado. Era o momento em que, por seu lado, o regime atenuado da remissão substituíra o das aprovações familiares. A própria «faide» tinha visto o seu campo de acção relativamente limitado pelas legislações dos Estados que sucederam às invasões. Uma vez tombadas estas barreiras, ela tomou, ou retomou, o seu lugar na primeira fila do direito penal, até ao dia em que foi de novo alvo dos assaltos dos poderes reais ou principescos reconstituídos. O palealismo, numa palavra, aparece completo sob todos os aspectos. O período que assistiu ao florescimento das relações de protecção e de subordinação pessoais, características do estado social a que chamamos feudalismo, foi igualmente marcado por um verdadeiro estreitamento dos laços de sangue: porque os tempos eram agitados e a autoridade pública não tinha força, o homem tomava uma consciência mais viva das suas ligações com os pequenos grupos, fossem quais fossem, dos quais podia esperar algum socorro. Os séculos que, mais tarde, assistiram à ruína ou à metamorfose progressivas da estrutura autenticamente feudal conheceram também, com a desagregação das grandes parentelas, os sintomas da lenta supressão das solidariedades de linhagem.

Todavia, a parentela, mesmo durante a primeira idade feudal, não oferecia um abrigo que parecesse seguro ao indivíduo ameaçado pelos múltiplos perigos de uma atmosfera de violência. Sem dúvida que assim era devido à forma sob a qual se apresentava então, demasiado vaga e variável nos seus contornos, demasiado profundamente minada, no interior, pela dualidade das descendências, masculina e feminina. Por isso os homens tiveram que procurar ou aceitar outros vínculos. Sobre este ponto, dispomos de uma experiência decisiva: as únicas regiões em que subsistiram poderosos grupos agnáticos - terras alemãs, marginais do mar do Norte, países celtas das ilhas - ignoraram, juntamente, a vassalagem, o feudo e o senhorio rural. A força da linhagem foi um dos elementos essenciais da sociedade feudal; a sua relativa fraqueza explica que o feudalismo tenha existido. **[Pg. 167]**

SEGUNDO LIVRO

A VASSALIDADE E O FEUDO

CAPITULO I

A HOMENAGEM VASSALICA

I. O homem de outro homem

Ser «o homem» de outro homem: no vocabulário feudal, não existia aliança de palavras mais difundida do que esta, nem mais rica de sentido. Comum aos falares românicos e germânicos, servia para exprimir a dependência pessoal, em si. E isto, fosse qual fosse, aliás, a natureza jurídica exacta do vínculo e sem ter em conta qualquer distinção de classe. O conde era «o homem» do rei, tal como o servo o era do senhor da sua aldeia. Por vezes, era até no mesmo texto que, com poucas linhas de intervalo, condições sociais radicalmente diferentes eram assim evocadas, uma após outra: tal como, cerca do final do século XI, a petição de monjas normandas que se queixavam de que os seus «homens» - isto é, os seus camponeses- fossem obrigados por um alto barão a trabalhar nos castelos dos «homens» deste: entenda-se, os cavaleiros, seus vassalos¹⁵⁰. O equívoco não era chocante pois apesar do abismo entre as camadas sociais, a acentuação exercia-se sobre o elemento fundamental comum: a subordinação de indivíduo a indivíduo.

Todavia, se o princípio deste laço humano impregnava toda a vida social, as formas que revestia não deixavam de ser singularmente diversas. Com transições, por vezes quase insensíveis, das classes mais elevadas às mais humildes. Acrescente-se que, de país para país, havia muitas divergências. Será cómodo tomar por fio condutor um dos mais significativos entre as relações de dependência - o laço vassálico - e estudá-lo, primeiro, na zona mais «feudalizada» da Europa: ou seja, no coração do antigo Império carolíngio, na França do Norte, na Alemanha renana e na Suábia. Finalmente, esforçar-se por descrever, antes de qualquer pesquisa embriológica, os traços, pelo menos os

¹⁵⁰ HASKINS, *Norman institutions*, Cambridge (USA), 1918, Harvard Historical Studies, XXIV, p. 63.

mais salientes, da instituição, na época do seu pleno desenvolvimento: do século X ao XII. [Pg 169]

II. A homenagem na era feudal

Eis dois homens frente a frente: um, que quer servir, o outro, que aceita, ou deseja, ser chefe. O primeiro une as mãos e, assim juntas, coloca-as nas mãos do segundo: claro símbolo de submissão, cujo sentido, por vezes, era ainda acentuado pela genuflexão. Ao mesmo tempo, a personagem que oferece as mãos pronuncia algumas palavras, muito breves, pelas quais se reconhece «o homem» de quem está na sua frente. Depois, chefe e subordinado beijam-se na boca: símbolo de acordo e de amizade. Eram estes - muito simples e, por isso mesmo, eminentemente adequados a impressionar espíritos tão sensíveis às coisas vistas - os gestos que serviam para estabelecer um dos vínculos mais fortes que a época feudal conheceu. Cem vezes descrita ou mencionada nos textos, reproduzida em selos, em miniaturas, em baixos-relevos, a cerimónia chamava-se «homenagem» (em alemão, *Mannschaft*). Para designar o superior que ela criava, não existiam outros termos além do nome, muito geral, de «senhor»¹⁵¹. Muitas vezes, com mais precisão, o seu «homem de boca e de mãos». Mas empregam-se, também, palavras mais especificadas: «vassalo», ou, até aos começos do século XII, pelo menos, «commendé» («recomendado»).

Concebido deste modo, o ritual era desprovido de qualquer sinal cristão. Explicável pelas distantes origens germânicas do seu simbolismo, uma tal lacuna não podia manter-se numa sociedade onde só se admitia que uma promessa fosse válida se tivesse Deus por fiador. A própria homenagem, na sua forma, nunca foi modificada. Mas, provavelmente depois do período carolíngio, um segundo ritual, propriamente religioso, veio sobrepor-se ao anterior: com a mão, estendida sobre os Evangelhos, ou sobre as relíquias, o novo vassalo jurava ser fiel ao seu senhor. A isto chamava-se «fé» (em alemão, *Treue* e, antigamente, *Hulde*). O cerimonial era, portanto, a dois tempos, mas as suas duas fases estavam longe de ter igual valor.

Na verdade, a «fé» nada tinha de específico. Numa sociedade perturbada, onde a

¹⁵¹ Só por um verdadeiro contra-senso é que «suserano» foi empregado algumas vezes nesta acepção, após os feudistas do Antigo Regime. A signi-ficação verdadeira era bem diferente. Ou seja, Paulo, que tinha prestado homenagem a Pedro, que por sua vez a prestou a Tiago. Tiago — e não Pedro — será o «senhor suserano», ou, em resumo, o suserano de Paulo: entenda-se o senhor superior (a palavra parece ter derivado do advérbio *sus*, por analogia com soberano). Por outras palavras, o meu suserano é o senhor do meu senhor e não o meu senhor directo. A expressão parece aliás ser tardia (século XVI?).

desconfiança era de regra, ao mesmo tempo que a invocação das sanções divinas parecia um dos raros moderadores de certo modo eficazes, o juramento de fidelidade tinha mil razões para ser frequentemente exigido. Os oficiais reais ou senhoriais, de todas as classes, prestavam-no antes de iniciarem funções. Os prelados exigiam-no aos seus clérigos e os senhores das terras, muitas vezes, exigiam-no aos seus camponeses. Diversamente da homenagem, a qual, comprometendo num momento o homem todo inteiro, passava igualmente por incapaz de renovação, esta promessa, quase banal, podia ser por várias vezes repetida em relação à mesma pessoa. Havia, portanto, muitos actos de «fé» sem homenagem, mas não conhecemos homenagens sem «fé». Além disso, quando os dois rituais se juntavam, a supremacia da homenagem era traduzida pelo **[Pg 170]** seu lugar na cerimónia: situava-se sempre primeiro. A homenagem era a única que fazia intervir os dois homens em estreita união; a «fé» do vassalo constituía um compromisso unilateral ao qual só raramente correspondia um juramento paralelo por parte do senhor. Numa palavra, a homenagem era o verdadeiro criador da relação vassálica, sob o seu duplo aspecto de dependência e de protecção.

O núcleo formado deste modo durava, em princípio, o tempo que duravam as duas vidas que ele unia. Em contrapartida, logo que a morte punha termo a uma delas, desfazia-se por si. A hem dizer, veremos que, na prática, a vassalagem rapidamente se transformou em condição geralmente hereditária. Mas este estado de facto deixou que subsistisse, intacta, até ao fim, a norma jurídica. Pouco importava que o filho do vassalo falecido fosse prestar homenagem ao senhor que recebera a do seu pai; ou que o herdeiro do senhor precedente recebesse, quase sempre, as homenagens dos vassalos paternos: o ritual não devia, por isso, deixar de ser reiterado, de cada vez que a composição do par se alterava. A homenagem também não podia ser oferecida nem aceite por procuração: os exemplos contrários a esta regra datam todos de uma época muito tardia, quando o sentido dos velhos gestos quase se tinha já perdido. Em França, para com o rei, esta faculdade apenas se tornou legal no reinado de Carlos VII e mesmo assim com bastantes hesitações ¹⁵². De tal modo era exacto que o vínculo social parecia inseparável do contacto quase físico que o acto formalista estabelecia entre os dois homens.

O dever geral de auxílio e de obediência, imposto ao vassalo, era-lhe comum com

¹⁵² MIROT, *Les ordonnances de Charles VII relatives à la prestation des hommages*, em *Mémoires de la Société pour l'histoire du droit et des institutions des anciens pays bourguignons*, fasc. 2, 1935; G. DUPONT-FERRIER, *Les origines et le premier siècle de la Cour du Trésor*, 1936, p. 108; P. DOGNON, *Les institutions politiques et administratives du pays de Languedoc*, 1895, p. 576 (1530).

qualquer pessoa que se tivesse constituído «o homem» de um outro homem; porém, no caso do vassalo, matizava-se de obrigações especiais, sobre cujos pormenores voltaremos a falar. A sua natureza correspondia a condições, bastante bem discriminadas, de categoria e de género de vida. Na verdade, apesar das grandes diferenças de riqueza e de prestígio, os vassalos não eram indiferentemente recrutados em qualquer camada da população. A vassalagem era uma forma de dependência própria das classes superiores, determinada, acima de tudo, pela vocação guerreira e pela do comando. Pelo menos assim se havia tornado. Para bem compreender as suas características, é conveniente investigar o modo como a vassalagem se destacou, progressivamente, de todo um conjunto de relações pessoais.

III. A *génese das relações de dependência pessoal*

Procurar um protector, ter prazer em proteger: estas aspirações são de todos os tempos. Mas só as vemos dar origem a instituições jurídicas originais nas civilizações onde aconteceu enfraquecerem os **[Pg 171]** outros quadros sociais. Foi o caso da Gália, após o desmoronamento do Império Romano.

Com efeito, imaginemos a sociedade da época merovíngia. Nem o Estado nem a linhagem ofereciam protecção suficiente. A comunidade da aldeia apenas dispunha da força que lhe dava a sua polícia interna. A comunidade urbana mal existia. Por toda a parte os fracos sentiam a necessidade de se aproximarem de alguém mais poderoso do que eles. Os poderosos, por sua vez, apenas podiam manter o seu prestígio e a sua fortuna, ou até garantir a sua segurança, angariando, por meio da persuasão ou da força, o apoio de inferiores obrigados a ajudarem-nos. De um lado, situava-se a fuga para junto de um chefe; do outro, atitudes de comando, por vezes brutais. E, porque as noções de fraqueza e de força são sempre relativas, em muitos casos, o mesmo, homem era simultaneamente dependente de um mais forte e protector de outros mais humildes do que ele. Assim começou a instituir-se um vasto sistema de relações pessoais, cujos fios cruzados percorriam todos os andares do edifício social.

Assim submetidas às necessidades do momento, estas gerações não experimentavam o desejo nem o sentimento de criar novas formas sociais. Por instinto, cada um se esforçava por tirar partido dos recursos que a estrutura existente lhe oferecia e, se acabavam por fazer algo de novo, sem bem darem conta disso, era porque se esforçavam por adaptar aquilo que tinham. A herança de instituições e de práticas de

que dispunha a sociedade que brotara das invasões era, aliás, singularmente matizada: ao legado de Roma, e também ao dos povos conquistados pelos Romanos, sem, no entanto, destruírem completamente os seus costumes próprios, vinham misturar-se as tradições germânicas. Não nos deixemos cair no erro de procurar para a vassalagem, nem, mais geralmente, para as instituições feudais, uma filiação étnica particular, encerrando-nos, uma vez mais, no famoso dilema: ou Roma, ou as «florestas da Germânia». Deixemos estes jogos às épocas, menos instruídas do que nós acerca do poder criador da evolução, que, como Boulainvilliers, acreditaram que a nobreza do século XVII descendia quase toda dos guerreiros francos, ou que interpretaram, como o jovem Guizot, que a Revolução Francesa foi uma desforra dos Galo-Romanos. Também os antigos fisiologistas imaginavam que o esperma continha um homúnculo já formado. A lição do vocabulário feudal é, no entanto, clara. Esta nomenclatura onde existem, lado a lado, como veremos, elementos de todas as origens - alguns emprestados, ora à língua dos vencidos, ora à dos vencedores, outros, como a própria «homenagem», feitos de novo - não nos oferece o espelho fiel de um regime social que, por ter sofrido fortemente a marca de um passado que era, ele próprio, singularmente heterogéneo pela composição, nem por isso deixou de ser acima de tudo o resultado das [Pg 172] condições originais do momento? «Os homens - diz um provérbio árabe -, assemelham-se mais ao tempo em que vivem do que aos seus pais.»

Entre os fracos que procuravam um defensor, os mais miseráveis faziam-se simplesmente escravos, comprometendo, desse modo, com eles, a sua posteridade. Muitos outros, no entanto, esforçavam-se por manter a sua condição de homens livres. Na maior parte das vezes, as pessoas que aceitavam a sua obediência nada tinham a opor a tal desejo. Naquele tempo, em que os vínculos pessoais ainda não haviam abafado as instituições públicas, gozar daquilo a que se chamava «liberdade» era, essencialmente, pertencer, na qualidade de membro de pleno direito, ao povo governado pelos soberanos merovíngios: ao *populus Francorum*, como vulgarmente se dizia, confundindo num só nome conquistadores e vencidos. A sinonímia dos dois termos «livre» e «franco» viria a atravessar os tempos. Ora, para um chefe, rodear-se de dependentes que gozavam dos privilégios judiciais e militares que caracterizavam o homem livre, em muitos aspectos, era mais vantajoso do que dispor apenas de um bando servil.

Estas dependências «de ordem *ingénue*» - como eram designadas numa fórmula da Touraine - exprimiam-se com o auxílio de palavras que, em grande parte, provinham

do mais puro vocabulário latino. Com efeito, apesar de todas as vicissitudes duma história agitada, os antigos usos do patronato nunca tinham desaparecido no mundo romano ou romanizado. Na Gália, especialmente, estavam implantados tanto mais facilmente quanto concordavam com os hábitos das populações submetidas. Não havia chefe gaulês que, antes da chegada das legiões, não visse gravitar à sua volta um grupo de fiéis, não só camponeses, como guerreiros. Conhecemos muito mal o que conseguiu manter-se, dos antigos costumes indígenas, depois da conquista e sob o verniz de uma civilização ecuménica. Tudo nos leva, no entanto, a pensar que, mais ou menos profundamente modificados pela pressão de um estado político muito diferente, eles não tenham deixado de prolongar-se. Em todo o caso, no Império inteiro, as perturbações dos últimos tempos tinham tornado mais necessário do que nunca o recurso a autoridades mais próximas e mais eficazes do que as, instituições de *direito público*. Do cimo ao fundo da sociedade, quem, nos séculos IV ou V, quisesse precaver-se contra as duas exigências do fisco, ou ser favoravelmente considerado pelos juizes, ou apenas conseguir uma boa carreira, nada de melhor poderia fazer do que ligar-se, ainda que fosse livre e por vezes de um nível distinto, a um personagem seu superior. Estes vínculos, ignorados e por vezes proscritos pelo direito oficial, nada tinham de legal, não deixando por isso de constituir um cimento social dos mais poderosos. Ao multiplicarem os acordos de protecção e de obediência, os habitantes da Gália, tornada franca, **[Pg 173]** tinham, portanto, a consciencia de que aquilo que faziam facilmente encontraria uma designação na língua dos seus antepassados.

Em boa verdade, a velha palavra clientela, pondo de parte as reminiscências históricas, tinha caído em desuso nos últimos anos do império. Mas na Gália merovíngia, tal como em Roma, continuava a dizer-se que o chefe «tomava a seu cargo» (*suscipere*) o subordinado, do qual, por esse modo, se tornava «patrono»; o subordinado, dizia-se que se «recomendava» - entenda-se «se entregava» - ao seu defensor. As obrigações assim aceites eram vulgarmente chamadas «serviço» (*servitium*). Tal vocábulo teria horrorizado, algum tempo antes, qualquer homem livre, pois o latim clássico empregava-o como sinónimo de servidão; os únicos deveres que eram compatíveis com a liberdade eram os *officia*. Mas desde o final do século IV que *servitium* tinha perdido o significado original.

A Germânia, todavia, fornecia também o seu contributo. A protecção que o poderoso concedia ao fraco chamava-se muitas vezes *mundium*, *mundeburdum* -que devia dar, em francês, «maimbour» - ou ainda *mitium*, traduzindo este último termo

mais especificamente o direito e a missão de representar o dependente em justiça: eram estes os vocábulos germânicos, mal disfarçados pelo revestimento latino que os documentos lhes impunham.

Mais ou menos intermutáveis, estas várias expressões empregavam-se indiferentemente, fosse qual fosse a origem, romana ou bárbara, dos contratantes. As relações de subordinação privada escapavam ao princípio das leis étnicas porque se mantinham à margem de todos os direitos.

Não sendo objecto de regulamentação, nem por isso se mostravam menos capazes de se adaptarem a situações infinitamente diversas. O próprio rei, que, na sua qualidade de chefe do povo, devia o seu apoio a todos os súbditos, em geral, e tinha direito à sua fidelidade, sancionada pelo juramento universal dos homens livres, concedia, apesar disso, o seu «maimbour» especial a um certo número deles. Quem ofendesse essas pessoas, colocadas «na sua palavra», ofendia-o directamente e incorria, como consequência, num castigo de excepcional severidade. No seio da multidão, bastante variada, existia um grupo mais restrito e mais distinto de fiéis reais, a que se dava o nome de *leudes** do príncipe, isto é a sua «gente», os quais, na anarquia dos últimos tempos merovíngios, dispuseram por mais do que uma vez da coroa ou do Estado. Como acontecera em Roma, o jovem de boa família que queria singrar no mundo «entregava-se» a uma pessoa importante, a menos que o seu futuro já tivesse assim sido destinado, desde a infância, por um [Pg 174] pai providente. Não obstante os concílios, muitos eclesiásticos de todas as categorias não receram buscar o patronato dos laicos. No entanto, as camadas inferiores da sociedade parecem ter sido aquelas onde as relações de subordinação foram desde cedo, as mais divulgadas, bem como as mais restritivas. A única forma de «recomendação» de que temos conhecimento põe em cena um pobre miserável, que aceita um senhor porque «não tem que comer nem que vestir». Não se faz distinção, aliás, nem de palavras, nem mesmo, pelo menos, bem nítida, de ideias, entre estes diversos aspectos da dependência, tão opostos, afinal, pela sua tonalidade social.

Fosse qual fosse o «recomendado», parece que prestava quase sempre juramento ao seu senhor. Seria o uso que igualmente o aconselhava a submeter-se a um acto formal de submissão? Pouco sabemos. Exclusivamente dedicados aos velhos moldes do povo e da linhagem, os direitos oficiais nada dizem a tal respeito. Quanto aos acordos

* A palavra deriva do baixo latim *leudes*, frequentemente *leudi*, pessoas. No contexto significa o súbdito de um rei merovíngio, a ele ligado por um juramento pessoal. (N. T.)

particulares, não recorriam à forma escrita, que é a única que deixa vestígios. A partir da segunda metade do século VIII, no entanto, os documentos começam a mencionar o ritual das mãos nas mãos. Em verdade, mencionam-no usado, primeiro, apenas entre pessoas da categoria mais elevada: o protegido é um príncipe estrangeiro; o protector é o rei dos Francos. Não nos deixemos confundir por esta atitude dos escritores. A cerimónia só era considerada como merecedora de ser descrita, quando, associada a acontecimentos de alta política, figurava entre os episódios de uma entrevista de príncipes. Na rotina diária da vida, passava por banal: portanto, era votada ao silêncio. Decerto estava em uso muito antes de surgir à luz dos textos. A concordância dos costumes francos, anglo-saxões e escandinavos atesta a sua origem germânica. Mas o símbolo era demasiado evidente para que não fosse adoptado por toda a população. Vemo-lo, na Inglaterra, e entre os Escandinavos, exprimir, indiferentemente, formas diversas de subordinação: de escravo a senhor, de livre companheiro a chefe de guerra. Tudo leva a pensar que assim tenha sido, durante muito tempo, na Gália franca. O gesto servia para concluir contratos de protecção de natureza variável e, umas vezes cumprido, outras esquecido, não parecia ser indispensável a nenhum. Uma instituição exige uma terminologia sem demasiada ambiguidade e um ritual relativamente estável. Mas no mundo merovíngio, as relações pessoais não passavam ainda de uma prática.

IV. Os guerreiros domésticos

No entanto, existia, desde já, um grupo de dependentes diferente pelas suas condições de vida. Era aquele que se compunha dos guerreiros domésticos, em redor de cada homem importante e do próprio rei. Na verdade, o mais premente dos problemas que então se [Pg 175] impunha às classes dirigentes era, muito menos o de administrar, durante a paz, o Estado ou as fortunas particulares, do que o de arranjar os meios de combater. Pública ou privada, empresa de prazer ou de defesa dos bens e da vida, a guerra durante muitos séculos apareceria como a trama quotidiana de qualquer carreira de chefe e a razão de ser profunda de qualquer poder de comando.

Quando os reis francos se tornaram donos da Gália, herdaram dois sistemas, ambos para formarem os exércitos, e que se dirigiam às massas: na Germânia, todo o homem livre era um guerreiro; Roma, na medida em que utilizava ainda tropas indígenas, recrutava-os principalmente entre os agricultores. O Estado franco, durante as suas dinastias sucessivas, manteve o princípio da mobilização geral, o qual, aliás,

atravessaria toda a idade feudal e lhe sobreviveria. Os preceitos reais esforçaram-se, em vão, por proporcionar esta obrigação aos ricos, por reunir os mais pobres em pequenos grupos, cada um dos quais devia fornecer um soldado. Variáveis, conforme as exigências do momento, estas medidas de aplicação prática mantinham intacta a regra. Do mesmo modo, os poderosos, nas suas questões, não receavam envolver no combate os seus camponeses.

Nos reinos bárbaros, no entanto, a máquina do recrutamento era pesada, nas mãos de uma administração cada vez menos capaz de bastar à sua tarefa burocrática. Por outro lado, a conquista havia desfeito os velhos quadros estabelecidos pelas sociedades germânicas. tanto para o combate, como para a paz. Finalmente, o germano comum, entregue aos cuidados de uma agricultura daí em diante mais estável, sendo mais guerreiro do que camponês, na época das migrações, tornava-se pouco a pouco mais camponês do que guerreiro. Certamente que o antigo colono romano, quando os acampamentos o arrebatavam à gleba, também não era guerreiro, mas era integrado nas fileiras de legiões organizadas que o formavam. No Estado franco, pelo contrário, além dos guardas que rodeavam o rei e os grandes, não havia tropas permanentes; por conseguinte, não existia instrução regular dos mancebos. Falta de decisão e inexperiência, nos recrutas: e também dificuldades de armamento - foi preciso, no tempo de Carlos Magno - proibir que se apresentassem no exército munidos apenas dum pau. Estes defeitos cedo pesaram, sem dúvida, sobre o sistema militar do período merovíngio. Mas tornaram-se cada vez mais notados à medida que a preponderância, no campo de batalha, passou da infantaria para a cavalaria, equipada com importante armamento ofensivo e defensivo. Na verdade, para dispor de uma montada de guerra e equipar-se da cabeça aos pés, era preciso gozar de certo desafogo ou receber subsídios de alguém que fosse mais rico. Segundo a lei dos antigos germanos, um cavalo valia seis vezes mais do que um boi; uma cota - espécie de couraça em pele, reforçada com placas de metal [Pg 176] tal -, o mesmo preço; um elmo, apenas metade daquele valor. Em 761, um pequeno proprietário da Alemanha não cedeu os campos paternos e um escravo em troca de um cavalo e de uma espada? ¹⁵³. Por outro lado, era necessária uma longa aprendizagem para saber manobrar eficazmente o corcel durante o combate e para praticar uma esgrima difícil, sob uma pesada armadura. «Podes fazer um cavaleiro de um rapaz púbere; mais tarde, nunca o conseguirás». Esta máxima, no tempo dos

¹⁵³ H. WARTMAN, *Vrkundenbuch der Abtei Sanct-Gallen*, t. I, n.º 31.

primeiros carolíngios, tinha passado a provérbio ¹⁵⁴.

No entanto, porque se desencadeou a decadência da infantaria, cujas repercussões sociais seriam tão consideráveis? Por vezes, tem-se pretendido ver nela um efeito das invasões árabes: para sustar o embate dos cavaleiros sarracenos ou para os perseguir, Carlos Martel teria transformado os seus Francos em cavaleiros. O exagero é manifesto. Supondo mesmo - o que tem sido contestado - que a cavalaria desempenhasse ao mesmo tempo um papel tão decisivo nos exércitos do Islão, os Francos, que sempre haviam tido tropas montadas, não estiveram à espera de Poitiers para lhe dar mais importância. Quando, em 755, a reunião anual dos grandes e do exército foi transferida, por Pepino, de Março para Maio, que é o tempo das primeiras pastagens, esta medida significativa marcou o ponto final de uma evolução que se prolongava há vários séculos. Comum ao maior número dos reinos bárbaros e até ao Império do Oriente, os seus motivos nunca foram muito bem compreendidos, por um lado, por não terem sido considerados certos factores técnicos, por outro, porque, no terreno próprio da arte militar, a atenção se desviou demasiado exclusivamente para a táctica de combate, em prejuízo dos seus antecedentes e das suas consequências.

Ignorados pelas sociedades mediterrânicas clássicas, o estribo e a ferradura só aparecem nos documentos figurados do Ocidente depois do século IX. Mas parece que, aqui, a imagem se atrasou em relação à vida. Inventado provavelmente entre os Sármatas, o estribo foi um presente dos nómadas da estepe euroasiática à nossa Europa e esta introdução foi um dos efeitos do contacto, muito mais estreito do que até ali e estabelecido pela época das invasões, entre os sedentários de Oeste e as civilizações equestres das grandes planícies: umas vezes, directamente, graças às migrações dos Alanos, anteriormente fixados no Norte do Cáucaso e dos quais várias fracções, arrastadas pelo fluxo germânico, encontraram asilo no coração da Gália ou da Espanha; outras vezes e sobretudo, por intermédio de alguns dos povos germânicos que, tal como os Godos, tinham vivido algum tempo nas margens do Mar Negro. A ferradura, também, provavelmente, veio do Oriente. Ela na verdade facilitava extremamente as cavalgadas e a carga, nos terrenos maus. O estribo, por seu lado, não poupava apenas a fadiga do cavaleiro, mas, proporcionando-lhe **[Pg 177]** uma postura melhor, aumentava a eficácia do seu impulso.

Quanto ao combate, a carga de cavalaria tornou-se, certamente, das modalidades

¹⁵⁴ RABAN MAUR, em *Zeitschrift für deutsches Altertum*, t. XV, 1872, p. 444.

mais frequentes, mas não a única. Quando as condições do terreno o exigiam, os cavaleiros desmontavam e, para o assalto, faziam-se provisoriamente soldados de infantaria; a história militar da época feudal abunda em exemplos desta tática. Porém, na ausência de estradas convenientes ou de tropas treinadas nas manobras sabiamente combinadas que haviam feito a força das legiões romanas, só o cavalo permitia levar a bom termo, não só as longas jornadas impostas pela guerra entre os príncipes, como também as bruscas guerrilhas que os chefes, normalmente, gostavam de provocar; chegar depressa e sem grande cansaço ao campo de batalha, através de terras cultivadas e de pântanos; uma vez ali, confundir o adversário com movimentos inesperados; e até, se a sorte era adversa, escapar ao massacre por uma retirada oportuna. Quando, em 1075, os Saxões foram derrotados por Henrique IV da Alemanha, a nobreza ficou devendo à agilidade das suas montadas o facto de ter sofrido perdas mais leves do que a infantaria camponesa, incapaz de se furtar à chacina com a rapidez necessária.

Assim, na Gália franca, tudo conspirava no sentido de tornar cada vez mais necessário o recurso a guerreiros profissionais, instruídos por uma tradição de grupo e que, acima de tudo, fossem cavaleiros. Ainda que o serviço a cavalo, em favor do rei, tenha continuado a ser exigido, quase até ao termo do século IX, em princípio a todos os homens livres suficientemente abastados para poderem ter acesso a ele, o núcleo dessas tropas montadas, exercitadas e bem equipadas, que eram as únicas de quem se esperava uma eficácia real, foi naturalmente recrutado entre os cavaleiros armados, de há muito reunidos em redor dos príncipes e dos grandes.

Nas antigas sociedades germânicas, se os quadros das associações consanguíneas e dos povos bastavam ao jogo normal da existência, o espírito de aventura ou de ambição, pelo contrário, nunca se contentou com eles. Os chefes, principalmente os chefes jovens, agrupavam em seu redor «companheiros» (em alemão antigo *gisind*, à letra: companheiro de expedição; Tácito traduziu a palavra, com muita exactidão, pelo latim *comes*). Guiavam-nos no combate e na pilhagem; durante o repouso, davam-lhes hospitalidade nos grandes «halls» de madeira, propícios às longas libações. A pequena tropa fazia a força do seu capitão nas guerras ou nas «vendettas»; garantia a sua autoridade nas deliberações de homens livres; as liberalidades -de alimentação, de escravos, de anéis de ouro- que espalhava sobre ela constituíam um elemento indispensável ao seu prestígio. Assim Tácito nos descreve o companheirismo, na Germânia, do século I; assim ele revive ainda, séculos depois, no poema de [Pg 178] *Beowulf* e, com algumas variantes inevitáveis, nas velhas sagas escandinavas.

Uma vez estabelecidos nos destroços da *Romania*, os chefes bárbaros não renunciaram a estas práticas, na medida em que, no mundo em que acabavam de penetrar, o costume dos soldados privados florescia há muito tempo. Nos últimos séculos de Roma, não havia membro da alta aristocracia que não tivesse os seus. Davam-lhes muitas vezes o nome de *buccellarii*, do nome do biscoito (*buccella*) que, melhor do que o pão vulgar de campanha, lhes era geralmente distribuído: assalariados, aliás, mais do que companheiros, mas bastante numerosos e leais para que estas escoltas pessoais, que rodeavam os senhores tornados generais do Império, tenham podido conservar, nas forças existentes, um lugar que muitas vezes foi de primeiro plano.

Entre as perturbações da época merovíngia, o emprego de tais escoltas armadas impor-se-ia mais do que nunca. O rei tinha a sua guarda, a que se dava o nome de «truste», a qual, desde sempre, havia sido montada, pelo menos em grande parte. O mesmo acontecia com os principais súbditos, quer fossem francos ou romanos de origem. Nem as próprias igrejas deixavam de julgar necessário garantir assim a sua segurança. Estes «gladiadores», como diz Gregório de Tours, formavam tropas bastante heterogêneas, onde não faltavam os aventureiros celerados. Os senhores não deixavam de recrutar para elas os seus escravos mais vigorosos. No entanto, parece que os homens livres eram mais numerosos. Mas mesmo estes nem sempre pertenciam, pelo nascimento, a condições elevadas. Certamente que o serviço compreendia mais do que um grau, na consideração e na recompensa. Todavia, é significativo que, no século VII, a mesma fórmula de escritura pudesse servir indiferentemente para a doação duma «pequena terra» em favor dum escravo ou dum *gasindus*.

Neste último termo, reconhece-se o velho nome do companheiro de guerra germano. Parece, com efeito, ter servido correntemente para designar, na Gália merovíngia, como aliás no conjunto do mundo bárbaro, o homem de armas privado. Todavia, progressivamente, cedeu o lugar a uma palavra indígena: vassalo (*vassus*, *vassalus*), à qual estava reservado um belo futuro. Este recém-chegado não tinha nascido romano, era celta, pelas origens ¹⁵⁵. Mas tinha certamente penetrado no latim falado da Gália muito antes de ser encontrado escrito, pela primeira vez, na *Lei Sália*: a sua entrada só pode ter sido feita no tempo muito recuado de Clóvis, em que, no nosso território, ao lado de populações conquistadas pela língua de Roma, viviam ainda grupos importantes que tinham permanecido fiéis à dos seus antepassados. Veneremos

¹⁵⁵ G. DOTTIN, *La langue gauloise*, 1920, p. 296.

nele, portanto, se quisermos fazê-lo, um daqueles filhos autênticos dos Gauleses, cuja vida se prolonga nas camadas profundas do francês. [Pg 179] Que isto se faça, no entanto, abstendo-nos de concluir, da sua adopção pelo léxico feudal, que houve qualquer longínqua filiação da vassalagem militar. Evidentemente que a sociedade gaulesa, antes da Conquista, como as sociedades celtas em geral, tinha praticado um sistema de «companheirismo» semelhante em muitos pontos ao da antiga Germânia. Quaisquer que tenham sido as sobrevivências destes usos, sob a superestrutura romana, uma coisa é certa: os nomes do «cliente» armado, tal como César no-los revela - «ambacte» ou, na Aquitânia, *soldurius* -, desapareceram sem deixar traços ¹⁵⁶. O significado de vassalo, no momento da sua passagem ao latim vulgar, era singularmente mais humilde: jovem rapaz - esta significação devia perpetuar-se durante toda a Idade Média no diminutivo «valet» - e também por um desvio semântico, análogo ao que sofreu o latim *puer*, escravo doméstico. Àqueles que estão constantemente à roda do senhor, não lhes dá ele o nome de seus «rapazes»? Este segundo valor é o que, na Gália franca, diversos textos escalonados do VI ao VIII séculos, continuam a atribuir-lhe. Depois, pouco a pouco, uma nova acepção aparece, a qual, no século VIII, concorre com a precedente e, no seguinte, a substitui. Vários escravos da casa eram «honrados» mediante a sua admissão na guarda. Os outros membros desta tropa, sem serem escravos, não deixavam por isso de viver na habitação do senhor, servindo-o de mil e uma maneiras e recebendo directamente as suas ordens. Estes também eram seus «rapazes». Juntamente com os seus camaradas de origem servil, foram incluídos na designação de vassalos, daí em diante especializada na significação de criados de armas. Finalmente, este rótulo ainda há pouco vulgar e, evocativo de certa familiaridade, ficou reservado aos únicos homens livres da tropa.

Na verdade, esta história de uma palavra, oriunda das profundidades da servidão, para pouco a pouco se revestir de honra, traduz a própria curva da instituição. Por modesta que tenha sido a sua origem, a condição de muitos «sicários», sustentados pelos grandes e mesmo pelo rei, não deixava de conter, a partir desse momento, sérios elementos de prestígio. Os laços que uniam estes companheiros de guerra ao seu chefe eram um daqueles contratos de fidelidade livremente consentidos que estavam de acordo com as situações sociais mais respeitáveis. O termo que designava a guarda real é plenamente significativo: *truste*, ou seja, fé. O novo recruta admitido nesta tropa

¹⁵⁶ Pelo menos com este sentido. Pois é ao «ambacte» que remonta — por meandros que não têm aqui lugar — a nossa palavra «ambassade» (embaixada).

jurava fidelidade; em troca, o rei, comprometia-se a «prestar-lhe auxílio». Eram os verdadeiros princípios da «protecção». Sem dúvida que os poderosos e os seus *gasindi* ou vassalos trocavam entre si promessas análogas. Ser protegido por uma alta personagem oferecia, aliás, uma garantia não só de segurança, mas também de consideração. À medida que, na decomposição do Estado, todo o governante devia procurar quem o ajudasse entre os homens [Pg 180] que lhe estavam directamente ligados, que, na decadência dos velhos hábitos militares o recurso ao guerreiro por ofício se tornava cada dia mais necessário e mais admirada a função daquele que manejava as armas, revelou-se, com uma força crescente, que, de todas as formas da subordinação de um indivíduo a outro, a mais elevada consistia em servir, com a espada, com a lança e com o cavalo, um senhor do qual se houvesse declarado solenemente fiel.

Mas já começava a fazer-se sentir uma influência que, ao agir profundamente sobre a instituição vassálica, devia, em larga medida, fazê-la desviar da sua primitiva orientação. Foi a intervenção, nestas relações humanas até ali alheias ao Estado, dum Estado, se não novo, pelo menos renovado: o dos Carolíngios.

V. A vassalidade carolíngia

Da política dos Carolíngios - como é hábito, deve entender-se por esta expressão, a par das intenções pessoais dos príncipes, alguns dos quais foram homens notáveis, os pontos de vista dos seus estados-maiores- pode dizer-se que foi dominada ao mesmo tempo por hábitos adquiridos e por princípios. Vindos da aristocracia, chegados ao poder depois de um longo esforço contra a realza tradicional, tinha sido por intermédio do agrupamento em seu redor de tropas de dependentes armados e pela imposição do seu «maimbour» a outros chefes que os primeiros da raça, pouco a pouco, se haviam tornado os senhores do povo franco. Como admirarmo-nos de que, uma vez chegados ao pináculo eles tenham continuado a considerar como normais os laços desta natureza? Por outro lado, a sua ambição, desde Carlos Martel, foi reconstituir esta força pública que primeiramente, com os seus pares, tinham contribuído para destruir. Queriam fazer reinar, nos seus Estados, a ordem e a paz cristã. Queriam soldados para alargar o seu domínio e conduzir a Guerra Santa contra os infiéis, pois ela era geradora de poder e frutuosa para as almas.

Ora as antigas instituições pareciam insuficientes para tal tarefa. A monarquia

dispunha apenas de um pequeno número de agentes, aliás de pouca confiança - exceptuando alguns homens de Igreja - destituídos de tradição e de cultura profissionais. Também as condições económicas proibiam a instituição de um vasto sistema de funcionalismo assalariado. As comunicações eram morosas, incómodas, incertas. A principal dificuldade que a administração central encontrava era chegar junto dos indivíduos, para exigir os serviços devidos e exercer sobre eles as necessárias sanções. Daqui veio a ideia de utilizar para os fins do governo a rede das relações de subordinação já fortemente constituídas; o senhor, em todos os graus da hierarquia, sendo o responsável pelo seu «homem», estaria encarregado de o **[Pg 181]** manter no seu dever. Os Carolíngios não tiveram o monopólio desta concepção; ela havia já inspirado várias prescrições legislativas à monarquia visigótica de Espanha. Os refugiados espanhois, que eram numerosos na corte franca, contribuíram talvez para aí fazerem conhecer e apreciar estes princípios. A desconfiança muito viva que as leis anglo-saxónicas mais tarde testemunhariam relativamente ao «homem sem senhor» traduz atitudes análogas. Mas raramente uma política semelhante foi mais conscientemente prosseguida e - seríamos tentados a acrescentar - ilusão semelhante foi alimentada com mais espírito de continuidade do que no reino franco, nas proximidades do ano 800. «Que cada chefe exerça uma acção coercitiva sobre os seus inferiores, a fim de que estes, cada vez melhor, obedeçam, de boa vontade, aos mandamentos e preceitos imperiais ¹⁵⁷»: esta frase, de uma capitular de 810, resume, numa expressiva síntese, uma das máximas fundamentais do edifício construído por Pepino e Carlos Magno. Assim, na Rússia, no tempo da servidão, o czar Nicolau I vangloriava-se, segundo se diz, de contar, nos seus *pomiechtchiks*, senhores das aldeias, «cem mil comissários de polícia».

A mais urgente das medidas, nesta ordem de ideias, era evidentemente integrar na lei as relações vassálicas e, simultaneamente, conferir-lhes a estabilidade capaz só por si de fazer delas um apoio firme. Desde o começo que os «recomendados» de categoria inferior tinham comprometido as suas vidas: tal como o fizera o esfomeado da fórmula da Touraine. Mas se, muito tempo depois, sem dúvida, ou por o terem prometido expressamente, ou porque os costumes ou os seus interesses a tal os obrigassem, na prática, tinha-se visto que muitos companheiros de guerra serviam, eles também, até à morte; nada prova que, no tempo dos Merovíngios, esta regra tenha sido de modo algum

¹⁵⁷ *Capitularia*, t. I, n.º 64, c. 17.

geral. Na Espanha, o direito visigótico jamais deixou de reconhecer aos soldados privados a faculdade de mudarem de senhor: pois, dizia a lei, «o homem livre conserva sempre o poder sobre *a sua* pessoa». Sob os Carolíngios, pelo contrário, diversos éditos reais ou imperiais se preocuparam em determinar com precisão as faltas cometidas pelo senhor, as quais justificavam a ruptura do contrato por parte do vassalo. Isto era decidir que, exceptuando estes casos e sob reserva duma separação por mútuo consentimento, o vínculo era indissolúvel, enquanto a vida durasse.

O senhor, por outro lado, foi oficialmente encarregado, sob sua responsabilidade, de garantir a comparencia do vassalo perante os tribunais e no exército. Se ele tomava também parte no exército? Os seus vassalos combatiam debaixo das suas ordens. Só na ausência do senhor eles passavam a estar sob o comando directo do representante do rei: o conde.

No entanto, para quê pretender utilizar assim os senhores para atingir os vassalos, se estes senhores, por sua vez, não estavam solidamente **[Pg 182]** ligados ao soberano? Foi esforçando-se para realizar esta condição indispensável ao seu grande desígnio que os Carolíngios contribuíram para ampliar até ao máximo as aplicações sociais da vassalagem.

Uma vez atingido o poder, eles tinham que recompensar os seus «homens». Distribuíram-lhes terras, segundo os processos que mais adiante especificaremos. Além disso, mordomos-mores, e depois reis, para obterem os apoios desejados, principalmente para constituírem um exército, foram levados a atrair à sua dependência, e também aqui, muitas vezes mediante oferta de terras, uma multidão de personagens, na sua maioria já colocadas bastante acima. Os antigos membros da comitiva militar, detentores dos bens concedidos pelo príncipe, não deixaram de ser tidos como seus vassalos. O mesmo vínculo foi considerado como unindo a ele os seus novos fiéis, que nunca tinham sido seus companheiros. Uns e outros serviam-no no exército, seguidos dos seus próprios vassalos, se os tivessem. Mas, chamados a passarem longe dele a maior parte dos seus dias, as suas condições de vida eram profundamente diferentes das dos guerreiros domésticos de há pouco. Em contrapartida, sendo cada um o centro de um grupo mais ou menos numeroso de dependentes, esperava-se deles que mantivessem essa gente na ordem; sendo necessário, até, que exercessem sobre os seus vizinhos uma vigilância análoga. Assim, entre as populações do imenso Império, distinguiu-se uma classe, proporcionalmente muito numerosa, de «vassalos do Senhor» entenda-se «do Senhor Rei» (*vassi dominici*) - os quais, disfrutando da protecção particular do soberano

e encarregados de lhe fornecerem uma grande parte das suas tropas, deviam formar ainda, através das províncias, como que as malhas duma vasta rede de lealdade. Quando, em 871, tendo vencido seu filho Carlomano, Carlos, o Calvo, quis fazer voltar ao dever os cúmplices do jovem rebelde, julgou que não poderia ter êxito senão obrigando-os a escolherem, cada um, um senhor, a seu gosto, entre os vassalos reais.

Houve mais: este vínculo de vassalagem, cuja experiência parecia atestar a força, lembraram-se os Carolíngios de o empregar para garantirem a fidelidade eternamente periclitante dos seus funcionários. Estes haviam sido sempre considerados como abrangidos pelo «maimbour» especial do soberano; sempre lhe tinham prestado juramento; eram, cada vez mais frequentemente, recrutados entre homens que, antes de receberem do soberano esta missão, o tinham servido como vassalos. A prática generalizou-se pouco a pouco. Pelo menos a partir do reinado de Luís o Pio, não existiu cargo da corte, nem grande missão, nem condado, nomeadamente, cujo titular não tenha tido que se fazer, de mãos juntas, vassalo do monarca, o mais tardar aquando da sua entrada em funções. Aos próprios príncipes estrangeiros, quando reconheciam o protectorado franco, desde o meio do século VIII, era-lhes exigido que se submetessem a esta cerimónia, **[Pg 183]** sendo considerados, por sua vez, vassalos do rei ou do imperador. Evidentemente, ninguém esperava que estas altas personagens fizessem a guarda na residência do senhor, como o faziam os criados de armas de outrora. À sua maneira, no entanto, eles pertenciam à sua casa militar, pois antes de mais nada deviam-lhe, pelo seu juramento, o auxílio de guerra.

Ora os grandes, por seu lado, tinham-se habituado há muito a verem nos bons companheiros que formavam os seus grupos homens de confiança, aptos para o desempenho das missões mais diversas. Se um emprego distante, a doação de uma terra, uma herança, obrigava um destes leais rapazes a abandonar o serviço pessoal, o chefe nem por isso deixava de considerá-lo como um dos seus fiéis. Neste ponto, ainda, numa palavra, a vassalagem, por um movimento espontâneo, tendia a furtar-se ao círculo restrito da sede senhorial. O exemplo dos reis, a influência das regras de direito que eles haviam promulgado, estabilizaram estes usos flutuantes. Tanto senhores como subordinados não podiam deixar de escolher, naturalmente, uma forma de contrato que daí em diante dispunha de sanções legais. Por meio dos vínculos de vassalagem os condes chamaram a si os funcionários de classe inferior; o bispo ou o abade, os leigos que encarregavam de os ajudar a administrar a justiça ou a enquadrar os seus súbditos no exército. Os poderosos, fossem quais fossem, esforçavam-se por atingir assim para a

sua órbita multidões cada vez maiores de pequenos senhores, os quais, por sua vez, agiam do mesmo modo em relação aos que eram mais fracos ainda. Estes vassallos privados formavam uma sociedade misturada, que incluía ainda elementos bastante humildes. Entre aqueles que os condes, os bispos, os abades e abadessas autorizavam a permanecer na terra, aquando da convocação do exército, a alguns, como aos *vassallos dominici* inferiores, era confiada a nobre missão de manter a paz. Outros, por seu turno, mais modestamente, tomavam conta da casa do senhor, dirigiam as colheitas, vigiavam a criadagem ¹⁵⁸. Tratava-se, pelo menos, já de funções de comando, respeitáveis portanto. Em redor dos chefes de cada categoria, tal como em redor dos reis, o serviço puramente doméstico de outrora tinha fornecido o molde onde daí em diante seria vertida toda a sujeição que gozasse de honra.

VI. A elaboração da vassalagem clássica

Chegou, por fim, a ruína do Estado carolíngio: rápida e trágica derrota de um punhado de homens que, a custo de muitos arcaísmos e imperícias, mas com uma boa vontade imensa, se tinham esforçado por preservar certos valores de ordem e de civilização. Começou [Pg 184] então um longo período de perturbação e, ao mesmo tempo, de gestação. A vassalagem ia definir exactamente os seus traços.

No estado de guerra permanente em que daí em diante vive a Europa- invasões, guerras intestinas -, mais do que nunca o homem procura um chefe, os chefes procuram homens. Mas a extensão destas relações de protecção cessou de processar-se em favor dos reis; são as homenagens privadas que vão passar a multiplicar-se. Em volta dos castelos, principalmente, os quais, depois das incursões escandinavas ou húngaras se elevam nos campos, cada vez em maior número, é que os senhores, em seu próprio nome ou em nome de outro mais poderoso, comandam essas praças fortes e se esforçam por reunir vassallos, encarregados de garantirem a sua defesa. «O rei já só tem de rei o nome e a coroa... não é capaz de defender os seus bispos, nem os outros súbditos, dos perigos que os ameaçam. Por isso, uns e outros vão, de mãos postas, servir os grandes e assim alcançam a paz». É este o quadro que, cerca de 1016, um prelado alemão traçava da anarquia no reino da Borgonha. No Artois, no século seguinte, um monge explica convenientemente de que modo, na «nobreza», só um pequeno número de homens pôde

¹⁵⁸ *Ibid.*, t. I, n.º 141, c. 27.

«permanecer submisso unicamente às sanções públicas», evitando os vínculos das dominações senhoriais. É evidente que convém entender por «sanções públicas» menos a autoridade monárquica, muito mais distante, que a do conde, depositário, em lugar do soberano, daquilo que restava de poder superior às subordinações pessoais, pela sua essência ¹⁵⁹.

Assim, era de cima para baixo, na sociedade e não apenas entre aqueles «nobres» de que fala o nosso monge, que, a dependência alastrava. Mas entre as suas diversas formas, caracterizadas por atmosferas sociais diferentes, a linha de demarcação que a época carolíngia começara a traçar acabou de definir-se.

Evidentemente que a linguagem, os próprios costumes, conservaram durante muito tempo muitos vestígios da antiga confusão. Alguns grupos de modestíssimos súbditos senhoriais, votados aos trabalhos desprezíveis da terra e limitados a tarefas que eram consideradas servis, continuaram até ao século XII a usar a designação de «recomendados» que, não longe dali, a *Chanson de Roland* aplicava aos vassalos superiores. Dos servos, porque eram os «homens» do seu senhor, dizia-se frequentemente que viviam na sua «homenagem». Não era apenas o acto formal pelo qual um indivíduo se reconhecia servo de outro que era designado algumas vezes por esse nome, nem o único que lembrava, aqui e além, pelo seu ritual, os gestos característicos da homenagem «de mãos» ¹⁶⁰.

Esta homenagem servil, no entanto, onde tinha lugar, opunha-se à dos vassalos, por um contraste decisivo; não era necessário ser renovada em cada geração. Na verdade, chegara-se ao ponto de distinguir, cada vez com mais nitidez, duas maneiras de estar ligado a [Pg 185] um chefe. Uma, é hereditária e marcada por toda a espécie de obrigações consideradas de natureza bastante inferior. Especialmente por excluir qualquer escolha na sujeição, passa por ser contrária àquilo a que hoje se chama «liberdade». É a servidão, na qual caiu a maior parte dos «recomendados» de categoria inferior, apesar do carácter «ingénue» pelo qual a sua submissão era afectada, originariamente, num tempo em que as classificações sociais se regiam por princípios diferentes. O outro vínculo, chamado vassalagem, se não na prática, pelo menos de

¹⁵⁹ THIETMAR DE MERSEBURGO, *Chronique*, VII, 30 — *Miracula S. Bertini*, II, 88, em MABILLON, A A. SS. ord. S. *Benedicti*, III, I, Pp. 133-134.

¹⁶⁰ A utilização da homenagem como acto expiatório, que foi referida atrás, retoma o seu papel como gesto de submissão, próprio das classes relativamente elevadas. Testemunhos trazidos à luz por Platon, num artigo aliás insuficientemente crítico (*L'hommage comme moyen de contracter des obligations privées*, em *Revue générale du droit*, t. XXVI; 1902), mostram neste ritual, além do mais, um meio de contrair diversas obrigações de direito privado. Trata-se duma prática aberrante, limitada a um pequeno número de regiões (Catalunha, talvez também Castela) e de data tardia.

direito, dura apenas até ao dia em que qualquer das duas vidas assim ligadas acabe. Por esta mesma característica, que lhe evita o aspecto chocante de uma sujeição herdada pelo sangue, é adequada ao honroso serviço da espada. A forma de auxílio que comporta é, com efeito, essencialmente guerreira. Por uma sinonímia característica, os documentos latinos, desde o final do século IX, dizem mais ou menos indiferentemente de um homem que ele é o vassalo ou o *miles* do seu senhor. À letra, o segundo termo deveria traduzir-se por «soldado», mas os textos franceses, desde o seu aparecimento, traduziram-no por «cavaleiro» e era certamente esta expressão da língua falada que já os notários de antigamente tinham tido em mente. O soldado por excelência era aquele que servia a cavalo, com a grande armadura de guerra e a função do vassalo consistia, acima de tudo, em combater, assim equipado, pelo seu senhor. De tal maneira que, por outra transformação da velha palavra, outrora tão humilde, a linguagem vulgar acabará por designar normalmente por «vassalagem» a mais bela das virtudes que uma sociedade sempre em pé de guerra pôde conhecer, ou seja, a bravura. A relação de dependência assim definida era contratada pela homenagem manual, daí em diante especializada, ou quase, em tal função. Mas este ritual de profunda dedicação passou a ser geralmente completado, ao que parece depois do século X, pela adição do beijo, o qual, ao colocar os dois indivíduos no mesmo plano de amizade, confere mais dignidade à subordinação do tipo vassálico. Com efeito, ela compromete apenas pessoas de categoria distinta, por vezes, muito elevada. Proveniente da antiga e desconexa «protecção», a vassalagem militar representava definitivamente o seu aspecto mais alto.

[Pg 187] Notas

CAPITULO II

O FEUDO

I. *Benefício e feudo: a tenure-salário*

Entre os recomendados da época franca, a maioria não esperava apenas a protecção do novo senhor. A esse homem poderoso, que ao mesmo tempo era rico, pediam também que os ajudasse a viver. Desde Santo Agostinho, que descreve, no final do Império, os pobres em busca de um patrão que lhes forneça «algo de comer», até à fórmula merovíngia que citámos mais do que uma vez, faz-se ouvir o mesmo apelo obsessivo: o da barriga vazia. O senhor, por seu lado, não tinha por única ambição dominar as pessoas; através delas, procurava muitas vezes atingir bens. Desde a origem, numa palavra, as relações de dependência tiveram o seu aspecto económico. Tanto a vassalagem, como as outras... As liberalidades do chefe para com os seus companheiros de guerra pareciam tão essenciais ao vínculo que, frequentemente, na época carolíngia, a entrega de alguns presentes - um cavalo, armas, jóias - constituía a contrapartida quase ritual do gesto de entrega pessoal. As capitulares proibem o vassalo de romper o vínculo? Nos termos de uma delas, sob a reserva de o homem ter já recebido do seu senhor o valor de um soldo de ouro. O único verdadeiro senhor era aquele que tinha dado.

Na verdade, as condições gerais da economia apenas permitiam ao chefe do grupo de vassalos, ou a qualquer patrono, dois modos de remuneração. Podia, albergando o homem em sua casa, alimentá-lo, vesti-lo, equipá-lo, a suas expensas. Ou então, atribuir-lhe uma terra ou, pelo menos, rendimentos fixos tirados do solo, transferindo para o homem a preocupação de prover à sua própria manutenção: - chamava-se «chaser», nas regiões de língua francesa, à letra, dotá-lo da sua casa particular (*casa*). Resta-nos saber em que condições, neste último caso, se operava a concessão.

A simples dádiva, sem cláusulas que abolissem ou limitassem a hereditariedade, parece ter sido bastante largamente praticada, nas [Pg 188] épocas antigas. É sob esta forma que, numa fórmula do século VII, vemos um chefe entregar ao seu «companheiro» uma pequena terra; e, mais tarde ainda, os três filhos de Luís, o Pio,

manifestarem, por várias vezes, a sua generosidade para com os seus vassallos, no intuito confessado de os conservarem no dever e não sem por vezes se reservarem a faculdade de revogar a doação, se esta expectativa não fosse respeitada. No entanto, como os bens regularmente distribuídos pelo senhor às pessoas da sua comitiva tinham a natureza mais de um soldo do que de uma recompensa, deviam restituí-los sem dificuldades, quando o serviço deixava de ser prestado: por consequência, o mais tardar, quando a morte punha termo ao vínculo. Por outras palavras, a vassalagem não se transmitindo pelo sangue, também não podia a remuneração do vassallo revestir um carácter hereditário, o que seria paradoxal.

Nem o direito romano oficial, nem o costume germânico, com os seus rígidos sistemas de contratos bilaterais, ofereciam precedentes a tais concessões de bens, transitórias por definição e que, pelo menos originariamente, eram desprovidas de qualquer garantia. Pelo contrário, no Império, a prática tinha já desenvolvido largamente este género de acordos, sob a influência dos poderosos, por estarem naturalmente associados ao uso do patronato, fazendo depender do senhor a manutenção do protegido. A sua terminologia, como acontecia com as instituições à margem da legalidade, era bastante variável. Falava-se de *precarium* - da oração (*preces*) que emanava, ou se supunha que emanava, do donatário - ou ainda de «bienfaits», «benefícios» (*beneficium*). Pouco importava que a lei, ignorando estas convenções, não proporcionasse ao arrendatário o meio de exigir, perante o tribunal, a prestação dos encargos que, geralmente, passavam a onerar o bem, pois havia sempre a faculdade de retomar aquilo que, em princípio, era apenas uma dívida concedida. Tanto uma palavra como outra continuaram a ser empregadas na Gália franca. *Precarium*, no entanto, à custa de uma transformação gramatical que tem dado muito que pensar aos historiadores. De neutro, passou a ser feminino: *precaria*. Segundo parece, é apenas o caso particular dum fenómeno linguístico muito frequente no baixo-latim; o mesmo que, por contaminação originada na desinência em *a* dos plurais neutros, deu, entre outras, de *folium*, a nossa «folha». A transformação foi aqui facilitada pela atracção que exerceu a própria designação da reclamação feita pelo queixoso: «carta de pedido», [*epistola*] *precaria*.

«Precária», «benefício»; os dois termos parecem ter sido, de início, usados mais ou menos indiferentemente. Mas, à medida que a Precária, incorporando elementos emprestados pelo direito de arrendamento pouco a pouco evoluía para um contrato de contornos bastante definidos, manifestou-se a tendência para reservar esta designação

[Pg 189] para as concessões combinadas mediante um pagamento. O rótulo de «benefício», pelo contrário, um tempo mais vago e mais honroso, por não sugerir a ideia de súplica, ficou afectado, de preferência, às liberdades provisórias, consentidas, mediante serviço, em proveito das pessoas ligadas às casas senhoriais e principalmente dos vassallos. Um acontecimento de considerável importância contribuiu para fixar a diferença. Para obterem as terras destinadas a proporcionar-lhes o apoio de numerosos fiéis, os Carolíngios serviram-se despidoradamente da imensa fortuna do clero. A primeira espoliação, no tempo de Carlos Martel, fora brutal. Os seus sucessores não renunciaram a estas expropriações; mas, procurando regularizar de uma vez só a operação passada, hem como as do presente e do futuro, tiveram a preocupação de reservar, em certa medida, os direitos dos legítimos proprietários. O bispo ou o mosteiro ficariam a receber dali em diante uma certa renda, incidindo sobre o terreno cujo usufruto, em princípio vitalício, eram obrigados a ceder ao vassallo real; o serviço era prestado ao rei. O bem, em relação à igreja, era portanto, juridicamente, um arrendamento. Do rei, o homem recebia-o como «benefício».

O uso desta última palavra para designar as terras concedidas em troca dum serviço, e principalmente do serviço vassálico, iria perpetuar-se, no latim das chancelarias e dos cronistas, até ao século XII. No entanto, diferentemente dos termos jurídicos verdadeiramente vivos, tais como recomendado, *beneficiam* não produziu nenhum derivado nas línguas românicas: prova-o o facto de, conservado no vocabulário, cheio de reminiscências, que os clérigos apreciavam, ele havia sido substituído há muito tempo, na linguagem falada, por outra designação. Durante as idades feudais, talvez desde o século IX, quando os copistas franceses escreviam *beneficiam* pensavam em «feudo».

Apesar de algumas dificuldades de ordem fonética, que, de resto, atingem menos as formas românicas do que as suas transcrições latinas, a história deste famoso vocábulo é clara ¹⁶¹. As antigas línguas germânicas possuíam todas uma palavra que, aparentada de longe à latina *pecus*, uma vez ou outra, ou consoante os falares, servia para designar não só os bens mobiliários em geral, como também a forma, então mais divulgada e a mais preciosa, destes bens: o gado. O alemão, que conservou fielmente o segundo dos significados, ainda o possui nos nossos dias e escreve: *Vieh*. O galo-romano, por empréstimo dos invasores germanos, fez dela «fief» (em provençal *feu*) -

¹⁶¹ A melhor exposição, sob o ponto de vista linguístico, em WART-BURG, *Französisches etymologisches Wörterbuch*. 1928 e seg. t. III (mas a carta de Carlos, o Gordo, de 884, é um apócrifo).

feudo. Primeiro, mantendo-lhe pelo menos um dos seus sentidos tradicionais: o mais lato, de bens móveis. Esta acepção é ainda comprovada, até ao princípio do século X, por diversos documentos da Borgonha. Uma pessoa, dizem, comprou uma terra; o preço foi estipulado segundo a escala monetária normal. Mas o comprador [Pg 190] não dispõe desta quantia em numerário. Portanto, paga, conforme o uso então corrente, em objectos de valor equivalente. O que é expresso assim nos textos: «Recebemos de ti o preço combinado, em *feos* considerados no valor de tantas libras, soldos ou dinheiros»¹⁶². A comparação com outros documentos prova que se tratava habitualmente de armas, de vestuário, de cavalos, por vezes de víveres. Era mais ou menos a matéria das distribuições que recebiam os servidores mantidos em casa do senhor ou equipados à sua custa. Aqui, também, não tenhamos dúvida, chamava-se *feos*.

Todavia, proveniente de línguas que já ninguém compreendia na Gália românica, separado, assim, de todas as ligações com o conjunto do vocabulário que primitivamente o rodeava, este termo ir-se-ia afastando facilmente do seu conteúdo etimológico. Entre os habitantes das casas senhoriais, onde era de uso diário, tornou-se hábito só reter dele a ideia de remuneração em si, sem daí para a frente dar atenção à natureza, mobiliária ou imobiliária, do que era dado. Um companheiro, até ali alimentado pelo chefe, recebia deste uma terra? Esta era, por sua vez, chamada *o feos* do homem. Depois, como a terra se tinha tornado, pouco a pouco, o salário normal do 'vassalo, foi a esta forma de retribuição, com excepção de qualquer outra, que finalmente o velho substantivo, que tinha partido de uma significação exactamente oposta, passou a ser reservado. Assim como aconteceu mais do que uma vez, a evolução semântica acabou em contra-sentido. Destes feudos, vassálicos e de terras, o exemplo mais antigo que aparece nos documentos escritos pertence ao extremo final do século IX¹⁶³. Deve-se a um daqueles documentos meridionais, os quais, redigidos por clérigos ignorantes davam ao vocabulário falado um lugar então excepcionalmente avantajado. Seguem-se, no século imediato, alguns outros textos também do Languedoc. Mais atentas ao purismo, as chancelarias da Bretanha, da França do Norte e da Borgonha, só um pouco antes ou um pouco depois do ano mil, se resignaram a ceder, neste ponto, à

¹⁶² *Recueil des chartes de l'abbaye de Cluny*, et Bruel e Bernard, t. I. n.º 24; 39; 50; 54; 68; 84; 103; 236, 243.

¹⁶³ *Cartulaire de Mauguion*, ed. J. Rouquette e A. Villemagne, n.º III (texto diferente na *Histoire de Languedoc*. t. V, n.º 48). Data: 893, 23 de Janeiro — 894, 27 de Janeiro, ou (mais provavelmente), 898. 1 de Janeiro — 31 de Dezembro. Para os exemplos posteriores, é-me impossível aqui citar as minhas referências. A forma provençal *feuz* é comprovada desde 9 de Junho de 956 (*Hist. de Languedoc*. I. V. n.º 100).

pressão da língua vulgar. Ainda que, muitas vezes, nos primeiros tempos, reduzindo a palavra popular à categoria de comentário, destinado a tornar explícito a todos o termo clássico: «benefício (*beneficium*), vulgarmente chamado feudo», diz, em 1087, um documento de Haiaut ¹⁶⁴.

Nos países de expressão germânica, no entanto, *Vieh* conservava o seu sentido de gado, exclusivo de mais nobres acepções. Na verdade, nada impedia a língua dos documentos de tomar emprestada, dos notários da Gália, uma ou outra das imitações latinas com que a sua habilidade tinha apetrechado o «fief» românico; a mais usada delas, *feodum*, foi familiar às chancelarias alemãs e também às do reinado dos Capetos. Mas, para traduzir uma realidade quotidiana, a língua vulgar tinha necessidade de uma palavra sua. Como [Pg 191] as distribuições de terras de que beneficiavam os homens de serviço eram, em princípio, provisórias, criou-se o hábito de as designar por um substantivo tirado dum verbo muito corrente cuja significação era: ceder temporariamente, emprestar. O feudo foi um empréstimo: *Lehn* ¹⁶⁵. No entanto, como entre este termo e a sua raiz verbal, cujo emprego muito lato continuava bem vivo, a ligação continuava constantemente sensível, ele nunca atingiu uma especialização tão perfeita como o seu equivalente francês. Na utilização popular, pelo menos, não deixou de se aplicar a todas as espécies de concessões de terras. De tal modo é verdadeiro que as palavras emprestadas se adaptam mais facilmente do que todas as outras a um valor técnico novo e preciso. «Benefício»; feudo; *Lehn*: o que estes diversos sinónimos procuravam exprimir era uma noção, em suma, muito clara. Não nos deixemos enganar: uma noção, na sua essência, de ordem económica. Quem dizia feudo dizia bem concedido em troca, fundamentalmente, não de obrigações de pagar - quando estas, por vezes, intervinham, era apenas a título acessório -, mas de obrigações de fazer. Mais concretamente, para que houvesse feudo, não bastava que os serviços constituíssem o encargo principal do bem. Era preciso ainda que eles comportassem um elemento muito preciso de especialização profissional e também de individualização. A *censive* rural à qual já os documentos do século XI, precursores dos juristas do século XIII, opõem expressamente o feudo, era onerada de trabalhos, a par dos tributos. Mas corveias de cultivo, o transporte, o próprio fornecimento de produtos da indústria doméstica, as tarefas a que ela obrigava pareciam daquelas que qualquer homem pode executar. Além

¹⁶⁴ A. MIRAEUS, *Donationes belgicae*, II, XXVII.

¹⁶⁵ No poema de *Heliand* (822-840), os dois temas com que se relacionam o nosso feudo e o alemão *Lehn* encontram-se curiosamente associados na expressão *lehni feho* = de empréstimo (v. 1548).

do mais, eram regulamentadas por um costume colectivo. E se, pelo contrário, uma terra havia sido entregue a um *sergent* senhorial, na condição de governar fielmente os outros foreiros? Ou a um pintor, em troca da missão de decorar a igreja dos religiosos, seus senhores? Ou a um carpinteiro, ou a um ourives, que, em troca, deviam pôr a sua arte à disposição do senhor? Ou a um padre, como retribuição pela assistência às almas, na paróquia? Ou finalmente a um vassalo, companheiro armado e guerreiro de profissão? Nestes casos, *a tenure*, obrigada deste modo à prestação de serviços de natureza muito particular, que, em cada caso, fixava uma convenção ou uma tradição diferentes, definia-se, antes de mais nada, pela sua característica de remuneração; numa palavra, como uma *tenure-salário*. Dava-se-lhe o nome de feudo¹⁶⁶.

Isto, além de qualquer consideração de categoria social e, bem entendido, quando se tratava dum modesto trabalhador, sem que lhe fosse pedida a prestação de homenagem. O encarregado senhorial era muitas vezes um servo; e nem os cozinheiros dos beneditinos de Maillezais ou do conde de Poitou, nem o lancetador encarregado de sangrar periodicamente os monges de Trêves retiravam, sem dúvida, das suas ocupações habituais, um grande prestígio. Mas nem por **[Pg 192]** isso tinham deixado de ser, legitimamente, dotados de tenças próprias, em vez de viverem simplesmente da provisão distribuída na casa do senhor, e estes servidores profissionalmente qualificados eram contados entre os dependentes enfeudados. Alguns historiadores, destacando alguns exemplos destes humildes feudos, acreditaram num desvio tardio. Sem razão. Os livros de registos do século IX já conheciam benefícios nas mãos de autoridades rurais, de artesãos, de palafreiros. Einhard, no reinado de Luís, o Pio, menciona o «benefício» de um pintor; quando aparece pela primeira vez, em terra renana, entre 1008 e 1016, a mesma palavra feudo, disfarçada de latina, é aplicada à tença de um ferreiro. A curva do feudo, tal como a da vassalagem e de muitas outras formas jurídicas, nas idades feudais, foi esta: uma instituição, inicialmente de alcance muito geral, que, pouco a pouco, se transformou em instituição de classe; não no sentido inverso.

É incontestável que, com a continuação, para o consenso geral, havia qualquer coisa de embaraçoso em ter que designar assim, por um mesmo substantivo, bens que, sendo pela extensão e natureza profundamente diferentes, e na posse de homens de

¹⁶⁶ Os exemplos de feudos de *sergenterie* (o *feudum sirventale* do Sul: cf. *Hist. de Languedoc*, t. V, n.º 1037) são bem conhecidos. O mesmo acontece em relação ao *feudum presbyterale*. Sobre os feudos de artesãos, ver M. BLOCH, *Un problème d'histoire comparée: la minislérililé en France et en Allemagne*, em *Revue historique du droit*, 1928, pp. 54-55.

condições tão opostas como um pequeno «maire» de aldeia, um cozinheiro, um guerreiro, senhor por sua vez, de muitos agricultores, um conde ou um duque. Até nas nossas sociedades relativamente democráticas, não experimentamos nós a necessidade de, por meio das palavras, levantar uma espécie de barreira de respeitabilidade entre o salário do operário manual, o vencimento do funcionário, os honorários das profissões liberais? A ambiguidade, no entanto, subsistiu durante muito tempo. A França do século XIII continuava a falar de feudos de servidores senhoriais e de artesãos: de tal modo que, preocupados com a distinção dos feudos vassálicos, os juristas caracterizavam facilmente estes últimos com o epíteto de «francos», entenda-se, que estavam submetidos apenas a obrigações dignas de um homem perfeitamente livre. Outras línguas, que tinham recebido a palavra da utilização francesa, conservaram-lhe durante mais tempo ainda o sentido geral de salário, mesmo fora de qualquer doação de terra: na Itália, no século XIII, os pagamentos em dinheiro de alguns magistrados ou funcionários urbanos eram chamados *fio*; a Inglaterra de hoje persiste em chamar *fee* aos honorários do médico ou do advogado. Todavia, quando a palavra era empregada sem qualificação especial, cada vez mais se tendia para a entender como aplicando-se aos feudos que eram simultaneamente os mais numerosos e socialmente mais importantes, em redor dos quais se tinha desenvolvido um direito propriamente «feudal»: a saber, as tenças oneradas com os serviços da vassalagem, no sentido nitidamente especializado que, mais cedo ainda, tinha tomado o termo. «O feudo (*Lehn*)», dirá finalmente, no século XIV, o Comentário do *Espelho dos Saxões*, «é o soldo do cavaleiro». [Pg 193]

II. O *chisement dos vassallos**

Entre as duas maneiras de remuneração do vassallo, por meio do feudo e pela provisão de víveres, a incompatibilidade não era absoluta. Uma vez estabelecido na sua terra, o fiel nem por isso renunciava às outras provas de liberalidade senhorial: a estas distribuições, nomeadamente, de cavalos, de armas, de vestuário, em especial, de mantos, de «pele cinzenta e branca», que muitos costumes acabaram por codificar e que nem as mais altas personagens -tais como um conde de Hainaut, vassallo do bispo de Liège - desdenharam possuir. Por vezes, como aconteceu, em 1166, em redor dum grande barão inglês, alguns cavaleiros, devidamente providos de terras, nem assim

* A palavra vem de casa. No direito feudal, indica o usufruto, por um vassallo, de uma terra concedida a título vitalício. (N. T.)

deixaram de viver com o chefe, recebendo dele «o seu necessário» ¹⁶⁷. No entanto, exceptuando algumas situações excepcionais, vassallos que recebiam víveres e vassallos que habitavam as suas terras representavam, de facto, duas variedades bem definidas e, aos olhos do senhor, igualmente úteis: de modo que, desde o tempo de Carlos Magno, era considerado anormal que um vassallo do rei, que servisse no palácio, recebesse «apesar disso» um benefício. Fosse o que fosse, com efeito, que pudesse pedir-se aos feudatários como auxílio na ocasião do perigo ou do conselho, como vigilância durante a paz, só dos vassallos da casa que estavam constantemente presentes era possível esperar que desempenhassem os mil misteres da escolta ou dos mais elevados serviços domésticos. Por as duas categorias não serem, na verdade, intermutáveis, a oposição entre elas não foi, rigorosamente, a de estádios sucessivos do desenvolvimento. Evidentemente, o tipo do companheiro alimentado na casa do senhor era o mais antigo, mas continuou a coexistir durante muito tempo com o tipo mais recente do dependente enfeudado... O homem, depois de um estágio na comitiva, obtinha um «chacement»? Um outro - um adolescente, muitas vezes, fora ainda da sua herança, ou um aspirante - vinha ocupar o lugar vago à mesa senhorial; e, garantida assim a segurança de cama e mesa, parecia tão digno de inveja que as médias famílias de cavaleiros pediam muitas vezes a promessa de lugares para os seus membros mais jovens ¹⁶⁸. No começo do reinado de Filipe Augusto, esses vassallos sem feudo eram ainda suficientemente numerosos para que, na sua ordem sobre o imposto de cruzada, o rei, preo)tpado em não deixar de fora nenhum género de contribuintes, entendeu dever reservar-lhes um lugar à parte.

No entanto, não pode duvidar-se de que desde a época carolíngia se tenha marcado entre os dois grupos de vassallos e em favor do grupo de detentores de feudos uma desproporção que, com a continuação, **[Pg 194]** foi aumentando. Acerca deste movimento e de, pelo menos, algumas das suas causas, possuímos um testemunho excepcionalmente vivo num episódio que, apesar de se ter desenrolado fora de França, pode ser aqui legitimamente invocado, em razão da origem autenticamente francesa das instituições em causa.

Quando Guilherme, o Bastardo, conquistou a Inglaterra, a sua primeira preocupação foi a de transportar para o seu novo reino a notável organização de recrutamento feudal, cujo exemplo lhe era fornecido pelo seu ducado normando. Impôs,

¹⁶⁷ GISLEBERT DE MONS, ed. Pertz, p. 35 — *Red Book of the Exchequer*, ed. H. Hall, t. I, p. 283.

¹⁶⁸ *Cartulaire de Saint-Sernin de Toulouse*, ed. Douais, n.º 155.

portanto, aos seus principais fiéis a obrigação de manter constantemente à sua disposição um número determinado de cavaleiros, cujo número era fixado por uma só vez, baronia por baronia. Assim, cada grande senhor, dependendo imediatamente do rei, era obrigado, por seu lado, a manter uma certa quantidade pelo menos de vassalos militares. Mas ficava livre, bem entendido, de decidir dos processos a empregar para garantir a sua manutenção. Muitos bispos e abades, de início, preferiram alojá-los e alimentá-los «na propriedade», sem lhes dar terras. Naturalmente que esta era, em todos os países, aos olhos dos chefes de igrejas, a solução mais sedutora, pois parecia preservar de qualquer atentado o inalienável património de que eram depositários; cerca de um século mais tarde, o biógrafo do arcebispo Conrado I de Salzburgo devia ainda felicitar o seu herói por ter sabido conduzir as suas guerras «conquistando a boa vontade dos seus cavaleiros, presenteando-os apenas com bens móveis». No entanto, com muito poucas excepções, os prelados ingleses tiveram de renunciar depressa a um sistema tão conforme aos seus desejos, para daí em diante fazerem recair o encargo da tropa real sobre feudos subtraídos ao solo eclesiástico ¹⁶⁹. O cronista de Ely conta que os vassalos, no tempo em que eram directamente alimentados pelo mosteiro, se tinham tornado insuportáveis pelas tumultuosas reclamações com que assediavam o despenseiro. Com efeito, acreditar-se-á facilmente que uma ruidosa tropa de homens de armas, de indiscretos apetites, foi uma perturbadora vizinhança para a paz do claustro; sem dúvida que, mesmo na Gália, semelhantes transtornos não teriam sido alheios à rápida e precoce rarefacção de tais vassalos domésticos de igrejas, que eram ainda tão numerosos nos começos do século IX, em redor das grandes comunidades religiosas que, por exemplo em Corbie, os monges lhes dedicavam um pão especial, mais fino que o dos outros comensais. Todavia, a este inconveniente, próprio das senhorias de um género especial, juntava-se outra dificuldade mais grave, a qual, não impedindo absolutamente a prática da manutenção no domicílio, pelo menos limitava singularmente o seu uso. Durante a primeira idade feudal, era uma grande aventura pretender abastecer regularmente um grupo considerável. Mais do que um estudioso monástico refere a fome no refeitório. O mais seguro, em muitos casos, para o senhor, como para o criado de **[Pg 195]** armas, era deixar entregue a este último, com os meios necessários, a responsabilidade de prover à sua própria subsistência.

¹⁶⁹ H. ROUND, *Feudal England*. Londres, 1907; H. H. CHEW, *The English ecclesiastical tenants-in-chief and knight-service. especially in the thirteenth and fourteenth century*. Para Salzburgo, SS, t. XI, c. 25, p. 46.

Com maioria de razão, o regime do fornecimento de víveres tornava-se inaplicável quando os vassallos, cuja fidelidade se pretendia recompensar, eram de categoria demasiado elevada para se conformarem com toda uma existência passada à sombra do senhor. Para esses, eram precisos rendimentos independentes que, aliados ao exercício de poderes de comando, lhes permitissem viver em condições conformes ao seu prestígio. Tanto mais que a própria preocupação do serviço, por vezes a isso obrigava. O papel de um vassus *dominicus* pressupunha que ele passasse a maior parte dos seus dias na sua província, ocupado com a vigilância. De facto, na época carolíngia, a extensão das relações vassálicas, não só em número, mas também, pode dizer-se, em altura, foi acompanhada de uma imensa distribuição de «benefícios».

Postular, na origem de todos os feudos, uma verdadeira concessão do senhor ao vassallo seria, aliás, fazer uma ideia singularmente imperfeita da multiplicação das relações feudais. Muito pelo contrário, por paradoxal que tal pareça, nasceram, na realidade, de uma dádiva feita pelo vassallo ao senhor. O homem que procurava um protector tinha muitas vezes que comprar essa protecção. O poderoso que obrigava um mais fraco a ligar-se a ele facilmente exigia que as coisas lhe ficassem submetidas, como as pessoas. Os inferiores ofereciam assim, com eles próprios, as suas terras ao chefe. Este, uma vez contratado o vínculo de subordinação pessoal, restituía ao seu novo dependente os bens provisoriamente cedidos, mas não sem, de passagem, os ter sujeitado ao seu poder superior, expresso pelo peso de diversos encargos. Este grande movimento de entrega do solo prosseguiu, durante a época franca e a primeira idade feudal, do cimo ao fundo da sociedade. Mas conforme a categoria do recomendado e o seu género de vida, as suas formas eram bem diferentes. A terra do camponês era-lhe restituída onerada de rendas, em géneros ou em dinheiro, e de tarefas agrícolas. A personagem de condição mais elevada e de hábitos guerreiros, depois de ter prestado a homenagem, recuperava o seu antigo património, na qualidade de honroso feudo vassálico. Acabou então de se marcar a oposição de duas grandes classes de direitos reais: de um lado, as modestas «tenures» concedidas sob a forma de «villainage», que obedeciam aos costumes colectivos dos senhorios e os feudos; do outro, os «alódios», isentos de qualquer dependência.

Como feudo, mas de filiação etimológica muito mais rectilínea (*od*, «bien», bem e talvez *al*, «total»), «alleu» (alódio), era de origem germânica; como ele, adoptado pelas línguas românicas, viveria apenas neste meio de empréstimo. O alemão dizia, no mesmo sentido, *Eigen* («próprio»). Não obstante, aqui e além, alguns inevitáveis desvios, a

significação destas palavras sinónimas permaneceu [Pg 196] perfeitamente estável, da época franca até ao fim das idades feudais e ainda mais tarde. Foi definida, por vezes, por «propriedade plena». Seria esquecer que esta expressão se aplica sempre mal ao direito medieval. Mesmo independentemente dos entraves das linhagens, presentes por todo o lado, um possuidor de alódios, por muito pouco que tenha de senhor, pode muito bem ter, abaixo de si, foreiros, feudatários até, cujos direitos de usufruto do solo, hereditários na prática, na maior parte das vezes, limitem obrigatoriamente o seu. O alódio, por outras palavras, não é forçosamente um direito absoluto, de cima para baixo, mas é-o para cima. «Feudo do sol» - entenda-se sem dono humano -, dirão acerca dele, poeticamente, os juristas alemães do final da Idade Média.

Naturalmente que toda a espécie de imóvel ou de rendimento imobiliário podia gozar deste privilégio, fosse qual fosse a natureza do bem - desde a pequena exploração camponesa, até ao mais vasto complexo de tributos ou de poderes de comando -; fosse qual fosse também a categoria social do detentor. Havia, portanto, uma antítese *alódio-censive*, tal como alódio-feudo. Apenas a segunda nos interessa, para agora. A este respeito, a evolução francesa e renana foi marcada por um ritmo a dois tempos, de amplitudes desiguais.

A anarquia que acompanhou e seguiu o desmembramento do Estado carolíngio ofereceu de início a um bom número de feudatários a ocasião de se apropriarem, pura e simplesmente, dos «chaselements» cuja outorga lhes fora dada condicionalmente. E isto, sobretudo, quando o outorgante era uma igreja ou o rei. Vejamos, por exemplo, distanciados de trinta e oito anos, dois documentos do Limusino. 876: Carlos, o Calvo, entrega ao fiel Aldebert, para a sua vida e a dos seus filhos, a terra de *Cavaliacus* (xa título usufrutuário, como benefício». 914: Alger, filho de Aldebert, faz doação aos cónegos de Limoges do «meu alódio chamado *Cavaliacus*, que recebi de meus pais»¹⁷⁰.

No entanto, a menos que caíssem, como este, nas mãos do clero, nem os alódios usurpados, nem os de antiga e autêntica origem, estavam destinados a conservar por muito tempo a sua qualidade. Era uma vez, conta um cronista, dois irmãos, chamados Herroi e Hacket, que, depois da morte do pai, rico senhor em Poperinghe, tinham dividido os alódios. Sem demora, o conde de Bolonha e o conde de Guines esforçaram-se por os obrigar a prestar-lhes homenagem, mediante essas terras. Hacket. «receando os homens mais do que Deus», cedeu às intimações do conde de Guines. Herroi, pelo

¹⁷⁰ S. Stephani. *Lemovic Cartul.* ed. Font-Réaulx, n.º XCI e XVIII.

contrário, não querendo submeter-se a nenhum dos seus perseguidores, levou a sua parte da herança ao bispo de Théroutanne e retomou-a deste como feudo ¹⁷¹. Relatada tardiamente e como um simples «diz-se», a tradição não está muito segura nos pormenores. Fundamentalmente, fornece, com certeza, uma imagem justa do que podia ser a sorte destes pequenos senhores de alódios, pressionados [Pg 197] entre as ambições rivais dos altos barões vizinhos. Igualmente vemos, na crónica exacta de Gilbert de Mons, os castelos, erguidos nas terras alodiais da região do Hainaut, reduzidos, pouco a pouco, à condição de feudos, pelos condes de Hainaut ou de Flandres. Como o regime feudal, que se definiu essencialmente sob as espécies de uma rede de dependências, nunca atingiu, mesmo nas regiões onde nasceu, o estado de um sistema perfeito, os alódios sobreviveram sempre. Mas, muito abundantes ainda no tempo dos primeiros Carolíngios - a tal ponto que a posse de um deles, que se situasse no próprio condado, era então a condição necessária para poder ser designado como «defensor» de uma igreja, ou seja, o seu representante leigo -, o seu número, a partir do século X, foi decrescendo rapidamente, enquanto o dos feudos aumentava sem cessar. O solo caía em sujeição com os homens.

Fosse qual fosse a proveniência do feudo vassálico - levantamento operado sobre a fortuna do chefe ou o feudo «retomado», como mais tarde dirão os juristas, isto é, antigo alódio abandonado e depois feudalmente «reto mado» pelo seu detentor primitivo -, apresentava-se oficialmente como outorgado pelo senhor. Daqui, a intervenção de um acto cerimonial, concebido segundo as formas comuns então a todas as tradições de direitos reais, a que se chamava em francês «investitures» (investiduras). O senhor entregava ao vassalo um objecto que simbolizava o hem. Para tal, muitas vezes usava-se um simples bastonete. No entanto, acontecia às vezes que se preferia uma imagem mais sugestiva: um punhado de terra, evocando a gleba concedida; uma lança, que evocava o serviço das armas; uma bandeira, se o feudatário devia ser não apenas um guerreiro, mas um chefe de guerra, agrupando, por sua vez, sob o estandarte outros cavaleiros. Sobre este quadro, originariamente bastante vago, o costume e o génio dos juristas bordaram, pouco a pouco, uma multidão de distinções, variáveis conforme os países. Quando a dádiva era consentida a um novo vassalo, a investidura tinha lugar imediatamente depois da homenagem e da fé. Nunca antes ¹⁷². O ritual criador da

¹⁷¹ LAMBERT D'ARDRE, *Chronique de Guines*, ed. Ménéglaise, C. Cl.

¹⁷² Pelo menos nos países profundamente feudalizados, como a maior parte da França. Na Itália, as coisas passaram-se doutro modo. *Flandres*. 1928; KIENAST, *Die deutschen Fürsten im Dienst der*

fidelidade precedia, necessariamente, o salário.

Qualquer que fosse o bem, em princípio, podia ser feudo. Na prática, todavia, a condição social dos beneficiários, quando se tratava de feudos vassálicos, impunha certos limites. Pelo menos, desde que se tinha estabelecido uma distinção de classe nitidamente dividida. A fórmula da dádiva concedida ao «companheiro», tal como foi conservada por um documento do século VII, parece prever que as tarefas agrícolas poderão ser reclamadas. Mas o vassalo dos tempos posteriores já não condescendia em trabalhar com as mãos. Forçoso lhe era, portanto, viver do trabalho de outrem. Quando recebia uma terra, era conveniente que estivesse povoada de foreiros sujeitos, por um lado, ao pagamento de tributos, por outro, a prestações de mão-de-obra que permitiam o cultivo da fracção **[Pg 198]** do solo geralmente reservada à exploração directa pelo senhor. Numa palavra, a maior parte dos feudos vassálicos eram senhorios, grandes ou pequenos. Outros, no entanto, consistiam em rendas, as quais, ao mesmo tempo que deixavam igualmente aos seus possuidores o privilégio de uma nobre ociosidade, não comportavam, a não ser a título acessório, poderes sobre outros dependentes: dízimos, igrejas com o seu rendimento eventual, mercados, portagens.

A bem dizer, até os direitos deste último tipo, por estarem, em certa medida, fixados ao solo, encontravam-se classificados entre os imóveis, segundo a nomenclatura medieval. Somente mais tarde, quando os progressos das trocas, como os da organização administrativa permitiram, nos reinos ou nos grandes principados, a acumulação de reservas monetárias relativamente consideráveis, os reis e os grandes barões se puseram a distribuir, como feudos, simples rendas que, sem suporte de terras, não deixavam por isso de ter como consequência a prestação da homenagem. Estes feudos «de câmara», isto é, de tesouro, tinham múltiplas vantagens. Evitavam qualquer alienação de terras. Escapando, em geral, à deformação que, como veremos, tinha metamorfoseado a maioria dos feudos terrenos em bens hereditários, conservados, portanto, ainda por cima, vitalícios, eles mantinham o detentor numa dependência muito mais estreita do cedente. Aos chefes de Estado, proporcionavam eles o meio de garantirem fiéis longínquos, fora até dos territórios imediatamente submetidos à sua dominação. Os reis de Inglaterra, os quais, cedo enriquecidos, parecem ter-se contado entre os primeiros a usar este processo, aplicaram-no, desde o final do século XI, aos senhores flamengos, com o conde à frente, cujo apoio militar eles procuravam obter.

Wesimàchte; t. I. 1924, p. 159; t. II, p. 76. nº 2; 105, n. 2: 112; H.-F. DELABORDE, *Jean de Joinville*, n.º 341.

Depois, Filipe Augusto, sempre pronto a imitar os Plantagenetas, seus rivais, esforçou-se por lhes fazer concorrência, usando o mesmo método e no mesmo terreno. Assim ainda, no século XIII, os Staufen conciliaram-se com os conselheiros dos Capetos e os Capetos com os dos Staufen. Assim, São Luís ligou a si directamente Joinville, que até aí havia sido apenas vassalo de um seu vassalo ¹⁷³. Pelo contrário, se se tratava de criados de armas domésticos, a retribuição pecuniária evitava os embaraços do abastecimento. Se, no decurso do século XIII, o número dos vassalos mantidos diminuiu muito depressa, foi certamente, em mais do que um caso, porque o sustento, puro e simples, tinha sido substituído pela outorga de uma pensão fixa, em dinheiro, sob a forma de feudo.

No entanto, era bem certo que um rendimento exclusivamente mobiliário pudesse legitimamente ser objecto de um enfeudamento? O problema não era apenas verbal, pois acabava por se perguntar até onde deviam estender-se as regras jurídicas, muito particulares, pouco a pouco elaboradas em torno do conceito de feudo vassálico. Foi por isso que, em Itália, e na Alemanha, onde, em condições diversas, que serão expostas mais adiante, este direito propriamente **[Pg 199]** feudal conseguiu melhor constituir-se em sistema autónomo, a doutrina e a jurisprudência acabaram por negar às rendas em numerário a qualidade de feudo. Em França, pelo contrário, a dificuldade não parece ter comovido os juristas. Sob a velha designação de *tenure* militar, as grandes casas baronais e principescas puderam passar, insensivelmente, para um regime de quase salariado, característico de uma nova economia baseada na compra e venda.

Soldo de um «recomendado», a concessão em feudo tinha por duração natural a do vínculo humano, que era a sua razão de ser. Depois do século IX, aproximadamente, considerava-se que a vassalagem unia duas vidas. Como consequência, o benefício ou feudo foi daí em diante encarado como devendo ser mantido pelo vassalo até à sua morte, ou à do senhor e somente até aí. Foi esta, até ao fim, a regra inscrita no formalismo do direito: assim como entre o sobrevivente do primitivo par e o sucessor do seu parceiro, a relação vassálica só perdurava à custa de uma repetição da homenagem; a manutenção do feudo relativamente ao herdeiro do feudatário ou ao feudatário pelo herdeiro do concedente, exigia que fosse reiterada a investidura. Como foi que os factos, no entanto, não tardaram em dar aos princípios um desmentido flagrante é o que iremos ver em seguida. Mas, uma vez que a evolução, neste ponto, foi comum a toda a

¹⁷³ A nota referente a esta numeração inexistente na edição original (Nota dos digitalizadores)

Europa feudal, convém primeiramente procurar descrever o desenvolvimento de instituições semelhantes ou análogas às que acabam de ser descritas, nos países que até agora ficaram fora do nosso campo de observação. **[Pg 200]**

[Pg 201] Notas

CAPITULO III

PERSPECTIVA EUROPEIA

I. A diversidade francesa: sudoeste e Normandia

Que a França tenha tido por destino, desde a Idade Média, reunir, pelo laço cada vez mais vigoroso da unidade nacional - tal como, segundo a bela frase de Mistral, o Ródano acolhe o Durance - um feixe de sociedades originariamente separadas por poderosos contrastes, toda a gente o sabe ou pressente. No entanto, nenhum estudo está hoje menos avançado do que o da geografia social. Seremos, portanto, forçados aqui a propor apenas alguns pontos de referência aos estudiosos.

Em primeiro lugar, o Sul da Aquitânia: Toulousain, Gascogne. Guyenne. Nestas regiões, de estrutura muito original, segundo todos os pontos de vista, e que só levemente tinham sido submetidas à acção das instituições francas, a propagação das relações de independência parece ter encontrado muitos obstáculos. Os alódios mantiveram-se ali muito numerosos até ao fim: tanto pequenas explorações camponesas como senhorios. A própria noção de feudo, introduzida apesar de tudo, perdeu rapidamente a nitidez dos contornos. Desde o século XII, em redor de Bordeaux ou de Toulouse, dava-se esse nome a qualquer espécie de detenção da terra, sem excepção para aquelas que estavam oneradas por humildes rendas fundiárias de corveias agrícolas. O mesmo acontecia com o termo «honra» que, no Norte, tendo sofrido uma evolução semântica que será descrita mais adiante, se tornou quase sinónimo de «feudo». Certamente que os dois nomes haviam sido adoptados, de início, com o seu sentido vulgar, bem definido. O desvio, que não foi conhecido dos países verdadeiramente feudalizados, só veio depois. Eram os próprios conceitos jurídicos que uma sociedade regional, imbuída de outros hábitos, tinha imperfeitamente compreendido.

Habitados a um regime de companheirismo semelhante aos primitivos usos dos francos, os Escandinavos de Rolão, aquando do seu [Pg 202] estabelecimento na Nêustria, não encontravam, em contrapartida, nas suas tradições nacionais, nada que se assemelhasse ao sistema do feudo e da vassalagem, tai como ele se tinha desenvolvido, desde então, na Gália. Os seus chefes, no entanto, adaptaram-se-lhe com espantosa

flexibilidade. Em parte alguma melhor do que nesta terra de conquista, os príncipes souberam utilizar a rede das relações feudais em proveito da sua autoridade. No entanto, nas camadas profundas da sociedade, certos traços exóticos continuaram a aparecer. Na Normandia, como nas margens do Garona, a palavra feudo rapidamente se introduziu, com o sentido geral de terra concedida. Mas tal não aconteceu por razões exactamente equivalentes. Na verdade, aqui, o que parece ter faltado foi o sentimento, que, aliás, se tornou tão poderoso, da diferenciação das classes e, conseqüentemente, das terras pelo género de vida. Prova-o o direito especial dos *vavasseurs*. O vocábulo em si nada tinha de excepcional. Através de todo o domínio romano, designava, na cadeia dos possuidores de feudos militares, os que estavam colocados mais abaixo, os que, em relação ao rei ou aos grandes barões, eram apenas vassallos de vassallos (*vassus vassorum*). Mas a originalidade do vassallo de vassallo normando residia na singular confusão dos encargos que geralmente caíam sobre os seus bens. Ao lado de obrigações de serviço armado, a cavalo ou a pé, a «vavassoria» suportava tributos e até corveias: semifeudo, em suma, semivilania. Nesta anomalia, poderemos hesitar em reconhecer um vestígio do tempo dos Vikings? Para dissipar todas as dúvidas, bastará lançar um olhar sobre a Normania inglesa: ou seja, sobre os condados do Norte e Nordeste, a que se dá o nome «de costume dinamarquês». A mesma dualidade de encargos onerava ali as terras de dependentes, os quais eram chamados *drengs*, ou seja, originariamente - tal como aconteceu com vassallo - «rapazes»: termo, desta vez, francamente nórdico e que, aliás, como vimos, parece ter sido usado também imediatamente depois da invasão, nas margens do Sena ¹⁷⁴. *Vavasseur e dreng*, cada um de seu lado, no decurso dos séculos seguintes dariam muitas dores de cabeça aos juristas, presos a classificações cada vez mais cristalizadas. Num mundo que punha as arrears acima e à parte de todas as outras actividades sociais, eles eram como que uma persistente e incómoda memória da idade em que, entre os «homens do Norte», como ainda se vê claramente nas sagas islandesas, nenhum abismo separava a vida do camponês da do guerreiro.

II. A Itália

A Itália dos Lombardos vira desenvolverem-se espontaneamente práticas de

¹⁷⁴ Sobre os *drengs* ingleses, o melhor trabalho é da autoria de LAPSLEY, em *Victoria County Histories Durham*, t. I. p. 284; cf. POLLIFFE, *Northumbrian institutions*, em *English Historical Review*, t. XLI, 1926.

relação pessoal em quase tudo análogas às recomendações **[Pg 203]** dos Gauleses: desde a simples entrega de si mesmo em servidão até ao companheirismo militar. Os companheiros de guerra, pelo menos em redor dos reis, dos duques, dos chefes principais, tinham o nome germânico comum de *gasindi*. Muitos deles recebiam terras. Isentos, aliás, na maior parte das vezes, de terem que restituí-las ao chefe, caso lhe retirassem a sua obediência. Na verdade, em conformidade com os hábitos que encontramos por toda a parte na origem deste género de relações, o vínculo, então, nada tinha de indissolúvel: ao lombardo livre, desde que não saísse do reino, a lei reconhecia expressamente o direito de «se ir embora, com a sua linhagem, para onde quiser». No entanto, a noção de uma categoria jurídica de bens especializados na remuneração dos serviços não parece ter-se manifestado claramente antes da absorção do Estado lombardo pelo Estado carolíngio. O benefício, na Itália, foi uma importação franca. De resto, em breve, tal como na própria pátria da instituição, foi preferido o uso de «feudo». A língua lombarda possuía este nome com o sentido antigo de bem mobiliário. Mas, desde o final do século IX, a nova acepção de dependência militar é conhecida nas *cercanis de Lucca* ¹⁷⁵. Ao mesmo tempo, o galo-franco «vassalo» ia, pouco a pouco, substituindo *gasindus*, confinado no significado, mais restrito, de criado de armas sem terras. A dominação estrangeira tinha deixado a sua marca sobre as próprias realidades. Não só a crise social provocada pelas guerras de conquista e acerca da qual uma capitular carolíngia nos dá um curioso testemunho ¹⁷⁶, não só as ambições da aristocracia imigrada, dona dos altos cargos, tinham desencadeado a multiplicação de patronatos de toda a espécie. Mas a política carolíngia, tanto deste lado dos Alpes como do outro, regularizou e dilatou ao mesmo tempo o sistema primitivamente frouxo das dependências pessoais e relativas à terra. Se, de toda a Europa, a Itália do Norte foi, sem dúvida, o país onde o regime de vassalagem e do feudo mais se aproximou do da própria França, a razão foi porque, de ambas as partes, as condições primitivas eram quase semelhantes: na base, um substrato social do mesmo tipo, em que os hábitos da clientela romana se misturavam com as tradições da Germânia; a obra organizadora dos primeiros carolíngios trabalhou esta massa.

No entanto, nesta terra onde nem a actividade legislativa nem o ensino jurídico chegaram a interromper-se, o direito feudal e vassálico deixaria, muito cedo, de ser

¹⁷⁵ P. GUIDI e E. PELLEGRINETTI, *Inventari del vescovato, della cattedrale e di altre chiese di Lucca*, em *Studi e Testi pubblicati per cura degli scrittori della Biblioteca Vaticana*, t. XXXIV, 1921, n.º 1.

¹⁷⁶ *Capitularia*, t I. n.º 88.

apenas constituído, como o foi durante longo tempo em França, por um conjunto de preceitos tradicionais ou jurisprudenciais quase exclusivamente orais. Em torno dos preceitos promulgados sobre a matéria, desde 1037, pelos soberanos do reino da Itália - os quais, de facto, eram reis alemães -, surgiu toda uma literatura técnica, a qual, a par do comentário destas leis, se dedicava à descrição dos «bons costumes das cortes». As [Pg 204] principais peças foram reunidas, ao que sabemos, na famosa compilação dos *Libri Feudorum*. Ora o direito de vassalagem, tal como estes textos o expõem, apresenta uma particularidade singular: a homenagem de boca e de mãos nunca ali é mencionada; o juramento de fé parece ser bastante para fundar a fidelidade. Aqui havia uma parte de sistematização e de artifício, comum ao espírito de quase todas as obras doutrinárias daquele tempo. Os documentos da prática provam que na Itália, nas idades feudais, a homenagem, segundo o tipo franco, era prestada algumas vezes. Nem sempre, no entanto, nem mesmo talvez na maior parte das vezes. Não parecia necessária à criação do vínculo. Ritual de importação, certamente nunca tinha sido completamente adoptado por uma opinião jurídica muito mais facilmente disposta do que além-Alpes a admitir obrigações contraídas fora de qualquer acto formal.

Uma luz muito viva é lançada sobre a própria noção do feudo vassálico pela sua história numa outra região da Itália: o Património de São Pedro. Em 999, o favor do Imperador Otão III levou ao pontificado um homem que, tendo nascido no coração da Aquitânia, no decurso da sua carreira brilhante e agitada, tinha adquirido a experiência das monarquias e dos grandes principados eclesiásticos do antigo país franco e também da Itália lombarda. Era Gerbert d'Aurillac, que recebeu o nome de Papa Silvestre 11. Ele constatou que os seus antecessores tinham ignorado o feudo. Evidentemente que a Igreja romana tinha os seus fiéis e não deixava de lhes distribuir terras. Mas, para tal, utilizava ainda as velhas formas romanas: nomeadamente a enfiteuse. Adaptados às necessidades de sociedades de outro tipo, estes contratos correspondiam mal às necessidades do presente. Em si mesmos, não incluíam encargos de serviços. Temporários, mas durando várias vidas, ignoravam a salutar obrigação da restituição ao doador, de geração em geração. Gerbert quis substituí-los por verdadeiros enfeudamentos e diz porquê ¹⁷⁷. Se, nesta primeira tentativa parece não ter obtido grandes resultados, feudo e homenagem não deixaram por isso de penetrar, depois dele, pouco a pouco, na prática do governo papal. De tal modo esta dupla instituição parecia

¹⁷⁷ Na bula relativa a Terracine, 1000, 26 de Dezembro. Cf. JORDAN, *Das Eindringen des Lehnwesens in das Rechtsleben der römischen Kurie*, em *Archiv. für Urkundenforschung*, 1931.

daí em diante indispensável a qualquer boa organização das dependências na classe militar.

III. A Alemanha

Nas províncias do Mosa e do Reno, partes integrantes, desde o princípio, do reino fundado por Clovis e berços do poder carolíngio, o Estado alemão, tal como se constituiu definitivamente cerca dos começos do século X, englobava vastos territórios que haviam sido mantidos afastados da grande agitação de homens e de instituições, característica da sociedade galo-franca. Tal como, antes **[Pg 205]** de tudo, a planície saxónica, do Reno ao Elba, ocidentalizada apenas depois de Carlos Magno. As práticas do feudo e da vassalagem alastraram entretanto sobre toda a Alemanha trans-renana. Porém, sem nunca penetrarem o corpo social tão profundamente como no velho país franco, especialmente no Norte. Não tendo sido adoptada pelas classes superiores tão completamente como em França, como sendo a relação humana adequada à sua categoria, a homenagem permaneceu mais próxima da sua primitiva natureza, que fazia dela um ritual de pura subordinação: o beijo de amizade, que colocava quase ao mesmo nível senhor e vassalo, só excepcionalmente veio juntar-se ao oferecimento das mãos. É possível que, ao princípio, os membros das grandes linhagens de chefes tenham experimentado alguma relutância em participar de vínculos ainda considerados como semi-servis. No século XII, contava-se, na esfera dos Guelfos, que um dos antepassados da raça, tendo tido conhecimento da homenagem prestada ao rei por um seu filho, por causa desse acto, no qual via um atentado à «nobreza» e à «liberdade» do seu sangue, fora possuído de uma tão grande irritação que, tendo-se retirado para um mosteiro, recusou até à morte voltar a ver o culpado. A tradição, eivada de erros genealógicos, não é, em si, de uma autenticidade exacta. Mas não é menos sintomática; no resto do mundo feudal, não se encontra nada de semelhante.

Por outro lado, a oposição entre o serviço das armas e o cultivo da terra, verdadeiro fundamento, aliás, da cisão entre as classes, levou aqui mais tempo a estabelecer-se. Quando o rei Henrique I, ele próprio Saxão, nos primeiros anos do século X, guarneceu de pontos de apoio fortificados a fronteira oriental do Saxe, continuamente ameaçada pelos Eslavos e pelos Húngaros, confiou a sua defesa a guerreiros repartidos regularmente, diz-se, por grupos de nove. Os oito primeiros, estabelecidos em torno da fortaleza, vinham apenas guarnecê-la em caso de alarme. O

nono vivia lá, permanentemente, a fim de vigiar as casas e as provisões reservadas aos seus companheiros. À primeira vista, o sistema não deixa de ter analogia com os princípios adoptados, na mesma época, para defesa de diversos castelos franceses. No entanto, analisando melhor, nota-se uma diferença extremamente profunda. Estes soldados aboletados nos confins sações, em vez de obterem a subsistência ora nas distribuições feitas pelo senhor ora, sob a forma de rendas, em feudos concedidos por este, eram eles próprios verdadeiros camponeses que cultivavam a terra por suas mãos: *agrarii milites*.

Dois pormenores, até ao fim da Idade Média, continuaram a atestar esta feudalização menos avançada da sociedade alemã. O número e a extensão dos alódios, primeiro, nomeadamente dos alódios de chefes. Quando o guelfo Henrique, o Leão, duque da Baviera e de Saxe, em 1180, foi privado, por julgamento, dos feudos que tinha do Império, as suas terras alodiais, conservadas nas mãos dos seus [Pg 206] descendentes, eram tão consideráveis que constituíram um verdadeiro principado, o qual, transformado, por sua vez, em feudo imperial, setenta e cinco anos depois, formaria a base dos Estados de Brunswick e de Hanôver ¹⁷⁸, na futura confederação germânica, sob a designação de ducado de Brunswick e Luneburgo. Na Alemanha, por outro lado, o direito do feudo e da vassalagem, em vez de se misturar inextricavelmente a toda a rede jurídica, foi concebido muito cedo sob a forma de um sistema à parte, cujas regras, aplicáveis apenas a certas terras, ou a certas pessoas, dependiam de tribunais especiais: mais ou menos como entre nós, actualmente, o direito dos actos de comércio e dos comerciantes não se adapta ao direito civil. *Lendrecht*, direito dos feudos; *Landrecht*, direito geral do país: os grandes manuais do século XIII são inteiramente construídos sobre este dualismo, que o nosso Beaumanoir jamais teria sonhado. Tinha apenas sentido porque, mesmo nas classes elevadas, muitos vínculos jurídicos ainda não tinham entrado na rubrica feudal.

IV. Fora da influência carolíngia:

A Inglaterra anglo-saxónica e a Espanha dos reinos asturo-leoneses

Para lá da Mancha, que as barcas nunca deixaram de atravessar, nem mesmo nas horas piores, os reinos bárbaros da Grã-Bretanha não estavam a salvo das influências

¹⁷⁸ Cf. L. HÜTTEBRAUKER, *Das Erbe Heinrichs der Löwen*, em *Stu-dien und Vorarbeiten zum historischen Atlas Niedersachsens*, H. 9, Göttingen, 1927.

francas. A admiração que o Estado carolíngio, nomeadamente, inspirou às monarquias da ilha, parece ter chegado, por vezes, ao ponto de verdadeiras tentativas de imitação. Testemunham-no, entre outros factos, o aparecimento da palavra vassalo, visivelmente emprestada, em alguns documentos e textos narrativos. Mas estas influências estrangeiras permaneceram todas de superfície. A Inglaterra anglo-saxónica oferece ao historiador do feudalismo a mais preciosa das experiências naturais: a de uma sociedade de contextura germânica que prossegue uma evolução quase inteiramente espontânea, até ao fim do século XI.

Tal como alguns dos seus contemporâneos, os Anglo-Saxões não encontravam nos vínculos do povo ou do sangue com que satisfazer plenamente, entre os pequenos; a sua necessidade de protecção e, entre os fortes, os seus instintos de poder. Até ao momento em que, no começo do século VII, aos nossos olhos se levanta o véu que envolve uma história até aí privada de escritos e vemos desenharem-se as malhas de um sistema de dependências que as grandes perturbações da invasão dinamarquesa, dois séculos mais tarde, acabarão de desenvolver. As leis, desde o princípio, reconheceram e reguiaram estas relações, às quais se aplicava, aqui também, quando se tratava de acentuar a submissão do inferior, o substantivo latino **[Pg 207]** *commendatio* e se, pelo contrário, se pretendia acentuar a protecção concedida pelo senhor, o termo germânico *mund*. Os reis, a partir do século X, pelo menos facilitaram-nas, pois consideravam-nas úteis à ordem pública. Um homem, interroga-se, entre 925 e 935, Aethelstan, não tem senhor? Se se constata que esta situação é prejudicial ao exercício das sanções legais, a sua família, perante a assembleia judicial pública, deverá designar-lhe um *lord*. Se ela não quer, ou não pode, ele ficará fora-da-lei e qualquer pessoa que o encontre poderá matá-lo, como um malfeitor. A regra, pelos vistos, não atingia as personagens colocadas suficientemente alto para se encontrarem submetidas à autoridade imediata do soberano; esses eram defensores de si próprios. Mas, tal como era - sem que, aliás, se saiba até que ponto foi de facto respeitada -, ela ia, pelo menos em intenções, mais longe do que Carlos Magno ou os seus sucessores jamais ousariam pretender ¹⁷⁹. Do mesmo modo, os reis não se privaram de utilizar, eles também, estes vínculos, em seu proveito. Os seus dependentes militares, que eram chamados «thegns», eram uma espécie de *vassi*

¹⁷⁹ AETHELSTAN, II, 2. Entre as convenções firmadas em Mersen, em 847, pelos três filhos de Luís o Pio, figura, na proclamação de Carlos, o Calvo, a seguinte frase: «Volumus etiam ut unusquisque liber homo in nostro regno seniore, quem voluerit, in nobis et in nostris fidelibus accipiat». Mas o exame das disposições análogas contidas nas diversas partilhas do Império mostra que «volumus», aqui, significa «nós permitimos» e não «nós ordenamos».

dominici espalhados por todo o reino, protegidos por tarifas de acordo especiais e encarregados de verdadeiras funções públicas. Se, no entanto, por um desses desvios de curva em que a história se compraz, as relações de dependência não ultrapassaram nunca, em Inglaterra, antes da conquista normanda, o estado ainda flutuante que fora quase idêntico ao período da Gália merovíngia, a razão disto deve ser procurada não apenas na fraqueza de uma realeza profundamente atingida pelas guerras dinamarquesas, mas principalmente na persistência de uma estrutura social original.

Na multidão dos dependentes, tinham-se distinguido cedo, ali, como em outros lugares, os fiéis armados de que se rodeavam os grandes e os reis. Diversos nomes, que, de comum, apenas tinham uma ressonância bastante humilde e caseira, designaram, concomitante ou sucessivamente, esses guerreiros familiares: *gesith*, naturalmente, já tantas vezes encontrado; *gesella*, isto é, companheiro de sala; *geneat*, companheiro de alimentação; *thegn*, que, sendo parente longínquo do grego *τέκνον*, tinha, tal como vassalo, por sentido primitivo «jovem rapaz»; *knight*, que é a mesma palavra que o alemão *Knecht*, servidor ou escravo. Depois de Knut, foi buscar-se ao escandinavo, para aplicar aos criados de armas do rei ou dos grandes, o termo *housecarl*, «rapaz de casa». O senhor - desde o fiel militar até ao mais medíocre recomendado, e até ao escravo - é chamado *hlaford* (donde proveio a palavra *lord* do inglês actual): em rigor, «dador de pão»; tal como os homens agrupados na casa são os seus «comedores de pão» (*hlafoetan*). Não era ele, simultaneamente, quem defendia e alimentava? Um curioso poema põe em cena a lamentação de um desses companheiros de guerra, reduzido, depois da morte do seu chefe, a percorrer os caminhos em busca de novo «distribuidor de tesouros»: pungente lamento de uma espécie de **[Pg 208]** isolado social, privado ao mesmo tempo de protecção, de carinho e dos prazeres mais necessários à vida. «Por momentos, ele sonha que abraça e beija o seu senhor, repousa as mãos e a cabeça sobre os seus joelhos, como outrora, junto do alto assento donde vinham as dádivas; depois, o homem sem amigos acorda e apenas vê diante de si sombras vagas... Onde estão as alegrias da grande sala? Onde está, ai!, a taça brilhante?»

Alcuíno, ao descrever, em 801, em torno do arcebispo de York, uma dessas comitivas armadas, assinalava ali a presença, lado a lado, de «guerreiros nobres» e de «guerreiros sem nobreza»; prova, a um tempo, da mistura originariamente própria de todas as tropas desta espécie e das distinções que, apesar disso, tinham já propensão para definir categorias. Um dos serviços que nos prestam estes documentos anglo-saxões é o de sublinhar, neste ponto, uma ligação causal que a pobreza deplorável das

fontes merovíngias não deixa transparecer: a diferenciação estava na natureza das coisas; mas, visivelmente, foi apressada pelo próprio hábito, que alastrou progressivamente, de estabelecer estes homens de armas em terras. Como a extensão e a natureza da concessão variavam, conforme a qualidade do homem, o contraste, com efeito, acabava por acentuar-se. Nada há de mais revelador do que as vicissitudes da terminologia. Entre as palavras que há pouco foram enumeradas, algumas finalmente caíram em desuso. Outras especializaram-se, subindo ou descendo de categoria. O *geneat*, no começo do século VII, é um verdadeiro guerreiro e uma personagem bastante importante; no século XI, aplica-se a um modesto detentor de terras que apenas se distingue dos outros camponeses por estar obrigado a fazer guarda junto do senhor e a transportar as suas mensagens. *Thegn*, pelo contrário, manteve-se como rótulo de uma categoria de dependentes militares muito mais considerada. Mas como a maioria dos indivíduos assim denominados tinham sido, pouco a pouco, dotados de terras, depressa se fez sentir a necessidade de usar um novo vocábulo para designar os homens de armas domésticos que tinham vindo rendê-los no serviço militar da casa. Foi *knight*, já despojado da sua tara servil. No entanto, o movimento que impelia para a instituição de um salário em terras era tão irresistível que nas vésperas da conquista normanda, mais do que um *knight*, por sua vez, tinha sido provido de uma terra.

Em verdade, o que estas distinções verbais conservavam de móvel indica como a discriminação, nos factos, permanecia incompleta. Um outro testemunho é-nos fornecido pelo próprio formalismo dos documentos de submissão, os quais, até ao fim, fosse qual fosse o seu alcance social, puderam, uniformemente, ou incluir o ritual da oferta das mãos, ou dispensá-lo. Na Gália franca, o grande princípio da cisão que, finalmente, acabou por separar com um golpe tão nítido a vassalagem e as formas inferiores da recomendação havia sido **[Pg 209]** duplo: de um lado, a incompatibilidade entre dois géneros de vida e, consequentemente, de obrigações - o do guerreiro, o do camponês - do outro, a brecha aberta entre um vínculo vitalício, por direito livremente escolhido, e os laços hereditários. Ora, nem um factor nem outro agiam no mesmo grau, na sociedade anglo-saxónica.

Agrarii milites, «guerreiros camponeses»: esta aliança de palavras, que já encontrámos na Alemanha, era também utilizada por um cronista, em 1159, para caracterizar certos elementos tradicionais das forças militares que a Inglaterra, cuja estrutura não tinha sido completamente transtornada pela Conquista, continuava a pôr à

disposição do seu rei estrangeiro ¹⁸⁰. Simples sobrevivências naquele momento, as realidades a que se reportava a alusão tinham correspondido, um século antes, a práticas mais gerais. Não eram, de facto, homens de armas e ao mesmo tempo campónios, estes *geneat* ou ainda os *radmen* cujas terras concedidas, tão numerosas no século X, estavam oneradas por serviços de escolta ou de mensagem, ou por tributos a pagar e tarefas agrícolas a executar? E alguns dos próprios *thegns*, também, submetidos, por causa da detenção das ter tanto a humildes trabalhos, como ao serviço da guerra? Tudo se conjugava para manter, assim, uma espécie de confusão dos géneros: a ausência deste substrato social galo-romano, o qual, sem que possamos fazer um cálculo exacto da sua acção, parece ter contribuído, na Gália, para impor hábitos de distinção de classes; a influência das civilizações nórdicas - era nos condados do Norte, profundamente escandinavizados, que se encontravam, sobretudo ao lado dos *drengs*, que já conhecemos, os *thegns* camponeses; e a menor importância finalmente concedida ao cavalo. Não é que muitos dos fiéis anglo-saxões não dispusessem de montada, mas em combate agiam normalmente a pé. A batalha de Hastings foi, essencialmente, a derrota de uma infantaria por uma tropa mista, onde a cavalaria apoiava as manobras da infantaria. A Inglaterra, antes da Conquista, ignorou sempre a equivalência, familiar no continente, de «vassalo» e «cavaleiro» e se *knight*, depois da chegada dos Normandos, acabou, aliás não sem hesitações, por traduzir a segunda destas palavras, foi, sem dúvida, porque os cavaleiros trazidos primeiro pelos invasores eram na sua maioria *knights*, guerreiros sem terras. Ora a aprendizagem e os exercícios constantes indispensáveis à condução de um cavalo na confusão das batalhas e ao manejo de pesadas armas - a cavalo, que camponês precisava deles para se dirigir, montado, até ao local do recontro?

Quanto aos contrastes que, aliás, decorriam da duração, mais ou menos longa, do vínculo, não tinham a possibilidade de se manifestarem com muita intensidade em Inglaterra. Porque, obviamente, à excepção das sujeições puras e simples - as relações de dependência, em todos os graus, continuavam susceptíveis de uma ruptura [Pg 210] bem fácil. É certo que as leis proibiam ao homem o abandono do seu senhor, sem o consentimento deste, mas essa permissão não podia ser recusada, desde que os bens entregues em troca dos serviços tivessem sido restituídos e que, portanto, não fosse devida nenhuma obrigação sobre o passado. A «busca do senhor», eternamente

¹⁸⁰ ROBERT DE TORIGNY, ed. L. Delisle, t. I. p. 320.

renovável, parecia um privilégio imprescritível do homem livre. «Que nenhum senhor - diz Aethelstan - o não impeça, desde o momento que lhe seja dado tal direito.» Decerto que o jogo dos acordos particulares, dos costumes locais ou familiares, dos abusos de força, enfim, era, por vezes, mais forte do que as regras legais: mais do que uma subordinação se transformava praticamente em vínculo vitalício e até hereditário. Numerosos dependentes, muitas vezes de condição muito modesta, nem por isso deixavam de gozar da faculdade de «se ir embora para outro senhor», como diz o *Domesday Book*. Aliás, nenhuma classificação rígida das relações referentes à terra fornecia a sua estrutura ao regime das relações pessoais. Sem dúvida, ainda que, entre as terras que os senhores outorgavam aos seus fiéis, muitas, tal como aconteceu no continente, no tempo da primeira vassalagem, fossem cedidas de pleno direito, outras, pelo contrário, deviam apenas ser conservadas enquanto durasse a própria fidelidade. Estas concessões temporárias usavam frequentemente, tal como na Alemanha, a designação de empréstimo (*laen*, em latim *praestitum*). Mas não se distingue que a noção de um bem-salário, com devolução obrigatória ao donatário, de cada vez que ocorresse uma morte, se tenha elaborado claramente. Quando o bispo de Worcester, no início do século XI, procedeu a distribuições desta natureza, mediante, a um tempo, o dever de obediência, pagamento de rendas e serviço de guerra, adoptou, para isso, a velha maneira, familiar à igreja, do arrendamento por três gerações. Acontecia que os dois vínculos, do homem e do solo, não coincidissem: no tempo de Eduardo, o Confessor, um personagem que se fez outorgar uma terra, por um senhor eclesiástico, igualmente por três gerações, recebeu ao mesmo tempo autorização «de, durante esse prazo, servir com ela o senhor que ele quisesse»; isto é, de se recomendar, ele e a terra, a outro senhor diferente do concessionário. Esta dualidade, pelo menos nas classes elevadas, teria sido inconcebível em França, na mesma época.

Do mesmo modo, por importante que se tivesse tornado, na Inglaterra anglo-saxónica, o papel de cimento social desempenhado pelas relações de protecção, faltava muito para que elas se sobrepusessem a qualquer outro vínculo. O senhor era responsável publicamente pelos seus homens. Mas, ao lado desta solidariedade entre senhor e subordinado, permaneciam, muito fortes e cuidadosamente organizadas pela lei, as velhas solidariedades colectivas, de linhagens e de grupos de vizinhos. Do mesmo modo, a obrigação militar de todos os membros do povo sobrevivia, mais ou menos proporcionada [Pg 211] à riqueza de cada um. De tal modo que se produziu neste ponto uma contaminação infinitamente instrutiva. Dois tipos de guerreiros serviam o rei, com

armamento completo: o seu *thegn*, mais ou menos equivalente ao vassalo franco, e o simples homem livre, desde que tivesse uma certa fortuna. Naturalmente que as duas categorias coincidiam parcialmente, pois o *thegn* em geral não era de modo nenhum um pobre. Assim, cerca do século X, criou-se o hábito de denominar *thegns* - subentendendo-se reais - e de considerar como dotados dos privilégios inerentes a essa condição todos os súbditos livres do rei, os quais, mesmo sem estarem colocados sob a sua protecção particular, possuíam terras suficientemente grandes, tendo até exercido com êxito o honroso comércio com além-mar. Assim, a mesma palavra caracterizava, alternadamente, tanto a situação criada por um acto de submissão pessoal, como a integração numa classe económica: equívoco que, ainda que se tenha em conta uma notável impermeabilidade ao princípio da contradição entre os espíritos, não podia admitir-se a não ser se o vínculo de homem para homem não fosse concebido como sendo uma força tão poderosa que nada se lhe pudesse comparar. Talvez não fosse absolutamente inexacto interpretar a ruína da civilização anglo-saxónica como a queda de uma sociedade que, tendo visto, apesar de tudo, desfazerem-se os velhos quadros sociais, não soube substituí-los por uma estrutura de dependências bem definidas e nitidamente hierarquizadas.

Não é para a Espanha do Nordeste que deve olhar o historiador da feudalidade, em busca dum campo de comparações verdadeiramente particularizado, na Península Ibérica. Marca destacada do Império carolíngio, a Catalunha tinha sofrido profundamente a influência das instituições francas. Do mesmo modo, mais indirectamente, o vizinho Aragão. Pelo contrário, nada de mais original do que a estrutura das sociedades do grupo asturo-leonês: Astúrias, Leão, Castela, Galiza e, mais tarde, Portugal. Infelizmente, a pesquisa não tem sido levada muito longe. Eis, em algumas palavras, aquilo de que podemos aperceber-nos ¹⁸¹.

A herança da sociedade visigótica, transmitida pelos primeiros reis e pela aristocracia, as condições de vida então comuns a todo o Ocidente, favoreceram, ali como em outros lugares, o desenvolvimento das dependências pessoais. Especialmente os chefes tinham os seus guerreiros habituais, a quem davam geralmente o nome de seus *criados* isto é, seus «alimentados» e que os textos, por vezes, tratam por «vassalos». Mas esta última palavra era um empréstimo e o seu emprego, em suma, bastante raro tem como interesse principal lembrar-nos que, mesmo este sector, autónomo entre

¹⁸¹ Sobre as instituições asturo-leonesas, fiquei a dever úteis indicações à amabilidade de P. Bernard, arquivista de Sabóia

todos, do mundo ibérico sofreu também, e parece que com uma força crescente, a influência dos feudalismos de além-Pirinéus. E como poderia ser doutro modo, quando tantos cavaleiros e clérigos franceses [Pg 212] passavam constantemente os desfiladeiros? Do mesmo modo o vocábulo homenagem se encontra algumas vezes e, com ele, o ritual. Mas o gesto indígena de entrega era diferente: era o beijo nas mãos, rodeado, aliás, dum formalismo muito menos rigoroso e susceptível de se repetir com bastante frequência, como um acto de simples boa educação. Ainda que a designação de *criados* pareça evocar, acima de tudo, os fiéis domésticos e que o *Poema do Cid* dê ainda o nome de «aqueles que comem o pão» aos que acompanham o herói, a evolução que, por toda a parte, tendia à substituição das distribuições de alimentos e de presentes por doações em terras não deixou de fazer-se sentir: temperada aqui, no entanto, pelos recursos excepcionais que a pilhagem, depois das «razias» em território mourisco, punha nas mãos dos reis e dos grandes. Formou-se uma noção, bastante nítida, da concessão de terras, oneradas por prestação de serviços e revogável no caso de não-cumprimento. Alguns documentos, inspirados pelo vocabulo estrangeiro, redigidos, por vezes, por clérigos vindos de França, dão-lhe o nome de «feudo» (sob as suas formas latinas). A língua corrente tinha elaborado, independentemente, um termo próprio: *prestamo*, literalmente - por um curioso paralelismo de ideias com o *lehn* alemão ou anglo-saxão - «empréstimo».

Nunca, no entanto, estas práticas deram origem, como em França, a uma rede poderosa, invasora e bem ordenada, de dependências vassálicas e feudais, pois dois grandes factos imprimiram - uma tonalidade particular à história das sociedades asturo-leonesas: a reconquista e o repovoamento. Nos vastos espaços conquistados aos Mouros, estabeleceram-se camponeses, como colonos, os quais, na sua maioria, escapavam às formas da sujeição senhorial, pelo menos às mais constrangentes; os quais, ainda, conservaram necessariamente as aptidões guerreiras duma espécie de milícia das fronteiras. Daqui resultava que muito menos vassalos do que em França podiam ser providos de rendimentos tirados do trabalho de detentores da terra, pagando rendas e fornecendo trabalho; que, acima de tudo, se o fiel armado era o combatente por excelência, não era o único combatente, nem mesmo o único a ter montada. Ao lado da cavalaria dos *criados*, existia uma cavalaria de «vilãos» composta pelos mais ricos dos camponeses livres. Por outro lado, o poder do rei, chefe da guerra, permanecia muito mais activo do que ao Norte dos Pirinéus. Além de que os reinos eram muito menos extensos, os seus soberanos tinham muito menos dificuldades em atingir directamente a

massa dos seus súbditos. Portanto, não havia confusão entre a homenagem vassálica e a subordinação do funcionário, entre a profissão e o feudo. Também não existia o escalonamento regular das homenagens, que subiam de degrau em degrau - salvo interrupção pelo alódio - desde o mais pequeno cavaleiro até ao rei. Aqui e além existiam grupos de fiéis, muitas vezes dotados de terras, que remuneravam os seus serviços. Imperfeitamente ligados entre si, estavam longe de constituir a estrutura quase única da sociedade e do Estado. Isto é tão verdadeiro que dois factores parece terem sido indispensáveis a todo o regime feudal completo: o quase monopólio profissional do vassalo-cavaleiro e o retraimento, mais ou menos voluntário, dos outros meios de acção da autoridade pública, perante o vínculo vassálico.

V. Os feudalismos de importação.

Com o estabelecimento dos duques de Normandia em Inglaterra, atingimos um notável fenómeno de migração jurídica: o transporte das instituições feudais francesas para uma terra conquistada. Além Mancha, depois de 1066. Na Itália do Sul, onde, depois de 1030, ou cerca disso, aventureiros, vindos também da Normandia, começaram a esboçar principados, destinados finalmente, um século depois, a constituírem, pela sua reunião, o reino chamado da Sicília. Na Síria, por fim, nos Estados, fundados, depois de 1099, pelos cruzados. Em solo inglês, a presença, entre os vencidos, de hábitos quase vassálicos facilitou a adaptação do regime estrangeiro. Na Síria latina, trabalhava-se sobre uma tábua rasa. Quanto à Itália meridional, tinha sido dividida, antes da chegada dos Normandos, em três dominações. Nos principados lombardos de Benevento, Cápua e Salerno, a prática das dependências pessoais estava muito difundida, mas sem que elas se tivessem elaborado num sistema muito hierarquizado. Nas províncias bizantinas, oligarquias fundiárias, guerreiras e sobretudo também comerciais dominavam a multidão dos humildes, impostas por uma espécie de patronato. Finalmente, ali, onde reinavam os emires árabes, não existia nada de análogo, nem de longe, à vassalagem. Mas, por muito poderosos que tenham sido estes contrastes, a transplantação das relações feudais e vassálicas tornou-se fácil, em toda a parte, pelo seu carácter de instituição de classe. Acima das plebes rurais e, por vezes, das burguesias, umas e outras de tipo ancestral, os grupos dirigentes, compostos essencialmente por invasores, aos quais, em Inglaterra e sobretudo em Itália, se tinham ligado alguns elementos emprestados pelas aristocracias indígenas, formavam outras tantas sociedades coloniais,

regidas por usos tão exóticos como elas.

Estes feudalismos de importação tiveram por característica comum serem muito melhor sistematizados do que nos sítios onde o seu desenvolvimento fora simplesmente espontâneo. A bem dizer, na Itália do Sul que, conquistada pouco a pouco, por meio de acordos e de guerras, não tinha visto desaparecer totalmente as suas classes superiores nem as suas tradições, subsistiram sempre os alódios. Muitos, por um traço característico, detidos pelas mãos das velhas aristocracias das cidades. Nem na Síria, pelo contrário, nem na Inglaterra - se, de início, deixarmos de lado algumas oscilações [Pg 214] de terminologia - a alodialidade foi admitida. Todas as terras eram detidas por um senhor e esta cadeia, sem interrupção, de elo em elo, acabava no rei. Todos os vassallos, como consequência, estavam ligados ao soberano, não apenas como seus súbditos, mas também por vínculos que subiam de homem para homem. O velho princípio carolíngio da «coerção» por parte do senhor recebia, assim, nas terras estranhas ao velho Império, a sua aplicação quase idealmente perfeita.

Na Inglaterra governada por uma realeza poderosa, que havia trazido para o solo conquistado os fortes hábitos administrativos do seu ducado natal, as instituições assim introduzidas não desenharam apenas uma ossatura mais rigorosamente ordenada do que noutra parte qualquer; por efeito de uma espécie de contágio de alto a baixo, elas penetraram progressivamente em toda a sociedade. Na Normandia, como sabemos, a palavra feudo sofreu uma profunda alteração semântica, ao ponto de chegar a designar toda a espécie de detenção da propriedade. O desvio, provavelmente, havia começado desde antes de 1066, mas sem estar ainda completamente terminado nessa data. Pois, se ele se produziu paralelamente numa e noutra margem da Mancha, tal não aconteceu exactamente segundo as mesmas directrizes. O direito inglês, na segunda metade do século XII, foi levado a distinguir muito nitidamente duas grandes categorias de atribuição de *tenures*. Uma, que incluíam, sem dúvida, a maioria das pequenas explorações camponesas, consideradas, ao mesmo tempo, de duração precária e sujeitas a serviços desonrosos, foram classificadas como não livres. As outras, cuja posse era protegida pelas cortes reais, formaram o grupo das terras livres. Foi a estas, no seu conjunto, que se estendeu o nome de *feudo* (*fee*). Os feudos de cavaleiros eram vizinhos das *censives* rurais ou burguesas. Ora, não imaginemos uma assimilação puramente verbal. Em toda a Europa dos séculos XI e XII, o feudo militar, como veremos em breve, tinha-se transformado em bem praticamente hereditário. Em muitos países, além disso, era concebido como indivisível, transmitia-se apenas de primogénito para

primogénito. Era este o caso, nomeadamente, em Inglaterra. Mas, aqui, a primogenitura pouco a pouco alastrou. Aplicou-se a todas as terras denominadas *fees* e, por vezes, mais baixo ainda. Assim, este privilégio de idade mais velha, que se tornaria uma das características mais originais dos costumes sociais ingleses e um dos de maiores consequências, exprimiu, no seu começo, uma espécie de sublimação, do feudo à categoria de direito real, por excelência, dos homens livres. Num sentido, a Inglaterra, na escala das sociedades feudais, coloca-se nos antípodas da Alemanha. Não contente, como a França, com a não constituição do costume das pessoas enfeudadas num corpo jurídico distinto, nela toda uma parte considerável do *Landrecht* - o capítulo dos direitos fundiários - foi *Lehnrecht*. [Pg 215]

[Pg 216] Notas

CAPITULO IV

COMO O FEUDO PASSOU AO PATRIMÓNIO DO VASSALO

I. O problema da hereditariedade: «honras» e simples feudos

O estabelecimento da hereditariedade dos feudos foi posto por Montesquieu no número dos elementos constitutivos do «governo feudal», oposto ao «governo político» dos tempos carolíngios. E com razão. Entenda-se, porém, que, tomado a rigor, o termo é inexacto. Nunca a posse do feudo se transmite automaticamente pela morte do precedente detentor, mas, salvo motivos válidos, estreitamente determinados, se o senhor perdeu a faculdade de recusar ao herdeiro natural a re-investidura, a qual precedia uma nova homenagem. O triunfo da hereditariedade, assim compreendida, foi o das forças sociais sobre um direito caducado. Para aprofundar as razões que levaram a isso, importa - limitando-nos provisoriamente ao caso mais simples: aquele em que o vassalo deixava um filho, e apenas um- procurarmos representar, no concreto, a atitude das partes em causa.

Que, mesmo na ausência de qualquer concessão de terra, a fidelidade tendesse a unir menos dois indivíduos do que duas linhagens, votadas, uma a comandar e a outra a obedecer, como poderia ser doutro modo, numa sociedade em que os laços de sangue tinham tanta força? A Idade Média inteira pôs um grande valor sentimental nas palavras de senhor «natural»: entenda-se, pelo nascimento. Mas sempre que havia «chacement» (provimento de benefício) - o interesse do filho em suceder ao seu pai, na fé, tornava-se quase coactivo. Recusar a homenagem ou faltar à sua aceitação era, de uma vez só, perder, com o feudo, uma parte considerável do património paterno, ou até a sua totalidade. Por maioria de razão, a renúncia devia parecer difícil, quando o feudo era «herdado», quer dizer, representava, na realidade, um antigo alódio de família. Ao fixar o vínculo ao solo, a prática da remuneração relativa à terra levava fatalmente a fixá-la na família. [Pg 217]

A posição do senhor era menos franca. Em primeiro lugar, interessava-lhe que o vassalo «perjuro» fosse punido, que o feudo, se os encargos não fossem cumpridos, ficasse disponível para ser entregue a um servidor melhor. O seu interesse, numa

palavra, levava-o a insistir vigorosamente no princípio de revogabilidade. A hereditariedade, pelo contrário, não a considerava hostil, à partida, pois, principalmente, tinha necessidade de homens. Onde recrutá-los melhor do que entre a posteridade daqueles que já o tinham servido? Acrescente-se que, ao recusar ao filho o feudo paterno, não arriscava apenas desencorajar novas fidelidades; expunha-se, o que era ainda mais grave, a descontentar os outros vassalos, inquietos justamente com a sorte reservada aos seus próprios descendentes. Segundo a expressão do monge Richer, que escrevia no reinado de Hugo Capeto, espoliar o filho era levar ao desespero toda essa «boa gente». Mas podia também este senhor, que provisoriamente tinha renunciado a uma parte do seu património, desejar imperiosamente reaver a terra, o castelo, os poderes de comando; ou ainda, mesmo quando se decidia a um novo enfeudamento, preferir um outro recomendado ao herdeiro do vassalo precedente, por lhe parecer mais seguro ou mais útil. Finalmente, às igrejas, depositárias duma fortuna em princípio inalienável, repugnava particularmente reconhecer um carácter definitivo aos seus enfeudamentos, nos quais, na maior parte das vezes, só contra vontade tinha consentido.

Nunca o jogo complexo destas diversas tendências se manifestou com mais clareza do que no tempo dos primeiros carolíngios. Desde então, os «benefícios» transmitiam-se muitas vezes aos descendentes: tal como aquela terra de Folembay, «benefício» real e ao mesmo tempo precário da Igreja de Reims, a qual, do reinado de Carlos Magno ao de Carlos o Calvo, foi passada de mão em mão durante quatro gerações sucessivas¹⁸² Por vezes, era a consideração do fiel ainda vivo que, por um curioso desvio, contribuía para impor a hereditariedade. Se um vassalo ficava impossibilitado de cumprir os seus deveres, por estar enfraquecido pela idade ou pela doença, diz-nos o arcebispo Hincmar que, podendo ser substituído, no serviço, por um seu filho, o senhor não era autorizado a desapossá-lo¹⁸³. Era, na realidade, reconhecer antecipadamente a este herdeiro uma sucessão cujos encargos ele tinha assumido, ainda em vida do detentor. Já parecia cruel arrebatar ao órfão, por jovem que fosse, e por isso inábil para as armas, o «benefício» paterno. Luís, o Pio, num caso semelhante, não se deixou enternecer pelas súplicas duma mãe? E Loup de Ferrières não apelou para o bom coração dum prelado? Que, em direito estrito, no entanto, o «benefício» fosse puramente vitalício, ninguém duvidava ainda disso. Em 843, um certo Adalard doou ao mosteiro de Saint-Gall extensos bens, dos quais uma parte fora distribuída por vassalos.

¹⁸² E. LESNE, *Histoire de la propriété ecclésiastique en France*, t. II, 2, pp. 251-252.

¹⁸³ *Pro ecclesiae libertatum defensione*, em MIGNE, P. L., t. CXXV, col. 1050.

Estes, dali em diante sob a dominação da igreja, deveriam conservar os seus **[Pg 218]** «benefícios» por toda a vida; o mesmo aconteceria, depois deles, com os seus filhos, se estes consentissem em servir. Depois deles, o abade disporia das terras a seu bel-prazer¹⁸⁴. Evidentemente, teria parecido contrário às boas regras peá-los indefinidamente. E também talvez Adalard se interessasse apenas pelos filhos que tinha podido conhecer; ainda próxima da sua fonte, a homenagem gerava apenas sentimentos estritamente pessoais.

Sobre este primitivo fundo de comodidades e de conveniências, a verdadeira hereditariedade estabeleceu-se pouco a pouco, no decorrer do período perturbado e fértil em inovações que começou com a divisão do império carolíngio. Por toda a parte a evolução tendeu para este fim. Mas o problema não se punha nos mesmos termos para todas as categorias de feudos. Uma delas tem que ser posta à parte: os feudos que, mais tarde, os feudistas chamarão «de dignidade». Entenda-se, aqueles que eram constituídos por cargos públicos, delegados pelo rei.

Desde os primeiros Carolíngios, como vimos, o rei ligava-se pelos vínculos da vassalagem às pessoas às quais confiava os principais cargos do Estado, e, nomeadamente, os grandes comandos territoriais, condados, marcas ou ducados. Mas estas funções, que conservavam o velho nome latino de «honras», eram então cuidadosamente distinguidas dos «benefícios». Elas diferiam destes com efeito, por um pormenor, particularmente sugestivo, entre outros: a ausência de qualquer característica vitalícia. Os seus titulares podiam sempre ser revogados, mesmo sem faltas da sua parte, e até, em sua vantagem, pois a mudança de posição era, por vezes, uma promoção; assim aconteceu com um condezinho das margens do Elba que, em 817, foi colocado na importante marca do Friul. «Honras», «benefícios»: ao enumerarem as mercês com que o soberano gratificou este ou aquele dos seus fiéis, os textos da primeira metade do século IX nunca deixam de mencionar estas duas modalidades.

No entanto, na ausência de qualquer salário em dinheiro, proibido pelas condições económicas, a função era, em si, o seu próprio pagamento. O conde não recebia apenas, na sua circunscrição, a terça parte das multas. O usufruto de certas terras fiscais, especialmente afectas à sua manutenção, era-lhes acordado, entre outros. Não era só pelos poderes exercidos sobre os habitantes que - independentemente dos lucros ilegais cuja ocasião, muitas vezes, era proporcionada por eles-se apresentavam por si mesmos

¹⁸⁴ *Mon. Germ. EE*, t. V, p. 290, n.º 20; LOUP DE FERRIÈRES, ed. Levillain, t. II, n.º 122. — WARTMANN, *Urkundenbuch der Abtei Sanct--Gallen*. t. II, n.º 386.

como uma autêntica vantagem, naquele tempo em que a verdadeira fortuna era ter a categoria de senhor. Em mais do que um sentido, a outorga dum condado era hem uma dávida, das mais belas que pudessem recompensar um vassalo. Ainda que, por acréscimo, o donatário fosse, por isso, feito juiz e chefe de guerra, não tinha nada que o diferenciasse, em suma, a não ser pelo grau, de muitos dos detentores **[Pg 219]** de simples «benefícios»; pois estes, na maioria, comportavam o exercício de direitos senhoriais. Restava a revogabilidade. À medida que a realeza, a partir de Luís, o Pio, foi enfraquecendo, este princípio, salvaguarda da autoridade central, tornou-se de aplicação cada vez mais difícil, pois os condes, renovando os hábitos que tinham sido os da aristocracia no declínio da dinastia merovíngia, trabalharam com êxito crescente, para se transformarem em potentados territoriais, solidamente enraizados no solo. Não vemos, em 867, Carlos o Calvo, esforçar-se em vão por arrancar a um servidor rebelde o condado de Bourges? Nada, daí em diante, se opunha já a uma assimilação preparada por indiscutíveis semelhanças. Já nos bons tempos do Império carolíngio tinham começado a denominar-se facilmente «honras» todos os benefícios dos vassalos reais, cujo papel no Estado tanto os aproximava dos funcionários propriamente ditos. A palavra acabou por se tornar um simples sinónimo de feudo, sob esta reserva, que, pelo menos em alguns países - tal como na Inglaterra normanda - houve a tendência para limitar o seu uso aos feudos mais extensos, dotados de importantes poderes de comando. Paralelamente, as terras afectadas à remuneração do trabalho, e depois, por um desvio muito mais grave, ele próprio foram designados por «benefício», ou feudo. Na Alemanha, onde as tradições da política carolíngia permaneciam excepcionalmente vivas, o bispo-cronista Thietmar, fiel à primeira destas acepções, distingue ainda muito nitidamente, cerca de 1015, o condado de Merseburgo do «benefício» ligado a este condado. Mas desde há muito tempo que a linguagem corrente já não se preocupava com estas subtilidades: aquilo a que chamava «benefício» ou feudo era muito simplesmente o encargo todo inteiro, fonte indivisível de poder e de riqueza. Depois de 881, os *Anais de Fulda* escreviam acerca de Carlos, o Gordo, que, naquele ano, ele deu a Hugo, seu parente, «para que lhe fosse fiel, vários condados, em benefício».

Ora aqueles a que os escritores da Igreja chamavam facilmente os novos «sátrapas» das províncias tentavam em vão arrebatrar à delegação real o essencial dos poderes que eles pretendiam daí em diante utilizar em seu proveito; para manter solidamente o país, era-lhes necessário mais: adquirir, aqui e além, novas terras; e construir castelos nas bifurcações das estradas, apresentar-se como protectores

interessados das principais igrejas; acima de tudo, recrutar fiéis, nos locais. Esta obra de grande alcance exigia o trabalho paciente de gerações sucedendo-se sobre o mesmo solo. Numa palavra, o esforço em direcção à hereditariedade nascia, naturalmente, das necessidades do poder territorial. Seria portanto pesado erro considerá-lo simplesmente como um efeito da assimilação das honras aos feudos. Tanto quanto se impusera aos condes francos, impôs-se também aos *earls* anglo-saxões, cujos vastos domínios nunca foram considerados como *tenures*, e também aos «*gastaldes*» [Pg 220] dos principados lombardos, que não eram de modo algum vassallos. Mas como, nos Estados saídos do Império franco, os ducados, marcas ou condados cedo se contaram entre as concessões feudais, a história da sua transformação em bens familiares encontrou-se aí inextricavelmente confundida com a da patrimonialidade dos feudos em geral. Isto, aliás, sem jamais ter deixado de fazer figura de caso particular. O ritmo da evolução não foi apenas em toda a parte diferente, para os feudos ordinários e para os feudos de dignidade. Quando se passa dum Estado para outro, vemos a oposição mudar de sentido.

II. A evolução: o caso francês

Na França Ocidental e na Borgonha, a precoce fraqueza da realeza teve como resultado que os «benefícios» constituídos por funções públicas se contaram entre os primeiros a conquistar a hereditariedade. Nada de mais instrutivo, a este respeito, do que as disposições tomadas por Carlos, o Calvo, em 877, na famosa audiência de Quierzy. Prestes a partir para Itália, preocupava-se em providenciar acerca do governo do reino durante a sua ausência. Que fariam se, entretanto, morresse um conde? Antes de mais nada, avisar o soberano. Este, com efeito, reserva-se o direito de qualquer designação definitiva. Ao seu filho, Luís, encarregado da regência, apenas concede a faculdade de designar administradores provisórios. Sob esta forma geral, a prescrição correspondia ao espírito de ciosa autoridade da qual, de resto, a capitular fornece tantas provas. No entanto, que se inspirava também, em grau mais ou menos igual, na preocupação de moderar os grandes nas suas ambições familiares, a prova disso é-nos fornecida pela menção expressa da qual são objecto dois casos particulares. Pode acontecer que, tendo o conde deixado um filho, este tenha seguido com o exército para lá das montanhas. Ao recusar ao regente a faculdade de prover ele próprio à substituição, Carlos, nesta hipótese, pretendia, acima de tudo, tranquilizar os seus companheiros de armas: iria a sua fidelidade privá-los da esperança de receber uma sucessão há tanto desejada? Pode

acontecer ainda que o filho, que permanece em França, seja «muito criança». Será em nome deste filho que o condado deverá ser gerido pelos oficiais de seu pai. O édito não diz mais nada. Visivelmente, parecia preferível não inscrever com todas as letras, numa lei, o princípio da devolução hereditária. Pelo contrário, estas reticências não se encontram já na proclamação que o Imperador mandou ler, pelo seu chanceler, perante a assembleia. Nela promete, sem rodeios, entregar ao filho - soldado em Itália, ou de pouca idade - as honras paternas. Medidas de circunstância, certamente, ditadas [Pg 221] pelas necessidades de uma política de magnificência, não comprometiam expressamente o futuro. Mas, menos ainda rompiam com o passado. Reconheciam, oficialmente, por um dado tempo, um privilégio de hábito.

Do mesmo modo, basta seguir, passo a passo, sempre que isso é possível, as principais séries condaís para apreender, com verdade, a passagem para a hereditariedade. Tomemos, por exemplo, os antepassados da terceira dinastia dos nossos reis. Em 864, Carlos, o Calvo, pode ainda retirar a Roberto, o Forte, as suas honras de Nêustria, a fim de o colocar noutra lugar. Por pouco tempo. Quando Roberto morre, em Brissarthe, em 866, encontra-se de novo à frente do seu exército de entre Sena e Loire. Mas, ainda que deixe dois filhos, em verdade muito jovens, nenhum deles herda os seus condados, dos quais o rei dispõe em favor doutro magnate. Só depois do desaparecimento deste intruso, em 886, é que o mais velho, Eude, recupera Anjou, Touraine, talvez Blésois. Dali em diante, estes territórios não mais sairão do património familiar. Pelo menos, até ao dia em que os robertianos serão expulsos dele pelos seus próprios oficiais, transformados, por sua vez, em potentados hereditários. Na continuação dos condes, todos da mesma linhagem, que, em 885 aproximadamente, até à extinção da decadência, em 1137, se sucederam em Poitiers, só um intervalo se abre: muito curto, aliás (de 890 a 902) e provocado por uma minoria, alarmada por uma suspeita de bastardia. Ainda, por um traço duplamente característico, esta espoliação, decidida pelo monarca, tinha aproveitado, finalmente, apesar das suas ordens, a uma personagem que, filho dum conde mais antigo, podia igualmente invocar os direitos da raça. Ao longo dos séculos, um Carlos V, e até um José I, só deterão a Flandres porque, de casamento em casamento, terá chegado até eles um pouco do sangue de Balduino, o Obstinado, o qual, no ano 862, tão valentemente havia raptado a filha do rei dos Francos. Tudo nos guia, como se vê, para as mesmas datas: sem dúvida, a fase decisiva situou-se cerca da segunda metade do século IX.

O que acontecia, no entanto, aos feudos ordinários? As disposições de Quierzy

aplicavam-se expressamente, ao mesmo tempo que aos condados, aos «benefícios» dos vassallos reais, que eram também «honras», à sua maneira. Mas tanto o édito como a proclamação não ficam por aqui. Nas regras em que Carlos se empenha em favor dos vassallos, exige que, por sua vez, estes alarguem o rendimento em favor dos seus próprios homens. Prescrição ditada, ainda desta vez, com toda a evidência, pelos interesses da expedição italiana: não convinha aplacar convenientemente, não só alguns dos grandes chefes, como o grosso das tropas, composto de vassallos de vassallos? No entanto, afloramos aqui algo de mais profundo do que uma simples medida ocasional. Numa sociedade onde tantos indivíduos [Pg 222] eram ao mesmo tempo recomendados e senhores, havia relutância em admitir que, tendo um deles alcançado alguma vantagem na sua qualidade de vassallo, pudesse, como senhor, recusá-la àqueles, que se encontravam ligados a ele por uma forma de dependência semelhante. Da velha capitular carolíngia à Magna Carta, fundamento clássico das «liberdades» inglesas, esta variedade de igualdade no privilégio, que assim corria de cima para baixo, manter-se-ia um dos princípios mais fecundos do costume feudal.

A sua acção e mais ainda o sentimento, muito poderoso, duma forma de reversibilidade familiar, que retirava um direito para a sua posteridade dos serviços prestados pelo pai, governavam a opinião pública. Ora, esta, numa civilização sem códigos escritos e sem jurisprudência organizada, estava hem perto de se confundir com o direito. A opinião pública encontrou um eco fiel na epopeia francesa, o que não quer dizer que o quadro traçado pelos poetas possa ser aceite sem retoques. O quadro histórico que a tradição lhes impunha levava-nos a considerar o problema apenas a propósito dos grandes feudos reais. Além disso, ao pôr em cena os primeiros imperadores carolíngios, representavam-nos, não sem razão, como sendo muito mais poderosos do que os reis dos séculos XI ou XII, e por conseguinte suficientemente fortes ainda para disporem livremente das honras do reino, ainda que à custa dos herdeiros naturais, do que os Capetos se haviam tornado incapazes. Aqui, o seu testemunho não tem outro valor, além de uma reconstituição aproximadamente exacta dum passado há muito sem valor. O que é hem daquele tempo, em contrapartida, é o juízo que, abrangendo sem dúvida todas as modalidades de feudos, eles fazem incidir sobre estas práticas. Não as consideram precisamente contrárias ao direito, mas reputam-nas moralmente condenáveis. Como se o próprio Céu se vingasse, desencadeiam catástrofes: uma dupla espoliação deste género não esteve na origem das desgraças inauditas que povoam a gesta de *Raoul de Cambrai*? O bom senhor é aquele

que guarda na memória esta máxima, que uma das canções regista como um ensinamento de Carlos Magno ao seu sucessor:

«Livra-te de despojar um órgão do seu feudo»¹⁸⁵

Mas quantos bons senhores existiam, ou que se vissem obrigados a sê-lo? Escrever a história da hereditariedade devia ser, período por período, proceder à estatística dos feudos que eram hereditários e daqueles que o não eram: o que, dado o estado dos documentos, é um sonho irrealizável para sempre. Certamente que a solução, em cada caso particular, dependeu durante muito tempo do equilíbrio das forças. Mais fracas, muitas vezes mal administradas, as igrejas, desde o começo do século X, parecem ter cedido geralmente à pressão dos seus vassalos. Nos grandes principados laicos, pelo contrário, até ao século seguinte, encontramos um costume **[Pg 223]** ainda singularmente instável. Podemos seguir a história dum feudo angevino - o de Saint-Saturnin - no tempo dos condes Foulque Nerra e Geoffroi Martel (987-1060). O conde não o retoma apenas ao primeiro sinal de infidelidade, mas também quando a partida do vassalo para uma província vizinha põe em risco a prestação do serviço. Não se vislumbra que ele se julgue minimamente obrigado a respeitar os direitos familiares. Dos cinco detentores do feudo, que se sucedem durante o período de cerca de cinquenta anos, apenas dois - irmãos - tinham ligação de sangue. E até, entre eles, tinha aparecido um estranho. Apesar de dois cavaleiros terem sido julgados dignos de conservar Saint-Saturnin vitaliciamente, depois deles a terra sai da sua linhagem. Na verdade, nada indica expressamente que tenham deixado filhos. Mas, mesmo admitindo, em ambos os casos, a ausência de qualquer descendência masculina, nada poderia ser mais significativo do que o silêncio guardado a tal respeito pela notícia muito detalhada a que devemos a nossa informação. Tendo como objectivo estabelecer os direitos dos monges de Vendôme, às mãos de quem o bem finalmente viera parar, se ela não menciona a justificação das transferências sucessivas das quais, por fim, a abadia recolheria o proveito, pela extinção das diversas descendências, o motivo desse silêncio, evidentemente, era a espoliação do herdeiro não ser de modo algum legítima.¹⁸⁶

Esta mobilidade, no entanto, era, a partir daí, quase anormal. Mesmo em Anjou, foi cerca do ano mil que se fundaram as primeiras dinastias de senhores castelões. O feudo normando, aliás, em 1066, deve ter sido considerado universalmente como

¹⁸⁵ *Le couronnement de Louis*, ed. Langlois, v. 83.

¹⁸⁶ METAIS, *Cartulaire de l'abbaye cardinale de la Trinité de Vendôme*, t. I, n.ºs LXVI e LXVII. (Na edição original, esta referência consta no final do capítulo. Contudo, a numeração inexistente no texto. Optamos por inseri-la aleatoriamente – Nota dos digitalizadores)

transmissível aos herdeiros, pois na Inglaterra, onde ele aparece importado, esta qualidade não foi nunca praticamente contestada. No século X, quando um senhor aceitava, por acaso, reconhecer a devolução hereditária dum feudo, mandava inscrever esta concessão expressamente na escritura de outorga. Depois do meio do século XII, a situação modificou-se: as únicas estipulações cuja necessidade se faz sentir daí em diante são aquelas que, por uma rara excepção, mas sempre facultativa, limitam o usufruto do feudo à vida do primeiro beneficiário. A presunção milita agora em favor da hereditariedade. Em França, tal como em Inglaterra, nesta data, quem diz feudo diz quem herda e, quando, por exemplo, as comunidades eclesiásticas, contrariamente aos antigos modos de expressão falada, declaram recusar este título em favor dos seus colaboradores, apenas querem dizer com isso que declinam toda a obrigação de aceitar os serviços do filho, depois dos do pai. Esta prática, favorável aos descendentes desde a época carolíngia, confirmada nesta atitude pela existência de numerosos feudos «retomados», cuja própria origem lhes conferia um carácter quase indiscutivelmente patrimonial, no tempo dos últimos Carolíngios e dos primeiros Capetos, impunha já, mais ou menos por toda a parte, a investidura do filho, após a **[Pg 224]** do pai. Durante a segunda idade feudal, caracterizada em todos os aspectos por uma espécie de tomada de consciência jurídica, ela tornou-se um direito.

III. A evolução: no Império

Em parte alguma melhor do que na Itália do Norte, o conflito das forças sociais, subjacente à evolução do feudo, aparece com todo o seu relevo. Imaginemos a sociedade feudal do reino lombardo, no seu escalonamento: no cimo, o rei, que, desde 951, com breves interrupções, é ao mesmo tempo rei da Germânia e, quando foi sagrado pelo papa, imperador; imediatamente a seguir a ele, os seus chefes cavaleiros, altos barões da Igreja ou da espada; ainda mais abaixo, a modesta multidão dos vassalos daqueles barões, subvassalos, por conseguinte, e por isso chamados vulgarmente *vavasseurs* (vavassalos). Uma grave questão divide os dois últimos grupos, no início do século XI. Os *vavasseurs* pretendem proceder como se os seus feudos fossem bens familiares; os detentores-chefes, pelo contrário, insistem no carácter vitalício da concessão e na sua constante revogabilidade. Estes choques, em 1035, originam uma verdadeira guerra de classes. Unidos pelo juramento, os *vavasseurs* de Milão e das cercanias infligem uma retumbante derrota ao exército dos magnates. Chega o

imperador-rei Conrado II, que na sua longínqua Alemanha fora alertado pela notícia destas perturbações. Rompendo com a política dos Otãos, seus predecessores, os quais, acima de tudo, haviam sido respeitadores do domínio eclesiástico, toma o partido dos vassallos de grau inferior e, sendo a Itália, ainda, o país das leis, por ter, segundo ele diz, «fome de leis», é por meio de uma verdadeira prescrição legislativa que, em 28 de Maio de 1037, ele fixa o direito em favor dos seus protegidos. Daí para o futuro, decide ele, serão considerados hereditários, em favor do filho, do neto ou do irmão, todos os «benefícios» que têm como senhor um chefe laico, um bispo, um abade ou uma abadessa; do mesmo modo, os subfeudos constituídos sobre estes mesmos «benefícios». Não se faz menção dos enfeudamentos consentidos pelos possuidores de alódios. Como se vê, Conrado pretendia legislar mais como chefe da hierarquia feudal do que na sua qualidade de soberano. Não deixava, contudo, de atingir assim a imensa maioria dos pequenos e médios feudos cavaleirescos. Por qualquer interferência que, na sua atitude, tenham tido algumas razões de circunstância, nomeadamente a inimizade pessoal que o opunha ao principal adversário dos *vavasseurs*, o arcebispo de Milão, Ariberto, parece, no entanto, que ele viu mais longe do que os seus interesses momentâneos ou os seus rancores. Contra os grandes feudatários, sempre temíveis aos olhos das monarquias, ele buscava [Pg 225] uma espécie de aliança com as suas próprias tropas. A prova disso está em que, na Alemanha, onde carecia da arma da lei, ele se esforçou por atingir o mesmo fim por outros meios: provavelmente, pressionando, no sentido desejado, a jurisprudência do tribunal real. Aí também, segundo o testemunho do seu capelão, «ele conquistou os corações dos cavaleiros não permitindo que os benefícios outorgados aos pais fossem retirados à sua descendência».

Em verdade, esta intervenção da monarquia imperial, em favor da hereditariedade, inseria-se na linha duma evolução já mais de meio-terminada. Não se tinha visto multiplicarem-se, na Alemanha, desde o começo do século XI, os acordos privados que reconheciam os direitos da descendência sobre este ou aquele feudo particular? Se, em 1069, o duque Godofredo de Lorena julgava poder ainda dispor livremente das «*tenures-salários*» dos seus cavaleiros, para as dar a uma igreja, os «murmúrios» dos fiéis, lesados dessa maneira, fizeram-se ouvir tão alto que o seu sucessor, depois da sua morte, foi obrigado a substituir esta dádiva por outra ¹⁸⁷. Na Itália legisladora, na Alemanha submetida a reis relativamente poderosos, na França sem leis e, praticamente,

¹⁸⁷ *Cantatorium S. Huberti*, em SS, t. VII, pp. 581-582.

quase sem reis, o paralelismo das curvas denuncia a acção de forças mais profundas do que os interesses políticos. Pelo menos, no que respeita aos feudos vulgares. É na vantagem dada aos feudos de dignidade que se deve procurar a marca original, imprimida na história dos feudalismos alemão e italiano, por um poder central mais eficaz do que noutros lugares.

Apoiados directamente pelo Império, a lei de Conrado II, por definição, não os atingia. Restava o preconceito favorável que, normalmente, se ligava aos direitos do sangue. Aqui, também, ele não deixava de agir. Desde o século IX que o soberano só excepcionalmente se decide a romper cora uma tradição tão digna de respeito. Tinha-se decidido a fazê-lo? A opinião, cujo eco nos é transmitido pelos cronistas, pronuncia-se mais pela arbitrariedade. Com efeito, apesar disso, quando se trata de recompensar um bom servidor, ou de afastar um filho demasiado jovem, ou ainda um homem em quem se deposita pouca confiança, muitas vezes, o limiar está transposto. Aliás, o herdeiro assim lesado tem o direito de ser em seguida indemnizado pela concessão de qualquer cargo análogo. Pois os condados, em especial, não passavam de mão em mão a não ser no interior dum pequeno número de famílias, de forma que a vocação condal, assim, se tornou hereditária muito antes de os próprios condados o terem sido, isoladamente considerados. Os maiores comandos territoriais, marcas e ducados foram, assim, aqueles que durante mais tempo foram alvo destes actos de autoridade. Por duas vezes, durante o século X, se viu o ducado da Baviera, por exemplo, ser retirado ao filho do titular anterior. O mesmo sucedeu, em 935, à marca de Misnie, em 1075, à [Pg 226] de Lusace. Por um destes arcaísmos costumados na Alemanha da Idade Média, a situação das principais honras do Império assim permaneceu, afinal, até ao fim do século XI, mais ou menos como em França, no reinado de Carlos, o Calvo.

Mas só até esta data. No decurso do século, já o movimento iria precipitar-se. Do próprio Conrado II, existe uma concessão de condado, a título hereditário. O seu neto, Henrique IV, o seu bisneto, Henrique V, reconheceram o mesmo carácter aos ducados de Caríntia e de Suábia e ao condado da Holanda. No século XII, este princípio já não será contestado. Aqui também, os direitos do senhor, ainda que do rei se tratasse, tinham sido obrigados a ceder, pouco a pouco, perante os das linhagens vassálicas.

IV. As transformações do feudo, vistas através do seu direito sucessório

Um filho, apenas um, e em condições de suceder em seguida: esta hipótese pode

perfeitamente fornecer um cómodo ponto de partida da nossa análise. A realidade, muitas vezes, não era tão simples. Desde o dia em que a opinião tendeu para o reconhecimento dos direitos do sangue, encontrou-se em presença de situações familiares variadas, levantando cada uma delas os seus problemas próprios. O estudo, pelo menos sumário, das soluções que as diversas sociedades deram a tais dificuldades permitir-nos-á apreender, ao correr da vida, as metamorfoses do feudo e do vínculo vassálico.

O filho ou, na falta deste, o neto, parecia ser o continuador natural do pai ou do avô, nos serviços que, muitas vezes, em vida daqueles, ajudara a prestar. Um irmão, pelo contrário, ou um primo, geralmente já tinham carreira feita noutro lado. É por isso que o reconhecimento da hereditariedade colateral dá verdadeiramente, no estado puro, a medida da transformação do antigo «benefício» em património ¹⁸⁸. As resistências foram vivas, especialmente na Alemanha. Em 1196, o imperador Henrique VI, que solicitava aos seus grandes o assentimento sobre uma outra hereditariedade, a da coroa real, podia ainda oferecer-lhes, como recompensa por tão belo donativo, o reconhecimento oficial da devolução dos feudos aos colaterais. O projecto não foi por diante. A não ser por disposições expressas, inseridas na concessão original, ou por costumes especiais, como aquele que, no século XIII regulamentava os feudos dos ministros do Império; nunca, na Idade Média, os senhores alemães puderam outorgar a investidura a outros herdeiros que não os descendentes: o que, no entanto, não impedia, de facto, que concedessem, muitas vezes, essa graça. Aliás, pareceu lógico introduzir uma distinção: o feudo transmitia-se em todos os sentidos, no interior da posteridade proveniente do seu primeiro beneficiário, não **[Pg 227]** além dela. Foi esta a solução do direito lombardo, a qual, igualmente, inspirou, na França e na Inglaterra, depois do século XII, as cláusulas de numerosíssimas constituições de feudos, criados de novo. Mas aqui, por anulação do direito comum, pois, nos reinos de Oeste, o movimento tendente para o patrimonialismo tinha sido suficientemente forte para se exercer em proveito da quase universalidade dos parentes. Uma única atitude continuou a recordar neste ponto que o costume feudal fora elaborado sob o signo do serviço: durante muito tempo houve relutância em admitir, e a Inglaterra nunca o aceitou, que o vassalo morto tivesse por sucessor o pai; uma tenure militar não podia, a não ser paradoxalmente,

¹⁸⁸ Os irmãos, porém, desde cedo foram objecto de privilégios especiais — veja-se a lei de Conrado II — os quais, por vezes, de acordo com a atitude de certos direitos populares em favor da geração mais velha, foram até ao ponto de lhe ceder o lugar perante os filhos: cf. G. GARAUD, em *Bullet. Soc. Antiquaires Ouest*, 1921

passar dum jovem para um velho.

Nada, em si, parecia mais contrário à natureza do feudo do que permitir às mulheres a sua herança. Não porque a Idade Média as tenha julgado incapazes de exercer os poderes de mando. Ninguém se chocava por ver uma grande dama presidir à assembleia da baronia, em lugar do marido ausente. Mas não pegavam em armas. E característico que, na Normandia do século XII que terminava, o costume que já permitia a vocação hereditária das raparigas tenha sido deliberadamente abolido por Ricardo Coração de Leão, logo que principiou a guerra sem mercê com o Capeto. Os direitos que se esforçavam por conservar ciosamente à instituição o seu carácter original - a doutrina jurídica lombarda, os consuetudinários da Sírria latina, a jurisdição da corte real alemã - nunca deixaram de recusar, em princípio, à herdeira aquilo que concediam ao herdeiro. O facto de Henrique VI ter oferecido aos seus grandes vassallos a supressão desta incapacidade, tal como a daquela que atingia os seus colaterais, prova que a regra continuava ainda viva na Alemanha. Mas o episódio diz também muito sobre as aspirações da opinião dos barões: igualmente, a mercê cuja isca Staufen propunha aos seus fiéis, seria, um pouco mais tarde, exigida pelos fundadores do Império latino de Constantinopla ao seu futuro soberano. Na verdade, mesmo onde a exclusão subsistia em teoria, cedo sofreu, na prática, numerosas excepções. Além de o senhor ter sempre a faculdade de não fazer caso do que estava estabelecido, acontecia a lei inclinar-se perante este ou aquele costume especial, ou ser expressamente revogada pelo próprio acto de concessão: assim aconteceu, em 1156, com o ducado da Áustria. Em França e na Inglaterra normanda, nesse tempo, há muito que se tinha resolvido, quando não existia filho varão, reconhecer às filhas e até mesmo a simples parentes femininos, se não existissem masculinos em grau igual, os mesmos direitos sobre os feudos que tinham sobre os outros bens. E isto, porque depressa tinham compreendido que, se a mulher fosse incapaz de servir, o marido o faria em seu lugar. Por uni paralelismo característico, os exemplos mais antigos onde o primitivo costume vassálico aparece assim desviado em favor da filha **[Pg 228]** ou do genro referem-se todos a estes grandes principados franceses que foram igualmente os primeiros a conquistar a hereditariedade simples e que, aliás, já não admitiam serviços pessoais. Casado com a filha do «principal conde da Borgonha», o robertiano Otão ficou a dever a essa união, a partir de 956, a posse dos condados, (base material do seu futuro título ducal. Assim - tendo os direitos sucessórios dos descendentes em linha feminina sido, aliás, admitidos mais ou menos ao mesmo tempo do que os das mulheres, pessoalmente - as linhagens feudais,

pequenas ou grandes, viram abrir-se diante de si a política dos casamentos.

A existência dum herdeiro de menor idade apresentava, sem dúvida, o mais perturbante dos problemas que, desde os seus começos, o costume feudal teve que resolver. Não foi sem motivos que a literatura de ficção encarou sempre, de preferência sob este ângulo, a grande discussão da hereditariedade. Entregar a uma criança uma concessão militar, que ilogismo! Mas espoliar «a criancinha», que crueldade! A solução que permitiria sair deste dilema tinha sido imaginada a partir do século IX. A criança é reconhecida como herdeiro; mas, até ao dia em que ela esteja em condições de cumprir os seus deveres de vassalo, um administrador provisório administrará o feudo, prestará a homenagem e os serviços. Não era um tutor. O «baillistre», a quem cabem, deste modo, os encargos do feudo, recolhe também os rendimentos, em seu proveito, sem mais obrigações para com o menor do que as de assegurar a sua manutenção. Apesar de a criação desta espécie de vassalo temporário ser um atentado sensível à própria noção do vínculo vassálico, que era concebido como ligado ao homem até à morte, esta instituição conciliava duma maneira feliz as necessidades do serviço com o sentimento filial, o que lhe valeu ter sido largamente adoptada por toda a parte onde existia o sistema de feudos originários do Império franco. Só a Itália, mediocrementemente disposta a multiplicar os regimes de excepção, em proveito dos interesses feudais, preferiu contentar-se com a simples tutela.

No entanto, um curioso desvio nasceu rapidamente. Para tomar o lugar da criança, à frente do feudo, o mais natural parecia escolher um membro do seu parentesco. Segundo tudo leva a crer, foi esta, na origem, a regra universal; muitos costumes permaneceram-lhe fiéis até ao fim. Apesar de o senhor ter, ele próprio, para com o órfão, deveres decorrentes do juramento outrora prestado pelo falecido, a ideia de que ele pudesse pretender ocupar o lugar do seu próprio vassalo, à custa dos seus familiares, teria originariamente passado por absurda: este senhor tinha necessidade dum homem e não duma terra. Mas a realidade depressa desmentiu os princípios. É significativo que um dos exemplos mais antigos da substituição, pelo menos tentada, do parente pelo senhor, como baillistre, tenha como personagens o rei de França, Luís IV, e o jovem **[Pg 229]** herdeiro duma das maiores «honras» do reino: a Normandia. Valia mais, certamente, dirigir pessoalmente Bayeux ou Rouen do que ficar dependente da incerta ajuda dum regente do ducado. A introdução do *bail* (arrendamento) senhorial acentua bem o momento em que o valor do feudo, na sua qualidade de bem a explorar, pareceu geralmente ultrapassar o dos serviços que ele poderia render.

Em parte alguma este uso se implantou mais solidamente do que na Normandia e em Inglaterra onde, fosse como fosse, o regime vassálico se organizou em favor das forças de cima. Os barões ingleses eram prejudicados por isso, quando o senhor era o rei. Pelo contrário, tiravam daí benefício, quando eram eles que exerciam esse direito sobre os seus dependentes. De tal modo que, tendo obtido, em 1100, o restabelecimento do arrendamento familiar, não souberam, ou não quiseram, impedir que esta concessão se tornasse letra morta. Aliás, em Inglaterra, a instituição cedo se afastou, neste ponto, do seu significado primitivo e era corrente verem-se os senhores - o rei em primeiro lugar - ceder ou vender a guarda da criança com a administração dos seus feudos. Um presente desta natureza era uma das recompensas mais cobiçadas na corte dos Plantagenetas. Na verdade, que bela coisa, em prol duma honrosa missão, poder manter vigilância nos castelos, receber as rendas, caçar nas florestas ou esgotar os viveiros, pois nestes casos as terras eram apenas a parte menor do dom. A pessoa do herdeiro, ou da herdeira, valia ainda mais, pois ao senhor a quem estava confiado incumbia a missão de casar os seus pupilos; e até desse direito eles faziam comércio.

Que o feudo, no seu princípio, devesse ser indivisível, nada é mais evidente. Tratava-se duma função pública? Sujeitando-se à sua divisão, a autoridade superior corria o perigo não só de deixar enfraquecer os poderes de comando exercidos em seu nome, mas também de tornar a sua vigilância mais incômoda. Tratava-se dum simples feudo cavaleiresco? O seu desmembramento lançava a perturbação na prestação de serviços, tão difíceis de repartir, eficazmente, entre os diversos co-detentores. Além do mais, a concessão primitiva tinha sido calculada para prover ao soldo dum único vassalo, com a sua comitiva, pelo que as fracções corriam o risco de não bastarem à manutenção dos novos detentores e, levando-os, portanto, ou a não se armarem convenientemente, ou a procurarem fortuna noutro lado. Convinha, deste modo, que, tendo-se tornado hereditária, a detenção das *tenures* concedidas, pelo menos, passasse apenas para um único herdeiro. Todavia, neste ponto, as exigências da organização feudal entravam em conflito com as regras correntes do direito sucessório, favoráveis à igualdade dos herdeiros do mesmo grau, na maior parte da Europa. Sob a acção das forças antagonistas, este grave debate jurídico recebeu várias soluções, conforme os lugares e os tempos. [Pg 230]

Apresentava-se uma primeira dificuldade: entre pretendentes igualmente próximos do defunto, entre os seus filhos, por exemplo, qual o critério para escolher o herdeiro único? Séculos de direito nobiliário e de direito dinástico habituaram-nos a atribuir uma

espécie de evidência ao privilégio da primogenitura. Na realidade, este é mais um dos mitos sobre os quais se fundamentam hoje as nossas sociedades: a ficção maioritária, por exemplo, a qual da vontade da maioria faz a intérprete legítima dos próprios opositores. Até mesmo nas casas reais, na Idade Média, a ordem de primogenitura só foi aceite com muitas resistências. Em algumas regiões, no campo, costumes que datavam do fundos dos tempos favoreciam, de facto, um dos rapazes; mas o mais novo. Se se tratava dum feudo, o costume primitivo parece ter reconhecido ao senhor a faculdade de o transmitir àquele dos seus filhos que considerasse o mais apto. Era esta a regra, ainda, cerca de 1060, na Catalunha. Por vezes, também, o próprio pai indicava o seu sucessor à escolha do chefe, depois de, enquanto vivo, o ter mais ou menos associado ao serviço. Ou ainda, tendo a herança ficado indivisa, fazia-se uma investidura colectiva.

Estes processos arcaicos em parte alguma tiveram vida mais resistente do que na Alemanha. Continuavam ali em vigor em pleno século XII. Ao lado deles, um outro costume, pelo menos no Saxe, manifestava a profundidade do sentimento familiar: eram os próprios filhos que, de entre eles, elegiam aquele que devia receber a herança. Naturalmente, podia acontecer, e até acontecia muitas vezes, que a escolha, qualquer que fosse o método adoptado, recaía no primogénito. No entanto, o direito alemão tinha relutância em outorgar a esta preferência força obrigatória. Como disse um poeta, era um costume «welche», uma «maneira estrangeira»¹⁸⁹. Não se havia visto, em 1169, o próprio imperador Frederico Barba Ruiva dispor da coroa em favor dum filho mais novo? Ora, a ausência de qualquer princípio de discriminação nitidamente estabelecido entre os herdeiros tornava singularmente incómoda, na prática, a observação da indivisibilidade. Igualmente, em terras do Império, as velhas representações colectivas, hostis à desigualdade entre homens do mesmo sangue, não encontravam, na política feudal dos poderes reais ou principescos, um contrapeso tão poderoso como noutros lugares. Menos dependentes do que em França, dos serviços dos seus vassalos, os reis e os chefes territoriais da Alemanha, a quem a estrutura herdada do Estado carolíngio pareceu bastar durante muito tempo para firmar os seus direitos de comando, concediam, naturalmente, uma atenção menos persistente ao sistema dos feudos. Os reis, especialmente, dedicaram-se quase exclusivamente como o fez, em 1158, Frederico Barba Ruiva - a proibir o desmembramento dos «condados, marcas e ducados». E já, nessa data, a fragmentação dos condados, pelo menos, tinha começado. Em [Pg 231]

¹⁸⁹ WOLFRAM VON ESCHENBACH, *Parzival*, I, str. 4-5.

1255, um título ducal, o da Baviera, foi dividido pela primeira vez, com o próprio território do ducado. Quanto aos feudos ordinários, a lei de 1158 tinha reconhecido que a sua divisão era lícita. O *Landrecht*, em suma, tinha finalmente prevalecido sobre o *Lehnrecht*. A reacção só se deu mais tarde, cerca do final da Idade Média e sob a acção de forças diferentes. Nos grandes principados, foram os próprios príncipes que, por meio de leis sucessórias adequadas se esforçaram por evitar a pulverização dum poder alcançado à custa de tantas canseiras. Para os feudos em geral, a introdução da primogenitura, pelo desvio do morgadio, foi concebida como um meio de fortificar a propriedade nobiliária. As preocupações dinásticas e de classes conseguiram, assim, tardiamente, o que o direito feudal tinha sido incapaz de realizar.

Na maior parte da França, a evolução seguiu linhas bem diferentes. Os reis só tiveram interesse em proibir a divisão dos grandes principados territoriais, formados pela aglomeração de vários condados, na medida em que puderam empregar essa conjugação de forças na defesa do país. Mas bem depressa os chefes provinciais se haviam tornado mais adversários do que servidores da realeza. Os condados, considerados isoladamente, raramente foram divididos; no seu todo, pelo contrário, cada filho cortava a sua fatia da herança. Deste modo, de geração em geração, o feixe ameaçava dispersar-se. As casas principescas bastante rapidamente se aperceberam do perigo e, mais cedo aqui, mais tarde além, puseram cobro a isso por meio da hereditariedade. No século XII, quase por toda a parte era coisa aceite; tal como na Alemanha, mas em data sensivelmente anterior, os grandes comandos de há pouco tinham regressado à indivisibilidade, mas menos como feudos do que como Estados de um novo tipo.

Quanto aos feudos de menor importância, os interesses do serviço, muito melhor respeitados nessa terra de eleição do feudalismo, depois de algumas hesitações, cedo os tinham feito submeter à lei clara e precisa da primogenitura. No entanto, à medida que a concessão de outrora se transformava em bem patrimonial, parecia mais difícil excluir da sucessão os filhos mais novos. Somente alguns costumes excepcionais, como o da região de Caux, salvaguardaram até ao fim o princípio com todo o seu rigor. Aliás, admitia-se que o primogénito, obrigado moralmente a não deixar os seus irmãos sem subsistência, podia, e até devia, ceder-lhes o usufruto de algumas parcelas da terra paterna. Assim se estabeleceu, num grande número de províncias, a instituição geralmente conhecida sob o nome de «parage». Só o primogénito prestava homenagem ao senhor e, assim, assumia sozinho, legalmente, a responsabilidade dos encargos. Era

dele que os outros irmãos recebiam as suas partes. Uma vez, como em Île-de-France, estes, por seu turno, prestavam-lhe homenagem; outras vezes, como na Normandia e em Anjou, a **[Pg 232]** força do vínculo familiar parecia tornar inútil qualquer outra forma - de ligação, no interior deste grupo de parentes: pelo menos, até ao dia em que, tendo o feudo principal e os feudos subordinados passado de gerações em gerações, as relações de parentesco entre os sucessores dos intervenientes no «parage» tivessem atingido graus demasiado afastados para que fosse sensato apoiar-se unicamente na solidariedade do sangue.

Este sistema, apesar de tudo, estava longe de prevenir todos os inconvenientes do retalhamento. Foi por isso que, em Inglaterra, onde fora introduzido após a Conquista, foi abandonado, cerca dos meados do século XII, em favor da estrita primogenitura. Mesmo na Normandia, os duques que, para recrutamento das suas tropas conseguiram tirar um partido razoável das obrigações feudais, nunca tinham admitido o «parage», a não ser quando a sucessão comportava vários feudos de cavaleiros, susceptíveis de serem distribuídos, um por um, entre os herdeiros. Se havia apenas um, passava integralmente para o primogénito. Porém, um tal rigor na delimitação da unidade de serviço só era possível sob a acção duma autoridade territorial excepcionalmente poderosa e organizadora. No resto da França, a teoria consuetudinária em vão tentara furtar ao desmembramento ao menos os feudos mais consideráveis, geralmente chamados baronias; de facto, era quase sempre a massa sucessória inteira que, sem distinção entre os seus elementos, era partilhada pelos herdeiros. Apenas a homenagem prestada ao primogénito e aos seus descendentes, por ordem de idades, preservava alguma coisa da antiga indivisibilidade. Mas até essa salvaguarda acabou por desaparecer, em condições que lançam uma luz muito intensa sobre o último espólio da instituição feudal.

A hereditariedade, muito tempo antes de ser um direito, tinha passado por uma mercê. Parecia, portanto, conveniente que o novo vassalo demonstrasse o seu reconhecimento para com o senhor, por intermédio dum presente, cujo uso é confirmado desde o século IX. Ora nesta sociedade, essencialmente consuetudinária, era destino de qualquer doação benévola, por pouco habitual que fosse, transformar-se em obrigação. Aqui, a prática tomou força tanto mais facilmente quanto em seu redor encontrava precedentes. Desde uma época certamente muito remota, ninguém podia entrar na posse duma terra camponesa, onerada pelo pagamento de rendas e de serviços a um senhor, sem ter previamente obtido deste uma investidura, a qual, geralmente, não era gratuita.

Na verdade, apesar de o feudo militar ser uma detenção dum género muito especial, nem por isso deixava de inserir-se neste sistema de direitos reais encadeados que caracterizava o mundo medieval. «*Relief*», «*rachat*», por vezes «*mainmorte*», as palavras, em França, são semelhantes, duma e doutra parte, consoante o imposto sucessório incide sobre o bem dum vassalo, dum aldeão, mesmo dum servo. [Pg 233]

O resgate propriamente feudal distinguia-se, aliás, pelas suas modalidades. Como até ao século XIII a maior parte dos tributos análogos, era quase sempre pago, pelo menos em parte, em espécie. Mas, enquanto o herdeiro do camponês dava, por exemplo, uma cabeça de gado, o do vassalo militar devia uns «arreios» de guerra: entenda-se um cavalo ou armas e, outras vezes, uns e outros conjuntamente. Assim, muito naturalmente, o senhor adaptava as suas exigências à forma dos serviços que oneravam a terra ¹⁹⁰ Um das vezes, o novo investido era apenas devedor dos arreios, livre, aliás, de poder desonerar-se, de comum acordo, pelo pagamento duma soma de moedas equivalente; outras, ao fornecimento do cavalo de batalha, ou «corcel», acrescia uma taxa em numerário. Por vezes, até, tendo caído em desuso as outras prestações, o ajuste processava-se todo em dinheiro. Numa palavra, a variedade, no pormenor, era quase infinita, pois a acção do costume tinha acabado por cristalizar, por regiões, por grupo vassálico ou até, feudo por feudo, hábitos nascidos muitas vezes dos acasos mais caprichosos. Só as diferenças fundamentais têm o valor de sintomas.

A Alemanha, muito cedo, restringiu a obrigação do resgate quase exclusivamente aos feudos de ordem inferior, detidos por oficiais senhoriais, que, muitas vezes, eram de origem servil. Sem dúvida esta foi uma das expressões da hierarquização das classes e dos bens, tão característica da estrutura alemã, na Idade Média. As repercussões dela viriam a ser consideráveis. Quando, no século XIII, em consequência da decadência dos serviços, se tornou quase impossível obter soldados do feudo, o senhor alemão não pôde tirar dele mais nada: carência grave especialmente para os Estados, pois era dos príncipes e dos reis que, naturalmente, dependiam os feudos mais numerosos e mais ricos.

Os reinos de Oeste, pelo contrário, conheceram um estágio intermédio, em que o

¹⁹⁰ Alguns historiadores explicam esta prestação pelo hábito que os senhores teriam tido, primitivamente, de equiparem eles mesmos os seus vassallos; a armadura assim concedida devia ser restituída após a morte do homem, ao que se dizia. Mas desde o momento em que o filho fosse, por sua vez, aceite como vassallo, para que serviria fazer esta restituição? A interpretação aqui proposta tem a vantagem de ter em conta a evidente semelhança entre o resgate feudal e as outras receitas de natureza idêntica: por exemplo, os direitos de entrada em alguns ofícios, pagos igualmente ao senhor sob a forma de objectos que correspondiam à profissão do devedor.

feudo, quase reduzido a nada, como fonte de serviços, continuava lucrativo como fonte de rendimentos. Graças, acima de tudo, ao resgate, cuja aplicação era ali muito geral. Os reis de Inglaterra, no século XII, obtiveram assim somas enormes. Foi a este título que Filipe Augusto conseguiu a cedência da praça forte de Gien, a qual lhe abria uma passagem para o Loire. Na massa dos pequenos feudos toda a opinião senhorial chegou a não ver mais nada digno de interesse do que estas taxas sucessórias. No século XIV, na região de Paris, não se acabou por admitir oficialmente que a prestação do «corcel» dispensava o vassalo de qualquer obrigação pessoal, além do dever, puramente negativo, de não prejudicar o seu senhor? No entanto, à medida que os feudos entravam cada vez mais fundo nos patrimónios, os seus destinatários resignavam-se mais dificilmente a terem que abrir os cordões à bolsa para obterem uma investidura que, daí em diante, parecia de direito. Incapazes de imporem a abolição do encargo, obtiveram, com o [Pg 234] tempo, que ele fosse sensivelmente aliviado. Certos costumes conservaram-no apenas para os colaterais, cuja vocação hereditária parecia menos evidente. Especialmente - e de acordo com um movimento que se desenvolveu, a partir do século XII, de cima para baixo na escala social - desenvolveu-se a tendência para substituir a regularidade de tarifas imutavelmente graduadas por pagamentos variáveis, cujo montante era determinado em cada caso por um acto arbitrário, ou no decurso de espinhosas negociações. O que se repetia quando conforme um uso frequente em França - se adoptava como norma o valor do rendimento anual proporcionado pela terra: uma tal base de avaliação era subtraída às flutuações monetárias. Pelo contrário, onde as taxas foram estabelecidas, uma vez por todas, em numerário - o exemplo mais ilustre é fornecido pela Magna Carta inglesa -, o pagamento foi atingido finalmente pela diminuição progressiva que, desde o século XII até aos tempos modernos, seria a sorte fatal de todos os créditos fixos perpetuamente.

Todavia, entretanto, a atenção concedida a estes direitos casuais tinha modificado completamente os termos do problema sucessório. O «parage», se salvaguardava os serviços, reduzia os lucros do resgate, limitando-o às mutações ocorridas no ramo primogénito, o único directamente ligado ao senhor do feudo original. Esta ausência de lucro, facilmente aceite enquanto os serviços contaram mais do que todo o resto, pareceu insuportável, desde que deixou de se lhes dar muito valor. De tal modo que, reclamada pelos barões de França e possivelmente obtida com facilidade dum soberano que era, ele próprio, o maior senhor do reino, a primeira lei promulgada por um Capeto, em matéria feudal, teve precisamente por objecto, em 1209, a supressão do «parage».

Não se tratava de abolir o parcelamento, que entrara definitivamente nos hábitos, mas, daí em diante, os lotes deviam depender todos do senhor primitivo, sem intermediário. Na verdade, o «estabelecimento» de Filipe Augusto não parece ter sido fielmente respeitado. Uma vez mais, as velhas tradições do direito familiar se encontravam em conflito com os princípios propriamente feudais: depois de ter sido imposto o desmembramento do feudo, elas trabalhavam agora no sentido de impedir que os efeitos desta fragmentação atingissem a solidariedade da linhagem. A «parage», com efeito, só desapareceu lentamente. A mudança de campo, a tal respeito, da opinião dos barões franceses nem por isso deixa de marcar, com rara nitidez, o momento em que, entre nós, o feudo, que fora outrora o salário da fidelidade armada, desceu à categoria de uma concessão acima de tudo rendível ¹⁹¹.

V. A fidelidade no comércio

No tempo dos primeiros Carolíngios, a ideia de que o vassalo pudesse alienar o feudo, à sua vontade, teria parecido duplamente **[Pg 235]** absurda: não só porque o bem lhe não pertencia, mas ainda porque apenas lhe era confiado em troca de deveres estritamente pessoais. No entanto, à medida que a precaridade original da concessão se sentiu menos claramente, os vassalos, em dificuldades de dinheiro ou de generosidade, inclinaram-se facilmente a dispor livremente daquilo que, daí para o futuro, consideravam como seu. Eram nisso encorajados pela Igreja, a qual, de todas as maneiras, trabalhou com tanta eficácia, durante a Idade Média, para fazer cair os entraves, tanto senhoriais como familiares, cujos velhos direitos tinham asfixiado a posse individual: se as esmolas se tornassem impossíveis, o fogo do inferno, que elas extinguíam «como a água», arderia sem remédio; as comunidades religiosas, finalmente, ficariam em risco de morrer de fome se tantos senhores, que só tinham feudos, se vissem impedidos de separar alguma parte do seu património, em proveito de Deus e dos seus santos. Em verdade, a alienação do feudo, segundo os casos, revestia dois aspectos muito diferentes.

Por vezes, o feudo incidia apenas sobre uma fracção do bem. Os encargos tradicionais, que antes tinham onerado o todo, concentravam-se então, de algum modo,

¹⁹¹ As mesmas preocupações impuseram, em 1290, em Inglaterra, a interdição de praticar a venda do feudo sob a forma de subenfeudamento. O comprador, daí em diante, tinha que receber o bem directamente do vendedor

na parte que, sozinha, permanecia nas mãos do vassalo. Salvo nas hipóteses, cada vez mais excepcionais, duma confiscação ou deserdação, o senhor não perdia nada de útil. Ele podia, no entanto, recear que o feudo, assim diminuído, não fosse suficiente para manter um dependente capaz de cumprir os seus deveres. A alienação parcial, numa palavra, entrava numa rubrica daquilo que o direito francês chamava «*abrégement*» do feudo: ou seja, a sua desvalorização. Em relação a ela, como relativamente à desvalorização em geral, os costumes reagiram de maneiras diferentes. Uns, acabaram por autorizá-la, limitando-a. Outros, até ao fim, persistiram em submetê-la à aprovação do senhor imediato, e até dos diversos senhores, escalonados um acima do outro. Naturalmente, este assentimento, normalmente comprava-se e, por ser uma fonte de obtenção de lucros, cada vez era recusado menos facilmente. Mais uma vez, a preocupação do lucro ia contra a do serviço.

A alienação integral era mais oposta ainda ao espírito do vínculo. Não que os encargos, nesse ponto também, estivessem, em princípio, em risco de desaparecerem, porque acompanhavam a terra. Mas o servo é que mudava. Isto era levar ao extremo o paradoxo que já resultava da hereditariedade. Pois esta lealdade inata, que, com um pouco de optimismo, podia ser garantida por várias gerações sucessivas duma mesma linhagem, como esperá-la dum desconhecido, que, assumindo assim os seus deveres para com a vassalagem, se limitara a ficar com a bolsa cheia no momento próprio? Em verdade, o perigo era afastado quando o senhor era previamente consultado, e tal aconteceu durante muito tempo. Mais precisamente, ele fazia com que o feudo lhe fosse restituído primeiro; depois, se era essa a sua vontade, **[Pg 236]** re-investia nele o comprador, após ter recebido a homenagem deste. Naturalmente, quase sempre, um acordo prévio permitia ao vendedor ou doador não se desapossar do bem sem que antes tivesse sido aprovado o seu substituto, com quem já havia contratado. A operação feita deste modo, processou-se certamente desde que houve feudos ou «*benefícios*». Tal como em relação à hereditariedade, a fase decisiva foi transposta quando o senhor perdeu a faculdade de recusar a nova investidura, primeiro perante a opinião e depois perante o direito.

Não devemos aqui imaginar uma curva contínua. Os direitos dos senhores de feudos tinham muitas vezes caído no esquecimento, em favor da anarquia dos séculos X e XI. Aconteceu terem sido repostos em vigor nos séculos seguintes, não só como consequência dos progressos da lógica jurídica, mas também sob a pressão de certos Estados, interessados numa boa organização das relações feudais. Assim foi na

Inglaterra dos Plantagenetas. Em certa medida, este reforço dos preceitos antigos foi então quase universal. Muito mais geralmente e com mais firmeza, admitia-se no século XIII que o senhor se opusesse absolutamente à transferência dum feudo para uma igreja. O próprio esforço feito pelo clero para se libertar da sociedade feudal parecia justificar mais do que nunca uma regra fundamentada na inaptidão dos clérigos para o serviço das armas. Os reis e os príncipes incitavam ao seu cumprimento por verem nela não só uma defesa contra temíveis monopólios, como um meio de procederem a extorsões fiscais.

Posto de lado este caso, o consentimento senhorial não tardou em sofrer a degradação habitual; acabou por legitimar apenas a cobrança duma taxa de substituição. É certo que um outro recurso era concedido ao senhor, na maior parte das vezes: conservar ele mesmo o feudo, na operação de troca, mediante indemnização prestada ao comprador. Deste modo, o enfraquecimento da supremacia senhorial traduzia-se exactamente pela mesma instituição que a decadência da linhagem: paralelismo tanto mais evidente quanto, no ponto em que a «opção de linhagem» faltou, como em Inglaterra, a «opção feudal» faltou também. Aliás, nada melhor do que este último privilégio reconhecido aos senhores manifesta como o feudo estava já solidamente enraizado no património do vassalo: pois para retomar aquilo que, em suma, era legalmente o seu bem, daí em diante, tinha de pagar o mesmo preço que qualquer outro comprador. Na verdade, pelo menos depois do século XII, os feudos vendiam-se ou cediam-se quase livremente. A fidelidade entrara no comércio, mas não para se tornar mais forte. **[Pg 237]**

[Pg 238] Notas

CAPÍTULO V

O HOMEM DE VÁRIOS SENHORES

I. A pluralidade das homenagens

«Um samurai não tem dois senhores»: nesta máxima do velho Japão, que, ainda em 1912, o marechal Nogi invocava para se recusar a sobreviver ao seu imperador, está expressa a lei inelutável de qualquer sistema de fidelidades, vigorosamente concebido. Tinha sido esta, não restam dúvidas, a regra da vassalagem franca, nos seus princípios. As capitulares carolíngias podem não a formular em termos expressos, provavelmente porque ela parecia evidente; todas as outras disposições militam em seu favor. O recomendado podia mudar de senhor, desde que a personagem à qual ele fizera o primeiro juramento de «fé» consentisse em o desligar deste. Dedicar-se a um segundo senhor, permanecendo «homem» do primeiro, era rigorosamente interdito. Com regularidade, vemos as partilhas do império tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer sobreposição vassálica. A lembrança deste primitivo rigor conservou-se durante muito tempo. Cerca de 1160, um monge de Reichenau que tinha reduzido a escrito o regulamento do serviço militar, tal como era exigido pelos imperadores do seu tempo, para as expedições romanas, lembrou-se de colocar apocrifamente este texto sob o venerável nome de Carlos Magno. «Se por acaso» dizia ele, em termos que pensava certamente serem conformes ao espírito dos costumes antigos, «acontece que um mesmo cavaleiro esteja ligado a vários senhores, por motivo de "benefícios" diferentes, o que não agrada a Deus...¹⁹². »

Porém, nessa data, há muito tempo que era vulgar verem-se os membros da classe cavaleiresca constituírem-se vassalos, ao mesmo tempo, de dois e até de vários senhores. O exemplo mais antigo de que até agora se tem notícia é de 895 e provém da região de Tours¹⁹³. Por toda a parte os casos se tornam mais numerosos nos [Pg 239] séculos seguintes: a tal ponto que, no século XI, um poeta bávaro e, cerca do final do

¹⁹² Mon. Germ. Constitutiones, t. I, n.º 447, c. 5.

¹⁹³ H. MITTEIS, *Lehnrecht und Staatsgewalt*, p. 103 e W. KIENAST, na *Historische Zeitschrift*, t. CXLI, 1929-1930, julgam ter localizado exemplos mais antigos. Mas o único onde se vê verdadeiramente exprimir-se uma dupla fidelidade refere-se à divisão da autoridade, em Roma, entre o papa e o imperador: dualismo de soberania, e não de relação entre senhor e recomendado. A carta de Saint-Gall. Que nem Ganshof nem Mitteis conseguiram encontrar, e que, na realidade, tem no *Urkundenbuch* o número 440, refere-se a uma cessão de terra mediante o pagamento duma pensão.

século XII, um jurista lombardo, consideram expressamente tal situação como normal. Os números atingidos por estas homenagens sucessivas eram por vezes muito elevados. Nos últimos anos do século XIII, um barão alemão reconhecia-se como homem de feudo de vinte senhores diferentes, um outro, de quarenta e três ¹⁹⁴.

Tal como nós hoje nos apercebemos disso, os contemporâneos mais sensatos viram que tal pluralidade de submissões era a própria negação dessa dedicação do ser todo inteiro, cuja promessa, perante um chefe livremente escolhido, o contrato vassálico exigia, na sua primitiva pureza. De tempos a tempos, um jurista, um cronista, até um rei, como São Luís, recordam melancolicamente aos vassalos a palavra de Cristo: «Ninguém pode servir a dois senhores». Pelos finais do século XI, um bom canonista, o bispo Ivo de Chartres entendia que devia desligar um cavaleiro do juramento de fidelidade, vassálica, ao que parece, que tinha prestado a Guilherme, o Conquistador; pois, dizia o prelado, «tais compromissos são contrários àqueles que este homem assumiu anteriormente para com os senhores legítimos, por direito de nascimento, dos quais já recebeu os seus benefícios hereditários». O espantoso é que este importante desvio se tenha produzido tão cedo e em tão grande escala.

Os historiadores facilmente responsabilizam por isso o hábito, que desde cedo se manifestou, de remunerar os vassalos por meio de feudos. Não se duvida, de facto, que o engodo da propriedade de belas terras tenha levado alguns guerreiros a multiplicarem as prestações de homenagens. No tempo de Hugo Capeto, um vassalo directo do rei não recusou ir em auxílio dum conde antes que este o tivesse aceitado, de mãos postas, como seu homem? Pois, segundo ele disse, «não é costume entre os Franceses lutarem a não ser em presença do seu senhor, ou por ordem deste». O argumento era belo, mas a realidade não era tão bela. Pois sabemos hoje que uma aldeia da Île-de-France foi o preço deste novo compromisso ¹⁹⁵. Resta, no entanto, explicar que os senhores tenham tão facilmente acolhido e até solicitado, estas metades, terças ou quartas partes de dedicação e que os vassalos tenham podido oferecer tantas promessas contraditórias, sem escândalo. Será preciso, com um pouco mais de exactidão, invocar, em vez da instituição da concessão militar em si mesma, a evolução que fez um bem patrimonial e um objecto de comércio da concessão pessoal de outrora? Certamente um cavaleiro que, tendo já prestado o seu juramento a um primeiro senhor, se encontrava, por herança ou

¹⁹⁴ Ruodlieb. ed. F. Seiler I, v. 3 — K. LEHMANN, *Das Langobar-dische Lehnrecht*, 11. 2. 3. — W. LIPPERT, *Die deutschen Lehnbücher*, p. 2.

¹⁹⁵ Vito Burchardi. cd. de la Roncière, p. 19; cf. p. XVII.

por compra, na posse dum feudo, colocado sob a dependência dum senhor diferente, dificilmente se imaginará que, na maior parte das vezes, ele não tivesse preferido submeter-se a nova sujeição, para não renunciar a este feliz acréscimo da sua fortuna.

[Pg 240]

Cuidado, no entanto. A dupla homenagem, naquele tempo, não foi consequência da hereditariedade; pelo contrário, os seus exemplos mais antigos aparecem mais ou menos exactamente contemporâneos daquela, ainda no estado de prática incipiente. E mais, não seria, logicamente, a sua consequência necessária. O Japão, que nunca conheceu as múltiplas fidelidades, a não ser a título de abuso excepcional, teve os seus feudos hereditários, e até, inalienáveis. Mas, como cada vassalo o detinha apenas dum senhor, a sua passagem de gerações em gerações acabava simplesmente por fixar, numa linhagem de servos, a dedicação a uma linhagem de chefes. Quanto à cessão, só era permitida no interior dum grupo de fiéis, centrado em redor dum senhor comum. Regras muito simples, das quais a segunda, aliás, foi frequentemente imposta, até mesmo pela nossa Idade Média, aos dependentes de grau inferior: os detentores dos senhorios rurais. Não teria sido inconcebível extrair delas a lei tutelar da vassalagem, no entanto, ninguém parece ter pensado nisso. Na verdade, destinada a tomar-se, incontestavelmente, um dos principais dissolventes da sociedade vassálica, a própria superabundância das homenagens, dum só homem a vários senhores, originariamente tinha sido apenas um sintoma, entre outros, da fraqueza quase congénita de que enfermava, por razões que teremos que descobrir, um vínculo que, no entanto, era apresentado como tão constrangedor.

Em todas as ocasiões, esta diversidade de laços era incómoda. Nos momentos de crise, o dilema tomava-se demasiado premente para que a doutrina ou os costumes pudessem dispensar-se de procurar uma resposta para ele. Quando dois dos seus senhores chegavam a guerrear-se, onde estava o dever dum bom vassalo? Abster-se seria simplesmente duplicar a traição. Era preciso escolher, mas como? Foi elaborada toda uma casuística, da qual os trabalhos dos juristas não tiveram o monopólio. Vemo-la igualmente exprimir-se sob a forma de estipulações cuidadosamente ponderadas, nos documentos que, a partir do momento em que a escrita reivindicou os seus direitos, começaram a acompanhar cada vez com maior frequência os juramentos de fé. A opinião parece ter oscilado entre três critérios principais. Primeiro, podiam classificar-se as homenagens por ordem de datas: a mais antiga tinha vantagem sobre a mais recente; muitas vezes na própria fórmula pela qual o vassalo se reconhecia o homem dum novo

senhor, reservava expressamente a fidelidade anteriormente prometida a um senhor precedente. No entanto, uma outra ideia se oferecia, a qual, na sua ingenuidade, lança uma luz bastante crua sobre o que estava por trás de tantos protestos de dedicação: o mais respeitável dos senhores era o que tinha dado o feudo mais rico. Já em 895, numa situação ligeiramente diferente, se tinha ouvido o conde de Mans, a quem os clérigos de Saint-Martin pediam que chamasse à ordem um dos seus vassalos, responder que **[Pg 241]** essa personagem era «muito mais» vassalo do conde-abade Robert «pois que deste detinha um benefício muito mais importante». Era esta a regra seguida, ainda no final do século XI, em caso de conflito de homenagens, na corte condal da Catalunha ¹⁹⁶. Finalmente, acontecia que, transpondo o nó do debate para a outra margem, se tomava como pedra de toque a própria razão de ser da luta: perante o senhor entrado em liça para defender a sua causa, a obrigação parecia mais imperiosa do que perante aquele que se limitava a ir em socorro de «amigos».

Aliás, nenhuma destas soluções esgotava o problema. Que um homem tivesse de combater o seu senhor era já muito grave; podia lá aceitar-se, para cúmulo, que ele empregasse nessa finalidade os rendimentos dos feudos que lhe tinham sido confiados com intuitos diferentes! Rodeava-se esta dificuldade autorizando o senhor a confiscar provisoriamente, até à paz, os bens anteriormente usufruidos pelo vassalo, naquele momento legalmente infiel. Ou ainda, mais paradoxalmente, admitia-se que, obrigado a servir com a sua pessoa, dos dois inimigos aquele a quem dedicava, antes de tudo, a sua fé, nem por isso devia deixar de recrutar tropas nas terras que detinha, por parte do outro, tropas essas constituídas, nomeadamente pelos seus próprios feudatários, se os tivesse, a fim de as pôr à disposição do senhor do segundo grau. Deste modo, por uma espécie de prolongamento do primitivo abuso, o homem de dois chefes, por seu turno, arriscava-se a encontrar súbditos seus, no campo de batalha, em campo contrário.

Praticamente, estas subtilezas, complicadas ainda pelos frequentes esforços para conciliar os diversos sistemas, não tinham outros resultados além de abandonarem ao arbítrio do vassalo uma decisão por vezes longamente regateada. Quando, em 1184, estalou a guerra entre os condes de Hainaut e de Flandres, o senhor de Avesnes, vassalo dos dois barões ao mesmo tempo, começou por solicitar, da corte do primeiro deles, um parecer que fixava doutamente as suas obrigações. Depois disso, lançou-se com todas as suas forças no partido flamengo. Uma fidelidade assim flutuante seria ainda fidelidade?

¹⁹⁶ GANSHOF. *Depuis quand a-t-on pu en France être vassal de plusieurs seigneurs?* em «Mélanges PAUL FOURNIER», 1929. — Us. *Barc.* c. 25.

II. Grandeza e decadência da homenagem lígia

No entanto, nesta sociedade que, nem no Estado, nem na família, encontrava cimentos suficientes, a necessidade de unir solidamente os subordinados ao chefe era tão viva que, tendo a homenagem vulgar notoriamente falhado na sua missão, tentou-se criar, acima dela, uma espécie de super-homenagem: a homenagem «lígia».

A despeito de algumas dificuldades fonéticas, comuns na Idade-Média, na história de muitos termos de direito - provavelmente por [Pg 242] que, a um tempo eruditos e populares, eles passavam perpetuamente dum registo da língua para o outro - não se duvida de que este famoso adjetivo «lígio» derive dum vocábulo franco, cujo correspondente no alemão moderno é *ledig*: livre, puro. Já os escrivães renanos que, no século XIII, transpunham «homem lígio» para *ledichman* deram conta do paralelismo. Seja qual for, de resto, a solução deste problema de embriogenia, secundário, aliás, o próprio sentido do epíteto, tal como era usado pelo francês medieval, nada tem de obscuro. Os notários do Reno, de novo, viam claro, quando, em latim, desta vez, o traduziam por *absolutus*. Ainda hoje «absoluto» seria a sua tradução menos inexacta. Por exemplo, dizia-se acerca da residência nas suas igrejas, à qual eram obrigados certos clérigos, que esta devia ser «pessoal e lígia». Na maior parte das vezes, era o exercício dum direito que era assim qualificado. No mercado de Auxerre, o peso, monopólio condal, era «lígio do conde». A viúva, livre, pela morte, do poder do marido, estendia sobre os seus bens a sua «viuvez lígia». No Hainaut, a reserva directamente explorada pelo senhor, constituía, em oposição às *tenures*, as suas «terras lígias». Dois mosteiros da Île-de-France partilham um senhorio, indiviso até ali? Cada uma das metades passa à «ligesse» do estabelecimento que, daí em diante, será o seu único possuidor. Exprimiam-se do mesmo modo quando este poder exclusivo pesava, não sobre coisas, mas sobre homens. Sem outro superior canónico além do seu arcebispo, o abade de Morigny declarava-se «lígio do Monsenhor de Sens». Em muitas regiões, o servo, unido ao seu senhor por vínculos, por mais rigorosos que eles fossem, era chamado o seu «homem lígio» (a Alemanha empregava também a expressão, na mesma acepção, *ledig*)¹⁹⁷. Muito naturalmente, quando, entre as homenagens dum mesmo

¹⁹⁷ Para as referências, ver os trabalhos citados na bibliografia. Acrescentar: para os dois mosteiros, Arch. Nat., LL 1450 A, fol. 68, r.º e v.º (1200-1209); para Morigny, Bibl. Nat, lat. 5648, fol. 110 r.º (1224, Dez.); para os servos, Marc BLOCH, *Róis et Serfs*, 1920, p. 23, n.º 2.

vassalo a vários senhores, se distinguia uma, cuja originalidade era ser uma fidelidade bastante «absoluta» para passar à frente de todas as outras promessas, criou-se o hábito de falar em «homenagens lígias» ou em «senhores lígios» e, também - com o admirável desprezo pelo equívoco que já encontrámos - em «homens lígios», aqui, vassalos e não servos.

Na origem do desenvolvimento, estão os compromissos desprovidos ainda de terminologia específica: o senhor, ao receber a homenagem de um vassalo, fazia-lhe simplesmente jurar que dava preferência ao juramento assim prestado, sobre todos os outros deveres. Mas, com excepção de algumas regiões onde o vocabulário de «ligesse» só tardiamente penetrou, esta fase de génese insignificante perde-se aos nossos olhos na bruma dos tempos em que as promessas, até as mais sagradas, não tomavam a forma escrita. Pois, num vasto domínio, a entrada em cena do nome «lígio» como da coisa em si seguiu de muito perto a generalização das fidelidades múltiplas. Vemos, ao acaso dos textos, surgir as homenagens qualificadas desse modo, em Anjou, depois de 1046 aproximadamente, **[Pg 243]** pouco mais tarde na região de Namur, depois, a partir da segunda metade do século, na Normandia, na Picardia e no condado de Borgonha. Em 1095, tal prática estava já suficientemente difundida para atrair a atenção do concílio de Clermont. Pela mesma época, mas com outro rótulo, tinham feito a sua aparição no condado de Barcelona: em vez de homem lígio, os Catalães diziam, em pura língua românica, «homem sólido» (*soliu*). Depois do final do século XII, a instituição tinha atingido quase toda a irradiação do que seria susceptível. Pelo menos, na medida em que a palavra lígio correspondia a uma realidade viva. Mais tarde, depois que o seu primitivo sentido enfraqueceu bastante, o seu emprego, nas chancelarias, tornou-se quase uma questão de moda. Tendo em consideração os documentos anteriores a cerca do ano 1250, o mapa apresenta-nos uma lição suficientemente clara, por muito indecisos que sejam os seus contornos, na ausência de resumos sistemáticos. Juntamente com a Catalunha - espécie de região colonial fortemente feudalizada - a Gália de entre Mosa e Loire e a Borgonha foram a verdadeira pátria da nova homenagem. Daí, emigrou para os feudalismos de importação: Inglaterra, Itália normanda, Síria. Em torno do seu berço primeiro, o seu uso estendeu-se para o sul, até ao Languedoc, bastante esporadicamente, ao que parece; para nordeste, até ao vale do Reno. Nem a Alemanha transrenana, nem a Itália do Norte, onde o *Livro dos Feudos* lombardo segue a classificação por datas, a conheceram jamais na sua verdadeira força. Esta segunda vaga de vassalagem - vaga de reforço, ousaríamos dizer - tinha saído das mesmas regiões do que a primeira; só não se

desencadeou tão longe.

«Seja qual for o número de senhores que um homem reconheça - lê-se, cerca de 1115, num consuetudinário normando - está mais comprometido para com aquela de quem é lígio. » E mais adiante: «Deve guardar-se a fé em relação a todos os senhores, salvaguardando sempre a do senhor precedente. No entanto, a fé mais forte pertence àquele de quem se é lígio.» Do mesmo modo, na Catalunha, os «Costumes» da corte condal dizem: «O senhor de um homem *soliu* dispõe da sua ajuda em relação e contra todos; ninguém pode usá-la contra aquele.» ¹⁹⁸. A homenagem lígia tem a primazia sobre todas as outras, sem distinção de datas. Está, verdadeiramente, fora de classe. De qualquer modo, este «puro» vínculo renovava a primitiva ligação humana, na sua integridade. Se o vassalo era assassinado, entre todos os seus senhores, era o «senhor lígio» quem recebia o preço do sangue, se o houvesse. Quando, no tempo de Filipe Augusto, se tratou de cobrar os dízimos de cruzada, cada senhor recebeu a parte devida pelos feudos que eram dependentes dele; mas o senhor lígio recebeu a taxa sobre os bens móveis, que a Idade Média considerou sempre como especialmente próximos da pessoa. Guillaume Durand, na inteligente análise que fez, pouco depois da [Pg 244] morte de São Luís, sobre as relações vassálicas, acentuou, com muita razão, *esta* característica «principalmente pessoal» da homenagem lígia. Não poderia exprimir-se melhor o regresso à fonte viva da recomendação franca.

Mais concretamente, porque a homenagem lígia era apenas a ressurreição da homenagem primitiva, não podia deixar de ser atingida, por sua vez, pelas mesmas causas de declínio. Seria, para elas, uma presa tanto mais fácil, quanto só se distinguiu das simples homenagens por uma frágil convenção, por palavras ou por escrito, pois reproduzia os rituais daquelas, sem alterações. Tal como se, depois do século IX, a faculdade de inventar um simbolismo novo se tivesse embotado bruscamente. Muitos homens lígios cedo haviam recebido a investidura de terras, de poderes, de comando, de castelos. Na verdade, como privar de tais recompensas, ou desses instrumentos vulgares do poder, os dependentes em cuja fidelidade, acima de tudo, se depositava confiança? A intervenção do feudo também aqui desencadeou as consequências habituais: o subordinado, afastado do seu chefe; os encargos, pouco a pouco desligados da pessoa, para incidirem sobre a terra, de tal modo que se começou a falar em «feudo lígio»; a «ligesse» hereditária e, o que é mais grave, transformada em objecto de comércio. A

¹⁹⁸ *Leges Henrici*, 43, 6 e 82, 5; 55, 2 e 3; *Us. Barcin*, c. 36.

acumulação das submissões, verdadeira lepra da vassalidade, também exerceu as suas devastações. No entanto, a «*ligesse*» tinha-se constituído para a combater. Mas, desde os últimos anos do século XI, os «Costumes» de Barcelona prevêem uma excepção ameaçadora. Dizem eles que «ninguém pode fazer-se *soliu* de mais do que um senhor, a menos que a autorização para tal lhe seja concedida por aquele a quem primeiramente prestou essa homenagem». Cerca de um século mais tarde, a fase estava ultrapassada quase por toda a parte. Daí em diante, era frequente que um só homem reconhecesse dois ou mais senhores lígios. As promessas rotuladas como tais, continuavam a passar à frente das outras. Entre elas, em contrapartida, era forçoso graduar as obrigações mediante os mesmos processos, deploravelmente inseguros, que já haviam servido para diferenciar as homenagens simples. Pelo menos em teoria. Praticamente, era novamente uma porta aberta ao perjúrio, quase necessário. Em suma, tinham-se apenas criado duas categorias de vassalagem; mais nada.

Também esta hierarquização não tardou nada a fazer figura de vão arcaísmo. Pois a homenagem lígia depressa ganhou a tendência para se tornar o nome normal de quase todas as homenagens. Tinham concebido duas modalidades na relação vassálica: uma mais forte, outra mais fraca. Qual era o senhor bastante modesto para se contentar com a segunda? Cerca de 1260, em quarenta e oito vassalos do conde de Forez, em Roannais, quatro, no máximo, prestavam a homenagem simples¹⁹⁹. Enquanto era excepcional, o compromisso teria talvez conservado alguma eficácia; tendo-se tornado [Pg 245] banal, esvaziou-se de qualquer conteúdo específico. Nada mais significativo de que o caso dos Capetos. Ao persuadirem os mais altos barões do reino a reconhecerem-se seus homens lígios, conseguiram algo mais do que obter desses chefes territoriais, cuja situação era incompatível com a inteira dedicação do criado de armas, uma adesão demasiado fácil a uma fórmula irreparavelmente vazia? Era uma renovação, em segundo grau, da ilusão dos Carolíngios, que julgaram consolidar a fidelidade dos seus agentes só pela simples homenagem.

Nos dois feudalismos de importação, no entanto, o Estado anglo-normando depois da Conquista e o reino de Jerusalém, a evolução foi desviada pela acção de monarquias mais bem preparadas. Considerando que a única «fé lígia», isto é, que tem a preferência sobre todas as outras, era aquela que lhes era devida, os reis trabalharam primeiramente, não sem sucesso, no sentido de guardarem o monopólio de receberem as homenagens

¹⁹⁹ Charles du Forez, nº 467.

assim qualificadas. Mas eles entendiam que não deviam limitar a sua autoridade aos seus próprios vassallos. Quem fosse seu súbdito, mesmo não tendo obtido a sua terra directamente da Coroa, devia-lhes obediência. Pouco a pouco, nesses países, foi-se criando o hábito de reservar o nome de «ligesse» à fidelidade, muitas vezes confirmada por meio de um juramento, a qual era exigida, em relação ao soberano, pela totalidade dos homens livres, fosse qual fosse o seu lugar na hierarquia feudal. Assim, a noção dessa ligação «absoluta», só conservava um pouco do seu valor original nas terras onde tinha sido desligada do sistema dos rituais vassálicos, para contribuir, como o acto de submissão *sui generis* do direito público, para o reagrupamento das forças no quadro do Estado. Comparada com o velho vínculo pessoal, ferido por uma decadência fatal, era patente a ineficácia do remédio. **[Pg 246]**

[Pg 247] Notas

CAPITULO VI

VASSALO E SENHOR

I. O auxílio e a protecção

«Servir» ou, como também se dizia, «auxiliar»; - «proteger»: era nestes termos tão simples que os textos mais antigos resumiam as obrigações recíprocas do fiel armado e do seu chefe. O vínculo jamais foi sentido tão fortemente como no tempo em que os efeitos eram assim expressos da maneira mais vaga e, por isso, mais compreensiva. Definir não é sempre limitar? Era fatal, no entanto, que se experimentasse, com intensidade crescente, a necessidade de definir as consequências jurídicas do contrato de homenagem. Especialmente quanto aos encargos do subordinado. Uma vez saída a vassalagem do círculo humilde da lealdade doméstica, qual o vassalo que daí para o futuro julgaria compatível com a sua dignidade ficar ingenuamente obrigado «a servir o senhor em todas as tarefas que lhe forem ordenadas» ²⁰⁰, como acontecia nos primeiros tempos? E ainda mais: como era possível esperar esta disponibilidade sempre pronta, de personagens que, daí em diante, estabelecidas, na sua maioria, em feudos, viviam longe do senhor?

No trabalho de fixação que pouco a pouco se processou, os juristas profissionais só desempenharam um papel tardio e, em suma, mediocrementemente eficaz. Não há dúvida de que, cerca de 1020, vemos o bispo Foubert de Chartres, formado pelo direito canónico nos métodos da reflexão jurídica, abalar-se a uma análise da homenagem e dos seus efeitos. Mas, interessante como sintoma da penetração do direito erudito num domínio que até ali lhe fora alheio, esta tentativa não conseguia elevar-se acima de uma escolástica bastante balofa. A acção decisiva, aqui, como noutros lugares, pertenceu ao direito consuetudinário, alimentado de precedentes e progressivamente cristalizado pela jurisprudência de cortes em que havia muitos vassalos. Depois, ganhou-se o hábito, cada vez mais frequente, de fazer passar estas condições, que antes eram puramente tradicionais, para o próprio acordo. Melhor do que as poucas palavras que acompanhavam a homenagem, o juramento de fé, que **[Pg 248]** podia alongar-se à vontade, prestava-se às minúcias. Assim, um contrato prudentemente pormenorizado

²⁰⁰ *Mon. Germ.* EE, t. V, p. 127, n.º 34.

substituiu a submissão do homem todo inteiro. Por um acréscimo de "precaução, que é bem significativo acerca do enfraquecimento do vínculo, o vassalo, geralmente, não promete só auxiliar. Deve também comprometer-se a não prejudicar. Na Flandres, desde o começo do século XII estas cláusulas negativas tinham revestido importância suficiente para darem lugar a um acto à parte: a «caução», a qual, jurada depois da fé, autorizava, ao que parece, o senhor, em caso de incumprimento, a apoderar-se de determinado penhor. Evidentemente que, durante muito tempo, as obrigações positivas não deixaram de prevalecer.

O dever primordial era, por definição, o auxílio de guerra. O «homem de boca e de mão» deve, antes e acima de tudo, servir em pessoa, a cavalo e completamente equipado. No entanto, só raramente aparece sozinho. Além de os seus próprios vassalos, se os possui, se agruparem em torno do seu estandarte, as suas comodidades, o seu prestígio, o costume, por vezes, exigem-lhe que se faça acompanhar pelo menos por um ou dois escudeiros. Em contrapartida, não havia, geralmente, infantaria, no seu contingente. O seu papel no combate é considerado demasiado medíocre, a dificuldade em alimentar massas humanas consideráveis é demasiado pesada para que o chefe do exército possa contentar-se com os peões camponeses fornecidos pelas suas próprias terras ou pelas das igrejas das quais, oficialmente, se constituiu protector. Frequentemente, o vassalo está também sujeito a fazer guarda no castelo senhorial, seja só durante as hostilidades, seja -pois uma fortaleza não pode ficar sem vigilância- em qualquer tempo, por turnos, com os de categoria semelhante à sua. Se ele próprio possui uma fortaleza, deve pô-la à disposição do seu senhor.

Pouco a pouco, as diferenças de classe e de poder, a formação de tradições necessariamente divergentes, os acordos particulares e mesmo os abusos tomados como direitos introduziram nestas obrigações inúmeras variantes. Quase sempre, afinal, com vista a aliviar-lhes o peso.

Um grave problema nascia da hierarquização das homenagens. Súbditos e senhores ao mesmo tempo, vários vassalos, por sua vez, dispunham de vassalos. O dever que lhes ordenava que ajudassem o senhor com todas as suas forças parecia que deveria ditar-lhes que se apresentassem no exército senhorial rodeados da tropa inteira dos seus dependentes. O costume, todavia, cedo os autorizou a levarem consigo apenas uma quantidade de servos, fixa por uma vez e muito inferior ao número daqueles que podiam empregar nas suas próprias guerras. Vejamos, por exemplo, o bispo de Bayeux, nos finais do século XI. Mais de uma centena de cavaleiros devem-lhe o serviço das

armas. Mas ele só é obrigado a fornecer vinte ao duque, [Pg 249] seu senhor imediato. Pior ainda: se for em nome do rei, de quem a Normandia é mantida como feudo, que o duque reclama o socorro do prelado, o número de soldados, nesta escala superior, será reduzido para dez. Esta diminuição da obrigação militar, debaixo para cima - contra a qual a monarquia dos Plantagenetas, no século XII, se esforçou por reagir, sem grande sucesso- não se duvida de que foi uma das principais causas da total ineficácia do sistema vassálico, como meio de defesa ou de conquista nas mãos dos poderes públicos²⁰¹.

Antes de mais nada, os vassallos, grandes e pequenos, aspiravam a não ficarem indefinidamente ligados ao serviço. Para limitar a duração deste, nem as tradições do Estado carolíngio, nem os costumes primitivos da vassalagem ofereciam precedentes directos: o súbdito, tal como o guerreiro doméstico, ficava armado enquanto a sua presença parecesse necessária ao rei, ou ao chefe. Pelo contrário, os velhos direitos germânicos tinham largamente feito uso de uma espécie de prazo tipo, fixado em quarenta dias, ou, como mais antigamente se dizia, quarenta noites. Este não regulamentava apenas vários actos de procedimento. A própria legislação militar franca tinha-o adoptado, como limite do tempo de repouso a que os mobilizados tinham direito, entre duas convocações. Este número tradicional, que ocorria naturalmente ao espírito, desde o final do século XI, forneceu a norma geral da obrigação imposta aos vassallos. Uma vez decorrido o prazo, eles eram livres de voltarem para as suas casas, na maior parte das vezes pelo período de um ano. Sem dúvida acontecia frequentemente que os viam, apesar disso, permanecer no exército. Alguns direitos consuetudinários procuravam fazer um dever desse prolongamento. Mas, daí em diante, isso só podia acontecer a expensas do senhor e pagos por ele. O feudo, outrora salário do «satélite» armado, tinha de tal modo deixado de corresponder à sua função primitiva que era preciso completá-lo com outra remuneração.

Não era apenas para combater que o senhor chamava a si os vassallos. Em tempo de paz, ele reunia a sua «corte», que, em datas mais ou menos regulares coincidentes, em geral, com as principais festas litúrgicas, convocava com grande aparato: sucessivamente, tribunal, conselho cuja moral política da época impunha ao senhor a opinião em todas as circunstâncias graves, e também serviço de honra. Aparecer aos

²⁰¹ HASKINS, *Norman institutions*, p. 15 — ROUND, *Family origins*, 1930, p. 208; CHEW, *The English ecclesiastical tenants-in-chief and knight-service, especially in the thirteenth and fourteenth century*; — GLEASON, *An ecclesiastical barony of the middle ages*. 1936. — H. NAVEL, *l'enquête de 1133*, 1935, p. 71.

olhos de todos rodeado por um grande número de dependentes; obter, por parte destes, que por vezes eram também de elevada categoria, o cumprimento público de alguns dos seguintes gestos de deferência - funções de escudeiro, de escansão, de criado de mesa - os quais, aos olhos de uma época sensível às coisas vistas, tinham um alto valor simbólico: poderia haver, para um chefe, manifestação mais retumbante do seu prestígio, ou meio mais delicioso de ele próprio tomar consciência disso? **[Pg 250]**

Destas cortes «plenárias, maravilhosas e importantes», os poemas épicos de que elas são um dos ambientes familiares exageraram ingenuamente o esplendor. Mesmo relativamente àquelas em que os reis, segundo o ritual, figuravam de coroa na cabeça, o quadro é demasiado lisonjeiro. Com maioria de razão, se evocarmos as modestas reuniões em torno dos pequenos ou médios barões. Que nestas reuniões, no entanto, foram tratados muitos assuntos; que as mais brilhantes delas emprestaram a tudo um aparato de cerimónia e atraíram, além de uma assistência normal, uma multidão de aventureiros, de dançarinos, e até de ladrões de bolsas; que o senhor fosse levado, não só pelo uso como pelo seu interesse, bem entendido, a distribuir ali pelos seus homens os presentes de cavalos, de armas, de vestuário, que eram simultaneamente o penhor da sua fidelidade e o sinal da sua subordinação; que, finalmente, a presença dos vassallos - cada um «cuidadosamente adornado, conforme a sua categoria», como o prescrevia o abade de Saint-Riquier - nunca tenha deixado de ser ali exigida: tudo isto nos é confirmado pelos textos mais exactos. O conde, dizem os Usages de Barcelone (Costumes de Barcelona), quando reúne a sua corte, deve: «fazer justiça...; prestar auxílio aos oprimidos... à hora das refeições, fazê-las anunciar com o soar de trompas para que nobres e não nobres venham tomar parte nelas, distribuir mantos aos seus grandes; decidir sobre o exército que irá levar a devastação a terras de Espanha; armar novos cavaleiros». Numa categoria mais baixa da hierarquia social, um pequeno cavaleiro da Picardia, declarando-se, em 1210, homem lígio do vidama de Amiens, prometia-lhe, de uma só vez, o auxílio na guerra durante seis semanas e «vir, quando me for dito, à festa que fará o dito vidama, para ali permanecer à minha custa, com a minha mulher, durante oito dias»²⁰²

Este último exemplo mostra, como muitos outros, de que modo, tal como acontecera com o serviço militar, o serviço da corte foi pouco a pouco regulamentado e limitado. O que, no entanto, não quer dizer que a atitude dos grupos vassálicos, perante

²⁰² HARIULF, Chronique, III, 3, ed. Lot., p. 97. — *Us. Barc.* c. CXXIV — DU CANGE, *Dissertations sur l'histoire de saint Louis*, V, ed. Henschel, t. VII, p. 23.

as duas obrigações, tenha sido semelhante sob todos os pontos de vista. O serviço militar não passava de um encargo. A assistência à corte comportava, em compensação, muitas vantagens: dádivas senhoriais, belos banquetes, participação, também, no poder de comando. Por isso, os vassalos cada vez menos procuraram furtar-se a ela. Até ao fim da era feudal, estas assembleias, ao contrabalançarem, em certa medida, o afastamento nascido da prática do feudo, contribuíram para manter, entre o senhor e os seus homens, o contacto pessoal, sem o qual não existe vínculo humano.

A fé impunha ao vassalo «ajudar» o seu senhor em todas as coisas. Com a sua espada, com o seu conselho: conforme era necessário. Chegou um momento em que se acrescentou: também com a sua bolsa. Nenhuma instituição revela melhor a unidade profunda [Pg 251] do sistema de dependências sobre o qual se tinha construído a sociedade feudal do que a deste apoio pecuniário. Servo; foreiro, chamado «livre», de um senhorio; súbdito, num reino; vassalo, finalmente: todo aquele que obedece deve ao seu chefe ou senhor o socorro nas suas necessidades. Ora, existirá maior mal do que a falta de dinheiro? Os próprios nomes da contribuição que o senhor, em caso de necessidade, estava autorizado a requisitar aos seus homens, pelo menos no domínio do direito feudal francês, foram semelhantes, do cimo ao fundo da escala. Dizia-se «auxílio», simplesmente; ou ainda «*taille*» (talha), expressão feita por imagem do verbo «*tailler*», à letra, tirar a alguém um pedaço da sua substância e, conseqüentemente, lançar um imposto ²⁰³. Evidentemente, apesar desta semelhança de princípio, a própria história da obrigação, conforme os meios sociais a que se aplicava, seguiu linhas muito diferentes. De momento, interessa-nos o tributo dos vassalos.

Nos começos, entrevemos uma simples prática de presentes, excepcionais e mais ou menos desinteressados. Nem a Alemanha nem a Itália lombarda parecem ter atravessado esta fase: uma passagem significativa do *Espelho dos Saxões* coloca ainda em cena o vassalo «quando serve o senhor com as suas dádivas». Nestes países, o vínculo vassálico não tinha força suficiente para que, uma vez devidamente cumpridos os serviços primordiais, o senhor, desejoso de obter um auxílio suplementar, pudesse substituir uma ordem por um simples pedido. No domínio francês as coisas passaram-se doutra maneira. Aí, aproximadamente nos últimos anos do século XI, ou nos primeiros do século XII - isto é, no próprio momento em que, num outro plano social, igualmente se propagava a «talha» dos humildes; ou, de um modo mais geral, a circulação

²⁰³ Em Inglaterra, contudo, os termos acabaram por se hierarquizar, ficando o de «auxílio» reservado aos vassalos e «talha» aos dependentes mais modestos.

monetária, de todos os lados, fazia-se mais intensa e, por consequência, mais prementes se tornavam as necessidades dos chefes e menos estreitas as possibilidades dos contribuintes- o trabalho do direito consuetudinário acabou por, ao mesmo tempo, tornar obrigatórios estes pagamentos e, como compensação, fixar as ocasiões destes. Assim, em 1111, sobre um feudo de Anjou pesavam já «as quatro talhas justas: para o resgate do senhor, se for feito prisioneiro; quando o seu filho mais velho for armado cavaleiro; quando a sua filha mais velha se casar; quando ele mesmo tiver que fazer uma compra [de terra] ²⁰⁴». O último caso, de aplicação demasiado arbitrária, desapareceu rapidamente da maior parte dos direitos consuetudinários. Pelo contrário, os três primeiros foram pouco a pouco reconhecidos por toda a parte. Outros impostos se lhe juntaram, por vezes: o auxílio de cruzada, nomeadamente, ou aquele que o senhor lançava, quando os seus superiores o tributavam a ele. Deste modo, o elemento dinheiro, já entrevisto sob a forma de resgate, pouco a pouco introduzia-se entre as velhas relações feitas de fidelidade e de acções. [Pg 252]

Iria introduzir-se ali, também por uma outra via indirecta. Forçosamente, acontecia, por momentos, que o serviço da guerra não fosse prestado. O senhor, então, exigia uma multa ou indemnização; por vezes, o vassalo oferecia-a antecipadamente. Era chamada «serviço», de acordo com as línguas medievais, as quais, ao pagamento da prestação, atribuíam facilmente o nome da própria obrigação satisfeita por ele; ou ainda, em França, «*taille de lost*». Na verdade, a prática destas dispensas mediante pagamento em dinheiro não alcançou grande extensão, a não ser para com duas categorias de feudos: aqueles que tinham caído nas mãos de comunidades religiosas, inaptas para o serviço das armas; os que dependiam directamente das grandes monarquias, hábeis em dirigirem em proveito da sua fiscalidade mesmo até as insuficiências do sistema de recrutamento vassálico. Sobre o comum das tendências feudais, o dever militar, a partir do século XIII, fez-se simplesmente cada vez menos exigente, sem taxa de compensação. Até os auxílios pecuniários acabaram muitas vezes por caírem em desuso. O feudo tinha deixado de proporcionar bons servidores sem que por isso conseguisse permanecer durante muito tempo uma proveitosa fonte de receita.

Ao senhor, o costume, geralmente, não impunha qualquer compromisso verbal ou escrito que correspondesse ao juramento do vassalo. Estas promessas «de cima» só

²⁰⁴ Primeiro Cartulário de São Sérgio, restituição de Marchegay, Arch. Maine-e-Loire, H. fol. 293. Naturalmente, os casos diferiam sobre os feudos da igreja; sobre aqueles que dependiam do bispo de Bayeux, por exemplo, eram, a viagem do bispo a Roma. uma reparação na catedral, o incêndio do palácio episcopal (GLEASON).

tardiamente apareceram e permaneceram sempre excepcionais. Não houve, assim, oportunidade de definir as obrigações do chefe com tanto pormenor como as do subordinado. Aliás, um dever de protecção prestava-se, muito menos do que os serviços, a tais minúcias. «Em relação e contra qualquer criatura que viva ou que morra», o homem será defendido pelo seu senhor. Primeiro, e acima de tudo, no seu corpo. Nos seus bens também e mais particularmente nos seus feudos. Aliás, deste protector feito juiz, como veremos, ele esperava boa e rápida justiça. Acrescentemos as vantagens, imponderáveis e no entanto preciosas, que, numa sociedade muito anárquica, assegurava, com ou sem razão, o patronato de um poderoso. Tudo isso estava longe de poder ser desprezado. O que não impedia que, no fim de contas, o vassalo, sem dúvida, devesse mais do que recebia. Salário de serviço, o primitivo feudo tinha restabelecido o equilíbrio. À medida que, praticamente transformado em bem patrimonial, a sua função original caiu no esquecimento, a desigualdade dos cargos tornou-se mais flagrante; e, por isso, tornou-se cada vez mais vivo o desejo de pôr cobro à situação, entre aqueles que ela desfavorecia.

II. A vassalidade em lugar da linhagem

Todavia, se nos limitássemos a este balanço por meio de deve e haver, obteríamos apenas uma imagem singularmente sem vida da **[Pg 253]** natureza profunda do vínculo. Fora como uma espécie de sucedâneo ou de complemento da solidariedade de linhagem, que se tornara insuficientemente eficaz, que as relações de dependência pessoal tinham feito a sua entrada na história. O homem que não tem um senhor, se a sua parentela não toma conta dele, segundo o direito anglo-saxão do século X, é um fora-da-lei ²⁰⁵. O vassalo perante o senhor e o senhor perante o vassalo foram durante muito tempo como que um parente suplementar, facilmente comparado, tanto nos deveres como nos direitos, aos parentes pelo sangue. Numa das suas constituições de paz, Frederico Barba Ruiva diz que, quando um incendiário procurar asilo num castelo, o senhor da fortaleza será obrigado, se não quiser passar por cúmplice, a entregar o fugitivo, «a menos, no entanto, que este seja seu senhor, seu vassalo ou seu parente». E não era por acaso que o mais antigo «coutumier» (consuetudinário) normando, quando se ocupa do assassinio do vassalo pelo senhor e do senhor pelo vassalo, classifica estes crimes, num mesmo

²⁰⁵ Cf. atrás, p. 258.

capítulo, à mistura com os mais horríveis homicídios cometidos no seio da parentela. Deste carácter quase familiar da vassalidade derivariam vários traços duradouros, não só nas regras jurídicas como nos costumes.

O primeiro dever de um membro de uma linhagem era a vingança. Igualmente, para aqueles que tinham prestado ou recebido homenagem. Uma velha glossa germânica não traduzia já, ingenuamente, o latim *ultor* - vingador - pelo alto-alemão *mundporo*: patrono ²⁰⁶? Esta igualdade de vocação entre a parentela e o vínculo vassálico, iniciada pela «faide», continuava diante do juiz. Desde que não tenha, pessoalmente, assistido ao crime, diz um «consuetudinário» inglês, do século XII, ninguém pode constituir-se acusador, em caso de assassinio, a menos que seja parente do morto, seu senhor ou seu homem, pela homenagem. Esta obrigação impunha-se com a mesma força ao senhor em relação ao seu vassalo e ao vassalo para com o senhor. No entanto, marcava-se uma diferença de grau, bem conforme ao espírito desta relação de submissão. Se acreditarmos no poema de *Beowulf*, os companheiros do chefe assassinado, na antiga Germânia, teriam recebido a sua parte no «preço do sangue». Já não acontecia o mesmo na Inglaterra normanda. O senhor participava da compensação paga por morte do vassalo; mas o vassalo nada recebia daquela que era devida pelo assassinio do senhor. A perda de um servidor tem preço; a do senhor, não.

O filho do cavaleiro só raramente era educado na casa paterna. O uso, respeitado enquanto os costumes feudais tiveram alguma força, mandava que o pai o confiasse, ainda muito novo, ao seu senhor, ou a um dos seus senhores. Junto deste chefe, o rapaz, enquanto desempenhava as funções de pajem, instruía-se nas artes da caça e da guerra, mais tarde, na vida da corte: tal como, na história, o jovem Arnould de Guines em casa do conde Filipe de Flandres, [Pg 254] na lenda, o pequeno Garnier de Nanteuil, que serviu tão bem Carlos Magno:

*«Quando o rei vai ao bosque, a criança não o abandona;
Tanto lhe segura o arco, como o estribo.
Se o rei vai ao rio, Garnier acompanha-o.
Leva-lhe o açor, ou o falcão que caça o grou.
Quando o rei quer dormir, Garnier faz-lhe companhia
E, para o distrair, canta e toca.»*

Outras sociedades, na Europa medieval, conheceram práticas análogas,

²⁰⁶ Steinmeyer e SIEVERS, *Althochdeutschen Glossen*, 1, pp. 268 e 23.

destinadas, ali também, a reavivar, por intermédio dos jovens, laços que o afastamento ameaçava constantemente afrouxar. Mas o «*fosterage*» da Irlanda parece ter servido principalmente para estreitar a ligação da criança com o clã materno e por vezes, para consolidar o prestígio pedagógico de uma corporação de padres letrados. Entre os Escandinavos, era ao fiel que cabia o dever de educar a posteridade do seu senhor: de tal modo que Harald da Noruega quis manifestar aos olhos de todos a subordinação que dizia existir do rei Aethelstan da Inglaterra para com ele, e não achou melhor maneira de o fazer, conta a saga, do que mandar colocar, de surpresa, o seu próprio filho no colo daquele homem feito pai contra vontade. A originalidade do mundo feudal foi ter concebido a relação de baixo para cima. As obrigações de deferência e de gratidão assim contraídas eram consideradas muito fortes. Durante toda a sua vida, o rapazito de outrora devia lembrar-se de que tinha sido o «*nourri*» (alimentado) do senhor - a palavra, como o seu conteúdo, data da época franca na Gália e encontra-se ainda nos escritos de Commynes²⁰⁷. - Certamente que aqui, como em outros lugares, a realidade desmentiu muitas vezes as regras da honra. No entanto, como recusar toda a eficácia a um costume que -ao mesmo tempo que colocava nas mãos do senhor um precioso refém - fazia reviver em cada geração de vassalos um pouco daquela existência à sombra do chefe, de quem a vassalagem tinha recebido a parte mais sólida do seu valor humano?

Numa sociedade em que o indivíduo pertencia tão pouco a si próprio, o casamento, que, como já vimos, punha tantos interesses em jogo, estava longe de se assemelhar a um acto de vontade pessoal. A decisão, acima de tudo, pertencia ao pai. «Ele quer ver o filho casado enquanto for vivo; portanto, compra-lhe a filha de um nobre»: assim se exprime, sem rodeios, o velho *Poema de Santo Aleixo*. Ao lado do pai, algumas vezes, mas especialmente se ele já não existia, intervinham os parentes. Mas também, no caso do órfão nascido de um vassalo, intervinha o senhor. E até, quando [Pg 255] se tratava de um senhor, os vassalos também. Neste último caso, em verdade, a regra nunca ultrapassou o alcance de um simples uso de conveniência; em todas as circunstâncias graves o barão devia consultar os seus homens; nesta, também, entre outras. De senhor para vassalo, pelo contrário, os direitos fizeram-se muito mais precisos. A tradição recuava às origens mais longínquas da vassalagem. «Se o soldado privado (*buccellarius*) deixa apenas uma filha - diz uma lei visigótica do século V - mandamos que ela fique sob as ordens do senhor, o qual lhe arranjará um marido de

²⁰⁷ FLODOARD, *Hist. Remensis eccl.*, III, 26, em SS., t. XIII, p. 540: cf. já *Actus pontificum Cenomannensium*, pp. 134 e 135 (61): «*nutritura*». — COMMYNES, VI, 6 (ed. Mandrot, t. II, p. 50).

condição igual. Se, porventura, ela escolhe um esposo, contra a vontade do patrono, terá que restituir-lhe os bens que seu pai tiver recebido daquele.» ²⁰⁸. A hereditariedade dos feudos - já presente, aliás, neste texto, sob uma forma rudimentar - fornece aos senhores mais um motivo, e muito poderoso, para vigiar as uniões que, quando a terra caía em poder de uma mulher, lhes impunham um fiel estranho à primitiva linhagem. Os seus poderes matrimoniais, contudo, só se desenvolveram plenamente em França e na Lotaríngia, verdadeiras pátrias do sistema vassálico, e nos feudalismos de importação. Certamente que as famílias de condição cavaleiresca não foram as únicas a sofrerem tais ingerências, nesse sector; na verdade, muitas outras se encontravam submetidas a uma autoridade de natureza senhorial, mediante outros vínculos, e os próprios reis, nessa qualidade, consideravam-se por vezes no direito de disporem da mão, pelo menos das suas súbditas. Mas em relação aos vassallos - algumas vezes, também aos servos, outros dependentes pessoais - considerava-se quase universalmente como legítimo o que, em presença de subordinados de graus diferentes, passava por um abuso de força. «Não casaremos as viúvas e as filhas contra sua vontade - promete Filipe Augusto aos habitantes de Falaise e de Caen - a menos que elas detenham, no todo ou em parte, um feudo nosso «de loriga» (entenda-se: um feudo militar, caracterizado pelo serviço com cota de malhas). A boa regra queria que o senhor se pusesse de acordo com os membros das linhagens: colaboração que, no século XIII, por exemplo, um costume de Orleães se esforçava por organizar e que é revelado, no reinado de Henrique I, de Inglaterra, por uma curiosa carta real ²⁰⁹. Quando o senhor, no entanto, era poderoso, conseguia ultrapassar todos os rivais. Na Inglaterra dos Plantagenetas, esta instituição, oriunda de princípios tutelares, degenerou finalmente num comércio estranho. Os reis e os barões - sobretudo os reis - vendiam a quem dava mais, órfãos ou órfãs para casar. Ou até, na iminência de ter que aceitar um marido que lhe não agradava, a viúva pagava bem, e de contado, a permissão de o recusar. Apesar do afrouxamento progressivo do vínculo, a vassalidade, como se vê, nem sempre escapou àquele outro perigo cuja sombra ameaça quase todos os regimes de protecção pessoal: transformar-se num mecanismo de exploração dos fracos pelos fortes. [Pg 256]

²⁰⁸ *Codex Euricianus*. c. 310. Pelo contrário, o vassallo, casado pelos seus dois senhores sucessivos, caso revelado pelo sínodo de Compiègne de 757, é, de acordo com o primeiro sentido da palavra, um simples escravo e não nos interessa aqui.

²⁰⁹ *Ordonnances*. t. XII, p. 295. — *Et. de Saint Louis*, I, c. 67. — STENTON, *The first century of English feudalism* (1066-1166), pp. 33-34.

III. Reciprocidade e rupturas

O acordo vassálico unia dois homens que, por definição, não eram do mesmo nível. Nada de mais eloquente, a este respeito, do que uma disposição do velho direito normando: se o senhor que matou o seu vassalo e o vassalo que matou o seu senhor são ambos punidos com a morte, o crime contra o chefe é, indiscutivelmente, o mais horrendo pois só ele merece o infamante enforcamento ²¹⁰. No entanto, seja qual for o desequilíbrio entre as responsabilidades exigidas de uma e de outra partes, estas não deixavam, por isso, de formar um todo indissolúvel; a obediência do vassalo tinha como condição a pontualidade do senhor em cumprir os seus compromissos. Posta em relevo, desde o século XI, por Foubert de Chartres, sentida muito intensamente até ao fim, esta reciprocidade em deveres desiguais foi o traço verdadeiramente peculiar da vassalagem europeia. Por causa deste, ela não se afastava apenas da antiga escravatura, mas diferia também, e muito profundamente, das formas de livre independência próprias de outras civilizações, como a do Japão, e até, mais perto de nós, de certas sociedades limítrofes da zona autenticamente feudal. Os próprios rituais exprimem sobejamente a antítese: à «saudação frontal» dos homens de serviço russos, ao beija-mão dos guerreiros castelhanos, opõe-se a nossa homenagem que, pelo gesto das mãos que se apertam sobre as outras mãos, pelo beijo das duas bocas, fazia do senhor um participante de um verdadeiro contrato e não apenas um simples senhor chamado a receber. Escreve Beaumanoir: «Tanto quanto o homem deve ao seu senhor, em fé e em lealdade, por causa da sua homenagem, deve igualmente o senhor ao seu homem.»

Todavia, o acto solene que criara o acordo parecia possuir uma força tal que, mesmo perante as piores omissões, era difícil imaginar a possibilidade de apagar os seus efeitos sem recorrer a uma espécie de contra formalismo. Pelo menos, nos velhos países francos. Na Lotaríngia e na França do Norte, esboçou-se um ritual de ruptura da homenagem, em que revivia, talvez, a recordação dos gestos que, nos tempos antigos, haviam servido ao franco sálio para renegar a sua parentela. O senhor, umas vezes, o vassalo, na maior parte delas, ao mesmo tempo que declarava a sua intenção de «repudiar» para longe de si o seu parceiro *félon*, lançava violentamente ao chão um ramito - por vezes depois de o ter quebrado - ou um pêlo do seu manto. No entanto, para que a cerimónia parecesse tão eficaz como a outra cujo poder pretendia anular, era

²¹⁰ *Três ancien Coutumier*, XXXV, 5.

necessário que, como ela, pusesse os dois indivíduos em presença um do outro, o que tinha os seus perigos. Assim, ao arremesso da «palhinha», o qual foi esquecido antes ainda de ter ultrapassado a fase em que um uso se torna regra, foi preferido, cada vez mais frequentemente, o simples desafio - no sentido etimológico do **[Pg 257]** termo, isto é, recusa da fé -, por carta ou por meio de um arauto. Os menos escrupulosos, que não eram os menos numerosos, contentavam-se naturalmente com iniciarem as hostilidades, sem declaração prévia.

Mas, na imensa maioria dos casos, o vínculo pessoal era acompanhado de um vínculo real. Uma vez quebrada a vassalagem, qual seria a sorte do feudo? Quando a falta provinha do vassalo, era fácil: o bem era retomado pelo senhor lesado. Era o que se chamava a «confiscação». A «deserção» do duque Henrique, o Leão, por Frederico Barba Ruiva, a de João Sem-Terra, por Filipe Augusto são os seus exemplos mais ilustres. Quando a responsabilidade da ruptura parecia, pelo contrário, pertencer ao senhor, o problema tornava-se mais delicado. Evidentemente que o feudo, remuneração de serviços que cessavam de ser prestados, perdia a sua razão de ser. No entanto, como espoliar um inocente? A hierarquização das fidelidades permitia sair da dificuldade. Os direitos do senhor indigno passavam para o seu próprio senhor: tal como se, numa cadeia, tendo saltado um nó, ela voltasse a fechar-se cobrindo o espaço vazio. Em verdade, quando o feudo tinha sido recebido directamente do rei, nó supremo, a solução era inoperante. Mas parece ter-se admitido que, em relação ao rei nenhuma renúncia de homenagem podia ser durável. Só a Itália procedeu doutro modo. Vítima de uma deslealdade senhorial, o vassalo via apenas o seu feudo transformar-se em terra alodial: característica sintomática, entre muitas outras, da pouca força que tinham ali as concepções mais estritamente feudais.

A legislação carolíngia tinha definido os erros, que, em sua opinião, justificavam o abandono do senhor pelo vassalo. Os seus preceitos não se apagaram de todas as memórias. No poema de *Raout de Cambrai*, Bernier, que fora criado por Raoul, apesar de tantos motivos de ódio, só o renega quando é ferido por ele. Ora a capitular carolíngia dizia: «ninguém abandonará o seu senhor depois de ter recebido dele o valor de um soldo... a não ser que o senhor tenha querido feri-lo com um pau». Assim invocado, um pouco mais tarde, por um romance cortês, no decorrer de uma curiosa discussão de casuística feudal, este motivo de ruptura era ainda expressamente mantido, no século XIII, por várias compilações consuetudinárias francesas, nos começos do

século seguinte pelo Parlamento do primeiro Valois ²¹¹. No entanto, mesmo as mais sólidas de entre as regras jurídicas de outrora, só sobreviviam, nos tempos feudais, incorporadas numa tradição flutuante. A arbitrariedade, originada por esta metamorfose de um código de direito num vago conjunto de leis morais, teria podido ser combatida pela acção de tribunais capazes de fixarem e de imporem uma jurisprudência. De facto, certas jurisdições abriam-se, em princípio, a debates deste género. Era, em primeiro lugar, a corte senhorial, formada, na realidade, pelos próprios **[Pg 258]** vassallos, que eram considerados os juizes naturais dos processos entre o senhor, superior deles e o homem, seu companheiro; depois, na escala superior, a do chefe, colocado mais acima, a quem o senhor, por sua vez, prestara homenagem. Certos costumes, cedo reduzidos a escrito, como o de Bigorre, preocupavam-se em traçar uma tramitação, à qual o vassallo devia submeter-se, até que a «separação» fosse legítima ²¹². Mas o grande erro do feudalismo foi precisamente a sua inaptidão para construir um sistema judiciário verdadeiramente coerente e eficaz. Praticamente, um indivíduo vítima daquilo que considerava ou fingia considerar um atentado contra os seus direitos decidia romper e o desfecho do conflito dependia do equilíbrio de forças. Tal como um casamento que tivesse previsto o divórcio sem que os motivos tivessem sido estabelecidos antecipadamente e sem que houvesse magistrados para os aplicar. **[Pg 259]**

[Pg 260] Notas

²¹¹ *Le Roman de Thèbes*, ed. L. Constants, t. I, v. 8041 e segs. e 8165 e seg. — Arch. Nat., X, 1A, 6, fol. 185; cf. O. MARTIN, *Histoire de la coutume de la prévôté et vicomté de Paris*, t. I, p. 257, n.º 7.

²¹² FOURGOUS e BEZIN, *Les Fors de Bigorre* («Travaux sur l'histoire du droit meridional» fasc. 1, 1901) c. 6.

CAPITULO VII

O PARADOXO DA VASSALAGEM

I. As contradições dos testemunhos

Para além dos problemas específicos, tão numerosos, que levanta a história da vassalagem europeia, existe um grande problema humano que os domina a todos: qual foi, nos actos e nos corações, a verdadeira força deste cimento social? Na verdade, a primeira impressão que acerca disso nos dão os documentos é a de uma estranha contradição, perante a qual convém não tergiversar.

Não é necessário procurar muito nos textos para recolher uma impressionante antologia em louvor da instituição vassálica.

Nesta, eles celebram, em primeiro lugar, um vínculo muito precioso. «Vassalo» tem por sinónimo frequente «amigo» e, mais vezes ainda, o velho substantivo, provavelmente celta, «*dru*», mais ou menos equivalente, mas cujo sentido incluía, no entanto, um matiz urdis preciso, de escolha; por se aplicar por vezes à escolha amorosa, não parece ter-se aplicado alguma vez às relações de parentesco, ao contrário de amigo. Termo comum, aliás, ao galo-romano e ao alemão, e que aparece, através das idades, nos textos mais variados: «no último momento - dizem, cerca de 858, os bispos da Gália a Luís, o Germânico -, não terás mulher nem filhos para te ajudarem; nem para te levarem auxílio, companhia de *drus* e de vassalos». A afeição, é óbvio, tal como ela sobe do homem para o senhor, desce do senhor para o homem. «Girart fez-se homem lígio de Carlos Magno - diz uma personagem da epopeia francesa -; recebeu dele, então, amizade e senhorio». Literatura, dirão talvez os historiadores que só têm ouvidos para a árida voz dos documentos. Nada disso! Desta terra eu sou o senhor, fazem os monges de Saint-Serge dizer a um fidalgo de Anjou; pois Godofredo, que a possuía «recebeu-a de mim, como feudo, com amizade». Do mesmo modo, como recusar estes versos de *Doon de Mayence*, nos quais se exprime, com uma tão cândida simplicidade, a verdadeira [Pg 261] união dos corações, aquela que não deixa conceber a vida de um sem o outro:

*«Se o meu senhor for morto, eu quero que me matem.
Se ele for enforcado, enforcai-me com ele.
Se ele for posto na fogueira, quero ser queimado*

*E, se ele se afogar, lançai-me à água com ele.»*²¹³

Vínculo que, além do mais, exige uma dedicação sem desfalecimento e que o homem, tal como diz a *Chanson de Roland*, sofra por ele «o calor e o frio». «Gostarei do que tu gostares; detestarei o que detestares», jura o «recomendado» anglo-saxão. E também, no continente, outros textos: «Os teus amigos serão os meus amigos; os teus inimigos, os meus». O primeiro dever do bom vassalo, naturalmente, é saber morrer pelo seu chefe, com a espada na mão: sorte digna de inveja entre todas, pois é a de um mártir e abre as portas do paraíso. Quem fala deste modo? Os poetas? Sem dúvida, mas a Igreja também. Um cavaleiro havia sido obrigado a matar o seu senhor: «Deverias ter aceitado a morte em lugar dele - declara um bispo, em nome do concílio de Limoges, em 1031 - a tua fidelidade teria feito de ti um mártir de Deus.»²¹⁴

Era um vínculo de tal ordem que não o reconhecer era o mais horrível dos pecados. Escreve o rei Alfredo que, quando os povos da Inglaterra se tornaram cristãos, estabeleceram, para a maior parte das omissões, tarifas de compensação, «exceptuando a traição do homem para com o seu senhor, não ousando, perante tal crime, usar dessa misericórdia... tal como Cristo não a concedeu aos que o entregaram à morte». «Não há redenção para o homem que matou o seu senhor», repete, com mais de dois séculos de intervalo, na Inglaterra já feudalizada segundo o modelo do continente, a compilação de costumes chamada *Leis de Henrique Primeiro*; «para ele, a morte nas torturas mais atrozes». Contava-se, no Hainaut, que um cavaleiro, tendo morto, em combate, o jovem conde da Flandres, seu senhor lígio, fora ao encontro do Papa, em penitência. Tal como o Tannhäuser da lenda. O pontífice ordenou que lhe cortassem as mãos. No entanto, como elas não tremessem, comutou-lhe a pena, mas com a condição de expiar durante o resto da sua vida, o seu crime, num claustro. No século XIII, o senhor de Ybelin, ao ser-lhe proposto mandar assassinar o Imperador, que se tornara o seu pior inimigo, dirá: «Ele é meu senhor; faça dele o que fizer, manteremos o nosso juramento.»²¹⁵

Esta ligação era sentida como sendo tão poderosa que a sua imagem se projectava sobre todos os outros laços humanos, mais antigos do que ela e que teriam podido

²¹³ *Girart de Roussillon*, trad. P. MEYER, p. 100 (ed. Foerster, *Komanische Studien*. t. V, v. 3054). — *Prem. Cartul. de Saint-Serge*, restituição Marchegay, Arq. Maine-e-Loire. H., fol. 88 — *Doon de Maience*. ed. Guessard. p. 276.

²¹⁴ Por exemplo, *Girart de Roussillon*. trad. P. MEYER, p. 83; *Garin le Lorrain*. ed. P. Paris, t. II, p. 88. — Concílio: MIGNE, P. L., t. CXLII, col. 400.

²¹⁵ *Alfred*. em LIEBERMANN. *Die Gesetze der Angelsachsen*, t. I. p. 47 (49, 7); *Leges Henrici*, 75, 1. — GISLEBERT DE MONS, ed. Pertz, p. 30. — PHILIPPE DE NOVARE, ed. Kohler, p. 20.

parecer mais veneráveis. A vassalidade, assim, impregnou a família. «Nos processos de pais contra filhos ou de filhos contra pais - decide a corte condal de [Pg 262] Barcelona -, no julgamento, os pais deverão ser tratados como se fossem senhores e os filhos, como seus homens, entregues pelas mãos.» Quando a poesia provençal inventou o amor cortês, concebeu o juramento do perfeito amante sobre o modelo da dedicação vassálica. E isto, tanto mais facilmente, aliás, quanto o adorador, de facto, era muitas vezes de categoria menos elevada do que a dama dos seus pensamentos. A assimilação foi levada a tal extremo que, por uma estranha volta de linguagem, o apelido ou o cognome da bem-amada era facilmente dotado do género masculino, como convém a um nome de chefe: *Bel Senhor*, «mon beau seigneur», só conhecemos sob este pseudónimo uma daquelas a quem Bertrand de Born entregou o seu volúvel coração. No seu sinete, por vezes, o cavaleiro mandava gravar a sua imagem com as mãos entre as mãos juntas da sua Dulcineia. Do mesmo modo - provavelmente reanimado, no tempo do primeiro romantismo, por uma moda arqueológica - a lembrança deste simbolismo, de uma ternura muito feudal, não sobrevive ainda, nos nossos dias, nas regras de civilidade que nos prescrevem o emprego quase unilateral da palavra homenagens, bem descolorida já? Até a própria mentalidade religiosa se enfeitou com estas tintas emprestadas. Entregar-se ao diabo, era tornar-se seu vassalo; juntamente com os sinetes amorosos, as cenas de entrega de si mesmo ao Demónio contam-se entre as melhores representações da homenagem que possuímos. Para o anglo-saxão Cynewulf, os anjos são os *thegns* de Deus; para o bispo Eberhard de Bamberg, o Cristo é o vassalo do Pai. Mas, sem dúvida que não existe testemunho mais eloquente da onnipresença do sentimento vassálico do que, nas suas vicissitudes, o próprio ritual da devoção: substituindo a atitude antiga dos que oravam, de mãos estendidas, o gesto das mãos postas, imitado da «*commendise*» (protecção), tornou-se, para todos os católicos, o gesto da oração, por excelência ²¹⁶. Diante de Deus, no íntimo da sua alma, o bom cristão via-se como um vassalo, dobrando os joelhos perante o seu senhor.

Todavia, era impossível que a obrigação vassálica não entrasse algumas vezes em conflito com outras obrigações: a do subordinado, por exemplo, ou do parente. Mas quase sempre triunfava das suas rivais, não apenas na prática, mas também conforme o direito. Quando Hugo Capeto, em 991, retomou Melun, o visconde, que havia defendido a fortaleza contra ele, foi enforcado, com a sua mulher: menos, sem dúvida, por rebelião

²¹⁶ *The Christ of Cynewulf*. ed. A. S. Cook, v. 457. — MIGNE, P. L. t. CXCI, col. 523 e 524. — L. GOUGAUD, *Dévotions et pratiques du moyen âge*, 1925, p. 20 e seg.

para com o seu rei do que por um crime mais atroz: tinha ao mesmo tempo faltado à lealdade para com o conde, seu senhor directo, presente no campo real. Em contrapartida, os homens de Hugo exigiram o perdão dos cavaleiros do castelo: como vassalos do visconde, ao tornarem-se cúmplices da sua revolta, não haviam apenas manifestado a sua «virtude», como diz o cronista? Quer dizer: a sua fidelidade à homenagem, [Pg 263] a qual se sobrepunha, então à fidelidade para com o Estado ²¹⁷. Os próprios laços de sangue, que decerto pareciam muito mais sagrados do que os do direito público, eram ultrapassados pelos deveres da dependência pessoal. Em Inglaterra, as leis de Alfredo determinam: «Podem-se empunhar armas por um parente, injustamente atacado. Excepto, no entanto, contra o seu senhor: isso, não o permitimos.» Numa passagem célebre, a crónica anglo-saxónica põe em cena os membros de uma linhagem que a «vendetta» de dois senhores diferentes, entre os quais se repartia a sua obediência, lança uns contra os outros. Eles aceitam esta sorte: «nenhum parente nos é mais caro do que o nosso senhor», dizem eles. Palavras graves, com a qual faz eco, em pleno século XII, e na Itália respeitadora das leis, a frase do *Livro dos Feudos*: «Contra todos, os vassalos devem ajudar o senhor: contra os seus próprios irmãos, contra os seus filhos, contra os seus pais.» ²¹⁸

Atenção! - não deixa, no entanto, de acentuar um «consuetudinário» anglo-normando: «Contra os mandamentos de Deus e da fé católica, não há ordem que seja válida.» Assim pensam os clérigos. A opinião cavaleiresca exigia um desprendimento mais completo. «Raul, meu senhor, pode ser mais traidor do que Judas; é o meu senhor.» Sobre este tema, as canções orquestraram inúmeras variantes. As convenções da prática, por vezes, também. «Se o abade tem qualquer processo na corte do rei - diz um contrato de feudo inglês -, o vassalo tomará o seu partido, excepto contra o próprio rei.» Deixemos a reserva final: ela traduzia o excepcional respeito que uma monarquia nascida da conquista sabia impor. Apenas a primeira parte da cláusula, na sua cínica candura, tem um valor geral: evidentemente que o dever de fidelidade falava demasiado alto para que fosse possível perguntar-se onde estava o direito bom. Aliás, porque razão complicar as coisas com tantos escrúpulos? Pouco importa que o meu senhor não tenha razão, pensa Renaud de Montauban: «sobre ele cairá a sua falta». Aquele que se dá

²¹⁷ RICHER, IV, 78. Outros exemplos (até ao século XIII) JOLLIFFE. *The constitutional history of medieval England*, p. 164.

²¹⁸ Alfred, XLII, 6. — *Two o) the Saxon chronicles*, ed. Plummer, t. 1, pp. 48-49 (755). — K. LEHMANN, *Das Langobardische Lehnrecht*: Vulgata. II, 28, 4.

inteiramente abdica da sua responsabilidade pessoal ²¹⁹.

Neste trabalho, onde foi forçoso invocar, lado a lado, testemunhos de ordens e de épocas diferentes, será de rezear que os textos antigos, a literatura jurídica, a poesia, tenham prevalecido sobre realidades mais vivas, ou menos distantes? Para acalmar estas dúvidas, bastará recorrer, finalmente, a Joinville, observador desapaixonado, se o foi, e que escrevia no tempo de Filipe, o Belo. Já citei esta passagem: um corpo de tropa distinguiu-se especialmente no combate. Admirarmo-nos porquê? Quase todos os guerreiros que o compunham, quando não pertenciam à linhagem do seu capitão, eram seus homens lígios.

Mas eis o reverso. Mesmo esta epopeia, que tanto preza a virtude vassálica, não é mais do que uma longa narrativa dos combates que os vassalos dirigem contra os seus senhores... Por vezes, **[Pg 264]** o poeta condena; na maior parte das vezes, compraz-se em deleitáveis casos de consciência. O que ele sabe, não se duvida, é que destas revoltas se alimenta o trágico quotidiano da existência. Nesse ponto, as canções não faziam mais do que dar um reflexo quase pálido da realidade. Lutas dos grandes feudatários contra o rei; revoltas, contra os altos barões, dos seus próprios homens; fugas ao serviço; fraqueza dos exércitos vassálicos, incapazes, desde os primeiros tempos, de deter os invasores: estes traços lêem-se em cada página da história feudal. Um documento do fim do século XI mostra-nos os monges de Saint-Martin-des-Champs ocupados com a fixação da sorte duma renda, incidente sobre um moinho, no caso daquele vir a ser pilhado durante uma guerra sustentada pelos dois fidalgotes a quem a soma era devida. O que o texto exprime por estas palavras: «se acontecer que eles façam a guerra aos seus senhores ou a outros homens» ²²⁰. Assim, de todas as ocasiões de guerrear, pegar em armas contra o seu senhor era a primeira que acudia ao espírito. Para estes supostos crimes, a vida era singularmente mais indulgente do que a ficção. A lenda contava que, Herbert de Vermandois, que tão vilmente traiu Carlos, o Simples, seu senhor e seu rei, morreu enforcado, como Judas. Mas a história ensina-nos que ele sucumbiu, já idoso, à mais natural das mortes.

Evidentemente que era inevitável que houvesse maus e bons vassalos; que, acima de tudo, muitos deles, conforme os interesses ou o humor do momento, oscilavam entre a dedicação e a infidelidade. Em presença de tantos testemunhos que parecem

²¹⁹ *Leges Henrici*. 55, 3 — *Raoul de Cambrai*, v. 1381 — *Chron. mon. de Abingdon* (R. S.), t. II. p. 133 (1100-1135). *Renaud de Montauban*, ed. Michelant, p. 373. v. 16.

²²⁰ 220 J. DEPOIN, *Recueil de Charles et Documents de Saint-Martin-des-Champs*. t. I, n.º 47, e *Liber Testamentorum S. Martini*. n.º XVIII.

desmentir-se uns aos outros, será bastante repetirmos, com o poeta da *Coroação de Luís?*

*Ali, todos prestaram o juramento.
Jurou um, que o manteve corajosamente.
Jurou outro, que faltou a ele.*

Decerto que a explicação, na sua ingenuidade, não é inteiramente digna de desprezo. Profundamente dedicado à tradição, mas de costumes violentos e de carácter instável, o homem das idades feudais era, apesar de tudo, muito mais propenso a venerar as regras do que a sujeitar-se a elas com certa constância. - Não deparámos já com essas reacções contraditórias, a propósito dos laços de sangue? Porém, parece que nesse caso, a origem da antinomia deve ser procurada mais longe: na própria instituição vassálica, nas suas vicissitudes e nas suas variantes.

II. Os vínculos de direito e o contacto humano

Reunindo em torno do chefe os seus homens armados, a primeira vassalagem tinha como que um cheiro de pão caseiro, até **[Pg 265]** no seu vocabulário. O senhor era «o velho» (*senior, herr*) ou o que dava pão (*lord*). Os homens, seus companheiros (*gasindi*); os seus rapazes (*vassi, thegns, knights*); os que comiam o pão (*buccellarii; hlafoetan*). A fidelidade, numa palavra, fundamentava-se então no contacto pessoal e a sujeição matizava-se de camaradagem.

Todavia, aconteceu que o campo de acção deste vínculo, primitivamente ligado à casa do senhor, cresceu desmedidamente. Porque se continuou a querer impor o respeito do vínculo a homens que, depois dum estágio na habitação do senhor, se tinham afastado dela para fazerem a sua vida longe dali, muitas vezes nas terras que aquele lhes havia confiado. Sobretudo porque, em face da crescente anarquia, os grandes e mais ainda os reis, julgaram encontrar, nesta ligação tão forte, ou na sua imitação, um remédio para as fidelidades periclitantes e, inversamente, muitas pessoas ameaçadas, julgaram encontrar o meio de conseguirem um defensor. Todo aquele que, numa certa categoria social, queria ou devia servir, foi considerado como um criado de armas.

Ora, pretendendo assim submeter a uma fidelidade quase doméstica personagens que já não partilhavam, nem a mesa do chefe, nem a sua sorte, cujos interesses, frequentemente, se opunham aos seus, que até, por vezes, longe de terem enriquecido

com os bens que aquele lhes dera, tinham sido obrigados a ceder-lhe o seu próprio património, para o retomarem de novo das mãos do chefe, onerado com novos encargos, esta fé tão procurada, acabou por se esvaziar de todo o conteúdo vivo. A dependência do homem perante o homem em breve não foi mais do que a resultante da dependência duma terra em relação a outra.

A própria hereditariedade, em vez de firmar a solidariedade de duas linhagens, pelo contrário, ajudou ao afrouxamento do vínculo, pois aplicou-se, acima de tudo, aos interesses da terra: o herdeiro só prestava homenagem com vista a conservar o feudo. Tinha-se posto o problema para os humildes feudos de artesãos, tal como para os honrosos feudos de cavalaria; tinha sido resolvido, para ambas as partes, em termos de aparência semelhante. O filho do pintor ou do carpinteiro sucedia ao bem do pai, apenas se tivesse herdado igualmente a sua arte ²²¹. O mesmo acontecia com o filho do cavaleiro, que só recebia a investidura se se comprometesse a continuar os serviços paternos. Todavia, a habilidade dum obreiro qualificado era uma realidade de constatação muito mais segura do que a dedicação dum guerreiro, demasiado fácil de prometer e de não observar. Por uma pormenorização bem significativa, uma ordem de 1291, que enumera os motivos de recusa que podiam ser invocados contra os juizes da corte real francesa, considera apenas suspeito de parcialidade o vassalo de um dos litigantes, se o seu feudo é vitalício: como o vínculo herdado parecia então tão pouco vigoroso ²²²! **[Pg 266]**

O sentimento da livre escolha perdeu-se, ao ponto de ser costume ver o vassalo alienar, com o feudo, os deveres de vassalagem e o senhor dar ou vender, juntamente com os campos, os bois e os castelos, a lealdade dos seus homens. Certamente que o feudo, em princípio, não podia mudar de mãos nem a autorização do senhor. Sem dúvida que os vassalos, por seu lado, exigiam não serem cedidos sem o seu consentimento: tão bem que o reconhecimento oficial deste direito foi, em 1037, um dos favores concedidos pelo Imperador Conrado, aos vassalos de vassalos (vavassalos) de Itália. Porém, a prática não tardou a derrubar estas frágeis barreiras. Excepto na Alemanha, praticamente preservada, como veremos, deste abuso por um sentido hierárquico excepcional, a entrada das relações feudais no comércio, teve, além do mais, o efeito absurdo de, muitas vezes, um poderoso se encontrar na situação de se fazer

²²¹ Por exemplo, feudo do pintor, B. de BROUSSILLOUN. *Cartulaire de l'abbaye de Saint-Anbin d'Angers*, t. II, n.º CCCCVIII.

²²² Ch. V. LANGLOIS. *Textes relatifs à l'histoire du Parlement*. n.º CXI. c. 5 bis.

homem «de boca e mãos» dum outro mais fraco do que ele: o grande conde, tendo adquirido um feudo na dependência dum pequeno castelão, acreditar-se-ia que ele alguma vez tivesse tomado verdadeiramente a sério o ritual de entrega, a que um uso vão o obrigava a sujeitar-se? Finalmente, apesar da tentativa de salvamento que foi *a ligesse*, o pluralismo das homenagens, ele próprio consequência do enfraquecimento do vínculo, acabou de retirar-lhe até a possibilidade de agir. De companheiro de armas, cuja dedicação se alimentava de presentes constantemente recebidos e de presença humana, o vassalo passara a ser uma espécie de locatário, mediocrementemente interessado em pagar o seu alojamento mediante serviços e obediência. Todavia, mantinha-se um travão: o respeito pelo juramento, que não deixava de ter força. Mas quando as sugestões do interesse pessoal ou da paixão falavam demasiado alto, este entrave abstracto resistia mal.

Pelo menos, isto acontecia precisamente na medida em que a vassalagem se tinha afastado completamente do seu carácter primitivo. Na verdade, tinha havido vários graus, neste movimento. Seria grave erro adoptar como medida do sentimento vassálico as relações, tantas vezes turvas, dos grandes ou médios barões com os reis ou os príncipes territoriais, seus senhores. Sem dúvida, crónicas e canções de gesta parecem convidar-nos a isso, pois, sendo dramas de primeiro plano na cena política, as gritantes infidelidades desses magnates, acima de tudo, atraíam os olhares não só da história como da ficção. No entanto, o que provam eles, senão que os Carolíngios e seus imitadores se tinham iludido redondamente, ao julgarem ligar a si com eficácia os seus principais oficiais, por meio dum vínculo que pertencia a uma outra esfera diferente?

Mais baixo, na escala social, os textos deixam entrever grupos muito mais unidos em torno de chefes mais bem conhecidos e melhor servidos. Eram, em primeiro lugar, os cavaleiros não «acasados», ou *bacheliers* da *mesnie* - ou, por outras palavras, da casa [Pg 267] do senhor -, cuja condição, durante longos séculos e em todo o Ocidente, continuou a reproduzir, traço por traço, a vida dos primeiros vassalos ²²³. A epopeia francesa não se enganou neste ponto. Os seus grandes revoltados, um Ogier, um Girard, um Renaud, são poderosos feudatários. Trata-se de descrever, pelo contrário, um bom vassalo? Teremos o Bernier de *Raoul de Cambrai*: Bernier, fiel apesar da guerra injusta que o seu senhor desencadeia contra os seus parentes, fiel ainda, depois de ter visto a

²²³ Aos exemplos franceses, acrescentar, por exemplo, CHALANDON, *Hisloire de la domination normande en Italie et in Sicile*. t. II, p. 565; HOMEYER, *System des Lehnrechts der sächsischen Rechtsbücher*, em *Sachsenpiegel* (t. II, 2, Berlim, p. 273); KIENAST, *Die deutschen Fürsten im Dienst der Westmächte bis zum Tode Philipps des Schönen von Frankreich*, t. II, p. 44.

sua mãe morrer no incêndio atado por este «Judas» e que, até quando uma afronta atroz o fez decidir finalmente a abandonar o mais deplorável dos senhores, parece, tal como o poeta, não chegar a saber se teve ou não razão para quebrar assim o seu juramento de fé; Bernier, simples criado de armas, cuja dedicação se fortalece pela recordação não duma terra recebida, mas do cavalo e do vestuário, liberalmente distribuídos. Eram também recrutados estes leais servidores, na tropa, mais numerosa, dos modestos «vavasseurs», cujos pequenos feudos muitas vezes se concentravam nas cercanias do castelo, no qual, uns após outros, como «estagiários», vinham fazer vigias: demasiado pobres, geralmente, para deterem terras mediante mais do que uma homenagem ou, pelo menos, mais do que uma homenagem lígia ²²⁴; demasiado fracos para não darem muito valor à protecção que apenas o exacto cumprimento dos seus deveres poderia granjear-lhes; demasiado pouco implicados nos grandes negócios do seu tempo, para que os seus interesses, tal como os seus sentimentos, não tomassem facilmente como centro o senhor que os convocava regularmente para a sua corte, que, por meio de oportunos presentes acrescentava os parques rendimentos dos campos ou das rendas, que acolhia os seus filhos para os «criar», que os conduzia, finalmente, à guerra, alegre e lucrativa.

Foram estes os meios nos quais, apesar de inevitáveis golpes de paixão, a fé vassálica se manteve muito tempo na sua frescura; nos quais, também, quando os seus velhos rituais ficaram definitivamente gastos, outras formas de dependência pessoal vieram, como veremos, substituí-los. Baseada, na origem, no companheirismo amigável do lar e da aventura; depois, uma vez saída deste círculo doméstico, conservando um pouca do seu valor humano, apenas onde o afastamento era menor: neste destino, a vassalagem europeia encontra a sua marca própria e a explicação dos seus supostos paradoxos. [Pg 268]

[Pg 269] Notas

²²⁴ Talvez não se tenha considerado suficientemente: ao evocar a imagem desses pequenos vassalos, a prescrição francesa de 1188, sobre o imposto de cruzada, postula, realmente, que eles têm apenas um senhor lígio.

TERCEIRO LIVRO

OS LAÇOS DE DEPENDÊNCIA NAS CLASSES INFERIORES

CAPITULO I

O SENHORIO

I. A terra senhorial

Os meios sociais relativamente elevados que a homenagem militar caracterizava não eram os únicos onde existiam «homens» de outros homens. Mas, no grau inferior, as relações de dependência encontraram o seu enquadramento natural num agrupamento que, sendo muito mais antigo do que a vassalagem, sobreviveria muito tempo ainda após o declínio desta: o senhorio rural. Nem as origens do regime senhorial, nem o seu papel na economia nos interessam aqui; só nos interessa o seu lugar na sociedade feudal.

Enquanto que os direitos de comando, cuja origem era a homenagem vassálica, só tardiamente deram corpo a lucros e ainda assim, por um incontestável desvio do seu primitivo sentido, no senhorio, o aspecto económico era primordial. Os poderes do chefe tiveram nele como objectivo, se não exclusivo, pelo menos preponderante, assegurar-lhe rendimentos, por meio da colheita dos produtos do solo. Um senhorio é, portanto, acima de tudo, uma «terra» - o francês falado não lhe dava outro nome - mas uma terra habitada e os seus súbditos. Normalmente, o espaço delimitado deste modo divide-se, por sua vez, em duas fracções, unidas por uma estreita interdependência. Dum lado, o *domaine* (domínio), também denominado pelos historiadores «*réserve*» (reserva), cujos frutos o senhor arrecada directamente, na totalidade. Do outro lado, as *tenures* (concessões), pequenas ou médias explorações camponesas, que, em número mais ou menos considerável, se agrupam em torno do «paço» dominial. O direito real superior que o senhor mantém sobre a casa, o amanho da terra, e o prado do camponês traduz-se na sua intervenção em nova investidura, raramente gratuita, de cada vez que

mudam de dono; na faculdade de se apoderar daqueles, em caso de deserdação ou de confiscação legal: finalmente, e sobretudo, na recolha de taxas **[Pg 270]** e de serviços. Estes, na sua maioria, consistiam em corveias agrícolas, executadas na «reserva». De tal modo que - pelo menos nos começos da era feudal, quando essas prestações de trabalho eram especialmente pesadas - as *tenures* não juntavam apenas os produtos agrícolas ou o dinheiro aos rendimentos dos campos valorizados, sem intermediário, pelo senhor; elas eram também como que uma reserva de mão-de-obra, sem a qual esses campos estariam condenados ao abandono.

Todos os senhorios, é óbvio, não tinham as mesmas dimensões. Os maiores, nas regiões de «habitat» concentrado, abrangiam toda a área cultivada duma aldeia. No século IX, este caso não era provavelmente o mais frequente. Apesar de existirem, aqui e além, alguns úteis conjuntos, far-se-ia cada vez mais raro, com o correr dos tempos, em toda a Europa. E tal aconteceu por efeito das partilhas sucessórias, sem dúvida. Mas também, como contrapartida da prática dos feudos. Para remunerar os seus vassalos, vários chefes tiveram que retalhar as suas terras. Como, além disso, acontecia bastantes vezes, que, por doação ou venda, ou em consequência dum daqueles actos de sujeição à terra, cujo mecanismo se descreverá mais adiante, um poderoso fazia passar para a sua dependência explorações rústicas dispersas num raio bastante apreciável, muitos senhorios estenderam os tentáculos sobre várias zonas agrícolas ao mesmo tempo, sem que coincidissem exactamente com nenhuma delas. No século XII, os limites já não eram os mesmos, a não ser em zonas de desbravamento recente, onde os senhorios e as aldeias haviam sido fundados juntos, a partir do zero. A maioria dos camponeses, portanto, dependia simultaneamente de dois grupos constantemente alterados: um, formado pelos súbditos de um mesmo senhor; o outro, pelos membros duma mesma colectividade local. Pois os agricultores, cujas casas se erguiam lado a lado, e cujos campos confinavam por um mesmo limite, estavam forçosamente unidos, por várias que fossem as dominações pelas quais se repartiam, por toda a espécie de laços de interesse comum, e até pela obediência a servidões agrícolas comuns. Esta dualidade seria, com a continuação, uma séria razão de enfraquecimento para os poderes de comando. Quanto às regiões onde viviam as famílias do tipo patriarcal, isoladas, ou agrupadas, no máximo, às duas e às três, em pequenos lugarejos, o senhorio englobava ali, geralmente, um número mais ou menos elevado desses aglomerados; esta dispersão, não restam dúvidas, impunha-lhe uma textura sensivelmente mais frouxa.

II. As conquistas do sistema senhorial

Estes senhorios, no entanto, até onde levavam o seu alcance? E, admitindo que subsistiram sempre ilhas de independência, qual [Pg 271] foi a verdadeira proporção destas, conforme os tempos e os lugares? Estes são problemas dos mais difíceis, pois apenas os senhorios - pelo menos, os da Igreja - tinham arquivos e os campos sem senhores eram igualmente campos sem história. Se aqui ou além aparece um deles à luz dos textos, isso acontece apenas em estado de desaparecimento, no momento em que um escrito constata a sua absorção final no complexo dos direitos senhoriais. De modo que, quanto mais durável foi a imunidade, mais probabilidades existem de a nossa ignorância permanecer sem remédio. Para dissipar um pouco esta obscuridade, será conveniente, pelo menos, distinguir cuidadosamente duas formas de sujeição: aquela que pesava sobre o homem, na sua pessoa; e aquela que só o atingia na sua qualidade de detentor de uma terra determinada. Evidentemente que entre elas existiam relações estreitas, a tal ponto que, por vezes, eram afectadas uma pela outra. Todavia, nas classes inferiores - diferentemente, portanto, do que se passava no mundo da homenagem e do feudo - essas relações estavam longe de se confundirem. Começemos pela dependência da terra, ou através dela, deixando para um próximo capítulo as condições pessoais.

Nos países onde as instituições romanas, sobrepostas, elas próprias, a antigas tradições italiotas ou celtas, tinham marcado profundamente a sociedade rural, o senhorio, no tempo dos primeiros Carolíngios, apresentava já contornos muito nítidos. Não é ainda difícil descobrir nas *villae* da Gália franca, ou da Itália, o traço dos diversos sedimentos que as tinham formado. Entre as *tenures*, ou, como chamavam às principais de entre elas, caracterizadas pela sua indivisibilidade, entre os *mansi*, um certo número estavam qualificadas como «servis»: esta designação, tal como os encargos mais pesados e mais arbitrários a que elas estavam obrigadas, lembrava o tempo em que os donos as tinham constituído, loteando entre os seus escravos, que transformavam em fazendeiros, vastas porções dos seus antigos *latifundia*, os quais se haviam tornado mediocrementemente rendíveis, sob a forma de valorização directa. Esta operação de emparcelamento, recorrendo também a agricultores livres, não deixara de originar simultaneamente outros tipos de concessões, destinadas a entrarem na categoria geral dos *mansi* «*ingénuiles*», cujo nome evocava a condição, alheia a qualquer servidão, dos seus primeiros detentores. Mas, na massa, muito considerável das *tenures* designadas por aquele adjectivo, a maioria tinha uma origem bem diferente. Longe de remontarem

a outorgas consentidas à custa duma propriedade em vias de diminuição, eram explorações rústicas de sempre, tão antigas como a própria agricultura. Os tributos e as corveias que as oneravam tinham sido apenas, primitivamente, a marca da dependência em que os habitantes tinham caído, relativamente a um chefe de aldeia, de tribo ou de clã, ou um senhor de clientela, pouco a pouco transformados em **[Pg 272]** verdadeiros senhores. Finalmente - tal como, no México, recentemente se viam, lado a lado, «haciendas» e grupos de camponeses proprietários- subsistia ainda uma quantidade apreciável de autênticos alódios rurais, isentos de qualquer supremacia senhorial.

Quanto às regiões francamente germânicas-cujo tipo mais puro era, incontestavelmente, a planície saxónica, entre o Reno e o Elba - encontravam-se ali também escravos, escravos libertos, e até mesmo, sem dúvida, fazendeiros livres, estabelecidos, tanto uns como os outros, em terras de poderosos, à custa de taxas e de serviços. Mas, na massa dos camponeses, a distinção entre dependentes dos senhorios e os proprietários de alódios era muito menos definida, pois apenas se tinham manifestado ainda os primeiros sintomas da própria instituição senhorial. Ainda só há pouco se tinha ultrapassado a fase em que o chefe de uma aldeia, ou de uma parte dela, se prepara para se tornar um senhor; quando as dádivas que recebe regularmente - como já Tácito o descrevia acerca do chefe germânico - começam a transformar-se em prestações.

Ora, durante a primeira idade feudal, a evolução das duas partes iria orientar-se no mesmo sentido, tendendo uniformemente para uma senhoriação crescente. Fusão, mais ou menos completa, das diversas espécies de *tenures*; aquisição de novos poderes, por parte dos senhorios; passagem para o domínio dum poderoso, especialmente de muitas terras alodiais: estes factos foram comuns a toda a parte, ou quase. Mas, além disso, onde, de início, haviam existido apenas relações de dependência referentes à terra, ainda bastante frouxas e confusas, vemo-las, ao regularizarem-se pouco a pouco, dar origem a verdadeiros senhorios. Não imaginemos que apenas surgiram espontaneamente. O jogo das influências, ajudado pela imigração e pela conquista, desempenhou aí também o seu papel. Assim foi, na Alemanha, onde, no Sul, já antes da época carolíngia, e depois, no tempo dos Carolíngios, no próprio Saxe, os bispos, os abades, os magnates, oriundos do reino franco, contribuíram para difundir os hábitos sociais da sua pátria, gostosamente imitados pela aristocracia indígena. Do mesmo modo aconteceu, com mais nitidez ainda, em Inglaterra. Enquanto as tradições anglo-saxónicas ou escandinavas ali foram preponderantes, a rede das sujeições relativas à terra permaneceu singularmente emaranhada e sem força durável; a propriedade e as

tenures só imperfeitamente coincidiam. O aparecimento dum regime senhorial excepcionalmente rigoroso apenas se operou, depois de 1066, sob o esforço brutal de senhores estrangeiros.

Em parte alguma, aliás, neste avanço triunfante do senhorio, o abuso da força fora um elemento a desprezar. A justo título, os textos oficiais da época carolíngia se lamentavam já da opressão dos «pobres» pelos «poderosos». Estes não estavam nada interessados, em geral, em espoliar o homem da sua terra; pois o solo, [Pg 273] sem braços, pouco valia. O que eles desejavam era submeter os mais fracos, juntamente com os seus campos.

Para o conseguirem, muitos deles encontravam na estrutura administrativa do Estado franco uma arma preciosa. Todo aquele que escapava ainda a qualquer autoridade senhorial dependia, em princípio, directamente do rei. O que, na prática, queria dizer, dos seus funcionários. O conde ou os seus representantes encaminhavam essa gente para os exércitos, presidiam os tribunais em que era julgada, recebiam dela os impostos públicos que ainda subsistiam. Tudo isto em nome do Príncipe, bem entendido. No entanto, mesmo aos olhos dos devedores, esta distinção era bem clara? De qualquer modo, é certo que os oficiais reais não tardaram em exigir, por sua conta, o pagamento de várias taxas ou de prestações de trabalhos dos súbditos livres assim confiados à sua guarda. Normalmente, sob a designação honrosa de presente ou serviço benévolo. Mas depressa, como diz uma capitular, o abuso se tornava «costume»²²⁵. Na Alemanha, onde o velho edifício carolíngio demorou a desfazer-se, pelo menos os novos direitos provenientes desta usurpação continuaram, muitas vezes, ligados ao cargo; o conde exercia-os, nessa qualidade, sobre homens cujos bens não tinham sido anexados às suas terras senhoriais. Aliás, graças à divisão dos poderes condaís - entre os herdeiros do primeiro titular, os subordinados do conde ou os seus vassallos - o antigo proprietário de alódios, futuramente obrigado ao pagamento de rendas e à corveia, acabou por se confundir, pura e simplesmente, na massa dos súbditos dos senhorios e os seus campos passaram ao estado de concessões.

Também não era necessário desempenhar uma função propriamente dita para dispor, legitimamente, duma parte da autoridade pública. Por força da imunidade «franca», que será estudada mais adiante, a maioria dos senhores da Igreja e um grande número de poderosos laicos tinham recebido a delegação duma fracção, no mínimo, dos

²²⁵ A nota referente a esta numeração está inexistente na edição original (Nota dos digitalizadores)

poderes judiciais do Estado; e, além disso, o direito de receberem em seu proveito alguns dos rendimentos. Isto, evidentemente, apenas nas terras que estavam já, ou deveriam estar no futuro, na sua dependência. A imunidade fortalecia o poder senhorial; não o criava. Pelo menos, em princípio. Mas os senhorios só raramente eram dum só detentor. Pequenos alódios, por vezes, encontravam-se encravados neles. Chegar lá, era prodigiosamente incômodo para os funcionários reais. Parece que, por vezes, eram abandonados à jurisdição e à fiscalização do imune, por decisão expressa do soberano, Muito mais frequentemente e muito mais cedo, sucumbiram por si mesmos a esta inevitável atracção.

Finalmente, e não a menos frequente, havia a violência sem qualquer disfarce. Nos começos do século XI, vivia na Lorena uma viúva, na sua terra alodial. Como a morte do marido a deixara sem **[Pg 274]** defensor, os esbirros do senhor vizinho pretenderam extorquir-lhe o pagamento dum censo, em sinal de sujeição em relação à terra. A tentativa aqui falhou, porque a mulher se colocou sob a protecção dos monges²²⁶. Quantos outros, menos solidamente apoiados no direito, não tiveram mais êxito! O *Domesday Book*, que nos oferece, através da história do solo inglês, como que dois cortes sucessivos, um, imediatamente antes da conquista normanda, o outro, dez anos depois, mostra como, durante o período intermédio, muitos pequenos bens independentes foram, sem qualquer outra formalidade, «acrescentados» aos senhorios ou, falando a língua do direito anglo-normando, aos «manoirs» limítrofes. Um *Domesday Book* alemão ou francês do século X, se existisse, esclareceria certamente várias «adições» desta espécie.

No entanto, os senhorios alastram assim e talvez mais ainda por outro processo, o qual, pelo menos na aparência, era muito menos reprovável: por força de contratos. O pequeno proprietário cedia a sua terra alodial - por vezes, como veremos, juntamente com a sua pessoa - para a retomar em seguida, a título de concessão; tal como o cavaleiro que do seu alódio fazia um feudo e pelo mesmo confessado motivo que era o de encontrar um defensor. Estas convenções são dadas, sem excepção, como inteiramente voluntárias. E sê-lo-iam, na verdade, em toda a parte e sempre? O adjectivo só poderia usar-se com muita prudência. Certamente que há muitos meios de impor a protecção a uma pessoa mais fraca: quanto mais não seja, começando a persegui-la. Acrescente-se que o acordo primitivo nem sempre era respeitado. Os

²²⁶ A. LESORT, *Chronique et chartes... de Saint-Michel*. n.º 33.

habitantes de Wohlen, na Alemanha, tinham prometido pagar um tributo, quando tomaram por protector um fidalgo das vizinhanças; por semelhança com os outros concessionários do mesmo potentado, depressa foram obrigados a várias cervejas e só podiam utilizar a floresta próxima mediante o pagamento de tributos ²²⁷. Apanhado um dedo na engrenagem, o corpo corria o risco de ir todo atrás. Não imaginemos, no entanto, que a situação do homem sem amo fosse uniformemente invejável. Aquele camponês de Forez, que, na data tardia de 1280, transformou o seu alódio em *censive* sob a condição de ser futuramente «guardado, defendido e garantido» pelos Hospitalários de Montbrison, seus novos senhores «tal como o são os outros homens desta casa», decerto não julgava fazer um mau negócio ²²⁸. E, no entanto, os tempos eram então muito menos perturbados do que na primeira idade feudal. Por vezes, era uma aldeia em peso que assim se colocava sob a autoridade dum poderoso. Este caso foi especialmente frequente na Alemanha, porque ali ainda subsistia, no começo da evolução, um bom número de comunidades rurais que escapavam inteiramente ao poder senhorial. Na França e na Itália, onde, desde o século IX, este tinha levado mais longe as suas anexações, os actos de entrega de **[Pg 275]** terra revestiram geralmente um carácter individual. Nem por isso foram menos abundantes. Cerca do ano 900, mesmo catorze homens livres tinham desse modo onerado os seus próprios bens com prestações de trabalho, em favor duma abadia de Brescia ²²⁹.

Na verdade, tanto as brutalidades mais flagrantes como os contratos mais sinceramente espontâneos denunciavam a acção duma mesma causa profunda: a fraqueza dos camponeses independentes. Não evoquemos aqui uma tragédia de ordem económica. Isso seria esquecer que as conquistas do sistema senhorial não foram todas rurais: até nas antigas cidades romanas, também, pelo menos num bom número delas, as quais, sob o domínio de Roma, decerto não tinham experimentado nada de semelhante, não se viu introduzir o regime da concessão, sob os seus encargos normais, à semelhança das antigas *villae* rústicas? Seria, sobretudo, pretender estabelecer uma comparação, neste caso, completamente coxa, com o antagonismo que, em outras civilizações pôde opor os métodos da pequena e da grande propriedade. Pois o senhorio era, antes de mais nada, uma aglomeração de pequenas quintas dependentes; e o proprietário de alódios, ao fazer-se concessionário, pelo facto de assumir novas

²²⁷ *Acta Murensia*, em *Quellen zur schweizer Geschichte*, t. III, 2, p. 68, c. 22.

²²⁸ *Charles du Forez antérieures au XIV siècle*, n.º 500 (t. IV).

²²⁹ *Monumenm Historiae Patriae*, t. XIII, col. 711.

obrigações, nada alterava às condições da sua exploração. Ele só procurava, ou suportava, um senhor por causa da insuficiência dos outros quadros sociais, solidariedades de linhagem ou poderes de Estado. É significativo o caso dos homens de Wohlen que, vítimas da mais manifesta tirania, quiseram apresentar a sua queixa ao rei e, envolvidos na multidão duma grande corte plenária, nem sequer conseguiram fazer ouvir a sua rústica linguagem. Indubitavelmente que a atonia das trocas e da circulação monetária, contribuía para a carência da autoridade pública. Sem dúvida, também, que, ao privar os agricultores de toda a reserva de instrumentos de pagamento, ela contribuía para enfraquecer a sua capacidade de resistência. Mas foi apenas por estas vias indirectas que as condições económicas exerceram alguma acção na crise social dos camponeses. No humilde drama campestre, convém reconhecer um aspecto do mesmo movimento que, num escalão mais alto, enredou tantos homens nas cadeias da subordinação vassálica.

Acerca desta ligação, seria bastante remetermo-nos às diversas experiências que a Europa nos oferece. A Idade Média conheceu, na verdade, uma sociedade largamente senhorializada, não feudalizada: a Sardenha. Como admirarmo-nos se, nesta terra durante longo tempo alheia às grandes correntes de influências que percorriam o continente, um antigo sistema de circunscrições rurais, regularizado durante o período romano, conseguiu manter-se, sem o poder das aristocracias locais ter revestido a forma específica da recomendação franca? Em contrapartida, não existem países sem senhorios que, ao mesmo tempo, não 'tenham sido também países sem vassalagem. Testemunham-no a maior parte das sociedades **[Pg 276]** célticas das ilhas; a península escandinava; finalmente, a própria Germânia, as terras baixas marginais do mar do Norte: Dithmarschen, além do estuário do Elba; a Frísia, do Elba ao Zuiderzee. Pelo menos foi o que aconteceu, nesta última região, até ao momento em que, pelos séculos XIV e XV, se elevaram, acima da multidão dos camponeses livres, certas linhagens de «chefes» (a palavra francesa traduz exactamente a frisia *hovelings*). Fortalecidos pela fortuna em terras, acumulada de gerações em gerações, pelos bandos armados que mantinham, pela apropriação de certas funções judiciais, estes tiranetes de aldeia, tardiamente conseguiram constituir verdadeiros embriões de senhorios. Mas só no tempo em que os velhos quadros da sociedade frísia, baseados essencialmente nos laços de sangue, começavam a desabar. Na época em que, noutros lugares, floresciam as instituições feudais, estas civilizações diferentes, à margem do nosso Ocidente, certamente não tinham ignorado nem a dependência do pequeno agricultor, escravo,

liberto ou livre, perante um homem mais rico do que ele, nem a dedicação do companheiro ao seu príncipe ou ao seu capitão de aventuras; mas, pelo contrário, nada nessas civilizações fazia lembrar a vasta rede hierarquizada de sujeições camponesas e de fidelidades militares à qual damos o nome de feudalismo.

Devemos considerar como única responsável por esta carência a ausência comum de qualquer sólida marca franca (pois na própria Frisia, a organização administrativa momentaneamente imposta pelos Carolíngios cedo se desfez)? Este pormenor é importante, sem dúvida; mas acima de tudo, interessa a impotência do companheirismo para se transformar em vassalagem. Os factos dominantes ultrapassavam os problemas de influência. Onde o homem livre, fosse qual fosse a sua categoria, permaneceu um guerreiro, apto a ser constantemente chamado ao serviço e onde nada de essencial, no equipamento, distinguia as tropas de elite, o camponês facilmente escapou à dominação senhorial, enquanto que os agrupamentos de criados de armas não chegavam a dar oûgem a uma classe de cavaleiros nitidamente especializada e provida dum suporte jurídico *sui generis*. Onde os homens, de todas as categorias, encontravam outros poderes para se apoiarem e outras solidariedades além da protecção pessoal - parentelas, sobretudo, entre os Frisios, os habitantes do Dithmarschen e os Celtas; parentelas, também, mas igualmente instituições de direito público, conforme o tipo dos povos germânicos, entre os Escandinavos - nem as relações de subordinação, próprias do senhorio de terras, nem a homenagem, com o feudo, invadiram toda a vida social.

Mas há mais. Tal como o sistema propriamente feudal, o regime senhorial só devia atingir um estado de absoluta perfeição nos países onde tinha sido importado peça por peça. A Inglaterra dos reis normandos, tal como não admitia alódios de cavaleiros, não **[Pg 278]** conheceu alódios de camponeses. No continente, estes tiveram vida mais difícil. Em verdade, na França de entre Mosa e Loire e na Borgonha, as terras alodiais, nos séculos XII e XIII tinham-se tornado extremamente raras; em enormes extensões tinham, ao que parece, desaparecido completamente. Pelo contrário, subsistiam, em número mais ou menos importante, mas sempre apreciável, na França do Sudoeste, em certas províncias do Centro, como em Forez, na Toscana e especialmente na Alemanha, onde o Saxe foi a sua terra de eleição. Eram as mesmas regiões onde, por um paralelismo convincente, se mantinham as terras alodiais dos chefes, as aglomerações de concessões, de «domínios» e de poderes de comando, cuja posse não obrigava a qualquer homenagem. O senhorio rural era uma personagem muito mais velha do que as instituições verdadeiramente características da primeira idade feudal. Mas as suas

vitórias, durante este período, tal como os seus fracassos parciais, explicam-se -tudo se conjuga para o provar- pelas mesmas causas que fizeram ou estorvaram o sucesso da vassalagem e do feudo.

III. Senhor e foreiros

Ressalvando os contratos de sujeição individual, cujas cláusulas, aliás, eram geralmente tão vagas que, depressa esquecidas, as relações do senhor com os foreiros não tinham outra lei senão «o costume da terra»: a tal ponto que, em francês, o nome vulgar dos foros era simplesmente «coutumes» e o do devedor, «homme coutumier». Depois que existia um regime senhorial, ainda que em estado embrionário - desde o Império romano, por exemplo, ou a Inglaterra anglo-saxónica - esta tradição particular era o que definia verdadeiramente cada senhorio, como grupo humano, opondo-o aos seus vizinhos. Os precedentes que, deste modo, decidiam sobre a vida da colectividade deviam ser, eles próprios, de natureza colectiva. Pouco importa que uma taxa tenha deixado de ser paga, desde tempos quase imemoriais, por uma das *tenures-diz*, em substância, no tempo de São Luís, um decreto do Parlamento se as outras explorações, durante esse intervalo, a pagaram regularmente, ela permanece obrigatória, mesmo para aquela que, durante tanto tempo se furtou ao seu pagamento ²³⁰. Pelo menos, assim pensavam os juristas. A prática, sem dúvida, foi muitas vezes mais frouxa. O respeito destas regras ancestrais impunha-se, em princípio, a todos: ao senhor, tal como aos subordinados. Nenhum exemplo, todavia, saberia esclarecer melhor o que esta pretensa fidelidade ao «já feito» tinha de enganador. Na verdade, ligados, através dos tempos, por um costume aparentemente imutável, nada era menos parecido com um senhorio do século IX do que um senhorio do século XIII. **[Pg 278]**

Neste ponto, não é a transmissão oral que convém acusar. No tempo dos Carolíngios, muitos senhores, depois de um inquérito, tinham mandado passar a escrito os usos das suas terras, sob a forma daquelas descrições detalhadas a que mais tarde se chamaria «censiers» (registo de impostos) ou «terriers» (registo de terras). Mas a pressão das condições sociais ambientes era mais imperiosa do que a deferência para com o passado.

Graças aos mil conflitos da vida diária, a memória jurídica engrossava

²³⁰ *Olim*, t. I, p. 661, n.º III.

continuamente à custa de novos precedentes. Especialmente, um costume não poderia ser verdadeiramente obrigatório a não ser onde encontra como vigilante uma autoridade judiciária imparcial e bem obedecida. No século IX, no Estado franco, acontecia, com efeito, que os tribunais reais assumissem esse papel; e se, deles, apenas conhecemos as decisões uniformemente desfavoráveis aos concessionários, o motivo é talvez simplesmente que os arquivos eclesiásticos não se preocupavam em conservar os outros. Com a continuação, o monopólio dos poderes de jurisdição por parte dos senhores veio suprimir a possibilidade de semelhantes recursos. Os mais escrupulosos de entre eles não receavam atropelar a tradição, quando ela feria os seus interesses ou os daqueles que lhes estavam confiados: não vemos o abade Suger, nas suas memórias, felicitar-se por ter sabido impor, pela autoridade, aos camponeses duma das suas terras a substituição do censo em dinheiro, que, desde que havia memória, eles tinham sempre pago por um foro proporcional à colheita, da qual havia mais lucros a esperar? ²³¹ Os abusos de força dos senhores já não tinham contrapesos - em verdade, muito eficazes por vezes - além da maravilhosa capacidade de inércia da massa rural e a desordem das suas próprias administrações.

Nada de mais variável, conforme os lugares, em cada senhorio, nada de mais diverso do que os encargos do detentor da concessão, na primeira idade feudal. Em dias fixos, vemo-lo levar ao oficial do senhor, ou algumas moedazitas, ou, na maior parte das vezes, produtos colhidos nos seus campos, frangos da sua capoeira, favos de cera tirados das suas colmeias ou dos enxames da floresta mais próxima. Noutros momentos, ele trabalha nos campos ou nos prados do domínio. Ou ainda o vemos transportar, por conta do senhor, pipas de vinho ou sacos de trigo, para residências mais distantes. É à custa do suor dos seus braços que são reparados os muros ou os fossos do castelo. Se o senhor tem visitas, o camponês cede a sua própria cama para fornecer os leitos necessários para os hóspedes. Quando chegam as grandes caçadas, é ele quem sustenta a matilha de cães. Se finalmente rebenta a guerra, é ele ainda que, sob o estandarte desfraldado pelo chefe da aldeia, se faz soldado de infantaria ou criado do exército. O estudo pormenorizado destas obrigações pertence, acima de tudo, ao estudo do senhorio como **[Pg 279]** «empreendimento» económico e fonte de rendimentos. Aqui, limitar-nos-emos a acentuar os factos de evolução que mais profundamente afectaram o vínculo propriamente humano.

²³¹ SUGER, *De rebus*, ed. Lecoy de la Marche, c. x., p. 167.

A dependência das explorações camponesas face a um senhor comum traduzia-se pelo pagamento de uma espécie de aluguer da terra. Neste ponto, o trabalho da primeira idade feudal foi, acima de tudo, de simplificação. Um número bastante grande de rendas que, na época franca, eram deduzidas separadamente, acabaram por se fundir numa única renda fundiária, que, em França, quando era paga em dinheiro, era conhecida, geralmente, pelo nome de *cens* (foro). Na verdade, entre as taxas primitivas, algumas havia que, originariamente, só tinham sido recebidas, em princípio, pelas administrações senhoriais por conta do Estado. Tais como os fornecimentos devidos ao exército real ou os pagamentos de substituição que tinham lugar. A sua reunião a um encargo que, aproveitando apenas ao senhor, era concebido como a expressão dos seus direitos superiores sobre o solo, atesta, com particular clareza, a preponderância adquirida pelo poder próximo do pequeno chefe de grupo, à custa de qualquer ligação mais elevada.

O problema da hereditariedade, um dos mais apaixonantes que levantou a instituição do feudo militar, quase não ocupou lugar na história das concessões rurais. Pelo menos, durante a era feudal. Quase universalmente, os camponeses sucediam-se, de geração em geração, nos mesmos campos. Por vezes, como adiante se explicará, em verdade, os colaterais eram excluídos, quando o foreiro era de condição servil. Pelo contrário, o direito dos descendentes devia ser sempre respeitado, a menos que tivessem abandonado prematuramente o círculo familiar. As regras sucessórias eram fixadas pelos velhos usos regionais, sem outras intervenções por parte dos senhores, a não ser os seus esforços, em certas épocas e em algumas regiões, para velar pela indivisibilidade do bem, considerada necessária para a exacta cobrança dos encargos. Quanto ao resto, a vocação hereditária dos foreiros parecia tão evidente que, na maior parte das vezes, os textos, supondo o princípio previamente estabelecido, nem se dignavam mencioná-lo, a não ser por alusão. Seria porque a hereditariedade tinha sido, para a maioria das explorações camponesas, o costume imemorial, pouco a pouco alargado aos *mansi* mais recentemente amputados no domínio? Sem dúvida. Mas também porque os senhores não tinham qualquer interesse em romperem com este hábito. Naquele tempo em que a terra era mais abundante do que o homem, em que, além disso, as condições económicas impediam que se valorizassem vastíssimas reservas, com o auxílio de uma mão-de-obra assalariada ou sustentada no domicílio, mais valia, em vez de unir parcela a parcela, dispor, permanentemente, dos braços e da força rendível de dependentes, capazes de se manterem a si próprios. [Pg 280]

De todas as «cobranças» novas, impostas aos foreiros, as mais características

foram, sem dúvida, os monopólios, muito variados, que o senhor se atribuiu em detrimento daqueles. Uma vez reservava-se, durante certos períodos do ano, a venda do vinho ou da cerveja; outras, reivindicava o direito exclusivo de fornecer, mediante pagamento, o touro ou o varrasco necessário à reprodução dos rebanhos, ou ainda os cavalos que, em certas regiões do Sul serviam para a debulha dos cereais, na eira. Mais frequentemente, obrigava os camponeses a moerem no seu moinho, a cozerem o pão no seu forno, a fazerem o vinho no seu lagar. Até o nome dessas obrigações era significativo. Eram chamadas, vulgarmente, *banalités* (banalidades). Ignoradas na época franca, não tinham outro fundamento a não ser o poder de mandar, reconhecido ao senhor e designado pela velha palavra germânica *ban*. Poder inseparável, é evidente, de qualquer autoridade de chefe, portanto, em si mesmo, como parte da autoridade senhorial, muito antigo, mas que fora extremamente reforçado, nas mãos dos pequenos potentados locais, pelo desenvolvimento do seu papel de juizes. A repartição no espaço, destas banalidades, não oferece uma lição menos instrutiva. A França, onde o enfraquecimento do poder público e o monopólio das justiças tinham sido levados mais longe, foi a sua pátria de eleição. Aí mesmo, eram sobretudo exercidas por aqueles dos senhores que detinham os direitos de justiça mais elevados, chamados de «alta justiça». Na Alemanha, onde, aliás, as banalidades não abrangiam um tão grande número de actividades, parece terem sido frequentemente retidas pelos herdeiros directos dos condes, esses juizes por excelência do Estado franco. Na Inglaterra, só foram introduzidas - incompletamente, de resto - pela conquista normanda. Visivelmente que o comando senhorial se tinha feito tanto mais expansivo e lucrativo quanto encontrava uma concorrência menos eficaz por parte desse outro «ban»: o do rei ou dos seus representantes.

A igreja paroquial dependia, quase em toda a parte, do senhor, ou, se havia vários na mesma paróquia, dum deles. Na maior parte das vezes, certamente, tinha sido construída, em tempos, por um dos seus predecessores, no domínio. No entanto, tal não era necessário para justificar semelhante usurpação, pois então o lugar de culto colectivo era considerado como coisa dos fiéis. Onde tal como na Frisia, não havia senhorios, a igreja pertencia à própria comunidade rural; no resto da Europa, os camponeses, não tendo existência legal só podiam ser representados pelo seu chefe ou por um dos seus chefes. Este direito de propriedade, como se dizia antes da reforma gregoriana, ou de «patronato», como se dizia mais tarde e mais modestamente, consistia, antes de mais nada, no poder de nomear ou apresentar o cura. Mas os senhores

pretendiam igualmente deduzir dele a faculdade de receberem, em seu próprio **[Pg 281]** proveito, pelo menos uma parte dos rendimentos paroquiais. Entre estes, o rendimento eventual, sem ser de desprezar, no total, nunca subia muito alto. A dízima rendia muito mais. Depois de ter passado durante muito tempo por um dever puramente moral, o seu pagamento tinha sido rigorosamente imposto a todos os fiéis, no Estado franco, pelos primeiros Carolíngios, na Grã-Bretanha, cerca da mesma altura, pelos reis anglo-saxões, seus imitadores. Em princípio, era uma taxa da décima parte, recebida em espécie e que incidia sobre todos os rendimentos sem excepção. Na realidade, depressa passou a aplicar-se quase exclusivamente aos produtos agrícolas. A apropriação por parte dos senhores não foi de modo algum total. A Inglaterra foi mais ou menos defendida dela por causa do tardio desenvolvimento do seu regime senhorial. No próprio continente, o cura, frequentemente, o bispo, algumas vezes, ficavam com algumas fracções. Por outro lado, o despertar religioso, nascido da reforma gregoriana, rapidamente fez com que fossem «restituídas» ao clero - o que quer dizer, praticamente, na maioria dos casos, aos mosteiros - com um número ainda maior de igrejas, muitas dízimas que anteriormente tinham caído em mãos laicas. O monopólio destas rendas, de origem espiritual, por parte de senhores eminentemente temporais, nem por isso tinha deixado de ser, durante a primeira idade feudal, uma das manifestações mais sugestivas, e também das mais proveitosas, das conquistas dum poder que, decididamente, parecia não reconhecer a mais ninguém o direito de pedir alguma coisa aos seus súbditos.

A «ajuda» pecuniária, ou «talha» dos foreiros rurais, tal como a «talha» dos vassalos, nasceu, na mesma época, do dever geral que impunha a qualquer subordinado, como lei, ajudar o seu chefe. Do mesmo modo que aquela, adoptou de início expressamente o disfarce de um presente, recordado até ao fim por alguns dos nomes com que foi designada: em França, «demande» ou «queste», na Alemanha *Bede*, que significa pedido. Mas, com mais sinceridade, também se lhe chamava «toulte», do verbo *tolir*, «tomar». A sua história, por ter começado tardiamente, não deixou de ter analogia com a dos monopólios senhoriais. Muito difundida em França, importada na Inglaterra pelos conquistadores normandos, manteve-se na Alemanha o privilégio dum mais reduzido número de senhores: os que manejavam os poderes superiores de justiça, ali menos divididos do que entre nós. De tal modo que o senhor entre os senhores, na era feudal, é que era sempre o juiz. Tal como a talha dos vassalos, a dos camponeses não escaparia à acção reguladora do uso, mas com resultados sensivelmente diferentes. Como os contribuintes, neste caso, não tinham, na maioria das vezes, a força necessária

para impor uma estrita definição dos casos, o imposto, que no começo fora excepcional - à medida que a circulação monetária se tornava mais intensa - foi-lhes exigido com intervalos [Pg 282] cada vez mais frequentes. No entanto, neste particular, havia grandes variedades, de senhorio para senhorio. Na Île-de-France, cerca do ano 1200, terras onde as cobranças eram anuais, e até bianuais, ladeavam outras onde aquelas só se realizavam de longe em longe. O direito, quase por toda a parte, era incerto. Pois esta recém-chegada ao mundo dos impostos, para se incorporar facilmente na rede dos «bons costumes», não só era demasiado recente, mas também a sua periodicidade mal definida e, mesmo nos locais onde o seu ritmo se tinha estabilizado, a irregularidade da quantia que de cada vez era exigida conservavam-lhe uma característica arbitrária. Nos meios eclesiásticos, «pessoas de bem», como diz um texto parisiense, contestavam a sua legitimidade. A talha era especialmente odiosa aos olhos dos camponeses, tendo, por várias vezes, suscitado vivas revoltas entre eles. Semicristalizada numa época em que o dinheiro era raro, a tradição do senhorio não enfrentava sem dificuldades as necessidades duma nova economia.

Assim, o foreiro do fim do século XII, paga a dízima, a talha e os múltiplos impostos derivados do uso de coisas pertencentes ao senhor: obrigações que, mesmo nas regiões onde o regime senhorial era mais antigo, o seu antepassado do século VIII, por exemplo, não tinha conhecido. Incontestavelmente, as obrigações de pagar foram-se agravando, não sem compensações do lado das obrigações de trabalho, pelo menos em certos países.

Na verdade, por uma espécie de prolongamento da divisão de que o *latifundium* romano havia outrora sido vítima-os senhores, numa grande parte da Europa, tinham-se posto a lotear vastas porções das suas reservas: fosse para as distribuírem, lote por lote, aos seus antigos foreiros; fosse para assim obterem novas *tenures*, por vezes, até, para formarem com elas pequenos feudos vassálicos, que depressa seriam, por sua vez, fragmentados em *censives* camponesas. Provocado, essencialmente, por causas de ordem económica, cujo exame não poderia ser abordado aqui, o movimento tinha começado pelos séculos X e XI, ao que parece, em França e na Lotaríngia, tal como em Itália; um pouco mais tarde tinha alcançado a Alemanha transrenana e, mais lentamente ainda, e com uma trajectória aliás caprichosa, a Inglaterra, onde o próprio regime senhorial estava estabelecido mais recentemente. Ora, dizer domínio diminuído era dizer também, forçosamente, corveias abolidas ou aliviadas. Enquanto que o foreiro, no tempo de Carlos Magno, tinha que trabalhar vários dias por semana, na França de Filipe

Augusto ou de São Luís, apenas trabalhava nos campos ou nas planícies da propriedade, alguns dias por ano. O desenvolvimento das novas «cobranças» não foi apenas, em cada país, proporcional ao monopólio, mais ou menos avançado, do direito de mandar; operou-se também na razão directa do abandono da valorização pessoal, por parte do senhor. Por dispor simultaneamente, de **[Pg 283]** mais tempo e de mais terra, o camponês podia pagar mais. E o senhor, naturalmente, procurava compensar num lado o que perdia no outro: privado dos sacos de trigo da reserva, o moinho senhorial francês, sem o monopólio de moer, era obrigado a parar as mós. No entanto, ao deixar assim de exigir dos seus súbditos, ao longo do ano, um trabalho de equipas de obreiros, ao transformá-los definitivamente em produtores, pesadamente colectados, é certo, mas economicamente autónomos, ao transformar-se a ele próprio em simples proprietário de solos arrendados, o senhor, onde esta evolução se processou até ao fim, negligenciava inevitavelmente o laço de dominação humana. Tal como a história do feudo, a história da *tenure* rural foi, afinal, a da passagem duma estrutura social fundamentada na prestação de serviços a um regime de rendas fundiárias.

[Pg 284] Notas

CAPITULO II

SERVIDÃO E LIBERDADE

I. O ponto de partida: as condições pessoais na época franca

Imaginemos no Estado franco - ao qual, provisoriamente, limitaremos a nossa observação - e cerca dos começos do século IX, uma personagem que, em presença duma multidão humana se esforça por distinguir nela as diversas condições jurídicas: alto funcionário do Palácio, em missão nas províncias, prelado contando as suas ovelhas, senhor ocupado em recensear os seus súbditos. A cena não tem nada de fictício, conhecemos mais do que uma tentativa deste tipo. A impressão que nos dão é a de muitas hesitações e divergências. Na mesma região e em datas próximas, quase nunca se vêem dois arroladores senhoriais usar critérios semelhantes. Visivelmente, aos próprios homens daquele tempo, a estrutura da sociedade onde viviam não aparecia com traços bem definidos. Isto acontecia por se entrecruzarem sistemas de classificação muito diferentes. Uns, retirando a sua terminologia das tradições, elas também, discordantes, umas vezes de Roma, outras da Germânia, só muito imperfeitamente se adaptavam ao presente; os outros, tentavam exprimir a realidade o melhor que podiam, e faziam-no apenas desajeitadamente.

Na realidade, oferecia-se uma oposição primordial, muito simples nos seus termos: dum lado, os homens livres, do outro, os escravos (em latim, *servi*). Exceptuando as atenuações introduzidas na dureza dos princípios por aquilo que ainda restava da legislação humanitária dos imperadores romanos, pelo espírito do cristianismo e pelas inevitáveis transacções da vida quotidiana, os *servi* permaneciam, de direito, a coisa dum senhor, que dispunha soberanamente do seu corpo, do seu trabalho e dos seus bens. Desprovido, assim, de personalidade própria, à margem do povo, ele faz figura de estrangeiro-nato. Não é convocado para o exército real; não participa das assembleias judiciais, não pode apresentar directamente perante estas as suas queixas e só é objecto de demanda, no caso em que, tendo cometido para com terceiros uma falta grave, é entregue à **[Pg 285]** vindicta pública pelo seu senhor. A prova de que só os homens livres, independentemente aliás de qualquer distinção étnica, compunham o *populus Francorum*, é-nos dada pela sinonímia que finalmente se

estabeleceu entre o nome nacional e a qualidade jurídica: «livre» ou «franco», pois as duas palavras tornaram-se equivalentes.

No entanto, se olharmos mais de perto esta antítese, aparentemente tão nítida, ela não nos dará senão uma imagem muito inexacta da viva diversidade das condições. Entre os próprios escravos aliás, em número relativamente reduzido os modos de viver tinham introduzido profundas diferenças. Um certo número de entre eles, empregados fosse nos baixos serviços domésticos, fosse nos trabalhos dos campos, eram alimentados na casa do senhor ou nas suas propriedades. Esses permaneciam reduzidos à sorte de verdadeiro gado humano, oficialmente incluído entre os bens móveis. O escravo foreiro, pelo contrário, tinha a sua casa; vivia do produto do seu trabalho; nada o proibia de vender em seu proveito o excesso da sua colheita, quando o havia; já não dependia directamente, no que respeitava à sua manutenção, do senhor e a mão deste só ocasionalmente o atingia. Sem dúvida que continuava adstrito, para com o possuidor da propriedade, a encargos terrivelmente pesados. Pelo menos estes eram limitados, em direito, algumas vezes, de facto, sempre. Alguns livros de registos, na verdade, em vão dizem que o homem «deve servir todas as vezes que tal ordem lhe seja dada»; na prática, o interesse, já se vê, do senhor ordenava-lhe que deixasse disponíveis a cada pequeno explorador os dias de trabalho necessários ao cultivo do *manse que* lhe cabia: sem isso, ele não poderia pagar a respectiva renda. Levando, deste modo, uma vida muito semelhante à dos outros foreiros chamados «livres», às famílias dos quais muitas vezes se unia pelo casamento, o *servus* «acasado» começava já a aproximar-se daqueles igualmente por um traço, absolutamente capital, do seu estatuto jurídico. Os tribunais reais reconheciam que também os deveres dele estavam fixados pelo costume da terra: estabilidade absolutamente contrária à própria noção de escravidão, da qual a arbitrariedade é um elemento essencial. Finalmente, alguns escravos, como sabemos, figuravam nas tropas de fiéis armados de que os grandes se rodeavam. O prestígio das armas, a confiança de que eles eram alvo, numa palavra, usando a expressão duma capitular, «a honra da vassalagem» asseguravam-lhes um lugar na sociedade e possibilidades de acção, neste ponto acima de qualquer tara servil, de tal modo que os reis entenderam por bem exigir-lhes, por excepção, aquele juramento de fidelidade no qual apenas participavam, em princípio, os verdadeiros «Francos».

Do lado dos homens livres, a mistura aparecia mais forte ainda. As distinções de fortuna, que eram consideráveis, não deixavam de ter a sua repercussão nas distinções jurídicas. A personagem que, [Pg 286] por mais bem nascida que fosse, por ser

demasiado pobre para se equipar, não pudesse ser convocada para o exército, ou, pelo menos, não pudesse entrar nele pelos seus próprios meios, deveria ainda ser considerada como um membro autêntico do povo franco? Ela não era mais do que, como diz uma capitular, um «livre de segunda ordem»; uma outra prescrição opõe, mais brutalmente, os «livres» aos «pobres»²³². Sobretudo, ao mesmo tempo que sendo súbditos do rei, a maioria dos homens teoricamente livres eram também dependentes deste ou daquele chefe particular e eram as modalidades quase infinitas desta subordinação que determinavam principalmente, em cada caso, a condição do indivíduo.

Os foreiros dos senhorios, quando não se regiam pelo estatuto servil, têm, geralmente, nos documentos oficiais redigidos em latim, o nome de «colonos». Com efeito, muitos, nas partes do Estado franco que outrora tinham sido romanas, descendiam certamente de antepassados submetidos às leis do colonato. Mas o vínculo ao solo, que era há pouco tempo ainda a característica essencial desta condição, tinha caído em desuso pouco a pouco. Vários séculos antes, o Baixo-Império tinha concebido a intenção de ligar todos os homens, ou quase, à sua tarefa hereditária, ao mesmo tempo que à sua quota de impostos: o soldado, ao exército, o artesão, ao seu mister, o «decurião» ao senado municipal, o rendeiro à sua gleba, que não podia abandonar e da qual o proprietário superior do solo não podia separá-lo. Deste sonho, o poder duma administração soberana sobre espaços imensos tinha então permitido fazer uma realidade. Os reinos bárbaros, pelo contrário, tal como a maioria dos Estados medievais que lhes sucederam, não dispunham da autoridade necessária para perseguir o camponês fugitivo ou para impedir que um novo senhor o acolhesse. Além disso, a decadência do imposto sobre a terra, entregue nas mãos de governos inexperientes, teria tirado quase todo o interesse a tais esforços. É significativo que, no século IX, muitos colonos se tenham encontrado estabelecidos em *manses* «servis», isto é, que outrora tinham sido repartidas por escravos, e muitos escravos em terras «livres», originariamente entregues a colonos. Este desacordo entre a qualidade do homem e a qualidade da terra - cujos encargos específicos continuavam a lembrar o passado-não aumentava só a confusão das *elayses*. Prova também quanto a perpetuidade da sucessão, sobre um mesmo «torrão», tinha deixado de ser respeitada.

Tanto mais que a abstracta noção do direito romano que, do colono, homem livre pelo seu estatuto pessoal, fazia «o escravo da terra onde nasceu», numa palavra,

²³² Cap. I, n.º 162, c. 3; n.º 50, c. 2.

fazendo-o depender, não dum indivíduo mas duma coisa, que sentido podia conservar numa época demasiado realista para não subordinar todas as relações sociais a uma troca de obediência e de protecção entre seres de carne e osso? Já, onde uma constituição imperial tinha dito «que o colono **[Pg 287]** seja devolvido à sua terra de origem», o manual de direito redigido, nos começos do século VI, conforme as necessidades do Estado visigótico, escrevia: «que ele seja restituído ao seu dono» ²³³. Certamente que o colono do século IX continua, como o seu longínquo predecessor, perante a lei, uma pessoa livre. Presta juramento de fidelidade ao soberano. Algumas vezes, ao que parece, às assembleias judiciais. No entanto, com as autoridades públicas, parece ter apenas contactos muito raros e distantes. Se entra no exército, é sob o estandarte do chefe do qual detém a *tenure*. Se é citado em justiça, o jogo das imunidades e, mais ainda, os próprios costumes, que estes privilégios geralmente se limitavam a sancionar, impõem-lhe novamente este senhor como juiz habitual. Numa palavra, cada vez mais o seu lugar na sociedade se define pela sua sujeição para com outro homem: sujeição tão estreita, na verdade, que se considera natural a limitação do seu estatuto familiar que lhe interdita o casamento fora do senhorio; que a sua união com uma mulher completamente livre é tida como «casamento desigual»; que o direito canónico tende a recusar-lhe a entrada nas ordens sagradas, tal como o direito secular tende a infligir-lhe castigos corporais, outrora reservados aos escravos; que, finalmente, quando o seu senhor o dispensa das obrigações, este facto facilmente é qualificado como libertação. Não foi sem motivos que, diferentemente de tantos termos do vocabulário jurídico latino, *colonus*, por fim, não deixou traços nos falares galo-românicos. A persistência de outras palavras que também designavam condições humanas, é óbvio, teve como preço muitos desvios de sentido, o que não deixa de provar o sentimento ou a ilusão duma continuidade. Pelo contrário, desde a época carolíngia, o colono começava a perder-se na multidão uniforme dos dependentes dos senhorios, que os documentos agrupavam sob a designação de *mancipia* (que em latim clássico tinha sido sinónimo de escravos) e a língua vulgar sob o nome, ainda mais vago, de «homens» do senhor. Muito próximo dos escravos «acasados», por um lado, quase se confundiam por outro - na medida em que, por vezes, na terminologia, todas as distinções se apagam - com os protegidos propriamente ditos, quando estes não eram guerreiros.

²³³ *Lex Romana Visigothorum*, ed. Haenel, Cod. Theod., V, 10, 1 e *Interpretatio*.

Na verdade, a prática da protecção não se limitava, como sabemos, às classes elevadas. Muitos modestos homens livres procuravam um defensor, sem por isso aceitarem fazer-se escravos. Ao mesmo tempo que eles entregavam a sua terra, para em seguida a retomarem a título de *tenure*, estabelecia-se entre os dois indivíduos uma relação de carácter mais pessoal que, durante muito tempo aliás, se conservou mediocrementemente definida. Quando começou a precisar-se, fê-lo indo buscar mais do que uma das características a uma outra forma de dependência que, por muito difundida, estava por isso como que predestinada a servir de modelo a todos [Pg 288] os laços de humilde sujeição: a condição de liberto «com obediência».

Numerosas libertações de escravos, nos países que compunham o Estado franco, tinham tido lugar, desde os últimos tempos do Império romano. Muitas outras, no tempo dos Carolíngios, eram outorgadas todos os anos. Tudo aconselhava esta política aos senhores. As transformações da economia convidavam à dissolução das grandes equipas que há pouco ainda serviam para cultivarem os *latifundia*, ao tempo divididos. Do mesmo modo que a riqueza parecia assim dever fundamentar-se, daí em diante, mais sobre a cobrança de tributos e de serviços do que sobre a exploração directa de vastos domínios, o desejo do poder, por sua vez, encontrava um instrumento singularmente mais eficaz do que aquele que lhe era proporcionado pela posse de gado humano, desprovido de direitos, na protecção alargada aos homens livres, membros do povo. Finalmente, a preocupação da Salvação, particularmente aguda na proximidade da morte, inclinava à aceitação dos conselhos da Igreja, a qual, não se elevando contra a servidão em si-mesma, não deixava por isso de considerar como uma obra pia por excelência a libertação do escravo cristão. Do mesmo modo o acesso à liberdade tinha sido sempre, em Roma, tal como na Germânia, o desfecho normal de muitos destinos servis. Simplesmente, parece provável que nos reinos bárbaros o ritmo se tenha acelerado pouco a pouco.

Mas os senhores só se mostravam tão generosos, na aparência, porque estavam longe de terem que ceder tudo. Não há nada mais variado, à primeira vista, do que o regime jurídico das libertações, no Estado franco do século IX. As tradições do mundo romano, por um lado, os diversos direitos germânicos, por outro, forneciam uma multidão de meios diferentes para levar a cabo a operação e fixavam a condição dos seus beneficiários em termos de uma variedade espantosa. No entanto, se nos regularmos pelos resultados práticos, todas elas estão de acordo em fornecerem a escolha entre duas grandes categorias de actos. Ou o liberto daí em diante escapava a

qualquer autoridade privada diferente daquela cujo apoio, mais tarde, ele podia procurar, de sua livre vontade, ou, pelo contrário, continuava obrigado, no seu novo estatuto, a alguns deveres de submissão, fosse para com o antigo dono, fosse para com um novo patrono - por exemplo, uma igreja - ao qual aquele concordava em cedê-lo. Como estas obrigações estavam geralmente concebidas como sendo destinadas a transmitirem-se de geração em geração, acabavam sempre na criação duma verdadeira clientela hereditária. O primeiro tipo de «manumissão» - para usar a linguagem da época - era raro. O segundo, pelo contrário, era muito frequente, por ser o único que correspondia às necessidades ambientes. O «manumissor», ao aceitar renunciar a um escravo, fazia questão de conservar um dependente. O próprio «manumisso», que [Pg 289] não ousava viver sem defensor, encontrava, assim, de repente, a desejada protecção. A subordinação contraída desse modo era considerada tão forte quê a Igreja, que se via obrigada a exigir dos seus padres uma independência plena, tinha relutância em conceder a ordenação a estes novos homens livres, manietados ainda, apesar do seu nome, por laços demasiado apertados, na sua opinião. Habitualmente, o liberto era simultaneamente foreiro do seu senhor, ou por ter sido já «acasado» por ele antes de sacudir o jugo servil, ou porque a alforria tivesse sido acompanhada duma dádiva de terra. Além do mais, as obrigações de carácter mais pessoal muitas vezes vinham reforçar a sujeição. Por vezes, era uma parte da herança, recebida pelo patrão após cada morte. Mais frequentemente ainda, era uma taxa por cabeça, a qual de ano para ano atingia o liberto, tal como, depois dele, cada indivíduo da sua descendência. Ao mesmo tempo que proporcionava um rendimento regular, cujo montante total não era para desprezar, o «*chevage*», graças à curta periodicidade das cobranças, impedia que o encargo caísse no esquecimento, por má vontade do subordinado ou pela negligência do superior. O seu modelo havia sido fornecido por certas modalidades da alforria germânica. Depressa foi imitado em quase todas as libertações, desde que incluíssem «a obediência».

Parte cobrada sobre a sucessão; *chevage*: estas duas expressões da sujeição estavam votadas a um longo futuro, nas sociedades medievais. Pelo menos a segunda, que cedo deixara de estar confinada ao pequeno mundo das pessoas libertadas da servidão. Tal como o provam, expressamente, certas cartas de alforria, e as moedas ou favos de cera, pagos anualmente, passavam por representação do preço da protecção que o senhor, transformado em patrono, estendia ao seu antigo escravo. Ora os libertos não eram os únicos homens considerados livres que, por sua vontade ou à força, tinham sido

levados a colocar-se sob o «maimbour» dum poderoso. Desde o século IX, este tributo, alastrando como óleo, aparecia já como o sinal específico de todo um grupo de dependências pessoais que, como características comuns, superiores a todos os caprichos da terminologia, tinham, por parte do subordinado, uma submissão bastante humilde, geralmente hereditária e, por parte do protector, um forte direito de mando, que dava origem a cobranças lucrativas. Assim, no caos das relações de homem para homem, ainda muito confusas, começavam a desenhar-se algumas linhas de força, em torno das quais as instituições da idade seguinte iriam cristalizar pouco a pouco.

II. A servidão francesa

Na França e na Borgonha, uma série de acções convergentes originaram, durante a primeira idade feudal, uma verdadeira limpeza **[Pg 290]** na antiga nomenclatura social. As leis escritas estavam esquecidas. Dos registos da época franca, alguns tinham desaparecido e os outros, em consequência das transformações do vocabulário, bem como por causa das perturbações que tinham intervindo nos limites de muitas terras, só dificilmente podiam ser consultados. Finalmente, os senhores e os juizes eram geralmente demasiado ignorantes para se munirem de conhecimentos jurídicos. Na nova classificação das condições que então se operou, foi de novo atribuido um papel importante a uma noção familiar, desde tempos imemoriais, à consciência colectiva: a antítese da liberdade com a servidão. Mas isto aconteceu à custa duma profunda mudança de sentido.

Como admirarmo-nos de que o antigo conteúdo de oposição tenha deixado de ser sugestivo aos espíritos? Na verdade, em França quase não havia escravos propriamente ditos. E até, em breve, não mais os haveria. O género de vida dos escravos foreiros nada tinha de comum com a escravatura. Quanto às pequenas tropas servis que ainda recentemente continuavam a ser mantidas pelo senhor, as baixas que nelas causavam, constantemente, o jogo combinado da mortalidade e da libertação eram agora irremediáveis. O sentimento religioso, com efeito, proibia que se escravizassem os prisioneiros de guerra cristãos. É certo que restava o tráfico, alimentado pelas surtidas em terra de «pagãos», mas as suas grandes correntes ou não atingiam os nossos países ou então - por não existirem neles compradores suficientemente ricos - atravessavam-nos apenas para se dirigirem para a Espanha muçulmana ou para o Oriente. Além do mais, o enfraquecimento do Estado privava de qualquer significado concreto a antiga

distinção entre homem livre, súbdito de pleno direito, e escravo, alheio ao funcionamento das instituições públicas. No entanto, não se perdeu o hábito de imaginar a sociedade como sendo composta de pessoas, livres umas, outras não; estas últimas conservaram o velho nome latino de *servi*, donde veio o francês *serfs*. Foi a linha de rotura entre os dois grupos que se deslocou.

Ter um senhor não parecia mesmo contrário à liberdade. Mas quem o não tinha? Porém, concebeu-se a ideia de que esta qualidade terminava onde acabava a faculdade da escolha, exercida ao menos uma vez na vida. Por outras palavras, qualquer laço hereditário era considerado como afectado por uma característica servil. O vínculo invencível que a criança adquiria «já no ventre da mãe» não tinha sido uma das maiores crueldades da escravatura tradicional? O sentimento desta obrigatoriedade quase física é maravilhosamente traduzido na expressão «homem de corpo», forjada pela língua popular, como sinónimo de servo. O vassalo, cuja homenagem não era herdada, era, como já vimos, essencialmente «livre». Pelo contrário, chegou-se ao ponto de englobar sob o rótulo de uma servidão comum, com os descendentes, pouco numerosos, dos escravos foreiros, **[Pg 291]** a multidão, muito mais densa, dos dependentes cujos antepassados tinham comprometido, com as suas próprias pessoas, a sua posteridade: herdeiros de libertos, ou humildes recomendados. Do mesmo modo, por um novo recorte significativo, o mesmo acontecia com os bastardos, os estrangeiros ou «forasteiros» e com os Judeus, algumas vezes. Privados de qualquer apoio natural na família ou no povo, estes tinham sido automaticamente confiados, pelos antigos direitos, à custódia do príncipe ou do chefe da sua residência; a era feudal fez deles servos, submetidos, a este título, ao senhor da terra sobre a qual viviam, ou, pelo menos, àquele que nela detinha os poderes superiores de justiça. Na época carolíngia, um número crescente de protegidos tinham pago tributos. Na condição, contudo, de conservarem o estatuto de homens livres. Na verdade, a escravatura tinha um senhor, que podia apoderar-se de tudo o que ela tinha; não um defensor, ao qual fosse devia uma compensação. Todavia, pouco a pouco, viu-se esta obrigação, outrora considerada como perfeitamente honrosa, carregar-se dum matiz de desprezo; depois, finalmente, ser contada perante os tribunais entre os sinais característicos da servidão. Ela continuava a ser exigida às mesmas famílias que outrora e por razões que eram fundamentalmente as mesmas. Só o lugar que era atribuído ao vínculo de que a renda parecia ser a expressão é que mudava, na classificação corrente.

Quase imperceptível aos olhos dos contemporâneos, como todas as mutações

semânticas, esta grande transformação do quadro dos valores sociais tinha-se feito anunciar, desde o final da época franca, por um emprego muito impreciso do vocabulário da servidão, o qual desde então começava a oscilar entre as duas acepções do passado e do futuro. Estas hesitações prosseguiram durante muito tempo. Segundo as regiões e conforme os clérigos chamados para estabelecerem os documentos, os limites da nomenclatura variavam. Em várias províncias, certos grupos, provenientes de escravos libertos há pouco mediante «obediência», conservaram até aos começos do século XII, como um rótulo de origem, a sua designação particular de *culverts*, derivada do latim *collibertus*, «liberto». Com desprezo pela alforria de outrora, eram considerados daí em diante como privados da «liberdade», no sentido novo do termo. Mas eram tidos como componentes duma classe superior aos simples «servos». A outras famílias, aqui e além, apesar duma assimilação de facto a todas obrigações da condição servil, as palavras «recomendados» ou «gente de *avouerie*» (sendo este último substantivo sinónimo de protecção) ficaram ligadas durante muito tempo. Se um homem se colocava, com a sua descendência, sob a dependência dum senhor, ao qual, entre outras obrigações, prometia pagar o *chevage*, umas vezes, o registo era expressamente tratado como servidão voluntária, outras, pelo contrário, era-lhe inserida uma cláusula de salvaguarda da liberdade, tal como [Pg 292] na antiga fórmula franca de «protecção». Ou ainda, na redacção, era prudentemente evitada qualquer expressão comprometedora. No entanto, quando a compilação, como a da abadia de Saint-Pierre, de Gand, abrange vários séculos, não é difícil, à medida que o tempo decorre, detectar nela os progressos duma fraseologia cada vez mais unicamente servil.

Qualquer que tenha sido, aliás, o número destas auto-entregas, cuja proporção, notavelmente elevada, em relação à pobreza dos nossos documentos, em geral, é surpreendente e perturbante, é óbvio que elas não contribuíram, sozinhas, para engrossar as fileiras da servidão. Fora de qualquer convenção precisa, pelo simples jogo da prescrição, da violência e das mudanças ocorridas na opinião jurídica, a massa dos súbditos dos senhorios, antigos ou recentes, caiu lentamente nesta condição, definida por um velho nome e por critérios quase inteiramente novos. Na aldeia de Thiais, em Paris, que, nos começos do século IX, em 146 chefes de família contava apenas 11 escravos, para cerca de 130 colonos, de que dependiam, além disso, 19 protegidos que pagavam *chevage*, a população quase toda, no tempo de são Luís, compunha-se de pessoas cujo estatuto era qualificado de servil.

Até final, subsistiram indivíduos, e até colectividades inteiras, que não se sabia

exactamente como classificar. Os camponeses de Rosny-sous-Bois eram ou não servos de Sainte-Geneviève? Os habitantes de Lagny eram servos da sua abadia? Estes problemas, do reinado de Luís VII ao de Filipe III, ocuparam papas e reis. Obrigados, de pais para filhos, ao pagamento de *chevage* e a vários outros «costumes», que geralmente eram considerados opostos à liberdade, os membros de diversas burguesias urbanas do Norte recusavam, apesar disso, no século XIII, deixar-se tratar como servos. Hesitações e anomalias, no entanto, nada retiravam ao facto essencial. No mais tardar, desde a primeira metade do século XII - tendo então deixado de existir os «*culverts*», como classe e tendo o seu nome passado a ser um simples sinónimo de servo - constituiu-se uma categoria única de humildes dependentes pessoais, ligados a um senhor pelo nascimento, atingidos, portanto, pelo «estigma» servil.

Ora, não se tratava, nem pouco mais ou menos, duma simples questão de palavra. Algumas obrigações que tradicionalmente eram consideradas inseparáveis da servidão encontraram-se quase necessariamente aplicadas a estes não-livres dum género novo em si mesmo, mas cuja novidade não era claramente sentida. Tais como a interdição de receber ordens canónicas; a privação do direito de prestar testemunho contra homens livres (este, no entanto, salvo o privilégio especial concedido, em princípio, aos servos reais e alargado aos de algumas igrejas); dum modo geral, uma nota muito dolorosa de inferioridade e de desdém. Por outro lado, tinha-se elaborado **[Pg 293]** um verdadeiro estatuto, definido sobretudo por um feixe de encargos específicos. Tendo modalidades infinitamente variáveis, conforme os costumes de grupos, estes, nas suas linhas mestras, eram semelhantes por toda a parte: contraste cem cessar repetido numa sociedade ao mesmo tempo dividida e fundamentalmente una. Era o *chevage*. Era - salvo uma permissão especial que se pagava caro - a proibição de se «casar contra a lei», isto é, de contrair casamento com uma pessoa que não fosse da mesma condição e que não dependesse do mesmo senhor. Era, finalmente, uma espécie de imposto pago sobre a herança. Nos países picardos e flamengos, esta «mão-morta» tomava geralmente a forma duma taxa sucessória regular, pela qual o senhor, de cada vez que alguém morria, vinha retirar da herança ou uma pequena quantia ou, na maior parte das vezes, o melhor móvel ou a melhor cabeça de gado. Aliás, baseava-se no reconhecimento da comunidade familiar: se o defunto deixava filhos (às vezes, irmãos) que tivessem vivido com ele, em torno do mesmo «fogo», o senhor não recebia nada, no caso contrário, ele confiscava tudo.

Ora, por mais pesadas que estas obrigações pudessem parecer, num certo sentido,

eram a antítese da escravatura, pois supunham, nas mãos do devedor, a existência dum verdadeiro património. Na sua qualidade de foreiro, o servo tinha exactamente os mesmos deveres e os mesmos direitos que qualquer outro: a sua posse já não era precária e o seu trabalho, uma vez satisfeitos os tributos e os serviços, só a ele pertencia. Não o imaginemos, neste caso, à imagem do colono adstrito «à sua gleba». É certo que os senhores procuravam reter os seus camponeses. Sem o homem, o que valia a terra? Mas era difícil impedir a sua partida, pois a divisão da autoridade opunha-se, mais do que nunca, a qualquer constrangimento policial efectivo e, por outro lado, sendo o solo virgem ainda muito abundante, não servia de muito ameaçar o fugitivo com a confiscação, pois ele estava sempre mais ou menos certo de encontrar um novo local para se fixar. Pois principalmente era o abandono da *tenure* em si-mesmo que se tentava evitar, com maior ou menor êxito; o estatuto particular do explorador pouco importava. Vemos duas personagens combinarem no sentido de cada uma recusar aceitar os motivos da outra? Geralmente, nenhuma distinção é feita entre as condições, servil ou livre, dos indivíduos cujas migrações convém, assim, entravar.

Aliás, não era de modo nenhum necessário que o campo seguisse o mesmo caminho que o homem, na sujeição. Em princípio, nada impedia que o servo conservasse na sua posse até as terras alodiais, subtraídas a qualquer supremacia da terra. Na verdade, geralmente admitia-se neste caso - conhecemos exemplos disso até ao século XIII - que, mesmo permanecendo alheio às obrigações características da terra arrendada, o terreno não podia, no entanto, ser alienado [Pg 294] sem a autorização do senhor da pessoa: isto, praticamente, tornava a alodialidade bastante imperfeita. Era mais frequente que, possuindo unicamente *tenures*, o servo não as detivesse, ou não as detivesse todas, por intermédio do senhor a quem estava ligado pelos laços próprios da sua condição; e até que, servo dum certo senhor, ele vivesse na terra de outro. A era feudal aceitou com relutância o entrelaçamento dos poderes? «Dou a Saint-Pierre de Cluny esta exploração, com os seus pertences» - isto é «cedo os direitos eminentes sobre o solo» -, «exceptuando o vilão que a cultiva, a sua mulher, os seus filhos e as suas filhas, pois não me pertencem»: assim se exprimia, cerca do final do século XI, um documento da Borgonha ²³⁴. Desde a origem que este dualismo tinha sido inerente à situação de certos protegidos. A mobilidade da população tornou-o pouco a pouco menos excepcional. Não deixava, naturalmente, de levantar delicados problemas de

²³⁴ A. BERNARD e A. BRUEL, *Rec. des chartes de... Cluny*. t. IV, n.º 3024.

divisão e vários senhores perderam os seus direitos por causa dela, umas vezes sobre a *tenure*, outras sobre o homem. Todavia, num particular muito significativo, havia quase unanimidade em se reconhecer uma espécie de primazia ao vínculo de homem para homem. Considerava-se que o servo, pelo menos em caso de crime que incorresse em pena «de sangue», só devia ter como juiz o seu senhor «de corpo»: e isto, quaisquer que fossem não só os poderes judiciais habituais deste último, como o domicílio do culpado. O servo, em resumo, não se caracterizava de modo algum por um vínculo em relação ao solo. A sua marca própria era, pelo contrário, depender tão estreitamente dum outro ser humano que, fosse ele para onde fosse, esse laço o seguia e se imprimia à sua descendência.

Assim, tal como os servos, na sua maioria, não descendiam de antigos escravos, a sua condição não representava uma simples metamorfose, mais ou menos adoçada, da antiga escravatura ou do colonato romano. Por velhas palavras, com traços emprestados por diversos passados, a instituição reflectia as necessidades e as representações colectivas do próprio meio que tinha assistido à sua formação. Certamente que a sorte do servo era muito dura. Por trás da frieza dos textos, é preciso reconstituir toda uma atmosfera de rudeza, trágica por vezes. Uma genealogia de família servil, escrita, no Anjou do século XI, por exigências dum processo, acaba com esta frase: «Nive, que foi degolada por Vial, seu senhor». Era vulgar que o senhor pretendesse, ainda que com desprezo pelo costume, exercer um poder arbitrário: «ele pertence-me, desde a planta dos pés ao cimo da cabeça», dizia um abade de Vézelay, acerca dum dos seus servos. Mais do que um «homem de corpo», por sua vez, pela manha ou pela fuga, tentava escapar ao jugo. No entanto, decerto que não é tudo falso na opinião daquele monge de Arras que nos descreve os servos da sua abadia igualmente prontos a negar o vínculo, quando as suas vidas eram tranquilas, e a proclamá-lo, **[Pg 295]** pelo contrário, desde que um perigo iminente fizesse sentir a necessidade dum defensor²³⁵. Protecção, opressão; entre estes dois pólos oscila quase obrigatoriamente todo o regime de clientela. E, com efeito, a servidão, originariamente, tinha-se constituído como uma das peças mestras dum sistema desta ordem.

Mas nem todos os camponeses tinham passado para a servidão: mesmo quando a sua terra tinha caído na sujeição ou nela tinha permanecido. Entre os foreiros dos senhorios, textos que se seguem ininterruptamente durante toda a era feudal põem em

²³⁵ Bibl. de Tours, ms. 2041, «badanas» — *Histoire de France*, t. XII, p. 340. — *Cartulaire de Saint-Vaast*, p. 177.

cena, lado a lado com os servos, grupos expressamente qualificados como «livres».

Acima de tudo, não devemos imaginar simples colonos, mantendo apenas com o senhor supremo do solo frias relações de devedor para credor. Mergulhados numa atmosfera social em que qualquer relação de inferior reveste uma coloração directamente humana, essas pessoas, para com o senhor, não estão obrigadas apenas às múltiplas rendas ou prestações de serviços que oneram as casas e os campos. Devem-lhe também auxílio e obediência e contam com a sua protecção. A solidariedade assim estabelecida é suficientemente forte para que o senhor tenha direito a uma indemnização se o seu «livre» dependente é ferido, para que, reciprocamente, na hipótese duma «vendetta», e até de simples represálias dirigidas contra ele, seja considerado legítimo lançar as culpas ao grupo inteiro dos seus súbditos, sem distinção de estatuto. Essa solidariedade parece também suficientemente respeitável para que tenha a primazia perante deveres aparentemente mais importantes. Não eram servos aqueles burgueses duma nova cidade, indivisa entre Luís VI e o senhor de Montfort, cujo foral os autorizava a conservarem a neutralidade, em caso de guerra entre os seus dois senhores, um dos quais, no entanto, era ao mesmo tempo seu rei ²³⁶. No entanto, este vínculo, por muito forte que seja, permanece estritamente fortuito. Vejamos as palavras. «*Vilain*», isto é, habitante do senhorio, em latim *villa*; «*hôte*»; «*manant*»; «*couchant*» e «*levant*»: estes termos, que sugeriam apenas a ideia duma residência, aplicavam-se a todos os foreiros, nessa qualidade, mesmo que fossem servos. Mas o foreiro «livre» não tinha outro nome, pois era um «habitante» no estado puro. Se ele vende, dá ou abandona a sua terra, para ir viver noutro lugar; nada o ligará ao senhor donde provinha aquele pedaço de solo. É por isso, exactamente que esse «vilão», esse «camponês», é considerado como gozando de liberdade e exceptuando aqui e além, um período de génese e de incertezas-como estando subtraído, conseqüentemente, a estas limitações do direito matrimonial e sucessório que, sobre o «homem de corpo», pelo contrário, marcam o rigor duma submissão em que, tanto a família como o indivíduo, estão confinados. [Pg 296]

Quantas lições poderiam esperar-se dum mapa da liberdade e da servidão camponesas! Infelizmente, só dispomos de algumas grosseiras aproximações. Sabemos já as razões que levariam a Normandia, remodelada pelas invasões escandinavas, a aparecer nesse suposto desenho como uma enorme mancha branca. Aqui e além, outros

²³⁶ *Coulumes de Montchauvet* (concedidos primeiramente cerca de 1101— 1137) em *Mém. Soe. archéol. Rambouillet*, t. XXI, 1910, p. 301. — Cf. também, *Ordonn.* t. XI, p. 286 (Saint-Germain-des-Bois).

espaços igualmente vazios de servidão se mostrariam menos extensos e mais rebeldes à interpretação: tais como le Forez. No resto do país, veríamos uma enorme maioria de servos; mas, ao lado deles, como que um viveiro de vilãos livres, de densidade muito variável. Umas vezes vemo-los estreitamente misturados com a população servil, casa contra casa e sob a mesma autoridade senhorial, outras, pelo contrário, são aldeias quase inteiras que parecem ter assim escapado à servidão. Ainda que estivéssemos melhor informados do jogo das causas que, num lugar, precipitaram uma família na sujeição hereditária, noutro lado a retiveram à beira disso, qualquer coisa, certamente, resistiria sempre à análise. Os conflitos de forças infinitamente delicadas de avaliar, por vezes o puro acaso, fixavam o desfecho, bastas vezes precedido de muitas oscilações. Do mesmo modo, esta persistente mistura, pensando bem, constitui talvez o fenómeno mais instrutivo. Num regime feudal perfeito, do mesmo modo que todas as terras tinham sido feudos ou concessões aos vilãos, todos os homens se teriam feito vassalos ou servos. Mas é bom que os factos venham lembrar-nos que uma sociedade não é uma figura geométrica.

III. O caso alemão

Um estudo completo do senhorio europeu na era feudal exigiria que, passando agora ao Sul da França, ali anotássemos a existência, juntamente com a servidão pessoal, de uma espécie de servidão fundiária, que passava da terra ao homem e o vinculava a ela: instituição tanto mais misteriosa quanto a sua aparição é extremamente difícil de datar. Depois, seria preciso traçar, na Itália, o desenvolvimento de uma noção da servidão, estreitamente aparentada com a criação do direito francês, mas, ao que parece, menos espalhada e com os contornos mais móveis. Finalmente, a Espanha, ofereceria o contraste esperado que, perante a Catalunha, com a sua servidão à francesa, era constituído pelas terras de reconquista, Astúrias, Leão, Castela: regiões, como toda a península, de escravidão persistente, por causa dos contributos da Guerra Santa, mas onde, nas populações indígenas, as relações de dependência pessoal permaneceram, também neste grau da sociedade, mediocrementemente constrangedoras, e por isso, quase isentas de peso servil. Todavia, em vez de tentarmos esta revisão, demasiado longa e recheada de demasiadas incertezas, será melhor dedicarmo-nos às duas experiências, especialmente ricas, da Alemanha e da Inglaterra. **[Pg 297]**

Falar dos campos alemães como de uma unidade não pode deixar de fazer-se com

muito artifício. O estudo das terras de colonização, a leste do Elba, não pertence de modo algum ao nosso período. Mas mesmo no coração da velha Alemanha, uma antítese maciça opunha, à Suábia, à Baviera, à Francónia, à margem esquerda do Reno, onde a senhoriação era relativamente antiga e profunda, o Saxe, que, pelo número dos seus camponeses livres - livres nas suas terras, livres nas suas pessoas - parecia fazer a transição para a Frisia, sem senhorios e, por conseguinte, sem servos. Seguindo, no entanto, as linhas fundamentais, certas características autenticamente nacionais ressaltam claramente.

Como em França, assistimos - e pelos mesmos meios - a uma larga generalização das relações de submissão hereditária. Os actos de doação de si-mesmo são tão numerosos nos registos alemães como nos nossos. Tal como em França, entre as condições desses protegidos de nova origem e á dos antigos súbditos dos senhorios, houve a tendência para se operar uma aproximação e o modelo do estatuto assim elaborado foi buscar muitos traços à subordinação-tipo que fora a alforria «com obediência»: filiação que a linguagem, neste caso, devia sublinhar com um traço especialmente nítido. Sob o nome de *Laten*, cuja etimologia evoca a ideia de uma libertação, tinha sido designada, anteriormente, em direito germânico, uma classe juridicamente bem definida que, juntamente com alguns residentes estrangeiros e, por vezes, os membros de populações vencidas, reunia os libertos ainda ligados aos seus antigos senhores pelos laços de uma espécie de patronato. Nesta mesma designação, cabiam, na Alemanha do Norte, no século XII, vastos grupos de dependentes, onde os filhos dos escravos recentemente transformados em clientes decerto não formavam senão uma minoria. O *chevage*, as taxas sucessórias - na maior parte das vezes sob o aspecto de um bem móvel, recolhido em cada geração - tinham-se tornado encargos característicos da subordinação pessoal, tal como a interdição do casamento contrário ao costume. Tal como em França, fir(almente, desviando do seu primitivo sentido as noções de liberdade e de não-liberdade, daí em diante havia a tendência de impregnar de servidão qualquer vínculo cuja acção era herdada com o nascimento. Nas terras da abadia alsaciana de Marmoutier, as *tenures*, tanto ingénuas como servis, do século IX, fundem-se, no século XII, numa categoria única, a que se chama servil. A despeito do seu nome, os *Laten* da era feudal - tal como os seus irmãos de além-fronteiras, os «culverts» franceses - deixaram, geralmente, de ser considerados homens livres: de tal modo que, paradoxalmente, o senhor, quando renuncia aos seus direitos sobre eles, dir-se-á que liberta esses ex-libertos. Pelo contrário, a «liberdade» é universalmente

reconhecida aos *Landsassen* («pessoas estabelecidas na terra»), também chamados, por uma última analogia [Pg 298] com a França, «hóspedes» (*Gaste*) e que são verdadeiros camponeses, desligados de qualquer outro vínculo, além das obrigações provenientes da residência.

Todavia, várias condições, especificamente alemãs, lançaram a confusão neste desenvolvimento. A primitiva concepção de liberdade só pudera, em França, alterar-se tão profundamente, por causa do retraimento do Estado, especialmente no domínio judiciário. Ora, na Alemanha e, sobretudo, no Norte, durante toda a era feudal, subsistiram, por classes, em concorrência com as justiças senhoriais, jurisdições públicas idênticas ao tipo antigo: como não teria sobrevivido a ideia, mais ou menos obscuramente, de manter livres todos os homens, tal como aqueles que faziam parte dos «tribunais» e eram julgados por eles? Ali, onde as terras alodiais rústicas, como no Saxe, eram numerosas, produzia-se uma outra causa de complicação. Na verdade, entre o proprietário de alódios e o foreiro, mesmo quando, um e outro, estavam igualmente isentos de qualquer vínculo pessoal e hereditário, a consciência comum não podia deixar de notar uma diferença de nível. A liberdade do proprietário de alódios, por se alargar também à terra, parecia mais completa. Só ele - pelo menos desde que a sua terra alodial atingisse uma certa dimensão - tinha o direito de figurar em tribunal como juiz, ou seja, segundo a velha terminologia franca, como *échevin*; era um «*libre échevinable*» (*schöffenbarfrei*). Finalmente, intervinham igualmente factos de ordem económica. Sem ser tão insignificante como em França - pois a proximidade dos países eslavos alimentava continuamente as surtidas e o tráfico de homens -, a escravatura propriamente dita não desempenhava na Alemanha feudal um papel muito importante. Pelo contrário, os antigos *servi*, domiciliados na reserva, não tinham sido tão geralmente como em França transformados em foreiros, porque as próprias reservas conservavam, frequentemente, uma superfície mais considerável. A maior parte, na verdade, tinha sido «acasada» à sua maneira, mas recebendo apenas insignificantes retalhos de terra. Obrigados a corveias diárias, esses «criados a dias» (*Tagesschalken*), verdadeiros jornaleiros forçados, cuja espécie era totalmente desconhecida em França, viviam num estado de profunda sujeição, o qual, mais do que qualquer outro, não podia deixar de ser sentido como servil.

Por esquecerem que uma classificação social, em última análise, existe apenas pelas ideias que os homens dela fazem e das quais não é forçoso excluir qualquer contradição, alguns historiadores foram até ao ponto de introduzirem, à força, no direito

das pessoas, tal como ele funcionava na Alemanha feudal, uma clareza e uma regularidade que lhe eram completamente estranhas. Os juristas da Idade Média tinham-nos precedido neste esforço, mas sem terem mais êxito. Temos que o reconhecer: os sistemas que nos são propostos pelos grandes autores de compilações de direito consuetudinário, [Pg 299] como hie von Repgow, no seu *Espelho dos Saxões*, não estão apenas pouco ligados em si-mesmos; além disso, só concordam mediocrementemente com a linguagem dos documentos. Não existe ali nada se semelhante à simplicidade relativa da servidão francesa. Praticamente, rio interior de cada senhorio, os dependentes de título hereditário quase nunca estavam reunidos numa classe única, obrigada a deveres uniformes. Além do mais, de senhorio para senhorio, as linhas de demarcação entre os grupos e as suas terminologias variavam muitíssimo. Um dos critérios mais usuais era fornecido pelo *chevage*, ao qual ainda aderiu um pouco do seu antigo valor como sinal de uma protecção sem vergonha. Os homens sujeitos à corveia diária, que eram tão pobres que frequentemente era forçoso serem dispensados até do pagamento das taxas sucessórias, não estavam sujeitos, como é natural, ao pagamento de tal tributo. Mas ele também não figurava na bagagem tradicional dos encargos, bastante pesados, que oneravam toda uma parte dos foreiros de condição servil. De tal modo que - ainda que sendo, muitas vezes, por via da hereditariedade do vínculo, consideradas como privadas da «liberdade» - as famílias cuja marca própria era este censo, evocador de uma submissão outrora voluntária, passavam, pelo menos em regra geral, por superiores em categoria às outras «não-livres». Aliás, os descendentes dos antigos protegidos continuavam a ser qualificados pela velha palavra «Muntmen», proveniente do termo germânico *Munt*, que, durante longo tempo, tinha designado a autoridade exercida por um defensor. Recomendados, dir-se-ia em país românico. Mas, enquanto que nos campos franceses, os recomendados camponeses do século XII, de resto pouco numerosos, da sua origem guardavam apenas um nome inútil e, de facto, se tinham fundido na multidão de servos, entre os seus confrades alemães, muitos tinham sabido manter a sua existência como classe particular, e algumas vezes até a sua liberdade de princípio. Entre estas diversas camadas de população, sujeita a proibição dos casamentos entre si, ou, pelo menos, o abaixamento do estatuto que, em direito, era causado por qualquer união contraída com um cônjuge colocado mais abaixo, contribuía para a manutenção de sólidas barreiras.

Aliás, talvez que, no fim de contas, a evolução alemã tenha devido o mais evidente da sua originalidade ao desfasamento no tempo. Com as suas *tenures*

indivisíveis, repartidas muitas vezes por várias categorias jurídicas, com as múltiplas gavetas onde se esforçava por classificar as condições humanas, o senhorio alemão, cerca do ano 1200, permanecia muito próximo, em resumo, do tipo carolíngio: muito mais, decerto, do que o senhorio francês da mesma época. Mas durante os séculos seguintes, por sua vez, afastar-se-ia dele cada vez mais. Especialmente, a fusão dos dependentes hereditários sob uma rubrica comum esboçou-se pelo final do século **[Pg 300]** XIII: duzentos ou trezentos anos mais tarde do que em França, por consequência. Também aqui, a nova terminologia agiu por empréstimos feitos de um vocabulário que cheirava a escravidão. O qualificativo de «homem próprio» (*homo proprius*, *Eigen*), depois de ter designado, na origem, mais especialmente, os não-livres mantidos como criados de quinta, nas reservas, alargou-se pouco a pouco a muitos foreiros, por pouco que estivessem ligados ao senhor, de pais para filhos. Depois, veio o hábito de completar a expressão pela junção doutra palavra, que exprimia vigorosamente a natureza pessoal do vínculo: por um curioso paralelismo com uma das designações mais divulgadas do servo francês, daí para o futuro, dir-se-á cada vez mais: «homem próprio no seu corpo» *eigen von dem Lipe Leibeigen*. Naturalmente que, entre esta tardia *Leibeigenschaft*, cujo estudo não pertence à era feudal, e a servidão francesa do século XII, as diferenças de meio e de época provocaram muitos contrastes. Não é menos verdade que, uma vez mais, nos aparece aqui aquela singular característica de arcaísmo que, através de quase toda a época feudal, parece ser o sinal distintivo da sociedade alemã.

IV. Na Inglaterra: as vicissitudes da vilania

É ainda a imagem dos velhos registos de impostos carolíngios que invencivelmente é evocada, a quase dois séculos de distância. pelo estado das classes camponesas na Inglaterra dos meados do século XI: é certo que com uma organização menos firme do senhorio fundiário; mas no sistema dos laços de dependência humana, com uma complexidade pelo menos igual. O caos a que não estavam habituados atrapalhou muitos dos clérigos continentais encarregados por Guilherme, o Conquistador, de fazerem o cadastro do seu novo reino. A sua terminologia, pedida emprestada, geralmente, à França do Oeste, adapta-se bastante mal aos factos. Todavia, alguns traços gerais ressaltam claramente. Existem escravos autênticos (*theows*), alguns dos quais são «acasados». Há foreiros carregados de tributos e de serviços, mas que são

considerados livres. Finalmente, há os «recomendados», submetidos a um protector, o qual não se confunde forçosamente com o senhor cuja *tenure* detêm, quando a têm. Uma vez, esta subordinação de homem para homem é ainda bastante frouxa para poder ser interrompida à vontade do inferior; outras, pelo contrário, é indissolúvel e hereditária. Existem, finalmente - sem este nome - camponeses verdadeiros proprietários de terras alodiais. Além disso, coexistiam com os precedentes dois outros princípios de distinção, que não coincidiam necessariamente com eles: um, tirado da extensão variável das explorações; o outro, derivado da submissão a esta ou àquela das justiças senhoriais que nasciam. [Pg 301]

A conquista normanda, que renovou quase totalmente o pessoal dos detentores de senhorios, transtornou este regime e simplificou-o. Sem dúvida, subsistiram muitos vestígios do estado antigo: especialmente no Norte, onde vimos como os camponeses guerreiros deram que fazer aos juristas habituados a uma outra clivagem de classes. No entanto, no conjunto, a situação, cerca de um século depois de Hastings, tinha-se tornado muito semelhante à da França. Em face dos foreiros que dependem de um senhor apenas porque detêm dele a casa e os campos, vemos constituir-se uma classe de «homens vinculados» (*bondmen*), de «homens por nascimento» (*natívi, niefs*), súbditos pessoais e hereditários que são por esse motivo considerados como privados da «liberdade». Sobre eles pesam obrigações e incapacidades, cujo esboço já conhecemos e é quase invariável: interdição de entrar nas ordens e de «casar fora dos costumes»; entrega, ao senhor, do melhor móvel, por cada morte verificada; tributo de *chevage* (este, em alguns pontos da Almenha, só era devido se o indivíduo vivia fora da terra do seu senhor). Acrescente-se um encargo curiosamente protector dos bons costumes e cujo equivalente -tão profunda era a uniformidade da sociedade feudal- se encontra na longínqua Catalunha: a filha serva, se «deu um mau passo», paga uma multa ao seu senhor. Muito mais numerosos do que os escravos de outrora, estes não-livres não se lhes assemelhavam, nem pelo género de vida, nem pelo direito que os regia. Um pormenor significativo: diferentemente do *theow* da época anglo-saxónica, a família, em caso de assassínio, participava com o senhor no preço do sangue. A solidariedade da linhagem, que era alheia ao escravo, nunca o foi ao servo dos tempos novos.

Num ponto, todavia, marcava-se um contraste, verdadeiramente profundo, com a França. Muito melhor do que o seu vizinho do continente, o senhor inglês conseguia conservar na sua terra os seus servos e até os seus simples foreiros. Porque, neste país notavelmente unificado, a autoridade real tinha força bastante para fazer procurar os

«niefs» fugitivos e castigar os que lhes haviam dado guarida. E também porque, no próprio interior do senhorio, o senhor, para dominar os seus súbditos, dispunha de uma instituição cujos precedentes, eram certamente anglo-saxões, mas que os primeiros reis normandos, preocupados com uma boa polícia, tinham regularizado e desenvolvido. Chamava-se «frankpledge», o que quer dizer fiança - entenda-se fiança mútua - dos homens livres. Com efeito, ela tinha por objecto estabelecer uma vasta rede de solidariedade, em proveito da repressão. Com este intuito, a população, sobre quase todo o solo inglês, estava repartida por secções de dez. Cada «dezena» era responsável, no seu todo, pela comparência dos seus membros em justiça. A intervalos fixos, o seu chefe devia apresentar os culpados ou acusados ao delegado dos poderes públicos [Pg 302] e este, simultaneamente, verificava se alguém escapava à rede assim lançada. Primitivamente, eram todos os homens livres que estavam agrupados neste sistema, com única excepção para as classes elevadas, para os servidores ou homens de armas que eram mantidos na casa do senhor, pelos quais consequentemente o seu chefe era responsável, e para os clérigos finalmente. Depois, muito rapidamente, operou-se uma grave transformação. Só ficaram sujeitos ao «frankpledge» os dependentes dos senhorios e, nestes, eram-no todos, sem distinção de estatuto. Neste particular, o nome da instituição tornou-se falso, visto que destes dependentes, muitos já não eram considerados livres: prova a um tempo paradoxal e eloquente de uma mudança de sentido que já nos apareceu várias vezes. Por outro lado, o direito de fazer este tipo de inspecções judiciais, que não era possível fazer exercer por funcionários pouco numerosos, foi entregue, cada vez com mais frequência, aos próprios senhores ou, pelo menos, a muitos deles. Nas suas mãos, devia ser um maravilhoso meio de opressão.

No entanto, a conquista, que havia imprimido aos senhorios uma tão forte estrutura, tinha também favorecido o estabelecimento de uma realza excepcionalmente bem armada. A espécie de acordo fronteiriço que se fez entre as duas potências, explica esta última transformação que sofreu, na Inglaterra medieval, a classificação das condições e até a própria noção de liberdade. Desde meados do século XII, sob a acção das dinastias normanda e depois de Anjou, os poderes judiciais da monarquia tinham tomado um extraordinário desenvolvimento. Esta rara precocidade, no entanto, teve o seu preço. Obrigados a respeitar uma barreira que, com a continuação, os Estados de formação mais lenta, como a França, não considerarão tão difícil de transpor, os juizes dos Plantagenetas, depois de algumas hesitações, renunciaram a intrometerem-se entre o «lord» do «solar» e os seus homens. Não é que estes fossem privados de qualquer

acesso aos tribunais reais. Só os processos que respeitavam às suas relações com o seu senhor não podiam ser levados senão perante esse ou a sua corte. Mas as causas assim definidas atingiam estas pessoas humildes nos seus interesses mais caros: peso dos encargos, posse e transmissão da *tenure*. Além disso, o número de pessoas interessadas era considerável: pois estavam incluídos, com os *bondmen*, a maior parte dos simples foreiros que, por um empréstimo do vocabulário francês, eram correntemente designados por «vilains». Assim, estava traçada uma nova fenda através da sociedade inglesa, sendo patente a todos os olhos a sua Importância prática: de um lado, os verdadeiros súbditos do rei, sobre os quais se estendia sempre a sombra protectora da justiça; do outro, a massa camponesa, mais do que semiabandonada à arbitrariedade senhorial. [Pg 303]

Mas provavelmente nunca tinha desaparecido completamente a ideia de que ser livre era, acima de tudo, ter direito à justiça pública, pois o escravo só era passível de correcção por parte do senhor. Os juristas dirão, portanto, subtilmente, que, relativamente ao seu senhor, mas apenas a este (visto que contra terceiros nada proíbe o recurso às jurisdições ordinárias), o vilão é um não-livre. A opinião comum, a própria jurisprudência, viram mais longe e com mais simplicidade. Desde o século XIII, admitiu-se correntemente a sinonímia destas duas palavras, outrora quase antitéticas, tal como em França: «vilão» e «servo». Assimilação tanto mais grave, quanto não se limitava apenas à linguagem. Esta, na verdade, não fazia mais do que exprimir vivas representações colectivas. A vilania passou, ela também, por ser hereditária, daí em diante; e apesar de, na multidão dos vilãos, uma certa nota de inferioridade continuar a pôr à parte os descendentes dos antigos *bondmen*, sempre, aliás, menos numerosos, ao que parece, do que os servos franceses, acentuou-se cada vez mais a tendência - com a ajuda da onnipotência das cortes - para sujeitar todos os membros da nova classe servil aos encargos e obrigações que anteriormente só tinham incidido sobre os «homens vinculados».

No entanto, definir o vilão como o homem que, nas suas relações com o seu senhor, apenas era punível por este, e depois - à medida que, graças à mobilidade da fortuna em terras, o estatuto do homem e o do solo, cada vez mais frequentemente, deixaram de coincidir-definir, por sua vez, a *tenure* dos vilãos como sendo aquela cuja posse carecia de protecção pelas cortes reais: seria, sem dúvida, enumerar as características de uma classe humana ou de uma categoria de imóveis e não fixar-lhes os contornos. Pois ainda seria preciso que se encontrasse um meio de determinar, entre as

peessoas ou as terras, aquelas que deviam cair sob a alçada dessa incapacidade, da qual derivava todo o resto. Incluir numa rubrica tão desprezível todos os indivíduos que tinham um senhor ou todos os bens-de-raiz colocados sob uma dependência era impensável. Não seria mesmo suficiente excluir os feudos dos cavaleiros. Entre os possuidores de *censives* concedidas como feudos, compreendidas numa propriedade senhorial, encontravam-se muitas personagens de categoria demasiado elevada e até muitos camponeses cuja liberdade estava tão antiga e solidamente provada que era impossível confundir toda essa gente, de qualquer maneira, numa massa servil. A jurisprudência recorreu então a um critério que lhe forneceu, também neste ponto, a herança de ideias ou de preconceitos profundamente enraizados na consciência comum. O escravo devia todo o seu trabalho ao seu senhor; portanto, dever a um senhor muito do seu tempo parecia afectar seriamente a liberdade. Especialmente quando as tarefas assim exigidas pertenciam às lidas manuais, consideradas tão baixas que eram designadas comumente em toda [Pg 304] a Europa pelo nome sintomático de trabalhos «servis». A *tenure* dos vilãos, foi, portanto, aquela que obrigava, perante o senhor, a pesadas corveias agrícolas -tão pesadas, por vezes, ao ponto de serem quase arbitrárias- e a outros serviços considerados mediocrementemente honrosos; os homens que, no século XIII detinham essas terras, formaram a cepa da classe dos vilãos. Nos casos particulares, a discriminação foi, às vezes, caprichosa; houve regiões praticamente poupadas. Mas o princípio estava encontrado.

O problema concreto suscitado aos homens de leis dos Plantagenetas, pela coexistência de uma justiça real, precocemente desenvolvida e de um poder aristocrático relativo à terra, era, como estes factos em si-mesmos, especificamente inglês. Igualmente o era a distinção de classes que permitiu resolvê-lo e cujas consequências longínquas, para além do período que estudamos, iriam ser singularmente graves. Pelo contrário, as próprias concepções que a opinião pública pôs em prática para elaborar a nova noção de servidão pertenciam ao património comum da Europa feudal. Que o vilão, ainda que fosse livre, não deveria ter outro juiz que não fosse o seu senhor, era a teoria ainda sustentada por um jurista francês, no tempo de São Luís; e sabemos, por outro lado, como a equação liberdade-justiça pública permaneceu viva na Alemanha. O facto de, por outro lado, a obrigação a certos serviços considerados pouco honrosos ou demasiado violentos ter sido facilmente encarada como uma marca de servidão, este sentimento, contrário ao direito estrito e que, em consequência, era combatido pelos tribunais, não deixava, no entanto, de alimentar, na Île-de-France, cerca do ano 1200,

certos ódios nas aldeias ²³⁷. Mas a evolução lenta, insidiosa e segura do Estado francês impediu que se estabelecesse, finalmente, uma fronteira definida, marcada com um traço nítido, entre os poderes judiciais do rei e os dos senhores. Quanto à noção de trabalhos desonrosos, apesar de ter desempenhado o seu papel na delimitação da classe nobiliária em França, jamais conseguiu suplantiar os antigos critérios da servidão, porque nada impôs a necessidade de uma nova classificação dos estatutos. Assim, o caso inglês mostra, com rara clareza, como, no seio de uma civilização em muitos aspectos, muito unificada, certas ideias-forças, cristalizando sob a acção de um dado meio, remataram com a criação de um sistema jurídico absolutamente original, enquanto que, noutros lugares, as condições ambientes as condenavam a um estado de certo modo perpetuamente embrionário. Por este motivo, adquire o valor de uma verdadeira lição de método. **[Pg 305]**

[Pg 306]

²³⁷ PIERRE DE FONTAINES, *Le Conseil de Pierre de Fontaines*, ed. A. J. Marnier, XXI, 8, p. 225. — Marc BLOCH, *Les transformations du ser-vage*, em «*Mélanges d'histoire du Moyen Age offerts à M. F. Lot*», 1825, p. 55 e seg.

CAPITULO III

RUMO ÀS NOVAS FORMAS DO REGIME SENHORIAL

I. A estabilização dos encargos

As profundas transformações que, a partir do século XII, começaram a metamorfosear as relações entre súbdito e senhor, iriam alongar-se por várias centenas de anos. Bastará indicar aqui como a instituição senhorial saiu do feudalismo.

Desde que, por não serem aplicáveis na prática e cada vez mais dificilmente compreensíveis, os registos carolíngios tinham caído em desuso, a vida interior dos senhorios, mesmo dos maiores e melhor administrados, parecia ameaçada de não conhecer outras regras além das orais. Em verdade, nada impedia que se estabelecessem, sobre um modelo análogo, inventários dos bens e dos direitos melhor adaptados às condições do momento. Com efeito, assim agiram certas igrejas, nas regiões onde, como na Lorena, a tradição se tinha mantido particularmente vivaz. O hábito destes inventários não se perderia nunca. No entanto, cedo a atenção se voltou para outro tipo de escrito que, negligenciando a descrição do solo para se dedicar ao estabelecimento das relações humanas, parecia corresponder mais exactamente às necessidades de um tempo em que o senhorio se tinha tornado, acima de tudo, um grupo de comando. O senhor, por meio de uma autêntica acta, fixava os costumes próprios desta ou daquela terra. Outorgadas, em princípio, pelo senhor, estas espécies de pequenas constituições locais, muitas vezes resultavam de combinações prévias com os súbditos. Na verdade, este acordo parecia tanto mais necessário quanto o texto, na maior parte das vezes, não se limitava a registar a prática antiga; modificava-a, também, em certos pontos. Tal como o documento por meio do qual, em 967, o abade de Saint-Arnou1 de Metz reduziu os serviços dos homens de Morville-sur-Nied; ou ainda, em sentido inverso, o «pacto» pelo qual, cerca de 1100, os monges de Bèze, na Borgonha, antes de permitirem a reconstrução de uma aldeia incendiada, impuseram [Pg 307] aos habitantes cláusulas bastante rigorosas ²³⁸. Mas, até ao início do século XII, estes documentos mantiveram-se bastante raros.

A partir desta data, pelo contrário, diversas causas contribuíram para a sua

²³⁸ PERRIN, *Recherches sur la seigneurie rurale en Lorraine d'après les plus anciens censiers*, p. 225 e seg.; *Chronique de l'abbaye de Saint-Bénigne...*, ed. E. Bougaud e J. Garnier, pp. 396-397 (1088-1119):

multiplicação. Nos meios senhoriais, um gosto novo pela clareza jurídica assegurava a vitória da escrita. Até entre a gente humilde, esta, em consequência dos progressos da instrução, parecia, mais do que antes, preciosa. Não porque, na sua imensa maioria, eles próprios fossem capazes de lerem mas, se tantas comunidades rurais exigiram documentos e os conservaram, isto aconteceu, decerto, porque na sua vizinhança imediata havia homens - clérigos, mercadores, juristas - prontos a interpretar-lhes esses documentos.

Acima de tudo, as transformações da vida social incitavam à fixação das obrigações e à atenuação do seu peso. Em quase toda a Europa, assistia-se a um grande movimento de desbravamento de terras. Quem primeiro queria atrair os pioneiros para as suas terras tinha que prometer-lhes condições favoráveis; o menos que eles podiam pedir era saberem, de antemão, que ficavam livres de qualquer arbitrariedade. Depois, nas imediações, o exemplo assim dado depressa se impunha aos senhores das velhas aldeias, sob pena de verem os seus súbditos ceder ao apelo de um solo menos pesadamente onerado. Não foi com certeza por acaso que as duas constituições consuetudinárias que serviriam de modelo a tantos outros textos semelhantes, a carta de Beaumont-en-Argonne e a de Lorris, perto da floresta de Orleães, outorgadas, uma a um aglomerado de recente fundação e a outra, em contrapartida, a um estabelecimento muito antigo, têm como característica comum, nascidas ambas na orla de grandes maciços florestais, o terem sido escandidas, desde a primeira leitura, pelas machadas dos roçadores de mato. Não é menos significativo que, na Lorena, a palavra «villeneuve» tenha acabado por designar qualquer localidade, ainda que fosse milenária, desde que tivesse recebido o seu foral. O espectáculo dos grupos urbanos agiu no mesmo sentido. Submetidos, eles também, ao regime senhorial, muitos deles, desde o final do século XI, tinham conseguido conquistar sérias regalias, estipuladas em pergaminhos. A narração dos seus triunfos encorajava as massas camponesas e a atracção que as cidades privilegiadas podiam vir a exercer, fazia reflectir os senhores. Finalmente, a aceleração das trocas económicas não só inclinava os senhores a desejarem certas modificações na distribuição das obrigações, mas, ao fazer entrar um pouco de numerário nos cofres dos rústicos, abria diante destes novas possibilidades. Menos pobres, portanto menos impotentes e menos resignados, podiam daí em diante não só comprar o que não lhes fora dado, como também exigí-lo mediante dura luta: porque não é exacto que todas as concessões senhoriais tenham [Pg 308] sido gratuitas ou consentidas de completa boa vontade. Assim cresceu, por montes e vales, o número

destes pequenos códigos de aldeia. Em França, eram chamados cartas de «costumes» ou de «franquias». Por vezes, as duas palavras estavam reunidas. A segunda, sem necessariamente significar a abolição da servidão, evocava os vários abrandamentos sofridos pela tradição.

A carta de costumes foi, na Europa dos últimos tempos feudais, uma instituição muito generalizada. Encontramo-la, em múltiplos exemplares, em todo o reino da França, na Lotaríngia e no reino de Arles, na Alemanha renana, em quase toda a Itália, incluindo o reino normando, e finalmente em toda a extensão da Península Ibérica. Evidentemente que as *poblaciones* ou os *fueros* da Espanha, os *statuti* italianos não diferem, apenas pelo nome, das cartas francesas e estas, por sua vez, estavam longe de terem sido todas lançadas no mesmo molde. Conforme os países ou as províncias, igualmente se observam grandes diversidades na densidade da repartição; outras, não menos acentuadas, nas datas do movimento. Contemporâneas dos esforços dos cristãos para repovoar as terras conquistadas, as mais antigas *poblaciones* da Espanha datam do século X. No Reno médio, as primeiras cartas de aldeias, imitadas, ao que parece, de modelos mais ocidentais, não são anteriores ao aproximar do ano 1300.

Todavia, por muito importantes que possam parecer estas divergências, os seus problemas são coisa pouca comparados com os que suscita a presença de duas enormes manchas brancas no mapa das «franquias» rurais: a Inglaterra, de um lado; do outro, a Alemanha transrenana. Não é que das duas partes grande número de comunidades não tenha recebido forais por parte dos seus senhores, mas eram, quase exclusivamente, grupos urbanos. Sem dúvida, em quase todas as cidades medievais, à excepção das grandes metrópoles do comércio, subsistiu sempre qualquer coisa de campestre: a colectividade tinha as suas pastagens, os habitantes tinham os seus campos que os mais humildes cultivavam eles próprios. Simples «burgos», mais do que cidades, diríamos hoje acerca da maioria das localidades alemãs ou inglesas assim privilegiadas. Não é menos verdade que o que determinou, de cada vez, a outorga de semelhantes favores foi a existência de um mercado, de uma classe de mercadores, de um artesanato. Noutros sítios, pelo contrário, este movimento tinha atingido as meras aldeias.

Que a Inglaterra não tenha conhecido cartas consuetudinárias rurais é aparentemente aplicado com facilidade pela forte estrutura da casa senhorial e pela sua evolução num sentido favorável ao arbítrio senhorial. A fim de lhe servirem de memória escrita, os «lords» tinham os seus registos e os rolos que continham as decisões das suas assembleias de justiça; porque motivo experimentariam a necessidade de codificar

doutro modo os usos cuja própria **[Pg 309]** mobilidade lhes permitiria, pouco a pouco, tornarem singularmente precária a posse das *tenures*? Acrescente-se que, tendo os arroteamentos sido, ao que parece, relativamente pouco intensivos na ilha e dispondo os senhores, por outro lado, de meios muito eficazes para reter os seus súbditos, uma das causas que, no continente, tinham dado muito impulso às concessões de cartas aqui não funcionou.

Na Alemanha não se passava nada de semelhante. Por isso, a carta de costumes apenas continuou a ser excepcional por via da predilecção por um outro meio de fixação das obrigações que ali existiu: o *Weistum*, a que Ch.- Edmond Perrin engenhosamente propôs que se chamasse, em francês, «relação de direitos». Tendo-se conservado o hábito, nos senhorios alemães, de reunir os dependentes em assembleias periódicas, sucessoras dos *plaids* carolíngios, considerou-se cómodo aproveitar a ocasião para serem lidas as disposições tradicionais que deviam regê-los e às quais, pela própria assistência à proclamação, os dependentes como que se consideravam sujeitos: espécie de inquérito consuetudinário que, renovado perpetuamente, se assemelhava muito, no seu princípio, àqueles cujos resultados os registos de outrora haviam conservado. Foram assim estabelecidos textos, aos quais não se deixava de acrescentar, de tempos a tempos, alguns complementos. A «relação de direitos» teve como domínio próprio a Alemanha de além-Reno; na margem esquerda e até em terras de língua francesa, estendeu-se uma larga zona de transição, partilhada entre a «relação de direitos» e a «carta de costumes». Aquela, geralmente mais minuciosa do que esta última, prestava-se, em contrapartida, a modificações mais fáceis. Mas o resultado fundamental, dos dois lados, era o mesmo. Ainda que tenham existido, em toda a parte, numerosas cidades desprovidas de *Weistum* ou de carta, ainda que nem um nem outro destes instrumentos de regulamentação, onde existiam, tenham sido dotados do poder exorbitante de parar a vida, foi verdadeiramente sob o signo de uma crescente estabilização das relações entre senhores e súbditos que se abriu uma nova fase na história do regime senhorial europeu. «Que não seja revogado nenhum imposto que não esteja escrito»: esta frase de um documento do Roussillon era como que o programa de uma mentalidade e de uma estrutura jurídicas igualmente afastadas dos hábitos da primeira idade feudal ²³⁹.

²³⁹ Charte de Codalet en Conflent, 1142, em B. ALART, *Privilèges et titres relatifs aux franchises... de Roussillon*, t. I, p. 40.

II. A transformação das relações humanas

Ao mesmo tempo que a vida interna do senhorio se tornava mais móvel, ela modificava-se, em certos pontos, quase completamente. Redução geral das corveias; substituição ora destas, ora das rendas [Pg 310] em espécie, por pagamentos em dinheiro; eliminação progressiva, enfim, daquilo que, no sistema dos encargos, continuava afectado por um carácter incerto e fortuito: estes factos inscrevem-se daqui para o futuro em todas as páginas dos cartulários. A talha, em especial, anteriormente «arbitrária», foi, em França, largamente «*abonnée*», isto é, transformada numa taxa de montante e de periodicidade igualmente imutáveis. Do mesmo modo, um imposto de compensação substituiu muitas vezes o pagamento em géneros devido ao senhor, aquando das estadas evidentemente variáveis. Apesar das múltiplas variações, regionais ou locais, era evidente que, cada vez mais, o súbdito tinha tendência a transformar-se num contribuinte cuja quota, de ano para ano, sofria apenas pequenas modificações.

Por outro lado, a forma de dependência na qual a subordinação de homem para homem tinha encontrado a sua expressão mais pura ora desaparecia, ora se alterava. Repetidas alforrias, que por vezes abrangiam aldeias inteiras, diminuíram consideravelmente, a partir do século XIII, o número dos servos franceses e italianos. Outros grupos atingiram a liberdade por simples desuso. Mas há mais: em França, onde a servidão ainda se mantinha, vemo-la progressivamente afastar-se da antiga «homenagem de corpo». Começou a ser encarada menos fortemente como um vínculo pessoal e mais como uma inferioridade de classe que podia, por uma espécie de contágio, passar da terra para o homem. Dali em diante, existiram concessões servis cuja posse fazia o servo e cujo abandono, por vezes, o libertava. Mesmo o feixe das obrigações específicas, em mais do que uma província, dissociou-se. Apareceram novos critérios. Outrora, inúmeros foreiros tinham suportado a talha arbitrária; servos, que continuavam a ser servos, tinham obtido o ajuste. A partir daí, o pagamento à vontade do senhor foi, pelo menos, uma presunção de servidão. Novidades, portanto, quase universais. Apesar das suas originalidades tão evidentes, a «vilania» inglesa seria algo de diferente de uma definição de estatuto pela incerteza dos encargos - a corveia era aqui tomada como típica - e de encargos essencialmente aderentes a um bem de raiz? Enquanto que outrora, no tempo em que não havia ainda outros não-livres a não ser os *bondmen*, o «vínculo do homem» fora um estigma de servidão, futuramente, era na qualidade de camponês, de «vilão» que se era atingido por esta marca; e o vilão por

excelência era aquele que, submetido a serviços sem fixidez, «não sabia à noite o que deveria fazer no dia seguinte de manhã». Na Alemanha, onde a classe dos «homens próprios de corpo» só muito tarde se unificou, a evolução foi mais lenta; nem por isso deixou, finalmente, de se operar segundo directrizes mais ou menos semelhantes.

O senhorio, em si-mesmo, não dispõe de nenhum título que o inclua no cortejo das instituições a que chamamos feudais. Ele coexistira, **[Pg 311]** tal como continuaria ainda a fazê-lo, com um Estado mais forte, com relações de clientela mais raras e menos estáveis e uma maior circulação do dinheiro. No entanto, este antigo modo de agrupamento não ficou a dever apenas às novas condições de vida, surgidas a partir do século IX, aproximadamente, o alargamento da sua influência a uma parte muito mais considerável da população, ao mesmo tempo que consolidava a sua própria estrutura interna. Tal como a linhagem, sofreu profundamente a acção do ambiente. O regime senhorial das idades em que se desenvolveu e viveu a vassalidade foi, antes de mais nada, uma colectividade de dependentes, protegidos sucessivamente, comandados e pressionados pelo seu chefe, ao qual muitos estavam ligados por uma espécie de vocação hereditária, sem relação com a posse do solo ou com o «habitat». Quando as relações verdadeiramente características do feudalismo perderam o seu vigor, o senhorio manteve-se. Mas com características diferentes, mais ligadas à terra, mais puramente económicas. Tal como um tipo de organização social, que marca uma tonalidade particular nas relações humanas, não se manifesta apenas por novas criações; mas aviva com as suas cores, como se de um prisma se tratasse, aquilo que recebe do passado, para o transmitir às épocas seguintes.

[Pg 312] Notas

[Pg 313] Título

SEGUNDO TOMO

AS CLASSES E O GOVERNO DOS HOMENS

Aviso ao leitor

Uma rede de laços de dependência, tecendo os seus fios do cimo ao fundo da escala humana, conferiu à civilização do feudalismo europeu a sua marca mais original. De que modo, sob a acção de que circunstâncias e ambiente mental, com o auxílio de que empréstimos, tomados de um passado mais distante, é que esta estrutura tão especial pôde nascer e evoluir, é o que nos temos esforçado por mostrar no tomo precedente. No entanto, nunca, nas sociedades às quais se dá tradicionalmente o epíteto de «feudais», os destinos individuais tinham sido regidos exclusivamente por estas relações de sujeição próxima ou de comando imediato. Os homens repartiam-se nelas também em grupos, situados uns acima dos outros, diferenciados pela vocação profissional, pelo grau de poder ou de prestígio. Além do que, acima da poeira das inúmeras pequenas circunscrições de toda a espécie, subsistiram sempre poderes de raio mais amplo e de natureza diferente. A partir da segunda idade feudal vemos, ao mesmo tempo, as classes ordenarem-se cada vez mais estritamente e operar-se com vigor crescente a concentração das forças, em torno de algumas grandes autoridades e de algumas grandes aspirações. Voltar-nos-emos agora para o estudo deste segundo aspecto da organização social. Feito isto, poderemos finalmente procurar responder às perguntas que, desde os primeiros passos desta investigação, pareceram dominá-la: mediante que traços fundamentais, próprios ou não da evolução ocidental, estes séculos mereceram a designação que os coloca à parte do resto da nossa história? Da sua herança, que restou nas épocas que se lhes seguiriam? **[Pg 314]**

PRIMEIRO LIVRO

AS CLASSES

CAPITULO I

OS NOBRES COMO CLASSE DE FACTO

I. O desaparecimento das antigas aristocracias do sangue

Para os primeiros escritores que deram o nome ao feudalismo, para os homens da Revolução, que trabalharam para o destruir, a noção de nobreza parecia inseparável dele. No entanto, não há associação de ideias mais redondamente errada. Mesmo por pouco que nos interessemos por conservar alguma exactidão ao vocabulário histórico. Decerto que as sociedades da era feudal nada tiveram de igualitário. Mas nem todas as classes dominantes constituem uma nobreza. Para merecer tal nome, ela deve, ao que parece, reunir duas condições: primeiro, a posse de um estatuto jurídico próprio, que confirma e materializa a superioridade a que aspira; em segundo lugar, é preciso que esse estatuto se perpetue pelo sangue-salvo, no entanto, se se admitir, em favor de algumas novas famílias, a possibilidade de lhe ser aberto o acesso, mas em número restrito e conforme normas regularmente estabelecidas... Por outras palavras, nem o poder do facto era suficiente, nem mesmo esta forma de hereditariedade, que, na prática, era tão eficaz, decorre tanto da transmissão das fortunas como do auxílio prestado à criança por pais com boa posição; é preciso ainda que sejam reconhecidas de direito as vantagens sociais e a hereditariedade. Não chamamos hoje aos nossos grandes burgueses pelo nome de nobreza capitalista, a não ser por ironia. Naquele tempo, tal como nas nossas democracias, quando os privilégios legais desaparecem, é a sua lembrança que alimenta a consciência de classe: só é nobre autêntico aquele que pode provar a nobreza dos seus antepassados. Ora, neste sentido, que é o único legítimo, a nobreza no Ocidente fez uma aparição relativamente tardia. Os primeiros esboços da instituição só começaram a desenhar-se antes do século XII. Apenas no século seguinte se fixou, enquanto que o feudo e a vassalagem estavam já no declínio. Toda a primeira idade feudal, bem como a época anterior, ignoraram-na. **[Pg 315]**

Neste ponto, estava em oposição com as civilizações cujo legado longínquo

recebera. O Baixo-Império tinha tido a ordem senatorial, à qual, no tempo dos primeiros Merovíngios, apesar do retraimento dos privilégios jurídicos de outrora, os principais dós súbditos romanos do rei franco tanto se orgulhavam de ligar a sua genealogia. Entre muitos dos povos germânicos, tinham existido certas famílias qualificadas, oficialmente, como «nobres»: em língua vulgar, *edeling*, que os textos latinos traduzem por *nobiles* e que, em franco-borgonhês, sobreviveu muito tempo sob a forma *adelenc*. A este título, gozavam de vantagens precisas, nomeadamente de um preço de sangue mais elevado; os seus membros, como dizem os documentos anglo-saxões, tinham «nascido mais caros» do que os outros homens. Provenientes, como tudo indica, de antigas linhagens de chefes locais - os «príncipes dos cantões», de que fala Tácito -, a maior parte delas, nos sítios onde o Estado tomou a forma monárquica, tinham sido pouco a pouco desapossadas do seu poder político em proveito da dinastia real saída, originariamente, das suas fileiras. Não deixavam por isso de conservar mais do que um vestígio do seu prestígio primitivo de raças sagradas.

Mas estas distinções não sobreviveram à época dos reinados bárbaros. Entre as linhagens de *edeling*, muitas, sem dúvida, extinguiram-se cedo. A sua própria grandeza fazia delas o alvo preferido das vinganças privadas, das proscricções e das guerras. Exceptuando o Saxe, a partir do período que se seguiu imediatamente às invasões, eram pouco numerosas: quatro apenas, por exemplo, entre os Bávaros do século VII. Entre os Francos, supondo, o que não poderia provar-se, que também ali esta aristocracia do sangue tivesse estado representada numa época remota, tinha desaparecido antes dos primeiros monumentos escritos. Do mesmo modo, a ordem senatorial constituía apenas uma oligarquia dispersa e frágil. Ora estas castas, que iam buscar o seu orgulho a reminiscências antigas, naturalmente não se renovavam. Nos novos reinos, os motivos vivos de desigualdade entre os homens livres eram dum tipo diferente: a riqueza com o seu corolário, o poder; e o serviço do rei. Tanto um como outro destes atributos, pelo facto de passarem muitas vezes, na prática, de pai para, filho, nem por isso deixavam de manter a porta aberta a ascensões ou a prescrições igualmente bruscas. Por uma restrição de sentido altamente significativa, na Inglaterra, desde o século IX ou X, só os presentes próximos do rei conservavam o direito ao nome de *aetheling*.

Igualmente, a história das famílias dominantes, na primeira idade feudal, não tinha característica tão saliente como a brevidade da sua genealogia. Pelo menos se concordarmos em não admitir, com as fábulas imaginadas pela própria Idade Média, as conjecturas, engenhosas mas frágeis, que no nosso tempo diversos eruditos

arquitectaram sobre regras demasiado hipotéticas de transmissão **[Pg 316]** de nomes próprios. Dos Guelfos, por exemplo, que, depois de terem desempenhado um papel considerável na França Ocidental, cingiram, de 888 a 1032, a coroa da Borgonha, o antepassado mais antigo que se conhece é um conde bávaro, cuja filha casou com Luís o Pio. A linhagem dos condes de Toulouse surgiu no reinado de Luís o pio; a dos marqueses de Ivree, mais tarde reis de Itália, no tempo de Carlos, o Calvo; a dos Liudolfingios, duques de Saxe, depois reis da França Oriental e imperadores, sob Luís, o Germânico, os Bourbons, provenientes dos Capetos, são provavelmente hoje a dinastia mais velha da Europa; no entanto, que sabemos nós das origens do seu antepassado, Roberto, o Forte, que, assassinado em 866, já se contava entre os magnates da Gália? Sabemos apenas o nome do pai e que talvez tivesse sangue saxão ²⁴⁰. Como se, invencivelmente, atingida a curva fatal do ano 800, a obscuridade se fizesse lei. E trata-se ainda de casas particularmente antigas e que, de perto ou de longe, se entroncavam nestas linhagens, saídas, na sua maioria, da Austrásia ou do Além-Reno, às quais os primeiros Carolíngios tinham confiado os principais comandos, por todo o Império. Na Itália do Norte, no século XI, os Atónidas detinham, em vastas terras, montanhas e planícies; descendiam dum certo Siegfried, o qual, possuidor de bens importantes no condado de Lucca, tinha morrido pouco antes de 950; para além dessa data, nada mais se sabe. Os meados do século X são, geralmente, o momento em que aparecem bruscamente os Zähringen suábios, os Babenberg, verdadeiros fundadores da Áustria, os senhores de Amboise... E se escolhêssemos modestas linhagens senhoriais, seria numa época ainda tão mais baixa que o fio se quebraria nas nossas mãos.

Na verdade, não basta aqui incriminar o mau estado das nossas fontes. Decerto que, se as cartas dos séculos IX e X fossem menos raras, descobriríamos mais algumas filiações. Mas o que é espantoso é não termos necessidade desses documentos de acaso. Os Liudolfingios, os Atónidas, os senhores de Amboise, entre outros, tiveram os seus historiadores, no tempo da sua grandeza. Porque seria que os letrados não souberam, ou não quiseram dizer-nos algo acerca dos antepassados dos seus senhores? Na verdade, transmitidas durante séculos por uma tradição puramente oral, as genealogias dos camponeses da Islândia são muito mais bem conhecidas por nós do que as dos nossos barões medievais. Em redor destes, visivelmente, só aparecia o interesse pela continuação das gerações depois do momento, em geral relativamente recente, em que

²⁴⁰ O último trabalho sobre o problema, de J. CALMETTE, em *Annales du Midi*, 1928.

uma delas ascendia pela primeira vez a um posto verdadeiramente elevado. Decerto que havia boas razões para se pensar que, para além daquela data ilustre, a história da linhagem não teria para oferecer nada de muito brilhante: ou porque ela tivesse, na realidade, partido dum plano bastante baixo - a célebre casa normanda [Pg 317] dos Bellême tinha, ao que parece, por antepassado, um simples besteiro de Luís de Ultramar²⁴¹ - ou, na maioria das vezes, por ela ter permanecido durante muito tempo meio-escondida na multidão dos pequenos possuidores de senhorios, cuja origem veremos adiante que problemas levanta, na qualidade de grupo. No entanto, a principal razão dum silêncio, em aparência, tão estranho, era que estes poderosos não formavam uma classe nobre, no pleno sentido da palavra. Quem diz nobreza, diz brasões. Na circunstância, os brasões não importavam, porque não havia nobreza.

II. Dos diversos sentidos da palavra «nobre», na primeira idade feudal

No entanto, não é de dizer que, do IX ao XI séculos a palavra «nobre» (em latim *nobilis*) não se encontra bastantes vezes nos documentos. Mas limitava-se a marcar, fora de qualquer acepção jurídica precisa, uma preeminência de facto ou de opinião, conforme critérios variáveis quase de cada vez. Ela comporta, quase sempre, a ideia duma distinção de nascimento; mas também a duma certa fortuna. Vejamos como, comentando no século VII uma passagem da *Regra* de são Bento, Paulo Diácono, geralmente mais preciso, hesita entre estas duas interpretações e confunde-se nelas²⁴². Demasiado variáveis para sofrerem definições exactas, estas acepções, desde o começo da era feudal, correspondiam pelo menos a algumas grandes orientações, cujas próprias vicissitudes são instrutivas.

Num tempo em que tantos homens tinham que aceitar a concessão das terras dum senhor, só o facto de escapar a tal sujeição, parecia um sinal de superioridade. Portanto, não seria de espantar se a posse duma terra alodial - ainda que o possuidor não passasse dum simples camponês - foi considerada por vezes como título suficiente para merecer a designação de *nobre* ou de *edel*. Aliás, é notável que na maior parte dos textos onde figuram, com este qualificativo, pequenos proprietários de alódios, não os vemos adornados com ele a não ser para abdicarem imediatamente, ao fazerem-se foreiros ou

²⁴¹ H. PRENTOUT, *Les origines de la maison de Bellême*, em «Études sur quelques points d'histoire de Normandie», 1926.

²⁴² *Bibliotheca Casinensis*, t. IV, p. 151.

servos dum poderoso. Se já não voltamos a encontrar, depois do final do século XI, destes «nobres», os quais, na realidade, eram apenas gente bastante humilde, a cristalização que então se operou, segundo linhas completamente diferentes, na ideia de nobreza, não foi a única causa disso. A própria categoria social, numa grande parte do Ocidente, tinha quase toda morrido por extinção.

Inúmeros escravos, na época franca, tinham recebido a sua liberdade. Naturalmente, estes intrusos não eram facilmente aceites [Pg 318] como iguais pelas famílias que sempre haviam sido isentas de qualquer mancha servil. Ao «livre», que podia ser um antigo escravo liberto ou o descendente, ainda próximo, dum liberto, os Romanos anteriormente tinham oposto o puro «ingénuo»; mas no latim da decadência, as duas palavras tinham-se tornado quase sinónimos. Uma raça sem mácula não era, afinal, uma verdadeira nobreza, no sentido que este termo geralmente tinha? «Ser nobre é não contar entre os antepassados nenhum que tenha estado submetido à servidão». Assim se exprimia, ainda, nos começos do século XI, um comentário italiano, que sistematiza um uso de que se encontram vestígios noutros lugares²⁴³. Também ali, o uso da palavra não sobreviveu às transformações das classificações sociais; para a maioria, os herdeiros dos antigos libertos, como já vimos, não tardaram em voltar a ser, muito simplesmente, servos. Todavia, encontraram-se, mesmo entre os humildes, indivíduos que, súbditos de um senhor quanto às suas terras, mesmo assim, tinham conservado a sua «liberdade» pessoal. Inevitavelmente, a uma qualidade que se tornara tão rara, ligava-se o sentimento duma honorabilidade especial, que, sem contrariar os hábitos do tempo, podia chamar-se «nobreza». Com efeito, alguns textos, aqui e além, parecem fazer-nos inclinar para esta equivalência. Mas ela não podia ser absoluta. Nobres, a massa dos homens chamados livres, muitos dos quais, como foreiros, estavam obrigados a corveias pesadas e humilhantes? Esta ideia, para se impor à opinião pública, repugnava demasiado à imagem que ela tinha dos valores sociais. A sinonímia, fugidamente notada, entre as palavras «nobres» e «livres» devia apenas deixar traços duráveis no vocabulário duma forma especial de subordinação: a vassalagem militar. Ao contrário de muitos dependentes, rurais ou domésticos, a fidelidade dos vassalos não se herdava e os seus serviços eram eminentemente compatíveis com a mais rigorosa noção de liberdade: entre todos os «homens do senhor», eles foram os seus «francos homens» por excelência; acima dos outros feudos, as *tenures* mereciam, como sabemos, o nome

²⁴³ *Mon. Germ. LL.*, t. IV, p. 557, col. 2, 1.6.

de «feudos francos». E como, na multidão variada que vivia à sombra do chefe, o seu papel de acompanhante de armas e de conselheiro lhe dava o aspecto de figura de aristocracia, depressa os vimos distinguirem-se desta multidão com o belo nome de nobreza. A pequena igreja que os religiosos de Saint-Riquier, nos meados do século IX, reservaram às devoções do pessoal vassálico que era mantido na corte da abadia, tinha o nome de «capela dos nobres», por oposição à do «povo vulgar», onde os artesãos e os baixos oficiais, igualmente agrupados em redor do claustro, ouviam missa. Ao dispensar do serviço de guerra os foreiros dos monges de Kempten, Luís, o Pio, especificava que esta isenção não se aplicava às «mais nobres pessoas», que dispunham de «benefícios» dados pela abadia ²⁴⁴. De todas as acepções do termo, esta, que tendia [Pg 319] a confundir as duas noções, a de vassalidade e a de nobreza, estava votada ao mais longo futuro.

Finalmente, num grau mais elevado, esta palavra com múltiplos usos, podia servir para destacar, dentre o número de homens que não eram servis pelo nascimento, nem atingidos pelos laços da humilde dependência, as famílias mais poderosas, as mais antigas e as que gozavam de maior prestígio. «Já não há nobres no reino?», diziam, segundo o testemunho dum cronista, os «magnates» da França Ocidental quando viam Carlos, o Simples, orientar-se em tudo pelos conselhos do seu favorito Haganon ²⁴⁵. Ora este novo rico, por medíocre que fosse a sua origem comparada com as grandes linhagens condaís, certamente que não era duma categoria menos elevada do que os guerreiros domésticos para os quais estava aberta a *capella nobilium* de Saint-Riquier. Mas este epíteto evocaria naquele tempo alguma coisa mais do que uma superioridade relativa? É significativo que a encontremos frequentemente empregada no comparativo: *nobilior*, «mais nobre» do que o vizinho.

No entanto, no decurso da primeira idade feudal, as suas utilizações mais modestas foram-se apagando pouco a pouco; cada vez mais se verificou a tendência de reservar a palavra para os grupos de poderosos, aos quais as perturbações dos Estados e a generalização dos vínculos de protecção tinham permitido ascender, na sociedade, a uma preponderância crescente. Ainda num sentido bastante frouxo, estranho a qualquer precisão de estatuto ou de casta. Mas não sem um sentimento muito forte da supremacia da classe, assim qualificada. Decerto que a imagem duma ordem hierárquica vigorosamente sentida inquietava os espíritos dos participantes num tratado de paz que,

²⁴⁴ HARIULF, *Chronique*, ed. Lot, p. 308; cf. p. 300. — *Monuménia boica*, t. XXVIII, 2, p. 27, n.º XVII.

²⁴⁵ RICHER, *Histoires*, I. c. 15.

em 1023, juravam não atacar as «nobres mulheres»; das outras, nem se falava²⁴⁶. Numa palavra, se a nobreza, como classe jurídica, permanecia desconhecida, desde este momento, à custa duma ligeira simplificação da terminologia, é perfeitamente lícito falar duma classe social dos nobres e, sobretudo, talvez, num género de vida nobre. Pois esta colectividade definia-se, principalmente, pela natureza das fortunas, pelo exercício do mando e pelos hábitos.

III. A classe dos nobres como classe senhorial

Classe da terra, foi dito algumas vezes, a propósito desta classe dominante? Se entendermos por isso que, no essencial, os seus membros tiravam os rendimentos dum domínio exercido sobre o solo, de acordo. E a que outra origem teriam podido ir buscá-los? É preciso acrescentar ainda que a cobrança de portagens, de direitos de mercado, de censos exigidos a um grupo de mesteres, sempre que tal era possível, não deixavam de figurar entre os bens mais procurados. **[Pg 320]**

O traço característico residia na forma da exploração. Se os campos, ou, muito mais excepcionalmente, a loja ou a oficina sustentavam o nobre, era sempre graças ao trabalho doutros homens. Por outros termos, ele era, acima de tudo, um senhor. Ou pelo menos, nem todas as personagens cujo género de vida pode classificar-se como nobiliário tinham a sorte de possuir senhorios - como, por exemplo, os vassalos mantidos na casa do chefe ou os mais jovens, votados por vezes a um verdadeiro nomadismo guerreiro - todo aquele que era senhor, só por isso, classificava-se na camada superior da sociedade.

Ora surge aqui um problema, obscuro entre todos os que suscita a génese da nossa civilização. Um certo número de linhagens senhoriais, sem dúvida, descendia de aventureiros partidos do nada, homens de armas transformados em vassalos enfeudados, à custa da fortuna do chefe. Outros tinham talvez por antepassados alguns dos camponeses ricos cuja mudança em rendeiros de grupos de *tenures* se percebe através de certos documentos do século X. Mas certamente que não era este o caso mais geral. O regime senhorial, em grande parte do Ocidente, era, com as suas formas, originariamente mais ou menos rudimentares, coisa muito antiga. Por mais voltas que se lhe dêem, em si própria, a classe dos senhores tem que ter tido uma longa antiguidade.

²⁴⁶ *Sermeni de paix de Beauvais*, em PFISTER. *Études sur le règne de Robert le Pieux*, 1885, p. LXL.

Entre as personagens às quais os vilões dos tempos feudais deviam tributos e corveias, quem nos dirá alguma vez quantos teriam podido, se o soubessem, inscrever na sua árvore genealógica os mistérios epónimos de tantas das nossas cidades - Brennos de Bernay, Cornelius de Cornigliano, Gundolf de Gundolfsheim, Aelfred de Alversham - ou até alguns daqueles chefes locais da Germânia que nos são descritos por Tácito, enriquecidos pelos «presentes» dos camponeses? O fio escapa-nos completamente. Mas não é impossível que, com a oposição fundamental entre os senhores e a multidão incontável dos foreiros, não abordemos uma das mais antigas linhas de clivagem das nossas sociedades.

IV. A vocação guerreira

Se a posse de senhorios era o sinal duma dignidade verdadeiramente nobiliária e, juntamente com os tesouros em moedas ou em jóias, a única forma de fortuna que parecia compatível com uma posição elevada, era-o em primeiro lugar por causa dos poderes de comando que ela fazia supor sobre outros homens. Houve alguma vez motivo mais seguro de prestígio do que o de poder dizer: «eu quero»? Mas acontecia também que a própria vocação do nobre lhe proibia qualquer actividade económica directa. Ele pertencia de corpo e alma à sua função própria: a do guerreiro. Este último [Pg 321] traço, que é fundamental, explica a parte que coube aos vassalos militares na formação da aristocracia medieval. Mas esta não foi constituída apenas por eles. Como excluiríamos os donos dos senhorios alodiais, prontamente incorporados, aliás, pelos hábitos, nos vassalos enfeudados e por vezes mais poderosos do que estes? Os grupos vassálicos, no entanto, representaram bem o elemento de base. Neste ponto, ainda, a evolução do vocabulário anglo-saxão ilustra admiravelmente a passagem da velha noção de definição de nobreza pelo género de vida. Onde as leis antigas opunham *eorl* e *ceorl* - nobre, no sentido germânico da palavra, e simples homem livre - as mais recentes, conservando o segundo termo da antítese, substituem a primeira por palavras tais que *thegn*, *thegnborn*, *gesithcund*: companheiro ou vassalo - acima de tudo, o vassalo real - ou mesmo nascido de vassalos.

Evidentemente, não quer dizer que o vassalo fosse o único a poder, dever e mesmo gostar de se bater. Como poderia isso ser durante esta primeira idade feudal, impregnada, de alto abaixo da sociedade, pelo gosto ou pelo medo da violência? As leis que deviam esforçar-se por restringir ou proibir o porte de armas pelas classes inferiores

só apareceram depois da segunda metade do século XII; elas coincidiram ao mesmo tempo com os progressos da hierarquização jurídica e com o apaziguamento relativo das perturbações. O mercador, em caravana, deslocava-se com «a espada na sela», tal como o descreve uma constituição de Frederico Barba Ruiva; uma vez regressado ao balcão, conservava os hábitos contraídos no decorrer daquela vida de aventuras que era então o negócio. Podia dizer-se, acerca de muitos burgueses, no tempo do turbulento renascimento urbano, como dizia Gilbert de Mons a propósito dos de Saint-Trond, que eram «muito poderosos nas armas». Na medida em que não é puramente lendário, o tipo tradicional do lojista inimigo da violência corresponde à época do comércio estável, oposto ao antigo nomadismo dos «pés poeirentos»: coisa do século XIII, o mais cedo. Aliás, por pouco numerosos que fossem os exércitos medievais, o seu recrutamento nunca se limitou apenas ao elemento nobiliário. O senhor recrutava a sua infantaria entre os seus camponeses. E se, a partir do século XII, vemos as obrigações militares destes diminuírem progressivamente, se, especialmente a limitação, muito frequente, da duração de presença ao espaço dum dia teve como efeito fixar o emprego dos contingentes rurais a simples operações de polícia local, esta transformação foi exactamente contemporânea do enfraquecimento do próprio serviço dos feudos. Os lanceiros ou archeiros camponeses não cederam então o lugar aos vassalos; tornaram-se inúteis pelo recurso aos mercenários, o que simultaneamente permitia compensar as insuficiências da cavalaria enfeudada. Mas, vassalo ou mesmo senhor de alódios, onde os havia, o «nobre» dos primeiros tempos feudais, perante tantos soldados de ocasião, **[Pg 322]** tinha como característica própria ser um guerreiro melhor armado e um guerreiro profissional.

O nobre combatia a cavalo; ou, pelo menos, se por acaso durante a acção tinha que pôr o pé em terra, só se deslocava montado. Além disso, combatia com o equipamento integral. Ofensivo: lança e espada, algumas vezes clava. Defensivo: o elmo, que protegia a cabeça; depois, cobrindo o corpo, uma cota metálica, toda ou só em parte; no braço, finalmente, o escudo, triangular ou redondo. Não era apenas o cavalo que, propriamente falando, fazia o cavaleiro. Não dispensava, também, o seu mais humilde companheiro, o escudeiro, encarregado de cuidar dos animais e de conduzir, durante o caminho, as montadas sobresselentes. Algumas vezes, até, os exércitos incluíam, ao lado da pesada cavalaria, outros cavaleiros mais levemente equipados, geralmente chamados *sergents*. O que caracterizava a classe mais elevada dos combatentes era a união do cavalo e do armamento completo.

Os aperfeiçoamentos deste último, depois da época franca, ao tornarem-no a um tempo mais caro e mais difícil de manejar, tinham fechado cada vez mais rigorosamente o acesso a esta maneira de fazer a guerra a quem não fosse rico, ou fiel dum rico, e homem de ofício. Aproveitando todas as possibilidades da adopção do estribo, cerca do século X, foi abandonada a curta lança anteriormente usada, empunhada à força de braço, como um dardo, substituída pela longa e pesada lança moderna que o guerreiro, na luta corpo a corpo, mantinha segura na axila e, em repouso, apoiava no próprio estribo. Ao elmo foi acrescentada a protecção nasal e mais tarde a viseira. Finalmente, a «brogne», espécie de cota de couro ou tecido, sobre a qual eram cosidos anéis ou placas de ferro, cedeu o lugar à loriga, imitada talvez dos árabes; inteiramente tecida de malhas metálicas, era de fabrico muito mais delicado, quando não importada até. Pouco a pouco, aliás, o monopólio de classe, que de princípio tinha sido imposto por simples necessidades práticas, começou a passar ao direito. Os monges de Beaulieu, pouco depois de 970, proibiam o porte do escudo e da espada aos oficiais senhoriais que eles se esforçavam por manter numa tranquila mediocridade; os de Saint-Gall, cerca da mesma época, reprovavam aos seus senhores o terem armas demasiado boas ²⁴⁷.

Ora, imaginemos, na sua essencial dualidade, uma tropa daquele tempo. Dum lado, uma infantaria mal apetrechada tanto para atacar como para se defender, lenta em correr para o assalto e na fuga, depressa esgotada por longas caminhadas em más pistas ou através dos campos. Do outro, olhando sobranceiramente de cima dos seus cavalos os pobres diabos que, «vilãmente», como diz um romance cortês, arrastam os seus passos na lama e no pó, sólidos soldados, orgulhosos de poderem combater e manobrar prontamente, sabiamente, eficazmente: a única força, na realidade, cujo **[Pg 323]** cálculo vale a pena fazer, quando se procede ao recenseamento dum exército, como diz o biógrafo do Cid ²⁴⁸. Numa civilização em que a guerra era coisa de todos os dias, não havia contraste mais vivo do que aquele. Tornado quase sinónimo de vassalo, «cavaleiro» tornou-se, também, o equivalente de nobre. Reciprocamente, vários textos elevam ao valor dum termo quase jurídico, aplicando-o às classes inferiores, o nome desprezível de *pedones*, «infantes» - atrever-nos-emos a traduzir: empurra-calhaus? Entre os Francos, diz o emir árabe Usâma, «toda a preeminência pertence aos cavaleiros. Estes são, verdadeiramente, os únicos homens que contam. A eles cabe dar

²⁴⁷ DELOCHE, *Cartulaire de l'abbaye de Beaulieu*. n.º L. — *Casus S. Galli*. c. 48.

²⁴⁸ Fritz MEYER, *Die Stände... dargestellt nach den altfr. Artus-und Abenteuerromanen*. 1892, p. 114. — *Poema del mio Cid*. ed. Menéndez Pidal, v. 918.

conselhos, a eles cabe fazer a justiça»²⁴⁹.

Ora, aos olhos duma opinião que tinha boas razões para ter em alta consideração a força, sob os seus aspectos mais elementares, como não havia de ser o combatente, por excelência, o mais temível, procurado e respeitado dos homens? Uma teoria então muito difundida, representava a comunidade humana como dividida em três «ordens»: aqueles que oram, aqueles que lutam e aqueles que trabalham. E isto, de acordo unânime, pondo o segundo muito acima do terceiro. Mas o testemunho da epopeia vai ainda mais longe; o soldado não hesitava em considerar a sua missão superior até à do especialista da oração. O orgulho é um dos ingredientes essenciais de toda a consciência de classe. O dos «nobres» da era feudal foi, acima de tudo, um orgulho de guerreiro.

Tanto mais que a guerra, para eles, não era apenas um dever ocasional: para com o senhor, para com o rei, para com a linhagem. Ela representava muito mais: uma razão de viver.

[Pg 324] Notas

²⁴⁹ H. DERENBOURG. *Ousâma Ibne Mounkidh*. t. I, (Publications Ec. Langues Orientales, 2.^o série, t. XII, p. 476.

CAPITULO II

A VIDA NOBRE

I. A guerra

«Muito me agrada o alegre tempo da Páscoa - que faz chegar as folhas e as flores; - e agrada-me ouvir a alegria - das aves que fazem ressoar - os seus cantos pelo arvoredo. - Mas também me agrada quando vejo, nos prados, - tendas e pavilhões levantados; - e sinto grande júbilo - quando vejo, alinhados nos campos, - cavaleiros e cavalos aparelhados; - e agrada-me quando os batedores-fazem fugir as gentes e o gado; - e agrada-me, quando vejo, atrás deles - uma grande massa de homens de armas que vêm juntos; e o meu coração alegre-se - quando vejo fortes castelos cercados - e as sebes destruídas e tombadas - e o exército, na margem, - toda rodeada de fossos, - com uma linha de robustas estacas entrelaçadas ... - Clavas, espadas, elmos de cores, - escudos, vê-lo-emos feitos em pedaços - desde o começo do combate- e muitos vassalos feridos juntamente, - por onde andarão à aventura os cavalos dos mortos e dos feridos. - E quando entrar no combate, - que cada homem de boa linhagem - não pense senão em partir cabeça e braços; - pois mais vale morto do que vivo e vencido. - Digo-vos, já não encontro tanto sabor - no comer, no beber, no dormir - como quando oiço o grito «Avante!» - elevar-se dos dois lados, o relinchar dos cavalos sem cavaleiros na sombra - e os brados «Socorro! Socorro!»; - quando vejo sair, para lá dos fossos, grandes e pequenos na erva; quando vejo, enfim, os mortos que, nas entranhas, - têm ainda cravados os restos das lanças, com as suas flâmulas».

Assim cantava, na segunda metade do século XII, um trovador, que talvez se possa identificar com o fidalgoie do Périgord, Bertrand de Born ²⁵⁰. A precisão visual e o belo entusiasmo que contrastam com a insipidez duma poesia geralmente mais comedida são a marca dum talento acima do comum. O sentimento, pelo contrário, [Pg 325] nada tinha de excepcional: testemunham-no muitas outras peças, provenientes do mesmo meio, nas quais se exprime, com menos vivacidade, sem dúvida, mas com igual espontaneidade. Na guerra «fresca e alegre», como diria, nos nossos dias, alguém que estava destinado a vê-la menos de perto, o nobre apreciava primeiro o desencadear

²⁵⁰ Ed. Appel, n.º 40; comparar, por exemplo, *Girart de Vienne*, ed. Yeandle, v. 2108 e seg.

duma força física de animal belo, sabiamente adestrada por exercícios constantes, começados na infância. Repetindo o velho provérbio carolíngio, «aquele que, sem saber montar a cavalo, ficou na escola até aos doze anos, só serve para padre», diz um poeta alemão ²⁵¹. As intermináveis descrições de combates singulares de que a epopeia está cheia, são eloquentes documentos psicológicos. O leitor de hoje, a quem a sua monotonia aborrece, tem dificuldade em se convencer de que o ouvinte de antanho tenha podido, visivelmente, retirar delas tanto prazer; atitude do homem de gabinete perante o relato de competições desportivas! Nas obras de imaginação, tal como nas crónicas, o retrato do bom cavaleiro insiste, acima de tudo, nas suas qualidades de atleta: ele é «ossudo», «membrudo», de corpo «bem modelado» e sulcado por honrosas cicatrizes, de ombros largos, e larga também - como convém a um cavaleiro - a distância entre as pernas. E como este vigor tem que ser alimentado, só um apetite robusto parecia apanágio do homem valente. Na velha *Chanson de Guillaume*, de tão bárbaras ressonâncias, ouçamos a dama Guibourc que, depois de ter servido à grande mesa do castelo, o jovem Girart, sobrinho do seu esposo, se dirige a este último:

«Por Deus! Belo senhor! Este é bem da vossa linhagem,
Quem come assim um grande pernil de porco
e em dois tragos bebe um "setier"* de vinho;
Bem dura guerra deve fazer ao seu vizinho.» ²⁵²

Mas um corpo ágil e musculoso, é quase supérfluo dizê-lo, não é o bastante para fazer o cavaleiro ideal. É preciso ainda acrescentar a coragem. E é também porque proporciona a esta virtude a ocasião de se manifestar que a guerra põe tanta alegria no coração dos homens, para os quais a audácia e o desprezo da morte são, de algum modo, valores profissionais. Decerto que esta valentia nem sempre exclui os pânicos loucos - vimos o exemplo diante dos Vikings - nem, sobretudo, o recurso a estratégias de primitivos. Que, apesar disso, a classe dos cavaleiros soube bater-se, a história, neste particular, está de acordo com a lenda. O seu heroísmo indiscutível alimentava-se de muitos elementos diversos, alternando cada um por sua vez: simples descontração física dum ser são; raiva desesperada [Pg 326] - o «sensato» Olivier, ele próprio, quando se sente «desesperado até à morte», desfere tão terríveis golpes apenas para «se vingar até mais não poder» -; dedicação a um chefe ou, quando se trata da Guerra Santa, a uma

²⁵¹ HARTMANN VON AUE, *Gregorius*, v. 1547-1533.

* *Setier* - medida antiga de capacidade, equivalente aproximadamente a 0,4 litros. (N. da T.)

²⁵² *La chançon de Guillelme*. ed. Suchler, v. 1055 e seg.

causa; paixão da glória, pessoal ou colectiva; aquela aceitação fatalista de que a literatura oferece os seus exemplos mais pungentes em alguns dos últimos cantos do *Nibelungenlied*, perante o destino inevitável; finalmente, esperança nas recompensas do outro mundo, asseguradas, não só a quem morre pelo seu Deus, mas também a quem morre pelo seu senhor.

Habitado a não temer o perigo, o cavaleiro encontrava na guerra um outro encanto ainda: o dum remédio contra o tédio. Pois para os homens cuja cultura, durante longo tempo, permaneceu rudimentar e que - exceptuando alguns altos barões e os que os rodeavam - não estavam ocupados com pesados cuidados de administração, a vida decorria facilmente numa cinzenta monotonia. Assim nasceu uma vontade de diversões que, quando o solo natal lhe não oferecia alimento suficiente, procurava a sua satisfação em terras longínquas. Inclinado a exigir dos seus vassalos um serviço pontual, Guilherme, o Conquistador, dizia dum deles, cujos feudos acabava de confiscar, para o castigar por ter ousado, sem a sua autorização, partir para a cruzada de Espanha: «Não creio que possa encontrar-se, entre os guerreiros, um cavaleiro melhor; mas é inconstante, pródigo e passa todo o tempo a correr através dos países.»²⁵³ A quantos outros não se aplicaria esta frase? Esta índole nómada foi, sem discussão, particularmente frequente nos Franceses. Porque a sua pátria não lhes oferecia, como a Espanha meio muçulmana, ou, em menor grau, a Alemanha, com a sua fronteira eslava, terrenos próximos de conquistas ou de surtidas; nem, como a Alemanha, ainda, as limitações e os prazeres das grandes expedições imperiais. Provavelmente, também, a classe dos cavaleiros ali era mais numerosa do que noutros lugares, por conseguinte, mais pobre. Na própria França, muitas vezes se tem observado que a Normandia foi, de todas as províncias, a mais rica de audazes aventureiros. Já o alemão Otão de Freising falava da «gente muito inquieta dos Normandos». Herança do sangue dos Vikings? Talvez. Mas sobretudo efeito da relativa paz que os duques cedo fizeram reinar neste principado notavelmente centralizado: era forçoso ir procurar fora a ocasião para os sonhados golpes de espada. A Flandres, onde as condições políticas não eram muito diferentes, forneceu um contingente quase igual às peregrinações guerreiras.

Estes cavaleiros andantes - a expressão é daquele tempo²⁵⁴ - ajudaram na Espanha os cristãos indígenas a reconquistarem o Norte da península ao Islão; criaram, na Itália

²⁵³ ORDERIC VIDAL. *Histoire ecclésiastique*, ed. Le Prevost, t. III, p. 248.

²⁵⁴ *Guillaume le Maréchal*, ed. P. Meyer, v. 2777 e 2782 (trata-se, aliás, de cavaleiros que percorrem os torneios).

do Sul, os Estados normandos; fizeram-se contratar, antes da primeira cruzada, como mercenários ao serviço de Bizâncio, nos caminhos do Oriente; [Pg 327] encontraram, finalmente, na conquista e na defesa do Túmulo de Cristo o seu campo de acção preferido. Quer fosse da Espanha ou da Síria, a Guerra Santa não oferecia a atracção duma aventura que era também uma obra pia? «Já não é preciso levar vida dura na mais rigorosa das ordens...», canta um trovador; «por feitos que são honrosos, escapar ao mesmo tempo do inferno: o que de melhor desejar?»²⁵⁵ Estas migrações contribuíram para manter as ligações entre mundos que estavam separados por distâncias tão longas e de contrastes tão vivos: elas propagaram a cultura ocidental e especialmente a francesa, para além dos seus limites próprios. Por exemplo, o destino dum Hervé, o «Francopoule», aprisionado por um emir, em 1507, quando era comandante junto do lago Van, não tem matéria que chegue para fazer sonhar? Ao mesmo tempo, as sangrias assim praticadas nos grupos mais turbulentos do Ocidente evitavam à civilização morrer sufocada pelas guerrilhas. Os cronistas bem sabiam que sempre, quando partia uma cruzada, os velhos países, reencontrando um pouco de paz, respiravam melhor²⁵⁶.

Obrigação jurídica, algumas vezes, prazer, muitas, a guerra podia também ser imposta ao cavaleiro como ponto de honra. Não vemos, no século XII, o Périgord ensanguentado porque um senhor, achando que um dos seus nobres vizinhos tinha aspecto de ferreiro, teve o mau gosto de não o reconhecer?²⁵⁷ Mas a guerra era ainda, e acima de tudo, talvez, uma fonte de lucro. Na verdade, era a indústria nobiliária por excelência.

Citámos mais atrás as efusões líricas de Bertrand de Born. Ora, ele próprio não fazia segredo das razões menos gloriosas que, acima de tudo, o inclinavam a «não encontrar prazer na paz». Diz ele, algures, porque desejo eu «que os ricos homens se odeiem entre eles»? «É que um rico homem é muito mais nobre, generoso e acolhedor na guerra do que na paz». E, mais cruamente, quando eram anunciadas as hostilidades: «Vamos rir. Pois os barões apreciar-nos-ão... e se quiserem que fiquemos com eles, - hão-de dar-nos "barbarins" (era uma moeda de Limoges).» Mas este grande amor pelos combates tem ainda outro motivo: «Trompas, tambores, bandeiras e flâmulas - e estandartes e cavalos brancos e negros, - eis o que veremos daqui a pouco. E será um tempo bom pois tomaremos os bens dos usurários - e pelas estradas não mais circularão

²⁵⁵ PONS DE CHAPDEUIL, em RAYNOUARD, *Choix*, IV, pp. 89 e 92.

²⁵⁶ ERDMANN, *Die Entstehung des Kreuzzugsgedankens*, 1935 («Forschungen zur Kirchen- und Geistesgeschichte», VI), pp. 312-313.

²⁵⁷ GEOFFROI DE VIGEOIS, I, 6 em LABBE, *Bibliotheca*, t. II, p. 281.

animais de carga, - de dia, em toda a segurança; nem burgueses destemidos - nem o mercador que se encaminha para França; - mas será rico aquele que se «apoderar com gosto». O poeta pertencia àquela classe de pequenos possuidores de feudos - de *vassasseurs* (vassallos de vassallos), como ele próprio se intitulava - cuja vida na casa ancestral não carecia apenas de alegria; nem sempre era fácil, também. A guerra trazia um remédio para isso, proporcionando as generosidades dos grandes chefes e as boas pilhagens. [Pg 328]

Para com os próprios vassallos que os mais estritos deveres do serviço chamavam para junto de si, a preocupação do seu prestígio, bem como do seu interesse, bem entendido, ordenava ao barão que não poupasse as larguezas. Se se pretendia reter os homens do feudo para além do tempo estabelecido, levá-los mais longe ou requisitá-los mais vezes do que o costume, que cada vez se tornava mais rigoroso, o permitia, era forçoso redobrar de liberalidades. Enfim, perante a crescente insuficiência dos contingentes vassálicos, bem depressa não existia exército que pudesse dispensar o concurso dessa massa errante de guerreiros sobre os quais tão fortemente se exercia a atracção da aventura, desde que a esperança do lucro se aliasse à dos grandes golpes de espada. Cinicamente, o nosso Bertrand oferecia-se ao conde de Poitiers. «Posso ajudar-vos. Já tenho o escudo no braço e o elmo na cabeça... Porém, sem dinheiro, como posso entrar na campanha?»²⁵⁸

Mas entre as dádivas do chefe, a mais bela parecia certamente a permissão de fazer pilhagem. Era este também o principal proveito que, nas pequenas guerras locais, o cavaleiro, combatendo só para si, esperava dos combates. Dupla presa, aliás: de homens e de coisas. Sem dúvida que a lei cristã já não permitia reduzir os cativos à escravatura: quando muito, transferiam-se, por vezes, à força alguns camponeses ou artesãos. Pelo contrário, o resgate era de uso corrente. Bom para um soberano duro e sábio, como Guilherme, o Conquistador, que não largava os inimigos até à morte, quando caíam nas suas mãos. O comum dos guerreiros não via tão longe. Universalmente difundida, a prática do resgate tinha por vezes consequências mais atroz do que a antiga servidão. Na noite da batalha, conta o poeta, que decerto se inspirava no que tinha visto, Girard de Roussillon e os seus massacraram a multidão anónima dos prisioneiros e dos feridos, poupando apenas os «possuidores de castelos»,

²⁵⁸ BERTRAND DE B., ed. Appel, 10, 2; 35, 2; 37, 3; 28, 3.

únicos capazes de se resgatarem contra metal sonante ²⁵⁹. Quanto à pilhagem, era, tradicionalmente, uma fonte de lucro tão regular que, nas épocas familiares à linguagem escrita, os textos jurídicos a mencionam calmamente como tal: leis bárbaras e contratos de alistamento militar do século XIII referem-se-lhe, duma ponta à outra da Idade Média. Pesados carros, destinados a transportarem o produto das pilhagens, seguiam os exércitos. O mais grave era que uma série de tradições, quase insensíveis para as almas bastante simples, regulava as formas quase legítimas destas violências - requisições indispensáveis aos exércitos desprovidos de intendência; represálias exercidas contra o inimigo ou os seus súbditos até ao puro banditismo, brutal e mesquinho; mercadores despojados ao longo das estradas; ovelhas, queijos, frangos roubados nos currais ou capoeiras, tal como fazia, nos começos do século XIII, um fidalgo catalão, obstinado em molestar os seus vizinhos da abadia de Canigou. Os melhores contraíam estranhos hábitos. Guilherme, o [Pg 329] Marechal, era decerto um valente cavaleiro. No entanto, quando, jovem e sem terras, percorria a França de torneio em torneio, tendo encontrado no seu caminho um monge que fugia com uma jovem nobre e, para cúmulo, confessava candidadamente a intenção de aumentar o seu dinheiro pelo exercício da usura, não teve qualquer escrúpulo de se apropriar dos dinheiros do pobre diabo, a título de castigo por tão negros desígnios. E um dos seus companheiros ainda lhe censurou o não se ter apoderado também do cavalo ²⁶⁰.

Semelhantes costumes fazem supor, é óbvio, um grande desprezo pela vida e pelo sofrimento humanos. A guerra da idade feudal nada tinha de uma guerra de punhos de renda. Era acompanhada de práticas que hoje não nos parecem nada cortesias: tais como, frequentemente, o massacre ou a mutilação das guarnições que haviam resistido «demasiado tempo». Isto, por vezes, com desprezo até do juramento. A guerra comportava, como um acessório natural, a devastação das terras inimigas. Aqui e além, um poeta, como aquele de Huon de Bordeaux, mais tarde um piedoso rei, como São Luís, podem hem protestar contra este «gast» dos campos, que originava, para os inocentes, misérias horríveis. Fiel intérprete da realidade, a epopeia, tanto alemã como francesa, está cheia das imagens de países que «deitam fumo» em redor. «Não há

²⁵⁹ GUIBERT DE NOGENT. *De vita*, ed. Bourgin, I, c. 13, p. 43 — *Girart de Roussillon*, trad. P. MEYER, p. 42.

²⁶⁰ Por exemplo, acerca da pilhagem, *Codex Euricianus*, c. 323; MARLOT, *Histoire de l'église de Reims*, t. III, O. just. n.º LXVII (1127); — Os carros: *Garin le Lorrain*, ed. P. Paris, t. I, pp. 195 e 197. — As reclamações dos monges de Canigou: LUCHAIRE, *La société française au temps de Philippe Auguste*, 1909, p. 265.

verdadeira guerra sem fogo e sem sangue», dizia o sincero Bertrand de Born ²⁶¹.

Em duas passagens, dum significativo paralelismo, o poeta de Girard de Roussillon e o biógrafo anónimo do imperador Henrique IV mostram-nos o que o regresso à paz significava para os «pobres cavaleiros»: o receio do desprezo a que, daí em diante, serão votados pelos grandes, que não terão já necessidade deles; as exigências dos usurários; o pesado cavalo da lavoura, a substituir o cavalo transpirado das batalhas, as esporas de ferro, em vez das de ouro - numa palavra, uma crise económica e uma crise de prestígio ²⁶². Para o comerciante, pelo contrário, e para o camponês, era a possibilidade de voltar a trabalhar, de se alimentar, em suma, de viver. Demos a palavra, uma vez mais, ao inteligente trovador de Girard de Roussillon. Proscrito e arrependido, Girard, com sua mulher, erra através do país. A duquesa pensa ser prudente persuadir uns mercadores que encontraram de que o bandido, cujas feições eles julgam reconhecer, já não existe; diz: «Girard morreu; vi enterrá-lo! - «Deus seja louvado!» respondem os mercadores, «porque ele fazia constantemente guerras e por causa dele sofremos bastante». Ao ouvir estas palavras, Girard exaltou-se; se tivesse a sua espada «teria morto um deles». Episódio vivido, que ilustra a antítese que definia as classes e que tinha dois gumes. Pois o cavaleiro, do alto da sua coragem e da sua destreza, desprezava por sua vez o povo alheio às armas, *imbellis*: vilões, que, perante os exércitos, [Pg 330] fugiam «como veados»; e, mais tarde, os burgueses, cujo poder económico lhe parecia tanto mais odioso quanto era obtido por meios a um tempo misteriosos e directamente opostos à sua própria actividade. Se a tendência para os gestos sangrentos estava espalhada por toda a parte - vários abades até pereceram, vítimas de ódios de claustro - a concepção da guerra necessária, como origem de honra e como ganha-pão, era verdadeiramente aquilo que distinguia a pequena sociedade das pessoas «nobres».

II. O nobre em sua casa

Todavia, esta guerra tão amada tinha as suas estações mortas. Mesmo então, a classe dos cavaleiros diferenciava-se das suas vizinhas por um género de vida propriamente nobiliário.

²⁶¹ *Huon*, ed. F. Guessard, p. 41, v. 1353-54 — LOUIS IX. *Enseignements*. c. 23. em Ch. V. LANGLOIS. *La vie spirituelle*, p. 40 — B. DE BORN. 26, v. 15.

²⁶² *Girart de Roussillon*, trad. P. MEYER. §§ 633 e 637 — *Vita Henrici*, ed. W. Eberhard. c. 8

Não devemos forçosamente imaginar para esta existência um quadro rústico. Na Itália, na Provença, no Languedoc, perdurava a marca milenária das civilizações mediterrânicas, cuja estrutura tinha sido sistematizada por Roma. Tradicionalmente, tinha-se visto ali cada pequeno povo agrupar-se em redor duma cidade ou burgo, a um tempo, capital, mercado e santuário e, com a continuação, residência habitual dos poderosos. Estes jamais deixaram de frequentar os velhos centros urbanos; tomaram parte em todas as suas revoluções. No século XIII, esta característica citadina passava por ser uma das originalidades das nobrezas meridionais. Diferentemente da Itália, diz o franciscano Salimbene que, tendo nascido em Parma e visitado o reino de São Luís, às cidades de França só são habitadas por burgueses; a cavalaria reside nas suas terras. Mas, se a antítese era grosseiramente verdadeira, no tempo em que o bom frade escrevia, não o teria sido no mesmo grau na primeira idade feudal. Certamente que as cidades puramente comerciantes que, sobretudo nos Países-Baixos e na Alemanha transrenana, se tinham criado quase do nada, depois do século X ou do XI - Gand, Bruges, Soest, Lubeck e tantas outras - contavam apenas dentro das suas muralhas, como casta dominante, homens enriquecidos pelo negócio. A presença dum castelão principesco mantinha nela, por vezes, um pequeno pessoal de vassalos «não-acasados» ou que vinham cumprir regularmente o seu turno de serviço. Pelo contrário, nas antigas cidades romanas - como Reims, ou Tournai - grupos de cavaleiros parecem ter vivido muito tempo, alguns dos quais, sem dúvida, estavam ligados às cortes episcopais ou abaciais. Foi somente a pouco e pouco e como consequência duma diferenciação mais avançada das classes que os meios cavaleirescos, fora da Itália ou da França meridional, se tornaram quase inteiramente estranhos à vida das populações propriamente urbanas. Se o nobre, com certeza, não renunciou a frequentar a cidade, já não aparece ali **[Pg 331]** a não ser ocasionalmente, chamado pelo seu prazer ou pelo exercício de certas funções.

Aliás, tudo contribuía para o fazer regressar ao campo: o hábito, cada vez mais espalhado, de remunerar os vassalos por meio de feudos, constituídos, na imensa maioria dos casos, por senhorios rurais; o enfraquecimento das obrigações feudais, o qual favorecia, entre os criados de armas, daí em diante «acasados», a tendência para cada um viver em sua casa, longe dos reis, dos altos barões e dos bispos, donos das cidades; até ao gosto, enfim, pelo ar livre, natural para esses desportistas. Não é comovente a história, contada por um religioso alemão, do filho daquele conde que, votado pelos seus ao estado monástico e submetido pela primeira vez à dura regra da

clausura, um dia subiu à torre mais alta do mosteiro, para alimentar ao menos a sua alma vagabunda com o espectáculo dos montes e dos campos que futuramente não mais lhe seria permitido percorrer» ²⁶³? A pressão das burguesias, muito pouco desejosas de admitir nas suas comunidades elementos indiferentes às suas actividades e aos seus interesses, precipitou o movimento.

No entanto, mesmo que tenhamos que fazer algumas correcções no quadro duma nobreza, desde a origem, exclusivamente rural, não é menos verdade que, a partir da existência dos cavaleiros, a maioria destes - e em número crescente - no Norte, muitos até nos países marginais do Mediterrâneo, tinham como residência ordinária um solar campestre. A casa senhorial eleva-se quase sempre num aglomerado ou na sua proximidade. Por vezes, há vários na mesma aldeia. Distingue-se nitidamente das cabanas que a rodeiam - como, aliás, nas cidades, das habitações dos humildes - não apenas por ser melhor construída, mas sobretudo por estar, quase sempre, organizada para a defesa.

A preocupação, entre os ricos, de porem as residências ao abrigo dum ataque era, naturalmente, tão antiga como as próprias perturbações. Testemunhos disso são as *villae* fortificadas cujo aparecimento, cerca do século IV, nos campos da Gália, prova o declínio da paz romana. A tradição pode seguir-se, aqui, e além, na época franca. Todavia, a maioria das «cortes» habitadas pelos ricos proprietários e até os próprios palácios reais permaneceram durante longo tempo praticamente desprovidos de meios de defesa permanentes. Foram as invasões normandas, ou húngaras, que, do Adriático às planícies da Inglaterra setentrional, fizeram levantar-se, por toda a parte, com as muralhas das cidades, reparadas ou reconstruídas, as «fortalezas» rurais cuja sombra não cessaria mais de pesar sobre os campos da Europa. As guerras intestinas não tardaram em multiplicá-las. O papel dos grandes poderes, reais ou principescos, neste emaranhado de castelos, os seus esforços para controlarem a construção deles, ocuparam-nos não mais tarde. Por agora, não devem deter-nos. Pois, dispersas por montes e vales, as [Pg 332] casas fortificadas dos pequenos senhores tinham-se implantado, quase sempre, fora de qualquer autorização vinda de cima. Elas correspondiam a necessidades elementares, sentidas e satisfeitas espontaneamente. Um hagiógrafo fez delas um resumo bastante exacto, ainda que dentro dum espírito desprovido de simpatia: «para estes homens, constantemente ocupados com querelas e massacres, abrigar-se dos

²⁶³ *Casus S. Galli*, c. 43.

inimigos, triunfar dos seus iguais, oprimir os inferiores ²⁶⁴». Numa palavra: proteger-se e dominar.

Estes edifícios eram, geralmente, dum tipo muito simples. O mais utilizado foi durante muito tempo, pelo menos fora dos países mediterrânicos, a torre de madeira. Uma curiosa passagem dos *Milagres de São Bento* descreve, nos finais do século XI, a disposição singularmente rudimentar, duma delas: no primeiro andar, uma sala onde o «poderoso... com a sua corte vivia, conversava, comia, dormia»; no rés-do-chão, o celeiro das provisões ²⁶⁵. Habitualmente, existia um fosso cavado na base. Por vezes, uma muralha de paliçadas e de terra batida, rodeada, por sua vez, por um outro fosso, desenhava-se a alguma distância. Permitia manter em segurança diversas construções de exploração e a cozinha, que o perigo de incêndio aconselhava a colocar à distância; servia de refúgio aos dependentes, em caso de necessidade; evitava um assalto imediato à torre e tornava menos fácil, em relação a este reduto, o emprego do modo de ataque mais eficaz que era o fogo. Mas, para a guarnecer, era necessário dispor de mais criados de armas do que podia manter o comum dos cavaleiros. Torre e muralha, enfim, levantavam-se bastante frequentemente num outeiro, umas vezes natural, outras - em parte, pelo menos - erguido pela mão do homem. Não importava, ao mesmo tempo, opor ao ataque o obstáculo da rampa e vigiar os arredores? Foram os magnates quem primeiro lançou mão da pedra: estes «ricos-homens *bastidors*», que Bertrand de Born descreve distraíndo-se a fazerem «de cal, de areia e de pedras de cantaria... portais e torrinhas, torres, abóbadas e escadas de caracol». Nas habitações dos pequenos e médios cavaleiros só se introduziu lentamente, no decurso do século XII, ou até do XIII. Antes do termo dos grandes desbravamentos, as florestas pareciam de exploração mais fácil e menos dispendiosa do que as pedreiras; e, enquanto que a alvenaria exigia uma mão-de-obra especializada, os foreiros, trabalhadores gratuitos sempre a postos, tinham, quase todos, um pouco de carpinteiros e de lenhadores.

Que, na pequena fortaleza senhorial, o camponês pudesse encontrar algumas vezes uma protecção e um abrigo, não é duvidoso. A opinião dos contemporâneos tinha, porém, boas razões para ver nela, antes de mais nada, um perigoso covil. As instituições de paz, as cidades desejosas de estabelecer a liberdade das comunicações, os reis ou os príncipes não deviam ter preocupações mais prementes [Pg 333] do que abaterem as inúmeras torres com que tantos «tiranetes» locais tinham povoado o país plano. E, seja o

²⁶⁴ *Vita Johannis ep. Teruanensis*; c. 12. em SS., t. XIV, 2, p. 1146.

²⁶⁵ *Miracula S. Benedicti*, ed. Certain. VIII, c. 16.

que for que se tenha dito, não é apenas nos romances de Ann Radcliffe que, grandes ou pequenas, os castelos tinham as suas masmorras. Lambert d'Ardres, ao descrever a torre de Tournehem, reconstruída no século XII, não se esqueceu das enxovias, «onde os prisioneiros, nas trevas, entre parasitas e imundícies, comem o pão da dor».

Tal como indica a própria natureza da sua residência, o cavaleiro vive em estado de perpétuo alerta. Personagem familiar tanto à epopeia como à poesia lírica, um vigia, todas as noites, vela na torre. Mais abaixo, nas duas ou três divisões da exígua fortaleza, acotovela-se, em constante promiscuidade, todo um pequeno mundo de habitantes permanentes, misturados com hóspedes de passagem: o resultado era a falta de espaço, sem dúvida, mas também de hábitos que, então, mesmo entre os maiores, pareciam essenciais à existência de qualquer chefe. O barão, literalmente, só respirava rodeado de aios que - homens de armas, criadagem, vassalos não acasados, jovens nobres, colocados sob os seus cuidados e por ele alimentados - o serviam, o guardavam, falavam com ele e, quando chegava a hora de deitar, continuavam a protegê-lo com a sua presença até junto do leito conjugal. Não é conveniente que um senhor coma sozinho, ensinava-se ainda na Inglaterra do século XIII ²⁶⁶. Na grande sala, as mesas eram compridas e os assentos tinham quase exclusivamente a forma de bancos, feitos para se estar lado a lado. Sob as escadas, era o poiso dos pobres. Ali morreram dois penitentes ilustres, santo Aleixo, na lenda, o conde, Simon de Crépy, na história. Estes costumes, contrários a qualquer espécie de recolhimento, eram gerais naquele tempo; os próprios monges tinham dormitórios e não celas. Isto explica certas fugas para as únicas formas de vida que ainda permitissem disfrutar de solidão: as do eremita, do recluso, do vagabundo. Entre os nobres, elas estavam de acordo com uma cultura em que os conhecimentos eram transmitidos muito menos pelo livro e pelo estudo do que pela leitura em voz alta, pela recitação cadenciada e pelos contactos humanos.

III. Ocupações e distrações

Por muito camponês que fosse pelo alojamento, o nobre, contudo, nada tinha de agricultor. Pôr a mão na enxada ou na charrua seria para ele um sinal de decadência, como aconteceu ao pobre cavaleiro de que nos fala uma colecção de anedotas. E se por vezes o viam comprazer-se na contemplação dos trabalhadores nos campos ou, nas

²⁶⁶ *Règles*, de Robert GROSSETÊTE em WALTER OF HENLEY'S, *Husbandry*, ed. E. Lamond.

terras, das colheitas que amadureciam, não parece que, em geral, dirigisse os cultivos muito de perto ²⁶⁷. Os manuais do **[Pg 334]** bom governo das propriedades, quando forem escritos, serão destinados não ao senhor, mas aos seus oficiais e o tipo do fidalgo rural pertence a um tempo muito diferente, depois da revolução das fortunas, do século XVI. Ainda que os direitos de justiça de que dispõe sobre os seus foreiros sejam uma das fontes essenciais do seu poder, o potentado de aldeia, geralmente, exerce-os muito menos em pessoa do que os delega em *sergents*, eles próprios de extracção camponesa. No entanto, a prática da jurisdição é, sem dúvida, uma das raras ocupações pacíficas familiares ao cavaleiro. Mas, na maior parte das vezes, apenas se entrega a ela no quadro da sua classe: ou porque decide sobre processos dos seus próprios vassallos ou porque actua como juiz dos seus pares na corte para que foi convocado pelo seu senhor de feudo; ou ainda, nos locais onde se mantêm, como na Inglaterra ou na Alemanha, as justiças públicas, tenha ele assento no tribunal de condado ou no de centena. Era o bastante para fazer do espírito jurídico uma das formas de cultura mais precocemente difundidas nos meios da cavalaria.

As distrações nobres por excelência tinham a marca do espírito guerreiro.

A caça, em primeiro lugar. Já vimos que ela não era apenas uma distração. Pois o homem dos nossos climas não vivia ainda, como nós, no seio duma natureza definitivamente pacificada pelo extermínio dos animais selvagens. A caça, por outro lado, numa época em que o gado, insuficientemente alimentado e mal seleccionado, fornecia apenas pobres produtos de abate, tinha um lugar preponderante na alimentação carnívora, especialmente entre os ricos. Por continuar a ser deste modo uma actividade quase necessária, a caça também não era, falando estritamente, um monopólio de classe. O caso de Ia Bigorre, onde ela era proibida aos camponeses desde o século XII, parece excepcional ²⁶⁸. Por toda a parte, no entanto, os príncipes e os senhores, cada um dentro dos limites dos seus poderes, tendiam já para monopolizar a caça em certos territórios reservados: a dos animais de grande porte nas «florestas» (o termo, de início, designava qualquer extensão assim defendida, quer tivesse árvores ou não); de coelhos e lebres, nas tapadas. O fundamento jurídico destas pretensões é obscuro; segundo tudo indica, muitas vezes não tinham outro além da lei do senhor e foi, muito naturalmente, num país conquistado - a Inglaterra dos reis normandos - que a constituição das florestas reais, por vezes à custa da terra arável, e a sua protecção levaram aos excessos mais

²⁶⁷ Marc BLOCH, *Les caracteres originaux de l'histoire rurale française*, 1931. p. 148.

²⁶⁸ *Fors de Bigorre*, c. XIII.

estranhos. Semelhantes abusos atestam a vivacidade dum gosto que, esse sim, era bem uma característica de classe. Do mesmo modo, as requisições impostas aos foreiros: obrigação de albergarem e sustentarem a matilha senhorial; construção de «cabanas» nos bosques, na estação onde tinham lugar as grandes reuniões de caçadores. [Pg 335] Os monges de Saint-Gall não se queixavam, principalmente, das autoridades locais, que acusavam de querer ascender à categoria dos nobres, por criarem cães para perseguirem as lebres e, pior ainda, os lobos, ursos e javalis? Igualmente, para praticar este desporto sob as suas formas mais aliciantes-caça com galgo, caça com falcão, especialmente, que tinham sido transmitidas ao Ocidente, entre tantos outros desportos. pelas civilizações equestres das planícies asiáticas -, era preciso ter fortuna, tempo livre e dependentes. Podia dizer-se acerca de vários cavaleiros, tal como dizia, dum conde de Guines, o cronista da sua casa, que «lhe importava mais um açor ferindo o ar com as suas asas do que um padre a pregar», ou reptir a frase ingénua e enternecedora que um menestrel atribui a uma das suas personagens, perante o herói assassinado em torno do qual a matilha uivava: «Fidalgo foi; muito amado era pelos seus cães ²⁶⁹». A caça, ao aproximar os guerreiros da natureza, introduziu na sua contextura mental um elemento que, sem isso, estaria por certo ausente dela. Se não tivessem, por tradição de grupo, sido educados a «saber de bosques e de rios», os poetas de condição cavaleiresca, que tanto dariam de si-mesmos ao lirismo francês e ao *Minnesang* alemão, teriam sabido encontrar as palavras exactas para cantarem a aurora ou as alegrias do mês de Maio?

Havia também os torneios. Na Idade Média, eram considerados facilmente como sendo de instituição relativamente recente e citava-se mesmo o nome do seu pretenso inventor, um certo Geoffroi de Preuilly, morto, ao que parecia, em 1066. Na verdade, o hábito desses simulacros de combate datava, certamente, do mais fundo dos tempos: provam-no os «jogos pagãos», por vezes mortais, mencionados em 895, no concílio de Tribur. O seu uso manteve-se, no povo, em certas festas, mais cristianizadas do que cristãs: semelhantes aos outros «jogos pagãos» - o regresso da palavra é significativo - durante os quais, em 1077, enquanto neles participava, com outros jovens, o filho dum sapateiro de Vendôme foi ferido de morte ²⁷⁰. Não são as lutas da juventude um elemento folclórico quase universal? Nos exércitos, aliás, a imitação da guerra serviu em todos os tempos para treinar as tropas e também para as divertir: durante a célebre entrevista que os «Juramentos de Estrasburgo» ilustraram, Carlos, o Calvo e Luís, o

²⁶⁹ LAMBERT D'ARDRES, *Chronique*, c. LXXXVIII — *Garin le Lorrain*, ed. P. Paris, t. II, p. 244.

²⁷⁰ Ch. METAIS, *Cartulaire de l'abbaye... de la Trinité de Vendôme*, t. I. n.º CCLXI.

Germânico, permitiram-se assistir a um espectáculo deste género e até não desdenharam tomar parte nele, pessoalmente. A originalidade da era feudal foi extrair destas justas, militares ou populares, um tipo de batalha fictícia relativamente bem regulamentada, que, geralmente, proporcionava prémios e, sobretudo, reservada a esgrimistas a cavalo e equipados com armas cavaleirescas: um verdadeiro prazer de classe, com a continuação, de tal ordem que os meios nobres não conheceram nunca outro tão intenso. **[Pg 336]**

Como estas reuniões, cuja organização não se fazia sem despesas consideráveis, se celebravam geralmente por ocasião das grandes ecortes», convocadas, de tempos a tempos, pelos reis ou pelos barões, os amadores corriam, o mundo, de torneio em torneio. E não apenas os cavaleiros sem fortuna, por vezes agrupados em «companhias», mas também senhores de elevada categoria; tais como o conde de Hainaut, Balduino IV, ou, entre os príncipes ingleses, o «jovem rei» Henrique, que, no entanto, não se distinguiu nisso. Tal como nas nossas competições desportivas, os cavaleiros agrupavam-se, geralmente, por regiões: houve um grande escândalo no dia em que os Hennuyers, perto de Gournay, se colocaram do lado das gentes da própria França, em vez de se juntarem aos Flamengos e aos habitantes de Vermondois, os quais, nesse campo, pelo menos, eram seus aliados habituais. Ninguém duvida de que estas associações de jogos tenham contribuído para consolidar as solidariedades provinciais. Tanto mais que nem sempre se tratava, bem longe disso, duma guerra a brincar: os ferimentos e até-falando como o poeta de Raoul de Cambrai, quando a justa «acabava mal» - os golpes mortais não eram raros. Por esta razão é que os soberanos mais prudentes não favoreciam estas lutas onde se esgotava o sangue dos vassallos. Henrique II Plantageneta proibiu-os formalmente em Inglaterra. Pelo mesmo motivo - e também por via das suas relações com os divertimentos das festas populares, que afluíam o paganismo -, a Igreja proibiu-os rigorosamente, ao ponto de recusar sepultura em terra consagrada ao cavaleiro, ainda que fosse penitente, que neles tivesse perdido a vida. O facto de este uso se ter manifestado, na verdade, inextirpável, apesar das leis políticas ou religiosas, mostra bem de que modo ele correspondia a um gosto profundo.

A bem dizer, tal como acontecia com a guerra verdadeira, a paixão nem sempre era desinteressada. Como o vencedor se apoderava frequentemente do equipamento e dos cavalos do vencido e por vezes até da sua pessoa, para a libertar apenas a troco dum resgate, a destreza ou a força tinham as suas vantagens. Vários cavaleiros, destros nos torneios (etournoyeurs»), fizeram literalmente da sua ciência dos combates uma profissão e muito lucrativa. De tal maneira o amor do nobre pelas armas unia

inextrincavelmente «a alegria» e a necessidade do ganho ²⁷¹.

IV. As regras de conduta

Era natural que uma classe tão claramente delimitada pelo género de vida e a supremacia social acabasse por obter um código de conduta que lhe fosse próprio. Mas estas normas só se precisaram, para simultaneamente se apurarem, durante a segunda idade feudal, que foi, afinal, a da tomada de consciência. **[Pg 337]**

O termo que, depois do ano 1100, aproximadamente, serve correntemente para designar o feixe das qualidades nobres por excelência é característico: «cortesia», que vem de corte - «court» - (escrito então e pronunciado com um *t* final). Na verdade, foi nessas reuniões temporárias ou permanentes, formadas em tomo dos principais barões e dos reis, que essas leis puderam destacar-se. O isolamento do cavaleiro na sua «torre» não teria permitido tal. Eram precisas a emulação e as trocas humanas. E foi assim que o progresso da sensibilidade moral ficou ligado, ao mesmo tempo, à consolidação dos grandes principados ou monarquias e ao retorno de uma vida social mais intensa. Dizia-se, também, e à medida que, em conformidade com as suas origens, «cortês» passava a ter um sentido puramente mundano, dizia-se cada vez mais facilmente, com uma significação mais elevada: «prudhomme» («homem-bom»). Nome tão grande e tão bom que só de o pronunciar «enche a boca», afirmava são Luís que, em face das virtudes do monge, entendia dever reivindicar por isso os direitos das virtudes seculares. Aqui, também, a evolução semântica é singularmente instrutiva. Pois «prudhomme», na realidade, não é a mesma palavra que «preux» (bravo), que, partindo da primeira acepção, assás vaga, de «útil», ou de «excelente», tinha acabado por se aplicar, antes de mais nada, ao valor guerreiro. Os dois termos divergiram - «preux» conservou o seu significado tradicional -, quando se pensou que a força e a coragem não bastavam para fazer o perfeito cavaleiro. «Há uma grande diferença entre um homem valente e um homem-bom» teria dito um dia Filipe-Augusto, que considerava o segundo muito superior ²⁷². Subtileza aparente; se formos ao fundo das coisas, é um testemunho precioso da evolução sofrida pelo ideal de cavalaria.

²⁷¹ Acerca dos torneios, além dos trabalhos indicados na Bibliografia, ver WAITZ. *Deutsche Verfassungsgeschichte*, T. V. 2.º ed., p. 456. — *Guillaume le Maréchal*, ed. P. Meyer, t. III. p. XXXVI e seg. — *Chronique de GISLEBERT DE MONS*, ed. Pertz, pp. 92-93; 96; 102; 109-110; 128-130; 144 — *Raoul de Cambrai*, v. 547,

²⁷² Joinville, c. CIX.

Quer se trate de simples costumes de decência ou de preceitos propriamente morais, de «courtoisie», no sentido estrito, ou de «prudhommie», o novo código teve incontestavelmente como prática as cortes da França e da região do Mosa, estas últimas, aliás, francesas pela língua e pelos costumes. Desde o século XI, as modas do nosso país eram imitadas na Itália ²⁷³. Nos dois séculos seguintes, estas influências marcaram-se ainda com mais força: testemunham-no o vocabulário alemão de cavalaria cheio de palavras «welches» - nomes de armas, de vestuário, de pormenores de costumes -, vindos geralmente pelo Hainaut, Brabant ou pela Flandres. *Höflich*, mesmo, é apenas o decalque de cortês. Estes empréstimos só eram transmitidos pela literatura. Mais do que um jovem nobre «thiois» vinha aprender junto dos príncipes franceses, com a língua, as regras do bom tom. O poeta Wolfram von Eschenbach não chama à França «a terra da honesta cavalaria»? Na verdade, este prestígio duma forma de cultura aristocrática era apenas um dos aspectos da acção exercida então na Europa inteira - e aí, também, é óbvio, principalmente [Pg 338] nas classes elevadas - pela cultura francesa no seu conjunto: propagação de estilos de arte e de literatura; renome das escolas de Chartres e, depois, das parisienses; emprego quase internacional da língua. E sem dúvida não é impossível descobrir algumas razões do facto: longas viagens empreendidas através do Ocidente, pela mais aventureira das cavalarias; prosperidade relativa dum país atingido muito mais cedo do que a Alemanha (mas, em verdade, não antes da Itália) pelos progressos das trocas; distinção precocemente acentuada entre a classe dos cavaleiros e a turba dos *imbelles*, inaptos para as armas; apesar de tantas guerras locais, não houve nenhum tumulto comparável àquele que a grande querela dos imperadores e dos papas provocou no Império. Mas, dito isto, resta perguntarmo-nos se não é esforço inútil pretendermos explicar aquilo que, no actual estado dos nossos conhecimentos sobre o homem, mais parece pertencer ao domínio do inexplicável: o *tonus* duma civilização e as suas capacidade magnéticas.

«Deste dia», dizia o conde de Soissons na batalha de Mansourah, «falaremos mais tarde nos aposentos das damas ²⁷⁴.» Esta expressão, cujo equivalente seria procurado em vão nas canções de gesta, mas que foi pronunciado por vários heróis de romance, desde o século XII, assinala uma sociedade em que o mundanismo fez a sua aparição e, com ele, a influência feminina. A mulher nobre nunca estivera encerrada no gineceu. Se governava a sua casa, rodeada de servas, acontecia também governar o feudo, e por

²⁷³ A nota referente a esta numeração está inexistente na edição original (Nota dos digitalizadores)

²⁷⁴ A nota referente a esta numeração está inexistente na edição original (Nota dos digitalizadores)

vezes, com dureza. Estava, porém, reservada ao século XII a criação do tipo da grande dama letrada e que mantinha um salão. Profunda mudança, se pensarmos na extraordinária grosseria de atitude que os velhos poetas épicos emprestavam de bom grado aos seus heróis perante as mulheres, ainda que fossem rainhas: até às piores injúrias, que a megera devolvia com pancada. Julgamos ouvir as rudes gargalhadas do auditório. O público cortês não se tinha tornado insensível a estas graças pesadas; mas já não as admitia, como nas trovas, senão à conta das camponesas ou das burguesas. Pois a cortesia era, essencialmente, um assunto de classe. A «sala das damas» nobres e, mais geralmente, a corte são doravante o lugar onde o cavaleiro procura brilhar e eclipsar os seus rivais: pela reputação dos seus ilustres feitos; pela sua fidelidade aos bons costumes; e também pelo seu talento literário.

Já vimos que os meios nobres jamais tinham sido totalmente iletrados ou, menos ainda, impermeáveis à influência da literatura, mais escutada do que lida. Mas foi dado um grande passo no dia em que os cavaleiros se fizeram, eles também, literatos. É significativo que o género ao qual, até ao século XIII, eles se dedicaram, quase com exclusão de qualquer outro, tenha sido a poesia lírica. O mais antigo dos trovadores que conhecemos - convém acrescentar que não era, certamente, o primeiro - pertencia ao número **[Pg 339]** dos príncipes mais poderosos do reino de França: foi Guilherme IX de Aquitânia (falecido em 1127). Na lista dos trovadores provençais que vieram depois dele, bem como, um pouco mais tarde entre os poetas líricos do Norte, émulo dos do Sul, os meios da alta, média e pequena cavalaria foram abundantemente representados. Evidentemente, ao lado dos trovadores profissionais que viviam a expensas dos grandes senhores. Estas peças, curtas e geralmente duma arte erudita - por vezes até ao hermetismo voluntário, o famoso *trobar clus* - prestavam-se admiravelmente a serem ditas em reuniões aristocráticas. Sabendo, assim, desfrutar os prazeres cujo próprio requinte interditava aos vilãos, a classe que neles se deleitava tomava uma consciência tanto mais aguda da sua superioridade quanto, na verdade, o prazer experimentado era muitas vezes muito intenso e sincero. Estreitamente ligada à atracção pela palavra - porque as poesias, em geral, eram acompanhadas de canto e música) -, a sensibilidade musical não exercia uma influência menor. No seu leito de morte, não ousando, ainda que muito lhe apetecesse, cantar ele próprio, Guilherme, o Marechal, que fora um tão rude batalhador, só se despediu das suas filhas depois de elas lhe terem proporcionado ouvir, pela última vez, o «doce som» de alguns *rotrouenges*. E é escutando a sanfona de Volker, na noite calma, que os heróis burgundos do *Nibelungenlied* adormecem para o

último sono que dormirão sobre a terra.

Perante as alegrias da carne, a atitude geral da classe dos cavaleiros parece bem ter sido, na prática, francamente realista. Era a atitude da época, no seu conjunto. A Igreja impunha o ascetismo aos seus membros e aos leigos ordenava que limitassem a união sexual ao casamento e à procriação. Mas ela própria seguia bastante mal os seus ensinamentos, especialmente entre o clero secular, onde mesmo a reforma gregoriana só expurgou o episcopado. Não se contava, com admiração, acerca de piedosas personagens, padres de paróquia, e até abades, que, «dizia-se», tinham morrido virgens? O exemplo do clero prova a que ponto a continência repugnava ao comum dos homens; e não era, decerto, particularmente indicada para inspirar os fiéis. Na verdade - se exceptuarmos um ou outro episódio voluntariamente divertido, como na *Peregrinação de Carlos Magno*, as basólias de Olivier - a epopeia é bastante casta, pois não dava grande importância à descrição de divertimentos que, realmente, nada tinham de épico. Até nas narrativas menos reticentes da idade cortês, a sensualidade é normalmente representada como referida à mulher, mais do que aos heróis. Aqui e além, no entanto, um pormenor levanta uma ponta do véu: assim, por exemplo, no velho poema de *Girard de Roussillon*, vemos um vassalo, a quem coube dar hospitalidade a um mensageiro, fornecer-lhe uma bela rapariga para passar a noite. E decerto que nem tudo era ficção nos «deleitáveis» encontros para os quais, se acreditarmos nos romances, [Pg 340] os castelos forneciam ocasiões tão fáceis ²⁷⁵. Os testemunhos da história são ainda mais claros. O casamento do nobre, como se sabe, era muitas vezes um mero negócio. As casas senhoriais pululavam de bastardos. O aparecimento da cortesia, à primeira vista, não parece ter mudado grande coisa a estes hábitos. Algumas das canções de Guilherme de Aquitânia cantam a voluptuosidade no estilo de corpo de guarda e esta veia, nos poetas que se seguiram, iria encontrar vários imitadores. E no entanto, já em Guilherme, herdeiro, ao que parece, duma tradição cujos começos nos escapam, aparece uma outra concepção de amor: este amor «cortês» que foi uma das criações seguramente mais curiosas do código moral da cavalaria. Será a Dulcineia, para nós, separável de Dom Quixote?

Os traços característicos do amor cortês podem resumir-se bastante simplesmente. Não tem nada a ver com o casamento ou, dizendo melhor, opõe-se directamente às suas

²⁷⁵ *Girard de Roussillon*, trad. P. Meyer. S. 257 e 299. Cf. *La mort de Garin*, ed. E. du Méril, p. XL. E ver, entre outras, a cena delicadamente voluptuosa do *Lancelot*, ed. Sommer, *The vulgate version of the Arthurian romances*, t. III, p. 383.

leis, pois se a amada, é, em geral, uma mulher casada, o amante nunca é o marido. Ele dirige-se frequentemente a uma dama de categoria superior; de qualquer maneira, este amor comporta constantemente uma viva nota de devoção do homem pela mulher. Denuncia-se por uma paixão avassaladora, contrariada sem cessar, geralmente ciumenta e alimentada pelas suas próprias perturbações, mas cujo desenvolvimento estereotipado não deixa de comportar, cedo, algo de ritual. Não lhe repugna a casuística. Finalmente, como diz o trovador Jaufrói Rudel, numa poesia que, interpretada em sentido contrário, fez nascer a famosa lenda da Princesa Longínqua, ele é, de preferência, um amor «de longe». Não que, evidentemente, por princípio, se recuse ao prazer carnal ou que, se por acaso-no dizer de André le Chapelain, que o pôs em teoria - se vê obrigado a renunciar ao «supremo alívio», deixe de ambicionar, pelo menos, o «dinheiro miúdo» dos prazeres de epiderme. Mas a ausência ou os obstáculos, em lugar de o destruir, não fazem mais do que embelezá-lo com uma poética melancolia. A posse, sempre desejável, revela-se decididamente impossível? O sentimento não deixa por isso de existir, como um excitante do coração e uma «alegria» pungente.

Esta é a imagem que os poetas nos traçam. Pois só conhecemos o amor cortês pela literatura e por isso nos é difícil destrinçar nela o papel da moda ou o da ficção. O que é indubitável é que, tendendo a dissociar, em certa medida, o sentimento da carne, ele não impediu, longe disso, que esta continuasse, por seu lado, a satisfazer-se, assás brutalmente. Mas sabe-se, de resto, que, na maior parte dos homens, a sinceridade afectiva tem vários planos. De qualquer maneira, incontestavelmente, uma tal noção das relações amorosas, na qual, de passagem, encontramos tantos elementos que se nos tornaram familiares, representava, quando foi concebida, uma combinação bastante original. Esta pouco devia às antigas [Pg 341] artes de amar, nem mesmo - ainda que eles sejam mais próximos dela - aos tratados, sempre um pouco equívocos, que a civilização greco-romana consagrou à análise da amizade masculina. A subordinação do amante era, em especial, uma atitude nova. Já vimos que se exprimia facilmente em termos retirados do vocabulário da homenagem vassálica. A transposição não era apenas verbal. A confusão do ser amado com o chefe correspondia a uma orientação da moral colectiva completamente característica da sociedade feudal.

Muito menos ainda, seja o que for que se tenha dito, por vezes, a tal respeito, este código amoroso era tributário do pensamento religioso ²⁷⁶. Se quisermos pôr de lado

²⁷⁶ Levantou-se, por vezes, também, a propósito do amor cortês e da poesia lírica que lhe serviu de expressão, o problema duma influência árabe. Não parece que, até agora, tenha sido feita qualquer prova

algumas analogias superficiais de forma, que, quando muito, são apenas uma marca do ambiente, teremos até que reconhecer que ele lhe era directamente contrário, sem que aliás, os que sustentavam tal teoria, tenham tido, segundo parece, uma consciência bem clara desta antítese. Não era ele que fazia do amor das criaturas quase uma das primeiras virtudes e, seguramente, a alegria por excelência? Especialmente, quando renunciava ao prazer físico, não sublimava ele, até pretender preencher assim a existência, um impulso do coração, nascido, na sua origem, desses apetites carnaís cuja legitimidade o cristianismo só admite para os dominar pelo casamento - profundamente desdenhado pelo amor cortês - para lhe conferir a justificação da propagação da espécie - em que o amor cortês nem sequer pensava-, para os confinar, finalmente, num registo secundário da experiência moral. O autêntico eco do sentimento cristão desse tempo na vida sexual não podemos esperar encontrá-lo no lirismo da cavalaria. Ele ecoa, livre de qualquer compromisso, naquele texto da piedosa e clerical *Queste du Saint-Graal*, onde se vêem Adão e Eva, antes de se unirem, sob a Árvore, para conceberem «Abel, o Justo», suplicar ao Senhor que faça cair sobre eles uma escura noite, a fim de «comforter» a sua vergonha.

Também a oposição, neste ponto, das duas morais, pode dar-nos talvez a chave do enigma que a génese destes raciocínios amorosos levanta à geografia social. Como a poesia lírica que nos conservou a sua expressão, elas nasceram, pelos finais do século XI, no ambiente cortês da França do Sul. Aquilo que, um pouco mais tarde, se encontra no Norte, ainda sob a forma lírica, ou pela interpretação dos romances, o que deles passou para o *Minnesang* alemão foi apenas o reflexo. Ora, só absurdamente invocaríamos a este respeito, a favor da língua *d'oc*, um matiz qualquer de superioridade. Quer a atenção incida sobre a ordem artística, intelectual ou económica, a pretensão seria igualmente insustentável. Mais valeria negar, duma só vez, a epopeia de expressão francesa, a arte gótica, os primeiros esforços da filosofia nas escolas de entre Loire e Mose, as feiras da Champagne e as «colmeias» urbanas da Flandres. **[Pg 342]** Pelo contrário, é incontestável que, no Sul, a Igreja, especialmente durante a primeira idade feudal, foi menos rica, menos culta, menos dada à acção do que nas províncias setentrionais. Nenhuma das grandes obras da literatura clerical, nenhum dos grandes movimentos de reforma monástica vieram de lá. Esta relativa fraqueza dos centros religiosos, pode só por si explicar os sucessos excepcionais obtidos pelas heresias, em

concludente. Cf. além de AL. JEANROY, *La poésie lyrique des troubadours*, t. II, p. 366, um resumo de C. APPEL, em *Zeitschrift für romanische Philologie*, t. LII, 1932. p. 770, (sobre A. R. Nykl).

si-mesmas internacionais, desde a Provença à região de Toulouse. Daqui resultou, sem dúvida, também que, sendo a influência dos clérigos sobre as altas classes laicas menos forte, estes últimos desenvolveram mais livremente uma moral puramente mundana. Que, aliás, estes preceitos do amor na cavalaria, com a continuação, se tenham tão facilmente propagado prova quanto eles correspondiam às necessidades novas duma classe. Ajudaram-na a compreender-se a si-mesma. Não amar como o homem comum não é já sentir-se outro?

Que o cavaleiro avalie cuidadosamente a pilhagem ou os resgates, que, regressado a casa, lance pesados impostos sobre os camponeses, pouco ou nada impressiona. O ganho é legítimo, com uma condição, contudo: ser pronta e liberalmente gasto. «Posso garantir-vos», diz um trovador a quem censuravam as suas pilhagens, «se tirei, foi para dar, não foi para amealhar ²⁷⁷». Sem dúvida temos o direito de suspeitar um pouco da insistência que os menestréis profissionais punham em proclamar a liberalidade, «dama e rainha que ilumina todas as virtudes», acima de qualquer outro dever. Sem dúvida, também, que entre os pequenos ou médios senhores e, talvez ainda mais, entre os altos barões, não deixou nunca de haver avarentos, ou apenas prudentes, mais propensos a amealharem nos cofres a moeda rara ou as jóias do que a distribuí-las, não é menos verdade que, ao deixar escorrer por entre os dedos a fortuna rapidamente adquirida e rapidamente gasta, o nobre julgava afirmar a sua superioridade perante as classes menos confiantes no futuro ou mais preocupadas em planeá-lo. A generosidade e o luxo nem sempre eram as únicas formas que revestia esta louvável prodigalidade. Um cronista conservou para nós a memória da singular competição de esbanjamento de que um dia foi teatro uma grande «corte» que se reunira, no Limusino. Um cavaleiro manda semear um terreno previamente lavrado, com moedas de ouro; um outro, manda queimar círios na cozinha; um terceiro, «por jactância», manda queimar vivos trinta dos seus cavalos ²⁷⁸. Desta luta de prestígio que, pela profusão, invencivelmente traz à nossa memória certas descrições de etnógrafos, o que teria pensado um mercador? Ainda aqui, a natureza do ponto de honra marcava a linha de separação entre os grupos humanos.

Distinta, assim, pelo seu poder, pelo seu género de fortuna e de vida, pela sua própria moral, a classe social dos nobres, cerca dos meados do-século XII, estava pronta a solidificar-se em classe [Pg 343] jurídica e hereditária. O uso cada vez mais frequente,

²⁷⁷ ALBERT DE MALASPINA, em C. APPEL, *Provenzalische Chrestomathie*, 3.^a ed., n.º 90, v. 19 e seg.

²⁷⁸ GEOFFROI DE VIGEOIS, I, 69, em LABBE, *Bibliotheca*, t. II, p. 322.

ao que parece, que a partir de então se faz da palavra «gentilhomme» - homem de boa «gent», isto é, de boa raça - indica a importância crescente atribuída às qualidades do sangue. Foi em torno dum ritual, a investidura dos cavaleiros, que se processou a cristalização. **[Pg 344]**

[Pg 345] Notas

CAPITULO III

A CAVALARIA

I. A *investidura*

A partir da segunda metade do século XI, diversos textos, que depressa se vão multiplicando, começam a mencionar que, aqui ou além, teve lugar uma cerimónia destinada, dizem eles, a «armar um cavaleiro». O ritual tem várias fases. Um cavaleiro mais antigo entrega primeiro as armas significativas do seu futuro estado ao postulante, geralmente saído há pouco da adolescência. Nomeadamente, cinge-o com a espada. Depois vem, quase sempre, uma forte «pescoçada» que, com a palma da mão, o padrinho assenta na nuca ou na face do rapaz: a «paumée» ou «colée» dos documentos franceses. Prova de força? Ou antes, como o pensaram, desde a Idade Média, alguns intérpretes um pouco tardios, maneira de fixar a recordação que deverá lembrar ao jovem, durante toda a sua vida, como diz Raimon Lull, a «promessa»? Realmente, os poemas descrevem muitas vezes o herói esforçando-se por não vacilar sob aquela rude bofetada, a única, como observa um cronista, que um cavaleiro jamais deve receber sem dar outra em troca ²⁷⁹. Sabemos, por outro lado, que o bofetão era, nos costumes jurídicos da época um dos processos de comemoração mais frequentemente infligidos às testemunhas dos actos de direito - em verdade, mais do que aos seus intervenientes. Gesto este concebido de início como tão essencial à cerimónia que esta, no seu todo, tomou o nome habitual de «adoubement» (dum velho verbo germânico que significava: bater); o primeiro sentido, segundo parece, era muito diferente e muito menos apenas racional. O contacto assim estabelecido entre a mão do que batia e o corpo do atingido transmitia de um para o outro uma espécie de influxo: tal como a outra bofetada que o bispo dá ao clérigo que ordena padre. Finalmente, uma manifestação desportiva terminava muitas vezes a festa. O novo cavaleiro lança-se a cavalo [Pg 346] e, dum golpe de lança, vai trespassar ou derrubar uma panóplia fixada a um poste: a «quintana».

Pelas suas origens e pela sua natureza, a investidura relaciona-se visivelmente

²⁷⁹ RAIMON LULL, *Libro de la orden de Caballeria*, ed. J. R. de Luanco, trad. fr. em P. ALLUT, «Étude biographique et historique sur Symphorien Champier», Lyon, 1895, IV, 11 — LAMBERT D'ARDRES, *Chronique*, c. XCI.

com aquelas cerimónias de iniciação de que as sociedades primitivas, tal como as do mundo antigo, fornecem tantos exemplos: práticas que, sob diversas formas, têm todas como objectivo comum fazer passar o rapazinho à categoria de membro perfeito do grupo, do qual a sua idade, até ali, o havia excluído. Entre os Germanos, eram à imagem de uma civilização guerreira. Sem prejuízo, talvez, doutros pormenores - tais como o corte dos cabelos, que voltará a encontrar-se, por vezes, mais tarde, em Inglaterra, associado à investidura dos cavaleiros - elas consistiam essencialmente numa entrega das armas, que Tácito descreveu e cuja persistência, na época das invasões, é comprovada por alguns textos. Entre o ritual germânico e o ritual da cavalaria, a continuidade não é duvidosa. Mas, ao mudar de ambiente, o acto mudara igualmente de significado humano.

Entre os Germanos, todos os homens livres eram guerreiros. Não havia nenhum deles, por isso, que não tivesse direito à iniciação pelas armas: pelo menos, nos lugares em que a tradição do povo impunha esta prática, que ignoramos se estava difundida por toda a parte. Pelo contrário, uma das características da sociedade feudal foi, como sabemos, a formação de um grupo de combatentes profissionais, constituído principalmente pelos vassalos militares e seus chefes. A estes soldados por excelência devia, naturalmente, restringir-se a aplicação da antiga cerimónia. Esta, em verdade, correndo o risco perder nessa transferência todo o substrato social pouco sólido. Ela tinha servido de ritual de acesso ao povo. Ora o povo, no sentido antigo - a pequena cidade dos homens livres - já não existia. Começava, portanto, a servir de ritual de acesso a uma classe. Mas esta classe carecia ainda de contornos precisos. Aconteceu que, em certos lugares, o uso desapareceu: parece ter sido o caso entre os Anglo-Saxões. Nos países que haviam sido influenciados pelo costume franco, pelo contrário, manteve-se; mas sem ter sido, durante muito tempo, de um, emprego muito geral, nem, em grau nenhum, obrigatório.

Depois, à medida que os meios cavaleirescos adquiriam uma consciência mais nítida do que os separava da massa «sem armas» e os elevava acima dela, fez-se sentir mais imperiosamente a necessidade de sancionar, por meio de um acto formal, a entrada na colectividade assim definida: quer o novo admitido fosse um rapazinho que, nascido entre os «nobres», obtinha o direito de ser aceite na sociedade dos adultos; quer se tratasse, muito mais raramente, de algum afortunado recém-vindo, que parecia ter-se igualado aos membros das antigas linhagens, pelo poder recentemente adquirido, pela força, ou pela destreza. Do fim do século XI em diante, na **[Pg 347]** Normandia, dizer

acerca do filho de um grande vassalo: «não é cavaleiro» equivalia a supô-lo ainda criança ou adolescente ²⁸⁰. Certamente que a preocupação de significar, assim, por um gesto sensível aos olhos, qualquer mudança de estado jurídico ou qualquer contrato, correspondia às tendências características da sociedade medieval: prova-o o ritual, por vezes tão pitoresco, do acesso aos corpos dos ofícios. Para impor este formalismo, era necessário, no entanto, que a mudança de estado fosse claramente apreendida como tal. Por isso é que a generalização da investidura se apresentou, verdadeiramente, como o sintoma de uma modificação profunda na noção de cavalaria.

Durante a primeira idade feudal, o que o termo de cavaleiro queria significar era, antes de mais nada, ou uma situação de facto, ou um vínculo de direito, mas puramente pessoal. Chamava-se cavaleiro porque combatia a cavalo, com o equipamento completo. Dizia-se o cavaleiro de alguém -, quando se detinha dessa personagem um feudo que o obrigava a servi-la, assim armado. Mas eis que, agora nem a posse de um feudo nem o critério forçosamente um pouco flutuante do género de vida chegarão para merecer este nome. Além disso, será preciso proceder a uma espécie de consagração. A transformação estava completa cerca dos meados do século XII. Uma expressão usada desde antes de 1100 ajudará a apercebermo-nos do seu alcance. Não se «arma» apeliãs um cavaleiro. Procede-se à sua «ordenação». Assim se exprime, por exemplo, em Th98, o conde de Foñt reu, e se prepara para armar o futuro Luís VI ²⁸¹. O conjunto dos cavaleiros investidos constitui uma «ordem»: *ordo*. Palavras eruditas, palavras da Igreja, mas que encontramos, desde o princípio, nas bocas laicas. Elas não pretendiam, pelo menos aquando do seu primeiro emprego, sugerir uma assimilação pelas ordens sagradas. No vocabulário que os escritores cristãos tinham pedido emprestado à Antiguidade romana, uma *ordo* era uma divisão da sociedade temporal, assim como da eclesiástica. Mas uma divisão regular, nitidamente delimitada, confotme com o plano divino. Uma instituição, na verdade, e não apenas uma realidade completamente nua.

E, no entanto, como é que, numa sociedade habituada a viver sob o signo do sobrenatural, o ritual, de início puramente profano, da entrega das armas não recebia um cunho sagrado? Dois costumes, tanto um como outro, muito antigos, serviram de ponto de partida à intervenção da Igreja.

Em primeiro lugar, a bênção da espada. Inicialmente, ela não tinha tido nada de particular na investidura. Tudo o que estava ao serviço do homem parecia então merecer

²⁸⁰ HASKINS, *Norman institutions*, 1918, p. 282, c. 5.

²⁸¹ *Rec. des Histor. de France*, t. XV, p. 187.

ser posto também ao abrigo das armadilhas do Demónio. O camponês fazia benzer as colheitas, o rebanho, o poço; o noivo, o leito nupcial; o peregrino, o cajado de viagem. O guerreiro, naturalmente, fazia o **[Pg 348]** mesmo aos utensílios próprios da sua profissão. Já o velho direito lombardo conhecia o juramento «sobre as armas consagradas» ²⁸². Todavia, mais do que todas as outras, aquelas de que o jovem guerreiro se servia pela primeira vez pareciam exigir tal bênção. Um ritual de contacto era o traço essencial da bênção. O futuro cavaleiro depositava por momentos o seu gládio sobre o altar. Este gesto era acompanhado de orações. Inspirado no esquema geral da bênção, vêmo-lo, no entanto, desde cedo, produzir-se sob uma forma especialmente adequada a uma primeira profissão. Assim aparecia já, pouco depois de 950, num pontifical redigido na abadia de Saint-Alban de Mogúncia. Esta colectânea, feita, sem dúvida, em boa parte, de empréstimos de fontes mais antigas, divulgou-se rapidamente em toda a Alemanha, França do Norte, Inglaterra e mesmo em Roma, onde foi imposta pela influência da corte de Otão. Levou até longe o modelo da bênção da espada «cingida pela primeira vez». Aliás, entenda-se que esta consagração só constituía, então, na cerimónia, uma espécie de prefácio. A investidura desenrolava-se depois segundo as formas particulares.

No entanto, aqui, também, a Igreja podia desempenhar o seu papel. A responsabilidade de armar o adolescente inicialmente só pudera pertencer a um cavaleiro já confirmado nesse título: o seu pai, por exemplo, ou o seu senhor. Mas também sucedia o jovem ser confiado a um prelado. Em 846, o Papa Sérgio tinha passado o boldrié ao carolíngio Luís II. Do mesmo modo, Guilherme, o Conquistador, fez mais tarde investir um dos filhos pelo arcebispo de Canterbury. Sem dúvida que a honra assim prestada cabia menos ao padre do que ao príncipe da Igreja, chefe de numerosos vassalos. Um papa ou um bispo, no entanto, podiam renunciar a rodear-se de uma pompa religiosa? A liturgia, assim, era como que convidada a impregnar toda a cerimónia.

Era coisa assente, no século XI. Um pontifical de Besançon, desse tempo, contém apenas, é certo, duas bênções da espada, uma e outra bastante simples. Mas da segunda resalta claramente que era o próprio oficiante quem entregava a arma. Todavia, para encontrar um verdadeiro ritual religioso da investidura, é preciso olharmos mais para o

²⁸² *Ed. Rothari*, c. 359. A liturgia da imposição da armadura tem sido, até agora, unicamente objecto de pesquisas insuficientes. Na bibliografia, encontrar-se-á a indicação dos trabalhos e compilações a que recorri. Esta primeira tentativa de classificação, por muito rudimentar que tenha sido, foi-me possível apenas graças à ajuda que o meu colega de Estrasburgo, abade Michel Andrieu, quis prestar-me.

Norte, para as regiões entre o Sena e o Mosa, que foram o autêntico berço da maior parte das instituições propriamente feudais. O nosso testemunho mais antigo é aqui um pontifical da província de Reims, recolhido, aproximadamente no começo do século, por um clérigo que, inspirando-se na compilação de Mogúncia nem por isso deixou de utilizar abundantemente os usos locais. A liturgia comporta, com a bênção da espada, que reproduz a do original renano, orações do mesmo sentido, aplicáveis às outras armas ou insígnias: estandarte, lança, escudo, à excepção das esporas cuja entrega será, até final, reservada a mãos laicas. Vem em seguida uma bênção do próprio futuro cavaleiro. [Pg 349]

Finalmente, a menção expressa de que a espada será cingida pelo bispo. Em seguida, e depois de uma lacuna de perto de dois séculos, o cerimonial aparece plenamente desenvolvido, ainda em França, no *Pontifical* do bispo de Mende, Guillaume Durant, redigido cerca de 1295, mas cujos elementos essenciais datam, provavelmente, do reinado de São Luís. Aqui, o papel consagrador do prelado é levado até aos últimos limites. Ele não se limita a cingir o gládio; dá também a bofetada; ele «marca», diz o texto, o postulante «com o carácter cavalleiresco». Este esquema, de origem francesa, transmitido ao século XIV no *Pontifical Romano*, tornar-se-ia o ritual oficial da cristandade. Quanto às práticas acessórias - o banho purificador, que imitava o dos catecúmenos, a velada de armas - não parece que tenham sido introduzidas antes do século XII, nem terem deixado de ser excepcionais. Assim como a velada, que não era inteiramente dedicada a piedosas meditações. A crer num poema de Beaumanoir, acontecia que ela se fizesse, profanamente, ao som de sanfonas ²⁸³.

Mas atenção; nenhum destes gestos religiosos foi jamais indispensável ao acto. Aliás, as circunstâncias teriam muitas vezes impedido o seu cumprimento. Em todos os tempos, não foram muitos cavaleiros armados no campo de batalha, antes ou depois do combate? É testemunho disso, após a batalha de Marignan, a pancada que - com a espada, conforme o uso do final da Idade Média - Bayard deu ao seu rei. Em 1213, Simon de Monfort tinha rodeado de um piedoso esplendor, digno de um herói cruzado, a investidura do seu filho, que dois bispos, ao som do *Veni Creator*, armaram cavaleiro para o serviço de Cristo. Esta solenidade arrancou um grito significativo ao monge Pierre des Vaux-de-Cernay, que assistia a ela: «Ó nova moda da cavalaria! Moda até aqui inaudita». Mais modesta, a própria bênção da espada, segundo o testemunho de

²⁸³ Jehan et Blonde, ed. H. Suchier (*Oeuvres poétiques de Ph. de Remi*. t. II, V. 5916 e seg.).

João de Salisbury ²⁸⁴, não era geral cerca de meados do século XII. Parece, no entanto, ter sido então muito divulgada. A Igreja, numa palavra, tinha procurado transformar a antiga entrega das armas num «sacramento» -esta palavra, que se encontra na pena dos clérigos, nada tinha de chocante numa época em que, estando a teologia ainda bem longe da rigidez escolástica, era facilmente confundida sob esta designação qualquer espécie de acto de consagração. A Igreja não o conseguira totalmente, mas, pelo menos, tinha reservado uma parte para si, aqui mais larga, além mais restrita. Os seus esforços, ao distinguirem a importância que ela conferia ao ritual da ordenação, contribuíram grandemente para avivar o sentimento de que a cavalaria era uma sociedade de iniciados. E, como todas as instituições cristãs precisavam da sanção de anais lendários, a hagiografia veio em seu socorro. «Quando, na missa, são lidas as epístolas de São Paulo - diz um liturgista - os cavaleiros ficam de pé, para honrá-lo, pois ele foi cavaleiro.» ²⁸⁵ [Pg 350]

II. O código da cavalaria

No entanto, uma vez em cena, o elemento religioso não limitou os seus efeitos ao fortalecimento, no mundo da cavalaria, do apego exclusivo aos princípios daquela; exerceu também uma acção poderosa sobre a lei moral do grupo. Antes que o futuro cavaleiro recebesse a sua espada, no altar, era-lhe geralmente exigido um juramento, que especificava as suas obrigações ²⁸⁶. Nem todos os investidos o prestavam, uma vez que nem todos faziam benzer as armas. Mas, tal como João de Salisbury, os escritores da Igreja consideravam de bom grado que, por uma espécie de quase contrato, aqueles que o não tinham pronunciado com os lábios, pelo simples facto de terem aceite a cavalaria, se tinham «tacitamente» submetido a ele. Pouco a pouco, as regras assim formuladas penetraram noutros textos: primeiro, nas orações, por vezes muito belas, que acompanhavam, cadenciadamente, o desenrolar da cerimónia; mais tarde, com inevitáveis variantes, em diversos escritos em linguagem profana. Tal como, pouco depois de 1180, uma célebre passagem do *Perceval* de Chrétien de Troyes. Depois, no século seguinte, algumas páginas do romance em prosa *Lancelot*; no *Minnesang* alemão, numa peça do «Meissner»; finalmente e sobretudo, o pequeno poema didáctico

²⁸⁴ *Policraticus*, VI. 10 (ed. Webb, t. II, p. 25).

²⁸⁵ GUILLAUME DURANT. *Rationale*, IV, 16.

²⁸⁶ PIERRE DE BLOIS, ep. XCIV.

francês intitulado *L'Ordene de Chevalerie*. Este opúsculo conheceu um grande sucesso. Depressa parafraseado numa «coroa» de sonetos italianos, imitado, na Catalunha, por Raimon Lull, abriu caminho à brilhante literatura que, durante os últimos séculos da Idade Média, esgotaria até ao fim a exegese simbólica da investidura e, pelo seus exageros, denunciaria, com a decadência de uma instituição que passara do direito para a etiqueta, a insipidez do próprio ideal que se fingia fazer soar tão alto.

Na sua pureza, no entanto, este ideal não fora desprovido de vida. Sobrepunha-se às regras de conduta primeiramente evidenciadas pela espontaneidade das consciências de classe: código de fidelidade dos vassalos - a transição aparece claramente, cerca do final do século XI, no *Livre de la Vie Chrétienne*, do bispo Bonizon de Sutri, para quem o cavaleiro visivelmente, é ainda, acima de tudo, um vassalo enfeudado; - especialmente, código de classe das pessoas nobres e «cortesês». A estas morais mundanas, o novo decálogo pediu emprestados os princípios mais aceitáveis por parte de um pensamento religioso: liberalidade, busca da glória, o «los»; desprezo do repouso, do sofrimento e da morte - «aquele», diz o poeta alemão Thomasin, «que só quer viver descansadamente não quer fazer ofício de cavaleiro»²⁸⁷. - Mas era colorindo estas mesmas normas com tonalidades cristãs e, ainda mais, libertando a bagagem tradicional dos elementos de natureza muito profana que nela tinham tido e, na prática, continuavam a ter um lugar tão importante: essas escórias que nos lábios de tantos rigoristas, desde [Pg 351] Santo Anselmo até São Bernardo, tinham introduzido o velho jogo de palavras, cheio do desprezo do clérigo pelos seculares: *non militia, sed maliti*²⁸⁸. «Cavalaria igual a maldade»: depois da adopção definitiva, por parte da Igreja, das virtudes da cavalaria, qual o escritor que futuramente ousaria repetir esta equação? Finalmente, aos preceitos antigos, assim aperfeiçoados, tinham vindo juntar-se outros, que traziam com eles a marca de preocupações exclusivamente espirituais.

Clérigos e laicos - estão de acordo em exigirem do cavaleiro aquala piedade sem a qual o próprio Filipe-Augusto entendia que não existia verdadeiro «prudhomme». Deve ir a missa «todos os dias», ou pelo menos, «com freqüência»; deve jejuar às sextas-feiras. Todavia, o herói cristão permanece, por natureza, um guerreiro. Não se esperava que a bênção das armas, principalmente, as tornasse eficazes? As orações exprimem claramente esta crença. Mas a espada assim consagrada - se ninguém pensa em proibir que se pegue nela, sendo preciso, contra inimigos pessoais ou contra os de um senhor -

²⁸⁷ *Der Welsche Gast*, ed. Rückert, v. 7791-92.

²⁸⁸ ANSELME, *Ep. I* (P. L., t. CLVIII, col. 1147). — S. BERNARD, *De laude novae militiae*, 77, c. 2.

o cavaleiro recebeu-a, acima de tudo, para a colocar ao serviço das causas nobres. Já as velhas bênçãos do século X que terminava acentuam este tema, que as liturgias posteriores desenvolvem largamente. Assim, uma discriminação de interesse capital introduzia-se no velho ideal de guerra pela guerra, ou pelo lucro: com este gládio, o investido defendera a Santa Igreja, especialmente contra os pagãos. Protegerá a viúva o órfão e o pobre. Perseguirá os malfeitores. A estes preceitos gerais, os textos laicos acrescentam ainda algumas recomendações mais especiais que se referem à conduta durante o combate: não matar o adversário indefeso; - a prática dos tribunais e da vida pública não participar num falso julgamento ou numa traição; se não puder evitá-lo, acrescenta modestamente, *a Ordene de Chevalerie*, abandonar o local; finalmente os incidentes da vida quotidiana: não dar maus conselhos a uma dama ajudar «se for possível», o seu próximo na aflição.

Como poderíamos admirar-nos de que a realidade, tecida de artimanhas e de violências, estivesse longe de corresponder sempre a estas aspirações? Inclinar-nos-emos, por outro lado, a observar que, seja sob o ponto de vista de uma moral de inspiração «social», seja usando um código mais puramente cristão, semelhante tabela de valores pode parecer um pouco curta? Isso seria deixarmo-nos levar a julgar, num ponto em que o historiador tem como único dever compreender. É mais importante notar que, na sua passagem dos teóricos ou dos liturgistas da Igreja para as mãos dos divulgadores leigos, a lista das virtudes da cavalaria parece ter sofrido algumas vezes uma diminuição bastante inquietante. «A ordem mais elevada que Deus fez e comandou é a ordem de cavalaria», diz, com a sua costumada amplitude, Chrétien de Troyes. Mas, temos que confessar [Pg 352] que, depois deste preâmbulo sonoro, os ensinamentos que o seu «prudhomme» dá ao rapaz jovem, por ele armado cavaleiro, parecem de uma pobreza desconcertante. Em verdade, talvez Chrétien represente antes a «courtoisie» das grandes cortes principescas do século XII, e não a «prudhommie» penetrada por sopros religiosos como, no século seguinte, era compreendida em torno de Luís IX. Não é por acaso, sem dúvida, que a época e o próprio meio onde viveu este santo investido deram origem à criação da nobre prece que, recolhida no *Pontifical* de Guillaume Durant, nos oferece como comentário litúrgico dos cavaleiros de pedra, erguidos pelos escultores no pórtico de Chartres ou no reverso da fachada de Reims: «Senhor muito santo, Pai todo poderoso... tu que permitiste, na terra, o uso do gládio para reprimir a maldade dos iníquos e defender a justiça; que, para protecção do povo quiseste instituir a ordem da cavalaria... inclinando para o bem o seu coração, faz com que o teu servidor aqui

presente nunca utilize este gládio ou outro para lesar injustamente seja quem for; mas que se sirva sempre dele para defender o que é Justo e Honesto».

Assim, a Igreja, designando-lhe uma tarefa ideal, acabava de legitimar a existência desta «ordem» de guerreiros que, concebida como uma das divisões necessárias de uma sociedade bem policiada, se identificava cada vez mais com a colectividade dos cavaleiros investidos: « Ó Deus, que, depois do pecado, constituíste em toda a natureza três graus entre os homens», lê-se numa daquelas preces da liturgia de Besançon. Ao mesmo tempo, era fornecer a esta classe a justificação de uma supremacia social, de há muito experimentada, de facto. A muito ortodoxa *Ordene de Chevalerie* não diz que convém honrar os cavaleiros acima de todos os homens, excepto dos padres? Mais cruamente, o romance de *Lancelot*, depois de ter descrito como as ordens foram instituídas, «para defender os fracos e os pacíficos», não continua, de acordo com o gosto do sinal, familiar a toda esta literatura, ao apontar, nos cavalos que eles montam, o próprio símbolo do «povo» que mantêm em «justa sujeição»? «Pois acima do povo; deve situar-se o cavaleiro. E, tal como se esporeia o cavalo e aquele que está em cima dele o leva onde quer, assim o cavaleiro deve guiar o povo segundo a sua vontade», Mais tarde, Raimon Lull não pensará ferir o sentimento cristão ao declarar, de acordo com a boa ordem, que o cavaleiro «retire o seu bem-estar» das coisas que «a fadiga e o trabalho» dos seus homens lhe proporcionam ²⁸⁹. Estado de espírito nobiliário, se existiu, eminentemente favorável à eclosão da mais estrita nobreza. [Pg 353]

[Pg 354] Notas

²⁸⁹ RAIMON LULL, *op. cit.* I, 9. Toda esta passagem é dum sabor especial.

CAPITULO IV

A TRANSFORMAÇÃO DA NOBREZA DE FACTO EM NOBREZA DE DIREITO

I. *A hereditariedade da investidura e o enobrecimento*

Fundada cerca do ano 1119, para a defesa das colónias da Terra Santa, a Ordem do Templo agrupava duas categorias de combatentes, distintas pelo costume, pelas armas e pela condição: em cima, os «cavaleiros»; em baixo, os simples «sergents» - mantos brancos contra mantos castanhos. Não restam dúvidas de que, desde o princípio, a oposição não correspondeu a uma diferença de origem social, entre os recrutados. No entanto, redigida em 1130, a *Regra* mais antiga não formula a este respeito nenhuma condição precisa. Um estado de facto; determinado por uma espécie de opinião comum, decidia, evidentemente, da admissão num ou noutro grau. A segunda *Regra*, posterior pouco mais de um século, pelo contrário, procede com um rigor muito jurídico. Para ser autorizado a envergar o manto branco, é necessário que o postulante, antes da sua entrada na Ordem tenha sido investido. Mas só isso não é bastante. É preciso também que seja «filho de cavaleiro, ou descendente de cavaleiros por parte do pai»; por outros termos, como se diz noutra passagem, é preciso ser «gentilhomme». Pois, especifica ainda o texto, é somente com esta condição que um homem «deve e pode» receber a cavalaria. Mas há mais. Se sucede que um recém-chegado, escondendo a sua condição de cavaleiro, se introduz entre os «sergents», uma vez sabida a verdade, será posto a ferros ²⁹⁰. Mesmo entre os monges soldados, neste ambiente do século XIII, o orgulho de casta, considerando como crime toda a prescrição voluntária, falava mais alto do que a humildade cristã. 1130 e 1250, ou aproximadamente: entre estas duas datas, o que se Passou? Apenas isto: a transformação do direito à investidura num Privilégio hereditário.

Nos países onde a tradição legislativa não se tinha perdido ou tinha surgido de novo, textos regulamentares tinham definido o [Pg 355] novo direito. Em 1152, uma

²⁹⁰ Regra antiga: G. SCHNÜRER, *Die ursprüngliche Templerregel*. 1903. — Regra em francês: H. de CURZON, *La règle du Temple (Soc. de l'hist. de France)*, c. 431; 445; 446; 448. — Disposições análogas nos Hospitalários, no capítulo geral de 1262, 19 de Setembro: DELAVILLE LE ROULX, *Cartulaire general*, t. III, p. 47, c. 19.

constituição de paz de Frederico Barba Ruiva, proíbe aos «camponeses», ao mesmo tempo, o porte da lança e do gládio -armas dos cavaleiros- e reconhece como «legítimo cavaleiro» apenas aquele cujos antepassados o foram antes dele; uma outra, em 1187, interdita expressamente aos filhos de camponeses que se façam investir. A partir de 1140, o rei Rogério II, da Sicília; em 1234, o rei Jaime I de Aragão; em 1294, o conde Carlos II, de Provença, ordenam que só sejam admitidos na cavalaria descendentes de cavaleiros. Em França, não era uma questão de leis, na ocasião; mas a jurisprudência da corte real, sob São Luís, é formal. O mesmo acontece com os consuetudinários. Salvo mercê especial do rei, nenhuma investidura seria válida se o pai do investido ou um seu antepassado, em linha masculina, não tivesse já sido cavaleiro (talvez desde essa época, mas em todo o caso, um pouco mais tarde, os costumes provinciais pelo menos de uma parte da Champagne aceitarão, apesar disso, que a «nobreza» possa transmitir-se pelo «ventre» materno). A mesma concepção parece igualmente estar na base de uma passagem, em verdade menos explícita, do grande tratado de direito castelhano, as *Sete Partidas*, que o rei Afonso, o Sábio, mandou redigir cerca de 1260. Nada de mais notável do que a quase coincidência no tempo e o acordo perfeito destes diversos textos, simultaneamente entre si e com a regra do Templo, ordem internacional. Pelo menos, no continente - pois a Inglaterra, como veremos, deve ser posta à parte -, a evolução das classes superiores obedecia a um ritmo fundamentalmente uniforme²⁹¹.

Sem dúvida, quando levantavam expressamente esta barreira, soberanos e tribunais, só vagamente tinham a noção de uma inovação. Desde sempre que a grande maioria dos investidos tinham sido designados entre os descendentes dos cavaleiros. Aos olhos de uma opinião de grupo, cada vez mais exclusiva, apenas o nascimento - «garante», como diria Raimon Lull, «da continuação da antiga honra» - parecia habilitar à observação do código de vida a que comprometia a entrega das armas. «Ah, Deus! Como é mal recompensado o bom guerreiro que do filho de vilão faz cavaleiro!), exclama, cerca de 1160, o poeta de *Girard de Roussillon*²⁹². No entanto, a própria reprovação de que estas intrusões eram alvo prova que não eram, realmente, excepcionais. Nenhuma lei, nenhum costume as faziam caducar; aliás, parecia por vezes

²⁹¹ *Constitutiones*, t. I, p. 197, c. 10; p. 451, c. 20. — H. NIESE; *Die Gesetzgebung der norm, Dynastie*, p. 67, — MARCA, *Marca Hisp.*, col. 1430, C. 12. — PAPON. *Histoire générale de Provence*, t. III, p. 423. — *Siete Partidas*, Part. II, t. XXI, 1, 2.— Cf. para Portugal, PRESTAGE, *Chivalry: a series of studies to illustrate its historical significance and civilizing influence, by members of Kings's College, London*. Londres, 1928, p. 143. — Para França, referências demasiado numerosas para serem citadas; cf. PETIT-DU-TAILLIS, *L'essor des États d'Occident*, p. 22 e seg.

²⁹² RAIMON LULL, *op. cit.*, III, 8 — *Girart de Roussillon*, trad. P. MEYER, p. 28 (cf. ed. Foerster, *Roman, Studien*, t. V, v. 940 e seg.

serem quase necessárias ao recrutamento dos exércitos, pois, em virtude do mesmo preconceito de classe, era mal concebido que o direito de combater a cavalo e equipado dos pés à cabeça fosse separável da investidura. Ainda em 1302, nas vésperas da batalha de Courtrai, não vimos os príncipes flamengos, desejosos de reunirem uma cavalaria, dar a investidura a alguns burgueses ricos, cuja riqueza lhes permitia disporem da montada e do equipamento necessários ²⁹³? **[Pg 356]** O dia em que aquilo que, durante muito tempo, fora apenas uma vocação hereditária de facto, susceptível de muitas dificuldades, se tomou um privilégio legal e rigoroso foi, portanto, ainda que os contemporâneos não tenham tido disso uma noção clara, uma grande data. As profundas modificações sociais que então se operavam nas fronteiras do mundo da cavalaria tinham decerto contribuído para inspirar medidas tão rigorosas.

No século XII, tinha nascido um novo poder: o do patriciado urbano. Nos ricos negociantes que facilmente adquiriam senhorios, muitos dos quais para si próprios ou para os seus filhos e que não teriam desdenhado o «boldrié da cavalaria», os guerreiros de origem não podiam deixar de ver elementos muito mais estranhos à sua mentalidade e ao seu género de vida, muito mais inquietantes, também, pela sua quantidade, do que os soldados de acaso ou os oficiais senhoriais, entre os quais, até então, tinham sido quase exclusivamente recrutados os candidatos à iniciação pela espada e pela bofetada, isto é, fora das pessoas bem-nascidas. Igualmente temos conhecimento, pelo bispo Otão de Freising, das reacções dos barões alemães a respeito das investiduras que lhes pareciam demasiado fáceis na sua atribuição «à gente mecânica», na Itália do Norte; e Beaumanoir, em França, expôs claramente de que modo o impulso das novas camadas, interessadas em investirem os seus capitais em terras, levou os reis a tomarem as precauções necessárias para que a compra de um feudo não transformasse cada novo rico em igual de um descendente de cavaleiros. É quando uma classe se sente ameaçada que mais tende a unir-se.

No entanto, defendamo-nos de imaginar um obstáculo, por princípio, intransponível. Uma classe de poderosos não poderia transformai se, absolutamente, em casta hereditária sem se condenar a excluir das suas fileiras os novos poderes cujo aparecimento inevitável é a própria lei da vida; em consequência, sem se devotar, na sua qualidade de força social, a um enfraquecimento fatal. A evolução da opinião jurídica, no final da era feudal, tendeu muito menos, em suma, para proibir rigorosamente as

²⁹³ P. THOMAS, *Textes historiques sur Lille*, t. II, 1936, p. 237.

novas admissões do que a submetê-las a uma vigilância muito estreita. Anteriormente, qualquer cavaleiro podia armar outro cavaleiro. Assim pensavam ainda as três personagens que Beaumanoir põe em cena, pelos fins do século XIII. Sendo eles mesmos, cavaleiros, precisavam de um quarto comparsa, de igual dignidade, cuja presença era exigida, pelo costume, para qualquer acto legal. Que não fosse esse o obstáculo! No caminho, deitaram a mão a um camponês, deram-lhe a bofetada e disseram: «Sê cavaleiro!» Nesta data, porém, fazer isto era retroceder na marcha do direito e uma pesada multa foi o justo castigo deste anacronismo. Pois, daí para o futuro, a aptidão do «ordenado» em conferir a ordem já não existia, na sua integridade, a não ser que o postulante pertencesse já a uma linhagem de **[Pg 357]** cavaleiros. Quando não era este o caso, a investidura, na realidade, era ainda possível, mas na condição de ser especialmente autorizada pelo único poder ao qual as concepções então comumente divulgadas concediam a exorbitante faculdade de suspender a aplicação das regras consuetudinárias: o poder do rei, único distribuidor, como diz Beaumanoir, das «novelettés».

Já vimos que era esta, a partir de São Luís, a jurisprudência da corte real francesa. Em redor dos Capetos, em breve se instalou o hábito de conferir a estas autorizações a forma de cartas de chancelaria, designadas, quase desde o princípio, pelo nome de cartas de enobrecimento: pois ser admitido a receber a cavalaria não seria conseguir assimilar-se aos «nobres» de origem? Os primeiros exemplos que possuímos deste género de documentos, que teriam um largo futuro, datam de Filipe III ou Filipe IV. Por vezes, o rei usava do seu direito para recompensar, no campo de batalha, segundo o antigo hábito, algum acto de bravura: assim fez Filipe, o Belo, em favor de um carnicheiro, na noite de Mons-en-Pevèle ²⁹⁴. Na maior parte das vezes, porém, era na intenção de reconhecer antigos serviços ou uma situação social proeminente. O acto não permitia apenas criar um novo cavaleiro; como a aptidão para a investidura se transmitia, por sua natureza, de geração em geração, simultaneamente ele fazia surgir uma nova linhagem de cavaleiros. A legislação e a prática sicilianas inspiraram-se em princípios semelhantes. O mesmo aconteceu em Espanha. No Império, as constituições de Barba Ruiva, na verdade, não prevêem nada de parecido. Mais sabemos, por outras fontes, que o Imperador se achava no direito de armar cavaleiros simples soldados ²⁹⁵; ele não se considerava, portanto, sujeito, pessoalmente, às interdições, absolutas, na aparência, das

²⁹⁴ *Rec. des Hist. de France*. t. XXIII, p. 18.

²⁹⁵ OTTON DE FREISING, *Gesta*, II, 23.

suas próprias leis. Igualmente, a partir do reinado seguinte, o exemplo siciliano não deixou de exercer a sua acção sobre os soberanos que, durante mais de meio século, reuniram as duas coroas. Depois de Conrado IV, que começou a reinar independentemente em 1250, vemos os soberanos alemães concederem, por meio de documentos, a permissão de receberem o «boldrié de cavalaria» a personagens que a ela não estavam habilitadas pelo nascimento.

Certamente as monarquias não chegaram ao estabelecimento deste monopólio sem dificuldades. Rogério II, da Sicília, abriu ele próprio uma excepção em favor do abade della Cava. Em França, os nobres e os prelados da senescália de Beaucaire pretendiam ainda, em 1298 - com que sucesso, não sabemos -, arrogar-se o direito de criarem livremente cavaleiros entre os burgueses ²⁹⁶. A resistência foi viva, especialmente por parte dos altos feudatários. Sob Filipe III, a corte do rei teve que intentar um processo contra os condes de Flandres e de Nevers, culpados de terem, por sua iniciativa, investido «vilãos» - que, na realidade, eram personagens bastante **[Pg 358]** ricas. Mais tarde, nas desordens do tempo dos Valois, os grandes príncipes apanagiados arrogaram-se este privilégio, com menos dificuldade. Foi no Império, como era natural, que se entreviu finalmente a faculdade de abrir desse modo o acesso à cavalaria a novas personagens, confiada a maior número de mãos: príncipes territoriais, tal como, em 1281, o bispo de Estrasburgo ²⁹⁷; e também em Itália, comunas urbanas, como Florença, em 1260. Mas tratar-se-ia de outra coisa que não fosse o desmembramento dos atributos reais? O princípio que só ao soberano reconhecia o direito de baixar a barreira estava incólume. Mais grave era o caso dos intrusos que, em quantidade certamente considerável, se aproveitavam de uma situação de facto, para se introduzirem indevidamente nas fileiras da cavalaria. Permanecendo a nobreza, em larga medida, uma classe de poder e de género de vida, a opinião comum, a despeito da lei, não recusava de modo algum ao possuidor de um feudo militar, ao dono de um senhorio rural, ao guerreiro que envelhecera sob o arnês, fosse qual fosse a sua origem, o nome de nobre e, daí, a aptidão à investidura. Depois, como o título surgia, como era hábito, do uso continuado, ao fim de algumas gerações, já ninguém pensava em contestá-lo à família; e a única esperança que, no fim de contas, era ainda permitida aos governos era, sancionando ao mesmo tempo esse abuso, tirar um pouco de dinheiro dos que haviam beneficiado daquele. Não é menos verdade que, preparada durante uma longa gestação

²⁹⁶ *Hist. de Languedoc*, 2.^a ed., t. VIII, col. 1747.

²⁹⁷ *Annal. Colmar*, em SS., t. XVII, p. 208, 1.15; cf. p. 224, 1.31.

espontânea, a transformação da hereditariedade, de prática em hereditariedade jurídica, só fora possível pelo fortalecimento dos poderes monárquicos ou principescos, únicos capazes, ao mesmo tempo, de imporem uma polícia social mais rigorosa e de regularizarem, ao sancioná-las, as inevitáveis e salutares passagens de ordem a ordem. Se o Parlamento de Paris não tivesse existido, ou se não tivesse tido a força necessária para fazer executar as suas sentenças, ter-se-ia visto, no reino, qualquer pequeno senhor poder continuar a distribuir investiduras, a seu bel-prazer.

Naquele tempo, não havia instituição que, nas mãos de governos eternamente necessitados, não se transformasse, pouco ou muito, em máquina de fazer dinheiro. As autorizações de investidura não escaparam a esta sorte comum. Tal como o outro expediente das chancelarias, as cartas reais, com muito raras exceções, não eram gratuitas. Por vezes, também, pagava-se para não se ser obrigado a comprovar a sua origem ²⁹⁸. Mas Filipe, o Belo, parece ter sido o primeiro soberano a comercializar, abertamente, a cavalaria. Em 1302, depois da derrota de Courtrai, comissários percorreram as províncias, encarregados de solicitarem os compradores de enobrecimentos, vendedores, ao mesmo tempo, da sua liberdade, aos servos reais. No entanto, não se vê que esta prática tenha sido, a partir desse momento, muito geral, na Europa, nem na própria França, **[Pg 359]** ou que tenha sido lucrativa. Do «sabonete dos vilões», os reis, mais tarde, aprenderiam a fazer uma das fontes regulares do seu tesouro e os ricos contribuintes, um meio de escaparem, por uma quantia entregue de uma vez, aos impostos de que a nobreza estava isenta. Mas, até ao meio do século XIV, o privilégio fiscal dos nobres continuou ainda tão mal definido como o próprio imposto do Estado; e o espírito de corpo, muito forte nos meios da cavalaria - aos quais, os próprios príncipes tinham consciência de pertencer - não teria permitido, sem dúvida, a multiplicação dos favores, encarados como outros tantos insultos à pureza do sangue. Se o grupo dos cavaleiros a título hereditário, em rigor, não se tinha fechado, a porta, no entanto, estava apenas fracamente entreaberta - muito menos fácil de transpor, certamente, do que o tinha estado antes ou estaria no futuro. Donde a violenta reacção antinobiliária que, pelo menos em França, estalou no século XIV. Pode imaginar-se sintoma mais eloquente da forte constituição de uma classe e da sua exclusividade do que o ardor dos ataques de que é alvo? «Revolta dos não-nobres contra os nobres»: esta expressão, quase oficialmente empregada no tempo da «jacquerie» (insurreição de

²⁹⁸ BARTHÉLEMY, *De la qualification de chevalier*, em «Revue nobiliaire», 1868, p. 123 e ID. *Étude sur les lettres d'anoblissement*, em «Revue nobiliaire», 1896, p. 205.

camponeses contra a nobreza), é reveladora. Não o é menos o inventário dos combatentes. Rico burguês, primeiro magistrado da primeira das boas cidades, Étienne Marcel apresentava-se, expressamente, como inimigo dos nobres. No tempo de Luís XI ou de Luís XIV, ele próprio teria sido um deles. Na verdade, o período que se estende de 1250 até 1400, aproximadamente, foi, no continente, o da mais rigorosa hierarquização das camadas sociais.

II. Constituição dos descendentes de cavaleiros em classe privilegiada

Todavia, só por si, a restrição da investidura aos membros das famílias já confirmadas nesta vocação, ou aos beneficiários de mercês excepcionais, não bastaria para a constituição de uma verdadeira nobreza. Pois era ainda fazer depender de um rito, que podia ser ou não cumprido, os privilégios que a ideia nobiliária exigia que dependessem apenas do nascimento. Tratava-se apenas de prestígio. Cada vez mais a situação proeminente que, unanimemente, se concedia aos cavaleiros, não só como guerreiros «ordenados» mas também como vassalos, encarregados das mais altas missões de combate e de conselho, tendia para se concretizar num código jurídico definido. Ora, desde o final do século XI até aos primeiros anos do século XIII, as mesmas regras ecoam através da Europa feudal. Para gozar destas vantagens, é preciso primeiro que o homem cumpra, efectivamente, os seus deveres de vassalo, «que tenha armas e cavalos, que, salvo se disso for impedido pela velhice, tome parte na guerra e nas cavalgadas, nos tribunais [Pg 360] e nas cortes», dizem os *Usos catalães*. Igualmente é preciso que tenha sido investido. O enfraquecimento geral dos serviços vassálicos teve como consequência que, pouco a pouco, deixou de se insistir na primeira condição; os textos mais recentes fazem silêncio a tal respeito. A segunda, pelo contrário, conservou-se viva durante muito tempo. Em 1238 ainda, um regulamento familiar privado, o estatuto dos «pariers» que possuíam em comum o castelo de Gévaudan, de La Garde-Guérin, confere a primazia ao filho mais novo, em desfavor do mais velho, desde que aquele tenha recebido a ordem da cavalaria e este não. Se, no entanto, acontecesse, fosse onde fosse, que um filho de cavaleiro deixasse de se submeter a tal cerimónia? Ficaria, até tarde, como simples «escudeiro», conforme o termo que, por alusão ao papel tradicional do jovem nobre junto daqueles que o precederam na carreira, se fez hábito empregar para designar esta situação de espera? Uma vez passada a idade a partir da qual uma negligência destas já não parece permitir-

se - vinte e cinco anos, na Flandres e no Hainaut, trinta na Catalunha-, ele seria, brutalmente, relegado para a categoria dos «camponeses»²⁹⁹.

Mas o sentimento da dignidade da raça tinha-se tornado demasiado imperioso para que estas exigências pudessem manter-se eternamente. O seu desaparecimento fez-se por etapas. Na Provença, em 1235, na Normandia, cerca da mesma época, é ainda apenas ao filho que, fora de qualquer obrigação de investidura, são reconhecidos os benefícios da condição paterna. Se ele, por sua vez, tem um filho, este, especifica o texto provençal, deverá, se quiser participar destes privilégios, receber pessoalmente a cavalaria. Mais eloquente, ainda, é na Alemanha a quantidade de cartas reais concedidas às gentes de Oppenheim: os mesmos direitos são outorgados em 1226 aos cavaleiros, a partir de 1269, aos «cavaleiros, seus filhos e seus netos»³⁰⁰? No entanto, como não haviam de cansar-se a contar as gerações? Certamente que a recepção solene das armas continuava a passar por um dever de posição, ao qual o jovem nobre não podia furtar-se sem deslustre. Causava espanto a singular superstição que, na dinastia dos condes de Provença, da casa de Barcelona, retardara o mais possível esta cerimónia, como se ela fosse um presságio de morte iminente³⁰¹. Por esta cerimónia parecer garantir a constituição do equipamento completo, necessário a um bom serviço, os reis de França, desde Filipe Augusto até Filipe, o Belo, esforçaram-se por impor o seu cumprimento aos seus súbditos de famílias de cavaleiros. Não o conseguiram: de tal modo que, impotente, até, para extrair um processo fiscal lucrativo, da cobrança das multas ou da venda das dispensas, a administração real teve finalmente que contentar-se com a determinação da mera posse de armamento, sempre que uma guerra se desenhava no horizonte. **[Pg 361]**

Nos últimos anos do século XIII, a evolução estava terminada quase por toda a parte. O que, futuramente, dá origem ao nobre não são já os velhos gestos de iniciação, reduzidos ao estado de formalidades de boa educação, tanto mais mal observada, pelo menos pela massa, quanto acarreta geralmente grandes despesas; é, quer se aproveitem ou não dela, a capacidade hereditária de reclamar o benefício deste ritual. Beaumanoir escreve que «gentilhomme» é aquele que é «de linhagem de cavaleiros». E, ligeiramente posterior a 1284, a mais antiga autorização de investidura concedida, pela chancelaria

²⁹⁹ *Usatici Barcin.* c. 9 e 8. — Ch. PORÉE, *Études historiques sur le Gévaudan*, 1919 (e *Bibl. Ec. Chartes*. 1907), p. 62, c. \ — *Charte de paix du Hainaut* (1200), em SS. XXI, p. 619.

³⁰⁰ *Summa de legibus*, em TARDIF, t. II, XIV, 2 — F. BENOIT, *Re-cueil des actes des comtes de Provence*, t. II, n.º 246, c: IX a, 275, c; V a, 277. 278 (1235-1238). — GUILHIERMOZ, *Essai sur les origines de la noblesse en France au moyen âge*, 1902, p. 481, n.º 5.

³⁰¹ *Annales Colonienses max.*, em SS., t. XVII, p. 845.

dos reis de França, a uma personagem que não tivesse nascido de uma dessas linhagens, eleva, de uma só vez, sem impor a menor condição, toda a descendência do candidato «aos privilégios, direitos e isenções de que costumam gozar os nobres, segundo as duas linhas de ascendência» ³⁰².

III. O direito dos nobres

Sendo comum, na medida em que o permitiam as diferenças de sexo, às «gentilles femmes» tal como aos «gentilshommes», o código nobiliário assim constituído variava sensivelmente, nos detalhes, conforme os países. Ele não se elaborou, por outro lado, senão lentamente e sofreu, no decorrer dos tempos, importantes modificações. Limitar-nos-emos a indicar aqui as suas características mais universais, tais como se destacaram no decurso do século XIII.

Tradicionalmente, os laços de vassalagem eram a forma de dependência própria das classes elevadas. Mas, aqui, como além, a um estado de facto sucedeu-se um monopólio de direito. Anteriormente, passara-se por nobre por se ser vassalo. Daqui em diante, por uma verdadeira inversão da ordem dos termos, será, em princípio, impossível ser-se vassalo - por outras palavras, deter um feudo militar, ou um feudo «franco» - se não se figurar já entre os nobres por nascimento. É coisa comumente admitida, quase por toda a parte, nos meados do século XIII. No entanto, a ascensão da fortuna burguesa, tal como as necessidades de dinheiro, que muitas vezes atingia as velhas famílias, não permitiam cumprir a regra com todo o seu rigor. Não apenas, na prática, ela esteve muito longe de ser constantemente observada - o que abriu a porta a muitas usurpações de nobreza - como em direito foi forçoso prever certas isenções. Gerais, por vezes: tais como, em favor de pessoas nascidas de mãe nobre e de pai não nobre ³⁰³. Particulares, sobretudo. Estas últimas, uma vez mais, reverteram em proveito das monarquias, as quais, sendo as únicas capazes de legitimar semelhantes atentados à ordem social, não tinham por hábito distribuir gratuitamente os seus favores. Sendo o feudo na maioria das vezes um senhorio, os poderes de comando sobre as pessoas humildes [Pg 362] tendiam, por via dessas derrogações, a destacarem-se da qualidade nobiliária. Pelo contrário, ele comportava a submissão de vassalos em segundo grau? Se estes eram «gentilshommes», geralmente não era reconhecido ao adquirente não-nobre

³⁰² BARTHÉLEMY, *Étude sur les lettres d'anoblissement*, p. 198.

³⁰³ BEAUMANOIR, t. II, § 1434.

o direito de exigir a sua homenagem; ele devia, sem gestos de fidelidade, contentar-se com as taxas e os serviços. Até havia relutância em admitir que ele pudesse, por sua vez, como feudatário, cumprir esse ritual relativamente ao senhor do grau superior. A cerimónia era reduzida a um juramento de fé ou, pelo menos, o beijo era eliminado, por ser demasiado igualitário. Até na maneira de solicitar ou de contrair obediência, havia formas interditas ao homem mal nascido.

Os vassallos militares, de longa data, tinham sido regidos por um direito diferente das regras comuns. Não eram julgados pelos mesmos tribunais que os outros dependentes. O seu próprio estatuto familiar estava marcado pela sua condição. Quando a nobreza se destacou dos possuidores de feudos militares, o que, até ali, fora costume ligado ao exercício de uma função, tendeu para se tornar o de um grupo de famílias. Neste ponto, uma mudança de nome é instrutiva: nos casos em que, antes, se falava de «arrendamento feudal» - a instituição foi definida no começo deste volume ³⁰⁴ -, começou a dizer-se, em França, «garde noble». Como era natural para uma classe que retirava a sua originalidade do reflexo de instituições muito antigas, o direito privado dos nobres conservou facilmente uma feição arcaica.

Uma série de outros pormenores marcavam, com mais força ainda, a supremacia social da classe, ao mesmo tempo que o seu carácter de ordem combatente. Tratava-se de garantir a pureza de sangue? Não havia maneira mais eficaz do que proibir todas as alianças desiguais. Tal só se conseguiu, porém, num feudalismo de importação - em Chipre - e na hierárquica Alemanha. Ainda, neste último país, caracterizado, como veremos, por um escalonamento muito avançado no próprio interior da nobreza, ainda que apenas na camada superior desta, com exclusão da pequena cavalaria proveniente de antigos oficiais senhoriais, que assim se fechou. Aliás, a lembrança da antiga igualdade dos homens livres continuou a exercer os seus efeitos, em direito, pelo menos, senão na prática, no plano matrimonial. Em contrapartida, por toda a parte, algumas comunidades religiosas que, até então, só tinham manifestado o seu espírito aristocrático pelo afastamento dos postulantes de origem servil, decidiram só admitir os que eram provenientes da nobreza ³⁰⁵. Por toda a parte, igualmente, podemos constatar,

³⁰⁴ Ver. atrás, p. 287.

³⁰⁵ Os trabalhos de A. SCHULTE, *Der Adel und die deutsche Kirche im Mittelalter*. 2.^a ed., Estugarda, e de dom URSMER BERLIÈRE, *Le recrutement dans les monastères bénédictins aux XI^e et XIV^e siècles* (Mém. Acad. Royale Belgique, in 8.º, 2.º série, t. XVIII) fornecem um grande numero de informações a este respeito. Mas com insuficientes precisões cronológicas e críticas. Seja qual for a opinião de Schulte sobre o assunto, infere-se dos textos citados que — excepluando o emprego muito frouxo que antigamente se fazia das palavras *nobiles* ou *ignobiles* — o monopólio dos nobres, no exacto sentido da

mais cedo aqui, mais tarde além, que o nobre é especialmente protegido na sua pessoa contra o não-nobre; que está submetido a um direito penal excepcional, com multas geralmente mais pesadas do que as das pessoas comuns; que o recurso à vingança privada, considerada inseparável do porte de armas, tende a ser-lhe reservado; que as [Pg 363] leis sumptuárias lhe atribuem um lugar à parte. A importância concedida à linhagem como portadora do privilégio exprimiu-se na transformação que dos antigos sinais individuais de «reconhecimento» pintados no escudo ou gravados no sinete fez os brasões, transmitidos por vezes com o feudo, mas mais frequentemente hereditários, mesmo sem o bem, de geração em geração. Nascido, de início, nas dinastias reais e principescas, onde o orgulho da raça era especialmente forte, depressa adoptado por muitas das mais modestas casas, o uso destes símbolos de continuidade passou doravante para o monopólio das famílias classificadas como nobres. Finalmente, sem que a isenção fiscal tivesse ainda algo de rigorosamente definitivo, a obrigação militar, de antigo dever vassálico transformada em dever nobiliário por excelência, tinha desde já como efeito colocar o «gentilhomme» ao abrigo dos encargos pecuniários comuns, e era substituída, no seu caso, pela vocação da espada.

Fosse qual fosse a força dos direitos adquiridos pelo nascimento, ela não era tal, no entanto, que eles não fossem susceptíveis de se perderem por efeito do exercício de certas ocupações consideradas incompatíveis com a grandeza da categoria. Decerto que a noção de infracção estava longe de ser ainda plenamente elaborada. A interdição de comerciar parece ter então sido imposta aos nobres sobretudo por certos estatutos urbanos, mais preocupados em protegerem desse modo o quase monopólio das burguesias negociantes do que em servirem o orgulho duma casta adversa. Mas, unanimemente, os trabalhos agrícolas passavam por ser contrários à honra das armas. Ainda que fosse com o seu próprio acordo, decide o Parlamento de Paris, um cavaleiro não poderia submeter-se às tarefas rurais. «Lavar, cavar, transportar madeira ou estrume em cima dum burro»: são outros tantos gestos que, segundo uma determinação provençal, arrastam, automaticamente, a privação dos privilégios de cavalaria. Na Provença, igualmente, não era a mulher nobre caracterizada como aquela que não vai «nem ao forno, nem ao lavadouro, nem ao moinho»³⁰⁶? A nobreza tinha deixado de definir-se pelo exercício duma função: a de fiel armado. Já não era uma classe de

palavra, foi, por toda a parte, um fenómeno relativamente recente. Quanto à admissão dos não-livres, aceite ou não, levantava outro problema.

³⁰⁶ *Olim.* t. I, p. 427, n.º XVII (Chandeleur, 1255). — F. BENOIT, *Recueil des actes*, passagens citadas atrás, p. 453, n.º 300. — M. Z. ISNARD. *Livre des privilèges de Manosque*, 1894, n.º XLVII, p. 154

iniciados. Pelo contrário, permanecia, e permaneceria sempre, uma classe de género de vida.

IV. A excepção inglesa

Na Inglaterra, onde as instituições vassálicas e de cavalaria eram todas de importação, a própria evolução da nobreza de facto seguiu primeiro, mais ou menos as mesmas linhas que seguiu no continente. Mas para inflectir num sentido muito diferente, no século XIII.

Donos todo-poderosos dum reino insular que concebiam, acima de tudo, como destinado a proporcionar-lhes os meios de levar por **[Pg 364]** diante ambições verdadeiramente imperiais, os reis normandos, depois os de Anjou, dedicaram-se a esticar ao máximo as molas da obrigação militar. Com esta finalidade, utilizaram simultaneamente dois princípios com idades diferentes: mobilização em massa de todos os homens livres; serviço especializado exigido aos vassallos. Desde 1180 e 1181, vemos Henrique II obrigar os seus súbditos, primeiro nos seus domínios continentais e depois em Inglaterra, a munirem-se cada um das armas adequadas à sua condição. O «assento» inglês especifica, entre outras, as que serão exigidas ao detentor dum feudo de cavaleiro. Não menciona a investidura. Todavia, o ritual, como sabemos, era considerado como uma firme garantia do equipamento. Deste modo, em 1224 e 1234, Henrique III considerou sensato, desta vez, obrigar qualquer possuidor dum certo feudo a submeter-se, sem demora, a esta iniciação. Pelo menos - e esta foi a restrição introduzida pela segunda prescrição -, se a homenagem era prestada directamente ao rei.

Até aí, em verdade, não havia, nestas medidas, nada que diferisse sensivelmente da legislação capetiana da mesma época. No entanto, como não teria o governo inglês, com as suas fortes tradições administrativas, ponderado sobre a crescente ineficácia a que estava condenado, doravante, o velho sistema do serviço enfeudado? Muitos feudos haviam sido divididos; outros, passavam pelas malhas dos recenseamentos continuamente repetidos e sempre imperfeitos. Finalmente o seu número, na totalidade, era forçosamente limitado. Não era mais razoável consolidar, decididamente, o dever de servir e, conseqüentemente, basear-se numa realidade muito mais tangível: a fortuna em terras fosse qual fosse a sua natureza? Aliás, estes tinham sido os princípios que, em 1180, Henrique II se esforçara por aplicar nos seus Estados do continente, onde a organização feudal não era, muito longe disso, por toda a parte tão regular como em

Inglaterra ou no ducado normando. O mesmo se fez na ilha, a partir de 1254, usando de critérios económicos variáveis, cujo pormenor, aqui, pouco interessa. Mas, onde Henrique II se havia limitado a falar de armamento, foi a investidura que, de acordo com os hábitos adquiridos, se exigiu, doravante, de todos os livres possuidores duma certa quantidade de terra livre. E isto, tanto mais de bom grado, sem dúvida, quanto as desobediências previstas prometiam ao tesouro real a perspectiva de agradáveis multas.

Mesmo em Inglaterra, no entanto, nenhuma engrenagem de Estado estava então bem preparada para assegurar o respeito estrito por semelhantes medidas. Desde o final do século, provavelmente, até ao século seguinte, sem dúvida, elas tinham-se tornado praticamente inoperantes. Foi preciso renunciar a elas; e, cada vez menos regularmente praticada, a cerimónia cavaleiresca, tal como no continente, foi finalmente arrumada entre os acessórios duma etiqueta [Pg 365] arcaizante. Mas, da política real - à qual se reunira, por um corolário inevitável, a ausência de qualquer tentativa para opor uma barreira ao comércio dos feudos- uma grave consequência tinha derivado. Na Inglaterra, a investidura, metamorfoseada em instituição censitária, apenas pôde servir de núcleo para a formação duma classe fundamentada na hereditariedade. Esta classe, na verdade, não veria nunca o sol. No sentido francês ou alemão da palavra, a Inglaterra medieval não teve nobreza. Entenda-se que, entre os homens livres, nenhum grupo de essência superior foi constituído, dotado dum direito particular que se transmitisse pelo sangue. Estrutura, na aparência, espantosamente igualitária! Indo ao fundo das coisas, ela baseava-se, no entanto, na existência duma fronteira hierárquica singularmente rígida, apesar de colocada mais abaixo. No próprio momento, com efeito, em que, por toda a parte, a casa das pessoas nobres se elevava acima da massa cada vez mais considerável duma população qualificada como «livre», em Inglaterra, pelo contrário, a noção de servidão tinha sido alargada até ao ponto de atingir com esse labéu a maioria dos camponeses. Em solo inglês, o simples *freeman*, em direito, não se distingue absolutamente nada do «gentilhomme». Mas até os *freemen* são uma oligarquia.

Aliás, não quer dizer que, além-Mancha, não existisse uma aristocracia tão poderosa como no resto da Europa, mais poderosa, talvez, porque a terra camponesa estava mais à sua mercê. Era uma classe de possuidores de senhorios, de guerreiros ou de chefes de guerra, de oficiais do rei e de representantes vulgares, perante a monarquia, das cortes de condado: tudo gente cujos modos de vida diferiam grande e reconhecidamente dos homens livres comuns. Tendo, no cume, o círculo estreito dos condes e «barões». Em favor deste grupo supremo, tinham começado a elaborar-se,

durante o século XIII, privilégios bastante precisos. Mas eram de natureza quase exclusivamente política e honorífica. Sobretudo, ligados ao feudo de dignidade, à «honra», só se transmitiam ao primogénito. Numa palavra, a classe dos «gentilshommes», no seu conjunto, conservava-se, na Inglaterra, mais «social» do que «jurídica»; e apesar de, naturalmente, poder e rendimentos serem herdados, na maior parte das vezes, ainda que, tal como no continente, o prestígio do sangue fosse sentido com muita força, esta colectividade estava demasiadamente mal definida para não ficar largamente aberta. A fortuna de terras tinha, no século XIII, bastado para autorizar, e até impor, a investidura. Um século e meio mais tarde, ou cerca disso, ela iria - sempre limitada, conforme uma norma característica, à «livre» *tenure* - oficialmente habilitar ao direito de eleger, nos condados, os deputados das «Comunas da Terra». E se, destes próprios deputados, conhecidos pelo nome significativo de «cavaleiros dos condados» e que, primitivamente, [Pg 366] deviam ter sido, na verdade, escolhidos entre os cavaleiros investidos, se continuou a exigir, em princípio, até ao fim da Idade Média que estivessem aptos a fornecer a prova de brasões hereditários, não parece que, praticamente, nenhuma família, solidamente estabelecida, em riqueza e em distinção social, tenha jamais encontrado muita dificuldade em se fazer reconhecer com direito ao uso de semelhantes emblemas³⁰⁷. Não houve cartas de enobrecimento entre os Ingleses, naquele tempo (a criação dos baronetes, pela monarquia falida dos Stuarts, será apenas uma imitação tardia dos costumes franceses). Não eram necessários. O facto fazia as mesmas vezes.

Por se ter mantido assim muito próxima das realidades que constituem o verdadeiro poder sobre os homens, por ter escapado à ancilose que espreita as classes demasiado delimitadas e demasiado dependentes do nascimento, a aristocracia inglesa extraiu, sem dúvida, o melhor duma força que atravessaria as idades. [Pg 367]

[Pg 368] Notas

³⁰⁷ Cf. E. e A. G. PORRITT, *The unreformed House of Commons*, 2.^a ed., 1909, t. I. p. 122.

CAPITULO IV

AS DISTINÇÕES DE CLASSE NO INTERIOR DA NOBREZA

I. A hierarquia do poder e da categoria

Apesar das características comuns da vocação militar e do género de vida, o grupo dos nobres de facto, e depois, de direito, esteve sempre muito longe de constituir uma sociedade de iguais. Profundas diferenças de fortuna, de poder e, conseqüentemente, de prestígio estabeleciam entre eles uma verdadeira hierarquia, mais ou menos habilmente expressa, primeiro pela opinião e, mais tarde, pelo direito consuetudinário ou pela lei.

No tempo em que as obrigações vassálicas conservavam ainda todo o seu vigor, foi mesmo ao escalonamento das homenagens que se foi buscar, de preferência, o princípio da classificação. Nos degraus mais baixos, temos em primeiro lugar o «vavasseur», o qual, vassalo de muitos vassalos (vassus vassorum), nem sequer é, ele próprio, o senhor dum outro guerreiro. Pelo menos, quando a palavra, comum a todo o domínio romano, era usada no seu sentido estrito. Não mandar sobre os vilãos, ou mandar apenas neles: isto era só ter direito a uma medíocre consideração. Praticamente, esta situação jurídica coincidia quase sempre com uma fortuna das mais modestas, uma vida miserável de pequeno fidalgo rural, votado à aventura. Vejamos, no *Erec*, de Chrétien de Troyes, o retrato do pai da heroína - «muito pobre era a sua corte» - ou, no poema de Gaydon, o do «vavasseur» de grande coração e de rude armadura; fora da ficção, a indigente casa senhorial donde se evadiu, em busca de golpes de espada e de despojos, um Robert Guiscard; a mendicidade dum Bertrand de Bom; ou ainda estes cavaleiros que diversas cartas dum cartulário provençal nos descrevem providos dum mansus como único feudo, isto é, do equivalente a uma tenure camponesa. Por vezes, dizia-se também, quase no mesmo sentido, «bachelier», literalmente «homem jovem». Esta era, naturalmente, a condição normal de muitos jovens ainda não «acasados», [Pg 369] ou ainda só insuficientemente dotados. Por vezes, esta situação prolongava-se até tarde ³⁰⁸.

Desde que o nobre se tornava o chefe de outros nobres, via-se crescer em

³⁰⁸ Sobre a Provença, KIENER, *Verfassungsgeschichte der Provence seit der Ostgothenherrschaft bis zur Errichtung der Konsulate* (510-1200), Leipzig, p. 107, acerca dos «bacheliers», cf. E. F. JACOB, *Studies in the period of ba-ronial Reform*, 1925 (*Oxford Studies in social and legal history*, VIII), p. 127 e seg.

dignidade. Depois de ter enumerado as diversas indemnizações devidas ao cavaleiro, ferido, feito prisioneiro ou maltratado de qualquer modo: «mas desde que ele tenha outros dois cavaleiros estabelecidos nas terras de sua honra e mantenha outro na sua dependência», dizem os *Costumes de Barcelona*, «o ajuste será a dobrar»³⁰⁹. Se a nossa personagem reúne sob a sua bandeira uma larga tropa de fiéis armados, é «senhor de pendão e caldeira». Olhando para cima, se se constatar que nenhum outro grau o separa do rei ou do príncipe territorial, ao qual presta directamente homenagem, chama-se-lhe também «tenant en chef», «captai» ou barão.

Esta última palavra, tomada de empréstimo das línguas germânicas, tinha primeiro passado do seu primitivo sentido de «homem» ao de «vassalo»: depois de ter prestado a sua fé a um senhor, isso não era reconhecer-se como «homem» daquele? Depois, ganhou-se o hábito de aplicar o termo, mais especialmente, aos principais vassalos dos grandes chefes. Nesta acepção, não exprimia senão uma muito relativa supremacia, em relação aos outros fiéis do mesmo grupo. O bispo de Chester ou o senhor de Bellême tinham os seus barões, tal como os reis. Mas, poderosos entre os que o eram, ou feudatários mais importantes das monarquias eram, na linguagem usual, os «barões» sem mais nada.

Quase sinónimo de «barão» - de facto, empregado por alguns textos como sendo o seu exacto equivalente -, provido, no entanto, desde a origem, dum conteúdo jurídico mais preciso, o termo *pair*, «par», pertencia, propriamente, ao vocabulário das instituições judiciais. Um dos mais caros privilégios do vassalo era o de ser apenas julgado, na corte do seu senhor, pelos outros vassalos deste. Como a igualdade resultava da semelhança do vínculo, o «par» decidia assim da sorte do «par». Mas, entre as personagens que detinham os seus feudos directamente do mesmo senhor, havia alguns muito diversos pelo poder e pela consideração. Podia admitir-se que, extraindo argumentos duma pretensa conformidade de submissão, o «gentil homme» menos importante obrigasse o rico «senhor de pendão e caldeira» a curvar-se perante as suas sentenças? Mais uma vez as consequências dum estado de direito embatiam com o sentimento de realidades mais concretas. Cedo, portanto, criou-se o hábito, em muitos sítios, de reservar aos primeiros de entre os fiéis a faculdade de participarem nos processos que envolviam os seus verdadeiros iguais em dignidade; e também a de exprimirem o seu conselho, nos casos graves. O círculo dos «pares», por excelência,

³⁰⁹ *Usatici*, c. 6.

limitou-se, assim, muitas vezes, por meio de recurso a um número tradicional ou mítico: sete, como os almotacés nas jurisdições públicas da época carolíngia; doze, como os Apóstolos. Existiam círculos [Pg 370] de pares em senhorios médios - tal como o dos monges do Mont-Saint-Michel, por exemplo - tal como nos grandes principados, como a Flandres; e a epopeia imaginava os de França agrupados, em número apostólico, em torno de Carlos Magno.

Mas outras designações ainda, que se limitavam a acentuar o poder e a riqueza, enchiam a boca dos cronistas ou dos poetas, quando eles evocavam as figuras dos grandes aristocratas. «Magnats», «poestatz», «demeines», pareciam àqueles dominar de muito alto a multidão dos cavaleiros. Pois os antagonismos de categoria eram, na verdade, muito abruptos, até no próprio interior da nobreza. Quando um cavaleiro ofende um outro cavaleiro, dizem os *Usos* (Costumes) catalães, se o culpado é «superior» à vítima, não poderia exigir-se dele, pessoalmente, a homenagem expiatória³¹⁰. No *Poema do Cid*, os genros do herói, provenientes duma linha condal, consideram um casamento desigual desposarem as filhas dum simples fiel: «Nós nem devíamos sequer tomá-las como concubinas, a não ser que no-lo pedissem. Para dormirem nos nossos braços, elas não eram nossas iguais.» Inversamente, as memórias do «pobre cavaleiro» picardo, Robert de Clary, na quarta cruzada, conservaram-nos o amargo eco dos rancores longamente alimentados pelo «comum do exército» contra «os altos-homens», «os ricos-homens», «os barões».

Estava reservado ao século XIII, idade do esclarecimento e da hierarquia, procurar fazer destas distinções, até aí mais vivamente sentidas do que definidas com precisão, um sistema concebido rigorosamente. Não sem um certo excesso de espírito geométrico, que se adaptava mal às realidades conservadas muito mais flexíveis. Igualmente com fortes dissemelhanças entre as evoluções nacionais. Limitar-nos-emos, aqui, como habitualmente, aos exemplos mais característicos.

Na Inglaterra, onde a aristocracia tinha sabido extrair um instrumento de governo do velho dever feudal da «corte», a designação de «barão» continuou a aplicar-se aos principais feudatários do rei, chamados ao seu «Grande Conselho», em virtude dum monopólio de facto que, pouco a pouco, se transformou numa vocação estritamente hereditária. Estas personagens compraziam-se, igualmente, em adornar-se com o nome de «pares da terra» e, por fim, chegaram a impor oficialmente este uso³¹¹.

³¹⁰ *Ibid.* c. 6.

³¹¹ Cf. F. TOUT, *Chapters in administrative history*, t. III, p. 136 e seg.

Na França, pelo contrário, os dois termos divergiram grandemente. Aqui, não se tinha deixado de falar em «vavasseurs» e em barões. Mas era, geralmente, para exprimir uma simples diferença de fortuna e de consideração. A decadência do vínculo vassálico retirava todo o alcance aos critérios extraídos da sobreposição das homenagens. A fim de traçar, porém, duma condição para a outra, uma fronteira mais nítida, os técnicos imaginaram pedir o princípio à graduação dos poderes judiciários: o exercício da alta justiça distinguiu [Pg 371] a baronia; o feudo do vavassalo (*vavasseur*) ficava reduzido à baixa ou média justiça. Neste sentido - com o qual a linguagem vulgar, aliás, nunca se relacionou sem reservas-, havia, no país, uma quantidade de barões. Muito poucos pares de França, em contrapartida. Pois, como a influência da lenda épica, favorecia o número doze, os seis vassalos mais importantes do Capeto conseguiram, juntamente com os seis bispos mais poderosos ou arcebispos cujas igrejas dependiam directamente do rei, atribuir-se o benefício exclusivo daquele título. Livres, de resto, de obterem mais do que um sucesso medíocre nos seus esforços para daí obterem privilégios práticos: o seu próprio direito a não serem julgados senão entre eles, teve que suportar como limite a presença de oficiais da coroa no tribunal. Eles eram poucos demais, os seus interesses de grandes príncipes territoriais eram demasiado alheios aos da alta nobreza, no seu conjunto, e demasiado exteriores ao próprio reino, para que lhes fosse possível fazerem passar ao domínio das realidades políticas uma proeminência condenada a conservar-se unicamente de etiqueta. Por outro lado, como três dos seis pariatos laicos primitivos se tinham extinguido no decorrer do século, como consequência do regresso ao domínio real dos feudos que lhes tinham servido de base, os reis, a partir de 1297, começaram a criar novos pariatos, por sua autoridade ³¹². À época das formações nobiliárias espontâneas sucedia aquela em que, do cimo ao fundo da escala social, o Estado futuramente deteria o poder de fixar e de modificar as categorias.

É esta, igualmente, a lição que a história dos títulos de dignidade impõe em França. Em todas as épocas, os condes - com os duques ou marqueses, cada um deles chefe de vários condados- tinham figurado na primeira fila dos magnates. Ao lado deles, os membros das suas linhagens, que, no Sul, eram chamados «comtors». Porém, derivados da nomenclatura franca, estes termos, primitivamente, exprimiam um género de comando bem definido. Aplicavam-se, exclusivamente, aos herdeiros de grandes «honras» da época carolíngia, antes ofícios públicos e agora feudos. Se, no entanto,

³¹² Em benefício do duque de Bretanha: DOM MORICE, *Histoire de Bretagne Pr.*, t. I, col. 1122. — Acerca das reivindicações dos pares, cf. PETIT-DUTAILLIS, *Vessor des États d'Occident*, pp. 266-267.

algumas usurpações tinham ocorrido cedo, haviam incidido, em primeiro lugar, sobre a natureza do próprio poder; a palavra, pouco a pouco, seguiria a coisa. Gradualmente, porém, como veremos, o feixe dos direitos condaís fragmentou-se a ponto de se esvaziar de qualquer conteúdo específico. Os detentores dos diversos condados em vão tinham continuado a usufruir de numerosos direitos herdados, de facto, dos seus antepassados funcionários; como a lista daqueles variava fortemente, dum condado para outro, e como raramente os condes detinham o seu monopólio absoluto, não se relacionava já o exercício com a noção duma autoridade condal, de carácter universal. O nome subsistia, apenas, em suma, como o sinal de muito poder e de prestígio, em cada caso particular. Já não existia razão **[Pg 372]** válida para limitar o seu emprego aos sucessores dos governantes provinciais de tempos recuados. Desde 1338, o mais tardar, os reis puseram-se a criar condes ³¹³. Assim se iniciava uma classificação de rótulo que, arcaizante pela linguagem, nova pelo espírito, iria, com a continuação, complicar-se cada vez mais.

Aliás, entenda-se bem que estes graus de honra e, por vezes, de privilégio não faziam penetrar muito profundamente na nobreza francesa a unidade da consciência de classe. Se, perante a Inglaterra, onde não existia direito dos gentis-homens, distinto do dos homens livres, a França do século XIII podia fazer figura duma sociedade hierarquizante, pelo menos havia ali esse direito específico, comum, nas suas linhas essenciais, a todas as pessoas habilitadas à cavalaria. O desenvolvimento, na Alemanha, orientou-se num sentido muito diferente.

À partida, existe uma regra especial do feudalismo alemão. Muito cedo, parece, considerou-se que, sob pena de cair em decadência, uma personagem dum determinado nível social não podia deter um feudo de quem fosse considerado seu inferior. Por outras palavras, então, quando, noutros lugares, a gradação das homenagens fixava as categorias, aqui era por uma distinção de classes pré-existente que se modelava o seu escalonamento. Ainda que não fosse rigorosamente respeitado, na prática, este ordenamento rigoroso das «protecções dos cavaleiros» exprimia, com muita intensidade, o espírito duma sociedade que, tendo apenas aceitado com alguma relutância os vínculos vassálicos, pelo menos recusava-se a permitir que eles se intromettessem num sentimento hierárquico solidamente enraizado. Restava estabelecer os graus. No cume da aristocracia laica, concordava-se em colocar aqueles a que se dava

³¹³ BORRELH DE SERRES, *Recherches sur divers services publiques*. t. III, 1909, p. 276.

o nome de «os primeiros», *Fürsten*. Os textos latinos traduzem por *principes* e criou-se o hábito de dizer em francês «princes» (príncipes). Neste ponto, ainda, é característico que o critério não tenha sido recolhido, primitivamente, nas relações propriamente feudais. Pois o uso inicial foi o de compreender neste nome todos os titulares de poderes condaís, até mesmo quando, por terem recebido a investidura dum duque ou dum bispo, não figuravam entre os vassallos directos do rei. Neste Império, onde a marca carolíngia tinha permanecido tão viva, o conde, fosse qual fosse o senhor que o tivesse enfeudado nessa dignidade, era considerado como se exercesse o seu ofício em nome da monarquia. Todos os príncipes, definidos deste modo, tinham assento nas grandes cortes que elegiam os reis.

Todavia, cerca dos meados do século XII, simultaneamente, o poder crescente dos grandes chefes territoriais e a impregnação cada vez mais sensível das instituições alemãs por um espírito verdadeiramente feudal conduziram a um desvio muito pronunciado da fronteira entre as categorias. Por uma restrição duplamente significativa, [Pg 373] criou-se o hábito, daí em diante, de limitar o título de príncipe aos feudatários directos do rei; e, no número destes, aos que abrangiam vários condados com a sua supremacia. Igualmente, só estes magnates de primeira ordem foram admitidos, com os seus confrades eclesiásticos, a elegerem o soberano. Pelo menos até ao dia em que, rapidamente, uma segunda cisão fez aparecer, acima deles, um grupo mais reduzido ainda de Eleitores natos. A nova classe dos príncipes laicos, incluindo os Eleitores, formou definitivamente, atrás do rei e dos príncipes da igreja - que eram os bispos e os grandes abades que dependiam imediatamente da monarquia -, o terceiro grau dos «boucliers» (escudos). Aqui também, em verdade, a desigualdade não ia tão longe que, nomeadamente pela faculdade dos casamentos entre si, algo deixasse de subsistir, durante muito tempo, duma espécie de unidade interna, na nobreza. Com reserva, no entanto, dum último escalão de cavalaria, que, na sua qualidade de grupo jurídico, já que não como camada social, foi altamente característico da acumulação de categorias própria, então, da sociedade alemã: a condição de *ministeriales* ou de cavaleiros-servos.

II. «Sergents» e cavaleiros-servos

Um homem poderoso não vive sem servidores, não manda sem segundos. Mesmo o mais modesto senhorio rural carecia dum representante do dono, para dirigir o cultivo da propriedade, reclamar os trabalhos gratuitos e verificar a sua execução, cobrar as

rendas, velar pela boa ordem entre os súbditos. Muitas vezes este «maire», este «bayle», este *Bauermeister*, este *reeve*, dispunha, por sua vez, de adjuntos. Em verdade, podia conceber-se que funções tão comezinhas fossem simplesmente exercidas por turnos organizados entre os foreiros, ou até que estes fossem convidados a designar, eles próprios, nas suas categorias, os seus titulares provisórios. Assim aconteceu, muito frequentemente, em Inglaterra. Pelo contrário, no continente, estas tarefas, desempenhadas ali também, como era natural, por camponeses, não deixavam por isso de constituir, quase sempre, verdadeiros cargos, duráveis, remunerados e submetidos, exclusivamente, à nomeação do senhor. Na sua própria casa, por outro lado, tanto o fidalgo como o barão, agrupavam em número, obviamente variável em extremo, conforme as fortunas e as categorias, todo um pequeno mundo de criados, de artífices ligados às oficinas da «corte», de oficiais que ajudavam a governar os homens ou a casa. Entre estas maneiras de servir, desde que não se classificassem sob a honrosa rubrica das obrigações de cavalaria, a linguagem distinguia mal. Artesãos, membros da criadagem doméstica, mensageiros, administradores de terras, chefes do pessoal, que rodeavam directamente o chefe: para todos, as designações eram as mesmas. Língua internacional, o latim dos [Pg 374] documentos dizia sempre *ministeriales*; o francês, dizia «sergents»; o alemão, *Dienstmänner* ³¹⁴.

Como era hábito, havia dois processos de remunerar estes diversos cargos: o sustento pelo dono da casa ou a *tenure* que, neste caso, era onerada por trabalhos profissionais não remunerados e se chamava feudo. De facto, para os *sergents* rurais, a questão não se levantava. Camponeses e, pelas suas, próprias funções, conservados longe do seu senhor ainda mais nómada, eles eram, por definição, detentores da terra; os seus «feudos», pelo menos primitivamente, não se distinguiam, de modo nenhum, das *censives* que os rodeavam, a não ser por algumas isenções de taxas e de prestação de serviços gratuitos, contrapartida natural das obrigações especiais que pesavam sobre o homem. Um certa percentagem, incidente sobre as rendas cuja cobrança lhes cabia, completava o seu salário. O regime da «provende» (fornecimento de provisões) decerto se adaptava muito melhor às condições de vida, seja dos artesãos domésticos, seja dos empregados da casa. No entanto, a evolução que tinha desencadeado o «acasalamento» de tantos vassalos reproduzia-se no grau inferior do serviço. Um grande número de

³¹⁴ Como as referências, relativas a este parágrafo, são fáceis de encontrar nos diversos trabalhos indicados na bibliografia (p. 667), sob o título «Sergents» e «sergenterie» (aos quais se deve acrescentar ROTH von SCHREC-KENSTEIN, *Die Ritterwürde und der Ritterstand...*), compreender-se-á que eu tenha reduzido as notas ao mínimo indispensável.

trabalhadores deste tipo foram cedo, eles também, enfeudados; o que, aliás, os não impedia de maneira nenhuma de continuar a exigir uma parte apreciável dos seus rendimentos nas habituais distribuições de víveres e de vestuário.

Entre os *ministeriales* de todas as categorias, muitos eram de estatuto servil. A tradição vinha de longe: em todos os tempos, tinha havido escravos encarregados de missões de confiança, na casa do senhor, e sabemos que mais do que um, na época franca, tinha assim conseguido insinuar-se nas fileiras da primitiva vassalagem. Mas, especialmente, à medida que se desenvolviam as relações de sujeição pessoal e hereditária, futuramente qualificadas como servidão, era muito naturalmente, aos dependentes desta natureza que o senhor entregava, preferentemente, os trabalhos cujo monopólio não guardava para os seus vassalos. Mais do que o homem livre, não pareciam eles, pela humildade da sua condição, pelo rigor do seu vínculo, pela impossibilidade em que se encontravam, desde o nascimento, de sacudir o jugo, oferecer a garantia duma pronta e estrita obediência? Se os *ministeriales* servis não constituíam todos os *ministeriales* - uma vez mais, constatamos que esta sociedade nada tinha de teorema - a sua importância crescente, na primeira idade feudal, não deixa dúvidas.

Diz a referência contemporânea dum personagem que, empregado primeiro como peleiro, pelos monges de Saint-Père de Chartres, conseguiu em seguida ser nomeado para guarda do celeiro daqueles: ele tinha querido «subir mais alto». Expressão eminentemente sintomática, na sua ingenuidade! Unidos pela noção dum género de serviço comum-que exprimia a comunidade do nome, atingidos, [Pg 375] por outro lado, pela maior parte da mesma «mácula» servil, os *ministeriales* nem por isso deixavam de constituir um mundo, não só heterogéneo, mas também - e cada vez mais - hierarquizado. As funções eram demasiado diversas para não acarretarem fortes desigualdades no género de vida e na consideração. Sem dúvida, em cargos deste tipo, o nível atingido dependia muito, em cada caso, dos costumes próprios do grupo, das oportunidades ou da destreza do homem. Dum modo geral, no entanto, três pontos elevaram o maior número dos «maires» rurais, por um lado, os principais oficiais de corte, pelo outro, muito acima da massa insignificante dos titulares de pequenas «sergenteries» rurais, dos servidores propriamente ditos e dos artesãos domésticos: a fortuna, a participação nos poderes de comando e o porte de armas.

Camponês, o «maire»? Certamente que sim, de início pelo menos e, por vezes, até ao fim. Mas, desde o começo, um camponês rico, enriquecido cada vez mais pelas suas

funções. Pois os lucros lícitos já eram apreciáveis e, mais ainda, sem dúvida, aqueles que obtinham abusivamente. Naquele tempo, em que o único poder eficaz era o poder próximo, porque é que as usurpações, feitas por tantos altos funcionários reais, praticamente, de direitos dos soberanos por sua própria conta, não se repetiriam, abaixo, na escala, no quadro humilde da aldeia? Já Carlos Magno manifestava uma justa desconfiança relativamente aos «maires» das suas «*villae*»: não recomendava ele que evitassem considerá-los como homens muito poderosos? Em verdade, se alguns «gananciosos», aqui e além, conseguiram substituir totalmente a autoridade do senhorio pela sua, esses excessos tão retumbantes mantiveram-se sempre excepcionais. Em contrapartida, quantos produtos indevidamente arrecadados nos celeiros ou nos cofres senhoriais? Propriedade abandonada aos *ministeriales* era propriedade perdida, ensina o sábio Suger. No entanto, quantos tribunos ou corveias esses tiranos rurais não conseguem extorquir aos vilãos; galinhas que iam buscar às capoeiras deles, medidas de vinho exigidas das suas caves ou pedaços de toucinho dos seus celeiros, trabalhos de tecelagem impostos às suas mulheres! Simples presentes, muitas vezes na origem, tudo isso, mas que não eram recusados e que o costume depressa transformava, geralmente, em deveres. Mas há mais: este camponês de origem é, na sua esfera, um senhor. Decerto dá ordens, em princípio, em nome de alguém mais poderoso do que ele, o que não deixa de ser mandar. Melhor ainda, se é um juiz. Preside sozinho aos tribunais do campo. Por vezes, por ocasião de processos mais graves, senta-se ao lado do abade ou do barão. Entre as suas atribuições, conta-se a de traçar, entre as propriedades, os limites contestados; para as almas simples, haveria função mais imbuída de respeito do que esta? Finalmente, no dia do perigo, vemo-lo galopar à cabeça do contingente dos camponeses. Junto do duque Garin, aflito até **[Pg 376]** à morte, o poeta não soube colocar melhor servidor do que um «maire» fiel.

Certamente, a ascensão social teve os seus degraus, infinitamente variáveis. Todavia, como duvidar das lições de tantos documentos, de tantas crônicas monásticas, cujos lamentos se correspondem, todos semelhantes, desde a Alemanha até ao Limosino e, com eles, o testemunho das próprias trovas? Desenha-se nelas um retrato, cujas cores vivas não teriam sido verdadeiras em toda a parte, mas que o eram muitas vezes: se quisermos, o do «maire» feliz. Não goza só dum bom nível de vida; a sua fortuna, em si, nada tem da dum camponês. Cobra díizimos, dos moinhos; estabeleceu nas suas terras foreiros e até vassalos: a sua residência é uma casa boa; veste-se «como um nobre». Mantém cavalos de guerra nas cavaliças e, no canil, cães de caça. Usa espada, escudo

e lança.

Ricos também pelos seus feudos e pelos presentes recebidos constantemente, os principais *ministeriales*, que formavam, em redor dos barões, como que o estado-maior dos *ministeriales*, elevavam-se mais alto ainda em dignidade pela proximidade em que se encontravam do senhor, pelas importantes missões que este lhes confiava, pelo seu papel militar de cavaleiros de escolta e até de comandantes de pequenas tropas. Eles eram, perto do senhor de Talmont, por exemplo, aqueles «cavaleiros não nobres» que são mencionados ao lado dos «cavaleiros nobres». Tinham assento nas cortes de justiça e nos conselhos; serviam de testemunhas nos actos jurídicos mais graves. Tudo isto era verdade, por vezes, mesmo acerca de personagens cuja modéstia de funções parecia que os confinava, decididamente, na criadagem. Não vemos os «*ministeriales* de cozinha» dos monges de Arras participarem nos juramentos? O serralheiro dos monges de Saint-Trond, que, ao mesmo tempo era o vidraceiro e o cirurgião, esforçar-se por transformar a sua concessão em «livre feudo de cavaleiro»? Tal era ainda mais verdadeiro, no entanto, o mais geralmente, acerca daqueles a quem podemos chamar os chefes de serviço: o senescal, encarregado, em princípio, do aprovisionamento, o ferrador, a quem cabiam os cuidados com as cavaliças, o copeiro, o camareiro.

Primitivamente, a maioria das funções domésticas tinham sido desempenhadas por vassalos, normalmente não «acasados». Até final, a fronteira entre as atribuições reservadas aos vassalos e as que lhes eram alheias, conservou-se incerta. No entanto, à medida que a vassalagem, aumentada em honra, se afastava mais das suas características primitivas, que, além disso, a prática do feudo, ao generalizar-se, dispersava o antigo grupo doméstico dos criados de armas, os senhores, de qualquer categoria, habituaram-se a entregar, de preferência, os cargos que os rodeavam a dependentes de mais baixo nascimento, mais próximos e considerados mais manejáveis. Um diploma do imperador Lotário, para Saint-Michel de Lunebourg, **[Pg 378]** prescreve em 1135 que, dali em diante, o abade, deixando de distribuir «benefícios» a homens livres, passe a concedê-los apenas aos *ministeriales* da igreja. Nesta sociedade que, nos seus primeiros passos, tanto tinha esperado da fidelidade vassálica, os progressos dos *ministeriales* da corte foram um sintoma de desilusão. Entre os dois tipos de serviço e o das duas classes de servidores, estabeleceu-se, assim, uma verdadeira concorrência, cujo eco chegou até nós por intermédio da literatura épica ou cortês. É preciso que se entenda em que termos o poeta Wace felicita um dos seus heróis por nunca ter dado os mestres da sua casa senão a «gentis-homens». Mas eis

que, num outro poema, um retrato, feito igualmente para agradar ao público dos castelos - pois o homem finalmente virá a revelar-se um traidor - em si mesmo, envolvido, todavia, numa realidade familiar: «Aquele era um barão que Girard considerava o mais fiel dos seus. Era seu servo e seu senescal para muitos castelos»³¹⁵.

Tudo contribuía para fazer destes principais, dentre os *ministeriales*, um grupo social delimitado, pelo menos nos mais baixos, por nítidos e estáveis contornos. A hereditariedade, primeiro: pois, apesar dos esforços contrários, tentados, nomeadamente pelas igrejas, a maior parte dos feudos de *ministeriales* tinham-se transformado rapidamente, frequentemente de direito e, na prática, quase sempre, transmissíveis de geração em geração: o filho sucedia, simultaneamente, na terra e nas funções. Em seguida, o hábito dos casamentos entre si, que se seguia de bom grado, desde o século XII, por meio de escrituras de trocas de servos, concluídos entre dois senhores diferentes: o filho ou a filha do «maire», por não encontrar, na sua aldeia, o cônjuge da sua categoria, via-se obrigado a procurá-lo no senhorio próximo. O não querer casar fora «do seu mundo» não seria a manifestação mais eloquente duma consciência de classe?

Este grupo, no entanto, aparentemente constituído com tanta solidez, sofria duma curiosa antinomia interna. Por muitos pormenores, aproximava-se da «nobreza» dos vassalos: os poderes, os costumes, o tipo de fortuna, a vocação militar. Esta, todavia, tinha desencadeado as suas consequências naturais no domínio dos gestos jurídicos. Por um lado, o uso da homenagem «de boca e de mãos»: se os feudos mesterais estavam longe de a incluírem todos, muitos, entre os mais importantes, pareciam impor este ritual da fidelidade armada. Por outro lado, a iniciação da cavalaria: entre os «maires» e oficiais de corte, encontrava-se mais do que um cavaleiro investido. Mas estes cavaleiros, estes poderosos, estes adeptos da vida nobre eram, no seu maior número, ao mesmo tempo, servos: submetidos, nessa qualidade, à «mão-morta»^{*} e à interdição de casarem [Pg 378] «fora» do senhorio (salvo revogações, sempre onerosas); excluídos das ordens sacras, a não ser que fossem libertos; privados do direito de testemunhar em justiça contra os homens livres; acima de tudo, atingidos pela mancha humilhante duma subordinação a que era alheia qualquer escolha. Numa palavra, as condições de direito desmentiam brutalmente as condições de facto. Sobre as soluções encontradas, afinal, para este conflito, as evoluções nacionais divergiam profundamente.

³¹⁵ *Girart de Roussillon*, trad. P. MEYER, § 620 (ed. Foerster. v. 9139).

^{*} Espécie de imposto sucessório, pagável por morte do vassalo. (N.E.)

A sociedade inglesa foi aquela onde a classe dos *ministeriales*, mesmo como simples meio social, desempenhou o papel mais insignificante. Os *ministeriales* de aldeia, já o vimos, não eram, em geral, especialistas. Os oficiais da corte, geralmente, não eram recrutados entre os mais humildes e demasiado raros *bondmen*; mais tarde, subtraídos, por definição, às tarefas gratuitas rurais, não puderam ser incluídos entre os vilãos. Em consequência disso, escapavam, na sua maioria, à antiga forma de servidão, tal como à nova. Homens livres, gozaram simplesmente do direito comum dos homens livres; investidos - quando o eram -, desfrutaram da consideração devida aos cavaleiros. A doutrina jurídica contentou-se com a elaboração das regras próprias dos feudos de *ministeriales*, que se distinguiam dos feudos exclusivamente militares e, especialmente, preocupou-se com o estabelecimento, entre os primeiros, duma linha de demarcação cada vez mais nítida entre os «grandes» e os mais respeitáveis, os quais, só por isso, obrigavam à homenagem, e os «pequenos», quase assimilados às «livres» *tenures* rústicas.

Em França, produziu-se uma cisão. Os menos poderosos ou os menos afortunados de entre os «maires» permaneceram simplesmente ricos camponeses, transformados por vezes em foreiros da propriedade e dos direitos senhoriais, outras vezes ainda, desligados progressivamente de qualquer função administrativa. Pois, quando as condições económicas permitiram de novo o recurso ao salário, muitos senhores resgataram o domínio das terras para confiarem futuramente a sua gestão, mediante o pagamento de ordenados, a verdadeiros empregados. Entre os oficiais das cortes baronais, um certo número, ligados há algum tempo ao governo dos senhorios urbanos, tomaram finalmente lugar no patriciado burguês. Muitos outros, pelo contrário, com os mais favorecidos dos *ministeriales* rurais, penetraram na nobreza, no momento, em que esta se constituiu como classe jurídica. Os prelúdios desta fusão haviam-se esboçado cedo, nomeadamente sob a forma de casamentos, cada vez mais frequentes, entre as linhagens de *ministeriales* e as da vassalidade cavaleiresca. Os cronistas, bem como os anedotistas do século XII, encontraram um tema familiar nas desgraças do cavaleiro que, sendo de origem servil, procura fazer esquecer este labéu, para no final cair debaixo da dura autoridade do seu dono. [Pg 379]

A servidão, com efeito, levantava a única barreira que pôde opor-se eficazmente a uma assimilação preparada por tantas características comuns. Num certo sentido, o obstáculo podia parecer, depois do século XIII, mais intransponível do que nunca. De facto, por uma ruptura significativa relativamente a um uso quase imemorial, a

jurisprudência, a partir dessa data, decidiu considerar a investidura como incompatível com a servidão: de tal modo o sentimento hierárquico se tinha incrementado. Mas estava-se também na época do grande movimento das franquias. Melhor fornecidos de dinheiro do que o comum dos servos, os *ministeriales*, por toda a parte, foram os primeiros a comprarem a sua liberdade. Daqui em diante, nada impedia, portanto, que, adaptando-se o direito aos factos, aqueles *ministeriales* que estavam mais próximos da vida da cavalaria e já tinham antepassados investidos acessem em plano de igualdade à ordem das pessoas habilitadas à cavalaria desde o nascimento. E também, uma vez que entravam nela livres de qualquer mácula, nada os marcava nas fileiras, com um sinal distintivo. Eles formariam a cepa duma boa parte da pequena «gentilhommerie» do campo e nem sempre ficaram só por aí. Os duques de Saulx-Tavannes, que, no fim do Antigo Regime, figuravam no lugar mais alto da aristocracia da espada, descendiam dum preboste do senhor de Saulx, liberto por este, em 1428 ³¹⁶.

Na Alemanha, o grupo dos *Dienstmänner* da corte, com alguns *ministeriales* rurais, depressa adquiriu uma importância excepcional. A relação vassálica sem dúvida jamais tinha tido, na sociedade alemã, um lugar tão preponderante como na França do Norte e na Lotaríngia. A ausência do esforço de recuperação que, em muitos lugares, foi o aparecimento da homenagem lígia, fornece a prova manifesta de que, em todo o caso, a decadência do vínculo foi rápida, na Alemanha, e de que ninguém se preocupou em procurar remédio para ela. Mais do que em qualquer outro país, pareceu aconselhável confiar os cargos das casas senhoriais a dependentes não-livres. Desde o começo do século XI, esses «servos com vida de cavaleiros», segundo a expressão dum texto alamanco, eram tão numerosos, em redor dos principais magnates, o espírito de solidariedade que animava as suas turbulentas pequenas sociedades era tão vivo que, ao registar e fixar os seus privilégios, tinha-se criado toda uma série de costumes de grupos, depressa passados a escrito e prontos a confundirem-se num costume de classe. A sua sorte parecia, neste ponto, tão digna de inveja que, no século seguinte, viram-se vários homens livres, de honrosa categoria, optarem pela servidão para terem acesso à condição de *ministeriales*. Desempenhavam um papel de primeiro plano nas expedições militares. Povoavam os tribunais, admitidos, segundo uma decisão da dieta do Império, a formarem as cortes dos príncipes, desde que ao seu lado se sentassem pelo menos dois «nobres». Eles ocupavam [Pg 380] nos conselhos um lugar de tal modo importante que

³¹⁶ *Sur les routes de Vémigration. Mémoires de la duchesse de Saulx-Tavannes, ed. de Valous, 1934, Introduction, p, 10.*

a única condição posta por uma sentença imperial de 1216, à alienação, por parte do imperador, da homenagem dum principado, era, além do assentimento do próprio príncipe, o dos seus *ministeriales*. Algumas vezes eles tomavam parte, nos senhorios da Igreja, na eleição do bispo ou do abade e, quando este se ausentava, tiranizavam os monges.

Em primeiro lugar, situavam-se os *Dienstmänner* do soberano. Pois, os grandes cargos da corte, que os Capetos confiavam aos membros de linhagens vassálicas, era a simples *ministeriales*, nascidos na servidão, que os seus vizinhos da Alemanha os entregavam. Filipe I de França, sem dúvida, tinha um servo como camareiro³¹⁷. Mas o cargo era relativamente modesto e este caso parece ter sido excepcional. Por senescal, o rei francês tem, por vezes, um alto barão; por marechais, regularmente, pequenos nobres de entre Loire e Somme. Na Alemanha - onde, em verdade, as mudanças de dinastia e, como veremos, certas particularidades na estrutura do Estado impediram os reis de criarem jamais uma Île-de-France, alfobre duma fiel e estável «gentilhommerie» -, normalmente, só havia senescais, bem como marechais do Império escolhidos na condição servil. Certamente que houve, na aristocracia, resistências que, reflectidas, como é costume, na literatura das cortes, parecem estar na origem de certas rebeliões. Apesar de tudo, os *ministeriales* formaram, até ao fim, a moldura habitual dos Sólidos e aos Staufen. Coube aos *ministeriales* a educação dos jovens príncipes, a vigilância dos castelos principais, algumas vezes, em Itália, pelo menos, os grandes comandos; coube-lhes, também, a mais pura tradição da política imperial. Na história do Barba Ruiva e dos seus primeiros sucessores, poucas figuras se elevam tão alto como o rude perfil do senescal Markward de Anweiler, que morreu quando era regente da Sicília: só em 1197 fora liberto, no dia em que o seu senhor o investiu no ducado de Ravena e no marquesado de Ancona.

É óbvio que em parte alguma o poder e o género de vida situavam estes filhos da sorte mais perto do mundo dos vassallos. No entanto, não os vemos, aqui, insinuar-se, quase insensivelmente, na nobreza de origem vassálica. Para isso, eram demasiado numerosos; o seu carácter de classe era, por via dos próprios costumes que os dirigiam, demasiado acentuado há muito tempo; na Alemanha, ainda se dava demasiada importância à velha noção da liberdade de direito público; finalmente, a opinião jurídica

³¹⁷ A condição servil desta personagem — como muito bem o viu W. M. NEWMAN (*Le domaine royal sous les premiers Capétiens*, 1937, p. 24, n.º 7) — resalta do facto de o rei recolher, depois da morte, a parte dos seus bens de que aquele não podia dispor testamentariamente (mão-morta).

alemã tinha demasiado gosto pelas distinções hierárquicas. A cavalaria não foi interdita aos servos. Mas os cavaleiros-servos - algumas vezes, por um puro requinte, divididos ainda em duas camadas sobrepostas formaram, na classe geral dos nobres, um escalão à parte: o mais baixo. E nenhum outro problema deu aos teóricos e à jurisprudência mais que pensar do que o de decidir qual a categoria exacta que, a estas personagens, tão poderosas e apesar disso atingidas [Pg 381] por tal labéu, convinha atribuir, relativamente aos comuns homens livres. Pois, estranhos a tantas razões que faziam o prestígio dos *ministeriales*, burgueses e simples camponeses nem por isso deixavam de ser, afinal, seus superiores pela pureza do seu nascimento. A dificuldade era grave, especialmente quando se tratava de constituir os tribunais. «Que nenhum homem de condição servil seja, no futuro, chamado a julgar-vos»: esta promessa ainda se lê no privilégio que Rodolfo de Habsburgo concedeu aos camponeses da primitiva Suíça ³¹⁸.

Chegou, porém, um dia em que, como em França, massegundo o desvio habitual entre as duas evoluções - com um século, ou século e meio de atraso, se deu o inevitável. As famílias menos felizes, de entre as dos *Dienstmänner*, tinham permanecido no campesinato rico ou tinham-se infiltrado na burguesia das cidades. As que tinham tido acesso à dignidade da cavalaria não foram, daí para o futuro, distinguidas por qualquer marca própria, senão da mais alta nobreza - pois o direito nobiliário alemão ficou até ao fim fiel ao espírito de casta - pelo menos da cavalaria de origem livre. Neste ponto, ainda, - e, indubitavelmente, esta é a lição mais importante que nos dá a história dos *ministeriales* - a tradição jurídica tinha finalmente cedido o passo às realidades.

[Pg 382] Notas

³¹⁸ *Quellenwerk zur Entstehung der schweizerischen Eidgenossenschaft*, n.º 1650.

CAPITULO V

O CLERO E AS CLASSES PROFISSIONAIS

I. A sociedade eclesiástica no feudalismo

Entre os clérigos e os leigos, a fronteira não era, na idade feudal, esta linha precisa e firme que a reforma católica, no tempo do Concílio de Trento, se esforçaria por traçar. Todo um mundo de «tonsurados», cuja condição continuava mal definida, formava uma margem de indeciso matiz, nos confins das duas ordens. O clero, não deixava de ser, eminentemente, uma classe jurídica, pois caracterizava-se, no seu conjunto, por um direito muito particular e por privilégios de jurisdição ciosamente defendidos. Pelo contrário, nada tinha duma classe social. Nas suas fileiras coexistiam tipos humanos infinitamente diversos pelos modos de vida, pelo poder e pelo prestígio.

Vejamos, em primeiro lugar, a multidão dos monges, todos «filhos de São Bento», mas submetidos, de facto, a formas mais ou menos variadas da primitiva lei beneditina: mundo dividido e vibrante, continuamente sacudido entre a ascese pura e as preocupações mais comezinhas impostas pela gestão duma rica fortuna, e até a humilde ameaça da carência do pão de cada dia. Aliás, não o imaginemos separado do povo laico por barreiras intransponíveis. As próprias regras que o mais intransigente espírito de solidão inspirava tiveram sempre que inclinar-se, no fim de contas, perante as necessidades da acção. Monges cuidam das almas, nas paróquias; mosteiros abrem as suas escolas a alunos que nunca vestirão a cogula. Depois da reforma gregoriana, especialmente, os claustros são um viveiro de bispos ou de papas.

Logo abaixo do clero secular, os curas das paróquias rurais, mediocrementemente instruídos e dotados de magros rendimentos, levam uma vida muito pouco diferente, em resumo, da das suas ovelhas. Antes de Gregório VII quase todos eram casados. Mesmo depois da passagem do grande vento ascético desencadeado - tal como diz **[Pg 383]** um texto monástico - por este «preceptor de coisas impossíveis» ³¹⁹, a «sacerdotisa», companheira de facto e, por vezes, de direito, continuaria durante muito tempo a figurar entre as personagens familiares do folclore aldeão. De tal modo que, neste caso, a palavra classe não estava longe de poder ser entendida no seu sentido mais preciso: as

³¹⁹ K. ROST, *Die Historie pontificam Romanorum aus Zwettl, Greifswald*, 1932, p. 177, n.º 4.

dinastias de padres, na Inglaterra de Thomas Becket, não parecem ter sido muito mais raras do que, nos nossos dias, nos países ortodoxos, as linhagens de popes, nem aliás, em regra geral, menos dignas ³²⁰. Depois, nos escalões superiores, está o meio, mais desafogado economicamente e mais requintado, dos curas das cidades, cónegos agrupados à sombra da catedral, clérigos ou dignitários das cortes episcopais.

Finalmente, no cimo, estabelecendo, de algum modo, a ligação entre as duas hierarquias, regulares e seculares, erguem-se os prelados: abades, bispos, arcebispos. Pela fortuna, o poder, a vocação do mando, estes grandes senhores da Igreja estavam ao nível dos mais altos barões da espada.

Ora, o único problema de que nos vamos ocupar é de ordem social. Esta colectividade dos servidores de Deus, cuja missão, herdada duma tradição já antiga, continuava, em princípio, alheia a qualquer preocupação temporal, foi forçada, no entanto, a encontrar o seu lugar na estrutura característica da sociedade feudal. Até que ponto, reagindo, também, por sua vez, sobre as instituições ambientes, ela própria sofreu também a sua influência? Por outras palavras, visto que os historiadores se habituaram a falar da «feudalização» da Igreja, qual o sentido concreto que convém atribuir a esta fórmula?

Ocupados com os deveres da liturgia ou da ascese, com a direcção das almas ou com o estudo, era impossível aos clérigos irem buscar a subsistência a um trabalho directamente produtivo. Os renovadores do monaquismo tentaram, por várias vezes, influenciar os religiosos no sentido de se alimentarem apenas dos produtos dos campos cultivados pelos próprios braços. Mas sempre a experiência esbarrou com a mesma dificuldade fundamental: o tempo consagrado a essas tarefas demasiado materiais era tempo roubado à meditação ou ao serviço divino. Quanto a um regime de salariado, sabe-se demais que nem é bom pensar nisso. Era forçoso, portanto, que, tal como o cavaleiro de que fala Raimon Lull ³²¹, o monge e o padre vivessem à custa do «suor» dos outros homens. O próprio cura de aldeia, se não desdenhava, certamente, uma vez por outra, manejar a charrua ou a enxada, era da parte do emolumento ou da dízima, dos quais o senhor lhe permitira a cobrança em proveito próprio, que ele retirava o mais substancial dos seus pobres rendimentos. Constituído pelas esmolas acumuladas dos fiéis, acrescido pelas compras nas quais, aliás, o benefício das preces prometidas em favor da alma do vendedor figurava muitas vezes como um dos **[Pg 384]** elementos do

³²⁰ Ver especialmente, Z. N. BROOKE, em *Cambridge Historical Journal*, t. II, p. 222.

³²¹ Atrás, p. 444.

preço, o património das grandes igrejas, ou antespois era essa, ao tempo, a noção corrente, bem distante de representar apenas uma simples ficção jurídica - o património dos «santos» foi, por essência, de natureza senhorial. Construíram-se assim imensas fortunas nas mãos das comunidades ou dos prelados, as quais iam, por vezes, até às aglomerações quase principescas de terras e de direitos vários, cujo papel veremos mais adiante no estabelecimento das dominações territoriais. Ora, quem dizia senhorio, dizia não só rendimentos, mas também poderes de mando. Os chefes do clero tiveram, assim, sob as suas ordens, numerosos dependentes laicos de todas as categorias: desde os vassalos militares, indispensáveis à guarda de bens tão importantes, até aos camponeses e aos «recomendados» de grau inferior.

Estes últimos, especialmente, acorreram em massa às igrejas. Seria realmente que viver «sob o báculo», em vez de sob a espada, fosse considerado uma sorte digna de inveja? A polémica data de longe: já no século XII, ela opunha o crítico Abelardo ³²² ao abade de Cluny, pressuroso em louvar a suavidade da dominação monástica. Na medida em que é lícito fazer a abstracção do factor individual, ela acabaria, em suma, por perguntar-se se um senhor exacto, como o eram, geralmente, os clérigos era melhor do que um senhor desordenado: problema, na verdade, insolúvel. Mas duas coisas são certas. A perenidade peculiar dos estabelecimentos eclesiásticos e o respeito que os rodeava faziam deles, para os humildes, protectores especialmente procurados. Por outro lado, quem se entregava a um santo não só contraía uma garantia contra os perigos do mundo, como, além disso obtinha os benefícios, não menos preciosos, duma obra pia. Dupla vantagem que os documentos, redigidos, nos claustros, exprimiam bem, ao afirmarem que constituir-se servo duma igreja era, na realidade, atingir a verdadeira liberdade. Entenda-se, sem que se fizesse sempre a distinção clara entre as duas noções, participar, ao mesmo tempo, neste mundo, das facilidades de que gozava uma corporação privilegiada e, no outro, garantir a «liberdade eterna que reside em Cristo» ³²³. Não se via os peregrinos reconhecidos solicitarem, do seu primeiro senhor, a autorização para se submeterem, com a sua descendência, aos representantes do poderoso intercessor que os tinha Curado ³²⁴? Assim, na formação da rede de sujeições pessoais, que foi tão característica da época, as casas de oração contavam-se entre os

³²² Jacques P. MIGNE, P. L., t CLXXXIX, col. 146. — P. ABAELARDI, *Opera*, ed. V. COUSIN, t. I, p. 572

³²³ A. WAUTERS, *Les libertes communales. Preuves*, Bruxelas. 1869, p. 83 (1221, Abril). — Cf. Marc BLOCH, em *Anuario de historia dei derecho espanol*, 1933, p. 79 e seg.

³²⁴ L. RAYNAL, *Histoire du Berry*, t. I, 1845, p. 477, n.º XI (1071, 23 de Abril — 1903, 22 de Abril. — *Saint-Silvain de Levroux*).

pólos de atracção mais eficazes.

No entanto, a transformar-se desta maneira em grande potência humana, a Igreja da era feudal expunha-se a dois grandes perigos, dos quais os contemporâneos tiveram plena consciência. Primeiro, um esquecimento demasiado fácil da sua própria vocação. «Que bela coisa seria ser arcebispo de Reims, se não fosse preciso cantar missa»: a voz corrente atribuía esta frase ao arcebispo **[Pg 385]** Manassé, deposto em 1080, pelos legados pontifícios. Verdadeira ou caluniosa, a anedota simboliza, na história do episcopado francês, a época do pior recrutamento. Após a reforma gregoriana, o seu cinismo teria parecido demasiado inverosímil. Mas o tipo do prelado guerreiro -desse «bons cavaleiros do clero» de que falava um bispo alemão - atravessou os tempos. Por outro lado, o espectáculo de tantas riquezas amontoadas pelos clérigos, os rancores que, nos corações de herdeiros «empobrecidos», despertava a recordação de tantas boas terras livres, anteriormente abandonadas pelos seus antepassados aos monges hábeis em se aproveitarem do terror do inferno: foram estes - com o desprezo do homem de armas por uma vida, em sua opinião, demasiado protegida - os alimentos à custa dos quais se desenvolveu, na aristocracia laica, a espécie de anticlericalismo elementar que deixou, em muitas passagens da epopeia, expressões tão brutais ³²⁵. Para se conciliar muito bem com os regressos a uma generosidade esmoler, nas horas do remorso ou das últimas angústias, estes sentimentos certamente que não deixavam de inspirar, ao mesmo tempo, algumas atitudes políticas e alguns movimentos propriamente religiosos.

Num mundo que se inclinava a conceber todos os vínculos de homem para homem, sob o aspecto do mais sedutor deles, era quase fatal que, mesmo no interior da sociedade clerical, os hábitos da vassalidade tivessem impregnado relações de subordinação muito mais antigas e duma natureza, em si mesma, muito diferente. Aconteceu que o bispo solicitou a homenagem dos dignitários do seu capítulo ou dos abades da sua diocese e os cônegos, beneficiados pelas prebendas mais importantes, recorreram à dos seus confrades menos bem dotados; que alguns curas tivessem que prestar homenagem ao chefe da comunidade religiosa de que dependiam as suas paróquias ³²⁶. A introdução, na cidade espiritual, de hábitos tão visivelmente retirados

³²⁵ GUIBERT DE NOGENT, *Histoire de sa vie*, I, 11 (ed. Bourgin, p. 31). — THIETMAR DE MERSEBOURG, *Chronicon*, II, 27 (ed. Holtzmann, pp. 72-73). — Texto épico característico: *Garin le Lorrain*, ed. P. Paris, t. I, p. 2.

³²⁶ Por vezes atribuiu-se aos papas da grande época gregoriana a intenção de se constituírem em senhores feudais de certos reis. Com efeito, parece bem que eles se limitaram a exigir e a obter, algumas vezes, um juramento de fidelidade e um tributo: formas de sujeição, é certo, mas que não tinham nada de propriamente feudal. A homenagem, então, foi apenas pedida a simples príncipes territoriais (chefes

do mundo secular não podia deixar de levantar protestos dos rigoristas. Mas o mal agravava-se quando as mãos do padre, santificadas pelo óleo bento da ordenação e pelo contacto da Eucaristia, para o ritual da submissão, vinham colocar-se entre as mãos laicas. Aqui, o problema é inseparável dum outro mais vasto - um dos mais angustiantes, certamente, que jamais se levantaram diante da Igreja: o das nomeações para os diversos postos da hierarquia eclesiástica.

Não foi a era feudal que inventou confiar aos poderes temporais o cuidado de escolher os pastores de almas. Para os curas de aldeia, cujos senhores decidiam mais ou menos livremente, o hábito remontava às próprias origens do sistema paroquial. Tratava-se de bispos ou de abades? O único procedimento conforme com a regra canónica era, incontestavelmente, a eleição: pelo clero e pelo povo da cidade, para os primeiros; pelos monges, para os segundos. Mas, nos últimos tempos da dominação romana, os imperadores não **[Pg 386]** tinham receado impor a sua vontade aos eleitores, nas cidades, por vezes, nomearam até bispos directamente. Os soberanos das monarquias bárbaras imitaram estes dois exemplos e, sobretudo, o último, muito mais do que em tempos anteriores. Quanto aos mosteiros, aqueles que não dependiam, eles próprios, imediatamente, do rei, recebiam frequentemente os seus abades da mão do fundador da casa, ou dos seus herdeiros. A verdade era que nenhum governo sério podia tolerar deixar ficar assim fora da sua fiscalização a atribuição de cargos que, a par duma pesada responsabilidade religiosa - da qual nenhum chefe, preocupado com o bem dos seus povos, tinha o direito de se desinteressar - comportavam uma parte tão importante de comando propriamente humano. Confirmada pela prática carolíngia, a ideia de que cabia aos reis «designar» os bispos acabou por passar ao estado de máxima. No século X, e no início do XI, papas e prelados são unânimes em exprimir esta ideia ³²⁷.

No entanto, aqui, como noutros pontos, as instituições e os costumes legados pelo passado sofreriam a acção duma nova atmosfera social.

Toda a tradição ou terra, todo o direito ou encargo, na era feudal, operava-se pela transmissão dum objecto material que, passando de mão em mão, era considerado como representante do valor concedido. O clérigo, chamado por um leigo ao governo duma paróquia, duma diocese ou dum mosteiro, recebia então daquele uma «investidura» nas formas normais. Para o bispo, em particular, o símbolo escolhido foi, muito

normandos da Itália do Sul; conde languedociano de Substantion). João Sem-Terra, na verdade, prestou o juramento, mas bastante mais tarde (1213).

³²⁷ JAFFÉ-WATTENBACH, *Regesta pontificum*, t. I, n.º 3564. — RATHIER DE VÉRONNE, em MIGNE, P. L., t. CXXXVI, col. 249. — THIETMAR, *Chronicon*. I, 26 (pp. 34-35).

naturalmente, desde os primeiros Carolíngios, um báculo ³²⁸, ao qual, mais tarde, se juntou o anel pastoral. Evidentemente que esta entrega de insígnias, por um chefe temporal, não dispensava de modo algum a consagração litúrgica. Neste sentido, esta era impotente para criar um bispo. Mas enganar-nos-íamos redondamente se imaginássemos que o seu papel se limitava a assinalar a cessão, ao prelado, dos bens ligados à sua nova dignidade. Era ao mesmo tempo o direito à função e o direito ao seu salário que - sem que ninguém experimentasse a necessidade de distinguir entre dois elementos indissolúveis - eram dessa maneira simultaneamente outorgados. Do mesmo modo essa cerimónia, se acentuava, de um modo assás brutal, a parte preponderante que os poderes seculares se atribuíam nas nomeações, em si mesma quase nada acrescentava a um facto de há muito evidente. Diferentemente se passava em relação a um outro gesto, carregado de ressonâncias humanas muito mais profundas.

Do clérigo a quem acabava de confiar um cargo eclesiástico, o potentado local ou o soberano esperava, como recompensa, uma firme fidelidade. Ora, depois da constituição da vassalagem carolíngia, nenhum compromisso desta natureza, pelo menos nas classes [Pg 387] elevadas parecia verdadeiramente constrangedor a não ser quando era contraído segundo as formas elaboradas pela recomendação franca. Os reis e os príncipes habituaram-se, portanto, a exigir dos bispos ou dos abades sob o seu domínio uma prestação de homenagem; e os senhores das aldeias fizeram muitas vezes o mesmo para os seus párocos. Mas a homenagem era, propriamente, um ritual de sujeição e, além disso, um ritual muito respeitado. Por isso, a subordinação dos representantes do poder espiritual aos do poder laico não se limitava a manifestar-se apenas com brilho, estava também reforçada. E isto, na medida em que a união dos dois actos formais - homenagem e investidura - favorecia uma perigosa assimilação entre o ofício do prelado e o feudo dum vassalo.

Atributo essencialmente real, o direito de nomear os bispos e os grandes abades não podia escapar ao desmembramento dos direitos monárquicos, em geral, que foi uma das características das sociedades feudais. Mas esta fragmentação não se processou em toda a parte em grau igual. Por essa razão, produziram-se, por sua vez, efeitos extremamente variáveis no recrutamento do pessoal eclesiástico. Onde, como em França, especialmente no Sul e no Centro, muitos bispados caíram sob a autoridade dos altos, e até dos médios, barões, os piores abusos encontraram a sua terra de eleição:

³²⁸ Um dos exemplos mais antigos — omitido muitas vezes: — G. BUSSON e LEDRU, *Actas pontificam Cenomannensiam*, p. 299 (832).

desde a sucessão hereditária do filho ao pai, até à venda confessada. Observe-se, por contraste, a Alemanha, onde os reis souberam ficar donos de quase todas as sedes episcopais. Decerto que não foram inspirados, nas suas escolhas, por motivos unicamente espirituais. Não são precisos, acima de tudo, prelados capazes de governar e até de fazer a guerra? Bruno de Toul que, com o nome de Leão IX, se tornaria um papa muito santo, devia a sua sé episcopal, especialmente, às qualidades de que tinha dado provas como oficial de tropas. Às igrejas pobres, o soberano dá, de preferência, bispos ricos. Não desdenha, para si próprio, presentes cuja obrigação o uso tem tendência para impor aos novos investidos, quer o objecto da investidura seja um feudo militar ou uma dignidade religiosa. Não há dúvida, no entanto, de que, no conjunto, o episcopado imperial, sob os Saxões e os primeiros Sálíos, não ultrapassava de longe, pela instrução e pela conduta moral, o dos países vizinhos. Desde o momento em que lhe era necessário obedecer a um poder laico, mais valia, evidentemente, para a Igreja, depender dum poder colocado mais acima e, por isso mesmo, susceptível de vistas mais largas.

Veio o impulso gregoriano. A narração das peripécias desta tentativa apaixonada para arrancar as forças sobrenaturais à influência secular e reduzir os poderes humanos ao papel, discretamente subordinado, de simples auxiliares, unidos na grande obra da Salvação, não cabe aqui. Quanto ao seu balanço final, abstraindo de muitas variações nacionais, pode resumir-se em algumas palavras. **[Pg 388]**

Não era do lado do sistema paroquial que tinha actuado o principal esforço dos reformadores. Na verdade, poucas coisas foram modificadas no regime jurídico das paróquias. Um nome mais conveniente, o de patronato, substituiu definitivamente o termo brutal de propriedade; uma fiscalização um pouco mais minuciosa das escolhas, pela autoridade episcopal: estas modestas inovações não pesavam muito, em face do direito de nomeação, praticamente conservado pelos senhores. O único traço novo que teve algum alcance pertence ao domínio dos factos, mais do que ao do direito: por doação ou por compra, um grande número de igrejas e de aldeias tinham passado das mãos de leigos para as de estabelecimentos eclesiásticos e, especialmente, de mosteiros. A dominação senhorial mantinha-se. Mas, pelo menos, em proveito de senhores que contavam clérigos entre a sua milícia. Provava-se, mais uma vez, que, na estrutura social do feudalismo, o senhorio rural, mais antigo em si mesmo do que os outros elementos, constituía uma das peças mais resistentes.

No que respeitava às altas dignidades da Igreja, as formas mais chocantes da

sujeição ao poder temporal tinham sido eliminadas. Acabaram os mosteiros abertamente «usurpados» pelas dinastias locais. Acabaram os barões de espada que a si próprios se intitulavam abades ou «arqui-abades» de tantas casas pias. Acabaram as investiduras por intermédio das insígnias do poder espiritual: o cetro substitui o báculo e o anel e os canonistas erigem em princípio que a cerimónia, assim compreendida, tem como único objectivo outorgar o gozo dos direitos materiais ligados ao exercício duma função religiosa independentemente conferida. A eleição é universalmente reconhecida como regra e os leigos, ainda que na sua qualidade de simples eleitores, são definitivamente excluídos de qualquer participação regular na escolha do bispo, doravante designado - na sequência duma evolução que ocupou todo o século XII - por um colégio reduzido aos cónegos da igreja catedral: traço novo, absolutamente contrário à lei primitiva e que, mais do que qualquer outro, dizia muito sobre o cisma crescente entre o sacerdócio e a multidão profana.

Todavia, o princípio electivo dificilmente agia, por não haver conformação total com a mera contagem dos votos. A decisão parecia pertencer, não à simples maioria mas, - segundo a fórmula tradicional, à fracção ao mesmo tempo «mais numerosa e mais sã». Qual a minoria que resistia à tentação de negar aos seus adversários, vitoriosos segundo a lei do número, a menos relevante destas duas qualidades? Daqui provinha a frequência das eleições contestadas. Estas favoreciam a intervenção das autoridades colocadas mais acima: a dos papas, decerto, mas também a dos reis. Acrescente-se que ninguém podia alimentar ilusões sobre os intuitos reservados de colégios eleitorais muito restritos, muitas vezes estreitamente [Pg 389] submetidos à influência dos interesses locais menos confessáveis. Os canonistas mais inteligentes não negavam que uma fiscalização, exercida num raio mais largo, fosse benéfica. Neste ponto também, o chefe supremo da Igreja e os chefes de Estado entravam em concorrência. Na verdade, em favor do reagrupamento geral das forças políticas, a camada inferior dos barões viu-se pouco a pouco eliminada em favor dos reis ou de alguns príncipes especialmente poderosos. Mas os soberanos, que continuavam a ser os únicos senhores da situação, ficavam ainda mais capazes de manejar eficazmente os diversos meios de pressão de que dispunham perante os corpos eclesiais. Um dos processos de intimidação, a presença nos escrutínios, não tinha sido reconhecido como legal, em 1122, pela Concordata firmada entre o papa e o Imperador? Os monarcas mais seguros do seu poder não hesitavam em recorrer por vezes à nomeação directa. A história da segunda idade feudal, como os séculos que se seguiram, reflecte o rumor das inúmeras questões

suscitadas, duma ponta à outra do mundo católico, pelas nomeações episcopais ou abaciais. Tudo bem considerado, a reforma gregoriana tinha mostrado a sua impotência para arrancar a alavanca de comando das mãos dos grandes poderes temporais, em verdade quase indispensável à sua própria existência, e que era o direito de escolher os principais dignitários da Igreja ou, pelo menos, de superintender na sua escolha.

Dotado de vários senhorios que impunham ao seu possuidor os encargos normais do alto barão, relativamente ao rei ou ao príncipe, e que, ainda - e porque o domínio eclesiástico, como veremos, era concebido como ligado ao domínio real por um vínculo especialmente íntimo - tinham como consequência a obrigação da prestação de serviços mais importantes do que todos os outros, o bispo ou o abade dos novos tempos continuava sujeito a deveres de fidelidade, relativamente ao seu soberano, cujo legítimo poder ninguém podia negar. Os reformadores limitaram-se a exigir dele uma expressão adequada à eminente dignidade do clero. Que o prelado pronuncie o juramento, ótimo, mas para ele não há lugar à homenagem. Foi esta a teoria, muito lógica e clara, que depois do século XI, foi desenvolvida, à porfia, por concílios, papas e teólogos. Durante muito tempo, o costume manteve-se alheio a ela, no entanto, pouco a pouco, ganhou terreno. Cerca dos meados do século XIII, ela triunfara quase por toda a parte, porém com uma exceção, e importante. A França, terra de eleição da vassalidade, neste ponto, tinha permanecido obstinadamente respeitadora das práticas tradicionais. Exceptuando alguns privilégios particulares, continuaria fiel a elas até ao século XVI. Que São Luís, ao chamar à ordem um dos seus bispos, não tenha tido pejo de dizer-lhe «vós sois o meu homem, pelas vossas mãos»: não podia haver testemunho mais eloquente da extraordinária tenacidade de que deram provas [Pg 390] as representações mais características do feudalismo, até na sua extensão a uma sociedade de essência espiritual³²⁹.

II. Vilões e burgueses

Abaixo do nobre e do clérigo, a literatura de inspiração cavaleiresca simulava não distinguir senão um povo uniforme de «camponeses» ou de «vilões». Na realidade, esta multidão imensa era atravessada por um grande número de linhas de clivagem social, profundamente marcadas. Isto era autêntico acerca dos próprios camponeses, no sentido

³²⁹ JOINVILLE, c. CXXXVI.

exacto e restrito da palavra. Não só, nas suas fileiras, os vários graus de sujeição para com o senhor traçavam oscilantes fronteiras jurídicas, pouco a pouco conduzidas à antítese entre a «servidão» e a «liberdade»; lado a lado com estas diferenças de estatuto e sem se confundir com elas, graves desigualdades económicas dividiam também as pequenas comunidades rurais. Para citar apenas a oposição mais simples e formulada mais cedo, qual o «lavrador», orgulhoso dos seus animais de trabalho, que aceitaria como seus pares os «braçais» da sua aldeia, os quais, para valorizarem os seus magros pedaços de terra possuíam apenas os próprios músculos?

Especialmente, à margem da população camponesa, como grupos votados às honrosas tarefas do mando, tinham sempre existido núcleos isolados de comerciantes e de artesãos. Destes germens, a revolução económica da segunda idade feudal fez surgir, acrescida de inúmeros contributos novos, a massa poderosa e bem diferenciada das classes urbanas. O estudo das sociedades dum carácter tão claramente profissional não poderia ser empreendido fora dum exame aprofundado da sua economia. Uma rápida classificação será aqui suficiente para indicar a sua posição sobre o pano de fundo do feudalismo.

Nenhuma das línguas faladas da Europa feudal dispunha de termos que permitissem distinguir claramente, na sua qualidade de lugar habitado, a cidade da aldeia. *Ville, town, Stadt*, aplicavam-se indiferentemente aos dois tipos de agrupamento. *Burg* designava qualquer espaço fortificado. *Cité* era reservada às capitais de diocese, ou, por extensão, a alguns outros centros de importância excepcional. A partir do século XI, em contrapartida, às palavras cavaleiro, clérigo, vilão, opõe-se, num contraste sem ambiguidade; a palavra burguês, francesa de origem, mas depressa adoptada pelo uso internacional. Se o aglomerado, em si, permanece anónimo, os homens que lá vivem ou, pelo menos, nesta população, os elementos mais activos e, pelas suas actividades comerciais ou artesanais, os mais especificamente urbanos possuem, portanto, na nomenclatura social, um lugar próprio. Um instinto muito seguro [Pg 391] tinha-se apercebido de que a cidade se caracterizava, acima de tudo, por ser o local duma humanidade especial.

Evidentemente, seria demasiado fácil forçar a antítese. Com o cavaleiro, o burguês da primeira época urbana partilha o humor guerreiro e o porte habitual das armas. Vemo-lo durante muito tempo, como um camponês, tão depressa prestar atenção ao cultivo dos campos, cujos sulcos por vezes se alongavam até ao próprio interior da muralha, como, fora dos muros, levar os gados a pastar a erva de terrenos comunais

ciosamente guardados. Assim que enriquecia, fazia-se, por sua vez, comprador de senhorios rurais. Nada de mais enganador, aliás, bem o sabemos, do que imaginar uma classe de cavaleiros idealmente desligada de qualquer preocupação de fortuna. Mas, para o burguês, as actividades que parecem assim aproximá-lo das outras classes, na verdade, não são mais do que um acessório e, na maior parte das vezes, como que testemunhos retardados de antigos modos de existência pouco a pouco repudiados.

Essencialmente, vive de trocas. Retira a sua subsistência da diferença entre o preço de compra e o de venda, ou entre o capital emprestado e o valor do reembolso. E como a legitimidade deste lucro intermédio, desde que não se trate dum simples salário de obreiro ou de transportador, é negado pelos teólogos e cuja natureza é mal compreendida pelos meios cavaleirescos, o seu código de conduta encontra-se deste modo em flagrante antagonismo com as morais ambientes. Porque se obstina em poder especular sobre os terrenos, os entraves senhoriais, sobre os seus bens-de-raiz, são-lhe incomportáveis. Por ter necessidade de tratar rapidamente dos seus negócios e porque estes, ao desenvolverem-se, não deixam de levantar novos problemas jurídicos, as lentidões, as complicações, o arcaísmo das justiças tradicionais exasperam-no. A multiplicidade das dominações entre as quais a própria cidade se reparte chocam-no, como um obstáculo à boa fiscalização das transacções e como um insulto à solidariedade da sua classe. As várias imunidades de que gozam os seus vizinhos da Igreja ou da espada parecem-lhe outros tantos entraves à sua liberdade de lucros. Nas estradas, que percorre sem descanso, envolve num ódio igual as exigências dos portageiros e os castelos donde se lançam sobre as caravanas os senhores salteadores. Numa palavra, nas instituições criadas por um mundo onde ele ocupava apenas um modesto lugar, quase tudo o ofende ou molesta. Dotada de facilidades conquistadas pela violência, ou obtidas a custo de metal sonante, organizada num grupo solidamente armado para a expansão económica e, ao mesmo tempo, para as necessárias represálias, a cidade que ele sonha construir será, na sociedade feudal, como um corpo estranho.

Raramente, é certo, a independência colectiva, que foi o ideal de tantas ardentes comunidades, ultrapassaria, afinal, os graus variáveis duma autonomia administrativa, bastante modesta no **[Pg 392]** conjunto. Mas, para escapar às estúpidas opressões das tiranias locais, havia outro remédio, o qual, apesar de se assemelhar talvez a uma solução pior, se revelou o mais seguro, pela experiência: o recurso aos grandes governos monárquicos ou territoriais, defensores da ordem em vastos espaços e, por causa da própria preocupação com as suas finanças, interessados - como o foram compreendendo

cada vez melhor - na prosperidade de ricos contribuintes. Também por esse motivo, e talvez mais eficazmente, o recrudescimento da força burguesa tomou o aspecto de elemento destrutivo da estrutura feudal, num dos seus traços característicos: o desmembramento dos poderes.

Um acto, entre todos significativo, marcava geralmente a entrada em cena da nova comunidade urbana, com vista à revolta ou à organização: o juramento mútuo dos burgueses. Até aí, só houvera indivíduos isolados; doravante, tinha nascido um ser colectivo. Era a associação jurada assim criada que propriamente se chamava, em França, «comuna». Jamais palavra alguma foi carregada de mais paixões. Grito de reunião dos burgueses, na hora da revolta, grito de chamamento do burguês em perigo, acordava nas classes que anteriormente eram as únicas dirigentes longos ecos de ódio. Por que motivo, em relação a «este novo e detestável nome», como diz Guibert de Nogent, havia tanta hostilidade? Muitos sentimentos, certamente, contribuíram para isso: inquietação dos poderosos, directamente ameaçados na sua autoridade, nos seus rendimentos, no seu prestígio; receios que, não sem motivo, as ambições de grupos muito pouco respeitadores das «liberdades» eclesiásticas, quando estas os molestavam, inspiravam aos chefes da Igreja; desprezo ou rancores do cavaleiro pelo comerciante; virtuosas indignações levantadas no interior do clero pela audácia desses «usurários», desses «oportunistas» cujos lucros pareciam provir de fontes impuras³³⁰. Mas havia outras coisas e mais profundas.

Na sociedade feudal, o juramento de auxílio e de «amizade» tinha figurado, desde a origem, como uma das peças mestras do sistema. Mas era um compromisso de baixo para cima, que ligava um súbdito a um superior. A originalidade do juramento comunal foi ligar dois iguais. Decerto que o pormenor não passava por absolutamente inédito. Assim tinham sido já, como veremos, os juramentos prestados «uns aos outros» pelos confrades das «guildas» populares que Carlos Magno proibiu; e, mais tarde, pelos membros das associações de paz cuja herança as comunas urbanas recolheriam, segundo vários textos. Assim, também, os juramentos por meio dos quais se uniam os comerciantes agrupados em pequenas sociedades, chamadas também, por vezes, «guildas», as quais, constituídas apenas pelas necessidades do comércio e das suas aventuras, nem assim tinham deixado de apresentar, antes dos primeiros esforços das cidades rumo à autonomia, uma das mais antigas manifestações [Pg 393] da

³³⁰ Cf. o sínodo de Paris, 1212: MANSI, *Concilia*, t. XXII, col. 851, c. 8 (*generatoribus et exactoribus*).

solidaridade burguesa. No entanto, jamais, antes do movimento comunal, a prática destas fés recíprocas tinha tomado tal amplitude nem revelado tanto poder. As «conspirações», surgidas por toda a parte, eram, na realidade, na expressão dum sermonário, como tantos outros «molhos de espinhos entrelaçados»³³¹. Foi este, na comuna, o fermento propriamente revolucionário, violentamente antipático aos olhos dum mundo hierarquizado. Evidentemente que estes primitivos grupos urbanos nada tinham de democrático. Os «altos burgueses», que foram os seus autênticos fundadores, e que muitas vezes os pequenos não seguiram sem dificuldades, eram, para a gente pobre, senhores por vezes muito austeros e credores impiedosos. Mas, ao substituírem a promessa de obediência, remunerada pela protecção, pela promessa de entreaajuda, eles introduziam na Europa um elemento novo de vida social, profundamente alheio ao espírito a que podemos chamar feudal.

[Pg 394] Notas

[Pg 395] Página em branco

³³¹ A, GIRY, Documents sur les relations de la royauté avec les villes, 1885, n.º XX, p. 58.

LIVRO SEGUNDO

O GOVERNO DOS HOMENS

CAPITULO I

AS JUSTIÇAS

I. Características gerais do regime judiciário

Como é que os homens eram julgados? Não há melhor pedra de toque do que esta para um sistema social. Interroguemos, portanto, acerca deste assunto a Europa das proximidades do ano mil. Logo ao primeiro exame, alguns traços, que dominam superiormente o detalhe jurídico, ressaltam num vivo relevo. Em primeiro lugar, o prodigioso retalhamento dos poderes judiciários, e também, o seu entrelaçamento. Finalmente, a sua medíocre eficácia. Numerosas cortes eram chamadas a resolver, a par, as mais graves questões. Entre elas, certamente, algumas regras fixavam, na teoria, a divisão das competências. Mas não sem que ficasse aberta a porta para constantes incertezas. Os processos dos senhores, tal como chegaram até nós, abundam em documentos relativos às contestações entre justiças concorrentes. Descrentes de saberem perante qual autoridade deviam apresentar os seus litígios, os queixosos, muitas vezes, arranjavam-se de modo a constituírem árbitros por sua iniciativa, ou preferiam um acordo amigável, em vez da sentença: com o risco, aliás, na continuação, de o não respeitarem. Incerto quanto ao seu direito, incerto quanto à sua força, o tribunal nem sempre desdenhava exigir, antecipadamente ou logo em seguida, o acordo das partes com a sua sentença. Se se tinha obtido uma decisão favorável, para a fazer executar, com demasiada frequência, não havia outro recurso senão conciliar-se com um adversário recalcitrante. Numa palavra, era agora ou nunca o momento de lembrar que a desordem pode ser à sua maneira um grande facto histórico. Um facto, no entanto, que tem que ser explicado. Visivelmente, aqui, ele estava ligado, em larga medida, à coexistência de princípios contraditórios, os quais, provenientes de diversas tradições, e obrigados, além disso, a adaptar-se, mais ou menos desajeitadamente, às necessidades duma sociedade eminentemente móvel, se entrecruzavam continuamente. Mas essa desordem também [Pg 396] tinha a sua origem nas condições concretas que o meio

humano impunha ao exercício da justiça.

Nesta sociedade que tinha multiplicado as relações de dependência, qualquer chefe - e Deus sabe como eles eram numerosos - desejava ser um juiz. Pois só o direito de julgar permitia conservar eficazmente no dever, os subordinados e, enquanto impedia que eles se deixassem submeter às sentenças de tribunais estranhos, fornecia a maneira mais segura de os proteger e de os dominar, ao mesmo tempo. Pois este direito também era essencialmente lucrativo. Não só comportava a cobrança de multas e de despesas de justiça, mas também os proveitosos rendimentos das confiscações; além disso, mais do que qualquer outro, ele propiciava esta transformação dos usos em obrigações, da qual os senhores retiravam tantos proveitos. Não foi de modo algum, por acaso, que a palavra *justicia* viu por vezes a sua aceitação alastrar até ao ponto de designar o conjunto dos poderes senhoriais. Em verdade, existia aqui, sob muitos pontos de vista, a expressão duma necessidade comum a quase toda a vida de grupo: até nos nossos dias, qualquer patrão, na sua empresa, qualquer comandante de tropa, não será, de certo modo, um juiz? Mas os seus poderes, a este título, têm como limite uma esfera de actividade bem determinada. Ele julga, ele deve julgar o operário e o soldado, apenas nessa qualidade. O chefe dos tempos feudais visava mais longe, visto que os vínculos de submissão tendiam então para atingir o homem todo inteiro.

Exercer a justiça não era, aliás, na época feudal, uma tarefa muito complicada. Evidentemente que era preciso ter alguns conhecimentos de direito. Onde os códigos escritos existiam, esta ciência equivalia a saber mais ou menos de cor, ou a mandar ler as regras, por vezes numerosas e pormenorizadas, mas demasiado rígidas, para dispensarem, largamente, qualquer esforço de pensamento pessoal. Se o costume oral, pelo contrário, tinha relegado o texto, bastava ter alguma familiaridade com esta tradição difusa. Finalmente, de qualquer modo, convinha saber os gestos prescritos e as palavras necessárias, que encerravam os trâmites num espartilho de formalismos. Trabalho de memória, em suma, tudo isto, e de prática. Os meios de prova eram rudimentares e de fácil aplicação. O emprego do testemunho, mediocrementemente frequente, limitava-se ao registo dos depoimentos, mais do que à sua análise. Tomar nota do conteúdo de um documento autêntico - este caso, de resto, foi raro durante bastante tempo -, aceitar o juramento de uma das partes ou o dos ajuramentados, constatar o resultado de um ordálio ou de um duelo judiciário - este divulgava-se cada vez mais, com prejuízo das outras formas do julgamento divino -: semelhantes funções não exigiam qualquer preparação técnica. Os próprios processos incidiam apenas sobre

matérias pouco numerosas e sem subtilezas. A anemia da vida comercial reduzia ao extremo o capítulo dos **[Pg 396]** contratos. Quando, em certos meios especiais, se assiste ao desenvolvimento, de novo, de uma economia mercantil mais activa, a incapacidade de que o direito comum, tal como os tribunais habituais, dava provas, face a semelhantes debates, fez com que, cedo, os grupos de comerciantes os solucionassem entre eles, primeiro, mediante arbitragens não-oficiais, mais tarde, por meio de jurisdições próprias. A «saisine» - isto é, a posse sancionada pelo uso continuado (usucapião) -, os poderes sobre as coisas e sobre os homens: era este o objecto constante de quase todos os litígios. Juntamente, como é óbvio, com os crimes e os delitos. Mas, neste caso, a acção dos tribunais era, na prática, singularmente limitada pela vingança privada. Em resumo, nenhum obstáculo intelectual impedia que qualquer pessoa que dispusesse do poder indispensável, ou tivesse recebido tal incumbência, se arrogasse a qualidade de juiz.

Ao lado dos tribunais ordinários, existia, porém, um sistema de tribunais especializados: os da Igreja. Entenda-se: da Igreja no exercício da sua missão peculiar. Pois os poderes judiciários que os bispos e os mosteiros possuíam sobre os seus dependentes, na sua qualidade de senhores de espada, não cabiam, naturalmente, na rubrica da jurisdição autenticamente eclesiástica. O campo de acção desta era duplo, pois tinha em vista atingir todas as pessoas marcadas pelo sinal sagrado: clérigos e monges. Além disso, a jurisdição eclesiástica tinha mais ou menos vinculados certos delitos ou actos que, ainda que cometidos por seculares, eram concebidos como tendo natureza religiosa: desde a heresia até ao juramento ou ao casamento. O seu desenvolvimento durante a época feudal não revela apenas a fraqueza dos grandes poderes temporais - a monarquia carolíngia, neste ponto, tinha concedido muito menos independência ao seu clero. Ele prova igualmente a tendência do mundo clerical para alargar cada vez mais o abismo entre a pequena colectividade dos servidores de Deus e a multidão profana. Ainda neste particular, o problema das competências provocou vivas questões de limites, especialmente encarniçadas, na verdade, a partir do momento em que, perante as usurpações do espiritual, de novo se levantaram verdadeiros governos de Estado. Mas justamente porque a justiça, tal como o direito da Igreja, era, realmente, porque as instituições próprias do feudalismo, como um império dentro doutro império, estará de acordo com a realidade, uma vez recordados, de uma só vez, o seu papel e a sua importância, abstrair deles daqui em diante.

II. A divisão das justiças

Tal como o direito das pessoas, o sistema judiciário tinha sido, na Europa bárbara, dominado pela oposição tradicional entre os **[Pg 397]** homens livres e os escravos. Os primeiros eram, em princípio, julgados por tribunais compostos, por sua vez, por outros homens livres, cujos debates eram dirigidos por um representante do rei. Sobre os segundos, exercia o senhor um poder de decisão -nas questões entre eles- e de correcção, demasiadamente regulamentada, em exclusivo, pelo seu bel-prazer, para poder ser propriamente qualificada de justiça. Em verdade, acontecia, por excepção, que escravos fossem levados perante o tribunal público, ou porque o proprietário tivesse espontaneamente escolhido este meio de pôr a sua responsabilidade a salvo, ou porque até no interesse de boa política, a lei, em certos casos, lhe prescrevesse tal obrigação. Mas, mesmo nesses casos, a sua sorte estava entregue nas mãos de superiores, não de iguais. Nada de mais evidente do que esta antítese. No entanto, cedo ela teve que ceder o lugar perante a irresistível pressão da vida.

Com efeito, na prática, a brecha entre as duas categorias jurídicas tendia, como sabemos, cada vez mais, a tapar-se. Muitos escravos tinham-se tornado detentores de terras, a título igual de tantos homens livres e muitos homens livres viviam sob a autoridade de um senhor e detinham os seus campos. Sobre este pequeno povo heterogéneo, unido pelos laços de uma submissão comum, como não seria o senhor levado a estender, uniformemente, o seu direito de correcção? Como não se teria erigido, por isso, em juiz dos litígios ocorridos no grupo? Depois do final da época romana, vêem-se despontar, à margem da lei, essas justiças privadas dos «poderosos», que por vezes dispunham de prisões. Se o biógrafo de São Cesário de Arles - que morreu em 542 - louva o seu herói por nunca ter mandado aplicar, pelo menos de uma só vez, mais de trinta e nove pauladas a nenhum dos seus dependentes, fá-lo para precisar que aquele usava desta brandura não só para com os seus escravos, mas também para com os «ingénuos que lhe obedeciam». Estaria reservado às realezas bárbaras reconhecer, de direito, esta situação de facto.

Foi este, especificadamente, um dos objectivos principais, desde a origem, e depressa foi a verdadeira razão de ser, da «imunidade» franca, que, muito antiga na Gália, se espalharia pela mão dos Carolíngios, sobre todo o seu vasto império. A palavra designava a união de dois privilégios: dispensa de certas cobranças do fisco; interdição aos oficiais reais de penetrarem, fosse por que motivo fosse, no território «imune».

Daqui resultava, quase necessariamente, a delegação, no senhor, de certos poderes judiciários sobre os seus habitantes.

Em verdade, a outorga, mediante diploma expresso, dessas imunidades parece ter sido estritamente limitada às igrejas. Os raros exemplos contrários que possamos ser tentados a invocar não são apenas tardios; justificavam-se, visivelmente, por circunstâncias **[Pg 398]** muito excepcionais. Igualmente, mais do que o silêncio, sempre suspeito, dos formulários usados pela chancelaria franca, merece prevalecer a convicção: em vão procuraríamos um modelo de acta desse tipo em favor de leigos. Todavia, na prática, um grande número deles tinha acedido às mesmas vantagens, por um meio indirecto. Tradicionalmente, os bens reais eram também classificados como «imunes». O que quer dizer que, explorados directamente em proveito do príncipe e administrados por um corpo especial de agentes, escapavam à autoridade dos funcionários do quadro normal. Ao conde e aos seus subordinados era interdito receber qualquer parte deles e até entrar lá. Ora, quando, em recompensa de serviços a prestar ou prestados, o rei cedia uma das suas terras, fazia-o, geralmente, conservando-lhe a anterior isenção. Concedido a título provisório, o «benefício» não continuava a fazer parte, em teoria, do domínio da monarquia? Os poderosos cuja fortuna, em grande parte, tinha a sua origem nestas liberalidades, encontraram-se assim, em muitos dos seus senhorios, a gozarem de privilégios legais exactamente semelhantes aos dos imunes da Igreja. Não há dúvida, aliás, de que eles não tenham conseguido muitas vezes estender, menos legitimamente, o privilégio às suas possessões patrimoniais, sobre as quais, de longa data, eles estavam habituados a mandar, como donos.

A estas concessões, que continuariam durante toda a primeira idade feudal e cujas fórmulas, então bastante inúteis, as chancelarias continuaram, mais tarde ainda, a transmitir, os soberanos estavam obrigados por razões diversas, mas igualmente imperiosas. Se se tratava de igrejas, cumulá-las de favores era um dever de piedade, que estava perto de se confundir com um dever de bom governo: por intermédio deles, o príncipe atraía sobre os seus povos o orvalho das bênçãos celestes. Quanto aos magnates e aos vassallos, essas liberalidades pareciam ser, em relação àqueles, o preço necessário da sua frágil lealdade. Existia, por outro lado, um inconveniente muito grave que restringia o campo de acção dos oficiais reais? Severos para com as populações, muitas vezes, mediocrementemente dóceis para com os senhores, a sua conduta fornecia demasiados motivos de desconfiança. Tanto como sobre eles, a monarquia fazia então repousar o cuidado de assegurar a ordem e a obediência, nos chefes dos pequenos grupos entre os

quais se repartia a massa dos súbditos; ao fortalecer a autoridade desses responsáveis, pensava ela consolidar o seu próprio sistema de polícia. Finalmente, durante muito tempo, as jurisdições privadas tinham-se mostrado tanto mais invasoras quanto, nascidas do simples exercício da força, só esta decidia sobre os seus limites. Legalizá-las, deveria permitir mantê-las, ao mesmo tempo, dentro dos justos limites. Esta última preocupação, muito sensível na imunidade carolíngia, relacionava-se Com a reforma geral do regime judiciário, o qual, empreendido por [Pg 399] Carlos Magno, estava destinado a pesar fortemente sobre toda a evolução seguinte.

No Estado merovíngio, a circunscrição judiciária fundamental tinha sido um território de extensão bastante medíocre: como ordem de grandeza - feita a reserva, obviamente, das numerosas variações locais - mais ou menos equivalente aos mais pequenos distritos napoleónicos. Geralmente eram designados por nomes romanos ou germânicos que significavam «centena» - «centaine» -: designação de origem bastante misteriosa, que remontava às velhas instituições dos povos germânicos e talvez a um sistema de numeração diferente do nosso (o primitivo sentido da palavra que, em alemão moderno, escrevemos *hundert* teria sido, provavelmente, cento e vinte). Em países de língua romântica dizia-se também «voirie», ou «viguerie» (latim: *vicaria*). O conde, no decurso das suas deslocações pelas diversas «centaines» colocadas sob a sua autoridade, convocava todos os homens livres em vez do seu tribunal. Aqui, as sentenças eram dadas por um pequeno grupo de julgadores escolhidos na assembleia; o papel do oficial real limitava-se, primeiro, a presidir às deliberações e depois a fazer executar as sentenças.

Todavia, na prática, este sistema pareceu enfermar de um duplo inconveniente: impunha aos habitantes convocações demasiado frequentes; ao conde, impunha um encargo demasiado pesado, para ser correctamente preenchido. Carlos Magno substituiu-o pelo estabelecimento de duas jurisdições, soberanas, cada uma na sua esfera. O conde continuava a frequentar regularmente a «centaine» para ali reunir a sua corte, à qual, tal como no passado, toda a população devia apresentar-se, em princípio. Mas estas reuniões condaís e plenárias só têm lugar três vezes por ano: periodicidade reduzida, que uma limitação de competência tornou possível. Pois, futuramente, só serão apresentados nestas «audiências gerais» os processos que envolvem as matérias mais importantes: as «causas maiores». Quanto às «causas menores», ficarão reservadas para sessões, simultaneamente mais raras e mais restritas, às quais só os julgadores serão obrigados a comparecer e cuja presidência é confiada a um simples subordinado

do conde: o seu representante na circunscrição, o «centenier» ou «voyer».

Ora, seja qual fór a terrível imprecisão dos nossos documentos, não há dúvidas de que, no tempo de Carlos Magno e dos seus sucessores imediatos, a extensão duma jurisdição reconhecida aos imunes sobre os homens livres das suas terras não coincidiu, geralmente, com as «causas menores». Por outras palavras, o senhor, assim privilegiado, tem, na sua casa, funções de «centenier». Se, pelo contrário, se trata de uma «causa maior» a imunidade opõe-se a qualquer tentativa do conde para se apoderar, ele próprio, do acusado, do defensor ou dos ajuramentados, em solo iseito. Mas o senhor deverá, sob a sua própria responsabilidade, apresentar as **[Pg 400]** personagens requeridas ao tribunal condal. Assim, salvando o que podia, o soberano esperava, pelo menos, conservar as decisões mais graves para os tribunais de direito público.

A distinção entre causas maiores e menores teria longas repercussões. É ela, com efeito, que, durante toda a época feudal, e ainda muito mais tarde, vemos prosseguir, sob as novas designações de «alta» e «baixa» justiças. Esta antítese fundamental, comum a todos os países que tinham sofrido a influência carolíngia e apenas a esses, continuava a opor dois graus de competência que, sobre um mesmo território, não estavam forçosamente reunidos na mesma mão. Mas, nem os limites das atribuições assim sobrepostas, nem a sua distribuição se mantiveram, nem pouco mais ou menos, tais como haviam sido estabelecidos primitivamente.

No direito penal, a época carolíngia, após certas hesitações, tinha fixado, para as «causas maiores», um critério retirado da natureza do castigo: apenas o tribunal condal podia condenar à morte ou pronunciar a redução à escravatura. Este princípio, muito explícito, atravessou as épocas. Em verdade, as transformações da noção de liberdade fizeram desaparecer rapidamente a sujeição propriamente penal (os casos em que se vê o assassino de um servo contrair os mesmos laços perante o senhor da vítima entram noutra rubrica: a da indemnização). O alto justiceiro, em contrapartida, permaneceu sempre o juiz normal dos crimes «de sangue»: ou seja, daqueles que envolviam a pena capital. O facto novo foi que estas «questões de espada», como diz o direito normando, deixaram de ser o privilégio de alguns tribunais grandes. Não há traço mais evidente, durante a primeira idade feudal, do que a multidão de pequenos chefes, assim providos do direito de morte; nem igualmente - ainda que, sem dúvida, tenha sido especialmente acentuado em França - traço mais universal e mais decisivo, para o destino das comunidades humanas. O que se passou então? É perfeitamente evidente que nem a fragmentação de certos poderes condais, pela herança ou por doações, nem mesmo pelas

usurpações puras e simples, seriam bastantes para explicar um tal aumento. Na verdade, vários indícios atestam claramente um verdadeiro desvio dos valores jurídicos. Todas as grandes igrejas daí em diante exercem, por si mesmas ou pelos seus representantes, a justiça de sangue: é então que esta se torna uma consequência natural da imunidade, com desprezo pelas regras antigas. É chamada, por vezes, «centaine» ou «voirie»: isto era constatar, de qualquer modo, oficialmente, que futuramente era considerada como a origem dos tribunais do segundo grau. Por outras palavras, a barreira anteriormente levantada pelos Carolíngios, nesse ponto, tinha cedido. E, sem dúvida, a evolução não é inexplicável.

Não nos enganemos, com efeito,: estas sentenças capitais, outrora reservadas às audiências condaís - assim como, mais alto ainda, ao tribunal real ou às reuniões convocadas pelos *missi* -, [Pg 401] nunca tinham sido muito numerosas, na época franca. Apenas os crimes que eram considerados especialmente odiosos para a paz pública eram então passíveis de semelhantes punições. Muito mais vezes, o papel dos juízes limitava-se a propor ou a impor um acordo e depois a prescrever o pagamento de uma indemnização adequada à tarifa legal e de que a autoridade, dotada dos poderes judiciais, recebia uma parte. Mas, no momento da grande carência dos Estados, surgiu um período de «vendettas» e de violências quase constantes. Contra o velho sistema de repressão, cujos próprios factos pareciam assim denunciar a temível ineficácia, não tardou a produzir-se uma reacção, estreitamente relacionada com o movimento das ligas de paz. Ela encontrou a sua expressão mais característica na atitude completamente nova adoptada pelos meios mais influentes da Igreja. Antigamente, pelo horror do sangue e dos velhos ódios, aqueles tinham favorecido a prática das «indemnizações» pecuniárias. Daqui em diante, vêmo-los veementes em exigirem, pelo contrário, que estas remições fossem substituídas por penas corporais, as únicas, pensavam eles, que assustariam os criminosos. Foi nesse tempo - cerca do século X - que o código penal da Europa começou a revestir este aspecto de extrema dureza, cuja marca era obrigado a conservar até ao esforço humanitário de dias muito mais próximos de nós: cruel metamorfose que, se iria, com o tempo, alimentar a indiferença perante o sofrimento humano, tinha sido, nos seus princípios, inspirada pelo desejo de poupar esse mesmo sofrimento.

Ora, em todas as causas criminais, por muito graves que fossem, em que o carrasco não intervinha, as jurisdições inferiores, assembleias de «centaines» ou de imunidade, tinham sido sempre incompetentes. Quando o preço em dinheiro, pouco a

pouco, recuou, cedendo o lugar à sanção, os juízes permaneceram os mesmos; só a natureza das sentenças mudou e os condes deixaram de ter o monopólio das condenações à morte. A transição foi, aliás, facilitada por dois pormenores do regime anterior. Os tribunais de «centeniers» tinham tido o direito de aplicar a punição pelo máximo suplício dos culpados surpreendidos em flagrante delito. Assim parecia exigir-lo a preocupação da ordem pública. Esta mesma preocupação aconselhou a estes tribunais que não se detivessem no limite anteriormente fixado. Os imunes sempre tinham podido dispor da vida dos seus escravos. Entre os dependentes, onde estava, daqui em diante, a fronteira da servidão?

Postos de lado os crimes, os tribunais condaís tinham tido, sob a sua exclusiva competência, duas categorias de processos: os que punham em jogo o estatuto, servil ou livre, de uma das partes ou que respeitavam à posse de escravos; e aqueles que incidiam sobre a posse de terras alodiais. Esta dupla herança não passaria intacta para os muito mais numerosos altos juízes da época anterior. Os **[Pg 402]** litígios relativos aos ódios - aliás, cada vez mais raros - continuaram a ser, muitas vezes, o monopólio dos verdadeiros herdeiros dos direitos condaís: assim aconteceu, até ao século XII, em Laon, onde o conde era o bispo ³³². Quanto às questões referentes à servidão ou aos escravos, o quase desaparecimento da escravatura doméstica, assim como o advento de uma nova concepção de liberdade, levaram à sua confusão na massa dos debates sobre o património em geral ou sobre a dependência do homem: género de contestações que jamais tinham feito parte das «causas maiores». Despojada, deste modo, para baixo e para cima, poderia julgar-se a alta justiça condenada ao papel de uma jurisdição puramente penal. O «cível» - no sentido moderno da palavra - fez, no entanto, a sua entrada nela, por intermédio do processo. Na época feudal, um grande número de questões, de qualquer natureza, era resolvida pelo duelo. Ora, por uma natural associação de ideias, admitiu-não sempre, sem dúvida, mas frequentemente - que este modo de prova sangrenta não podia desenrolar-se a não ser perante justiças «de sangue».

Todos os altos dignitários da justiça, nos tempos feudais, possuíam igualmente o direito de exercer, nas terras que lhe deviam obediência, a baixa justiça. Mas o inverso não era verdadeiro, ou pelo menos, sê-lo-ia apenas nalgumas regiões - tais como, segundo Beaumanoir, o Beauvaisis do século XIII - e apenas no final da evolução. Por

³³² Institution de paix de Laon (1128, 26 de Agosto) em WARNKOENIG e STEIN, *Französische Staats- und Rechtsgeschichte*, t. I, *Urkundenbuch*, p. 31, c. 2,

outras palavras, durante muito tempo, não foi excepcional o caso de homens que, para resolução de processos de grau inferior pertencentes à alçada jurídica do senhor sobre cujas terras viviam, apresentavam as suas causas mais graves a um tribunal vizinho. Qualquer que tenha sido a dispersão dos poderes judiciários, não tinha suprimido o escalonamento das competências entre diversas mãos. Mas, em toda a linha, com o abaixamento de um escalão. Do mesmo modo, com efeito, que os sucessores dos «voyers» ou dos «centeniers» e os imunes, como decerto, para além de qualquer privilégio, um grande número de simples poderosos, retiraram ao conde - exceptuando os casos de terras alodiais- o monopólio das causas maiores, fazendo-se, assim, altos juízes; também os vimos, por sua vez, perder o monopólio das causas menores, em proveito da massa dos senhores. Todo aquele que se encontra à frente de um pequeno grupo de humildes dependentes, todo aquele que cobra os encargos de um pequeno grupo de *tenures* rurais, dispõe, daí em diante, no mínimo, do direito de exercer a baixa justiça. Nesta, aliás, muitos elementos de data e de natureza diferentes tinham vindo misturar-se.

Em primeiro lugar, a baixa justiça compreendia o julgamento de todas as contestações que punham frente a frente o próprio senhor e os foreiros das suas terras, especialmente, quanto aos encargos que as oneravam. Inútil evocar aqui a herança de sistemas [Pg 403] judiciários oficiais. A verdadeira fonte deste direito residia na imagem, ao mesmo tempo muito antiga e cada vez mais vivamente concebida, que se fazia dos poderes próprios do chefe. Digamos mesmo: à personagem, fosse qual fosse, que se encontrasse em posição de exigir de um outro homem a satisfação de uma obrigação matizada de inferioridade. Não vemos, em França, no século XII, o detentor de uma modesta *tenure en vilainage*, que por seu turno a havia cedido a um agricultor, obter, por parte do seu senhor, o reconhecimento do «exercício da justiça, para isso, apenas, e para nada mais», sobre aquele, no caso em que a importância não fosse satisfeita? ³³³. Da jurisdição propriamente dita à execução pessoal, por parte do credor - tão frequentemente praticada então e muitas vezes legalmente reconhecida - as transições nem sempre eram bem sensíveis e entre as duas noções a consciência comum, sem dúvida, distinguia com dificuldade. Esta justiça sobre as rendas - «a justiça fundiária» dos juristas posteriores em data - não constituía, no entanto, toda a baixa justiça. No juiz de baixa justiça, os homens que viviam na terra deste encontravam

³³³ *Cartulaire du prieuré de N.-D. de Longpont*, ed. MARION, n.º 25.

também o juiz normal de quase todos os processos cíveis que pudessem surgir entre eles - com excepção do recurso ao duelo judiciário -, assim como de todos os seus pequenos e médios delitos: lista onde se confundiam o legado das «causas menores» e o dos direitos de decisão e de correcção, desde há muito manejados de facto, pelos senhores.

Altas e baixas justiças estavam, tanto umas como outras, relacionadas com o solo. Quem residia dentro das suas fronteiras, estava-lhes sujeito. Quem vivia fora, não era atingido por elas. Mas, nesta sociedade onde os vínculos de homem para homem eram tão fortes, este princípio territorial sofria constantemente a concorrência de um princípio pessoal. Todo aquele que concedia o seu «maimhour» a um homem mais fraco, na época franca, constituía ao mesmo tempo um direito e um dever de acompanhar o seu protegido ao tribunal, de ali o defender e ser seu fiador. Daqui a reivindicar o poder de dar ele próprio a sentença, o passo devia ser fácil de transpor. E foi-o, com efeito, em todos os graus da hierarquia.

Entre os dependentes pessoais, os mais humildes e os mais estritamente submetidos eram aqueles que, por motivo do carácter hereditário do vínculo, se tinha ganho o hábito de chamar não-livres. Foram, regra geral, considerados como não podendo ser julgados por outros juízes, pelo menos no que se referia a «questões de sangue», a não ser pelos seus senhores «de corpo». E isso ainda que não habitassem nas suas terras, ou que esses senhores não exercessem a alta justiça sobre os outros detentores de terras. Tentou-se, muitas vezes, aplicar princípios análogos a outros tipos de modestos subordinados que, nem pelo facto de não estarem ligados ao senhor, de pais para filhos, pareciam estar menos próximos da sua pessoa: **[Pg 404]** aos servidores e criadas, por exemplo, ou ainda aos mercadores que, nas cidades, os barões eclesiásticos encarregavam das suas compras e vendas. Díficeis de fazer passar à prática, estas reivindicações eram uma fonte constante de incerteza e de conflitos.

Em verdade, na medida em que a nova servidão tinha conservado a marca da antiga, a exclusiva justiça do senhor sobre os seus servos podia passar por ser a continuação natural do velho direito de correcção: aliás, é esta realmente a ideia que parece exprimir ainda um texto alemão do século XII ³³⁴. Os vassalos militares, pelo contrário, sendo homens livres, dependiam, na época carolíngia, apenas do tribunal público. Pelo menos, em direito. Como duvidar de que, de facto, o senhor tentasse resolver ele próprio as dificuldades que podiam pôr em risco o entendimento entre os

³³⁴ ORTLIEB DE ZWIEFALTEN, *Chronicon*, I, c. 9 em SS. t. X, p. 78.

seus fiéis? Ou que as pessoas lesadas por esses «satélites» de um homem poderoso tivessem considerado mais seguro procurar junto deste a reparação da culpa? A partir do século X, estas práticas deram origem a uma verdadeira justiça. A metamorfose, aliás, tinha sido facilitada, e por vezes tornada quase insensível, pela sorte que a evolução geral dos poderes tinha traçado às jurisdições públicas. «Honras», e depois feudos patrimoniais, na sua maioria tinham caído nas mãos dos magnates. Estes, povoavam-nos com os seus fiéis; e podemos seguir claramente, em certos principados, como a assembleia do conde, assim composta, se transformou gradualmente num tribunal verdadeiramente feudal, onde o vassalo, acima de tudo, resolvia os processos dos outros vassalos.

III. Julgamento pelos pares, ou julgamento pelo senhor?

O homem livre julgado por uma reunião de homens livres, o escravo punido pelo seu senhor, unicamente: esta divisão não podia sobreviver de modo algum às perturbações da classificação social e, nomeadamente, à entrada no estado de servidão de tantos homens até aí livres que, nestes novos vínculos, conservavam muitos traços do seu estatuto primitivo. O direito de serem julgados pelos «seus pares» nunca foi contestado às pessoas de uma categoria algo elevada. E isto, aliás, mediante a introdução de distinções hierárquicas que, como vimos, não deixavam de vibrar rudes golpes no velho princípio da igualdade judiciária, nascida, simplesmente, de uma liberdade comum. Além disso, em muitos lugares, o costume alargou ao conjunto dos dependentes e até dos servos a prática do julgamento, senão sempre por rigorosos iguais, pelo menos por assembleias compostas por súbditos do mesmo senhor. Nas regiões de entre Seine e Loire, a alta justiça continuava, geralmente, a ministrar-se nas «assembleias gerais», às quais toda a população da terra devia assistir. Quanto aos julgadores, eram ainda muitas vezes **[Pg 405]** nomeados vitaliciamente pelo detentor dos poderes judiciários, de acordo com a mais pura tradição carolíngia - eram os «échevins» (almotacés) -; ou ainda, se intervinha a feudalização das funções, a obrigação de comparecer no tribunal tinha acabado por se fixar hereditariamente sobre certas concessões de terras. Noutros lugares, o senhor ou o seu representante parece terem-se contentado com rodearem-se, um pouco ao acaso, dos principais homens notáveis, os «homens-bons» do sítio. Acima dessas divergências, permanece um facto central. Falar de justiça real, baronal, senhorial, pode ser cómodo. Mas é legítimo,

apenas com a condição de não esquecermos que quase nunca nem o rei nem o barão julgavam em pessoa e que o mesmo acontecia com muitos senhores ou «maires» de aldeias. Reunido pelo chefe, colocado frequentemente sob a sua presidência, era o seu tribunal que «ditava», ou «encontrava» o direito: ou seja, que recordava as regras e as incorporava na sentença. «O tribunal faz o julgamento, não o senhor» afirma, literalmente um texto inglês ³³⁵. E, sem dúvida, seria tão imprudente exagerar como negar em absoluto estas garantias assim oferecidas aos acusados. «Depressa, depressa, apressai-vos em fazer o julgamento»: assim falava o impaciente Henrique Plantageneta, exigindo aos seus fiéis a condenação de Thomas Becket ³³⁶. A palavra resume bastante bem não só os limites - infinitamente variáveis, conforme os casos - que o poder do chefe impunha à imparcialidade dos juizes, como também a impossibilidade, que no entanto se deparava ao mais arrogante dos tiranos, de omitir um julgamento colectivo.

Todavia, que os não-livres e, por assimilação natural, os mais humildes dependentes pudessem não conhecer outro juiz a não ser o seu senhor era uma ideia há demasiado tempo firmada nas consciências para ser facilmente suprimida. Nos países outrora romanizados, ela encontrava, também, um apoio naquilo que restava da marca ou da recordação da organização romana; os magistrados, nesta, tinham sido os superiores, não os pares, dos que estavam sujeitos à jurisdição. Uma vez mais, a oposição de princípios contrários, entre os quais era preciso escolher, traduziu-se pela diversidade dos costumes. Conforme as regiões, e até as aldeias, os camponeses eram julgados ora por tribunais colegiais, ora pelo senhor, ou um seu representante, apenas. Este último sistema não parece ter sido o mais frequente, de início. Mas, durante a segunda idade feudal, a evolução tendeu nitidamente em seu favor. «Tribunal baronal», («cour baron») constituído por livres detentores de terras, que decidiam da sorte doutros livres detentores; «tribunal costumeiro» («cour coutumière»), onde o vilão, daí em diante considerado como privado de liberdade, baixa a cabeça perante as sentenças do senescal: é esta a distinção, de pesadas consequências, que no século XIII os juristas ingleses se esforçam por introduzir na estrutura judiciária, até ali muito mais simples, das casas senhoriais inglesas. Do mesmo **[Pg 406]** modo, em França, com desprezo de uma prática ainda muito usada, a doutrina, de que Beaumanoir é o intérprete, pretende ver no julgamento feito pelos pares, o monopólio dos gentis-homens. A hierarquização,

³³⁵ *Monumento Gildhallae Londoniensis (Rolls Series)*, t. I, p. 66.

³³⁶ ROGER DE HOVEDEN, *Chronica (Rolls Series)*, t. I, 228. ROGER DE HOVEDEN, *Chronica (Rolls Series)*, t. I, 228.

que era uma das características da época, submetia aos seus fins até o regime dos tribunais.

IV. À margem do desmembramento: sobrevivências e factores novos

Por muito dividida, por muito senhoriaizada que estivesse a justiça, seria, no entanto, um erro grave, imaginar que no mundo feudal nada sobreviveu das antigas jurisdições de direito popular ou público. Mas a sua força de resistência, que em parte alguma foi insignificante, variou muito, conforme os países. Chegou, portanto, o momento de acentuar, com mais clareza do que foi feito até aqui, os contrastes nacionais.

Apesar das incontestáveis originalidades, a evolução inglesa não deixou de apresentar evidentes analogias com a do Estado franco. Também em Inglaterra, na base da organização judiciária, encontramos a «centaine», com o seu tribunal de juizes livres. Depois, cerca do século X, começaram a estabelecer-se, acima das «centaines» os condados, em língua indígena *shires*. No Sul, estes correspondiam a vivas divisões étnicas, antigos reinos, progressivamente absorvidos por monarquias mais vastas -tais como Kent e Sussex -, ou ainda grupos espontaneamente formados no seio de um povo em vias de estabelecimento: assim, Suffolk e Norfolk, «gente do Sul» e «gente do Norte», que representavam as duas metades da primitiva Anglia de Leste. No Centro e no Norte, pelo contrário, eles foram apenas, desde a origem, circunscrições administrativas e militares, criadas mais tardia e mais arbitrariamente, no momento da luta contra os Dinamarqueses, tendo como centro uma cidadela: é por este motivo que, nesta parte do país, os vemos, na sua maioria, usar simplesmente o nome do chefe da circunscrição. O *shire*, por sua vez, teve a partir daí o seu tribunal de homens livres. Mas a divisão das competências foi aqui muito menos nitidamente resolvida do que no Império carolíngio. Apesar de alguns esforços para reservar ao tribunal do condado o julgamento de alguns crimes especialmente odiosos aos olhos da paz pública, ele parece ter intervindo principalmente nos casos em que a jurisdição inferior se mostrara impotente. Assim se explica que a distinção entre alta e baixa justiça tenha sido sempre estranha ao sistema inglês.

Tal como no continente, estas jurisdições de natureza pública encontraram a concorrência das justiça dos chefes. Cedo ouvimos falar de assembleias convocadas pelo senhor, na sua casa, no «hall». Depois os reis legalizaram este estado de facto. A

partir do século X, vêmo-los distribuir permissões de julgar, a que se dava **[Pg 407]** o nome de *sake and soke* (*sake*, que corresponde ao substantivo alemão *sache*, significava «causa» ou «processo»; *sake*, que deve relacionar-se com o verbo alemão *suchen*, designava a «procura» do juiz, isto é, o recurso às suas decisões). Aplicáveis ora a uma determinada terra, ora a um grupo de pessoas, os poderes outorgados deste modo coincidiam mais ou menos com a competência, muito lata, sabemo-lo, da «centaine» anglo-saxónica: o que, desde o início, lhe conferiu um raio superior à capacidade de acção que comportava, em princípio, a imunidade carolíngia, aproximadamente igual, pelo contrário, aos direitos de que, no século X, os imunes tinham conseguido apropriar-se. A sua repercussão sobre os vínculos sociais parecia tão grave que o livre detentor de terras retirou o seu nome habitual da sua submissão ao tribunal: *sokeman*, à letra «o que é passível de justiça». Por vezes, até certas igrejas, ou certos magnates receberam, a título de dádiva perpétua, o direito de manter um tribunal de «centaine»; e que se chegou até a reconhecer, em alguns mosteiros, verdade seja que em número reduzido, a faculdade de julgar todos os crimes, ainda que o julgamento deles fosse habitualmente reservado ao rei.

No entanto, estas concessões, por muito importantes que fossem, nunca arruinaram completamente as velhas jurisdições colegiais de direito popular. Mesmo onde o tribunal de «centaine» estava nas mãos de um barão, continuava a reunir-se tal como no tempo em que tinha sido presidido por um delegado do rei. Quanto aos tribunais condais, o seu funcionamento segundo o esquema antigo nunca foi interrompido. Sem dúvida que as grandes personagens, colocadas demasiado alto para se submeterem às suas sentenças, os camponeses, ainda que livres, que as justiças senhoriais tinham agarrado, deixaram geralmente de comparecer a estas assembleias: salvo, aliás, para o povo miúdo das aldeias, que, em princípio, devia ali fazer-se representar pelo padre, o oficial senhorial e quatro homens. Em contrapartida, todos os que restavam, de categoria média, no poder e entre os livres, continuavam obrigados a frequentá-los. Sufocados entre os tribunais senhoriais e - depois da conquista normanda - a jurisdição real que alastrava, o seu papel judiciário reduziu-se progressivamente a pouca coisa. No entanto, não era absolutamente de desprezar. Era especialmente nesses tribunais - no ambiente do condado, principalmente, mas também naquele, mais restrito, da «centaine» - que os elementos verdadeiramente vivos da nação conservavam o hábito de se encontrarem para fixar o costume do grupo territorial, responder, em nome deste, a toda a espécie de inquéritos e até assumir, se fosse caso disso, a responsabilidade

pelos seus erros colectivos: até ao dia em que, convocados todos juntos, os membros dos tribunais de condado formaram o primeiro núcleo daquilo que seria mais tarde a Câmara dos Comuns. Evidentemente que o regime parlamentar inglês não teve o seu berço nas «florestas [Pg 408] da Germânia». Recebeu profundamente a marca do meio feudal de que tinha saído. Da sua tonalidade própria, no entanto, que o colocou tão nitidamente à parte dos sistemas de «Estados» do continente e, mais geralmente, desta colaboração das classes abastadas no poder, tão característica, desde a Idade Média, da estrutura política inglesa, como não reconhecer a origem no sólido enraizamento, em solo insular, da estrutura das assembleias de homens livres, conformes com o antigo uso dos tempos bárbaros?

Acima da infinita variedade dos costumes locais ou regionais, dois grandes factos dominaram a evolução do regime judiciário alemão. Dado que o «direito dos feudos» permanecera distinto do «direito da terra», foi lado a lado com as antigas jurisdições e sem as absorver que os tribunais vassálicos se desenvolveram. Por outro lado, a manutenção de uma hierarquia social mais escalonada, a longa sobrevivência, especialmente, da ideia de que gozar de liberdade era depender, sem intermediários, do poder público, conservaram às antigas assembleias de condado e de «centaine» - com competências, entre elas, bastante imperfeitamente delimitadas - um raio de acção ainda bastante largo. Foi este o caso, especialmente, no Jura da Suábia e em Saxe, regiões de numerosas terras alodiais e onde o regime senhorial era incompleto. No entanto, criou-se o hábito de exigir, dos julgadores, ou *échévins*, em geral, que possuíssem uma certa fortuna em terras. Por vezes, até, chegou-se ao ponto de considerar os seus cargos hereditários. De tal modo que o respeito pelo velho princípio, que submetia o homem livre ao julgamento de tribunais de homens livres, acabou, muitas vezes, afinal, numa composição dos tribunais mais oligárquica do que noutros lados.

A França - sem dúvida, com a Itália setentrional - foi, por excelência, o país da justiça senhorializada. Evidentemente que os sinais do sistema carolíngio ficaram nela profundamente marcados, especialmente, no Norte. Mas estes afectavam apenas a hierarquização das justiças senhoriais - em altas e baixas - e a sua organização interna. As assembleias de «centaine» ou «voire» desapareceram rápida e completamente. É característico que a residência do alto julgador tenha tomado geralmente o nome de «châtellenie» (castelania): como se a consciência colectiva fizesse depender o reconhecimento do direito de julgar da posse de uma casa fortificada, simultaneamente origem e símbolo de um poder de facto. O que não quer dizer, no entanto, que nada

tenha subsistido das antigas justiças condaís. Nos grandes principados territoriais, o príncipe, por vezes, soube reservar-se o monopólio das causas de sangue, pelo menos em vastas extensões: assim foi na Flandres, na Normandia, no Béarn. Frequentemente, como vimos, o conde julga alódios; resolve os processos onde as igrejas, imperfeitamente inseridas na hierarquia feudal, figuram como partes; salvo concessões **[Pg 409]** ou usurpações, detém, em princípio, a justiça dos mercados e das vias públicas. Havia aqui, já, pelo menos em embrião, um poderoso antídoto contra a dispersão dos poderes judiciários.

Não era o único caso. Em toda a Europa, duas grandes forças trabalhavam para limitar ou contrabalançar o desmembramento das justiças: tanto uma como outra, durante muito tempo, foram mediocrementemente eficazes, mas igualmente ricas de futuro.

Primeiro, as realezas. Que o rei fosse, essencialmente, o supremo justiceiro dos seus povos, sobre isso todos estavam de acordo. Restava tirar deste princípio as consequências práticas. Aqui, o problema passava para o plano da acção e do poder de facto. No século XI, o tribunal do Capeto só funciona para julgar os dependentes imediatos, do príncipe e das suas igrejas, ou ainda, excepcionalmente e com menos eficácia, como tribunal vassálico, no qual sobressaem os grandes feudatários da Coroa. O tribunal do rei alemão, pelo contrário, concebido segundo o modelo carolíngio, atrai ainda a si um bom número de causas importantes. Mas, ainda que fossem relativamente activos, estes tribunais ligados à pessoa do soberano, continuavam, com toda a evidência, incapazes de atingir a massa dos súbditos. Nem mesmo era suficiente que, como acontecia na Alemanha, por onde quer que o rei passasse, nas suas deslocações de bom governo, todas as outras justiças se apagassem, perante a sua. O poder da monarquia não podia tornar-se um elemento decisivo do sistema jurisdicional senão com a condição de alargar os seus tentáculos através do reino inteiro, graças a uma rede completa de juizes missionários ou de delegados permanentes. Foi esta a obra levada a cabo, pelos soberanos anglo-normandos e anglo-angevinos, primeiro, e depois, mais lentamente, pelos Capetos, no momento do reagrupamento geral de forças que marcou o termo da segunda idade feudal. Tanto uns como outros, mas especialmente os últimos, encontrariam um preciso ponto de apoio no próprio sistema vassálico. Pois o feudalismo, que tinha acabado por dividir entre tantas mãos o direito de julgar, fornecia, no entanto, pelo jogo das instâncias, um remédio contra o fraccionamento.

Naquela época, não se concebia que um processo, uma vez resolvido, pudesse recomençar, entre os mesmos adversários, perante outros magistrados. Por outros termos,

o erro propriamente dito, cometido honestamente, não parecia ser susceptível de reparação. Se uma das partes, pelo contrário, considerava que o tribunal tinha julgado mal, ou se, mais brutalmente ainda, lhe reprovava o ter recusado qualquer julgamento, nada impedia que levasse os membros do tribunal perante uma autoridade superior. Se, nesta acção, absolutamente distinta da precedente, ganhava a causa, os maus juízes, geralmente, sofriam um castigo e a sua sentença, de qualquer modo, era corrigida. O recurso, entendido deste modo hoje chamar-lhe-íamos acção contra o juiz - existia desde o tempo **[Pg 410]** dos reinos bárbaros. Mas então podia apenas ser levado perante a única jurisdição que se elevava acima das assembleias de homens livres: ou seja, a corte real. O que equivale a dizer que a sua prática era rara e difícil. O regime vassálico abriu novas possibilidades. Dali em diante, todos os vassallos tinham os seus senhores de feudo por juízes ordinários. Ora a recusa de justiça era um crime como os outros. Muito naturalmente, aplicou-se-lhe a regra comum e os recursos subiram assim, de escalão em escalão, ao longo da fileira das homenagens. O processo continuava delicado no seu uso e era, sobretudo, perigoso: pois a prova fazia-se habitualmente pelo duelo. Pelo menos, a corte feudal, à qual doravante convinha dirigir-se, encontrava-se singularmente mais acessível do que a de um rei demasiado longínquo; quando finalmente chegava até ao soberano, era de próximo a próximo. Na verdade, os recursos, na prática das classes superiores, tornaram-se cada vez menos excepcionais. Porque comportava uma hierarquia de dependências e, entre os chefes colocados uns acima dos outros, escalonadamente, estabelecia uma série de contactos directos, o sistema da vassalagem e do feudo permitia introduzir de novo, na organização judiciária, um elemento de unidade que as monarquias do tipo antigo, fora do alcance da maior parte das populações consideradas sujeitas, tinham demonstrado ser impotentes para salvaguardar.

[Pg 411] Notas

CAPITULO II

OS PODERES TRADICIONAIS: REALEZAS E IMPÉRIO

I. *Geografia das realezas*

Acima da poeira dos senhorios, das comunidades familiares ou aldeãs, dos grupos vassálicos, elevavam-se, na Europa feudal, diversos poderes cujo horizonte mais largo teve durante muito tempo como paga uma acção muito menos eficaz, cujo destino, no entanto, foi manter nesta sociedade dividida alguns princípios de ordem e de unidade. No cimo, realezas e Império deviam a sua força ou as suas ambições a um longo passado. Mais abaixo, dominações mais recentes escalonavam-se, numa gradação quase imperceptível, desde o principado territorial até à simples baronia ou castelania. Convém examinar primeiro as potências mais carregadas de história.

O Ocidente, depois da queda do Império Romano, tinha sido dividido em reinos governados por dinastias germânicas. Era destas monarquias «bárbaras» que, por uma sucessão mais ou menos directa, descendiam quase todas as da Europa feudal, A filiação era especialmente nítida na Inglaterra anglo-saxónica que, na primeira metade do século IX, se dividia ainda em cinco ou seis Estados, herdeiros autênticos - ainda que em muito menor número - das dominações anteriormente fundadas pelos invasores. Vimos como as incursões escandinavas só deixaram por fim subsistir o Wessex, aumentado pelos despojos dos vizinhos. O seu soberano, no século X, tomou o hábito de se intitular, ou rei de toda a Bretanha, ou, mais frequentemente, e por mais tempo, rei dos Anglos ou Ingleses. Na fronteira deste *regnum Anglorum*, perdurava, no entanto, na época da conquista normanda, uma margem céltica. Os Bretões do País de Gales repartiam-se entre vários pequenos principados. Para Norte, uma família de chefes «scots», isto é, irlandeses, submetendo, uma a uma as outras tribos celtas das terras altas e as populações germânicas ou germanizadas do Lothian, tinha, peça por peça, constituído um vasto reino que deu aos vencedores o seu nome nacional: a Escócia. [Pg 412]

Na Península Ibérica alguns nobres godos, refugiados nas Astúrias depois da invasão muçulmana, tinham arranjado um rei. Dividido por várias vezes entre os herdeiros do fundador, mas consideravelmente acrescido pela Reconquista, o Estado

assim formado teve a sua capital transportada para o planalto ao sul dos montes, para Leão, no começo do século X. No decurso desse mesmo século, um comando militar estabelecido a leste, em Castela, e que de início tinha dependido dos reinos asturo-leoneses, tornou-se pouco a pouco autónomo e o seu chefe, em 1035, tomou o título de rei. Depois, uma centena de anos mais tarde, uma cisão análoga deu origem, a Oeste, a Portugal. Entretanto, os Bascos, dos Pirenéus Centrais, a quem chamavam os Navarreses, viviam à parte nos seus vales. Estes, também acabaram por constituir um reino, que já cerca do ano 900 se destaca claramente e do qual se separou, em 1037, uma outra pequena monarquia, denominada, por causa da torrente que banhava esse território, «Aragão». Acrescente-se, a Norte do baixo curso do Ebro, uma praça fronteiriça fortificada (marca) criada pelos Francos e que, sob o nome de condado de Barcelona, foi considerada de direito, até ao tempo de São Luís, como um feudo do rei de França. Foram estas - com fronteiras extremamente móveis e submetidas a todas as vicissitudes das divisões, das conquistas e da política matrimonial - as formações políticas de que nasceram «as Espanhas».

Ao norte dos Pirenéus, um dos reinos bárbaros, o dos Francos, tinha sido aumentado desmedidamente pelos Carolíngios. A deposição de Carlos, o Gordo, em Novembro de 887, a que se seguiu, pouco depois, a sua morte, em 13 de Janeiro imediato, assinalou o fracasso da última tentativa de unificação. Não foi por capricho que o novo rei de Leste, Arnulfo, não demonstrou nenhum interesse em aceitar igualmente o domínio sobre o Oeste, que lhe era oferecido pelo arcebispo de Reims. Visivelmente, a herança de Carlos Magno parecia demasiado pesada. A divisão operou-se, resumidamente, segundo as linhas fixadas pela primeira divisão, a de Verdun, em 843. Constituído, nessa data, pela união de três dioceses da margem esquerda do Reno - Mogúncia, Worms e Espira - com as vastas regiões germânicas, anteriormente submetidas, a leste do rio, pelas duas dinastias francas, o reino de Luís, o Germânico, foi, em 888, restabelecido em favor do único sobrevivente dos seus descendentes: Arnulfo de Caríntia. Esta foi a «França Oriental», à qual, por anacronismo sem perigo, desde que seja consciente, podemos desde já chamar «Alemanha».

No antigo reino de Carlos o Calvo, a «França Ocidental» - a nossa França, afinal- dois grandes senhores foram, quase simultaneamente, proclamados reis: um duque italiano, mas de família franca, Gui de Spoleto; e um conde da Nêustria, provavelmente de origem saxónica, Eudo. O segundo, que dispunha duma clientela **[Pg 413]** muito maior e que tinha feito a guerra contra os Normandos, suplantou-o facilmente. A

fronteira foi, sensivelmente, aqui também, a de Verdum. Feita a partir duma justaposição de limites entre os condados, cortava, por várias vezes, o Escalda e vinha aproximar-se do Mosa um pouco a jusante da sua confluência com o Semois; depois disso, seguia quase paralelamente ao rio e, a algumas léguas dele, na margem esquerda. Em seguida, atingia o Saône, a jusante de Port-sur-Saône e, a uma distância bastante grande, confundia-se com o curso daquele, afastando-se dele só diante de Chalon, encurvando para leste. Finalmente, ao sul do Mâconnais, a fronteira abandonava a linha Saône-Ródano, de modo a deixar todos os condados marginais do lado ocidental em poder dos vizinhos, alcançando de novo o curso de água apenas no seu delta, para seguir o pequeno Ródano até ao mar.

Restava a faixa intermédia, que se inseria, a Norte dos Alpes, entre os Estados de Luís, o Germânico, e os de Carlos, o Calvo, e se prolongava depois pela península italiana até Roma e, em 843, havia formado o reino desconexo de Lotário. Deste príncipe, já não existia nenhum descendente em linha masculina. A sua herança seria finalmente anexada, por inteiro, à França Oriental, mas fragmento a fragmento.

Sucessor do antigo Estado lombardo, o reino de Itália abrangia o Norte e o Centro da península, excepto Veneza, a bizantina. Durante cerca de um século, conheceu o destino mais tormentoso. Várias linhagens disputaram a sua coroa: os duques de Spoleto, no Sul e, especialmente, para norte, os senhores dos vales alpestres a partir dos quais era tão fácil e tão tentador atacar a planície: marqueses de Friuli ou de Ivree, reis da Borgonha, que dominavam as passagens dos Alpes Peninos, reis ou condes da Provença, duques da Baviera. Vários destes pretendentes fizeram-se até sagrar imperadores pelo papa; pois, após a primeira divisão do Império, no tempo de Luís o Pio, a posse da Itália, por motivo dos direitos de protecção e de dominação que facultava, sobre Roma e sobre a Igreja romana, parecia ser, ao mesmo tempo, a condição necessária a esta prestigiosa dignidade e o melhor dos títulos para poder disputá-la. No entanto - ao contrário dos reis da França Ocidental, cujo próprio afastamento impedia de alimentar ambições sobre a Itália ou sobre o Império - os soberanos da França Oriental contavam-se, também, entre os vizinhos próximos do belo reino ao abandono. Já em 894 e 896, Arnulfo, fortalecido pela sua origem carolíngia, apresentando-se lá, tinha-se feito reconhecer como rei e recebido a unção imperial. Em 951, um dos seus sucessores, Otão I, um sação, cuja avó tinha talvez já acompanhado Arnulfo na sua viagem para lá dos montes, retomou o mesmo caminho. Foi aclamado rei dos Lombardos na velha capital, Pavia, depois - sendo obrigado a dedicar-se, no

intervalo, a outras tarefas - regressou [Pg 414] dez anos mais tarde, dominou melhor o país e avançou finalmente até Roma, onde o papa fez dele um «augusto imperador» (2 de Fevereiro de 962). Dali em diante, excepto durante curtos períodos de crise, a Itália, assim entendida, até ao centro dos tempos modernos não teria outro monarca, de direito, senão o da Alemanha.

Em 888, uma elevada personagem de raça bávara, o Guelfo Rodolfo, encontrava-se à frente do grande governo militar que os Carolíngios, no decurso dos anos anteriores, tinham estabelecido entre o Jura e os Alpes e que normalmente era denominado ducado de Transjurânia: posição-chave, visto que dominava algumas das principais passagens interiores do Império. Rodolfo procurou, também, pescar uma coroa em águas turvas e elegeu, para tanto, essa espécie de «terra de ninguém» que constituíam, no intervalo entre as «Franças» de Oeste e de Leste, as regiões que, mais tarde, iriam chamar-se, tão justamente, «Entre-Dois» («Entre-Deux»). O facto de ele se ter feito sagrar em Toul indica suficientemente a orientação das suas esperanças. No entanto, tão longe do seu próprio ducado, carecia de fiéis. Vencido por Arnulfo, teve que se contentar com a anexação da maior parte da província eclesiástica de Besançon - conservando ao mesmo tempo o título de rei.

A norte desta, permanecia vaga toda uma parte da herança de Lotário. Era a região que, na falta dum termo geográfico adequado, era denominada, por causa do nome dum príncipe que ali tinha reinado durante algum tempo, filho e homónimo de Lotário, a «Lotaríngia»: vasto território ladeado a oeste pelos limites da França Ocidental, tais como foram já definidos, a leste, pelo curso do Reno, do qual a fronteira se afastava apenas ao longo de cerca de 20 quilómetros, para deixar à França Oriental as suas três dioceses da margem esquerda; região de grandes abadias e de ricos arcebispados, de belos rios percorridos pelas embarcações de comércio; terra venerável, também, por ter sido o berço da casa carolíngia e o próprio coração do grande Império. As perenes recordações que a dinastia legítima ali havia deixado foram, provavelmente, o obstáculo que impediu qualquer outra realeza indígena de ali ascender ao poder. Como, no entanto, lá, como noutros lados, não faltavam as ambições, o jogo destas foi opor as monarquias limítrofes umas às outras. A princípio submetida nominalmente a Arnulfo, o qual, em 888, era o único descendente de Carlos Magno que usava coroa, depois, extremamente rebelde para com o rei particular que Arnulfo cedo lhe legara, na pessoa dum dos seus bastardos, a Lotaríngia, depois da extinção do ramo carolíngio da Alemanha, foi disputada durante muito tempo entre os príncipes vizinhos. Apesar de

correr nas suas veias um sangue diferente, os reis da França Oriental consideravam-se herdeiros de Arnulfo. Quanto aos soberanos da França Ocidental - pelo menos quando pertenciam à linhagem carolíngia, o que foi o caso, de 898 a 923 **[Pg 415]** e, depois, de 936 a 987 - por que motivo não haveriam eles de reivindicar, no Mosa e no Reno, a sucessão dos seus antepassados? Todavia, a França Oriental era visivelmente a mais forte: de tal modo que, quando, em 987, os Capetos, por sua vez, tomaram o lugar da antiga raça, no reino inimigo, muito naturalmente renunciaram a perseguir um intento alheio às suas próprias tradições familiares e para o qual, aliás, já não encontrariam na própria região o apoio duma clientela pronta. Por muitos séculos - e até mesmo para sempre, no que diz respeito à sua parte nordeste, Aix-la-Chapelle e Colónia, Treves e Coblença - a Lotaríngia estava incorporada na constituição política alemã.

Nas cercanias da Transjurânia, regiões de Lyon, da Viena, da Provença, as dioceses alpestres tinham permanecido cerca de dois anos sem reconhecerem um rei. No entanto, nestas regiões perduraram o nome e os fiéis duma personagem ambiciosa, chamada Boson, o qual, com desprezo da descendência legítima carolíngia, tinha conseguido, já antes de 887, instaurar ali um reino independente. O seu filho, Luís - descendente, aliás, por parte da mãe, do imperador Lotário - conseguiu finalmente fazer-se sagrar rei, nos fins de 890. Mas esta realeza assim fundada seria efémera. Nem Luís, a quem, em 905, em Verona, foram vazados os olhos, nem o seu parente Hugues d'Arles, que, depois desta tragédia, governou muito tempo em nome do infeliz cego, pareciam ter visto algo mais do que um ponto de partida cómodo para a sedutora conquista da Itália, nas suas terras de entre Ródano e montanhas. De tal modo que, depois da morte de Luís, em 928, Hugues, proclamado rei da Lombardia, permitiu quase livremente que os Guelfos alastrassem o seu domínio até ao mar. Até aos meados do século X, aproximadamente, o reino de Borgonha - era o nome que se dava, geralmente, ao Estado fundado por Rodolfo - estende-se, portanto, de Basileia até ao Mediterrâneo. Todavia, a partir desse momento, os seus fracos monarcas faziam figura de protegidos bastante modestos. Finalmente - não sem muita relutância aliás e subterfúgios - o último da raça, que morreu em 1032, reconheceu o soberano da Alemanha como seu sucessor. Diferentemente da Lotaríngia, mas à semelhança da Itália, a «Borgonha» assim dilatada - a qual, a partir do século XIII, será conhecida, de preferência, sob o nome de reino de Arles - não foi aliás exactamente absorvida pela antiga França Oriental. Esta união era antes encarada como a de três reinos distintos, reunidos, indissoluvelmente, na mesma mão.

Deste modo, a idade feudal viu desenharem-se os primeiros traços dum mapa político europeu, do qual alguns ainda se apercebem no nosso, e debater problemas de zonas fronteiras destinadas, até nos nossos dias, a fazerem correr ora tinta, ora sangue. Mas, talvez, analisando tudo bem, o traço mais característico dessa [Pg 416] geografia das realezas tenha sido, com margens tão móveis entre os seus territórios, a espantosa estabilidade do número das próprias realezas. Se, no antigo Império Carolíngio, uma multidão de domínios, de facto quase independentes, se elevaram para continuamente se destruírem, nenhum desses «tiranos» locais, entre os mais poderosos, ousou - depois de Rodolfo e Luís, o Cego - arrogar - se o título real, nem negar que fosse, de direito, o súbdito ou o vassalo dum rei. Isto é uma prova, entre todas eloquente, do vigor que conservava a tradição monárquica, muito mais velha do que o feudalismo e destinada a sobreviver-lhe durante muito tempo.

II. *Tradições e natureza do poder real*

Os reis da antiga Germânia facilmente faziam remontar a sua genealogia aos deuses. Eles próprios semelhantes, como diz Jordanès, a «Ases ou semideuses», era da virtude mística de que as suas pessoas estavam impregnadas que os seus povos esperavam a vitória no combate e, durante a paz, a fecundidade dos campos. Os imperadores romanos, por sua vez, tinham vivido rodeados duma auréola divina. Desta dupla herança e, especialmente, da primeira, as realezas da idade feudal retiraram o seu carácter sagrado. O cristianismo tinha-o sancionado, ao pedir emprestado à Bíblia um velho ritual de exaltação, hebraico ou siríaco. Nos Estados sucessores do Império Carolíngio, na Inglaterra, nas Astúrias, os reis, na sua sagração, não recebem apenas da mão dos prelados as insígnias tradicionais da sua dignidade e, especialmente, essa coroa com que se adornarão doravante, solenemente, durante as cortes realizadas pelas grandes festas, as «cortes coroadas» evocadas num documento de Luís VI de França³³⁷. Um bispo ainda, como um novo Samuel, unge esses novos Davids, em diversos pontos dos seus corpos, com um óleo bento: gesto cujo sentido universal, na liturgia católica, é o de fazer passar um homem ou um objecto da categoria de profano à de sagrado. Na verdade, a arma tinha dois gumes. «Aquele que benze é superior ao que é benzido»: assim falara São Paulo. Então não devia concluir-se a supremacia do espiritual, da

³³⁷ WARNKOENIG e STEIN, *op. cit.*, p. 34, c. 22.

consagração do rei, pelos sacerdotes? Foi este, com efeito, quase desde a origem, o sentimento de mais do que um escritor da Igreja. A consciência das ameaças de que esta interpretação estava carregada explica, certamente, que, entre os primeiros soberanos da França Oriental, vários tenham descuidado, ou recusado, fazerem-se ungir. No entanto, os seus sucessores não tardaram em reconhecer o erro. Como poderiam suportar abandonar aos seus rivais de Oeste o privilégio de tão prestigioso carisma? A cerimónia eclesiástica da imposição das insígnias - anel, gládio, bandeira, a própria coroa - teve os seus imitadores, mais ou menos **[Pg 417]** tardiamente, em diversos principados: Aquitania, Normandia, ducados da Borgonha ou da Bretanha. É característico que, pelo contrário, nenhum grande feudatário, por muito poderoso que fosse, tenha jamais ousado elevar as suas pretensões até à sagração, no sentido próprio da palavra, ou seja, até à unção. Fora dos padres, só se concebiam «Cristos do Senhor» entre os reis.

O valor desta marca sobrenatural, de que a unção era a confirmação, mais do que a origem, não podia deixar de sentir-se vivamente numa época habituada a misturar constantemente as influências do além à vida diária. Certamente que uma realeza verdadeiramente sacerdotal teria sido incompatível com a religião que reinava por toda a parte. Os poderes do padre católico são algo de perfeitamente definido: só ele pode transformar o pão e o vinho no corpo e no sangue de Cristo. Os reis, não tendo recebido a ordenação e incapazes de celebrarem o santo sacrifício, não eram, portanto, padres no sentido estrito. Mas muito menos eram simples leigos. É difícil exprimir claramente representações que, em si mesmas, são rebeldes à lógica. Daremos, no entanto, uma ideia aproximada se dissermos que, sem estarem revestidos do sacerdócio, os reis, segundo a expressão dum escritor do século XI, «participavam» do seu ministério. Daqui deriva a consequência infinitamente grave de que, nos seus esforços para governar a Igreja, eles julgarão agir como membros dela e assim serão considerados. Pelo menos era esta a opinião comum. Nos meios eclesiásticos, nunca reinara inteiramente. No século XI, os gregorianos atacaram-na com vigor mais rude e mais clarividente. Eles defendiam a distinção entre o espiritual e o temporal, em que Rousseau e Renan nos ensinaram a ver uma das grandes inovações do cristianismo. Aliás, apenas distinguiram estes dois poderes com o fim de humilharem os senhores dos corpos diante dos senhores das almas: a «lua» que não é senão o reflexo, diante do «sol», fonte de toda a luz. Mas o seu sucesso, neste ponto, foi fraco. Decorreriam muitos séculos até que, aos olhos dos povos, as realezas fossem reduzidas ao seu papel de poderes modestamente humanos.

No espírito das massas, este carácter sagrado não se traduzia apenas pela noção, demasiado abstracta, dum direito de direcção eclesiástica. Em torno da realeza, em geral, ou das diversas realezas particulares, elaborou-se todo um ciclo de lendas e de superstições. Ele não atingiu, na verdade, o seu pleno desenvolvimento senão a partir do momento em que, de facto, se fortaleceu a maioria dos poderes monárquicos: cerca dos séculos XII e XIII. Mas as suas origens remontam à primeira idade feudal. Depois do final do século IX, os arcebispos de Reims pretendem ter conservado a guarda dum óleo miraculoso, trazido outrora a Clovis, por uma pomba, do alto firmamento: privilégio admirável que, duma assentada, permitirá a estes prelados reivindicar, em França, o monopólio da sagração **[Pg 418]** e aos seus reis dizerem-se e julgarem-se consagrados - pelo próprio Céu. Dos reis de França, desde Filipe I, pelo menos, provavelmente, depois de Roberto o Piedoso, dos reis de Inglaterra, depois de Henrique I, dizia-se que curavam certas doenças pelo contacto das suas mãos. Quando, em 1081, o imperador Henrique IV -apesar de excomungado- atravessou a Toscana, os camponeses, que acorreram ao seu encontro, esforçavam-se por tocarem o seu vestuário, persuadidos de, assim, garantirem colheitas felizes ³³⁸.

À *aura* maravilhosa que assim rodeava as personagens reais, iremos opor, para pormos em dúvida a eficácia de tal imagem, o pouco respeito de que a autoridade monárquica muitas vezes gozava? Isso seria enunciar mal o problema. Examinemos a questão de perto: de reis imperfeitamente obedecidos, combatidos e injuriados pelos seus feudatários, e até prisioneiros destes, os exemplos, na verdade, são sem número. Mas de reis que tenham morrido de morte violenta, à mão dos seus súbditos, na época de que nos ocupamos, vejo, salvo erro, exactamente três: na Inglaterra, Eduardo, o Mártir, vítima duma revolução da corte, fomentada em proveito do seu próprio irmão; na França, Roberto I, usurpador, morto em combate por um partidário do legítimo rei; na Itália, atravessada por tantas lutas dinásticas, Berengário I. Ao lado das hecatombes do Islão e comparando com o contributo do próprio Ocidente, a lista dos assassinios cometidos sobre os grandes vassalos das diversas coroas, se finalmente tivermos em conta os costumes habituais numa época de violência, temos que confessar que é pouca coisa.

Estas representações, assim escalonadas, do religioso e do maravilhoso mais não eram, no plano das forças sobrenaturais, do que a expressão da missão política

³³⁸ RANGERIUS, *Vita Anselmi*, em SS., XXX, 2, p. 1256, v. 4777 e seg.

reconhecida como própria dos reis: a de «chefe do povo», *thiudans*, segundo a velha palavra germânica. Na multidão das dominações, que caracterizava o mundo feudal, as realezas, como muito justamente escreve Guizot, constituíam poderes «sui generis»: não apenas superiores, mas ainda duma ordem verdadeiramente diferente. Eis um traço significativo: enquanto que os outros poderes eram, na sua maioria, simples aglomerados de diversos direitos, cujo entrelaçamento condena ao erro qualquer tentativa para representar no mapa a extensão de cada um desses «feudos», grandes ou pequenos, por meio de contornos lineares, pelo contrário, existia, entre os Estados monárquicos, aquilo a que poderemos chamar fronteiras. Decerto, nem aí, sob o aspecto de linhas exactamente traçadas a fio de pedreiro. A ocupação do solo, ainda muito frouxa, não impunha tal. Para separar a França do Império, nas praças fronteiriças do Mosa, não bastavam as sarças desertas da Argonne? Mas, pelo menos, uma cidade ou uma aldeia, por muito disputada que por vezes tenha sido a sua posse, parecia que, de direito, não deveria depender senão dum **[Pg 419]** único dos reinos fronteiros, enquanto que se podia perfeitamente ver um potentado qualquer exercer nele, por exemplo a alta justiça, um outro possuir ali servos, um terceiro, censos e a respectiva jurisdição, um quarto, a dízima. Por outras palavras, tanto para uma terra como para um homem, ter vários senhores era quase normal; ter vários reis, era impossível.

Longe da Europa, no Japão, aconteceu que um sistema de subordinações pessoais e terrenas, muito análogo ao nosso regime feudal, foi constituído pouco a pouco, relativamente a uma monarquia, tal como no Ocidente, muito mais antiga. Mas lá coexistiam as duas instituições, sem se penetrarem. Personagem sagrada, como os nossos reis, e muito mais próxima do que eles, da divindade, o imperador, no país do Sol-Nascente, de direito, permaneceu o soberano do povo inteiro. Abaixo dele, a hierarquia dos vassalos detinha-se no «shogun», o seu chefe supremo. O resultado foi que, durante longos séculos, o «shogun» deteve todo o poder real. Na Europa, pelo contrário, as realezas, anteriores em data e, pela natureza, estranhas à rede vassálica, nem por isso tiveram lugar menos importante no seu cimo. Souberam evitar serem elas próprias envolvidas na teia das dependências. Se acontecia que, pelo jogo da patrimonialidade dos feudos, uma terra, anteriormente submetida ao poder dum senhor particular ou duma igreja, entrava no domínio real, a regra admitida universalmente era que o rei, herdando alguns encargos, se encontrava, no entanto, dispensado de qualquer homenagem: pois ele não podia ser fiel dum dos seus súbditos. Pelo contrário, nada tinha jamais impedido que, entre estes, que eram todos, afinal, seus protegidos, nessa

qualidade, ele não fizesse distinção entre certos privilégios para lançar sobre eles, segundo o ritual da homenagem, uma protecção especial.

Ora, no número destes «recomendados» reais, figuravam, como vimos, desde o século IX, ao lado duma multidão de pequenos «satélites», todos os magnates, altos funcionários depressa transformados em príncipes regionais. De tal modo que, tutor do povo, no seu conjunto, o monarca é, além disso, degrau a degrau, o senhor remoto duma quantidade prodigiosa de vassallos, e até, através deles, duma multidão, mais numerosa ainda, de humildes dependentes. Nos países em que a estrutura feudal excepcionalmente rigorosa excluiu as terras alodiais -tal como a Inglaterra, depois da conquista normanda -, não havia miserável colocado tão abaixo, na escala das sujeições, que, ao levantar os olhos, não divisasse, na última fila, o rei. Aliás, a cadeia, antes de chegar tão longe, rompe-se, por vezes. No entanto, em toda a parte, esta feudalização das realezas foi, certamente, para elas, um elemento de salvação. Nos casos em que o rei já não podia impor-se como chefe de Estado podia, pelo menos, utilizar em seu proveito as armas do direito vassálico, alimentado pelo sentimento daquele que era, ao [Pg 420] tempo, o mais intenso dos vínculos humanos. *Na Chanson*, Roland combate pelo seu soberano, ou pelo senhor a quem prestou homenagem? Decerto que nem o sabe, mas se luta com tanta abnegação pelo seu soberano é porque ele, ao mesmo tempo, é o seu senhor. Mais tarde, quando Filipe Augusto contestaria ao papa a faculdade de dispor dos bens dum conde herético, ele dirá, muito naturalmente: «este condado é recebido de mim, como feudo»; não dirá: «é do meu reino». Neste sentido, a política dos Carolíngios, que tinham sonhado construir o seu governo sobre a vassalagem, não deveria, a longo prazo, mostrar-se tão inútil como o fariam crer os seus primitivos fracassos voluntários. Muitas razões - já observámos e tornaremos a falar no assunto- conspiraram, durante a primeira idade feudal, para reduzir a pouca coisa a acção verdadeiramente eficaz do poder real. Pelo menos ele dispunha de duas grandes forças latentes, prontas a desabrocharem sob a influência de condições mais favoráveis: a herança intacta do seu antigo prestígio; o rejuvenescimento que ia buscar à sua adaptação ao novo sistema social.

III. A transmissão do poder real; problemas dinásticos

Esta dignidade monárquica, no entanto, pesada de tradições misturadas, de que modo se transmitia? Por hereditariedade? Por eleição? Facilmente, hoje consideramos estes dois termos incompatíveis, mas numerosos textos estão de acordo para nos

ensinarem que eles o não eram, no mesmo grau, durante a época feudal. «Obtivemos a eleição unânime dos povos e dos príncipes e a sucessão hereditária do reino indiviso», assim se exprime, em 1003, o rei da Alemanha, Henrique II. E, em França, o excelente canonista que era Ivo de Chartres: «A justo título aquele que foi sagrado rei, ao qual a realeza cabia, por direito hereditário e que o consenso unânime dos bispos e dos grandes designou.»³³⁹ O que quer dizer que nenhum dos princípios era concebido sob a sua forma absoluta. A pura eleição, considerada menos como o exercício dum livre arbítrio do que sob o aspecto da obediência a uma espécie de, revelação íntima, que levava à descoberta do chefe exacto, encontrou, realmente, os seus defensores entre os clérigos. Hostis à ideia, quase pagã, duma virtude sagrada da raça, inclinavam-se antes para encontrarem a legítima origem de todo o poder num modo de nomeação que a Igreja reivindicava, por si própria, como sendo a única conforme com a sua lei: não devia o abade ser escolhido pelos seus monges, o bispo pelo clero e pelo povo da cidade? Os teólogos, neste ponto, encontravam-se com as ambições dos grandes feudatários, que nada desejavam tão intensamente como verem a monarquia cair na sua dependência. Mas, imposta por um mundo de **[Pg 421]** representações que a Idade Média recebera, principalmente da Germânia, a opinião geralmente difundida era muito diferente. Acreditava-se na vocação hereditária, não dum indivíduo, mas duma linhagem, única considerada capaz de produzir chefes eficazes.

A conclusão lógica disso teria sido, sem dúvida, o exercício da autoridade em comum, por todos os filhos do rei defunto ou a divisão do reino entre eles. Estas práticas, interpretadas por vezes, indevidamente, como prova da pretensa assimilação da realeza a um património, enquanto que exprimiam, pelo contrário, a participação de todos os descendentes num mesmo privilégio dinástico, haviam sido familiares do mundo bárbaro, como sabemos. Os Estados anglo-saxões e espanhóis perpetuaram-nas, durante muito tempo, na era feudal. Todavia, elas pareciam perigosas para o bem dos povos. Tais práticas colidiam com essa noção duma monarquia indivisível, sobre a qual um Henrique II insistia, muito conscientemente, e que correspondia à sobrevivência dum sentimento de Estado, ainda vigoroso, a par de todas as perturbações. Uma outra solução que, aliás, tinha sido sempre mais ou menos usada, paralelamente à primeira, prevaleceu, afinal. Naquela família predestinada, e só nela - por vezes, se a linha masculina se tinha extinguido, nas famílias aliadas - as principais personagens do reino,

³³⁹ *Diplom. regum et imp.*, t. III, n.º 34. — *Hist. de France*, t. XV, p. 144, n.º CXIV.

representantes natos do conjunto dos súbditos, nomeiam o novo rei. «O costume dos Francos» escreveu, muito a propósito, em 893, o arcebispo de Reims, Foulque, «foi sempre, quando o rei morria, eleger um outro da estirpe real»³⁴⁰.

A hereditariedade colectiva, compreendida deste modo, devia, aliás, quase necessariamente, tender para provocar a hereditariedade individual em linha directa. Os filhos do último rei não participavam eminentemente das virtudes do seu sangue? Mas aqui, o factor decisivo foi um outro uso, também aceite pela Igreja, no seu seio, como sendo um antídoto útil contra o acaso das eleições. Frequentemente o abade, enquanto vivo, fazia reconhecer pelos seus monges a personagem que ele próprio designava como seu sucessor. Assim procederam, nomeadamente, os primeiros chefes do grande mosteiro de Cluny. Do mesmo modo, o rei ou o príncipe obtinha dos seus fiéis que, ainda em sua vida, um dos seus filhos fosse associado à sua dignidade e até - quando se tratava dum rei - que fosse sagrado imediatamente: prática verdadeiramente universal, durante a época feudal e na qual se vêem comungar os doges de Veneza ou os «cônsules» de Gaeta com todas as monarquias do Ocidente. E podia dar-se o caso de ele ter vários filhos. Entre estes, como escolher o feliz beneficiário desta eleição antecipada? Tal como o direito dos feudos, o direito monárquico não se relacionou imediatamente à primogenitura. Muitas vezes, opunham-se a esta os direitos da criança nascida «na púrpura», isto é quando o seu pai já era rei; ou ainda, razões mais pessoais faziam [Pg 422] inclinar a balança. Assim, o privilégio da primogenitura, ficção cómoda e aliás imposta progressivamente pelo próprio exemplo do feudo, apesar de algumas tentativas em contrário, impôs-se em França quase desde a origem. A Alemanha, mais fiel ao espírito dos velhos costumes germânicos, nunca o admitiu senão com reservas. Em pleno século XII, Frederico Barba Ruiva ainda deixaria como continuador o seu segundo filho.

Isto, aliás, não era mais do que o sinal de divergências mais profundas. Pois, oriundos das mesmas noções nas quais se uniam o princípio electivo e o direito da raça, os costumes monárquicos evoluíram, nos diferentes Estados europeus, em sentidos singularmente variáveis. Bastará aqui mencionar duas experiências especialmente típicas: as que nos são oferecidas pela França, por um lado, e pela Alemanha, por outro.

A história da França Ocidental abriu, em 888, por uma ruptura estrondosa com a tradição dinástica. Na pessoa do rei Eudo os grandes tinham escolhido um homem novo,

³⁴⁰ FLODOARD, *Historia Remensis ecclesiae*. t. IV, 5, em SS., t. XIII, p. 563.

em toda a força da expressão. Da descendência de Carlos o Calvo, restava apenas um rapaz de oito anos, o qual, por motivo da sua juventude, tinha já sido afastado do trono por duas vezes. No entanto, logo que aquele rapazinho - chamado também Carlos, e ao qual uma historiografia impiedosa daria o cognome de «o Simples» - ultrapassou a idade de doze anos, na qual o direito dos Francos Sálidos fixava a maioridade, eis que o sagram rei, em Reims, em 28 de Janeiro de 893. A guerra entre os dois reis durou muito tempo. Mas, pouco antes c}a sua morte, que ocorreu em 1 de Janeiro de 898, Eudo, em conformidade, ao que parece, com um acordo concluído alguns meses antes, convidou os seus partidários para se unirem ao Carolíngio, quando ele próprio morresse. Só vinte e quatro anos depois este encontrou um rival. Irritados com a predilecção que Carlos testemunhava a um pequeno cavaleiro e, aliás, já propensas à indocilidade, algumas das personagens mais importantes do país puseram-se em busca dum outro rei. Como Eudo não deixara filhos, o seu irmão, Roberto, herdara as suas honras patrimoniais e a sua clientela. Foi eleito pelos rebeldes (29 de Junho de 922). Por já ter cingido a coroa, esta família parecia meio consagrada. Depois, quando Roberto, no ano seguinte, foi morto no campo de batalha, o seu genro, o duque de Borgonha, Raul, recebeu por sua vez a unção; e a emboscada que, pouco depois, fez Carlos prisioneiro por toda a vida dum dos principais revoltosos assegurou a vitória do usurpador. No entanto, a morte de Raul, este também sem descendência masculina, daria o sinal duma verdadeira restauração. O filho de Carlos o Simples, Luís IV, foi chamado de Inglaterra, onde se havia refugiado (Junho de 936). O filho deste e depois o seu neto sucederam-lhe sem problemas. De tal modo que, cerca **[Pg 423]** do final do século X, tudo parecia apontar para o restabelecimento definitivo da legitimidade.

Para a trazer de novo à baila, bastaria o acaso dum acidente de caça no qual sucumbiu o jovem rei Luís V. Foi o neto do rei Roberto, Hugo Capeto, que foi proclamado em 1 de Junho de 987, pela assembleia de Noyon. No entanto, existia ainda um filho de Luís IV, Carlos, do qual o imperador alemão tinha feito duque da Baixa-Lorena. Este não tardou a reivindicar a sua herança pelas armas e muita gente, sem dúvida, via apenas em Hugo, segundo a expressão de Gerbert, um rei «provisório». Um golpe feliz decidiu as coisas doutro modo. Enganado traiçoeiramente pelo bispo de Laon, Carlos foi preso, em dia de Ramos do ano 991, naquela cidade. Como seu avô, Carlos, o Simples, morreria no cativoiro. Até ao dia em que ela deixaria de reconhecer qualquer rei, daí em diante, a França só terá no trono a linhagem dos Capetos.

Desta longa tragédia, desencadeada pela sorte, ressalta claramente que o

sentimento da legitimidade conservou alguma força durante muito tempo. Mais do que os documentos da Aquitânia que, no tempo de Raul e depois de Hugo Capeto, marcam, pelas fórmulas de datar, a vontade de não reconhecer os usurpadores - os países ao sul do Loire tinham sempre feito uma vida à parte e o baronato era ali naturalmente hostil a chefes oriundos da Borgonha ou da própria França - mais do que a indignação combinada ou interessada de certas crónicas, neste ponto, os factos falam bem claro. Certamente que a experiência de Eudo, de Roberto e de Raul tinha sido mediocrementemente tentadora para que só fosse renovada tantos anos depois. Nenhum escrúpulo impediu o filho de Roberto, Hugo o Grande, de conservar Luís IV prisioneiro durante cerca dum ano. O que é curioso é que ele não tenha ousado aproveitar-se desta circunstância tão favorável para se fazer ele próprio rei. Provocado pela morte mais inesperada, o acontecimento de 987 não foi, apesar do que se disse, «acima de tudo, um facto eclesiástico». Se o arcebispo de Reims, Adalbéron, foi o seu principal orientador, nem toda a Igreja se uniu a ele. Segundo tudo indica, os fios da intriga remontavam à corte imperial da Germânia, à qual o prelado e o seu conselheiro Gerbert estavam ligados, ao mesmo tempo pelo interesse pessoal e pelas convicções políticas. Pois, aos olhos desses padres instruídos, Império era sinónimo de unidade cristã. Nos Carolíngios de França, os Saxões, que reinavam então na Alemanha e na Itália, temiam o sangue de Carlos Magno, do qual, eles próprios, sem dele descenderem, tinham recebido a augusta herança. Mais particularmente, duma mudança de dinastia eles esperavam, justamente, a pacífica posse dessa Lorena que os Carolíngios, sentindo-se nela como em sua casa, jamais tinham desistido de disputar-lhe. O sucesso foi facilitado pelo equilíbrio de forças, na própria França. Não só Carlos de Lorena, obrigado a **[Pg 424]** procurar fortuna fora do seu país natal, não dispunha ali de fiéis; mas, dum modo geral, a causa carolíngia foi vítima da incapacidade em que os últimos reis se encontravam de conservar sob o seu domínio directo bastantes terras ou igrejas para garantirem o apoio hereditário duma vasta clientela vassálica, constantemente mantida na expectativa de novas remunerações. Neste sentido, o triunfo dos Capetos representou bem a vitória dum poder jovem – o dum príncipe territorial, senhor e distribuidor de numerosos feudos - sobre o poder tradicional duma realeza quase pura.

O espantoso reside, aliás, menos no seu primeiro êxito do que no apaziguamento, em 991, de qualquer querela dinástica. A linhagem carolíngia não se tinha extinguido com Carlos de Lorena. Ele deixava filhos que - mais cedo uns, mais tarde outros - escaparam ao cativeiro. Não se vislumbra que alguma vez tenham tentado alguma coisa.

Nem, igualmente, e apesar da sua turbulência, os condes de Vermandois, cuja casa, proveniente dum filho de Carlos Magno, só viria a extinguir-se na segunda metade do século XI. Talvez que, por uma espécie de diminuição do lealismo, se hesitasse em alargar os direitos de sangue até aos colaterais, os quais, se se tratasse dum feudo, teriam sido geralmente considerados como excluídos da sucessão. O argumento parece ter sido utilizado em 987, contra Carlos. Nesta data, e na boca de adversários, é suspeito. No entanto, não explica, em certa medida, a abstenção do ramo dos Vermandois, desde 888? E quem sabe qual teria sido a sorte dos Capetos, sem o maravilhoso acaso que, de 987 a 1316, permitiu que cada pai tivesse um filho para o continuar? Por um lado, obscurecido entre os grandes pelas suas ambições, por outro lado, privado do apoio que poderia ter-lhe fornecido um grupo importante de fiéis pessoais, o respeito da legitimidade carolíngia só pôde ser alimentado naqueles meios clericais, os quais, sozinhos, ou quase, tinham então o hábito de horizontes intelectuais suficientemente vastos para verem para além das pequenas intrigas diárias. Que os mais activos e os mais inteligentes dos chefes da Igreja, um Adalbéron, um Gerbert, pela própria razão da sua dedicação à ideia imperial, tivessem julgado dever sacrificar aos actuais portadores desta ideia a dinastia de Carlos Magno, foi este, sem dúvida, no equilíbrio das forças, já não materiais mas morais, o elemento decisivo.

Como explicar, porém, que, além dos últimos descendentes dos Carolíngios, os Capetos não tenham visto jamais levantar-se contra eles nenhum concorrente? A eleição não desapareceu por muito tempo. Vejamos, tal como foi citado atrás, o testemunho de Ivo de Chartres; ele refere-se a Luís VI, sagrado em 1108. Uma corte solene reunia-se e proclamava um rei. Depois, no dia da sagração, o prelado, antes de proceder à unção, pedia ainda o consentimento aos circunstantes. Somente que a escolha pretendida caía invariavelmente **[Pg 425]** sobre o filho do precedente soberano, na maioria das vezes, ainda durante a vida deste, graças à prática da associação. Chegava a acontecer que este ou aquele feudatário pusesse pouca pressa em prestar a homenagem. As rebeliões eram frequentes. Mas não havia anti-rei. É significativo que a nova dinastia - como Pepino e os seus sucessores já o tinham feito entre os Merovíngios - tenha logo manifestado a sua vontade de se ligar de novo à tradição de linhagem que tinha suplantado. Os reis falam dos Carolíngios como dos seus predecessores. Cedo parece terem considerado como uma glória o facto de descenderem daqueles por parte das mulheres: podemos considerar exacto que um pouco do sangue de Carlos Magno provavelmente circulou nas veias da esposa de Hugo Capeto. Pois, desde o tempo de Luís VI, o mais tardar,

vemos os que rodeavam a família reinante procurarem utilizar, em proveito desta, a lenda do grande Imperador, a qual, divulgada pela epopeia, circulava então em França e até, talvez, colaborarem na sua expansão. Nesta herança, os Capetos retiravam, principalmente, os preciosos prestígios da realeza sagrada. Não tardaram nada em juntar a estes, da sua lavra, um milagre particularmente comovente: o da cura. O respeito pela unção, que não impedia as revoltas, prevenia as usurpações. Numa palavra, quase estrangeiro no mundo romano, mas chegado ao Ocidente pela Germânia, do fundo das idades primitivas, o sentimento do misterioso privilégio que parecia estar ligado a uma raça predestinada tinha tanto e tão persistente vigor que, no dia em que disfrutou, ao mesmo tempo, do acaso dos nascimentos masculinos e da presença de numerosos fiéis em torno da casa real, viu-se uma legitimidade completamente nova reconstruir-se muito depressa sobre as ruínas da antiga.

Na Alemanha, a história das sucessões reais, no seu começo, oferecia linhas muito mais simples. Quando a dinastia carolíngia, no seu ramo germânico, se extinguiu, em 911, a escolha dos magnates caiu sobre um grande senhor franco, ligado à estirpe desaparecida, Conrado I. Mal obedecido, mas sem que jamais outro pretendente se lhe tivesse oposto, este príncipe designou ele próprio, para reinar após a sua morte, o duque de Saxe, Henrique, o qual, apesar da concorrência do duque da Baviera, foi eleito e reconhecido sem grandes dificuldades. Desde então - e enquanto o reino de Oeste se debatia numa longa querela dinástica - os soberanos desta família saxónica vão seguir-se, durante mais duma centena de anos (919-1024), de pai para filho, e até de primo para primo. A eleição, que continuava a realizar-se regularmente, parecia confirmar apenas a hereditariedade. Ora façamos agora um salto de cerca de século e meio, através dos tempos. Entre as duas nações, o contraste subsiste. Mas inverteu-se. Na Europa, será daqui - em diante um dos lugares comuns da especulação política opor à França, reino hereditário, a Alemanha, onde a monarquia, dizem, é electiva. **[Pg 426]**

Três grandes causas, que agiram no mesmo sentido, tinham, assim, desviado a evolução alemã. O acaso fisiológico, que foi tão favorável aos Capetos, agiu aqui em detrimento da continuidade dinástica: sucessivamente, assistiu-se à queda, por falta de descendência masculina ou agnática, do quinto dos reis saxões, depois do quarto rei descendente da linhagem «sália», isto é, franca, que tinha tomado o seu lugar. Por outro lado, a realeza alemã, depois de Otão I, parecia estar ligada à dignidade imperial. Ora, se as realezas de tradição profundamente germânica se baseavam na ideia duma vocação hereditária, se não do indivíduo pelo menos de linhagem, a tradição romana, que estava

na origem do Império e que era alimentada por uma literatura histórica, ou pseudo-histórica, cada vez mais bem conhecida depois do final do século XI, nunca tinha, pelo contrário, aceitado plenamente estes privilégios de sangue. « É o exército que faz o Imperador», dizia-se gostosamente; e, naturalmente, todos os altos barões estavam prontos a assumirem o papel destas legiões, ou ainda, como tinham prazer em dizer, do «Senado». Finalmente, a luta violenta que, no tempo do movimento gregoriano, estalou entre os soberanos da Alemanha e o papado, recentemente reformado pelos seus esforços, levou os papas a erigirem, contra o monarca inimigo que sonhavam fazer depor, o princípio da eleição, tão conforme, aliás, com o sentimento da Igreja. O primeiro anti-rei que a Alemanha conheceu, depois de 888, foi eleito contra o Sálho Henrique IV, em 15 de Março de 1077, na presença de legados pontificais. E não seria o último, bem longe disso; e, sem dúvida, é inexacto que esta assembleia se tenha pronunciado expressamente em favor do carácter perpetuamente electivo da monarquia, o rumor que, nesse momento, correu acerca disso, nos mosteiros, testemunhava, pelo menos, uma justa presciência do futuro. Mas a própria dificuldade da querela que assim dividia os reis alemães e a Cúria só se explica, por sua vez, porque estes reis eram também imperadores. Enquanto aos outros soberanos os papas só podiam reprovar a opressão de igrejas particulares, nos sucessores de Augusto e de Carlos Magno, eles encontravam rivais, relativamente ao domínio de Roma, da Sé Apostólica e da Cristandade.

IV. O Império

O desmoronamento do Estado carolíngio tivera como consequência entregar às facções locais as duas dignidades pan-cristãs: o papado, aos clãs da aristocracia romana; o Império, aos partidos que se formavam e de desfaziam sem cessar, no baronato italiano. Pois, como já vimos, o título imperial parecia ligado à posse do reino de Itália. Só retomou o seu sentido quando foi apropriado [Pg 427] pelos soberanos alemães, cujas pretensões podiam apoiar-se numa força, naquela época, considerável.

Aliás, não quer dizer que os dois títulos, real e imperial, se tenham confundido alguma vez. Durante o período que tinha decorrido entre Luís o Pio e Otão I, tinha-se assistido à afirmação do duplo carácter, simultaneamente romano e pontifical, do Império do Ocidente. Para se intitular imperador, não era suficiente ter sido reconhecido e sagrado na Alemanha. Era absolutamente necessário ter recebido, mesmo em Roma,

das mãos do papa, uma consagração específica, por intermédio duma segunda unção e da entrega das insígnias propriamente imperiais. O facto novo é que, doravante, o eleito dos magnates alemães figure como único candidato legítimo a este augusto ritual. Como iria escrever, no final do século XII, um monge alsaciano: «seja qual for o príncipe que a Germânia tenha escolhido como chefe, perante ele, a opulenta Roma baixa a cabeça e recebe-o como seu senhor». Bem depressa até se considerou que, desde a sua ascensão ao cargo de rei da Alemanha, este monarca ascende, por isso mesmo e simultaneamente, ao governo, não só da França Oriental e da Lotaríngia, mas também de todos os territórios imperiais: Itália, e mais tarde o reino da Borgonha. Por outras palavras, por ser, como diz Gregório VII, o «futuro imperador», já manda no Império: situação de expectativa expressa, desde o fim do século XI, pelo nome de rei dos Romanos, que o soberano alemão usa, doravante, desde a sua eleição nas proximidades do Reno, para o trocar somente por outro mais belo, no dia em que, tendo finalmente empreendido a clássica «expedição romana», o *Rômerzug* tradicional, poderá cingir, à beira do Tibre, a coroa dos Césares. A menos que as circunstâncias, pondo obstáculo a esta longa e difícil viagem, o não condenem a resignar-se, durante o resto da sua vida, a ser apenas o rei dum Império.

Suponhamo-lo, no entanto, suficientemente feliz por ter sido, na verdade, feito imperador: como será, aliás, até Conrado III exclusivamente (1138-1152), a sorte, cedo ou tarde, de todos os monarcas chamados a reinarem sobre a Alemanha. Qual era, então, o conteúdo desse invejado título? Ninguém duvida de que ele parecia exprimir uma superioridade sobre o comum dos reis: os «roitelets» (*reguli*) (reizinhos) como se dizia, por brincadeira, no ambiente do senhor, no século XII. Assim se explica que diversos soberanos se tenham apoderado por vezes desse título, fora dos limites do antigo Império carolíngio, pretendendo assim, ao mesmo tempo, marcar a sua independência relativamente a qualquer monarquia considerada como universal e a sua própria hegemonia sobre os reinos ou antigos reinos vizinhos: tais como, em Inglaterra, alguns reis de Mércia ou de Wessex e, mais frequentemente, na Espanha, os de Leão. Simples plágios, em verdade! No Ocidente [Pg 428] havia apenas um imperador autêntico, que era o imperador «dos Romanos», segundo a fórmula que, em 982, a chancelaria ottoniana tinha adoptado, relativamente a Bizâncio. A memória dos Césares, com efeito, fornecia o alimento de que se nutria o mito do Império. De preferência, as recordações dos Césares cristãos. Não era Roma, ao mesmo tempo que «cabeça do Mundo», a cidade apostólica «renovada» pelo precioso sangue dos mártires? Às reminiscências da

universalidade romana, a imagem de Carlos Magno, ele também, no dizer dum bispo imperialista «conquistador do Mundo» ³⁴¹, vinha reunir-se, para as fortalecer com evocações menos longínquas. Otão III que inscreveu no seu selo a divisa «Renovação do Império Romano» - aliás já empregue pelo próprio Carlos Magno - levou a que fosse procurado, em Aix, o túmulo do grande carolíngio, negligenciado por gerações mais indiferentes à história e, conseguindo para essas gloriosas ossadas um sepulcro, desta vez digno do seu renome, reservou, para si próprio, como outras tantas relíquias, uma jóia e alguns fragmentos de vestuários retirados do cadáver: gestos paralelos, pelos quais se exprimia eloquentemente a fidelidade a uma dupla e indissolúvel tradição.

Certamente que tudo isto eram ideias dos clérigos, pelo menos originariamente. Não é perfeitamente seguro que guerreiros praticamente incultos, tais como Otão I, ou Conrado II, tenham alguma vez sido perfeitamente permeáveis a elas. Mas os clérigos que rodeavam e aconselhavam os reis, e que por vezes haviam sido os seus educadores, não deixavam de ter influência sobre os actos daqueles. Por ser jovem, instruído, de temperamento místico, por ter nascido já filho de rei e ter recebido os ensinamentos duma princesa bizantina, sua mãe, Otão III desposou a embriaguez do sonho imperial. «Romano, triunfador dos Saxões, triunfador dos Italianos, escravo dos Apóstolos e, pelo dom de Deus, augusto imperador do Mundo»: o notário que redigia deste modo o cabeçalho dum dos seus documentos será crível que ele não tivesse, antecipadamente, a certeza da aprovação do senhor? Como estribilhos, as expressões «tutor do Mundo», «senhor dos senhores do Mundo», reaparecem pouco mais de um século depois, na pena do historiógrafo oficial do primeiro dos Sálios.³⁴²

Mas esta ideologia, vista de perto, era um tecido de contradições. Nada de mais sedutor, à primeira vista, do que deixar-se tratar por sucessor do grande Constantino, como Otão I. Mas a falsa *Doação* que a Cúria havia colocado sob o nome do autor da Paz da Igreja e mediante a qual se considerava que ele tinha cedido a Itália ao papa, e até todo o Ocidente, era tão embaraçosa para o poder imperial que, em torno de Otão I, começou a pôr-se em questão a sua autenticidade; o espírito de partido tinha despertado o sentido crítico. Ao fazer-se sagrar, de preferência, em Aix-la-Chapelle, depois de Otão I, os reis alemães queriam significar **[Pg 429]** que se consideravam os herdeiros legítimos de Carlos Magno. No entanto, naquele Saxe donde proviera a dinastia reinante, a lembrança da guerra atroz que o conquistador ali fizera, tinha deixado -

³⁴¹ LIUDPRAND, *Antapodosis*, II, c. 26.

³⁴² WIPONIS, *Opera*, ed. BRESSLAU, pp. 3 e 106.

sabemo-lo pela historiografia - rancores persistentes. Realmente, o Império Romano vivia ainda? Entre os clérigos, isso era afirmado habitualmente, pois que a interpretação geralmente dada ao Apocalipse obrigava a ver nele um dos quatro Impérios anteriores ao Fim do Mundo. No entanto, outros escritores duvidavam de tal perenidade; em sua opinião, a partida de Verdun tinha um começo diferente, marcado na história. Finalmente, os Saxões, os Francos, os Bávaros ou os Suábios - imperadores ou grandes senhores do Império -, que queriam seguir os passos dos Romanos de outrora, sentiam-se, na realidade, confrontados com os Romanos da sua época, com almas de estrangeiros e vencedores. Não os amavam nem os estimavam e eram ardentemente detestados por eles. De ambos os lados até às piores violências. O caso de Otão III, verdadeiramente Romano pelo coração, foi excepcional e o seu reinado terminou na tragédia dum sonho desfeito. Morreu longe de Roma, donde fora expulso pela revolta, enquanto que, entre os Alemães, era acusado de ter negligenciado por causa da Itália «a terra de nascença, a deleitável Germânia».

Quanto às pretensões à monarquia universal, evidentemente que careciam de todo e qualquer apoio material por parte dos soberanos que-não falando já nas dificuldades mais graves - uma revolta dos Romanos ou dos habitantes de Tivoli, um castelo situado num ponto de passagem e na posse dum senhor rebelde, e até a má vontade das suas próprias tropas impediam muitas vezes de governarem eficazmente os seus próprios Estados. Com efeito, até Frederico Barba Ruiva (cuja ascensão se situa em 1152), tais pretensões não parecem ter ultrapassado o domínio das fórmulas de chancelaria. Não se vê que, no decorrer das numerosas intervenções dos primeiros imperadores saxões na França Ocidental, jamais elas tenham sido postas em evidência. Ou, pelo menos, essas imensas ambições não procuravam manifestar-se, a não ser por um expediente. Senhor supremo de Roma, e desse modo, «avoué» de São Pedro, isto é, seu defensor, principalmente herdeiro dos direitos tradicionais que os imperadores romanos e os primeiros Carolíngios tinham exercido sobre o papado, guardião, finalmente, da fé cristã em toda a parte onde chegava o seu domínio, real ou pretense, o imperador sação ou sálio não tinha, em sua opinião, missão mais elevada nem mais estreitamente aderente à sua dignidade do que proteger, reformar e dirigir a Igreja romana. Como diz um bispo de Verceil, é «à sombra do poder de César» que «o papa lava os séculos dos seus pecados» ³⁴³. Mais concretamente, esse «César» considera-se no direito de nomear o

³⁴³ Hermann BLOCH, em *Neues Archiv*. 1897, p. 115.

sumo pontífice ou, pelo menos, de exigir que ele só seja designado com a sua concordância. «Por amor de **[Pg 430]** São Pedro, escolhemos como papa e nosso preceptor o senhor Silvestre, com a vontade de Deus, ordenámo-lo e fizemo-lo papa»: assim fala Otão III, num dos seus documentos. Desse modo, visto que o papa não era somente bispo de Roma, mas também, e sobretudo, o chefe da Igreja universal - *universalis papa*, repete por duas vezes o privilégio concedido por Otão, o Grande, à Santa-Sé, - o Imperador reservava-se o exercício de uma espécie de direito de fiscalização sobre toda a cristandade, a qual, se tivesse sido posta em prática, teria feito dele muito mais do que um rei. Também por aí, um fermento de inevitável discórdia entre o espiritual e o temporal se tinha introduzido no Império: fermento de morte, na realidade.

[Pg 431] Notas

CAPITULO III

DOS PRINCIPADOS TERRITORIAIS ÀS CASTELANIAS

I. Os principados territoriais

Em si mesma, a tendência que levava os grandes Estados a fragmentarem-se em formações políticas de menor raio era, no Ocidente, coisa muito antiga. Quase no mesmo grau que as ambições dos comandantes de exércitos, a rebeldia das aristocracias de cidades, por vezes agrupadas em ligas regionais, tinha ameaçado a unidade do Império romano que agonizava. Em certos sectores da Europa feudal sobreviviam ainda, tal como testemunhas de idades volvidas em outros lugares, algumas daquelas pequenas *Romaniae* oligárquicas. Tal como a «comunidade dos Venezianos», associação de povoações fundadas em lagunas pelos fugitivos da Terra Firme e cujo nome colectivo, tomado de empréstimo da província de origem, só tardiamente se fixaria na colina de Rialto - nossa Veneza - promovida lentamente à categoria de capital. O mesmo se passou na Itália do Sul, em Nápoles e Gaeta. Na Sardenha, dinastias de chefes indígenas tinham dividido a ilha em «circunscrições» («judicatures»). Aliás, o estabelecimento das realezas bárbaras entrouvrou este fraccionamento. No entanto não sem que mais do que uma concessão não tivesse que ser consentida à pressão irresistível das forças locais. Não se tinham visto os reis merovíngios obrigados a reconhecer, umas vezes à aristocracia deste ou daquele condado, o direito de eleger o conde, outras, aos grandes da Borgonha, o direito de escolherem eles próprios o «maire» do palácio particular? De tal modo que a constituição de poderes provinciais, que se operou em todo o continente, aquando do desmoronamento do Império carolíngio, e de que se encontra um caso análogo, um pouco mais tarde, entre os Anglo-Saxões, pode parecer, num sentido, um simples retrocesso, mas a influência das instituições públicas, muito fortes, da época imediatamente anterior, imprimiu então ao fenómeno um aspecto original. [Pg 432]

Em todo o Império franco, na base dos principados territoriais, encontramos regularmente aglomerações de condados. Por outras palavras - visto que o conde carolíngio era um verdadeiro funcionário - os beneficiários dos novos poderes podem, sem demasiado anacronismo, ser comparados a uma espécie de subprefeitos, cada um dos quais, ao mesmo tempo, comandante de armas, tendo reunido sob a sua

administração vários departamentos. Carlos Magno, dizia-se, tinha seguido a norma de nunca confiar várias circunscrições duma vez ao mesmo conde. Não poderia, no entanto, assegurar-se que, mesmo enquanto ele viveu, esta prudente precaução tenha sido sempre observada. É certo que, no tempo dos seus sucessores, e especialmente depois da morte de Luís o Pio, ela deixou completamente de o ser. Não se opunha apenas à voracidade dos magnates; as próprias circunstâncias tornavam-na dificilmente aplicável. Tendo as invasões, tal como as questões dos reis rivais, levado a guerra até ao coração do mundo franco, o estabelecimento de vastos comandos militares, semelhantes àqueles que, em todo o tempo, tinham existido sobre os seus limites, impunha-se um pouco por toda a parte. Por vezes tinham a sua origem numa daquelas viagens de fiscalização que Carlos Magno tinha instituído; o inspector temporário, o *missus*, transformava-se em governador permanente. Assim aconteceu com Roberto, o Forte, entre o Sena e o Loire, ou mais ao Sul, com o antepassado dos condes de Toulouse.

A estas concessões de condados, aliava-se, geralmente, a dos principais mosteiros reais do país. Tornado seu protector, e até o seu «abade» laico, o grande chefe retirava disso importantes lucros, em bens e em homens. Possuindo, por vezes, já terras na mesma província, adquiria, assim, novos feudos ou novos alódios, constituía, desse modo - nomeadamente, pela usurpação da homenagem dos vassallos reais - uma importante clientela. Incapaz de exercer directamente a sua autoridade sobre todos os territórios que lhe estavam legalmente sujeitos, obrigado, depois, a instalar ou a aceitar, em alguns deles, ou condes de categoria inferior, ou simples viscondes (à letra, delegados do conde) pelo menos, unia a si esses subordinados pelos laços da homenagem. Para designar os que detinham vários condados, o costume antigo não fornecia qualquer rótulo preciso. Davam-lhes o nome, ou eles se intitulavam a si mesmos, quase indiferentemente, «arquicondes», «condes principais», «marqueses» - isto é, comandantes duma praça fronteiriça, por analogia com os governos das fronteiras que tinham fornecido o modelo das do interior - «duques», finalmente, o que era um empréstimo da terminologia merovíngia e romana. Mas esta última palavra só se empregava quando uma unidade provincial ou étnica antiga servia de suporte ao novo poder. Lentamente, a moda fez triunfar aqui um, além outro, dos títulos concorrentes, e até, finalmente, **[Pg 433]** como em Toulouse ou na Flandres, a simples designação de conde.

Estas constelações de poderes não adquirem, é óbvio, uma verdadeira estabilidade senão a partir do momento em que - muito cedo, como se sabe, na França Ocidental,

sensivelmente mais tarde no Império - a hereditariedade das «honras» se introduziu. Até aí, o edifício podia a todo o momento ser destruído por uma morte inoportuna, pelos intentos variáveis dum rei, casualmente capaz de fazer sentir eficazmente a sua autoridade, ou pela hostilidade de poderosos ou hábeis vizinhos. No Norte da França, duas tentativas, pelo menos, de reuniões de condados, por duas linhagens diferentes, precederam a obra que os «marqueses de Flandres», da sua cidadela de Bruges, levariam a bom termo. Numa palavra, no êxito ou no fracasso, o acaso teve certamente uma grande responsabilidade. Mas a sua acção não explica tudo.

Os fundadores dos principados certamente não eram geógrafos muito subtis. Porém, eles só realizaram trabalho útil quando a geografia não contrariava as suas ambições: em toda a parte em que eles souberam unir uns aos outros territórios entre os quais as comunicações eram suficientemente fáceis e tradicionalmente frequentes; sobretudo, nos locais onde lhes foi permitido tornarem-se donos desses pontos de passagem cuja importância já nos foi mostrada pelo estudo das monarquias, e que eram simultaneamente posições militares decisivas e, pelas portagens, fontes de rendimentos. Ameaçado por muitas circunstâncias desfavoráveis, teria o principado da Borgonha conseguido sobreviver e prosperar se, desde Autun até ao vale de Ouche, os duques não tivessem dominado as estradas que, através de desoladas terras altas, alcançavam a própria França na bacia do Ródano? «Ele ardia no desejo de possuir a cidadela de Dijon» - disse o monge Richer acerca dum pretendente - «pois pensava que, no dia em que dispusesse dessa praça, poderia submeter às suas leis a melhor parte da Borgonha». Senhores dos Apeninos, os senhores de Canossa não tardaram em estender, do cimo dos montes, o seu poder sobre as baixas terras vizinhas, em direcção ao Amó e ao Pó.

Muitas vezes, também, a tarefa era facilitada por antigos hábitos de vida em comum. Não foi sem razão que, sob o domínio de muitos chefes novos, se assistiu à reaparição de velhos nomes nacionais. Com mais exactidão, nos locais onde o grupo assim designado era demasiado extenso, dele não sobreviveu, afinal, mais do que um rótulo, bastante arbitrariamente aplicado a um fragmento do todo.

Entre as grandes subdivisões tradicionais do Estado franco, que, por mais do que uma vez as realezas separadas tinham constituído, a Austrásia tinha sido quase totalmente absorvida pela Lorena. Pelo contrário, das três outras, Aquitânia, Borgonha e Nêustria. **[Pg 434]** finalmente, às quais, pouco a pouco, se tinha dado o nome de França, simplesmente - a recordação não se tinha ainda apagado da memória, cerca do ano 900. Colocadas à cabeça de vastos comandos regionais, diversas personagens se intitularam

então duques dos Aquitanenses, dos Burguinhões ou dos Francos. A reunião destes três principados parecia abranger tão bem o reino inteiro que o próprio - rei dizia, por vezes, «rei dos Francos, dos Aquitanenses e dos Burguinhões» e que, por aspirar a dominar tudo, o robertiano Hugo, o Grande julgou não encontrar melhor maneira do que juntar ao ducado de França, no qual sucedera a seu pai, a investidura dos outros dois: concentração demasiado grandiosa, aliás, para poder durar mais do que um momento³⁴⁴.

Mas, com efeito, os duques de França, tornados mais tarde os reis Capetos, jamais exerceram autoridade real a não ser sobre os condados que detinham directamente em mão e que - tendo sido usurpados os do Baixo Loire, pelos seus próprios viscondes - se reduziam, cerca de 987, a seis ou oito circunscrições aproximadamente, em torno de Paris e de Orleães. O nome da antiga terra dos Burgundos, foi finalmente partilhado, na época feudal, entre o reino dos Rodolfianos, um grande feudo mantido por estes reis («le comté» de Borgonha, o nosso Franche-Comté, Franco-Condado) e um ducado francês. Este último, ainda, que se estendia do Saône ao Autunois e ao Avallonnais, estava muito longe de incluir todos os territórios - os de Sens e de Troyes, por exemplo - , que na França Ocidental mesmo, continuavam a ser conhecidos por se situarem «na Borgonha». O reino de Aquitânia tinha-se alargado ao norte até ao Loire e durante muito tempo o centro de gravidade do ducado, que lhe sucedeu, permaneceu próximo do rio. Foi de Bourges que o duque Guilherme, o Pio, datou, em 910, a carta de fundação de Cluny. No entanto, tendo o título sido disputado entre várias casas rivais, aquela que o conservou encontrou-se de início sem possuir já direitos efectivos a não ser sobre as planícies do Poitou e sobre o Oeste do Massiço Central. Depois, cerca de 1060, uma herança feliz permitiu-lhe juntar ao seu primeiro património o principado fundado, entre Bordéus e os Pirinéus, por unia família de dinastas indígenas, que - tendo sido anteriormente essa região ocupada, em parte, por invasores de língua euscará - se haviam intitulado duques dos Bascos ou Gascões. O Estado feudal saído desta fusão era,

³⁴⁴ Tem sido afirmado, por vezes, que o título de duque de França, usado, desde Roberto I, pelos Robertianos, exprimia uma espécie de vice-realeza sobre todo o reino. É possível que alguns contemporâneos tenham tido esta noção, apesar de eu não ter encontrado nos textos, em parte alguma, expressão clara disso (o termo *dux Galliarum*, usado por Richer, II, 2, é apenas uma tradução pretensiosa de *dux Franciae*; II, 39, *omnium Galliarum du-cem constituit*, faz alusão à investidura de Hugo o Grande no ducado de Borgonha, ao lado do ducado de França). Mas não parece duvidoso que o primeiro sentido tenha sido territorial. Na hipótese contrária, como compreender a reunião dos três ducados, tentada por Hugo? Talvez que a dignidade de conde do palácio (real) tenha sido igualmente dividida, tal como na Alemanha, segundo as mesmas tinhas, uma vez que cada ducado tinha, doravante, o seu conde do palácio particular: assim se explicaria o título de conde palatino, paralelamente reivindicado, em «França», pelo conde de Flandres, na Borgonha, pelo conde de Troyes (chamado, mais tarde, «de Champanhe», na Aquitânia, pelo conde de Toulouse. Relativamente ao título real tripartido, *Rec. des Hist. de France*. t. IX, pp. 578 e 580 (933 e 935).

na verdade, considerável. Mas nem por isso largas faixas da primitiva Aquitânia deixavam de estar fora da sua posse.

Noutros lugares, a base étnica era mais definida. Entendamos, abstraindo de todas as considerações pretensamente raciais, a presença dum grupo provido duma certa unidade tradicional de civilização, como substrato. Entre muitos reveses, o ducado bretão foi o herdeiro do «reino» que, favorecidos pelas perturbações do Império [Pg 435] Carolíngio, os chefes celtas da Armórica tinham criado, pela reunião - tal como os reis «scots» tinham feito, lá longe, no Norte - de terras de outra língua às de povoamento céltico: aqui, as velhas cidades fronteiriças românicas de Rennes e de Nantes. A Normandia devia o seu nascimento aos «piratas» escandinavos. Na Inglaterra, as antigas divisões da ilha, traçadas pelo estabelecimento dos diferentes povos germânicos, serviram aproximativamente de molduras aos grandes governos que os reis, a partir do século X, ganharam o hábito de constituir, em proveito de alguns magnates. Mas em parte alguma esta característica seria mais acentuada do que nos ducados alemães.

Na sua origem, encontramos os mesmos factos que na França Ocidental ou na Itália: reunião de vários condados em comandos militares; indeterminação primitiva do título atribuído. Este, no entanto, fixou-se aqui muito mais rapidamente e com mais uniformidade. Num intervalo de tempo notavelmente curto - de 905 a 915, aproximadamente -, surgem os ducados da Alemanha ou Suábia, da Baviera, de Saxe, da Francónia (dioceses da margem esquerda do Reno e terras de colonização franca, no Baixo-Meno), sem contar o de Lorena, onde o duque era apenas o sucessor em miniatura dum rei. Estes nomes são significativos. Na «França de Leste», que não tinha sofrido, como a antiga *Romania*, a grande fusão das invasões, as antigas divisões em nações germânicas persistiam, sob a unidade de princípio dum Estado muito recente. Não era agrupados segundo as suas afinidades étnicas que, na eleição real, os magnates compareciam - ou se abstinham? Mantido pelo uso de costumes codificados, próprios de cada povo e, praticamente, do seu território, o sentimento particularista alimentava-se das lembranças recolhidas por empréstimo dum passado comum. A Alemanha, a Baviera, o Saxe, só tinham sido anexados, cada um por sua vez, ao Estado carolíngio na segunda metade do século VIII e o próprio título de duque, copiado pelos príncipes feudais, reproduzia aquele que os soberanos hereditários dos dois primeiros países tinham usado durante tanto tempo, sob uma intermitente hegemonia franca. Observemos, por contraste, a perfeita experiência negativa que oferece a Turíngia.

Desprovida de existência nacional independente, depois da queda da realeza indígena, em 534, nenhum poder ducal durável conseguiu estabelecer-se ali. O duque passava muito bem por ser o chefe dum povo, mais do que por simples administrador duma circunscrição provincial, que a aristocracia do ducado bem pretendia eleger e, na Baviera, por vezes fez com que lhe fosse reconhecido pelos reis o direito de participar na designação, pelo menos pela concordância. No entanto, na Alemanha, a tradição do Estado carolíngio estava ainda demasiado viva para que os reis pudessem renunciar a tratar as personagens providas desses grandes governos como sendo, antes de mais nada, seus delegados. **[Pg 436]** Durante longo tempo, como vimos, eles recusaram-se a reconhecer a sua hereditariedade.

Ora, este carácter de função pública, assim conservado pelo poder ducal, aliou-se ao sentimento persistente da nacionalidade étnica, para fazer do ducado alemão do século X, algo de muito diferente dos principados franceses: algo, se quisermos, de muito menos feudal, de muito sintomático, por consequência, dum país que não tinha chegado a conhecer, no mesmo grau da França, outra forma eficaz de comando e de obediência, entre os poderosos, além da relação vassálica. Enquanto que em França, apesar dos esforços dos primeiros duques dos Francos, dos Aquitanenses ou dos Burguinhões, o duque, o marquês, o arquiconde, muito depressa começaram a não exercer poder real a não ser sobre os condados de que estavam pessoalmente providos ou que detinham como feudos, o duque alemão, retirando, evidentemente, uma grande parte do seu poder das suas «honras» próprias, permaneceu, porém, o chefe supremo dum território muito mais vasto do que o daqueles. Podia acontecer que, entre os condes cujas circunscrições se encontravam compreendidas dentro das fronteiras da sua província ducal, alguns devessem directamente a homenagem ao rei. Nem por isso deixavam de estar subordinados ao duque: mais ou menos, se usou, uma vez mais, empregar uma comparação tão manifestamente anacrônica - como entre nós, um subprefeito, nomeado pelo poder central, continua a ser, apesar disso, o subordinado do prefeito. O duque convoca para as suas cortes solenes todos os grandes do ducado, comanda as suas tropas e, encarregado de manter a paz naquele, estende sobre ele um direito de justiça o qual, de contornos bastante indefinidos, não é, porém desprovido de força.

Entretanto, esses grandes ducados «étnicos» - os *Stammesherzogtümer* dos historiadores alemães - estavam ameaçados superiormente pela realeza, cujo poder restringiam notavelmente, e a nível inferior, por todas as forças de desmembramento,

cada vez mais activas numa sociedade que, ao afastar-se das suas origens, e ao mesmo tempo da lembrança dos povos antigos, caminhava para uma feudalização progressiva. Por vezes, foram pura e simplesmente suprimidos-foi este o caso da Francónia, em 939 - na maior parte das vezes, foram fragmentados pelos reis, privados de toda a autoridade sobre as principais igrejas e sobre os condados que tinham sido arrebatados àquelas e perderam progressivamente as suas características primitivas. Depois que o título ducal da Baixa-Lorena, ou «Lothier» passou, em 1106, para a casa de Lovaina, sucedeu que, oitenta e cinco anos mais tarde, o detentor dessa dignidade pretendeu fazer valer os seus direitos em todo o antigo território. A corte imperial respondeu-lhe que, conforme o uso devidamente constatado, «ele apenas tinha ducado nos condados que ele próprio detinha ou cuja concessão permitira». O que era traduzido [Pg 437] por um cronista contemporâneo, dizendo que os duques dessa linhagem «jamais tinham exercido a justiça fora dos limites das suas próprias terras»³⁴⁵, Impossível exprimir melhor a nova orientação da evolução. Dos ducados da primitiva espécie subsistiram alguns títulos e, por vezes, mais do que um título. Mas os poucos principados assim qualificados já não se distinguiam da multidão das potências «territoriais», as quais, aproveitando-se da fraqueza crescente da monarquia se constituíram tão fortemente na Alemanha do século XII que terminava e, especialmente, no XIII, para darem origem, finalmente, aos Estados federados dos quais ainda conhecemos os últimos: organismos políticos muito mais próximos do tipo francês, pois que eles próprios eram, em suma, também conglomerados de direitos condaís e de outros poderes de essência variada. Por um desses desvios de evolução que já nos são familiares, a Alemanha embrenhava-se, com cerca de dois séculos de intervalo, na mesma via donde a sua vizinha de Oeste parecia já sair.

II. Condados e castelánias

Tornados hereditários, cedo ou tarde, os condados, nos Estados originários do Império Carolíngio, não haviam sido todos absorvidos pelos grandes principados. Alguns continuaram durante muito tempo a levar uma existência independente: tal como o Maine, apesar de estar continuamente sob a ameaça dos seus vizinhos angevinos ou normandos, até 1110. Mas, o logo das partilhas, a instituição de numerosas

³⁴⁵ GISLEBERT DE MONS, ed. Pertz, pp. 223-224 e 58.

imunidades, as usurpações, finalmente, remataram com o desmembramento dos direitos condaís. De tal modo que, entre os herdeiros legítimos dos funcionários francos e os simples «poderosos», suficientemente afortunados ou hábeis para terem conseguido reunir nas suas mãos um grande número de senhorios e de justiças, a diferença tendeu, cada vez mais, para se reduzir ao emprego ou à ausência dum flome - este, aliás, por vezes, usurpado por certos representantes laicos das igrejas (tal como os «avoués» de Saint-Riquier, que se tornaram condes de Ponthieu), e até, na Alemanha, por alguns ricos proprietários de alódios. De tal modo a ideia do ofício público se apagava perante a constatação, nua e crua, do poder de facto.

No estabelecimento ou no reforço destas dominações, de título e de extensão variáveis, marca-se um traço comum: o papel desempenhado pelos castelos, como ponto de cristalização. «Ele era poderoso», diz Orderic Vital, acerca do senhor de Montfort, «como um homem que dispusesse de fortes castelos, guardados por fortes guarnições». Não devemos limitar-nos aqui a evocar a imagem de simples casas fortificadas, como a massa dos cavaleiros se contentava em fazer, como vimos. Os castelos dos magnates eram verdadeiros [Pg 438] pequenos campos entrincheirados. A torre continuava a ser simultaneamente habitação do senhor e último reduto de defesa. Mas, em redor dela, uma ou várias muralhas circunscreviam um espaço bastante vasto onde se agrupavam as construções destinadas ao alojamento das tropas, dos servos, dos artesãos, e ainda para o armazenamento dos géneros recebidos em pagamento de rendas ou das provisões. Assim nos aparece, desde o século X, o *castrum* condal de Warcq-sur-Meuse; do mesmo modo, decorridos dois séculos, os de Bruges ou de Ardres, duma construção certamente mais aperfeiçoada, mas quase iguais nas linhas fundamentais da sua planta.

As primeiras destas cidadelas tinham sido erguidas no tempo das invasões normandas e húngaras, pelos reis ou pelos chefes dos grandes comandos militares; e jamais, com a continuação, a ideia de que o direito de fortificação era, na sua essência, um atributo do poder público se apagou completamente. De época em época, serão denominados ilegítimos, ou, conforme a expressão anglo-normanda, «adulterinos», os castelos construídos sem a permissão do rei ou do príncipe. A regra, no entanto, não tinha outra força real, além da autoridade interessada em a fazer cumprir e somente a consolidação dos poderes monárquicos ou territoriais, a partir do século XII, lhe atribuiria um conteúdo concreto. Coisa mais grave ainda: impotentes para impedirem o levantamento de novas fortalezas, os reis e os príncipes também não conseguiram conservar a vigilância daquelas que, mandadas construir por eles próprios, haviam

entregue a fiéis seus, para guarda, a título de feudos. Assistimos à revolta dos seus próprios castelãos, oficiais ou vassalos, contra os duques ou os grandes condes, prontos a transformarem-se, aqueles também, em dinastas.

Ora, esses castelos não eram apenas um abrigo seguro para o senhor, e por vezes, para os seus súbditos, mas constituíam, também, para toda a região circundante, uma sede administrativa e o centro duma rede de dependências. Os camponeses executavam ali os trabalhos gratuitos de fortificação e vinham ali pagar as suas rendas; os vassalos dos arredores montavam ali a guarda e muitas vezes dizia-se até que os seus feudos eram detidos pela própria fortaleza tal como no Berry, a «grande torre» de Issoudun. Ali se exercia a justiça; dali partiam todas as manifestações sensíveis da autoridade. De tal modo que na Alemanha, a partir do final do século XI, muitos condes, incapazes doravante de exercerem os seus direitos de comando sobre a totalidade duma circunscrição irregularmente dividida, habituaram-se a substituir, no seu título, o nome do distrito, do *Gau*, pelo da sua principal fortaleza patrimonial. O uso desta designação alargou-se por vezes até personagens ainda mais elevadas em dignidade: Frederico I não trata o duque da Suábia por duque de Staufen?³⁴⁶ Em França, foi aproximadamente pela mesma época que se criou o hábito de qualificar como castelania [Pg 439] o território duma alta justiça. Mas ainda mais raro seria a sorte dum castelo da Aquitania, o de Bourbon-l'Archambault: ainda que os seus possuidores não fossem de categoria condal, ele deu origem, finalmente, a um verdadeiro principado territorial, cujo nome ainda existe numa das nossas províncias - o Bourbonnais -, tal como no patronímico duma família ilustre. As torres e os muros que eram a fonte visível do poder serviam-lhe não só de rótulo como de justificação.

III. As dominações eclesiásticas

Segundo a tradição merovíngia e romana, os Carolíngios tinham sempre considerado normal e desejável a participação do bispo na administração temporal da sua diocese. Mas era a título de colaborador ou, por vezes, de vigilante do delegado real: por outras palavras, do conde. As monarquias da primeira idade feudal foram mais longe: do bispo, fizeram também um conde.

A evolução processou-se em duas fases. Mais ainda do que o resto da diocese, a

³⁴⁶ *Monumenta Boica*. t. XXIX, 1, n.º CCCXCI; *Württembergische Urkundenbuch*, t. II, n.º CCCLXXXIII.

cidade onde se erguia a igreja catedral parecia estar colocada sob a protecção e a autoridade particulares do seu pastor. Enquanto o conde tinha mil ocasiões de correr os campos, o bispo residia, de preferência, na «cité». Na ocasião do perigo, enquanto os seus homens ajudavam a guarnecer as muralhas, muitas vezes construídas ou reparadas à sua custa, e os celeiros se abriam para alimentar os sitiados, ele próprio, muitas vezes, era obrigado a assumir o comando. Ao reconhecerem-lhe os poderes condaís sobre aquela fortaleza urbana e os taludes imediatos, juntamente com outros direitos, tais como o da moeda ou o da própria posse da muralha, os reis sancionavam um estado de facto, considerado favorável à defesa. Foi este o caso de Langres, desde 887; Bérgamo, sem dúvida, em 904; Toul, em 927; Espira, em 946 - para citar apenas, região por região, o mais antigo exemplo conhecido. O conde conservava o governo das terras circundantes. Esta partilha, algumas vezes, seria durável. Durante séculos, a cidade de Tournai teve por conde o seu bispo ou o seu capítulo catedral; o conde de Flandres foi conde de Tournaisis. Noutros lugares, deu-se preferência, finalmente, à outorga de todo o território ao bispo. A concessão do condado de Langres seguiu, assim, com sessenta anos de diferença, a do condado da região de Langres.

Depois, uma vez introduzido o hábito destas doações de condados inteiros, foi fácil abolir as etapas: ao que parece, sem jamais terem sido apenas condes de Reims, os arcebispos tornaram-se, em 940, condes de Reims e de toda a região de Reims.

As razões que levavam os reis a fazerem tais concessões são evidentes. Apostavam em duas tabelas: o Céu e a Terra. Lá em **[Pg 440]** cima, os santos certamente congratulavam-se por verem os seus servidores ao mesmo tempo providos de lucrativos rendimentos e livres de vizinhos incómodos. Cá em baixo, dar o condado a um bispo era entregar o comando em mãos consideradas mais firmes. Pois o prelado, não fazendo correr o risco de transformar o encargo num património hereditário, cuja nomeação estava submetida ao acordo do rei - quando não era mesmo pronunciada por este - e que, finalmente, pela cultura e interesses facilmente se ligava com o partido monárquico, não seria, no fim de contas, o mais dócil dos funcionários, na desordem dos Estados feudais? É significativo que os primeiros condados confiados por reis alemães ao episcopado tenham sido, longe das cidades catedrais, algumas concessões dos Alpes, cuja perda, cortando a passagem das montanhas, teria comprometido gravemente a política imperial.

No entanto, partida de necessidades que eram semelhantes por toda a parte, a instituição, conforme os países, evoluiu em sentidos muito diferentes.

No reino francês, muitos bispos tinham caído, depois do século X, na dependência dos príncipes territoriais, e até de simples condes. O resultado foi que um número bastante restrito de bispos, agrupados em torno da própria França e da Borgonha, obtiveram eles próprios os poderes condaís. Dois de entre eles, pelo menos, em Reims e em Langres, pareceram, por momentos, estar a pontos de constituírem verdadeiros principados, ao reunirem, em torno da circunscrição central, que eles próprios governavam, uma constelação de condados vassalos. Nas guerras do século X, não havia força militar mais vezes citada, nem com mais respeito, do que os «cavaleiros da igreja de Reims». Mas, comprimidos entre os principados laicos vizinhos, vítimas, além disso, da infidelidade dos seus próprios feudatários, estes vastos domínios eclesiásticos parecem ter-se estiolado rapidamente. A partir do século XI, os bispos-condes, de todas as categorias, não têm outro recurso contra as forças inimigas do que ligarem-se cada vez mais à realeza.

Fiéis à tradição franca, os soberanos alemães parecem ter hesitado bastante tempo em tocarem na antiga organização condal. Todavia, cerca do fim do século X, viram-se multiplicar rapidamente, as concessões de condados inteiros e até de grupos de condados, em favor dos bispos: tão bem que, os privilégios de imunidades e todas as espécies de concessões diversas, juntando-se a essas doações, criaram, em poucos anos, importantes domínios territoriais da Igreja. Visivelmente, os reis estavam, ainda que contra vontade, apegados à ideia de que, para lutar contra a perda dos poderes locais, em favor dos magnates rebeldes, e especialmente, dos duques, não havia arma melhor do que o poder temporal dos prelados. É notável que estes territórios eclesiásticos tenham sido, sobretudo, tão numerosos e fortes onde os ducados tinham sido, ou riscados do mapa - como **[Pg 441]** a Francónia - ou, como na antiga Lorena Renana ou no Saxe Ocidental, privados de todo o domínio eficaz sobre uma parte da sua antiga extensão. O acontecimento, porém, no final, não daria razão a esses cálculos. A longa questão dos papas e dos imperadores e o triunfo, pelo menos parcial, da reforma eclesiástica, fizeram com que os bispos alemães, desde o século XII, se consideraram cada vez menos como funcionários da monarquia e, quando muito, como seus vassalos. Aqui, o principado eclesiástico acabou por tomar lugar, muito simplesmente, entre os elementos de desunião do Estado nacional.

Na Itália lombarda e - ainda que em menor grau - na Toscana, a política imperial seguiu, de início, as mesmas directrizes que na Alemanha. Contudo, as aglomerações de condados, nas mãos de uma mesma igreja, foram ali muito mais raras e a evolução

terminou com resultados muito diferentes. Atrás do bispo-conde, surgiu depressa um novo poder: o da comuna urbana. Poder rival, em muitos aspectos, mas que, finalmente, soube utilizar, em proveito das suas próprias ambições, as armas preparadas pelos antigos senhores da cidade. Foi, muitas vezes a título de herdeiros do bispo, ou abrigando-se atrás do seu nome, que, depois do século XII, vemos as grandes repúblicas oligárquicas das cidades lombardas afirmarem a sua independência e fazer dilatar a sua dominação pela planície.

Haveria, aliás, um excesso de refinamento jurídico em querer, em qualquer país, estabelecer uma distinção demasiado rigorosa entre a igreja provida de condados e aquela que, privada de qualquer concessão desta espécie, nem por isso deixa de possuir senhorios imunes, bastantes vassalos, camponeses, súbditos sujeitos a justiça, para fazer figura, quase a título idêntico, de verdadeira potência territorial. De todas as partes, o solo do Ocidente estava sulcado pelas fronteiras dessas grandes «liberdades» eclesiásticas. Muitas vezes, linhas cruzadas delimitavam os contornos, semelhantes, no dizer de Suger, a outras tantas «colunas de Hércules» intransponíveis para os profanos³⁴⁷. Intransponíveis, pelo menos em princípio; na prática, foi diferente. No património dos santos e dos pobres, a aristocracia laica soube encontrar um dos alimentos preferidos pelo seu apetite de riqueza e de poder: por meio de enfeudações, arrancadas sob a ameaça ou obtidas pela complacência de amigos demasiado fáceis; algumas vezes, mediante a espoliação mais abertamente brutal; finalmente - pelo menos nos limites do antigo Estado carolíngio - pela via indirecta da *avouerie*³⁴⁸.

Quando a primeira legislação carolíngia regularizou o funcionamento das imunidades, pareceu impor-se a necessidade de dotar cada igreja imune dum representante laico, encarregado ao mesmo tempo de manter, no próprio senhorio, as causas autorizadas e de apresentar, perante o tribunal condal, os sujeitos que, intimados a **[Pg 442]** nele comparecerem, já não podiam ser directamente procurados, na terra doravante isenta, pelos próprios oficiais do rei. Esta criação correspondia a um duplo intento, conforme, na sua própria dualidade, às orientações fundamentais duma política muito consciente dos seus fins: evitar desviar, por meio de obrigações profanas, os clérigos, e especialmente os monges, dos deveres do seu estado; como preço do

³⁴⁷ SUGER, Vie de Louis VI, ed. Waquet, p. 228.

³⁴⁸ Não existe qualquer estudo detalhado sobre o sistema de *avouerie* pós-carolíngio em França; é uma das lacunas mais graves das investigações sobre a Idade-Média e uma das mais fáceis de colmatar. Na Alemanha, a instituição foi sobretudo examinada — não sem um certo abuso da teoria — nas suas relações com o sistema judiciário.

reconhecimento oficial concedido às jurisdições senhoriais, inseri-las num sistema, regular e controlado, de justiças bem definidas. Não apenas, portanto, cada igreja dotada da imunidade devia possuir o seu «avoué» («defensor, *advocatus*) ou os seus «avoués». Mas até a própria escolha deste agente foi vigiada de perto pela autoridade pública. O «avoué» carolíngio, numa palavra, se estava ao serviço do bispo ou do mosteiro, não deixava de representar, junto deles, o papel de uma espécie de delegado da monarquia.

O desmoronamento do edifício administrativo construído por Carlos Magno não provocou o desaparecimento da instituição, mas esta alterou-se profundamente. Sem dúvida, desde a origem, o «avoué» tinha sido remunerado pela concessão dum «benefício» retirado do património da Igreja. Quando a noção de função pública se obscureceu perante o triunfo dos laços de dependência pessoal, geralmente, deixou de se considerar o «avoué» como estando ligado ao rei, ao qual ele não prestava homenagem, para apenas ver nele o vassalo do bispo ou dos monges. A escolha destes, daí em diante, decidiu livremente da sua nomeação. Pelo menos até ao momento em que, muito depressa, apesar de algumas reservas do direito, o seu feudo, tal como os outros, se tornou praticamente hereditário, com o cargo.

Ao mesmo tempo, o papel do «avoué» tinha singularmente aumentado. Como juiz, em primeiro lugar. As imunidades tinham-se apropriado das causas de sangue e assim, vemo-lo, daí em diante, em lugar de conduzir os criminosos à audiência condal, manejar ele próprio a arma temível da alta justiça. Especialmente, ele já não era apenas um juiz. Nos ambientes turbos, as igrejas careciam de chefes de guerra para conduzirem os seus homens ao combate, sob o pendão do santo. Tendo o Estado deixado de ser um protector eficaz, precisavam de defensores mais próximos que assegurassem a salvaguarda dos bens constantemente ameaçados. As igrejas julgaram encontrar uns e outros nos representantes laicos de que a legislação do grande Imperador as dotara; e estes próprios guerreiros profissionais apressaram-se, ao que parece, a oferecer, e até a impor, os seus serviços para tarefas que prometiam ser férteis em honra e em proveito. Daqui derivou um verdadeiro desvio do centro de gravidade do cargo. Cada vez mais, quando os textos se esforçam por definir a natureza da «avouerie» ou por justificar as remunerações exigidas pelo «avoué», é a ideia de protecção que eles [Pg 443] realçam. Paralelamente, o recrutamento modificou-se. O «avoué» carolíngio tinha sido, em resumo, um oficial bastante modesto. No século X, os primeiros entre os «poderosos», os próprios membros das linhagens condaís já não desdenham procurar um título que anteriormente lhes teria parecido bem abaixo deles.

No entanto, a divisão, que foi então o destino comum de tantos direitos, também não poupou este. A legislação carolíngia parece ter previsto, para as possessões localizadas em grandes espaços, a presença dum «avoué» em cada condado, mas o seu número depressa se multiplicou. Em verdade, na Alemanha e na Lotaríngia, onde de toda a maneira a instituição se afastou menos do seu carácter original, estes «avoués» locais, frequentemente chamados «sous-avoués», continuaram a ser, em princípio, os delegados e, geralmente, vassalos ou do «avoué» geral da igreja, ou dum ou doutro dos dois ou três «avoués» gerais entre os quais este repartira os seus bens. Em França, como era de esperar, a divisão foi levada mais além: de tal modo que, por fim, já não havia terra ou grupo de terras um pouco mais importante que não dispusesse do seu «defensor» particular, recrutado entre os potentados médios da vizinhança. Ainda aqui, no entanto, a personagem, normalmente mais altamente colocada, à qual cabia a guarda do bispado ou do mosteiro, nessa qualidade, ultrapassava muito, pelos rendimentos e pelo poder, a arraia miúda dos pequenos protectores locais. Acontecia, aliás, que esse magnate, ao mesmo tempo que era «avoué» da comunidade religiosa, fosse também o seu «proprietário» entenda-se, acima de tudo, que era ele quem designava o abade, - e até que fosse ele próprio, ainda que laico, quem detivesse o título abacial: confusão de noções bem característica duma época que era mais sensível à força do facto do que às subtilezas jurídicas.

O «avoué» não dispunha apenas 'de feudos, por vezes muito importantes, ligados à sua função. Esta mesma permitia-lhe alargar os seus direitos de comando até às terras da igreja e aí recolher frutuosas rendas. Na Alemanha, mais do que noutro lugar, o «avoué», ao mesmo tempo que se tornava um protector, permaneceu um juiz. Argumentando segundo o velho princípio que interditava aos clérigos o derramamento de sangue, muitos *Vogt* alemães conseguiram monopolizar quase inteiramente o exercício da alta justiça sobre os senhorios monásticos. A força relativa da monarquia e a sua fidelidade à tradição carolíngia contribuíram para facilitar esta apropriação. Pois se, aqui também, os reis tinham sido obrigados a renunciar à escolha dos «avoués», pelo menos continuavam a dar-lhes, em princípio, a investidura do «ban», isto é, do direito de coagir. Privados dessa delegação de poder, o qual passava, assim, directamente do soberano ao seu vassalo, a que título os religiosos se teriam arvorado em altos justiceiros? Quando muito, conservavam a faculdade de castigar os dependentes que lhes estavam ligados [Pg 444] pelos laços mais estreitos, os seus criados ou os seus servos. Em França, onde todos os vínculos haviam sido cortados entre a autoridade real

e os «avoués», a divisão das jurisdições operou-se segundo as directrizes mais variáveis; e esta desordem serviu os interesses eclesiásticos, melhor, sem dúvida, do que a ordem alemã. Em contrapartida, quantas «extorsões» - para dizer como os documentos -, impostas por toda a parte aos camponeses das igrejas pelos seus «defensores», reais ou pretensos! Em verdade, mesmo em' França, onde a «avouerie» tinha caído nas mãos de inúmeros tiranetes de aldeia, especialmente violentos na luta pelo poder, esta protecção talvez não tenha sido tão inútil como a historiografia clerical pretendia fazer crer. Um diploma de Luís VI, redigido no entanto, segundo tudo leva a crer, numa abadia, não confessa que a «avouerie» é «extremamente necessária e absolutamente útil»? ³⁴⁹. Mas era incontestável que se pagava muito cara. Serviço de auxílio, sob todas as formas, desde o trabalho rural gratuito ao alojamento, do serviço militar aos trabalhos de fortificação; rendas pagas em aveia, em vinho, em criação, em dinheiro, impostos sobre os campos e mais vezes ainda (pois acima de tudo, era necessário defender a aldeia) sobre as choupanas: a lista seria quase infinita quanto a tudo o que a habilidade dos «avoués» soube tirar dos camponeses, dos quais não eram os senhores directos. Realmente, como escreveu Suger, eles devoravam-nos «com a boca toda» ³⁵⁰.

O século X e a primeira metade do século XI foram a idade do ouro das «avoueries»: no continente, entenda-se, pois a Inglaterra, alheia ao exemplo carolíngio, jamais conheceu esta instituição. Depois, a Igreja, fortalecida pelo esforço gregoriano, passou à ofensiva. Mediante acordos, por decisões de justiça, por resgates, graças também às concessões obtidas gratuitamente do arrependimento ou da piedade, ela conseguiu pouco a pouco limitar os «avoués» ao exercício de direitos estritamente definidos e progressivamente reduzidos. Sem dúvida, a Igreja tinha sido obrigada a deixar nas mãos deles largas fatias do seu antigo património. Sem dúvida, eles continuavam a alargar os seus poderes de justiça a várias das terras daquela e a cobrarem nelas algumas rendas, cuja origem era cada vez menos bem compreendida. Os camponeses, por outro lado, nem sempre tinham retirado grande proveito da obra paciente dos seus senhores. Pois a renda resgatada não deixava, por isso, de ser cobrada; simplesmente era daí em diante paga ao senhor bispo ou aos seus senhores monges, em vez de ir enriquecer qualquer fidalgo das vizinhanças. Mas, uma vez consentidos os sacrifícios inevitáveis, o poder senhorial da Igreja escapava a um dos perigos mais insidiosos que podiam ameaçá-la.

³⁴⁹ *Mém. Soc. Archéol. Eure-et-Loir*, t. X, p. 36 e *Gallia christ.*, t. VIII, instr., col. 323.

³⁵⁰ *De rebus*, ed. Lecoy de La Marche, p. 168.

Todavia, obrigados a renunciar à exploração de recursos outrora quase infinitamente abertos e sem os quais várias linhagens de cavaleiros do passado jamais teriam conseguido sair da primitiva mediocridade, [Pg 445] os pequenos e médios dinastas pagavam, antes de tudo, despesas da reforma. Os «avoués» locais, cerca do final da segunda idade feudal, tinham sido reduzidos quase à situação de inofensivos. As «avoueries» gerais perduravam. Os reis e os muito altos barões, tinham sido, em todos os tempos, os seus principais titulares. E já se assistia a que as monarquias começavam a reivindicar, em todas as igrejas do seus Estados, uma «guarda» universal. Do mesmo modo, se os bispos, capítulos ou mosteiros tinham ousado desprezar os dispendiosos serviços de tantos pequenos defensores, era porque, para garantirem a sua segurança, eles podiam doravante contentar-se com o apoio, tornado eficaz, dos grandes governos monárquicos ou principescos. Ora, esta protecção também, qualquer que fosse o nome que usassem, tinha sempre sido comprada, mediante serviços muito pesados e contribuições em dinheiro cujo montante ia sempre subindo. «Convém que as Igrejas sejam ricas», punha ingenuamente na boca de Henrique II da Alemanha um falsário do século XII; «pois quanto mais se confia, mais se exige ³⁵¹». As dominações eclesiásticas, inalienáveis, em princípio, e preservadas, pela sua própria natureza, do perigo eterno das partilhas sucessórias, tinham sido, desde a origem, num mundo em movimento, um elemento notavelmente estável. Elas iriam constituir um elemento mais precioso nas mãos dos grandes poderes, aquando do reagrupamento geral das forças. [Pg 446]

[Pg 447] Notas

³⁵¹ *Diplom. regum et imperatorum*, t. III, n.º 509.

CAPITULO IV

A DESORDEM E A LUTA CONTRA A DESORDEM

I. Os limites dos poderes

Falamos facilmente de Estados feudais. Decerto que a noção não era estranha à bagagem mental das pessoas instruídas; os textos mencionam algumas vezes a velha palavra *respublica*. Ao lado dos deveres para com o senhor próximo, a moral política reconhecia aqueles que se impunham perante esta autoridade mais elevada. O cavaleiro, diz Bonizon de Sutri, deve «não poupar a sua vida para defender a do seu senhor e pela salvação da coisa pública combater até à morte»³⁵². Mas a imagem assim evocada era muito diferente do que seria hoje. Ela tinha sobretudo um conteúdo muito mais modesto.

Seria longa a lista das actividades que nos aparecem inseparáveis da idéia de Estado e que os Estados feudais, no entanto ignoraram radicalmente. O ensino pertencia à Igreja. Do mesmo modo, a assistência, que se confundia com a caridade. Os trabalhos públicos eram entregues à iniciativa dos utentes ou das pequenas potências locais: ruptura sensível entre todas, com a tradição romana, e até com a de Carlos Magno. Os governantes só começaram a alimentar preocupações desse género depois do século XII e - menos ainda, naquela data, nas monarquias, do que em certos principados de evolução precoce: Anjou, de Henrique Plantageneta, construtor dos diques do Loire; a Flandres, que ficou a dever ao seu conde Filipe de Alsácia alguns canais. Foi preciso esperar pelo século imediato para ver os reis ou príncipes intervirem, como o haviam feito os Carolíngios, na fixação dos preços e esboçar, timidamente, uma política económica. Na verdade, depois da segunda idade feudal, os verdadeiros conservadores de uma legislação de bem-estar tinham sido quase exclusivamente poderes de extensão mais fraca e, pela sua natureza, completamente estranhos ao feudalismo propriamente dito: as cidades, preocupadas, quase desde a [Pg 448] sua constituição em comunidades autónomas, com escolas, hospitais e regulamentos sobre economia.

De facto, o rei ou o alto barão tem três deveres fundamentais e apenas esses: assegurar a salvação espiritual de seu povo, mediante piedosas fundações e pela

³⁵² BONIZO, *Liber de vita christiana*, ed. Perels, 1930 (*Texte zur Geschichte des römischen und kanonischen Rechts*), VV, 248.

proteção concedida à fé verdadeira; defender o povo c0ontra os inimigos exteriores - função tutelar à qual se junta, sempre que tal é possível, a conquista inspirada não só pelo ponto de honra como pela ambição de poder -; fazer reinar, finalmente, a justiça e a paz interna. Portanto, porque a sua missão lhe impunha, antes de tudo o mais, derrotar os invasores ou os maus, ele faz a guerra, pune, reprime, em vez de administrar. Mesmo assim, a tarefa desempenhada deste modo era já bastante pesada.

Porque na verdade, um dos traços comuns a todos os poderes é, senão precisamente a sua fraqueza, pelo menos o carácter sempre intermitente da sua eficácia; e esta tara nunca aparece com mais brilho do que aqui, onde as ambições são maiores e o raio de acção pretendido é mais vasto. Um duque de Bretanha, em 1127, confessa-se incapaz de proteger um dos seus mosteiros contra os seus próprios cavaleiros; com isso denuncia apenas a debilidade de um medíocre principado territorial. Mas, entre os soberanos cujos cronistas fazem soar mais alto o poder, não encontraríamos um único que não tivesse tido que passar longos anos a dominar revoltas. O menor grão de areia basta, por vezes, para entravar a máquina. Um pequeno conde rebelde fortifica-se no seu reduto e eis que o imperador Henrique II fica prisioneiro durante três meses ³⁵³. Já encontramos as razões principais desta falta de força: lentidão e dificuldades das comunicações; ausência de reservas em numerário; necessidade de um contacto directo com os homens, para exercer uma verdadeira autoridade. Em 1157, diz Otão de Freising, que julgava, desse modo, ingenuamente, elogiar o seu herói, Frederico Barba Ruiva: «alcançou o Norte dos Alpes: pela sua presença, foi restituída a paz aos Francos» - entenda-se, aos Alemães -; «pela sua ausência, foi esta retirada aos Italianos». Acrescente-se, naturalmente, a tenaz concorrência dos vínculos pessoais. Em pleno século XIII, um consuetudinário francês reconhece ainda que há casos em que o vassalo lígio de um barão pode, legitimamente, fazer guerra ao rei, se defendera causa do seu senhor ³⁵⁴.

Os melhores espíritos concebiam nitidamente a permanência do Estado. O capelão de Conrado II, da Alemanha, põe na boca daquele estas palavras: «Quando o rei morre, o reino fica como o navio cujo capitão sucumbiu.» Mas os habitantes de Pavia, aos quais se dirigia esta máxima, estavam, sem dúvida, mais próximos da opinião comum, quando negavam que lhes pudesse ser imputada como crime a destruição do palácio

³⁵³ *Cartulaire de Redon*, ed. de Courson, n. 298, n.º CCXLVII; cf. p. 449. Siegfried Hirsch, *Jahrbücher des Deutschen Heicheu unter Heinrich II.* t. III, p. 174.

³⁵⁴ *Et. de Saint-Louis*. I, 53.

imperial. Porque, diziam eles, ela tinha ocorrido durante o interregno. «Servimos o nosso imperador enquanto [Pg 449] viveu; morto ele, já não temos rei.» As pessoas prudentes não deixavam de pedir ao novo soberano a confirmação dos privilégios que lhes tinham sido outorgados pelo predecessor e, em pleno século XII, monges ingleses não receavam defender perante a corte real que um édito, abolindo um velho costume, só devia vigorar durante a vida do seu autor³⁵⁵. Por outras palavras, era difícil separar a imagem concreta do chefe da ideia abstracta do poder. Os próprios reis tinham dificuldade em se elevarem acima de um sentimento familiar estreitamente limitado. Vejamos em que termos Filipe Augusto, ao partir para a cruzada, regulamenta o destino que deverá ser dado ao seu tesouro, base indispensável de qualquer poder monárquico, para o caso de morrer durante a viagem para a Terra Santa. Se o filho lhe sobreviver, somente a metade será distribuída em esmolas; no entanto, se o filho morrer antes do pai, será distribuído na totalidade.

No entanto, não imaginemos nem de direito, nem de facto, um regime de absolutismo pessoal. Segundo o código de bom governo então universalmente admitido, nenhum chefe, fosse qual fosse, podia decidir algo de grave sem ter pedido conselho. Não ao povo, evidentemente. Ninguém pensava que este tivesse que ser consultado, directamente ou por intermédio dos seus eleitos. Não tinha ele como seus representantes naturais, segundo o plano divino, os poderosos e os ricos? Será, portanto, dos seus principais súbditos e fiéis particulares que o rei ou o príncipe solicitará a opinião: da sua corte, em suma, no sentido vassálico do termo. Os monarcas mais altivos não deixam nunca de recordar nos seus documentos esta necessária consulta. O imperador Otão I não confessa que uma lei, cuja promulgação estava prevista para uma determinada assembleia não pôde ser tornada pública, «por motivo da ausência de alguns grandes»?³⁵⁶ A aplicação, mais ou menos rigorosa da regra, dependia da balança de forças. Mas nunca foi prudente violá-la demasiado abertamente. Pois as únicas ordens que os súbditos de uma categoria um pouco elevada se julgavam obrigados a respeitar verdadeiramente, eram aquelas que tinham sido dadas, senão sempre com o seu consentimento, pelo menos na sua presença. Nesta incapacidade de conceber o vínculo político a não ser sob o aspecto do frente a frente, temos que reconhecer, uma vez mais, uma das causas profundas do desmembramento feudal.

³⁵⁵ BICIELOW, *Placita Anglo-Normmanica*. p. 145.

³⁵⁶ *Constiludones regum et imp.*, t. I, n.º XIII, pp. 28-29.

II. A violência e a aspiração à paz

Um quadro da sociedade feudal, especialmente durante a sua primeira idade, estaria condenado a dar apenas uma imagem bastante infiel da realidade se, preocupado somente com as instituições jurídicas, deixasse esquecer que o homem vivia então em estado de **[Pg 450]** perpétua e dolorosa insegurança. Não era, como hoje, a angústia do perigo atroz, colectivo e intermitente, que um mundo de nações em armas contém. Nem tão-pouco - ou, pelo menos, não era o principal - a apreensão das forças económicas que esmagam o pobre ou o mal-afortunado. A ameaça, que era de todos os dias, pesava sobre cada destino individual, atingindo, não só os bens, como a própria carne. De resto, a guerra, o assassinio, o abuso da - força, não há página da nossa análise sobre a qual não tenhamos já visto projectarem-se as suas sombras. Algumas palavras agora serão bastantes para reunir as causas que realmente fizeram da violência a marca de uma época e de um sistema social.

«Quando, extinto o Império romano dos Francos, diversos reis se sentarem no trono augusto, cada homem terá somente, confiança na sua espada»: assim, com o matiz de profecia falava um clérigo de Ravena, cerca dos meados do século IX, que tinha visto e lamentado o desaparecimento do grande sonho imperial carolíngio ³⁵⁷. Os contemporâneos tiveram, assim, nítida consciência disso: sendo ela própria consequência, em larga medida, de irreprimíveis hábitos de desordem, a carência dos Estados, por seu turno, tinha favorecido o ímpeto do mal. Igualmente as invasões, ao fazerem penetrar em todo o lado o homicídio e a pilhagem, trabalharam por sua vez, com eficácia, no sentido de destruírem os velhos quadros dos poderes. Mas a violência imperava também no mais profundo da estrutura social e da mentalidade.

Ela estava presente na economia; num tempo de trocas raras e difíceis, para ficar rico, haveria meio mais seguro do que utilizar ora a pilhagem, ora a opressão? Toda uma classe dominadora e guerreira vivia principalmente disso e um monge, friamente, podia forçar um pequeno senhor a dizer, num documento: dou esta terra «livre de qualquer encargo, de impostos, de obrigações de trabalho gratuito... e de todas aquelas coisas que, pela violência, os cavaleiros têm o hábito de extorquir aos pobres» ³⁵⁸.

A violência estava também presente no direito: por força do princípio consuetudinário que, ao fim de um certo tempo, acabava por praticamente legitimar

³⁵⁷ *SS. rer., Langob. Saec. VI-IX* (Mon. Germ.), p. 385, c. 166.

³⁵⁸ *Cartulaire de Saint-Aubim d'Angers*, ed. B. de Broussillon, t. II, n.° DCX, 1138, 17 de Setembro.

qualquer usurpação; em consequência, também, da tradição solidamente enraizada que reconhecia a um indivíduo ou ao pequeno grupo a faculdade, ou até lhe impunha o dever, de fazer justiça por si próprio. Responsável por uma infinidade de dramas sangrentos, a «faide» familiar não era a única forma de execução pessoal que punha constantemente em perigo a ordem pública. As assembleias de paz, quando proibiam à vítima de um dano material, real ou fictício, o indemnizar-se directamente, apossando-se de um dos bens do autor do dano, sabiam muito bem atingir desse modo uma das ocasiões mais frequentes de perturbação. [Pg 451]

A violência, finalmente, estava presente nos costumes, pois os homens, mediocrementemente capazes de reprimirem o seu primeiro impulso, nervosamente pouco sensíveis ao espectáculo da dor, pouco respeitadores da vida, na qual viam apenas um estado transitório, eram ainda, além de tudo isto, muito propensos a fixar o seu ponto de honra no desenvolvimento quase animal da força física. «Todos os dias - escreve, cerca de 1024, o bispo Burchard de Worms - se cometem assassínios, à maneira dos animais selvagens, entre os dependentes de São Pedro. Perseguem-se pessoas por se estar embriagado, por orgulho, ou até por nada. No decurso de um ano, trinta e cinco servos de São Pedro, perfeitamente inocentes, foram mortos por outros servos da igreja; e os assassinos, em vez de se arrependerem, gabam-se do seu crime.» Quase um século mais tarde, uma crónica inglesa, louvando a grande paz que Guilherme, o Conquistador, estabelecera no seu reino, julgava não poder exprimir melhor essa plenitude senão por meio destes dois traços: daqui em diante, nenhum homem pode matar outro, seja qual for a ofensa que dele tenha recebido; todos podem percorrer a Inglaterra com o cinto cheio de ouro, sem perigo ³⁵⁹. Isto era pôr a descoberto, ingenuamente, a dupla raiz dos males mais vulgares: a vingança que, segundo as ideias daquele tempo, podia fazer as vezes de justificação moral, mas também o banditismo, na sua nudez.

Todavia, toda a gente sofria com estas brutalidades, afinal, e os chefes, mais do que ninguém, tinham consciência dos desastres que elas desencadeavam. De tal modo que, das profundidades desta época conturbada eleva-se, com toda a força de uma aspiração dirigida para o mais precioso e o mais inacessível dos «dons de Deus», um longo grito de paz. Entenda-se, acima de tudo, de paz interior. Para um rei, ou para um

³⁵⁹ *Constitutiones*, t. I, p. 643, c. 30. — *Two of the Saxon Chronicles*, ed. Plummer, t. I, p. 220. — É impossível acumular as historietas, no entanto, tal seria necessário, para mostrar a verdadeira cor da época. Henrique I, de Inglaterra, por exemplo, não deixou atrás de si a reputação dum animal selvagem. No entanto, vejamos, com Orderic Vital, de que modo um castelão real, tendo o marido duma das suas filhas bastardas mandado arrancar os olhos ao seu jovem filho, ordenou, por sua vez, que fossem tirados os olhos às suas próprias netas, que mandou também mutilar.

príncipe, não havia elogio melhor do que o cognome de Pacífico. A palavra deve ser tomada no seu sentido pleno: não aquele que aceita a paz, mas que a impõe. «Que a paz esteja no reino»: assim se rezava no dia da sagração do rei. «Abençoados sejam os pacificadores», dirá São Luís. Comum a todos os poderes, esta preocupação por vezes é expressa em termos de comovente candura. Escutemos, nas suas sábias leis, o próprio rei Knut, do qual um poeta da corte havia dito: «ainda tu eras tão jovem, ó Príncipe, e já, à medida que tu avançavas, se viam a arder as casas dos homens»: «Queremos - diz ele - que todos os homens, com mais de doze anos, jurem nunca roubar, nem serem cúmplices de ladrões.»³⁶⁰ Mas como, justamente, os grandes poderes temporais eram ineficazes, vemos desenvolver-se, à margem das autoridades regulares e sob o impulso da Igreja, um esforço espontâneo para a organização desta ordem tão desejada. [Pg 452]

III. Paz e tréguas de Deus³⁶¹

Foi nas reuniões de bispos que nasceram as associações de paz. Entre os clérigos, o sentimento da solidariedade humana alimentava-se da imagem da cristandade, concebida como o corpo místico do Salvador. «Que nenhum cristão mate outro cristão», dizem, em 1054, os bispos da província de Narbonne; «pois, matar um cristão, não há dúvida de que é derramar o sangue de Cristo». Na prática, a Igreja sabia que era especialmente vulnerável. Finalmente, considerava ser seu dever particular proteger, com os seus próprios membros, todos os fracos, essas *miserabiles personae* cuja tutela lhe era confiada pelo direito canónico.

No entanto, apesar do carácter ecuménico da instituição-mãe, e com reserva do apoio tardiamente concedido pelo papado reformado, o movimento, nas suas origens, foi muito especificamente francês e, mais concretamente, da Aquitânia. Parece ter nascido em 989, próximo de Poitiers, no concílio de Charroux, que desde a Marca de Espanha até ao Berry ou ao Ródano, seria brevemente seguido por numerosos sínodos, mas só no segundo decénio do século XI o vemos propagar-se à Borgonha e ao norte do reino. Alguns prelados do reino de Arles e o abade de Cluny, em 1040 e 1041, fizeram-

³⁶⁰ M. ASHDOWN, *English and Norse documents relating to the reign of Ethelred the Unready*, 1930, p. 137. — KNUT, Lois, II, 21.

³⁶¹ Os trabalhos relativos à história das tréguas de Deus (especialmente HUBERTI, *Studien zur Rechtsgeschichte der Gottesfrieden und Landesfrieden: I, Die Friedensordnungen in Frankreich*, Ansbach, 1892; GÖRRIS, *De denkeelden over oorlog en de bemoeiingen voor vrede in de elfde eeuw* (As idéias sobre a guerra e os esforços em favor da paz, no século XI), Nimègue, 1912 (Diss. Leyde), contendo numerosas referências, fáceis de encontrar, não será de admirar que a seguir haja um grande número de citações que não remetem para outros trabalhos.

se seus propagandistas junto dos bispos de Itália. Sem grande sucesso, ao que parece ³⁶². A Lorena e a Alemanha não foram seriamente atingidas a não ser nos fins do século; a Inglaterra, nunca. As diferenças da estrutura política explicam facilmente as particularidades desse desenvolvimento. Quando, em 1024, os bispos de Soissons e de Beauvais, tendo formado uma associação de paz, convidaram o seu confrade de Cambrai a juntar-se-lhes, este prelado, sufragâneo, como eles, da metrópole de Reims, que, situada em França, dependia do Império, recusou: seria «inconveniente», disse ele, que um bispo se envolvesse naquilo que cabe aos reis. No Império, especialmente, no episcopado imperial, a ideia de Estado era ainda muito viva e o próprio Estado, ali, não parecia completamente incapaz de cumprir a sua missão. Do mesmo modo, em Castela e Leão, foi preciso uma crise de sucessão, em 1224, que enfraqueceu consideravelmente a monarquia, para permitir a introdução das decisões conciliares feitas à semelhança «dos Romanos e dos Francos», pela mão do grande arcebispo de Compostela, Diogo Gelmirez. Em França, pelo contrário, a importância da monarquia saltava aos olhos por toda a parte. Mas em lado algum mais do que nas anárquicas regiões do Sul e do Centro, de há muito habituadas a uma existência quase independente. Ali, nenhum principado, tão solidamente constituído como a Flandres ou a Normandia, por exemplo, tinha conseguido estabelecer-se. Era forçoso, pois, cada um ajudar-se a si próprio ou morrer na desordem. **[Pg 453]**

Suprimir todas as violências, nem pensar nisso. Pelo menos podia ter-se esperança em fixar-lhes os limites. Tentou-se, primeiro - e foi aquilo a que se chamou, adequadamente, «Paz de Deus» - pela colocação, sob uma salvaguarda especial, de certas pessoas ou certos objectos. A lista do concílio de Charroux é ainda muito rudimentar: interdição de penetrar à força nas igrejas ou de as pilhar, arrebatam o gado aos camponeses, ferir um clérigo desarmado. Depois, a lista foi desenvolvida e especificada. Incluiu os mercadores entre os protegidos por natureza: pela primeira vez, ao que parece, no sínodo de Puy, em 990. Elaborou-se, sob uma forma cada vez mais pormenorizada, o inventário dos actos proibidos: por exemplo, destruir um moinho, arrancar vinhas, atacar um homem que vai para a igreja, ou que dela vem. Mas também certas excepções estavam previstas. Umas pareciam impostas pelas necessidades da guerra: o juramento de Beauvais, em 1023, autoriza que sejam mortos os gados dos camponeses, se for para com eles se alimentar, ou alimentar a sua escolta. Outras

³⁶² No sul da península, a trégua de Deus foi introduzida por um papa francês (Urbano II) e os barões normandos: JAMISON, em *Papers of the British School at Rome*, 1913, p. 240.

explicavam-se pelo respeito pelas sujeições e até pelas violências, concebidas ao tempo como legitimamente inseparáveis de qualquer exercício de comando: «Não espoliarei os vilãos - prometem, em 1025, os senhores reunidos em Anse, no Saône - não matarei os seus animais, a não ser nas minhas terras.» Outras, finalmente, tinham-se tornado inevitáveis por tradições jurídicas ou morais universalmente respeitadas. Expressamente, ou por omissão, quase sempre o direito à «faide», após um assassinio, é ressalvado. Impedir que os inocentes e os humildes sejam envolvidos nas questões dos poderosos: evitar a vingança, quando ela não tem outra justificação, como diz o concílio de Norbonne, além de uma questão sobre uma terra ou sobre uma dívida; especialmente, pôr um travão ao banditismo: estas ambições já parecem bastante elevadas.

Porém, tal como havia seres e coisas especialmente respeitáveis, não se passaria o mesmo em relação a certos dias em que a violência era interdita? Já uma capitular carolíngia proibia que a «faide» continuasse ao domingo. Retomada pela primeira vez, ao que parece, em 1027, por um modesto sínodo diocesano reunido no Roussillon, no «local de Toulonges - não que certamente a obscura capitular fosse directamente conhecida, mas a ideia era vigorosa - esta prescrição, geralmente associada às do outro tipo, gozou de rápido sucesso. Cedo, aliás, foi recusada a aceitação de um só dia de descanso. Já, a par do tabu dominical, o da Páscoa tinha, desta vez, feito a sua aparição no Norte (em Beauvais, em 1023). A «trégua de Deus - assim era chamado este armistício periódico - foi-se alargando pouco a pouco, ao mesmo tempo que as das grandes festas, aos três dias da semana (depois de quarta-feira à noite) que precedem o domingo e parecem prepará-lo. De tal modo que, afinal, a guerra ocupava menos tempo do que a paz. Como, neste ponto, **[Pg 454]** não era admitida, em princípio, qualquer excepção, nenhuma lei teria sido mais salutar se, pelo facto de ser demasiado exigente, esta regra não tivesse continuado a ser letra morta.

Os primeiros concílios, como o de Charroux, tinham-se limitado a legislar, da maneira mais banal, sob a sanção de penas religiosas. Mas, cerca de 990, o bispo de Puy, Guy, tendo reunido os seus diocesanos, cavaleiros e vilãos, num local, «pediu-lhes que se comprometessem, sob juramento, a manter a paz, a não oprimir as igrejas nem os pobres nos seus bens, a restituir o que tivessem tirado... Eles recusaram». Em vista disso, o prelado mandou vir, na calada da noite, tropas que tinha concentrado secretamente. «De manhã, começou a obrigar os recalcitrantes a jurarem a paz e a

entregar cauções; o que, com a ajuda de Deus, se fez.»³⁶³ Segundo a tradição local, foi esta a origem do primeiro «pacto de paz». Outros se lhe seguiram e depressa não houve nenhuma assembleia dedicada a limitar as violências que não se prolongasse, desse modo, por um grande juramento colectivo de reconciliação e de boa conduta. Ao mesmo tempo, a promessa, inspirada em decisões conciliares, fazia-se cada vez mais minuciosa. Algumas vezes era acompanhada da entrega de cauções. A verdadeira originalidade do movimento das pazes residiu nessas reuniões juramentadas, que se esforçavam por associar à obra pacificadora o povo inteiro, naturalmente representado, acima de tudo, pelos chefes, pequenos ou grandes.

Restava ou obrigar ou punir aqueles que não tinham jurado ou que, tendo-o feito, tinham faltado às suas promessas. Pois, evidentemente que das penas espirituais só havia a esperar uma eficácia muito intermitente. Quanto aos castigos temporais que as assembleias se esforçavam também por estabelecer - especialmente sob a forma de indemnizações às vítimas e de multas -, esses só podiam em si mesmos ter algum peso se existisse uma autoridade capaz de os impor.

No começo, parece que foram abordados os poderes existentes. A violação da paz continuava a ser apreciada judicialmente pelo «senhor da terra», devidamente obrigado pelo seu juramento e cuja própria responsabilidade, como se viu no concílio de Poitiers, no ano 1000, podia ser suspensa mediante caução. Não era isto voltar, no entanto, ao próprio sistema que se tinha revelado impotente? Por uma evolução quase fatal, as associações juramentadas, cujo primeiro objectivo tinha sido apenas unir os homens por meio de uma vasta promessa de virtude, tenderam para se transformarem em órgãos de execução. Socorreram-se, talvez, por vezes, pelo menos no Languedoc, de juízes particulares, encarregados, à margem das jurisdições ordinárias, de punir os delitos contra a boa ordem. É certo, em todo o caso, que muitas delas constituíram verdadeiras milícias: mera regularização, em suma, do velho princípio que [Pg 455] reconhecia à comunidade ameaçada o direito de perseguir os bandidos. O que, de início, foi também ditado pela velha preocupação de respeitar as autoridades estabelecidas: as forças a que o concílio de Poitiers confia a missão de reduzir o culpado ao arrependimento da falta confessada, nos casos em que o senhor daquele o não conseguira, são os outros senhores que participavam no juramento comum. Mas depressa se criaram outras ligas de um novo tipo, as quais ultrapassavam decididamente os quadros tradicionais. O acaso

³⁶³ *Histoire de Languedoc*, t. V, col. 15.

de um texto conservou-nos a memória da confederação que em 1038 o arcebispo de Bourges, Aimon, instituiu. O juramento era exigido a todos os diocesanos com mais de quinze anos, por intermédio dos seus curas. Estes, desfraldando os estandartes das suas igrejas, marchavam à frente das tropas paroquiais. Vários castelos foram destruídos e incendiados por este exército popular, até ao dia em que, mal armado e reduzido, diz-se, a fazer montar os cavaleiros em burros, ele se deixou massacrar nas margens do Cher, pelo senhor de Déols.

Igualmente, uniões desta espécie necessariamente levantariam vivas hostilidades, as quais se não limitavam aos círculos mais directamente interessados no prolongamento da desordem. Pois, incontestavelmente, havia nelas um elemento antitético da hierarquia: não só porque opunham vilãos aos senhores que faziam as pilhagens; mas também, e talvez principalmente, porque impeliavam os homens a defenderem-se a si próprios, em vez de esperarem a sua protecção da parte dos poderes regulares. Não ia muito longe o tempo em que, na bela época dos Carolíngios, Carlos Magno tinha proscrito as «guildas» ou «confrarias», mesmo aquelas que tinham por objectivo reprimir o banditismo. O que, nestas associações sobrevivias, certamente, de práticas herdadas do paganismo germânico não tinha sido então o único motivo da interdição. Um Estado que procurava construir-se a um tempo sobre a ideia de função pública e sobre as relações de subordinação pessoal, usadas em serviço da ordem monárquica, não podia suportar que a polícia fosse parar às mãos de grupos sem mandato, que as capitulares já nos apresentam como sendo geralmente compostos por camponeses. Os barões e os senhores da era feudal não eram menos ciosos dos seus direitos. As suas reacções manifestaram-se, com singular relevo, num episódio que foi, na Aquitania, como que o último sobressalto de um movimento já quase duas vezes secular.

Em 1182, um carpinteiro de Puy, industriado por visões, fundou uma confraria de paz que rapidamente se espalhou por todas as regiões do Languedoc, no Berry e até em Auxerrois. O seu emblema era um capuz branco com uma espécie de faixa, cuja parte anterior, saída sobre o peito, em redor da imagem da Virgem Maria, ostentava a inscrição «Cordeiro de Deus, que tirais os pecados do mundo, dai-nos a paz». Dizia-se que a própria Nossa Senhora, que tinha aparecido ao carpinteiro, lhe havia entregue a insígnia com a divisa. **[Pg 456]** Toda e qualquer «faide» era expressamente proscrita do grupo. Se um dos seus membros cometia um crime, o irmão do morto, se pertencia também aos Encapuzados, dava ao assassino o beijo da paz e, conduzindo-o até à sua

própria casa, dava-lhe ali de comer, como testemunho de perdão. Aliás, estes Pacíficos - como gostavam de se denominar- nada tinham de tolstoizantes. Mantiveram uma guerra dura e vitoriosa contra os salteadores de estrada. Mas estas execuções espontâneas não tardaram a suscitar a inquietação dos meios senhoriais. Por uma reviravolta significativa, vemos o mesmo monge, em Auxerre, em 1138, cumular de elogios esses bons servidores da ordem e, no ano seguinte, cobrir de lama a sua «seita» rebelde. Segundo a expressão de um outro cronista, eram acusados de fomentar «a ruína das instituições que nos regem pela vontade de Deus e o ministério dos poderosos deste mundo». Acrescente-se que as inspirações descontroladas de um iluminado laico e, por isso, presumivelmente ignorante, pareceram sempre, aos defensores da fé, grossas ameaças à ortodoxia e não sem motivos- quer se tratasse do carpinteiro Durand ou de Joana d'Arc. Os «Jurados» de Puy e os seus aliados, esmagados pelas armas conjugadas dos barões, dos bispos e dos caminhantes, acabaram tão miseravelmente como no século precedente as milícias do Berry.

As catástrofes eram apenas o sintoma, especialmente eloquente, de um fracasso de alcance mais geral. Incapazes de criarem, em todos os pormenores, a boa polícia e a recta justiça, sem as quais não havia paz possível, nem os concílios nem as ligas conseguiram jamais reprimir duradoiramente as perturbações. «O género humano - escreveu Raul, o Pelado -, assemelhou-se ao cão que regressa ao seu vómito. A promessa tinha sido feita, não foi mantida.» Mas o grande sonho desfeito deixaria vestígios mais profundos noutros meios e sob formas diversas.

O movimento comunal francês iniciou-se em 1070, no Mans, com expedições punitivas, de estandartes ao vento, dirigidas contra os castelos dos senhores salteadores. Até a expressão «santas instituições», pela qual a jovem colectividade de Mans designava os seus decretos, proporciona ao historiador das «pazes» um som familiar. Evidentemente que muitas outras necessidades, de natureza diferente, levavam os burgueses a unirem-se. No entanto, como esquecer que, desde o início, uma das principais justificações da «amizade» urbana, segundo a bela designação que alguns grupos adoptavam, foram a repressão ou a pacificação das « vendettas», entre os associados e a luta, no exterior, contra os salteadores? Como não recordar, especialmente, do pacto de paz ao acto comunal, a filiação, estabelecida por este traço, das duas partes presentes e cujo ímpeto revolucionário já vimos: o juramento dos iguais? Mas, diferentemente das grandes confederações criadas sob os auspícios dos concílios e dos prelados, a comuna limitava-se a reunir, numa só cidade, [Pg 457]

homens ligados por uma vigorosa solidariedade de classe e já acostumados à convivência próxima. Este estreitamento foi um dos motivos da sua força.

Entretanto, os reis e os príncipes, estes também por vocação, ou por interesse, procuravam a ordem interna. Poderiam eles hesitar muito tempo em aproveitarem este movimento, surgido exteriormente a eles, constituindo, por sua vez, cada um na sua esfera, conforme o título que expressamente adoptaria em 1226 um conde da Provença, «grands paciaire»? ³⁶⁴. Parece bem que já o arcebispo Aimon tinha sonhado fazer das famosas milícias do Berry o instrumento de uma verdadeira soberania provincial. Na Catalunha, vemos os condes, que primeiramente se haviam limitado a participar nos sínodos, depressa incorporarem as decisões nas suas próprias ordens, não sem darem a estes empréstimos uma volta, mediante a qual a paz da Igreja se transformava pouco a pouco em paz do príncipe. No Languedoc, e especialmente nas dioceses do Maciço Central, os progressos da circulação monetária, no século XII, tinham permitido às associações de paz constituir finanças regulares: sob a designação de «comum de paz» ou «pezade», era cobrado um imposto, o qual tinha por objecto ao mesmo tempo, indemnizar as vítimas das perturbações e pagar o soldo das expedições. Os quadros paroquiais serviam para a cobrança, o bispo geria a caixa. Mas, depressa esta contribuição foi desviada da sua primeira natureza. Os magnates - os condes de Tolouse, especialmente, donos ou senhores feudais de numerosos condados - obrigaram os bispos a dividirem com eles os lucros; até os bispos esqueceram o primitivo destino da contribuição. De tal modo que, finalmente, o grande esforço de defesa espontânea teve aqui como resultado mais duradouro - pois a «pezade» viveria tanto tempo como o Antigo Regime - favorecer a criação notavelmente precoce, de um imposto territorial.

Com excepção de Roberto, o Piedoso, que reuniu grandes assembleias para nelas fazer jurar a paz, os Capetos não parecem ter-se preocupado com instituições que consideravam, talvez, atentatórias contra a sua própria missão de justiceiros. Foi em serviço directo do rei que, no tempo de Luís VI, os contingentes paroquiais se lançaram ao assalto das fortalezas senhoriais. Quanto à paz solene que, em 1115, o seu sucessor promulgou por dez anos, por muito sensível que nela seja a influência das decisões conciliares usuais, ela continha, em si mesma, todas as características de um acto de autoridade monárquica. Pelo contrário, nos principados mais fortes da França do Norte, na Normandia e na Flandres, os príncipes julgaram, de início, que seria útil associarem-

³⁶⁴ R. BUSQUET, em *Les Bouches-du-Rhône. Encyclopédie départementale*. Primeira parte, t. II, *Antiquité et moyen âge*, 1924, p. 563.

se à obra das pazes juramentadas. Em 1030, Balduíno IV, da Flandres, uniu-se ao bispo de Noyon-Tournai para promover uma vasta promessa **[Pg 458]** colectiva. Em 1047, um concílio, em Caen, talvez sob a influência de textos flamengos, proclamou a Trégua de Deus, mas não as ligas armadas, as quais não teriam sido toleradas e seriam consideradas sem objectivo. Depois, muito depressa, o conde ou o duque - este último, ajudado, na Normandia, por algumas tradições próprias do direito escandinavo - substituíram a Igreja, como legisladora, juiz e agente de manutenção da ordem.

Foi no Império que o movimento dos países sofreu simultaneamente os efeitos mais duráveis e os desvios mais curiosos. Sabemos já as relutâncias que ele ali encontrara, de início. Decerto que, ali também, se tinha visto, desde o começo do século XI, os povos, no decurso das grandes assembleias, serem convidados à reconciliação geral e à abstenção de toda e qualquer violência. Mas isso acontecia nas assembleias reais e mediante decretos reais. Pelo menos, as coisas continuaram neste estado até à grande questão entre Henrique IV e Gregório VII. Depois, foi proclamada uma Trégua de Deus, em 1082, pela primeira vez, em Liège, pelo bispo, assistido pelos barões da diocese. O lugar e a data merecem igualmente atenção. Mais do que a própria Alemanha, a Lotaríngia abria-se às influências vindas do Oeste. Por outro lado, mal tinham decorrido cinco anos desde que se tinha erguido o primeiro anti-rei contra Henrique IV. O acto, devido à iniciativa de um bispo imperialista, não tinha, aliás, como seu alvo a monarquia, o que foi confirmado por Henrique, mas de Itália. Aproximadamente na mesma altura, nas partes da Alemanha onde a autoridade imperial já não era reconhecida, os barões sentiam a necessidade de se unirem para lutarem contra a desordem. A Igreja e os poderes locais, visivelmente, tinham tendência para se apoderarem da tarefa dos reis.

No entanto, a monarquia imperial estava ainda demasiado forte para abandonar essa arma. Desde o seu regresso de Itália, Henrique IV pôs-se, por sua vez, a legislar contra as violências e, doravante, durante vários séculos, viram-se os imperadores ou os reis, de tempos a tempos, promulgarem vastas constituições de paz, aplicáveis umas vezes a esta ou àquela província determinada, outras, na maioria, ao Império inteiro. Não se tratava do regresso, puro e simples, às práticas anteriores. Transmitida pela Loreng, a influência das pazes francesas tinha ensinado a substituir as ordens muito gerais de outrora por uma grande abundância de regras cada vez mais minuciosas. Até ao ponto de se ter introduzido, progressivamente, o hábito de incluir nesses textos toda a espécie de prescrições, que já só tinham uma longínqua relação com o seu objectivo

primitivo. «*As Friedesbriefe*» refere justamente uma crónica suábica do início do século XIII «são as únicas leis utilizadas pelos Alemães»³⁶⁵. Entre as consequências do grande esforço tentado pelos concílios e pelas associações juramentadas, não foi a menos paradoxal que, tendo no Languedoc ajudado a nascer o imposto principesco, [Pg 459] tenha favorecido, na Alemanha, a ressurreição da legislação monárquica.

A Inglaterra dos séculos X e XI teve também, à sua maneira, as suas ligas, as suas «guildas» de paz. Transcritos entre 930 e 940, os estatutos da de Londres são um documento extraordinário de insegurança e de violência: justiça rápida, perseguidores lançados na pista dos ladrões de gado, não nos julgaríamos transpostos para o ambiente dos pioneiros do Far-West, ou para os heróicos tempos da «Fronteira»? Mas aqui, tratava-se da polícia absolutamente laica de uma rude comunidade, de um código penal popular cujo sangrento rigor - uma adição ao texto, testemunha-o - não deixavam de impressionar o rei e os bispos. Sob a designação de «guildas», o direito germânico tinha compreendido as associações de homens livres, formadas fora dos laços de parentesco e destinadas, de algum modo, a fazer as vezes daqueles: um juramento, libações periódicas que, nos tempos pagãos, tinham sido acompanhadas de libações religiosas, por vezes uma caixa comum e sobretudo uma obrigação de entreaajuda, eram as características principais: «na amizade, tal como na vingança, permaneceremos unidos aconteça o que acontecer», dizem as leis londrinas. Na Inglaterra, onde as relações de dependência pessoal, mais do que no continente, tardaram a invadir tudo, estes agrupamentos, longe de serem passíveis de interdição, como no Estado carolíngio, foram facilmente reconhecidos pelos reis, que esperavam apoiar-se neles para a manutenção da ordem. A responsabilidade da linhagem ou a do lorde não actuavam? Eram substituídas pela responsabilidade da guilda pelos seus membros. Depois da conquista normanda, quando se instaurou uma realeza muito forte, retomou da tradição anglo-saxónica estas práticas de caução mútua. Mas para fazer desta, por fim - sob a denominação de *frankpledge* cuja história já esboçámos³⁶⁶ - uma das rodas de funcionamento do sistema senhorial. Na evolução original da sociedade inglesa, que passou directamente de um regime em que a acção colectiva do homem livre não se tinha vergado completamente perante o poder do chefe para uma dura monarquia, as instituições de paz do tipo francês não tinham encontrado campo para se implantarem.

³⁶⁵ SS., t. XXIII, p. 361. Cf. FRENSDORFF, em *Nachr. von der Kgl. Geseitsch. zu Göttingen. Phil. hist. Kl.*. 1894. A mesma transformação se deu na Catalunha e em Aragão.

³⁶⁶ Ver atrás, p. 377 e seg.

No próprio continente, estava reservado às realezas e aos principados territoriais, ao operarem o indispensável reagrupamento das forças, darem corpo, finalmente, às aspirações cujo fervor intenso tinha sido manifestado, pelo menos, nos concílios e pactos. **[Pg 460]**

[Pg 461] Notas

CAPITULO V

RUMO À RECONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS: AS EVOLUÇÕES NACIONAIS

I. Razões do reagrupamento das forças

No decorrer da segunda idade feudal vemos, por todos os lados, o poder sobre os homens, até aí dividido ao máximo, começar a concentrar-se em organismos mais vastos: não pontos novos, certamente, mas verdadeiramente renovados na sua capacidade de acção. As excepções aparentes, como a Alemanha, desaparecem desde que se queira deixar de encarar o Estado unicamente sob as cores da realeza. Um fenómeno tão geral só poderia ser comandado por causas igualmente comuns a todo o Ocidente. Para enumerá-las, bastaria quase retomar às avessas o quadro das que precedentemente haviam conduzido ao desmembramento.

O termo das invasões tinha libertado os poderes reais e principescos de uma tarefa em que se esgotavam as suas forças. Ao mesmo tempo, ela permitiu o prodigioso impulso demográfico que denuncia, a partir do meio do século XI, o avanço do desbravamento de terras. A densidade crescente da população não tornava apenas mais fácil a manutenção da ordem. Favorecia também a renovação das cidades, do artesanato e das trocas. Graças a uma circulação monetária mais abundante e mais activa, o imposto reaparecia e, com ele, o funcionalismo assalariado e os exércitos pagos, em substituição do ineficaz regime de serviços hereditariamente contratuais. Decerto que também o pequeno ou médio senhor não deixavam de tirar proveito das transformações da economia; teve, como já vimos, as suas «tailles» (talhas). Mas o rei ou o príncipe, possuíam quase sempre mais terras e mais vassalos do que

'qualquer outro senhor. Além disso, a própria natureza da sua autoridade fornecia-lhe múltiplas ocasiões para cobrar taxas, especialmente sobre as igrejas e sobre as cidades. O rendimento diário de Filipe Augusto, à data da sua morte, igualava, em ordem de grandeza, cerca de metade do rendimento anual mencionado, um pouco [Pg 462] mais tarde, por um senhorio monástico, o qual, sem ser dos mais ricos, dispunha,

no entanto, de bens muito extensos, numa província particularmente próspera³⁶⁷. Assim, o Estado tinha, desde então, começado a adquirir esse elemento essencial da sua supremacia: uma fortuna incomparavelmente mais considerável do que a de qualquer outra pessoa ou colectividade privadas.

As modificações da mentalidade dirigiam-se no mesmo sentido. O «renascimento» cultural, operado depois do fim do século XI, tinha tornado os espíritos mais aptos a conceberem o vínculo social sempre um pouco abstracto por natureza, que é a subordinação do indivíduo ao poder público. Ele despertara também a memória dos grandes Estados policiados e monárquicos do passado: o Império romano, cujos Códigos, tal como os livros de história, falavam da majestosa grandeza do tempo dos príncipes absolutos; o Império Carolíngio, embelezado pelo culto da lenda. Sem dúvida que os homens bastante instruídos para que sobre eles, pudessem exercer-se semelhantes influências continuavam a ser um punhado, proporcionalmente à massa. Mas, em si mesma, essa elite tinha-se tornado mais numerosa. Especialmente a instrução tinha conquistado, nos meios laicos, a par da alta aristocracia, a classe dos cavaleiros. Mais úteis do que os clérigos, numa época em que todo o administrador tinha que ser, ao mesmo tempo, chefe guerreiro, sujeitos menos do que aqueles à atracção de interesses estranhos aos poderes temporais, habituados, enfim, de longa data, à prática do direito, estes fidalgos de medíocre fortuna formariam, muito antes da - burguesia, o estado-maior das monarquias renovas: a Inglaterra de Henrique Plantageneta, a França de Filipe Augusto e de São Luís. O costume, o gosto, a possibilidade da escrita, permitiram aos Estados a constituição daqueles arquivos administrativos sem os quais não poderia existir poder verdadeiramente contínuo. Quadros dos serviços devidos pelos feudos, contabilidade periódica, registos das actas expedidas ou recebidas: são os auxiliares de memória que, desde os meados do século XII, vemos surgir no Estado anglo-normando e no reino, normando também, da Sicília; cerca do final desse mesmo século ou no decorrer do seguinte, no reino da França e na maior parte dos seus grandes principados. O seu aparecimento foi como que o sinal de advertência de que se levantava no horizonte um novo poder, ou, pelo menos, reservado até então às grandes igrejas e à corte pontifical: a burocracia.

³⁶⁷ Rendimento diário, à morte de Filipe Augusto, segundo o testemunho de Conon de Lausanne: 1200 libras parisis (SS., t. XXIV, p. 782). Rendimento anual da abadia Sainte-Geneviève, de Paris, segundo um cálculo para as décimas, em 1246: 1810 libras parisis; *Biblioth. Sainte-Geneviève*, ms. 356, p. 271. A primeira importância deve provavelmente ser demasiado elevada e a segunda demasiado baixa. Acrescente-se, porém, para restabelecer a diferença, que uma subida dos preços, entre as duas datas, é verosímil. De qualquer modo, o contraste é impressionante.

Pelo facto de ter sido quase universal, nos seus traços fundamentais, esse desenvolvimento não deixou de seguir, conforme os países, directrizes muito diferentes. Limitar-nos-emos aqui a considerar rapidamente, a título de certo modo experimental, três tipos de Estado. [Pg 463]

II. Uma monarquia nova: os Capetos

A monarquia carolíngia da grande época tinha retirado a sua força, aliás muito relativa, da aplicação de alguns princípios gerais: serviço militar exigido a todos os súbditos; supremacia do tribunal real; subordinação dos condes, então verdadeiros funcionários; rede de vassallos reais, espalhados por toda a parte; poder sobre a igreja. De tudo isso, o que restava à realeza francesa, nos finais do século X? Quase nada, em verdade. Certamente - em especial depois que os duques robertianos, ao acederem à coroa, tinham trazido com eles os seus fiéis - que um grande número de médios e pequenos cavaleiros continuavam a prestar homenagem directamente ao rei, mas daí para o futuro, eles encontram-se quase exclusivamente, nesse espaço bastante restrito da França do Norte, onde a própria dinastia gozava de direitos condaís. Aliás, ela já não tem - exceptuando os altos barões - senão vassallos, de vassallos: o que era um terrível inconveniente, num tempo em que o senhor próximo é o único ao qual o dependente se sente moralmente ligado. Os condes, ou detentores de vários condados, tornados desse modo o elo intermédio de tantas cadeias vassálicas, não negam que detêm as suas dignidades do rei. Mas o ofício tornou-se um património, sobrecarregado por obrigações de um tipo particular. «Não agi contra o rei», atribui um contemporâneo a Eude de Blois, que tinha procurado arrebatrar o castelo condal de Melun a um outro vassallo de Hugo Capeto; «a ele tanto lhe faz que seja este homem ou aquele, a deter o feudo»³⁶⁸. Entenda-se: desde que a relação vassálica se mantenha. Dir-se-ia um fazendeiro: «a minha pessoa não interessa, desde que a renda seja satisfeita». Apesar de a renda de fidelidade e de serviço ser em espécie, muitas vezes mal paga.

Com o exército, o rei, na prática corrente, está reduzido aos seus pequenos vassallos, aos «cavaleiros» das igrejas sobre as quais não perdeu completamente o poder, aos peões recrutados nas suas próprias aldeias e nas terras dessas mesmas igrejas. Por vezes, alguns duques ou grandes condes cedem-lhe o seu contingente, mais como

³⁶⁸ Esta nota está inexistente na edição original (Nota dos digitalizadores).

aliados do que como súbditos. Entre os litigantes que persistem em apresentar as suas causas perante o tribunal real, são ainda os mesmos círculos que encontramos quase exclusivamente representados: pequenos senhores vinculados pela homenagem directa, igrejas reais. Se, em 1023, um magnate, o conde de Blois, finge submeter-se ao julgamento da corte, é para pôr como condição que lhe sejam primeiro concedidos os feudos que eram precisamente objecto do litígio. Mais de dois terços dos bispados, passados para a dominação das dinastias territoriais - com quatro províncias eclesiásticas inteiras: Rouen, Dol, Bordéus e Narbonne - escapam totalmente à realeza. Na verdade, são ainda numerosas as que lhe ficam imediatamente submetidas. Graças a alguns dentre eles, a [Pg 464] realeza continua presente, em certa medida, até ao coração da Aquitânia - com le Puy - ou com Noyon-Tournai, no centro mesmo dos países de dominação flamenga. Mas a maioria destes bispados reais estão concentrados entre o Loire e a fronteira do Império. É este o caso, também, das abadias «reais», muitas das quais provêm da herança dos Robertianos, cínicos monopolistas de mosteiros, no seu tempo de duques. Estas igrejas tornar-se-iam uma das melhores reservas de força da monarquia. Os primeiros Capetos, no entanto, pareciam demasiado fracos para que o seu próprio clero desse grande importância aos privilégios cujo lucro podiam distribuir. De Hugo Capeto, em dez anos de reinado, conhecem-se uma dezena de diplomas; do seu contemporâneo Otão III, da Alemanha, em menos de vinte anos - os primeiros dos quais foram ocupados durante a menoridade - mais de quatrocentos.

Esta oposição entre o enfraquecimento da realeza, na França Ocidental, e o seu relativo esplendor, no grande Estado vizinho, não deixou de impressionar os contemporâneos. Falava-se muito, na Lotaríngia, dos «costumes indisciplinados» dos *Kerlinger*, isto é, dos habitantes do antigo reino de Carlos, o Calvo ³⁶⁹. É mais fácil constatar o contraste do que prestar contas disso. As instituições carolíngias na sua origem não tinham tido menos força de um - lado do que do outro. Provavelmente a explicação disso deve ser procurada nos factos profundos de estrutura social. O grande princípio motor do desmembramento feudal foi sempre o poder do chefe local ou pessoal sobre pequenos grupos, subtraídos desse modo a qualquer autoridade mais lata. Ora, uma vez deixada de parte a Aquitania, tradicionalmente rebelde, as regiões que formavam propriamente o coração da monarquia francesa eram precisamente as de entre Loire e Mosa, onde o senhorio rural remontava ao mais longínquo dos tempos e nas

³⁶⁹ *Gesta ep. Cameracensium*. III, 2, em SS., XVII. p. 466; cf. III, 40, p. 481.

quais *a commendise* de homem para homem tinha encontrado a sua terra de eleição. Numa zona onde a imensa maioria dos bens de raiz eram ou *tenures* ou feudos e onde cedo se chegou a considerar «livre», não o homem sem senhor, mas aquele a quem restava ainda, como único privilégio, o direito de escolher o seu senhor, já não havia lugar para um verdadeiro Estado.

Todavia, até esta ruína do direito público antigo iria servir por fim o destino da monarquia dos Capetos. Não que, evidentemente, a nova dinastia se tenha alguma vez proposto romper com a tradição carolíngia, da qual retirava o mais importante da sua força moral, mas porque se viu obrigada, por necessidade, a substituir os velhos órgãos carunchosos por outros instrumentos de poder. Os reis de outrora, considerando os condes seus delegados, não tinham imaginado poderem governar um território importante a não ser por intermédio dos seus oficiais. Não há notícia de que qualquer condado, colocado directamente sob a alçada real, tenha sido encontrado [Pg 465] por Hugo Capeto na herança dos últimos Carolíngios. Pelo contrário, vindos de uma família cuja grandeza tinha nascido de uma acumulação «de honras» condaís, os Capetos, muito naturalmente, continuaram com a mesma política no trono.

Isto não se fez, em verdade, sem incertezas. Os nossos reis têm sido comparados algumas vezes a camponeses unindo pacientemente um campo a outro campo. A imagem é duplamente enganadora, pois exprime mal a mentalidade dos ungidos do Senhor, além do mais, grandes espadachins e, em todos os tempos-tal como a classe dos cavaleiros à qual os ligavam as suas maneiras de sentir- perigosamente submetidos aos prestígios da aventura. Tal imagem supõe, nos seus intuitos, uma continuidade que o historiador, por pouco que a encare de perto, raramente constata. Se Bouchard de Vendôme, que Hugo Capeto fez conde de Paris, de Corbeil e de Melun, não se tivesse encontrado sem outro herdeiro directo além do filho há muito tempo entrado nas ordens, ter-se-ia assistido à continuação do principado mais temivelmente situado, no próprio coração da Île-de-France. Henrique I, irá encarar ainda, num documento, o eufeudamento de Paris como sendo uma eventualidade verossímil ³⁷⁰. É evidente que era difícil a libertação das práticas carolíngias.

No entanto, depois dos começos do século XI, uma série de condados são sucessivamente adquiridos pelos reis sem que estes ali estabeleçam qualquer novo conde. Por outras palavras, os soberanos, que tinham cessado, de direito, de considerar

³⁷⁰ TARDIF Cartons *des rois*. n.º 264.

esses magnates como funcionários, hesitaram cada vez menos em se fazerem eles próprios condes. Nas terras, herdadas dos antepassados ou anexadas recentemente, das quais, desse modo, é eliminada a cortina de um poder interposto, os únicos representantes da autoridade real são personagens bastante insignificantes, colocadas cada uma à frente de circunscrições bastante reduzidas; e se, na origem, alguns desses «prebostes», pouco ameaçadores na sua própria mediocridade, parece terem-se sucedido de pais para filhos, nos seus cargos, os seus senhores, durante o século XII, não tiveram grande dificuldade em transformá-los quase todos em foreiros por tempo determinado. Depois, a partir de Filipe Augusto, passar-se-á o mesmo a um nível superior da hierarquia administrativa, com o aparecimento de autênticos funcionários assalariados: os «bailios» ou «senescais». A realza francesa, por ter-se adaptado às novas condições sociais, fez modestamente assentar o seu poder no comando directo de grupos pouco extensos de homens, quando as circunstâncias favoreceram o reagrupamento das forças, pôde por isso recolher o principal proveito, em favor das ideias e dos sentimentos muito antigos que ela continuava a integrar.

No entanto, ela não foi a única a beneficiar disso, pois o mesmo fenómeno se produziu igualmente no seio dos grandes principados [Pg 466] territoriais, ainda existentes. Entre o mosaico de condados de que, de Troyes a Meaux e a Provins, Eude de Blois, cerca de 1022, graças a laços familiares astuciosamente explorados, tinha conseguido apoderar-se e o Estado de Champagne dos começos do século XIII, com o seu direito sucessório que, fundamentado na primogenitura, excluía daí em diante a partilha, com as suas circunscrições administrativas bem delineadas, os seus funcionários, os seus arquivos, havia tanta diferença como entre o reino de Roberto o Piedoso e o de Luís VIII. Os quadros assim constituídos foram tão fortes que nem a absorção final por parte da monarquia conseguiu destruí-los. De qualquer modo, os reis congregaram mais a França do que a unificaram. Na Inglaterra, a «Magna Carta»; na França de 1314-1315, as Cartas aos Normandos, aos Languedocianos, aos Bretões, aos Burguinhões, aos Picardos, aos Champanheses, aos Auvernheses, aos habitantes das «Marcas-Baixas» do Oeste, aos Berrichões, aos Niverneses; - na Inglaterra, o Parlamento; na França, os Estados provinciais, sempre mais frequentes e, em suma, mais activos do que os Estados Gerais - na Inglaterra, *a common law*, apenas matizada de excepções regionais; na França, a infinita mistura dos costumes regionais: tudo isto eram contrastes que deviam pesar intensamente sobre a nossa evolução nacional. Na verdade, pelo facto de ter ido buscar a sua força primitiva, muito «feudalmente» a uma

aglomeração de condados, de castelánias, de direitos sobre as igrejas, parece que a realza francesa, e até o próprio A Estado, depois de ressuscitado, ficou marcada para sempre.

III. *Uma monarquia arcaizante: a Alemanha*

Constatando que «a perpetuidade dos feudos se estabeleceu em França mais cedo do que na Alemanha», Montesquieu punha em causa o humor fleumático» e, se ousou dizê-lo, a imutabilidade de espírito da nação alemã ³⁷¹. Psicologia certamente arriscada, ainda que fazendo-a anteceder dum «talvez». Mas a intuição permanece singularmente penetrante. Em vez do «humor fleumático», digamos, modestamente, «arcaísmo»: esta palavra será imposta por qualquer estudo da sociedade medieval alemã, comparada, data por data, com a sociedade francesa. Ora esta observação, verdadeira, como vimos, relativamente à vassalagem e ao feudo, ao regime senhorial, à epopeia - tão verdadeiramente arcaica pelos seus temas lendários e pela atmosfera pagã do seu maravilhoso - não menos exacta no domínio da economia (o «renascimento urbano», na Alemanha, tardou um ou dois séculos em relação à Itália, França e Flandres) conserva todo o seu valor quando se passa a considerar a evolução do Estado. Não há experiência mais decisiva do que esta concordância, mais uma vez reencontrada, entre a estrutura social e a [Pg 467] estrutura política. Na Alemanha, muito menos profunda e uniformemente «feudalizada» e «senhorializada» do que a França, a monarquia permaneceu fiel ao tipo carolíngio durante muito mais tempo do que em França.

O rei governa com a ajuda de condes que só viram a sua hereditariedade confirmar-se lentamente e, mesmo quando esta se estabeleceu, continuaram a ser concebidos como titulares, mais duma função do que dum feudo. Até quando não são directamente vassallos do soberano, é deste, em princípio, tal como os «avoués» das igrejas imunes, que, mediante uma concessão especial, detêm o poder de mandar e de castigar, o seu *bannum*. Evidentemente que a monarquia, também aqui, chocou com a rivalidade dos principados territoriais, especialmente sob a forma desses ducados de que já descrevemos a estrutura original. Apesar das supressões ou das divisões operadas pelos Otonianos, os duques não deixaram de ser perigosamente poderosos e rebeldes. Mas, contra estes, os reis souberam utilizar a Igreja. Pois, ao contrário dos Capetos, o

³⁷¹ *Esprit des Lois*. XXXI, 30.

herdeiro alemão de Carlos Magno conseguiu continuar a ser o senhor de quase todos os bispos do reino. O abandono dos bispados bávaros que Henrique I foi obrigado a consentir ao duque da Baviera foi apenas uma medida de circunstância, depressa revogada; a concessão tardia das sés de além-Elba, outorgada por Frederico Barba Ruiva ao duque de Saxe, só respeitava a uma região de missões e, além disso, foi de pouca duração; o caso dos pequenos bispados alpestres, entregues na investidura do seu metropolitano de Salzburgo, constituía uma excepção sem continuidade. A capela real é o seminário dos prelados do Império e é este pessoal de clérigos, instruídos, ambiciosos, experientes nos assuntos quem, acima de tudo, mantém a continuidade da ideia monárquica. Bispados e mosteiros reais, do Elba ao Mosa, dos Alpes até ao mar do Norte, põem à disposição do soberano os seus «serviços»: prestações em dinheiro ou em espécie; alojamento oferecido ao Príncipe ou à sua gente: dever militar, especialmente. Os contingentes de igrejas formam a parte mais considerável e mais estável do exército real, mas não a única. Pois o rei persiste em reivindicar o auxílio de todos os seus súbditos e, se o recrutamento em massa propriamente dito, o «apelo da pátria» (*clamor patriae*), só tem aplicação real nas fronteiras, em caso de incursões bárbaras, a obrigação de servir com a sua cavalaria cabe aos duques e condes do reino inteiro e não deixa de ser, de facto, executada com bastante eficácia.

Este sistema tradicional, no entanto, nunca actuou perfeitamente. Decerto que permitiu os grandes intentos das «expedições romanas». Por isso mesmo, pois favorecia ambições demasiado vastas, em si próprias anacrónicas, já era perigoso. Pois, no interior do país, a estrutura não era, na realidade, suficientemente forte para suportar tal peso. Este governo que não tinha outro imposto [Pg 468] além dos «serviços» financeiros das igrejas, sem funcionários assalariados, sem exército permanente, este governo nómada, que não dispunha de meios de comunicação e que os homens sentiam física e moralmente muito distante, como poderia obter uma obediência constante? Não houve reinado sem revoltas.

Do mesmo modo, com algum atraso e muitas diferenças, a evolução em direcção ao desmembramento dos poderes públicos em pequenos grupos de comando pessoal prevalecia, na Alemanha como na França. A dissolução dos condados, entre outros, retirava pouco a pouco ao edifício a sua base necessária. Ora os reis alemães, sendo mais do que príncipes territoriais, por outro lado, nada tinham que se parecesse com o domínio restrito, mas bem centralizado, dos duques Robertianos, tornados reis de França. Até o ducado de Saxe, que Henrique I tinha detido antes da sua ascensão ao

trono, finalmente escapou à realeza, ainda que com menor extensão. Este foi um dos primeiros exemplos dum uso que, progressivamente ganhou força de lei. Nenhum feudo de dignidade, provisoriamente incorporado na Coroa, por confiscação ou por vagatura, que não tivesse que ser quase imediatamente reenfeudado: esta regra, característica da monarquia imperial, foi, entre todas, fatal para os seus progressos. Aplicada à França, teria impedido Filipe Augusto de conservar a Normandia, tal como na Alemanha, cerca de trinta anos antes, de facto se opusera à anexação dos ducados arrebatados a Henrique, o Leão, por Frederico Barba Ruiva. Em verdade, estava reservado ao século XII formular esta regra com todo o rigor, sob pressão do baronato. Mas ela ia buscar as suas origens do carácter de função pública tenazmente ligada, ali, às «honras» condaís e ducaís. Poderia um soberano, sem paradoxo, constituir-se em seu próprio delegado? Evidentemente que o rei alemão era o senhor directo de numerosas aldeias; tinha os seus vassallos particulares, os seus *ministeriales*, os seus castelos. Tudo isso, no entanto, disperso por espaços imensos. Tardamente, Henrique IV compreendeu o perigo. Vemo-lo, a partir de 1070, esforçar-se por criar no Saxe, uma verdadeira Île-de-France, semeada de fortalezas. Falhou: pois já se preparava a grande crise da luta com os papas, que poria a descoberto tantos germes de fraqueza.

Ainda aqui, é preciso ousar empregar a palavra anacronismo. Se, dum conflito banal na aparência mas que, após alguns anos, lançava um contra o outro Henrique IV da Alemanha e Gregório VII, saiu bruscamente, em 1076, uma guerra inexplicável, o golpe de teatro de Worms foi a causa: essa disposição do papa, pronunciada depois da consulta dum concílio alemão, por um rei que nem estava ainda excomungado. Ora este gesto era uma reminiscência apenas. Otão I tinha feito demitir um papa; o próprio pai e predecessor de Henrique IV fizera demitir três. Mas o mundo tinha mudado deste então. Reformado pelos próprios imperadores, **[Pg 469]** o papado tinha reconquistado o seu prestígio moral e um grande movimento de despertar religioso fazia dele o mais alto símbolo dos valores espirituais.

Já vimos como esta longa questão arruinou definitivamente, na Alemanha, o princípio hereditário. Acabou de lançar os soberanos no vespeiro italiano, sem cessar renovado, e serviu de ponto de cristalização a todas as revoltas. Atingiu sobretudo profundamente os poderes sobre a Igreja. Não quer dizer, longe disso, que até ao século XIII os reis tenham deixado de exercer sobre as nomeações episcopais ou abaciais uma influência que, apesar de variar extremamente, conforme as regras, nem por isso deixava de ser, no seu conjunto, muito considerável. Mas, investidos doravante pelo

cetro, símbolo do feudo, os prelados deixando de passar por detentores duma função pública aparecerão, no futuro, como simples feudatários. Por outro lado, a evolução da consciência religiosa, sacudindo a ideia do valor sagrado até aí ligado à dignidade real, tornava o clero incontestavelmente menos dócil em relação às tentativas de dominação que nele esbarravam com um sentido mais apurado da preeminência do sobrenatural. Paralelamente, as transformações da sociedade transformavam definitivamente os antigos representantes da realeza, nas províncias, em senhores hereditários de domínios divididos, diminuía o número dos homens livres, no sentido primitivo da palavra, retiravam, finalmente, muito do seu carácter público a tribunais progressivamente senhorializados. Decerto que, no século XII, Frederico Barba Ruiva faz ainda figura de monarca muito poderoso. Jamais a ideia imperial, alimentada por uma cultura rica e mais consciente, se exprimirá mais fortemente do que no seu reinado e no seu ambiente. Mas o edifício, mal escorado, mal adaptado às forças do presente, estava já à mercê de qualquer choque um pouco mais forte.

No entanto, outros poderes se preparavam para aparecer sobre as ruínas da monarquia e também dos velhos ducados étnicos. De principados territoriais, até ali cobardeamente reunidos, ver-se-á, depois da viragem do final do século XII, destacarem-se, pouco a pouco, Estados funcionalizados, relativamente policiados, submetidos a impostos, providos de assembleias representativas. O que subsiste da organização vassálica é ali desviado em proveito do príncipe e até a própria Igreja lhe obedece. Politicamente falando, já não havia Alemanha; mas, como se dizia entre nós, «as Alemanhas». De um lado, o atraso, especificamente alemão, da evolução social; por outro, o aparecimento, comum a quase toda a Europa, de condições próprias a uma concentração do poder público: o encontro destas duas cadeias causais fez com que o reagrupamento, na Alemanha, se operasse somente à custa duma longa fragmentação do antigo Estado. [Pg 470]

IV. A monarquia anglo-normanda: feitos de conquista e sobrevivências germânicas

O Estado anglo-normando provinha duma dupla conquista: da Nêustria ocidental, por Rolão, e da Inglaterra, por Guilherme, o Bastardo. A esta origem ficou a dever uma estrutura muito mais regular do que a dos principados edificados por peças e, bocados ou por monarquias carregadas duma longa e por vezes confusa tradição. Acrescente-se que a segunda conquista, a da Inglaterra, se tinha produzido no próprio momento em

que a mudança das condições económicas e mentais, em todo o Ocidente, começava a favorecer a luta contra o desmembramento. É significativo que, quase desde o princípio, esta monarquia, nascida duma guerra afortunada, nos apareça fundamentada em documentos escritos; muito cedo, também, provida dum pessoal instruído e de hábitos burocráticos.

A Inglaterra anglo-saxónica dos últimos tempos tinha visto constituírem-se, nas mãos dos seus *earls*, verdadeiros principados territoriais, formados, segundo o tipo clássico, por aglomerações de condados. Como a guerra de conquista e as revoltas posteriores, rudemente dominadas, tinham feito desaparecer da cena os grandes chefes indígenas, todo o perigo para a unidade do Estado, por esse lado, podia parecer afastado. Todavia, a ideia de que fosse possível para um rei governar directamente o seu reino inteiro era ao tempo tão estranha aos espíritos que Guilherme julgou dever criar, por sua vez, comandos de tipo análogo. Felizmente para a monarquia, a própria infidelidade destes altos barões provocou muito depressa - com a única excepção do condado de Chester, nas fronteiras galesas, e do principado eclesiástico de Durban, nas fronteiras escocesas - a supressão das temíveis formações políticas para as quais tinham sido nomeados os rebeldes. Os reis persistem em criar, por vezes, condes; mas, nos condados cujos títulos usam, estas personagens limitam-se doravante a receber uma parte dos produtos da justiça. O próprio exercício dos poderes judiciários, a mobilização das tropas, a cobrança dos rendimentos fiscais pertenciam a representantes directos do rei, chamados em inglês *sheriffs*. Funcionários? Não inteiramente. Em primeiro lugar porque eles reforçavam o seu cargo, mediante uma soma fixa paga ao Tesouro: num tempo em que as condições económicas ainda não permitiam o assalariamento, este sistema de rendas era a única solução que se oferecia, quando não se pretendia fazer uso da enfeudação. Em seguida porque, de princípio, um número bastante grande de entre eles começaram a tomar-se hereditários. Mas esta evolução ameaçadora foi bruscamente detida pela mão forte dos soberanos de Anjou. No dia em que, em 1170, se viu Henrique II, duma vez só, destituir todos os «*sheriffs*» do reino, submeter a sua gestão a um inquérito [Pg 471] e substituir apenas alguns, foi sensível a toda a Inglaterra que o rei era o senhor daqueles que comandavam em seu nome. A Inglaterra foi, mais cedo do que qualquer reino do continente, um Estado verdadeiramente uno, porque a função pública ali não se tinha confundido plenamente com o feudo.

Todavia, de certo modo, nenhum Estado foi mais perfeitamente feudal. Mas o poder real tirava disso, afinal, um acréscimo de prestígio. Neste país, em que cada terra

era uma *tenure*, não era o rei literalmente o senhor de todos os senhores? Em parte alguma, especialmente, o sistema dos feudos militares foi aplicado mais metodicamente. Nos exércitos recrutados deste modo, o problema essencial era, como se sabe, conseguir que os vassallos directos do rei ou do príncipe se fizessem acompanhar na guerra dum número suficiente desses vassallos de vassallos que, necessariamente, compunha o grosso das tropas. Ora, em vez de ficarem à mercê da arbitrariedade dum costume variável, ou de convenções individuais mais ou menos mal respeitadas, como aliás aconteceu muitas vezes, este número, já no ducado normando e depois, numa escala muito mais vasta, na Inglaterra, foi fixado definitivamente para cada baronia - pelo menos, a título mínimo - pelo poder central. E como constituía um princípio o facto de toda a obrigação de fazer poder ser substituída pelo seu equivalente em numerário, os reis, desde os primeiros anos do século XII, ganharam o hábito de exigirem por vezes dos seus «detentores chefes», em vez de soldados, o pagamento dum imposto proporcional ao número de cavaleiros ou, conforme a expressão corrente, de «escudos» que deveriam fornecer.

Mas esta organização feudal admiravelmente concertada aliava-se a tradições impostas a um passado mais longínquo. Estabelecida a paz durável, depois da ocupação dos condados da Nêustria, pelos «duques dos piratas», como não reconhecer nela o código dum exército acantonado, semelhante àquelas leis que o historiador dinamarquês Saxo Grammaticus atribui ao rei Frodê, conquistador de lenda? Sobretudo, devemos abster-nos de diminuir excessivamente a parte da herança anglo-saxónica. O juramento de fidelidade que, em 1066, Guilherme exigiu de todos aqueles que tinham autoridade em Inglaterra, «de qualquer senhor de quem fossem homens» e que, como consequência, os seus dois primeiros sucessores fizeram renovar - essa promessa transcendente a todos os vínculos vassálicos e que os sancionava - era alguma coisa mais, afinal, do que o antigo juramento dos súbditos, familiar a todas as realezas bárbaras e que os soberanos da dinastia do Wessex, tal como os Carolíngios, tinham praticado? Por muito fraca que se mostrasse, nos seus últimos tempos, a dinastia anglo-saxónica nem por isso deixara de conseguir manter, sozinha, entre todas as suas contemporâneas, um imposto que, por ter servido primeiro para pagar o resgate aos invasores dinamarqueses e depois para os combater, **[Pg 472]** tinha o nome de *Danegeld*. Nesta extraordinária sobrevivência, que parece supor na ilha uma circulação monetária menos enfraquecida do que noutros lados, os reis normandos encontrariam um instrumento singularmente eficaz. Finalmente, a persistência, em Inglaterra, dos antigos tribunais de homens livres, associados, de tantas maneiras, à manutenção da

ordem pública - instituição germânica, se existiu - favoreceu grandemente a estabilidade, e depois a extensão da justiça e do poder administrativo reais.

A força desta monarquia complexa, aliás, era apenas muito relativa. Aqui também, os elementos de dissociação continuavam a agir. O serviço dos feudos foi cada vez mais dificilmente obtido porque, capaz de exercer qualquer pressão sobre os *tenants en chef*, o governo real era muito menos capaz de atingir, através deles, a massa dos pequenos feudatários, muitas vezes recalcitrantes. O baronato foi quase constantemente rebelde. De 1135 a 1154, durante as longas perturbações dinásticas do reino de Estêvão, a edificação de numerosos castelos «adulterinos», a hereditariedade reconhecida a «sheriffs» que, por vezes, reuniam vários condados sob o seu domínio e usavam eles próprios o título de condes, pareciam anunciar o irresistível avanço do desmembramento. No entanto, depois da recuperação que marcou o reinado de Henrique II, veremos os magnates, nas suas rebeliões, procurarem doravante menos a divisão do reino do que o seu domínio. A classe dos cavaleiros, por seu lado, encontrava, nas cortes de condados, a ocasião de se reunir e de escolher delegados. A poderosa realza dos conquistadores não tinha aniquilado todos os outros poderes, mas tinha-os forçado a agir apenas dentro dos quadros do Estado, ainda que contra si própria.

V. As nacionalidades

Em que medida estes Estados eram, ou se tornaram, nações? Como todos os problemas de psicologia colectiva, este exige que se distingam com cuidado, não apenas os tempos, mas também os ambientes.

Não foi entre os homens mais instruídos que nasceu o sentimento nacional. Tudo o que restava de cultura um pouco profunda refugiou-se, até ao século XII, numa fracção do clero. Ora, muitas razões desviavam esta *intelligentsia* de atitudes preconcebidas a que ela chamaria facilmente preconceitos: o uso do latim, língua internacional, com as facilidades de comunicação intelectual que dele derivavam; sobretudo, o culto dos ideais de paz, de piedade e de unidade que, humanamente, pareciam concretizar-se nas imagens gémeas de Cristandade e de Império. Gerbert, de Aquitânia e antigo dignitário da igreja de Reims, súbdito do rei de França por **[Pg 473]** este duplo título, não julgava certamente trair qualquer dever essencial, pelo facto de se

fazer «soldado no campo de César» ³⁷², no tempo em que o herdeiro de Carlos Magno era um Saxão. Para descobrir os obscuros prelúdios da nacionalidade, temos que voltar-nos para ambientes mais rudes e mais inclinados a viverem no presente; menos, sem dúvida, para as massas populares, cujos estados de alma não podemos adivinhar aliás por falta de documentos, do que para o lado das classes de cavaleiros e também da parte do mundo clerical que, de medíocre instrução, se limitava a reflectir nos seus escritos, com maior nitidez, as opiniões ambientes.

Por reacção contra a historiografia romântica, foi moda, entre alguns historiadores mais recentes, recusar aos primeiros séculos da Idade Média qualquer consciência de grupo, nacional ou étnica. Mas isso seria esquecer que, sob. a forma ingenuamente brutal do antagonismo contra o estrangeiro, o «horsin», * tais sentimentos não exigem um grande requinte de espírito. Sabemos hoje que se manifestaram na época das invasões germânicas, com muito mais intensidade do que o julgava, por exemplo, Fustel de Coulanges. Na única grande experiência de conquista que a época feudal nos oferece - a da Inglaterra normanda - vemo-los claramente em acção. Quando o último filho de Guilherme, Henrique I, por um gesto em si mesmo característico, julgou sensato desposar uma princesa descendente da antiga dinastia do Wessex - da «direita linhagem de Inglaterra», como dizia um monge de Canterbury -, os cavaleiros normandos, por escárnio, divertiram-se a ridicularizar o par real com alcunhas saxónicas. Mas, ao celebrar uma união idêntica, cerca dum século mais tarde, no reinado do neto de Henrique e de Edite, um hagiógrafo escrevia: «Agora a Inglaterra tem um rei de raça inglesa; ela encontra na mesma raça bispos, abades, barões, valentes cavaleiros, provenientes duma e doutra semente ³⁷³. A história dessa assimilação, que é a mesma da nacionalidade inglesa, não poderia ser esboçada aqui, num quadro muito restrito. É fora de qualquer feito de conquista, nos limites do antigo Império franco; ao Norte dos Alpes, que teremos que nos contentar para prescrutar a formação das entidades nacionais: o nascimento, se assim o quisermos, do casal França-Alemanha ³⁷⁴.

A tradição aqui, era, bem entendido, a unidade: tradição, em boa verdade, relativamente recente e um pouco artificial, na sua aplicação a todo o Império

³⁷² Leltres ed. Havet, n.º 12 e 37.

* *horsin* - dialectal, estranho à região à aldeia (N. da Trad.).

³⁷³ Marc BLOCH, *La vie de S. Edouard le Confesseur par Osbert*. em *Analecta Bollandiana*, t. XLI, 1923, pp. 22 e 38.

³⁷⁴ Além da Bibliografia, (p. 673, subtítulo: «Les Nationalités»), ver LOT, *Les derniers Carolingiens*, p. 308 e seg. — LAPOTRE, *L'Europe et le Saint-Siège*, 1895, p. 330 e seg. — F. KERN, *Die Anfänge der französischen Aus-dehnungspolitik*, 1910, p. 124 e seg. — M. L. BULTSTHIELE, *Kaiserin Agnes*, 1933, p. 3, n.º 3.

carolíngio; várias vezes secular, pelo contrário, e apoiado numa comunidade real de civilização, desde que se tratasse apenas do velho *regnum Francorum*. Por sensíveis que pudessem ser os contrastes de costumes ou de línguas, uma vez atingidas as camadas profundas da população, uma mesma [Pg 474] aristocracia e um mesmo clero tinham ajudado os Carolíngios a governarem, desde o Elba até ao Oceano, o imenso Estado. Estas grandes famílias ainda aparentadas entre si tinham fornecido, desde 888, às realezas ou aos principados oriundos do desmembramento, os seus chefes, nacionais apenas na aparência. Francos disputavam a coroa de Itália; um Bávaro cingira a de Borgonha; um Saxão de origem talvez - com Eudo - a da França Ocidental. Como os magnates, nas vagabundagens a que os obrigavam ou a política dos reis, distribuidores de honras, ou as próprias ambições, arrastavam atrás de si toda uma clientela, a própria classe dos vassallos participava nesta característica, se ousar dizê-lo, supraprovincial. A justo título, a divisão de 840-843 tinha dado aos contemporâneos o sentimento duma guerra civil.

Todavia, sob esta unidade, subsistia a lembrança de grupos mais antigos. Foram estes que, na Europa dividida, vimos primeiro reafirmarem-se, numa reciprocidade de desprezo ou de ódio. Neustrianos, do alto do orgulho que lhes inspira «a mais nobre região do mundo», expeditos em tratarem os de Aquitânia por «pérfidos» e os da Borgonha por «poltrões»; a perversidade dos «Francos», denunciada, por sua vez, pelos de Aquitânia e a «fraude» da Suábia, pelos do Mosa; pincelado pelos Saxões, belos e que nunca fogem do perigo, o negro quadro da cobardia turingiana, as pilhagens alamanas e a avareza bárbara: não seria difícil engrossar com exemplos, tirados de escritores que se escalonam desde o fim do século IX até aos começos do XI, esta antologia injuriosa ³⁷⁵. Por razões que já conhecemos, as oposições deste tipo foram, na Alemanha, especialmente tenazes. Longe de servirem os Estados monárquicos, elas ameaçavam a sua integridade. O patriotismo do monge cronista Widukind, no reinado de Otão I, decerto não carecia de fervor nem de intransigência. Mas era um patriotismo saxão, não alemão. Daqui, como se operou a passagem à consciência de nacionalidades adaptadas aos novos quadros políticos? Não saberíamos pensar claramente numa pátria anónima. Ora, nada é tão instrutivo como a dificuldade em que os homens se encontraram, durante muito tempo, de nomearem os dois principais Estados que as

³⁷⁵ ABBO, *De bello Parisiaco*, ed. Pertz I, v. 618; II, v. 344 e 452. — ADEMAR DE CHABANNES, *Chronique*, ed. Chabanon, p. 151. — *Gesta ep. Leodensium*, II, 26, em SS., t. VII, p. 204. — WIDUKIND, ed. P. Hirsch, I, 9 e 11; II, 3. — THIETMAR DE MERSEBOURG, ed. R. Holtzmann, V, 12 e 19.

partilhas tinham recortado no *regnum Francorum*. Ambos eram «Frances». Mas os adjectivos da parte Oriental e da Ocidental, como durante muito tempo foram distinguidos, não constituíam um suporte muito evocador, para uma consciência nacional. Quanto aos rótulos de Gália e de Germânia, que alguns escritores tentaram cedo fazer reviver, só eram sugestivos para os espíritos doutos. E além disso, aplicavam-se bastante mal às novas fronteiras. Lembrando que César tinha limitado a Gália pelo Reno, os cronistas alemães designavam facilmente por este nome as suas próprias províncias da margem esquerda. Por vezes, acentuando inconscientemente o que as delimitações tinham tido originariamente de artificial, relacionava-se [Pg 475] a recordação do primeiro soberano com o reino que em seu favor fora destacado: para os vizinhos, Lorenos, ou gente de além, os Francos de Oeste eram simplesmente os homens de Carlos, o Calvo (*Kerlinger, Carlenses*), tal como os próprios Lorenos, eram os homens do obscuro Lotário II. Por muito tempo a literatura alemã continuaria fiel a esta terminologia, provavelmente porque lhe repugnava reconhecer ao povo ocidental o monopólio do título de Francos, simplesmente, ou de Franceses - a *Chanson de Roland* emprega ainda indiferentemente os dois termos-, ao qual todos os Estados sucessores pareciam ter um direito legal.

Que esta restrição de sentido, no entanto, se tenha produzido finalmente, toda a gente o sabe. Até no tempo do *Roland*, o cronista loreno Sigebert de Gembloux a considerava como sendo geralmente admitida ³⁷⁶. Como teve lugar? É este o enigma, ainda demasiadamente mal estudado, do nosso nome nacional. Parece que o hábito se implantou no tempo em que, em face do reino de Leste, governado por Saxões, o de Oeste tinha voltado às mãos da autêntica dinastia franca, a raça carolíngia. Este hábito encontrou um apoio no próprio título real. Por contraste com os seus rivais que, nos seus documentos, apenas se intitulavam reis, sem mais nada, e com vista precisamente à significação esplendorosa da sua dignidade de herdeiro de Carlos Magno, Carlos o Simples, depois de ter conquistado a Lorena, tinha ido buscar o velho título de *rex Francorum*. Os seus sucessores, ainda que já não reinassem senão sobre a nossa França e mesmo quando não tinham deixado de pertencer à antiga linhagem, continuariam, cada vez mais generalizadamente, a adornar-se com aquele título. Acrescente-se que, na Alemanha, a palavra Francos, perante os outros grupos étnicos, conservava, quase forçosamente, um carácter particularista: ela servia ali, de facto, para designar

³⁷⁶ SS., t. VI, pp. 339 e 41-42.

correntemente as pessoas das dioceses próximas do Reno e do vale do Meno - hoje chamamos-lhe Francónia - e um Saxão, por exemplo, não aceitaria deixar-se qualificar desse modo. Do outro lado da fronteira, pelo contrário, essa designação aplicava-se sem dificuldades, senão a todas as populações do reino, pelo menos aos habitantes da região compreendida entre o Loire e o Mosa cujos costumes e instituições permaneceram tão profundamente assinalados com a marca franca. Finalmente, a França de Oeste reservou tal nome para si muito mais facilmente, uma vez que a outra França estava em vias de assumir um nome bem diferente, saído duma realidade particularmente sensível.

Entre os «homens de Carlos» e os do reino de Leste, marcava-se um contraste muito evidente. Tratava-se - apesar das diferenças dialectais, no interior de cada grupo - de uma antítese linguística. Dum lado, os Francos «românicos», do outro, os Francos «thiois». Por esta última palavra, conformemente ao uso medieval, traduzo o adjetivo do qual saiu o alemão actual *deutsch* e que, ao tempo, [Pg 476] os clérigos, no seu latim pleno de reminiscências clássicas, traduziam facilmente por «teutão». A origem não deixa dúvidas. A *theotisca lingua*, de que falavam os missionários da época carolíngia, não era mais do que, no sentido próprio, a língua do povo (*thiuda*) oposta ao latim da Igreja; talvez também a língua dos pagãos, dos «gentios». Ora - tendo o termo Germano, mais erudito do que popular, sido aliás sempre desprovido de raízes profundas, na consciência comum - o rótulo assim criado para designar um modo de expressão passou rapidamente à dignidade dum nome étnico: «o povo que fala *thiois*» refere, já no reinado de Luís o Piedoso, o prólogo dum dos mais antigos poemas redigidos nesta linguagem. Daí a designar uma formação política, o passo era fácil de dar. Provavelmente, o uso decidiu-o muito antes que os escritores ousassem conceder o direito de cidade a uma modalidade tão pouco conforme com a historiografia tradicional. No entanto, desde 980 que os anais de Salzburgo mencionam o nome dos «Thiois» (ou Teutões) ³⁷⁷.

Talvez esta aventura semântica não deixe de espantar as pessoas que, no seu apego aos factos linguísticos, tendem a ver uma efervescência recente da consciência nacional. O argumento linguístico, no entanto, nas mãos dos políticos, não é de hoje. No século X, um bispo lombardo, indignando-se das pretensões - historicamente muito fundamentadas - dos Bizantinos sobre a Apúlia, não escrevia: «de que este território

³⁷⁷ Prólogo do *Heliand*, ed. E. Sievers, p. 3. A distinção dos vassallos reais *Teutisci quam et Langobardi* é feita num documento italiano de 845 (MURATORI, Ant., t. II, col. 971). — *Annales Juvavenses maximi*, em SS., t. XXX, 2, p. 738.

pertence ao reino da Itália, a língua dos seus habitantes é a prova» ³⁷⁸? O uso dos meios de expressão comuns não só torna sempre os homens mais próximos uns dos outros como manifesta, ao mesmo tempo que cria outras novas, as semelhanças das tradições mentais. Coisa ainda mais sensível às almas ainda rudes: a oposição das linguagens alimentava o sentimento das diferenças, ele próprio fonte de antagonismos. Um monge da Suábia, no século IX, já notava que os «Latinos» metiam a ridículo as palavras germânicas e foi das zombarias sobre os respectivos idiomas que, em 920, nasceu entre as escoltas de Carlos o Simples e de Henrique I uma rixa bastante sangrenta a ponto de ter posto termo à entrevista dos dois soberanos ³⁷⁹. Do mesmo modo, no próprio interior do reino de Oeste, a curiosa evolução, ainda mal explicada, que, no galo-românico tinha provocado a formação de dois grupos de falares distintos, fez com que, durante longos séculos os «Provençais» ou gentes do Languedoc, que não possuíam, de modo algum, a unidade política, tivessem nitidamente o sentimento de constituírem uma colectividade bem à parte. Do mesmo modo, aquando da segunda cruzada, viram-se cavaleiros lorenos, súbditos do Império, aproximarem-se dos Franceses, cuja linguagem compreendiam e falavam ³⁸⁰. Nada há de mais absurdo do que confundir a língua com a nacionalidade. Mas não o seria menos negar o seu papel na cristalização das consciências nacionais. [Pg 477]

Que estas - tratando-se da França e da Alemanha - apareçam já claramente formadas cerca do ano 1100, os textos não nos permitem duvidar disso. Durante a primeira cruzada, Godefroi de Bouillon, que, sendo grande senhor lotaríngio, felizmente para ele, falava as duas. línguas, teve bastante trabalho para apaziguar a hostilidade, ao que parece, já tradicional, das cavalaria francesa e «thioise» ³⁸¹. A «doce França» da *Chanson de Roland* está presente em todas as memórias: França ainda um pouco incerta nos seus limites, facilmente confundida com o gigantesco Império dum Carlos Magno de lenda, mas cujo coração estava, contudo, com toda a evidência, no reino capetiano. Também por estar assim como que doirado pela recordação carolíngia - facilitada a assimilação pelo emprego do nome de França e ajudando a lenda, por sua vez, a fixar o nome - o orgulho dos homens, facilmente embriagados pelas conquistas, recebia um vigor mais intenso. Por outro lado, os Alemães, retiravam grande orgulho do facto de

³⁷⁸ LIUDPRAND, *Legatio*, c. 7.

³⁷⁹ WALAFRID STRABO, *De exordiis*. c. 7, em *Capitularia reg. Francorum*, t. II, p. 481, — RICHER, I, 20.

³⁸⁰ EUDES DE DEUIL, em SS., t. XXVI, p. 65.

³⁸¹ EKKEHARD D'AURA, em SS., t. VI, p. 218.

terem permanecido o povo imperial. A lealdade monárquica contribuía para alimentar esses sentimentos. É significativo que a sua expressão esteja completamente ausente dos poemas épicos de inspiração puramente baronal, com o ciclo dos *Lorrains* (Lorenos). Não imaginemos, no entanto, uma confusão total. Patriota fervoroso, o monge Guibert, que, no reinado de Luís VI, deu à sua narrativa da cruzada o título famoso de *Gesta Dei per Francos*, era apenas um frouxo admirador dos Capetos. A nacionalidade alimentava-se de contributos mais complexos: comunidade de língua, de tradição, de recordações históricas mais ou menos bem compreendidas; sentido do destino comum imposto por certos quadros políticos, delimitados muito ao acaso, mas cada um dos quais correspondia, porém no seu conjunto, a afinidades profundas e já antigas.

Tudo isto não fora criado pelo patriotismo. Mas no decurso desta segunda idade feudal, caracterizada, ao mesmo tempo, pela necessidade que os homens experimentavam de se agruparem em colectividades mais largas e pela consciência mais clara que, de qualquer modo, a sociedade recebia de si mesma, estas realidades latentes, foram como que a manifestação enfim explícita e, assim, por sua vez, criadora de novas realidades. Já num poema um pouco posterior ao *Roland* se diz «nenhum Francês vale mais do que ele», para elogiar um cavaleiro especialmente digno de estima³⁸². A época cuja história profunda procuramos traçar não viu apenas formarem-se os Estados, mas viu também confirmarem-se ou constituírem-se - votadas embora a muitas vicissitudes - as pátrias. [Pg 478]

[Pg 479] Notas

³⁸² Girart de Roussillon, trad. P. Meyer, § 631; ed. Foerster, (*Romanis-che Studien*. V), v. 9324.

TERCEIRO LIVRO

A FEUDALIDADE COMO TIPO SOCIAL E A SUA ACÇÃO

CAPITULO I

A FEUDALIDADE COMO TIPO SOCIAL

I. Feudalidade ou feudalidades: singular ou plural?

Aos olhos de Montesquieu, o estabelecimento das «leis feudais» na Europa era um fenómeno rico no seu género, «um acontecimento que acontece uma vez no mundo e talvez não volte a acontecer». Menos afeito, sem dúvida, à precisão das definições jurídicas, mas curioso pelos horizontes mais largos, Voltaire protestou: «A feudalidade não é um acontecimento; é uma forma muito antiga que subsiste em três quartos do nosso hemisfério, com diferentes administrações ³⁸³». A ciência, nos nossos dias, aliou-se ao partido de Voltaire. Feudalidades egípcias, acaias, chinesas, japonesas: outras tantas alianças de palavras - e há mais - daqui em diante familiares. Por vezes, não deixam de inspirar discretas preocupações aos historiadores do Ocidente, pois eles não poderiam ignorar a diversidade das definições de que foi objecto esta famosa palavra, mesmo na sua terra natal. A base da sociedade feudal, disse Benjamin Guérard, é a terra. É o grupo pessoal, replica Jacques Flach. As feudalidades exóticas, de que a história universal aparece hoje recamada, serão como dizia Guérard? Ou como pretendia Flach? Perante estes equívocos, não há outra solução senão retomar o problema nas suas primícias. Uma vez que, como é evidente, tantas sociedades separadas pelo tempo e pelo espaço só receberam a designação de feudais por causa das suas semelhanças, verdadeiras ou supostas, com a nossa feudalidade, o que importa antes de tudo isolar são as características desse caso-tipo. Não, porém, sem que tenham sido previamente afastados alguns empregos, manifestamente abusivos, duma expressão demasiado

³⁸³ *Esprit des Lois*, XXX, I. — VOLTAIRE, *Fragmenis sur quelques révolutions dans Vinde*, II (ed. Garnier, t. XXIX, p. 91).

sonora para escapar a tantos desvios.

No regime que baptizaram de feudalidade, os seus primeiros padrinhos, sabemos, notavam acima de tudo o que ele tinha de antagónico com a noção de Estado centralizado. Daqui a qualificar **[Pg 480]** desse modo qualquer desmembramento dos poderes sobre os homens, a distância era curta. Tanto mais que, geralmente, à simples constatação dum facto vinha misturar-se um juízo de valor. Porque a soberania dum Estado bastante vasto era concebida como regra, qualquer atentado contra esse princípio parecia classificar-se como anormal. Isto seria bastante para condenar uma prática que, aliás, só poderia provocar um caos insuportável. Por vezes, na verdade, vislumbra-se uma notação mais exacta. Em 1783, um modesto agente municipal, empregado no mercado de Valenciennes, denunciava como responsável pelo encarecimento dos géneros «uma feudalidade de grandes proprietários rurais»³⁸⁴. Desde então, quantos polemistas votaram ao opróbrio as «feudalidades» bancárias ou industriais! Carregada de reminiscências históricas mais ou menos vagas, a palavra parece, saída de certas canetas, evocar apenas a brutalidade do mando; mas muitas vezes, também, duma maneira mais elementar, a ideia duma invasão dos poderes económicos na vida pública. Ora, com efeito, é bem verdade que a confusão da riqueza - ao tempo principalmente rústica - com a autoridade foi um dos traços marcantes da feudalidade medieval. Mas isto menos por via das características propriamente feudais dessa sociedade do que por esta se basear no senhorio.

Feudalidade, regime senhorial: a confusão, neste caso, vai mais longe. Começou com o uso da palavra «vassalo». A marca aristocrática que este termo tinha recebido duma evolução, em suma secundária, não era tão forte que ela não tivesse sido aplicada, por vezes, desde a Idade Média, ou a servos - originariamente mais próximos dos vassallos propriamente ditos pela natureza pessoal da sua dependência - ou até a simples detentores de terras. O que não era então mais do que uma espécie de aberração semântica, frequente especialmente nas regiões mais ou menos incompletamente feudalizadas, tal como a Gasconha ou Leão, tornou-se um uso cada vez mais geralmente difundido, à medida que se apagava a consciência do vínculo autenticamente vassálico. «Toda a gente sabe», escreveu, em 1786, Perreciot «que os súbditos dos senhores são

³⁸⁴ G. LEFEBVRE, *Les Paysans du Nord*. 1924, p. 309.

normalmente chamados em França os seus vassalos» ³⁸⁵. Paralelamente, criou-se o hábito de designar, apesar da etimologia, com o nome de «direitos feudais» os cargos que oneravam as suas concessões rústicas: de tal modo que, os homens da Revolução, quando anunciavam a sua intenção de destruírem a feudalidade, pretendiam, mais do que tudo, atingir o senhorio rural. Mas ainda neste ponto o historiador tem que reagir. Sendo um elemento essencial da sociedade feudal, o senhorio, em si mesmo, era mais antigo e seria ainda muito mais durável. Para uma correcta nomenclatura, importa que as duas noções permaneçam claramente distintas.

Procuremos reunir, a traços largos, o que nos ensinou a história da feudalidade europeia, no sentido preciso. [Pg 481]

II. As características fundamentais da feudalidade europeia

O mais simples, sem dúvida, será começar por dizer o que esta sociedade não era. Ainda que as obrigações fundamentadas no parentesco fossem nela concebidas com muito vigor, aquela não era inteiramente proveniente da linhagem. Mais concretamente, os laços propriamente feudais só tinham razão de ser porque os do sangue não bastavam. Por outro lado, apesar da persistência da noção duma autoridade pública que se sobrepunha à multidão dos pequenos poderes, a feudalidade coincidiu com um profundo enfraquecimento do Estado, especialmente na sua função protectora. Mas a sociedade feudal não era apenas diferente não só duma sociedade de parentelas como duma sociedade dominada pela força do Estado. Ela vinha depois de sociedades assim constituídas e trazia a sua marca. As relações de dependência pessoal que a caracterizavam conservavam algo do parentesco artificial que, sob muitos aspectos, tinha sido o primitivo companheirismo e, de entre os direitos de mando exercidos por tantos pequenos chefes, uma boa parte eram como que despojos arrancados a poderes «regalengos».

A feudalidade europeia apresenta-se, contudo, como sendo o resultado da brutal dissolução de sociedades mais antigas. Com efeito, ela não seria compreensível sem a grande perturbação das invasões germânicas, a qual, obrigando a fundirem-se duas sociedades originariamente colocadas em estádios muito diferentes da evolução, rompeu

³⁸⁵ Por exemplo, E. LODGE, *Serfdom in the Pyrenees*, em *Vierteljahrschr. für Soz. und WG.*, 1905, p. 31. — SANCHEZ-ALBORNOZ, *Estampas de la vida en León*, 2.ª ed., p. 86, n.º 37. — PERRECIOT, *De Vétat civil des personnes*, t. II, 1786, p. 193, n.º 9.

os quadros tanto duma como doutra e fez voltar à superfície tantas maneiras de pensar e de hábitos sociais dum carácter singularmente primitivo. A feudalidade europeia constituiu-se definitivamente na atmosfera das últimas investidas bárbaras. Ele supunha um profundo abrandamento da vida de relação, uma circulação monetária que, demasiado atrofiada, não permitia um funcionalismo assalariado, uma mentalidade ligada ao sensível e ao próximo. Quando estas condições começaram a modificar-se, começou a passar a sua hora.

A feudalidade foi mais uma sociedade desigual do que hierarquizada: mais de chefes do que de nobres; de servos, não de escravos. Se a escravatura não tivesse nele desempenhado um papel tão fraco, as formas de dependência autenticamente feudais, na sua aplicação às classes inferiores, não teriam tido ocasião de existirem. Na desordem geral, o lugar do aventureiro era demasiado importante, a memória dos homens, demasiado breve, a regularidade da classificação social demasiado mal garantida para permitir a estrita constituição de castas regulares.

No entanto, o regime feudal supunha a estreita sujeição económica duma multidão de gente humilde, relativamente a alguns poderosos. Tendo recebido das épocas anteriores a *villa* já senhorial do mundo romano e as circunscrições rurais germânicas, ele alargou e **[Pg 482]** consolidou esses modos de exploração do homem pelo homem e, reunindo num inextricável feixe o direito à renda do solo e o direito ao mando, fez de tudo isto, verdadeiramente, o senhorio. Em favor duma oligarquia de prelados ou de monges, encarregados de propiciarem o Céu. Em favor, sobretudo, duma oligarquia de guerreiros.

Na verdade, o mais rápido dos inquéritos comparativos basta para mostrar que entre as características distintivas das sociedades feudais devemos incluir a quase coincidência estabelecida entre a classe dos chefes e uma classe de guerreiros profissionais, que serviam da única maneira que então parecia eficaz, isto é, como cavaleiros pesadamente armados. Como já vimos: as sociedades em que subsistiu um campesinato armado, ou ignoraram a estrutura vassálica, tal como o senhorio, ou de ambos conheceram somente formas muito imperfeitas: como por exemplo na Escandinávia, ou nos reinos do grupo asturo-leonês. O caso do Império bizantino é talvez mais significativo ainda, porque as instituições nele apresentaram a marca dum pensamento director muito mais consciente. Ali, após a reacção anti-aristocrática do século VII, um governo, que conservara as grandes tradições administrativas da época romana e por outro lado preocupado com a necessidade de obter um exército sólido,

criou *tenures* oneradas, perante o Estado, por obrigações militares: verdadeiros feudos, num sentido, mas, ao contrário do Ocidente, feudos de camponeses, cada um constituído por uma modesta exploração rural. Os soberanos, doravante, não terão desejo mais caro do que o de proteger estes «bens de soldados», como aliás os pequenos proprietários em geral, contra o monopólio dos ricos e dos poderosos. No entanto, cerca do final do século XI, veio o momento em que o Império, sobrecarregado com as condições económicas que tornavam cada vez mais difícil a autonomia aos camponeses constantemente endividados e enfraquecido também por discórdias internas, deixou de proporcionar aos livres exploradores da terra qualquer protecção útil. Não perdeu assim apenas preciosos recursos fiscais, mas, ao mesmo tempo, ficou à mercê dos magnates, únicos capazes, doravante, de recrutarem entre os seus dependentes, as tropas necessárias.

Na sociedades feudal, o vínculo humano característico foi o elo entre o subordinado e o chefe mais próximo. De escalão em escalão, os nós assim formados uniam, tal como se se tratasse de cadeias infinitamente ramificadas, os mais pequenos aos maiores. A própria terra só parecia ser uma riqueza tão preciosa por permitir obter «homens», remunerando-os. Queremos terras, dizem, afinal, os senhores normandos, ao recusarem os presentes de jóias, de armas, de cavalos, oferecidos pelo seu duque. E dizem uns para os outros: «assim, poderemos manter numerosos cavaleiros e o duque não ³⁸⁶».

Faltava criar uma modalidade de direitos da terra, adequada à recompensa dos serviços e cuja duração se modelasse pela duração da [Pg 483] dedicação. A feudalidade ocidental tirou uma das suas características mais originais da solução que encontrou para este problema. Enquanto as pessoas de serviço, agrupadas em torno dos príncipes eslavos continuavam a receber do príncipe os seus domínios, como doação pura, o vassalo franco, depois de algumas tentativas, não obteve mais do que feudos, em princípio, vitalícios. Pois, nas classes mais elevadas, distinguidas pelo honroso dever das armas, as relações de dependência tinham revestido, na origem, a forma de contratos livremente consentidos, entre duas pessoas vivas, colocadas frente a frente. Da necessidade deste contacto pessoal, elas retiraram sempre o melhor do seu valor moral. No entanto, cedo, diversos elementos tinham vindo embaciar a pureza da obrigação: a hereditariedade, natural numa sociedade em que a família permanecia tão

³⁸⁶ DUDON DE SAINT-QUENTIN, ed. Lair, *Mém. Soe. Antiquaires Normandie*, t. XXIII, III, 43-44 (1933).

vigorosamente constituída; a prática do «chacement» que, imposta por condições económicas, acabava por onerar mais a terra do que sobrecarregar o homem de fidelidade; enfim, a pluralidade das homenagens, principalmente. A lealdade do recomendado continuava a ser, em muitos casos, uma grande força. Mas como cimento social por excelência, chamado a unir, de alto a baixo, os diversos grupos, a impedir o emparcelamento e a sustentar a desordem, revelou-se decididamente ineficaz.

Em boa verdade, no imenso alcance conferido a estes vínculos, desde o princípio que tinha havido uma parte de artifício. A sua generalização nos tempos feudais foi o legado dum Estado moribundo - o dos Carolíngios - que tinha sabido opor ao descalabro social uma das instituições nascidas desse próprio descalabro. Em si mesma, a compartimentação das dependências era, sem dúvida, capaz de ser útil à coesão do Estado. Testemunha-o a monarquia anglo-normanda. Mas era precisa uma autoridade central, secundada, como em Inglaterra, ainda menos pela simples conquista do que pela coincidência, com esta, de novas condições materiais e morais. No século IX, o impulso para a dispersão era demasiado forte.

Na área da civilização ocidental, o mapa da feudalidade apresenta alguns grandes espaços em branco: a península escandinava, a Frísia, a Irlanda. Talvez seja mais importante ainda constatar que a Europa feudal não foi totalmente feudalizada no mesmo grau nem segundo o mesmo ritmo e, especialmente, que em parte alguma o foi completamente. Em nenhum país a população rural caiu totalmente nas malhas duma dependência pessoal e hereditária. Quase por toda a parte - ainda que em número extremamente variável, conforme as regiões - subsistiram terras alodiais, grandes ou pequenas. A noção de Estado nunca desapareceu absolutamente e, onde conservou plausível vigor, houve homens que teimaram em chamar-se «livres», no sentido antigo da palavra, porque dependiam apenas do chefe do povo ou dos seus representantes. Na Normandia, [Pg 485] na Inglaterra dinamarquesa, em Espanha, mantiveram-se grupos de guerreiros camponeses. O juramento mútuo, antítese dos juramentos de subordinação, viveu nas instituições de paz e triunfou nas comunas. Sem dúvida está no destino de qualquer sistema de instituições humanas só se realizar imperfeitamente. Na economia europeia dos começos do século XX, incontestavelmente colocada sob o signo do capitalismo, não houve empresas que escaparam a este esquema?

Entre o Loire e o Reno e na Borgonha das duas margens do Sâone, um espaço fortemente sombreado, que, no século XI, será alargado bruscamente pelas conquistas normandas até à Inglaterra e à Itália do Sul; em redor deste núcleo central, tons quase

regularmente esbatidos, até atingirem, no Saxe, e especialmente em Leão e Castela, um extremo espaçamento de traços: eis, mais ou menos, sob que aspecto se apresentaria o mapa feudal, rodeado de espaços brancos, que há pouco começámos a imaginar. Na zona mais nitidamente marcada, não é difícil reconhecer as zonas onde a influência da regularização carolíngia tinha sido mais profunda, onde igualmente a mistura, mais avançada do que noutros lugares, dos elementos romanizados e dos elementos germânicos, tinha sem dúvida desviado o mais possível a estrutura das duas sociedades e permitido o desenvolvimento de germes especialmente antigos de senhorios rústicos e de dependência pessoal.

III. *Um corte através da história comparada*

Sujeição rústica; em lugar do salário, geralmente impassível, o largo uso da *tenure-serviço*, que, no seu sentido exacto, é o feudo; supremacia duma classe de guerreiros especializados; vínculos de obediência e de protecção que uniam o homem e, nesta classe guerreira, revestem a forma particularmente pura da vassalagem; fraccionamento dos poderes, gerador da desordem; no meio de tudo isto, no entanto, a sobrevivência doutros modos de agrupamento, parentela e Estado, devendo este, durante a segunda idade feudal, retomar um novo vigor: parecem ser estes os traços fundamentais da feudalidade europeia. Como todos os fenómenos revelados por esta ciência de eterna mudança que é a história, a estrutura social assim caracterizada apresentou, decerto, a marca original dum tempo e dum meio. Tal como, porém, o clã de filiação feminina ou agnática ou ainda algumas formas de empresas económicas se nos deparam muito semelhantes em civilizações diferentes, é possível, em si, que civilizações diferentes da nossa tenham atravessado um estágio aproximadamente análogo ao que acaba de ser definido. Se assim for, elas merecerão, durante essa fase, o nome de feudais. Mas o trabalho de comparação assim compreendido [Pg 485] excede visivelmente as forças dum só homem. Limitar-me-ei portanto a um exemplo, capaz de sugerir, pelo menos, a ideia daquilo que poderia resultar duma pesquisa desse género, conduzida por mãos mais firmes. A tarefa será facilitada por estudos excelentes, já considerados no rol do mais são método comparativo.

Na remota história do Japão, o que vislumbramos é uma sociedade de grupos consanguíneos, ou considerados como tais. Depois, aparece, cerca do final do século VII da nossa era, por influência chinesa, a instauração dum regime de Estado que, tal

como os nossos Carolíngios, se esforça por implantar uma espécie de patronato moral dos súbditos. Finalmente, abre-se - a partir do século XI, aproximadamente - o período a que se chama habitualmente feudal e cujo aparecimento, conforme um esquema que já conhecemos, parece bem ter coincido com um certo abrandamento das trocas económicas. Aqui, tal como na Europa, a «feudalidade» teria sido precedida por duas estruturas sociais muito diferentes. Como entre nós, igualmente, ela conservou profundamente a marca dum e doutro. A monarquia, mais alheia, como vimos, do que na Europa, ao edifício propriamente feudal - uma vez que o crivo das homenagens se detinha antes de chegarem ao Imperador - subsistiu, em direito, como sendo a fonte teórica de todo o poder; e, aqui também, a divisão dos direitos de comando, que se alimentava de hábitos muito antigos, apresentou-se oficialmente como uma sucessão de usurpações ao Estado.

Acima do campesinato, elevava-se uma classe de guerreiros profissionais. Foi neste meio que, segundo o modelo fornecido pelas relações entre o criado de armas e o seu chefe, se desenvolveram as dependências pessoais, afectadas também, ao que parece, desde a origem, por um carácter de classe muito mais acentuado do que a «recomendação» europeia. Tal como na Europa, elas estavam hierarquizadas. Mas a vassalagem japonesa foi, muito mais do que a nossa, um acto de sujeição e muito menos um contrato. Foi muito mais rigorosa também, pois não admitia a pluralidade dos senhores. Como era preciso manter estes guerreiros, foram-lhes distribuídas *tenures* que se assemelhavam muito aos nossos feudos. Por vezes, até, a exemplo dos nossos feudos de «reprise», a outorga, puramente fictícia, incidia na realidade sobre terras que originariamente tinham pertencido ao património do pretendo donatário. Estes combatentes consentiram cada vez com menos vontade em cultivarem o solo. Com algumas excepções, no entanto. Pois no Japão, também, houve até ao fim casos aberrantes de *vavasseurs* camponeses. Os vassalos viveram portanto sobretudo das rendas dos seus próprios detentores de terras. A sua massa, porém, era demasiado numerosa - muito mais, aparentemente, do que na Europa - para permitir a constituição, em seu favor, de verdadeiros senhorios, com poderes fortes sobre os seus súbditos. Só se constituiu nas mãos **[Pg 486]** do baronato e dos templos. E ainda, assim, bastante dispersos e desprovidos de reservas de exploração directa, lembrando mais os senhorios embrionários da Inglaterra anglo-saxónica do que os das regiões verdadeiramente senhorializadas do Ocidente. Do mesmo modo, naquele solo onde os arrozais irrigados representavam a cultura dominante, as condições técnicas eram demasiado diferentes

das práticas europeias para que a sujeição camponesa deixasse de revestir, ela também, formas originais.

Demasiado sumário, evidentemente, e insuficientemente matizado na apreciação dos contrastes entre as duas sociedades, este esboço, mesmo assim, não deixa de permitir, parece, uma conclusão bastante firme. A feudalidade não foi «um acontecimento que teve lugar uma só vez no mundo». Tal como a Europa - ainda que com as inevitáveis e profundas diferenças - o Japão atravessou esta fase. Se outras sociedades passaram também por ela, e, se assim foi, sob a acção de que causas, talvez comuns, é o segredo que será desvendado por futuros trabalhos. Ficaríamos felizes se este livro, ao propor aos investigadores um questionário, pudesse preparar o caminho para um inquérito que o ultrapassará de longe.

Notas **[Pg 487]**

CAPITULO II

OS PROLONGAMENTOS DA FEUDALIDADE EUROPEIA

I. *Sobrevivências e revivescências*

Depois dos meados do século XII, as sociedades europeias afastaram-se definitivamente do tipo feudal. No entanto, mero momento duma evolução contínua no seio de agrupamentos dotados de memória, um sistema social não poderia morrer completamente nem duma só vez. A feudalidade teve os seus prolongamentos.

Durante muito tempo, o regime senhorial a que ela tinha imprimido a sua marca, sobreviveu-lhe. Aliás, arrostando com muitas dificuldades, que não cabe aqui referir. No entanto, como não notar que, ao deixar de estar inserida numa rede completa de instituições de mando que lhe estavam directamente ligadas, ela teria que parecer cada vez mais incompreensível, e consequentemente mais odiosa, aos olhos das populações submetidas a ela? De todas as formas da dependência, no seio do regime senhorial, a mais autenticamente feudal fora a servidão. Profundamente transformada, mais ligada à terra do que às pessoas, em França subsistiu, apesar de tudo, até às vésperas da Revolução. Quem, então, se lembrava de que, entre os que não podiam, por testamento, dispor dos seus bens, por não terem filhos (*mainmortables*) alguns possuíam, certamente, antepassados que se tinham «recomendado» eles próprios a um defensor? E esta recordação distante, se tivesse sido conhecida, teria tornado mais leve uma condição anacrónica?

Com excepção da Inglaterra, onde a primeira Revolução do século XVII aboliu todas as distinções entre os feudos dos cavaleiros e as outras *tenures*, as obrigações vassálicas e feudais, inscritas no solo, duraram, como em França, o mesmo tempo que o regime senhorial ou, como na Prússia, que, no século XVIII, procedeu à «alodificação» geral dos feudos, pouco tempo menos. Os Estados, daí em diante os únicos capazes de utilizarem a hierarquia das dependências, só lentamente renunciaram a tirar partido do instrumento [Pg 488] militar que esta parecia pôr nas suas mãos. Luís XIV, ainda, convocou por várias vezes o «*arrière-ban*» vassálico. Mas tal não era mais do que, por parte do governo com carência de soldados, uma tentativa desesperada e até, por vezes um simples expediente fiscal, mediante o jogo das multas e das isenções. Entre as

características do feudo, só os: encargos pecuniários que o oneravam e as regras particulares da sua sucessão conservavam, realmente, depois do fim da Idade Média, um valor prático. Como já não havia vassalos domésticos, a homenagem estava, doravante, ligada à posse duma terra. O seu aspecto cerimonial, por muito «inútil» que pudesse parecer aos olhos de juristas formados pelo racionalismo dos novos tempos ³⁸⁷, não deixava indiferente uma classe nobiliária naturalmente preocupada com a etiqueta. O próprio ritual, porém, outrora carregado dum sentido humano tão profundo, já não servia - a não ser pelas cobranças a que, por vezes, dava lugar - senão para constatar a dependência do bem, fonte de direitos, conforme os costumes, mais ou menos lucrativos. Essencialmente contenciosas, as «matérias feudais» ocupavam a jurisprudência. Elas forneceram belos temas de dissertação a uma literatura abundante de doutrinários e de práticos. Todavia, que o edifício estivesse muito carunchoso e os lucros que os seus beneficiários esperavam obter, de volume afinal bastante modesto, nada o demonstra melhor, em França, do que o seu fácil desmoronamento. O desaparecimento do regime senhorial só se operou à custa de muitas resistências e não sem perturbar gravemente a repartição das fortunas. A divisão do feudo e da vassalagem parecia ser o inevitável, e quase insignificante, fim duma longa agonia.

Porém, numa sociedade que permanecia submetida a tantas perturbações, as necessidades que haviam suscitado as antigas práticas do companheirismo e, depois, da vassalagem não tinham deixado de fazer sentir os seus efeitos. Entre as razões diversas que provocaram a criação das ordens de cavalaria, fundadas em tão grande número, nos séculos XIV e XV, uma das mais decisivas, sem dúvida, foi o desejo que os príncipes sentiam de ligarem a si, por meio dum vínculo especialmente constrangedor, um grupo de fiéis altamente colocados. Os cavaleiros de Saint-Michel, segundo os estatutos concedidos por Luís XI, prometiam ao rei «bom e verdadeiro amor» e servi-lo lealmente nas suas justas guerras. Tentativa, aliás, tão inútil como outrora a dos Carolíngios: na lista mais antiga das personagens honradas com a atribuição do famoso colar, o terceiro lugar era ocupado pelo condestável de Saint-Pol, que tão vilmente trairia o seu senhor.

Mais eficaz - e mais perigosa - foi a reconstituição de tropas de guerreiros privados, muito próximos dos vassalos «satélites» cujas pilhagens tinham sido denunciadas pelos escritores da era merovíngia. Frequentemente, a sua dependência exprimia-se pelo uso **[Pg 489]** dum vestuário com as cores do seu senhor de guerra, ou

³⁸⁷ P. HÉVIN, *Consultations et observations sur la coutume de Bretagne*, 1724, p. 343.

com o seu brasão. Este costume, condenado na Flandres por Filipe o Aventureiro ³⁸⁸, parece ter-se difundido especialmente na Inglaterra, no tempo dos últimos Plantagenetas, dos Lancastre e dos York: de tal modo que os grupos assim constituídos em torno dos altos barões receberam ali a designação de «librés». Tal como a vassalagem «não acasada» de outrora, esses grupos não incluíam apenas aventureiros de baixo nascimento. A «gentry» forneceu a parte mais importante dos seus contingentes. Se um homem tinha um processo

contra si, o lorde protegia-o com a sua autoridade perante o tribunal. Esta prática da «maintenance», ou apoio na justiça, ilegal mas curiosamente tenaz, tal como o provam as repetidas proibições dos Parlamentos, reproduzia, quase traço por traço o antigo *mithium* que, na Gália franca, o '«poderoso» lançara sobre o seu fiel. E como os soberanos, deste modo, lucravam em utilizar este vínculo pessoal, na sua forma nova, vemos que Ricardo II se esforçou por difundir através do reino, semelhantes a outros tantos *vassi dominici*, os seus fiéis, que se identificavam pelo uso do «coração branco» que figurava no seu uniforme, como brasão ³⁸⁹.

Na própria França dos primeiros Bourbons, o fidalgo que, para subir na corte, se fazia criado dum homem importante não oferecia a imagem duma condição curiosamente próxima da primitiva vassalagem? Dizia-se que fulano ou beltrano «era» do Senhor Príncipe ou do Cardeal, com um vigor digno da velha linguagem feudal. Na verdade, faltava o ritual, mas este era, muitas vezes, substituído por um compromisso escrito. Pois, após o final da Idade Média, a «promessa de amizade» tinha substituído a homenagem desaparecida. Vejamos o «bilhete» que, em 2 de Junho de 1658, um certo capitão Deslandes escreveu a Fouquet «Prometo e dou a minha palavra ao Senhor Procurador Geral... que não serei de mais ninguém senão dele, a quem me dou e me uno pelo mais forte vínculo que eu posso experimentar e prometo-lhe servi-lo em geral contra todas as pessoas sem excepção e só a ele obedecer, não me relacionando até com aqueles que ele me proíba... Prometo-lhe sacrificar a minha vida contra todos aqueles que ele quiser... sem qualquer excepção neste mundo... ³⁹⁰». Não parece que estamos a ouvir, através dos tempos, o eco das mais completas fórmulas de «recomendação»: «os teus amigos serão os meus amigos, os teus inimigos serão os meus»? Sem sequer

³⁸⁸ P. THOMAS, *Textes historiques sur Lille et le Nord*, t. II, 1936, p. 285 (1385 e 1397); cf. p. 218 (n.º 68).

³⁸⁹ T. F. TOOT, *Chapters in the administrative history*, t. IV, 1928, p. 62.

³⁹⁰ COLBERT, *Lettres*, ed. P. Clément, t. II, p. XXX. Para um exemplo antigo de promessa de amizade, ver J. QUICHERAT, *Rodrigue de Villandrando*. 1789, p. just., n.º XIX.

exceptuar o próprio rei!

Numa palavra, a autêntica vassalagem podia sobreviver apenas como um conjunto de gestos inutilmente cerimoniais e de instituições jurídicas definitivamente esclerosadas, mas o espírito que a tinha animado renascia constantemente das cinzas. E sem dúvida não seria difícil encontrar, em sociedades ainda mais próximas de nós, as manifestações de sentimentos e de necessidades quase semelhantes. Mas eram apenas práticas esporádicas, peculiares a certos **[Pg 490]** meios, proscritas, aliás, pelo Estado, logo que pareciam ameaçá-lo, incapazes, no total, de se unirem num sistema coeso e de imporem a sua tonalidade a toda a estrutura social.

II. A *idéia guerreira* e a *ideia de contrato*

A era feudal tinha legado às sociedades que a seguiram a cavalaria, cristalizada em nobreza. Desta origem, a classe dominante conservou o orgulho da sua vocação militar, simbolizada pelo direito ao uso da espada e apegou-se àquela, com particular vigor onde, como em França, retirava dessa condição a justificação de preciosas vantagens fiscais. Os nobres não devem pagar a talha, dizem, cerca de 1380, dois escudeiros de Varennes-en-Argonne; pois «pela nobreza, os nobres são obrigados a exporem os seus corpos e bens às guerras»³⁹¹. Sob o Antigo Regime, a nobreza de velha cepa, por oposição à aristocracia dos cargos, continuava a dizer-se «de espada». Até nas nossas sociedades, em que morrer pela sua terra deixou de ser monopólio duma classe ou duma profissão, o sentimento persistente duma espécie de supremacia moral ligada à função do guerreiro profissional - atitude tão estranha a outras civilizações, tal como, por exemplo, à chinesa - permanece uma lembrança da divisão operada, no começo dos tempos feudais, entre o camponês e o cavaleiro.

A homenagem vassálica era um verdadeiro contrato, bilateral. Se o senhor faltava aos seus compromissos, perdia os seus direitos. Transposta, como era inevitável, para o domínio político - uma vez que os súbditos principais do rei eram, simultaneamente, seus vassalos - unida, aliás, neste campo, às representações muito antigas que, ao considerarem o chefe do povo como misticamente responsável pelo bem-estar dos seus súbditos, o votavam ao castigo em caso de desgraça pública, esta ideia exerceria uma profunda influência. Tanto mais que estas velhas correntes de pensamento se uniram,

³⁹¹ Ch. AIMOND, *Histoire de la ville de Varennes*, 1925, p. 50.

neste ponto, a uma outra fonte de pensamento, originada, na Igreja, pelo protesto gregoriano contra o mito da realeza sobrenatural e sagrada. Foram os escritores deste grupo, essencialmente religioso, que primeiro exprimiram, com uma força não-igualada durante muito tempo, a noção dum contrato que ligava o soberano ao seu povo, «como o guardador de porcos ao senhor que lhe dá trabalho», como escrevia, cerca de 1080, um monge alsaciano. Tema cujo sentido aparece ainda mais completo, em face do grito indignado dum partidário, bastante moderado até, da monarquia: «um ungido do Senhor não poderia, contudo, ser destituído como um *maire* de aldeia!». Mas até mesmo estes doutrinários do clero não deixavam de invocar, entre as justificações da perda do poder à qual condenavam o mau príncipe, o direito universalmente reconhecido ao vassalo de abandonar o mau senhor ³⁹². [Pg 491]

Especialmente a passagem à acção veio da parte dos vassalos, sob influência das instituições que tinham formado a sua mentalidade. Neste sentido, havia um princípio fecundo em tantas revoltas que, à primeira vista, parecem apenas desordem: «O homem pode resistir ao seu rei e ao seu juiz, quando este age contra o direito e pode até ajudar a fazer a guerra contra ele... Sem violar o dever de fidelidade». Assim dizia o «Espelho dos Saxões» ³⁹³. Já em embrião nos Juramentos de Estrasburgo de 843 e no pacto firmado em 856 por Carlos o Calvo com os seus grandes, esse famoso «direito de resistência» ecoou, nos séculos XIII e XIV, duma ponta à outra do mundo ocidental, numa quantidade de textos provenientes, na sua maioria, ora da reacção nobiliária, ora do egoísmo das burguesias, revelando-se pleno de futuro: a Magna Carta inglesa, de 1215; a «Bula de Oiro» húngara de 1222; o consuetudinário do reino de Jerusalém; privilégio da nobreza brandeburguesa; Acto de União aragonês de 1287; carta belga de Cortenberg; estatuto delfinal de 1341; declaração, em 1356, das comunas do Languedoc. Não foi por acaso, certamente, que o regime representativo, sob a forma, muito aristocrática, do Parlamento inglês, dos «Estados» franceses, dos Stände da Alemanha e das Cortes espanholas, nasceu nos Estados que dificilmente se libertavam do estádio feudal, e sofriam ainda a sua influência; que, noutro lado, no Japão, onde a submissão vassálica era muito mais unilateral e que, de resto, deixava o divino poder do Imperador fora do edifício das homenagens, nada de semelhante saiu dum regime, no entanto, tão vizinho da nossa feudalidade, sob tantos pontos de vista. Nesta insistência,

³⁹² Ch. AIMOND, *Histoire de la ville de Varennes*, 1925, p. 50.

³⁹³ MANEGOLD DE LAUTENBACH, em *Libelli de Ute (Mon. Germ.)*, t. I, p. 365. — WENRICH, *Ibid.*, p. 289. — Paul de BERNRIED, *Vita Gregorii*, c. 97, em WATTERICH, *Romanorum pontificum vitae*, t. I, p. 532.

dedicada à ideia duma convenção, capaz de unir os poderes, reside a originalidade da nossa feudalidade peculiar. Por isso, por muito duro que este regime tenha sido para os humildes, ele legou verdadeiramente às nossas civilizações alguma coisa da qual desejamos viver ainda.³⁹⁴ **[Pg 492]**

[Pg 493] Notas

[Pg 494] Página em branco

³⁹⁴ *Landr.* III, 78. 2. Sentido contestado por ZEUMER, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung. G. A.*. 1914, pp. 68-75; bem restabelecido por KERN, *Gottesgnadentum und Widersiandrecht im früheren Mittelaller*, 1914.

BIBLIOGRAFIA

TOMO I

A FORMAÇÃO DOS LAÇOS DE DEPENDÊNCIA

Observações sobre a utilização da bibliografia

Uma bibliografia da sociedade feudal, tal como o estudo do assunto foi aqui encarado, exigiria muito espaço e repetiria inutilmente outras listas, mesmo que apenas reproduzisse uma pequena parte. No que respeita às fontes, limitei-me, portanto, a indicar os grandes inventários elaborados pelos eruditos. Apenas foram enumerados à parte, neste volume, os principais documentos da literatura jurídica. Quanto aos trabalhos dos historiadores, pareceu-nos que, nos aspectos sociais que aqui foram apenas abordados ao de leve - mentalidade, vida religiosa, modos de expressão literária -, bastaria, uma vez por todas, pedir ao leitor que se encaminhasse para os outros volumes da *Évolution de l'Humanité*, onde estes problemas são, ou virão a ser, tratados separadamente. Fez-se uma excepção, apenas, para alguns pontos que foram objecto de uma atenção especial e não serão retomados noutros lugares: tais como os «terrores» do ano 1000. Pelo contrário, preocupei-me com a indicação de bibliografias de trabalho muito mais completas sobre as últimas invasões, por um lado, e os factos da estrutura social, por outro. Bibliografias escolhidas, é óbvio. Entre as lacunas que os especialistas poderão detectar, há algumas que são verdadeiramente involuntárias, mas há-as também plenamente conscientes: ou porque, na impossibilidade de consultar um trabalho, me recusei a citá-lo; ou ainda porque, tendo-o consultado, não me pareceu digno de ser mencionado.

Convém acrescentar que, no tomo seguinte e que é dedicado ao estudo das classes e do governo dos homens durante a era feudal, terá lugar uma outra bibliografia, reservada às questões abordadas nesse segundo trabalho. Tomamos a liberdade de remeter o leitor para ele, antecipadamente, no que se refere aos problemas que, destinados a serem então examinados mais profundamente, foram por necessidade, em certa medida, aflorados na presente exposição.

Tentou-se fazer uma classificação, mas, como todas as classificações, ela é imperfeita. Mesmo assim, pareceu mais prática do que uma enumeração rápida. O plano das principais divisões é apresentado a seguir. No interior de cada rubrica, a ordem

seguida, segundo os casos, metódica, geográfica ou simplesmente alfabética, não apresentará, segundo esperamos, quaisquer dificuldades aos que a utilizarem. Os trabalhos sem indicação de lugar foram publicados em Paris. [Pg 495]

PLANO DA BIBLIOGRAFIA

- I. *Os testemunhos*. - 1. Principais inventários dos documentos. - 2. Semântica histórica e emprego das diversas línguas. - 3. A historiografia. - 4. Triagem dos testemunhos literários.
- II. *As atitudes mentais*. - 1. Maneiras de sentir e de pensar; costumes; instrução.-2. Os «terrores» do ano 1000.
- III. *Principais histórias gerais*. - 1. A Europa. - 2. Histórias nacionais ou por reinos.
- IV. *Estrutura jurídica e política*. - 1. Principais fontes jurídicas. - 2. Principais trabalhos sobre a história das instituições e do direito. - 3. A mentalidade jurídica e o ensino do direito. - 4. As ideias políticas.
- V. *As últimas invasões*. - 1. Generalidades. - 2. Os Sarracenos nos Alpes e a Itália peninsular. - 3. Os Húngaros. - 4. Os Escandinavos em geral e as suas invasões. - 5. A conversão do Norte. - 6. Vestígios e consequências das invasões escandinavas.
- VI. *Os laços de sangue*. - 1. Generalidades; solidariedade criminal. - 2. A linhagem como sociedade económica.
- VII. *As instituições propriamente feudais*, - 1. Generalidades; origens do feudalismo franco. - 2. Estudos por país ou por regiões. - 3. Companheirismo, vassalagem, homenagem. - 4. Precário, «benefício», feudo e alódio. - 5. O direito do feudo.- A pluralidade dos senhores e a homenagem lígia.
- VIII. *O regime feudal como instituição militar*. - 1. Trabalhos gerais sobre a arte militar e os exércitos. - 2. Os problemas da cavalaria e do armamento. - 3. A obrigação militar e os exércitos pagos. - 4. O castelo.
- IX. *Os laços de dependência nas classes inferiores*.
- X. *Alguns países sem feudalismo*. - 1. A Sardenha. - 2. As sociedades alemãs das margens do mar do Norte.

I. OS TESTEMUNHOS

§ 1. Principais inventários de documentos *

POTTHAST (August), *Bibliotheca historica medii aevi*, 2 vol., Berlim, 1875-1896.

MANITIUS (Max.), *Geschichte der lateinischen Literatur des Mittelalters*, 3 vol., Munique, 1911-1931 (*Handbuch der Klassischen Altertumswissenschaft*), edição organizada por I. MÜLLER.

UEBERWEG (Friedrich), *Grundriss der Geschichte der Philosophie*, t. II, II.' ed., Berlim, 1928.

Bibliotheca hagiographica latina antiquae et mediae aetatis, 2 vol. e 1 vol. de suplemento, Bruxelas, 1898-1911. DAHLMANN-WAITZ, *Quellenkunde der deutschen Geschichte*, 9ª ed., Leipzig, 2

* Com excepção das fontes literárias em língua vulgar. 496

vol., 1931-1932.

JACOB (Karl), *Quellenkunde der deutschen Geschichte im Mittelalter*, Berlim, 1917 (*Sammlung Göschen*).

JANSEN (M.), e SCHMITZ-KALLENBERG (L.), *Historiographie und Quellen der deutschen Geschichte bis 1500*, 2.ª ed., Leipzig, 1914 (A. MEISTER, *Grundriss*, I, 7). [Pg 496]

VILDHAUT (H.), *Handbuch der Quellenkunde zur deutschen Geschichte bis zum Ausgange der Staufer*, 2.ª ed., 2 vol., Werl, 1906-1909.

WATTENBACH (W.), *Deutschlands Geschichtsquellen in Mittelalter bis zur Mitte, des dreizehnten Jahrhunderts*, t. I, 7.ª ed., Berlim, 1904, t. II, 6.ª ed., Berlim, 1874.

WATTENBACH (W.) e HOLTZMANN (R.), *Deutschlands Geschichtsquellen im Mittelalter. Deutsche Kaiserzeit*, t. I, fasc. 1, Berlim, 1938.

GROSS (Charles), *The sources and literature of English history from the earliest times to about 1485*, 2.ª ed., Londres, 1915.

PIRENNE (Henri), *Bibliographie de l'histoire de Belgique*, 3.ª ed., Bruxelas, 1931.

BALLESTER (Rafael), *Fuentes narrativas de la historia de España durante la Edad Media*, Palma, 1912.

BALLESTER (Rafael), *Bibliografía de la historia de España*, Gerona, 1921.

MOLINIER (Auguste), *Les sources de l'histoire de France des origines aux guerres d'Italie*, 6 vol., 1901-1906.

EGIDI (Pietro), *La scoria medievale*, Roma, 1922.

OESTERLEY (H.), *Wegweiser durch die Literatur der UrkundenSammlung*, 2 vol., Berlim, 1886.

STEIN (Henri), *Bibliographie générale des cartulaires français ou relatifs à l'histoire de France*, 1907.

§ 2. Semântica histórica e emprego das diversas línguas

ARNALDI (Fr.), *Latinitatis Italicae medii aevi inde ab A. CDLXXVI usque ad A. MDXXII lexicon imperfectum* em *Archivum latinitatis medii aevi*, t. X, 1936.

BAXTER (J.-H.), etc. *Medieval latin world-list from British and Irish sources*, Oxford, 1934.

DIEFENBACH (L.), *Glossarium Latino-germanicum mediae et infimae latinitatis*, Francoforte, 1857. *Novum Glossarium*, Francoforte, 1867.

DU CANGE, *Glossarium mediae et infimae latinitatis*, Ed. HENS CHÉL, 7 vol., 1830-1850. Reimpressão, Niort, 1883-1887. HABEL (E.), *Mittelateinisches Glossar*, Paderborn, 1931.

MEYER-LÜBKE (W.), *Romanisches Etymologisches Wörterbuch*, 3.ª ed., Heidelberg, 1935.

KLUGE (Friedrich), *Etymologisches Wörterbuch der deutschen Sprache*, II.ª ed., Berlim, 1934.

MURRAY (J. A. H.), *The Oxford English dictionary*, Oxford, 1888-1928.

BLOCH (Oscar), com a colaboração de W. von WARTBURG, *Dictionnaire étymologique de la langue française*, 1932. GAMILLSCHEG (E.), *Etymologisches Wörterbuch der französischen Sprache*, Heidelberg, 1928.

WARTBURG (W. von), *Französisches etymologisches Wörterbuch*, 1928 e seguintes.

BRUNEL (Cl.), *Le latin des chartes*, em *Revue des études latines*, 1925.

HECK (Philippe), *Uebersetzungsprobleme im früheren Mittelalter*, Tübinga, 1931. [Pg 497]

HEGEL (Karl), *Lateinische Wörter und deutsche Begriffe*, em *Neues Archiv der Gesellschaft für ältere deutsche Geschichtskunde*, 1893.

OGLE (M.-B.), *Some aspects of mediaeval latin style*, em *Speculum*, 1926.

- STRECKER (Karl), *Introduction à l'étude du latin médiéval*, Gand, 1933.
- TRAUBE (L.), *Die lateinische Sprache des Mittelalters*, em TRAUBE, *Vorlesungen and Abhandlungen*, t. II, Munique, 1911.
- BRUNEL (Cl.), *Les premiers exemples de l'emploi du provençal*, em *Romania*, 1922.
- MERKEL (Felix), *Das Aufkommen der deutschen Sprache in den städtischen Kanzleien des ausgehenden Mittelalters*, Leipzig, 1930 (*Beiträge zur Kulturgeschichte des Mittelalters*, 45).
- NÉLIS (H.), *Les plus anciennes chartes en flamand*, em *Mélanges d'histoire offerts à H. Pirenne*, Bruxelles, 1926, t. I.
- OBREEN (H.), *Introduction de la langue vulgaire dans les documents diplomatiques en Belgique et dans les Pays-Bas*, em *Revue belge de philologie*, 1935.
- VANCSA (Max), *Das erste Auftreten der deutschen Sprache in den Urkunden*, Leipzig, 1895 (*Preisschriften gekront... von der fürstlich Jablonowskischen Gesellschaft, histor-nationalökonom. Secção XXX*).

§ 3. A historiografia

- BALZANI (Ugo), *Le cronache italiane nel medio evo*, 2.^a ed., Milão, 1900.
- GILSON (E.), *Le moyen âge et l'histoire*, em GILSON, *L'esprit de la philosophie médiévale*, t. II, 1932.
- HEISIG (Karl), *Die Geschichtsmetaphysik des Rolandsliedes and ihre Vorgeschichte*, em *Zeitschrift für romanische Philologie*, t. LV, 1935.
- LEHMANN (Paul), *Das literarische Bild Karls des Grossen, vornehmlich im lateinischen Schrifttum des Mittelalters*, em *Sitzungsber. der bayerischen Akad., Phil.-hist. Kl.*, 1934.
- POOLE (R.-L.), *Chronicles and annals: a brief outline of their origin and growth*, Oxford, 1926.
- SCHMIDLIN (Joseph), *Die geschichtsphilosophische and kirchenpolitische Weltanschauung Ottos von Freising. Ein Beitrag zur mittelalterlichen Geistesgeschichte*. Friburg-am-Brigau, 1906 (*Studien and Darstellungen aus dem Gebiete der Geschichte*, IV, 2-3).
- SPORL (Johannes), *Grundformen hochmittelalterlicher Geschichtsanschauung*, Munique, 1935.

§ 4. Selecção dos testemunhos literários

- ACHER (Jean), *Les archaïsmes apparents dans la Chanson de «Raoul de Cambrai»*, em *Revue des langues romanes*, 1907. FALK (J.), *Étude sociale sur les chansons de geste*, Nykdping, 1879.
- KALBFLFISCH *Die Realien im altfranzösischen Epo «Raoul de Cambrai»*, Giessen, 1897 (*Wissenschaftliche Beilage zum Jahresbericht des Grh. Realgymnasium.s*). [Pg 498]
- MEYER (Fritz), *Die Stände, ihr Leben and Treiben dargestellt nach den altfr. Artus- and Abenteuerromanen*, Marburg, 1892. TAMASSIA (G.), *Il diritto nell' epica francese dei secoli XII e XIII*, em *Revista italiana per le scienze giuridiche*, t. 1, 1886.

II. AS ATITUDES MENTAIS

§ 1. Maneiras de sentir e de pensar; costumes; instrução ¹

¹ Bibliografia muito sumária, especialmente no que respeita à instrução; os trabalhos citados remeterão para outros estudos, mais antigos ou mais pormenorizados.

- BESZARD (L.), *Les larmes dans l'épopée*, Halle, 1903.
- BILFINGER, *Die mittelalterlichen Horen and die modernen Stunde*, Estugarda, 1892.
- DOBIACHE-RODJESVENSKY, *Les poésies des Goliards*, 1931.
- DRESDNER (Albert), *Kultur- and Sittengeschichte der italienischen Geistlichkeit im 10. and 11. Jahrhundert*, Breslau, 1910.
- EICKEN (Heinrich v.), *Geschichte and System der mittelalterlichen Weltanschauung*, Estugarda, 1887.
- GALBRAITH (V. H.), *The literacy of the medieval English kings*, em *Proceedings of the British Academy*, 1935.
- GHELLINCK (J. de), *Le mouvement théologique du XII^e siècle*, 1914.
- GLORY (A.) e UNGERER (Th.), *L'adolescent au cadran solaire de la cathédrale de Strasbourg*, em *Archives alsaciennes d'histoire de l'art*, 1932.
- HASKINS (Ch. H.), *The renaissance of the twelfth century*, Cambridge (Mass.), 1927.
- HOFMEISTER (Ad.), *Puer, juvenis, senex: zum Verstandnis der mittelalterlichen Altersbezeichnungen, em Papsttum and Kaisertum... Forsch. P. Kehr dargebr.*, 1926.
- IRSAY (St. d'), *Histoire des universités françaises et étrangers*, t. 1, 1933.
- JACOBUS (Helene), *Die Erziehung des Edelfräuleins im alten Frankreich nach Dichtungen des XII., XIII., and XIV. Jahrhunderts*, Halle, 1908 (*Beihefte zur Zeitschr. für romanische Philologie*, XVI).
- LIMMER (Rod.), *Bildungszustande and Bildungsideen des 13. Jahrhunderts*, Munique, 1928.
- PARÉ (G.), BRUNET (A.), TREMBLAY (P.), *La renaissance du XII^e siècle: les écoles et l'enseignement, 1933 (Publications de l'Institut d'études médiévales d'Ottawa, 3).*
- RASHDALL (H.), *The Universities of Europe in the middle ages*, 2.^a ed. por F. M. POWICKE e A. B. EMDEN, 3 vol., Oxford, 1936.
- SASS (Johann), *Zur Kultur- and Sittengeschichte der sächsischen Kaiserzeit*, Berlim, 1892.
- SÜSSMILCH (Hans), *Die Lateinische Vagantenpoesie des 12. and 13. Jahrhunderts als Kulturerscheinung*, Leipzig, 1917 (*Beitrage zur Kulturgesch. des Mittelalters and der Renaissance*, 25).

§ 2. Os «terrores» do ano mil

- BURR (G. L.), *The year 1000*, em *American History Review*, 1900-1901 [Pg 499].
- EICKEN (H. von), *Die Legende von der Erwartung des Weltuntergangs and der Wiederkehr Christi im Jahre 1000*, em *Forschungen zur deutschen Gesch.*, t. XXIII, 1883.
- ERMINI (Filippo), *La fine del mondo nell' anno mille e il pensiero di Odone di Cluny*, em *Studien zur lateinischen Dichtung des Mittelalters*, Ehrengabe für K. Strecker, Dresde, 1931 (*Schriftenreihe der Histor. Vierteljahrschrift*, 1).
- GRUND (Karl), *Die Anschauungen des Radulfus Glaber in seinen Historien*, Greifswald, 1910.
- ORSI (P.), *L'anno mile*, em *Rivista storica italiana*, IV, 1887. PLAINE (dom François), *Les prétendues terreurs de l'an mille*, em *Revue des questions historiques*, t. XIII, 1873.
- WADSTEIN (Ernst), *Die eschatologische Ideengruppe: Antichrist-Weltsabbat-Weltende and Weltgericht*, Leipzig, 1896.

III. PRINCIPAIS HISTÓRIAS GERAIS

§ 1. A Europa

BARBAGALLO (Corrado), *Il medioevo*, Turim, 1935. CALMETTE (Joseph), *Le monde féodal*, s. d. (Clio, 4).

The Cambridge Medieval history, 8 vol., Cambridge, 1911-1936. CARTELLIERI (Alexander), *Weltgeschichte als Machtgeschichte: 382-911. Die Zeit der Reichsgründungen. - Die Weltstellung des deutschen Reiches, 911-1047*, 2 vol., Munique, 1927 e 1932.

EAST (Gordon), *An historical geography of Europe*, Londres, 1935.

GLOTZ (G.), *Histoire générale: Histoire du moyen âge*, t. I, *Les destinées de l'Empire en Occident*, por F. LOT, Chr. PFISTER, F. L. GANSHOF, 1928-1935-T. II, *L'Europe occidentale de 888 à 1125*, por A. FLICHE, 1930. - T. IV, 2, *L'essor des États d'Occident*, por Ch. PETIT-DUTAILLIS e P. GUINARD, 1937.

HASKINS (Ch. H.), *The Normans in European history*, Boston, 1915.

PIRENNE (Henri), *Histoire de l'Europe, des invasions au XVI^e siècle*, 1936.

VOLPE (G.), *Il medioevo*, Florença [1926].

§ 2. Histórias nacionais ou por reinos ²

GEBHARDT (Bruno), *Handbuch der deutschen Geschichte*, t. I, 7.^a ed., Estugarda, 1930.

Jahrbücher der deutschen Geschichte, Berlim, depois de 1862 (para pormenores ver DAHLMANN-WAITZ, p. 640).

HAMPE (Karl), *Herrschergestalten des deutschen Mittelalters*, Leipzig [1927].

LAMPRECHT (Karl), *Deutsche Geschichte*, t. II e III Berlim, 1892-1893.

BÜHLER (Johannes), *Deutsche Geschichte. Urzeit, Bauerntum und Aristocratie bis um 1100*, Berlim, 1934.

MANITIUS (Max), *Deutsche Geschichte unter den sächsischen und salischen Kaisern*, Estugarda, 1889. [Pg 500]

CARTELLIERI (Al), *Kaiser Otto I^o em Beiträge zur thüringischen and sächsischen Geschichte, Festschrift für O. Dobenecker*, 1929. CARTELLIERI (Al), *Otto III, Kaiser der Römer*, em *Judeich-Festschrift*, 1929.

TER BRAAK (Menno), *Kaiser Otto III*, Amsterdão, 1928.

HAMPE (Karl), *Deutsche Kaisergeschichte in der Zeit der Salier and Staufer*, 3.^a ed., Leipzig.

HUNT (W.), e POOLE (R. L.), *The political history of England*, t. I, To 1066, por Th. HODGKIN, Londres, 1920; t. II, 1066-1216, por G. B. ADAMS, 1905; t. III, 1216-1377, por T. F. TOUT, 1905.

OMAN (C.-W. C.), *A history of England*, t. I, *Before the Norman Conquest*, por C. W. OMAN, Londres, 1910; t. II, *Under the Normans and Angevins*, por H. W. C. DAVIS, 1905. RAMSAY (J. H.), *The foundations of England C. B. C. 55, A. D. 1154*, 2 vol. Londres, 1890.-*The Angevin Empire, 1154-1216*, 1903. - *The dawn of the constitution*, 1908.

HODGKIN (R. H.), *A history of the Anglo-Saxons*, 2 vol., Oxford, 1935.

LEES (B. A.), *Alfred the Great*, Londres, 1915.

PLUMMER (Charles), *The life and time of Alfred the Great*, Oxford, 1902.

LARSON (L. M.), *Canute the Great*, New York, 1912.

STENTON (F. M.), *William the Conqueror and the rule of the Normans*, Londres, 1908.

² Os trabalhos relativos às províncias serão agrupados, na bibliografia do tomo seguinte, com os trabalhos respeitantes à história dos principados territoriais.

- NORGATE (K.), *Richard the Lion Heart*, Londres, 1924.
- PIRENNE (Henri), *Histoire de Belgique*, t. 1, 3.^e ed., Bruxelles, 1929.
- POUPARDIN (René), *Le royaume de Bourgogne (888-1038)*, 1907 (*Biblioth. Éc. Hautes Études, Sc. histor.* 163).
- ALTAMIRA (R.), *Historia de España y de la civilización española*, t. I e II, 4.^a ed., Barcelona, 1928-1929.
- BALLESTEROS Y BERETTA (Antonio), *Historia de España y su influencia en la historia universal*, t. II, Barcelona, 1920.
- ANGLES, FOLCH I TORRES, LAUER (Ph.), D'OLWER (Nicoleu), PUIG I CADAVALCH, *La Catalogne à l'époque romane*, Paris, 1932 (Université de Paris, Bibliothèque d'art catalan, II).
- LAVISSE (E.), *Histoire de France*, t. II, 1 (C. BAYET, C. PFISTER, A. KLEINCLAUSZ); t. II, 2 e III, 1 (A. LUCHAIRE); t. III, 2 (Ch.-V. LANGLOIS), 1901-1903.
- KALCKSTEIN (K. von), *Geschichte des Französischen Königtums unter den ersten Kapetingern, I. Der Kampf der Robertiner und Karolinger*, Leipzig, 1877.
- FAVRE (E.), *Eudes, comte de Paris et roi de France*, 1893 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, 99).
- ECKEL (A.), *Charles le Simple*, 1899 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, 124).
- LAUER (Ph.), *Robert I^{er} et Raoul de Bourgogne*, 1910.
- LAUER (Pli), *Le règne de Louis IV d'Outre-Mer*, 1900 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, 127).
- LOT (Ferdinand), *Les derniers Carolingiens*, 1891 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, 87).
- LOT (Ferdinand), *Études sur le règne de Hugues Capet*, 1903 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, n.º 147).
- PFISTER (C.), *Études sur le règne de Robert le Pieux*, 1885 (*Bibliothèque Éc. Hautes Études, Sc. histor.*, 64).
- FLICHE (Augustin), *Le règne de Philippe I^{er}*, 1912.
- LUCHAIRE (Achille), *Louis VI le Gros*, 1890. [Pg 501]
- CARTELLIERI (Al.), *Philipp II August*, Leipzig, 1899-1922. PETIT-DUTAILLIS (Ch.), *Étude sur la vie et le règne de Louis VIII*, 1894.
- Caspar (Erich), *Roger II (1101-1154) and die Gründung der normannisch-sicilischen Monarchie*, Innsbruck, 1904. CHALANDON (F.), *Histoire de la domination normande en Italie et en Sicile*, 2 vol., 1907.
- MONTI (G. M.), *Il mezzogiorno d'Italia nel medio evo*, Bari, 1930. PONTIERI (E.), LEICHT (P. S.), etc., *Il regno normanno*, Milão, 1932.
- POUPARDIN (R.), *Le royaume de Provence sous les Carolingiens*, 1901 (*Biblioth. Éc. Hautes Études, Sc. histor.* 131).
- PARISOT (R.), *Le royaume de Lorraine sous les Carolingiens (843-923)*, 1899.

IV. ESTRUTURA JURÍDICA E POLÍTICA

§ 1. Principais fontes jurídicas

- Capitularia re gum Francorum*, ed. A. BORETIUS e V. KRAUSE, Hanover, 1883-1897 (*Mon. Germ.*, in-4.º).
- Formulae merovingici et Karolini aevi*, ed. K. ZEUMER, Hanover, 1886 (*Mon. Germ.*, in-4.º).
- Sachsenspiegel*, ed. K. A. ECKHARDT, Hanover, 1933 (*Mon. Germ.*, *Fontes iuris germanici, Nova series*).

- ATTENBOROUGH (F. L.), *The laws of the earliest English Kings*, Cambridge, 1922.
- LIEBERMANN (F.), *Die Gesetze der Angelsachsen*, 3 vol., Halle, 1903-1916 (inclui igualmente os Consuetudinários da época normanda e um precioso índice histórico).³
- ROBERTSON (A. J.), *The laws of the kings of England from Edmund to Henry I*, Cambridge, 1925.
- BRACTON, *De legibus et consuetudinibus Angliae*, ed. G.-E.
- WOODBINE, 2 vol., New-Haven (U. S.) 1915-1932 (*Yale Hist. Publ. Ms. III*); ed. TWISS, 6. vol., Londres, 1878-83 (*Rolls Series*).
- GLANVILL, *De legibus et consuetudinibus regni Angliae*, ed. G. E.
- WOODBINE, New-Haven (U. S.), 1932 (*Yale Historical Publications, Manuscripts, XIII*).
- Le Conseil de Pierre de Fontaines*, ed. A.-J. MARNIER, 1886.
- Les Établissements de Saint Louis*, ed. P. VIOLLET 4 vol, 1881-1886 (*Soc. de l'Hist. de France*).
- FOURGOUS (J.), e BEZIN (G. de), *Les Fors de Bigorre*, Bagnères, 1901 (*Travaux sur l'histoire du droit méridional*, fasc. 1).
- PHILIPPE DE BEAUMANOIR, *Coutumes de Beauvaisis*, ed. A. SALMON, 2 vol., 1899-1900 (*Coil. de textes pour servir à l'étude... de l'hist.*).
- TARDIF (Joseph), *Coutumiers de Normandie*, 2 vol., Rouen, 1881-1903.
- MUÑOZ ROMERO (T.), *Colección de fueros municipales y cartas pueblas de los reinos de Castilla, Leon, Corona de Aragon y Navarra*, t. I, Madrid, 1847. **[Pg 502]**
- Usaiges de Barcelona*, editais amb una introduccio per R. d'ABA DAL I VINYALS e F. VALLS TABERNER, Barcelona, 1913 (*Textes de dret catala, I*).
- ACHER (Jean), *Notes sur le droit savant au moyen âge* em *Nouvelle Revue historique du droit*, 1906.
- GUILLAUME DURAND. *Speculum judiciale*. (O texto, composto entre 1271 e 1276, foi impresso diversas vezes.)
- LEHMANN (Karl), *Das Langobardische Lehnrecht (Handschriften, Textentwicklung, ältester Text and Vulgattext nebst den capitula extraordinaria)*, Güttingen, 1896.
- SECKEL (Em.), *Ueber neuere Editionen juristischer Schrif ten des Mittelalters* em *Zeitschrift der Savigny Stiftung*, G. A., 1900 (em *Sumae feudorum*, do século XII).

§ 2. Principais trabalhos sobre a história das instituições e do direito

- MAYER (Ernst), *Mittelalterliche Verfassungsgeschichte: deutsche and französische Geschichte vom 9. bis zum 14. Jahrhundert*, 2 vol., Leipzig, 1899.
- BELOW (Georg v.), *Der deutsche Staat des Mittelalters*, t. I, Leipzig, 1914.
- BELOW (Georg v.), *Vom Mittelalter zur Neuzeit*, Leipzig, 1924 (*Wissenschaft und Bildung*, 198).
- BRUNNER (Heinrich), *Deutsche Rechtsgeschichte*, 2 vol., 2.ª ed., Leipzig, 1906 e 1928.
- KEUTGEN (F.), *Der deutsche Staat des Mittelalters*, Iéna, 1918. MEYER (Walter), *Das Werk des Kanzlers Gislebert von Mons besonders als verfassungsgeschichtliche Quelle betrachtet*, Königsberg, 1888.
- SCHRODER (R.), *Lehrbuch der deutschen Rechtsgeschichte*, 6 ed., Leipzig, 1919-1922.
- WAIT (G.), *Deutsche Verfassungsgeschichte*, t. I a VI em 2.º ed., Berlim, 1880-1896; t. VII e VIII, Kiel, 1876-78.
- CHADWICK (H. M.), *The origin of the English nation*, Cambridge, 1924.

³ As referências às leis anglo-saxónicas foram indicadas atrás, por nomes de reis; as que respeitam os consuetudinários, pelos seus títulos.

- CHADWICK (H.-M.), *Studies in Anglo-Saxon Institutions*, Cambridge, 1905.
- HOLDSWORTH (W. S.), *A history of English law*, t. I, II e III. 3.^a ed., Londres, 1923.
- JOLLIFFE (J. E. A.), *The constitutional history of medieval England*, Londres, 1937.
- MAITLAND (F. W.), *Domesday Book and Beyond*, Cambridge, 1921.
- POLLOCK (Frederick) e MAITLAND (F. W.), *The history of English law before the time of Edward I*, 2 vol., Cambridge, 1898.
- POLOCK (F.), *The land laws*, 3.^a ed., Londres, 1896.
- STUBBS (William), *Histoire constitutionnelle de l'Angleterre*, 3 vol., 1907-1927.
- VINOGRADOFF (P.), *English society in the eleventh century* Oxford, 1908.
- GAMA-BARROS (H. da), *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2 vol., Lisboa, 1885-96.
- MAYER (Ernst), *História de las instituciones sociales y políticas de España y Portugal durante los siglos V a XIV*, 2 vol. Madrid, 1925-26. [Pg 503]
- RIAZA (Roman) e GALLO (Alfonso Garcia), *Manual de historia del derecho español*, Madrid, 1935.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (Cl.), *Conferencias en la Argentina* cm *Anuario de historia del derecho español*, 1933.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (Cl.), *La potestad real y los señoríos en Asturias, León y Castilla* cm *Revista de Archivos*, 3.^a série, XXXI, 1914.
- BESNIER (Robert), *La coutume de Normandie. Histoire externe*, 1935.
- CIIÉNON (Émile), *Histoire générale du droit français public et privé*, 2 vol., 1926-1929.
- ESMEIN (A.), *Cours élémentaire d'histoire du droit français*, 14.^a ed., 1921.
- FLACH (J.), *Les origines de l'ancienne France*, 4 vol., 1886-1917.
- FUSTEL DE COULANGES, *Histoire des institutions politiques de l'ancienne France*, 6 vol., 1888-1892.
- HASKINS (Ch. H.), *Norman institutions*, Cambridge (Mass.), 1918 (*Harvard Historical Studies*, XXIV).
- KIENER (Fritz), *Verfassungsgeschichte der Provence seit der Ostgothenherrschaft bis zur Errichtung der Konsulate (510-1200)*, Leipzig, 1900.
- LUCHAIRE (Achille), *Manuel des institutions françaises. Période des Capétiens directs*, 1892.
- OLIVIER-MARTIN, *Histoire de la coutume de la prévôté et vicomté de Paris*, 3 vol., 1922-1930.
- ROGÉ (Pierre), *Les anciens fors de Béarn*, Toulouse, 1907. VIOLLET (Paul). *Histoire des institutions politiques et administratives de la France*, 3 vol., 1890-1903.
- BESTA (E.), *Fonti, legislazione e scienza giuridica della caduta dell'impero romano al sec. XV*, Milão, 1923 (*Storia del diritto italiano... di P. GIUDICE*).
- FICKER (J.), *Forschungen zur Reichs- und Rechtsgeschichte Italiens*, 4 vol., Innsbruck, 1868-74.
- LEICHT (P. S.), *Ricerche sul diritto privato nei documenti preirneriani*, 2 vol., Roma, 1914-1922.
- MAYER (Ernst), *Italienische Verfassungsgeschichte von der Gothenzeit zur Zunftherrschaft*, 2 vol., Leipzig, 1900.
- SALVIOLI (G.), *Storia del diritto italiano*, 8.^a ed., Turim, 1921.
- SOLMI (A.), *Storia del diritto italiano*, 3.^a ed., Milão, 1930.
- JAMISON (E.), *The Norman administration of Apulia and Capua*, cm *Papers of the British School at Rome*, VI, 1913.
- NIESE (flans), *Die Gesetzgebung der normannischen Dynastie im regnum Siciliae*, Halle, 1910.

§ 3. A mentalidade jurídica e o ensino do direito

- CHÉNON (E.), *Le droit romains à la Curia régis* em *Mélanges Fitting*, t. I, Montpellier, 1907.
- BESTA (E.), *L'opera d'Irnerio*, Turim, 1910.
- BRIE (S.), *Die Lehre vom Gewohnheitsrecht, 1: Geschichtliche Grundlegung*, Breslau, 1899.
- CHIAPPELLI (L.), *Recherches sur l'état des études de droit romain en Toscane au XI' siècle*, em *Nouv. Revue histor. de droit*, 1896.
- CONRAT (Max), *Die Quellen und Literatur des Römischen Rechts im früheren Mittelalter*, Leipzig, 1891. **[Pg 504]**
- FLACH (J.), *Études critiques sur l'histoire du droit romain au moyen âge*, 1890.
- FOURNIER (P.), *L'Église et le droit romain au XIII' siècle*, em *Nouv. Revue historique de droit*, 1890.
- GARAUD (Marcel), *Le droit romain dans les chartes poitevines du IX' au XI' siècle*, em *Bull. de la Soc. des Antiquaires de l'Ouest*, 1925.
- GOETZ (W.), *Das Wiederaufleben des römischen Rechts im 12. Jahrhundert*, em *Archiv, für Kulturgeschichte*, 1912.
- MEYNIAL (E.), *Note sur la formation de la théorie du domaine divisé... du XII' au XIV' siècle*, em *Mélanges Fitting*, t. II, Montpellier, 1908.
- MEYNIAL (E.), *Remarques sur la réaction populaire contre l'invasion du droit romain en France aux XII' et XIII' siècles*, em *Mélanges Chabaneau*, Erlangen, 1907.
- OLIVIER-MARTIN (Fr.), *Le roi de France et les mauvaises coutumes*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung, G. A.*, 1938. VINOGRADOFF, (P.), *Roman Law in medieval Europe*, 2.' ed., Oxford, 1929.
- WEHRLÉ (R.), *De la coutume dans le droit canonique*, 1928.

§ 4. As ideias políticas

- CARLYLE (R. W. e A. J.), *A history of medieval politicaltheory in the West.*, t. I a III, Londres, 1903-1915.
- DEMPF (Alois), *Sacrum imperium: Geschichts- und Staatsphilosophie des Mittelalters und der politischen Renaissance*, Munique, 1929.
- HERN (Fritz), *Recht und Verfassung in Mittelalter*, em *Historische Zeitschrift*, 1919.

V. AS ÚLTIMAS INVASÕES

§ 1. Generalidades

- LOT (Ferdinand), *Les invasions barbares et le peuplement de l'Europe: introduction à l'intelligence des derniers traités de paix*, 2 vol., 1937.

§ 2. Os Sarracenos nos Alpes e na Itália peninsular

- DUPRAT (Eug.), *Les Sarrasins en Provence*, em *Bouches-du-Rhône. Encyclopédie départementale*, 1924.
- LATOUCHE (R.), *Les idées actuelles sur les Sarrasins dans les Alpes*, em *Revue de géographie alpine*, 1931.
- PATRUCCO (Carlo E.), *I Sarraceni nelle Alpi Qccidentali*, em *Biblioteca della Societa storica*

subalpina, t. XXXII, 1908.

VEHSE (O.), *Das Bündnis gegen die Sarazenen vom Jahre 915, cm Quellen und Forsch. aus italienischen Archiven*, t. XIX, 1927.

§ 3. Os Húngaros

BÜDINGER (Max), *O Esterreischische Geschichte bis zum Ausgange des dreizehnten Jahrhunderts*, t. I, Leipzig, 1858. [Pg 505]

CARO (G.), *Der Ungartribut unter Heinrich 1. em Mitteilungen des Instituts für cesterr. Geschichtsforschung*, t. XX, 1899.

DARKO (E.), *Influences touraniennes sur l'évolution de l'art militaire des Grecs, des Romains et des Byzantins*, em *Byzantion*, 1935 e 1937.

JOKAY (Z.), *Die ungarische Ortsnamenforschung*, em *Zeitschrift für Ortsnamenforschung*, 1935.

KAINDL (R. F.), *Beitrage zur alteren ungarischen Geschichte*, Viena, 1893.

LÜTTICH (Rudolph), *Ungarnzüge in Europa im 10. Jahrhundert*, Berlim, 1910 (*Ebering's Histor. Studien* 74).

MACARTNEY (C. A.), *The Magyars in the ninth century*, Cambridge, 1930.

MARCAZALI (Heinrich), *Ungarns Geschichtsquellen im Zeitalter der Arpaden*, Berlim, 1882.

MARQUART (J.), *Osteuropäische and ostasiatische Streifzüge*, Leipzig, 1903.

SAUVAGEOT (A.), *L'origine du peuple hongrois*, em *Revue des études hongroises*, t. II, 1924.

SCHONEBAUM (Herbert), *Die Kenntnis der byzantinischen Geschichtsschreiber von der ciltesten Geschichte der Ungarn vor der Landnahme*, Berlim, 1922.

SEBESTYEN (Charles C. S.), *L'arc et la flèche des Hongrois*, em *Nouvelle Revue de Hongrie*, t. LI, 1934.

STEINACKER (Harold), *Ueber Stand and A ufgabe der ungarischen Verfassungsgeschichte em Mitteilungen des Instituts für oesterr. Geschichtsforschung*, t. XVIII, 1907.

SZINNYEI, *Die Herkunft der Ungarn, ihre Sprache and Urkultur*, 2.' ed., Berlim, 1923.

ZICHY (Étienne), *L'origine du peuple hongrois*, em *Revue des études hongroises*, t. 1, 1923.

§ 4. Os Escandinavos em geral e as suas invasões

ARBMAN (Holger) e STENBERGER (Marten), *Vikingar i Vasterled* (Les Vikings sur les routes de l'Ouest), Estocolmo, 1935.

BUGGE (Alexander), *The Norse settlements in the British Islands*, Cm *Transactions of the Royal Historical Society*, 1921.

BUGGE (Alexander), *Die Wikinger: Bilder aus der nordischen Vergangenheit*, Halle, 1906.

CLAPHAM (H. J.), *The horsing of the Danes*, em *English Historical Review*, 1910.

COLL'NGWOOD (W. G.), *Scandinavian Britain*, Londres, 1908. CURTIS (E.), *The English and Ostmen in Ireland*, em *English Historical Review*, 1908.

DARLINGTON (R. R.), *The last phase of Anglo-Saxon history*, em *History*, 1937.

FALK (H.), *Altnordisches Seewesen*, em *Wörter and Sachen*, t. IV, 1912.

GARAUD (Marcel), *Les invasions des Normands em Poitou et leurs conséquences*, em *Rev. historique*, t. CLXXX, 1937.

- GOSSES (I. H.), *Deensche Heerschappijen in Friesland gedurende den Noormannentijd*, em *Mededeelingen der koninklijke Akademie van Wetenschappen, Afd, Letterkunde, Deel 56, Série B*, 1923. [Pg 506]
- HOFMEISTER (A.), *Ein angeblicher Normannenzug ins Mittelmeer um 825*, em *Historische Aufsätze K. Zeumer dargebracht*, Weimar, 1909.
- JACOBSEN (Lis), *Les Vikings suivant les inscriptions runiques du Danemark*, em *Revue Historique*, t. CLVIII, 1938.
- JORANSON (Einar), *The Danegeld in France*, Rock-Island, 1923 (Augustana Library Publ., 10).
- KENDRICK (T. D.), *A history of the Vikings*, Londres, 1930.
- LOT (F.), *La grande invasion normande de 856-862*, em *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1908.
- LOT (F.), *La Loire, l'Aquitaine et la Seine de 862 à 866*, em *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1915.
- LOT (F.), *Le monastère inconnu pillé par les Normands en 845*, em *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1909.
- MONTELIUS (Oskar), *Kulturgeschichte Schwedens von den ältesten Zeiten bis zum elften Jahrhundert*, Leipzig, 1906.
- MONTELIUS (Oskar), *Sverige och Vikingafaderna västernt* (La Suède et les expéditions des Vikings vers l'Ouest), em *Antikvarisk Tidskrift*, t. XXI, 2.
- NORDENSTRENG (Rolf), *Die Züge der Wikinger*, trad. L. MEYN, Leipzig, 1925.
- OMAN (Charles W. C.), *The danish kingdom of York*, em *The Archaeological Journal*, t. XCI, 1934.
- OLRIK (Axel), *Viking Civilization*, Londres, 1930.
- PAULSEN (P.), *Studien zur Wikingerkultur*, Neumünster, 1933.
- PRENTOUT (Henri), *Étude critique sur Dudon de Saint-Quentin*, 1916.
- PRENTOUT (Henri), *Essai sur les origines et la formation du duché de Normandie*, Caen, 1911.
- SHETELIG (Haakon), *Les origines des invasions des Normands* (Bergens Museums, Arbog, Historisk-antikvarisk, rekke, nr. 1).
- SHETELIG (Haakon), *Préhistoire de la Norvège* Oslo, 1926 (Instituttet for sammenlignende Kulturforskning, Série A, t. V).
- STEENSTRUP (J.), *Normandiets Historie under de syv første Hertuger 911-1066* (com um resumo em francês), em *Mémoires de l'Académie royale des sciences et des lettres de Danemark*, 7. Série, Sections des Lettres, t. V, n.º 1, 1925.
- STEENSTRU (J.), *Normannerne*, 4 vol., Copenhagen 1876-1882 (o tomo I foi parcialmente traduzido sob o título de *Études préliminaires pour servir à l'histoire des Normands*, em *Bullet. Soc. Antiquaires Normandie*, t. V, 1881).
- VAN DER LINDEN, *Les Normands à Louvain*, em *Revue historique*, t. CXXIV, 1917.
- VOGEL (W.), *Die Normannen and das frankische Reich bis zur Gründung der Normandie (799-911)*, Heidelberg, 1906.
- VOGEL (Walther), *Handelsverkehr, Städtewesen and Staatenbildung in Nordeuropa im früheren Mittelalter*, em *Zeitschrift der Gesellschaft für Erdkunde zu Berlin*, 1931.
- VOGEL (Walther), *Wik-Orte und Wikinger: eine Studie zu den Anfängen des germanischen Städtewesens*, em *Hansische Geschichtsblätter*, 1935.
- WADSTEIN, *Le mot viking*, em *Mélanges de philologie offerts à M. Johan Vising*, 1925. [Pg 507]

§ 5. A conversão do Norte

- JOHNSON (E. N.), *Adalbert of Hamburg-Bremen*, em *Speculum*, 1934.

MAURER (Konrad), *Die Bekehrung des norwegischen Stammes zum Christentum*, 2 vol., Munique, 1855-1856. MOREAU (E. de), *Saint Ansaire*, Lovaina, 1930.

SCHMEIDLER (B.), *Hamburg-Bremen and Nordwest-Europa von 9. bis 12. Jahrh.*, Leipzig, 1918.

§ 6. Vestígios e efeitos das possessões escandinavas

ANDERSON (Olaf S.), *The English hundred-names*, Lund, 1934.

BRONDAL (Viggo), *Le normand et la langue des Vikings*, em *Normannia*, 1930.

EKWALL (E.), *How long did the Scandinavian language survive in England*, em *A grammatical miscellany offered to O. Jespersen*, Copenhagen, 1930.

EKWALL (E.), *Scandinavians and Celts in the North-West of England*, Lund, 1918 (*Lunds Universitets Arsskrift*, N. F., Afd. 1, Bd. 14).

EKWALL (E.), *The scandinavian element*, em A. MAWER e F. W. STENTON, *Introduction to the survey of English Place-Names*, Parte I, Cambridge, 1929.

EKWALL (E.), *The scandinavian element*, em H. C. DARBY, *An historical geography of England*, Cambridge, 1936.

EMANUELLI, *La colonisation normande dans le département de la Manche*, em *Revue de Cherbourg*, 1907 e seguintes.

JESPERSEN (O.), *Growth and structure of the English language*, 7.ª ed., Leipzig, 1933.

JORET (Ch.), *Les noms de lieu d'origine non romane et la colonisation germanique et scandinave en Normandie*, em *Congrès du millénaire de la Normandie*, Rouen, 1912, t. II, 1913.

LINDKVIST, *Middle English Place-Names of Scandinavian origin*, Upsal, 1912.

LOT (Ferdinand), *De l'origine et de la signification historique des noms de lieux en ville et en court*, em *Romania* 1933 (Cf. MARC BLOCH, *Réflexions d'un historien sur quelques travaux de toponymie*, em *Annales d'histoire économique*, t. VI, 1934).

MAWER (A.), *Problems of Place-Name study*, Cambridge, 1929.

MAWER (A.), *The scandinavian settlements in England as reflected in English Place-Names*, em *Acta Philologica Scandinavica*, t. VII, 1932-33.

PRENTOUT (H.), *Le rôle de la Normandie dans l'histoire*, em *Rev. historique*, t. CLX, 1929.

SHETELIG (H.), *Vikingeminner i Vest Europa* (Les souvenirs archéologiques des Vikings dans l'Europe Occidentale), Oslo, 1933 (*Instituttet for sammenlignende kulturforskning*, A, XVI).

SION (Jules), *Les paysans de la Normandie orientale*, 1908. SJOGREN (A.), *Le genre des mots d'emprunt norrois en normand*, em *Romania*, 1928.

STENTON (F. M.), *The Danes in England*, em *History*, 1920-21. STENTON (F. M.), *The Danes in England*, em *Proceedings of the British Academy*, t. XIII, 1927. [Pg 508]

VI. OS LAÇOS SANGUÍNEOS

§ 1. Generalidades; solidariedade criminal

ROEDER (Fritz), *Die Familie bei den Angelsachsen*, tomo I, Halle, 1899 (*Studien zur englischen Philologie*, IV).

BRUNNER (Heinrich), *Sippe and Wergeld in den niederdeutschen Rechten*, em BRUNNER, *Abhandlungen zur Rechtsgeschichte*, t. I, Weimar, 1931.

CATTIER (F.), *La guerre privée dans le comté de Hainaut*, em *Annales de la Faculté de philosophie de*

Bruxelles, t. 1, 1889-90.

DUBOIS (Pierre), *Les asseurements au XIII^e siècle dans nos villes du Nord*, 1900.

ESPINAS (G.), *Les guerres familiales dans la commune de Douai aux XII^e e XIII^e siècles*, em *Nouv. Revue historique de droit*. 1900.

FRAUENSTÄDT (Paul), *Blutrache and Todtschlagsühne im deutschen Mittelalter*, Leipzig, 1881.

HINOJOSA (Eduardo de), *Das germanische Element im spanischen Rechte*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung*, G. A., 1910.

HIS (R.), *Gelobter and gebotener Friede im deutschen Mittelalter*, em *Zeitehrift der Savigny-Stiftung*, G. A., 1912.

PETIT-DUTAILLIS (Ch.), *Documents nouveaux sur les mœurs populaires et le droit de vengeance dans les Pays-Bas au XV^e siècle*, 1908.

PHILLPOTTS (Bertha Surtees), *Kindred and clan in the middle ages and after: a study in the sociology of the Teutonic races*, Cambridge, 1913 (*Cambridge Archaeological and Ethnological Series*).

VALAT (G.), *Poursuite privée et composition pécuniaire dans l'ancienne Bourgogne*, Dijon, 1907.

VAN KEMPEN (Georges) *De la composition pour homicide d'après la Loi Salique. Son maintien dans les Coutumes de Saint-Omer jusqu'à la fin du XVI^e siècle*, Saint-Omer, 1902.

WILKE (Carl), *Das Friedegebot: ein Beitrag zur Geschichte des deutschen Strafrechts*, Heidelberg, 1911 (*Deutschrechtliche Beiträge*, VI, 4).

YVER (J.), *L'interdiction de la guerre privée dans le très ancien droit normand (Extrait des travaux de la semaine d'histoire du droit normand)*, Caen, 1928.

§ 2. A linhagem como sociedade económica

BRUNNER (H.), *Der Totenteil in germanischen Rechten*, em BRUNNER, *Abhandlungen zur Rechtsgeschichte*, t. II, Weimar, 1937.

CAILLEMER (Robert), *Les idées coutumières et la renaissance du droit romain dans le Sud-Est de la France: 1 «Laudatio» des héritiers*, em *Essays in legal history* ed. by P. Vinogradoff, Oxford, 1913.

CAILLEMER (Robert), *Le retrait lignager dans le droit provençal*, em *Studi giuridici in onore di Carlo Fadda*, t. IV, Nápoles, 1906.

FALLETTI (Louis), *Le retrait lignager en droit coutumier français*. Paris, 1923. [Pg 509]

FORMENTINI (Ubaldo), *Sulle origini e sulla custituzione d'un grande gentilizio feudale* dans *Atti della Società ligure di storia patria*, t. LIII, 1926.

GÉNESTAL (Robert), *Le retrait lignager en droit normand*, em *Travaux de la semaine d'histoire du droit normand...* 1923, Caen, 1925.

LAPLANCHE (Jean de), *La réserve coutumière dans l'ancien droit français*, 1925.

PLUCKNETT (Théodore F. T.), *Bookland and Folkland*, em *The Economic history Review*, t. VI, 1935-1936.

PORÉE (Charles), *Les statuts de la communauté des seigneurs pariers de La Garde-Guérin (1238-1313)*, em *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 1907 e *Études historiques sur le Gévaudan*, 1919.

SCHULTZE (Alf.), *Augustin und der Seelteil des germanischen Erbrechts*, em *Abh. der süchs. Akad. der Wiss., Phil. hist. Kl.* 28.

TAMASSIO (G.), *Il diritto di prelazione e l'espropriazione forzata negli statuti dei comuni italiani*, em *Archivio giuridico*, 1885.

VII. AS INSTITUIÇÕES PROPRIAMENTE FEUDAIS

§ 1. Generalidades; origens do feudalismo franco ⁴

- BLOCH (Marc), *Feudalism (European)*, em *Encyclopaedia of the social sciences*, VI, 1931.
- BOURGEOIS (Em.), *Le capitulaire de Kiersy-sur-Oise: étude sur l'état et le régime politique de la société carolingienne à la fin du IX^e siècle d'après la législation de Charles le Chauve*, 1885.
- CALMETTE (J.), *La Société féodale*, 1923.
- DOPSCH (A.), *Benefizialwesen und Feudalität*, em *Mitteilungen des oesterreichischen Instituts für Geschichtsforschung*, 1932.
- DOPSCH (A.), *Die Leudes und das Lehnwesen*, em *Mitteilungen des ersterr. Instituts für Geschichtsforschung*, 1926.
- DOPSCH (A.), *Die Wirtschaftsentwicklung der Karolingerzeit*, 2^a ed., Viena, 1921-1922.
- DUMAS (Auguste), *Le serment de fidélité et la conception du pouvoir du I^{er} au IX^e siècle*, em *Revue historique de droit*, 1931 (Cf. LOT (F.), *Le serment de fidélité à l'époque franque*, em *Revue belge de philologie*, 1933; DUMAS (A.), *Le serment de fidélité à l'époque franque*, *ibid*, 1935.)
- GANSCHOF (F. L.), *Note sur les origines de l'union du bénéfice avec la vassalité*, em *Études d'histoire dédiées à la mémoire de Henri Pirenne*, Bruxelles, 1937.
- GUILHIERMOZ (A.), *Essai sur les origines de la noblesse en France au moyen âge*, 1902.
- HALPHEN (L.), *A propos du capitulaire de Quierzy*, em *Revue historique*, t. CVI, 1911.
- KIENAST (W.), *Die deutschen Fürsten im Dienste der Westmächte bis zum Tode Philipps des Schönen von Frankreich*, 2 vol., Utrecht, 1924-1931.
- KIENAST (W.), *Lehnrecht und Staatsgewalt im Mittelalter*, em *Histor. Zeitschrift*, t. CLVIII, 1938.
- KRAWINKEL (H.), *Zur Entstehung des Lehnwesens*, Weimar, 1936. [Pg 510]
- LESNE (Em.), *Histoire de la propriété ecclésiastique en France*, 4 vol., Lille, 1910-1936.
- MENZEL (Viktor), *Die Entstehung des Lehnwesens*, Berlin, 1890. MAYER (Ernst), *Die Entstehung der Vasallität and des Lehnwesens*, em *Festschrift für R. Sohm.*, Munique, 1914.
- MITTEIS (H.), *Lehnrecht and Staatsgewalt*, Weimar, 1933.
- MITTEIS (H.), *Politische Prozesse des früheren Mittelalters in Deutschland and Frankreich*, em *Sitzungsber. der Heidelberger Akad. der Wissenschaften*, 1926.
- ROTH (P.), *Feudalität and Unterthanenverband*, Weimar, 1863.
- SOCIÉTÉ JEAN BODIN, *Les liens de vassalité et les immunités*, Bruxelles, 1936 (e *Revue de l'Institut de Sociologie*, 1936). VINOGRADOFF (P.), *Foundations of Society e Feudalism*, em *Cambridge Medieval History*, t. II e III.
- WALTZ (G.), *Die Antange des Lehnwesens*, em WALTZ, *Gesammelte Abhandlungen*, t. I, Göttingen, 1896.

§ 2. Estudos por países ou por regiões

- BESELER (Georg), *System des gemeinen deutschen Privatrechts*, t. II, Berlin, 1885.
- HOMEYER (C. G.), *System des Lehnrechts der sächsischen Rechtsbücher*, em *Sachsenspiegel*, ed. Homeyer, t. 11, 2, Berlin, 1844.
- LIPPERT (Woldemar), *Die deutschen Lehnbücher*, Leipzig, 1903.

⁴ Ver também, adiante, VIII, 2.

- ADAMS (G. B.), *Anglo-saxon feudalism*, em *American Historical Review*, t. VII, 1901-02.
- CHEW (H. M.), *The English ecclesiastical tenants-in-chief and knight-service, especially in the thirteenth and fourteenth century*, Oxford, 1932.
- DOUGLAS (D. C.), *Feudal documents from the abbey of Bury St-Edmunds*, Londres, 1932 (*Records of the Soc. and Ec. Hist. of England*, VIII): introdução importante.
- JOLLIFFE (J. E. A.), *Northumbrian institutions*, em *English Historical Review*, t. XLI, 1926.
- MAC KECHNIE, (W. S.), *Magna Carta: a commentary*, 2ª ed., Glasgow, 1914.
- ROUND (H.), *Feudal England*, Londres, 1907.
- ROUND (H.), *Military tenure before the Conquest*, em *English historical Review*, t. XII, 1897.
- STENTON (F. M.), *The changing feudalism of the middle ages*, em *History*, t. XIX, 1934-35.
- STENTON (F. M.), *The first century of English feudalism (1066-1166)*, Oxford, 1932.
- MENENDEZ PIDAL, *La España del Cid*, 2 vol., Madrid, 1929.
- MUÑOZ-ROMERO (T.), *Del estado de las personas en los reinos de Asturias y Leon*, em *Revista de Archivos*, 1883.
- PAZ (Ramon), *Un nuevo feudo castellano*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1928.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (Cl.), *Las behetrias e Muchas paginas más sobre las behetrias*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1924 e 1927.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (Cl.), *Un feudo castellano del XIII*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1926.
- SECRETAN (E.), *De la féodalité en Espagne*, em *Rev. historique du droit*, 1863. [Pg 511]
- ESPINAY (G. d'), *La féodalité et le droit civil français*, Saumur, 1862 (*Rec. de l'Académie de Législation de Toulouse*).
- DILLAY (Madeleine), *Le «service» annuel en deniers des fiefs de la région angevine*, em *Mélanges Paul Fournier*, 1919.
- BRUTAILS (J.-A.), *Les fiefs du roi et les alleux en Guienne*, em *Annales du Midi*, 1917.
- LAGOUELLE (Henri), *Essai sur la conception féodale de la propriété foncière dans le très ancien droit normand*, 1902.
- RABASSE (Maurice), *Du régime des fiefs en Normandie au moyen âge*, 1905.
- RICHARDOT (Hubert), *Le fief roturier à Toulouse aux XII^e et XIII^e siècles*, em *Rev. histor. de droit français*, 1935.
- STRAYER (J. R.), *Knight-Service in Normandy*, em *Anniversary essays by students of Ch. H. Haskins*, 1929.
- YVER (Jean), *Les contrats dans le très ancien droit normal*, 1926. DEL GIUDICE (P.) e CALISSE (C.), *Feudo*, em *Il Digesto italiano*, t. XI, 2, 1892-1898.
- SCHNEIDER (F.), *Die Entstehung von Burg- and Landgemeinde in Italien. Berlim*, 1924 (*Abhandl. zur mittleren and neueren Gesch.*, 68).
- WUNDERLICH (Erich), *Aribert von Antemiano, Erzbischof von Mailand*, Halle, 1914.
- BROOKE (Z. N.), *Pope Gregory VII's demand of fealty from William the Conqueror*, em *English Historical Review*, t. XXVI, 1911.
- ERDMANN (Karl), *Das Papsttum and Portugal im ersten Jahrhunderte der portugiesischen Geschichte*, em *Abh. der Preussischen Akademie, Phil.-hist. Kl.*, 1938.
- JORDAN (Karl), *Das Eindringen des Lehnwesens in das Rechtsleben der römischen Kurie*, em *Archiv. für Urkundenforschung*, 1931.
- KEHR (P.), *Die Belehnungen der süditalienischen Normannenfürsten durch die Pdpste*, em *Abhandl. der preussischen Akademie. Phil.-hiss. Kl.*, 1934.

- KEHR (P.), *Das Papsttum and der ka(alanische Prinzipat bis zur Vereinigung mit Aragon*, em *Abhandl. der preussischen Akademie, Phil.-hist. Kl.*, 1926.
- KEHR (P.), *Das Papsttum and die K nigreiche Navarra and Aragon bis sur Mitte des XII. Jahrhunderts*, em *Abh. der pr. Akademie, Phil.-hist. Kl.*, 1928.
- KEHR (P.), *Wie and wann wurde das Reich Aragon ein Lehen der r mischen Kirche*, em *Sitzungsber. der preussischen Akademie, Phil.-hist. Kl.*, 1928.
- KOLMEL (W.), *Rom and der Kirchenstaat im 10. and II. Jahrhundert bis in die Anfdnge der Reform*, Berlim, 1935 (*Abh. zur mittleren and neueren Gesch.*, 78).
- TOMASSETTI (G.), *Feudalismo romano*, em *Rivista Internazionale di scienze sociale*, t. V, 1894.
- CAPASSO (B.), *Sul catalogo dei feudi e dei feudatari delle provincie napoletane sotto la dominazione normanna*, em *Atti della r Accademia di archeologia*, t. IV, (1868-69).
- CECI (C.), *Normanni di Inghilterra e Normanni d'Italia*, em *Archivio Scientifico del Istituto Sup, di Sc. Economich... di Bari*, t. VII, 1932-33.
- MONTI (G.-M.), *Ancora sulla feudalit  e i grande domani feudali del regno di Sicilia*, em *Rivist  di storia del diritto ital.*, t. IV, 1921. [Pg 512]
- LA MONTE (J. L.), *Feudal monarchy in Kingdom of Jerusalem*, Cambridge (U. S.), 1932 (*Monographs Mediae val Acad.*, 4).

  3. Companheirismo, vassalagem, homenagem

- BLOCH (Marc), *Les formes de la rupture de l'hommage dans l'ancien droit f odal*, em *Nouvelle Revue historique de droit*, 1912.
- BRUNNER (H), *Zur Geschichte des frankischen Gefolgswesens*, en *Forschungen zur Geschichte des d. und fr Rechtes*, Stuttgart, 1894.
- CALMETTE (Joseph), *Le «comitatus» germanique et la vassalit *, em *Nouvelle Revue historique de droit*, 1904.
- CH NON (E.), *Le r le juridique de l'osculum dans l'ancien droit fran ais*, em *M m. Soc. nationale des Antiquaires*, 8' S rie, t. VI, 1919-1923.
- DOUBLIER (Othmar), *Formalakte beim Eintritt in die altnorwe gische Gefolgschaft*, em *Mitteilungen des Instituts f r cesterr. Geschichts-forschung, Erg nzungsband VI*, 1901.
- EHRENBERG (V.), *Commendation and Huldigung nach fr nkischem Recht*, 1877.
- EHRISMANN (G.), *Die W rter f r «Herr» im Althochdeutschen*, em *Zeitschrift f r deutsche Wortforschung*, t. VII, 1905-06.
- GROSSE (Robert.), *R mische Milit rgeschichte von Gallienus bis zum Beginn der byzantinischen Themenverfassung*, Berlim, 1920.
- HIS (Rudolf), *Todschlags hne and Mannsehaft*, em *Festgabe f r K. G terbock*, Berlim, 1910.
- JUD (J.), *Zur Geschichte and Herkunft von frz. «dru»*, em *Archivum, romanicum*, 1926.
- LARSON (L. M.), *The King's Household in England before the Conquest*, Madison, 1904.
- L CRIVAIN (Ch.), *Les soldats priv s au Bas-Empire*, em *M langes d'arch ologie et d'histoire*, 1890.
- LEICHT (P. S.), *Gasindi e vassalli*, em *Rendiconti della r. Accademia naz. dei Lincei, Sc. Morali*, 6' S rie, t. III, 1927.
- LITTLE (A. G.), *Gesiths and thegns*, em *English historical Review*, t. IV, 1887.
- MEYER-L BKE (W.), *Senyor, «Herr»*, em *W rter and Sachen*, t. VIII, 1923.
- MIROT (L on), *Les ordonnances de Charles VII relatives   la prestation des hommages*, em *M moires de la Soci t  pour l'Histoire du droit et des institutions des anciens pays bourguignons*, fasc. 2, 1935.

- MÜLLER (Martin), *Minne and Dienst in der altfranzösischen Lyrik*, Marburg, 1907.
- MYRICK (Arthur B.), *Feudal terminology in medieval religious poetry*, em *The romanic review*, t. XI, 1920.
- PETOT (Pierre), *La capacité testimoniale du vassal*, em *Revue historique du droit*, 1931.
- PLATON (G.), *L'hommage féodal comme moyen de contracter des obligations privés*, em *Revue générale de droit*, t. XXVI, 1902.
- RAMOS Y LOSCERTALES, *La «devotio iberica» dans Anuario de Historia del derecho español*, 1924.
- RICHTER (Elise), *Senior, Sire*, em *Wörter and Sachen*, t. XII, 1929. [Pg 513]
- SCHUBERT (Carl), *Der Pflegesohn (nourri) im französischen Heldenepos*, Marburg, 1906.
- SEECK (Otto), *Buccellarii*, em PAULY WISSOWA, *Real-Encyclopedie der classischen Altertumswissenschaft*, t. III. 1899. SEECK (Otto), *Das deutsche Gefolgswesen auf römischen Boden*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung*, G. A. 1896.
- WALTZ (G.), *Ueber die Anfänge der Vasallität*, em WALTZ, *Gesammelte Abhandl.*, t. I, Göttingen, 1896.
- WECHSSLER (Eduard), *Fraudendienst and Vasallität*, em *Zeitschrift für französische Sprache*, t. XXIV, 1902.
- WECHSSLER (E.), *Das Kulturproblem des Minnesangs*, t. I, Halle. 1907.
- WINDISCH, *Vassus and vassallus*, em *Berichte über die Verhandl. der k. sächs. Gesellschaft der Wissenschaften*, 1892.

§ 4. Precário, «benefício», feudo e alódio

- BLOCH (Marc), *Un problème d'histoire comparée: la ministérialité en France et en Allemagne*, em *Revue historique du droit*, 1928.
- BONDROIT, *Les «precariae verbo regis» devant le concile de Leptines*, em *Revue d'histoire ecclésiastique*, 1900.
- BRUNNER (H.), *Die Landschenkungen der Merowinger and Agilolfinger*, em *Forschungen zur Geschichte des d. and fr. Rechtes*, Estugarda, 1877.
- CHÉNON (E.), *Étude sur l'histoire des alleux*, 1888.
- CLOTET (L.), *Le bénéfice sous les deux premières races*, em *Comptes rendus du Congrès scientifique international des catholiques*, 1891.
- GIERKE (O.), *Allod*, em *Beiträge zum Wörterbuch der deutschen Rechtssprache*, Weimar, 1908.
- GLADISS (D. v.), *Die Schenkungen, der deutschen Könige zu privatem Eigen*, em *Deutsches Archiv für Geschichte des Mittelalters*, 1937.
- KERN (H.), *Feodum, fief*, em *Mémoires Soc. Linguistique Paris*, t. II, 1872.
- KRAWINKEL (H.), *Feudum*, Weimar, 1938 (*Forschungen zum d. Recht*, III, 2).
- KRAWINKEL (H.), *Untersuehungen zum fränkischen Benefizialrecht*, Weimar, 1936 (*Forschungen zum d. Recht*, II, 2).
- JOLLIFFE (J. E. A.), *Alod and fee*, em *Cambridge historical journal*, 1937.
- LESNE (Em), *Les bénéficiers de Saint-Germain-des-Prés au temps de l'abbé Irminon*, em *Revue Mabillon*, 1922.
- LESNE (Em), *Les diverses acceptions du mot «beneficium» du VIII' au IX' siècle*, em *Revue historique du droit*, 1921.
- LOT (Ferdinand), *Origine et nature du bénéfice*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1933.

- POSCHL (A.), *Die Entstehung des geistlichen Benefiziums*, em *Archiv, für Kathol. Kirchenrecht*, 1926.
- ROTH (P.), *Geschichte des Benefizialwesens von den ältesten Zeiten bis ins zehnte Jahrhundert*, Erlangen, 1850.
- SCHÜFER (D.), *Honor... im mittelalterlichen Latein*, em *Sitzungsber, der pr. Akad., Phil.-hist. Kl.*, 1921.
- STUTZ (U.), *Lehen and Pfründe*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung, G. A.*, 1899. [Pg 514]
- WIART (René), *Le régime des terres du fisc sous le Bas-Empire. Essai sur la precaria*, 1894.

§ 5. O direito do feudo

- ARBOIS DE JUBAINVILLE (d'), *Recherches sur la minorité et ses effets dans le droit féodal français*, cm *Bibliothèque de l'Éc. Des Chartes*, 1851 e 1852.
- BELLETTE (Em.), *La sucession aux fiefs dans les coutumes flamandes*, 1927.
- BLUM (Edgard), *La commise féodale*, cm *Tijdschrift voor Rechts geschiedenis*, IV, 1922-1923.
- ERMOLAEF, *Die Sondertstellung der Frau im französischen Lehnrecht*, Ostermündingen, 1930.
- GÉNESTAL (R.), *La formation du droit d'aînesse dans la coutume de Normandie*, cm *Normannia*, 1928.
- GÉNESTAL (R.), *Le parage normand*, Caen, 1911 (*Biblioth. d'hist. du droit normand*, 2.^e Série, I, 2).
- GÉNESTAL (R.), *Études de droit privé normand. 1, La tutelle*, 1930 (*Biblioth. d'hist. du droit normand*, 2.^e Série, II1).
- KLATT (Kurt), *Das Heergewüte, Heidelberg*, 1908 (*Deutschrechtliche Beiträge*, t. II, fasc. 2).
- MEYNIAL (E.), *Les particularités des successions féodales dans les Assises de Jérusalem*, cm *Nouvelle Revue hist. de droit*, 1892. MITTEIS (Heinrich), *Zur Geschichte der Lehnsvormundschaft t*, cm *Alfred Schulze Festschrift*, Weimar, 1934.
- SCHULZE (H. J. F.), *Das Recht der Erstgeburt in den deutschen Fürstenthümern und seine Bedeutung für die deutsche Staat sentwicklung*, Leipzig, 1851.
- STUTZ (U.), « *Romerwergeld* » und « *Herrenfall* », cm *Abhandlungen der pr. Akademie. Phil.-hist. Kl.*, 1934.

§ 6. A pluralidade dos senhores e a homenagem ligia

- BAIST (G.), *Lige, liege*, cm *Zeitschrift für romanische Philologie*, t. XXVIII, 1904, p. 112.
- BEAUDOIN (Ad.), *Homme lige*, cm *Nouvelle Revue historique de droit*, t. VII, 1883.
- BLOOMFIELD, *Salit « Litus »*, cm *Studies in honor of H. Collitz*, Baltimore, 1930.
- BRÜCH (Joseph), *Zur Meyer-Lübke's Etymologischem Wörterbuch*, cm *Zeitschrift für romanische Philologie*, t. XXXVIII, 1917, pp. 701-702.
- GANSHOF (F. L.), *Depuis quand a-t-on pu en France être vassal de plusieurs seigneurs?*, cm *Mélanges Paul Fournier*, 1929.
- PIRENNE (Henri), *Qu'est-ce qu'un homme lige?*, cm *Académie royale de Belgique, Bulletin de la classe des lettres*, 1909.
- PÖHLMANN (Carl), *Das ligische Lehnverhältnis*, Heidelberg, 1931.
- ZEGLIN (Dorothea), *Der «homo ligius» und die französische Minis terialitat*, Leipzig, 1917 (*Leipziger Historische Abhandlungen*, XXXIX). [Pg 515]

VIII. O REGIME FEUDAL COMO INSTITUIÇÃO MILITAR

§ 1. Trabalhos gerais sobre a arte militar e os exércitos

- BALTZER (Martin), *Zur Geschichte des deutschen Kriegswesens in der Zeit von den letzten Karolingern bis auf Kaiser Friedrich II*, Leipzig, 1877.
- DELBRÜCK (Hans), *Geschichte der Kriegskunst im Rahmen der politischen Geschichte*, t. III, Berlim, 1907.
- DELPECH (H.), *La tactique au XIII^e siècle*, 2 vol., 1886.
- FRAUENHOLZ (Engen v.), *Entwicklungsgeschichte des deutschen Heerwesens*, t. 1, *Das Heerwesen der germanischen Frühzeit, des Frankenreiches und des ritterlichen Zeitalters*, Munique, 1935.
- KOHLER (G.), *Entwicklung des Kriegswesens und der Kriegsführung in der Ritterzeit*, 3 vol., Breslau, 1886-1893.
- OMAN (Ch.), *A history of the art of war. The middle ages from the fourth to the fourteenth century*, 2.e ed. Londres, 1924.

§ 2. Os problemas da cavalaria e do armamento

- BACH (Volkmar), *Die Verteidigungswaffen in den altfranzösischen Artus und Abenteuerromanen*, Marburg, 1887 (Ausg. und Abh. aus dem Gebiete der roman. Philologie 70).
- BRUNNER (Heinrich), *Der Reiterdienst und die Anfänge des Lehnwesens*, em *Forschungen zum d. und fr. Recht*, Estugarda, 1874.
- DEMAY (G.), *Le costume au moyen âge d'après les sceaux*, Paris, 1880.
- GESSLER (E. A.), *Die Trutzwaffen der Karolingerzeit vom VIII. bis zum XI. Jahrhundert*, Bâle, 1908.
- GIESSE (W.), *Waffen nach den provenzalischen Epen und Chroniken des XII. und XIII. Jahrhunderts*, em *Zeitschr. für roman. Philologie*, t. LII, 1932.
- LEFEBVRE DES NOËTTES, *L'attelage et le cheval de selle à travers les âges*, 2 vol., 1931 (Cf. MARC BLOCH, *Les inventions médiévales*, em *Annales d'hist. économique*, 1935).
- MANGOLDT-GAUDLITZ (Hans von), *Die Reiterei in den germanischen und fränkischen Heeren bis zum Ausgang der deutschen Karolinger*, Berlim, 1922 (*Arbeiten zur d. Rechts und Verfassungsgeschichte*, IV).
- ROLOFF (Gustav), *Die Umwandlung des fränkischen Heeres von Chlodwig bis Karl den Grossen*, em *Neue Jahrbücher für das klassische Altertum*, t. IX, 1902.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (CI.), *Los Arabes y los origines del feudalismo*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1929; *Les Arabes et les origines de la féodalité*, em *Revue historique de droit*, 1933.
- SANCHEZ-ALBORNOZ (CI.), *La caballeria visigoda*, em *Wirtschaft and Kultur: Festschrift zum 70. Geburtstag von A. Dopsch*, Viena, 1938.
- SCHIRLING (V.), *Die Verteidigungswaffen im altfranzösischen Epos*, Marburg, 1887 (Ausg. und Abh. aus dem Gebiete der roman. Philologie, 69).
- SCHWIETERING (Julius), *Zur Geschichte vom Speer und Schwert im 12. Jahrhundert*, em *Mitteilungen aus dem Museum für Hamburgische Geschichte*, N.º 3 (8. Bei heft, 2. Teil zum Jahrbuch der Hamburgischen wissenschaftlichen Anstalten, XXIX, 1911). [Pg 516]
- STERNBERG (A.), *Die Angriffswaffen im altfranzösischen Epos*, Marburg, 1886 (Ausg. und Abh. aus dem Gebiete der roman. Philologie 48).

§ 3. A obrigação militar e os exércitos mercenários

- FEHR (Hans), *Landfolge und Gerichtsfolge im fränkischen Recht, em Festgabe für R. Sohm*, Munique, 1914.
- NOYES (A. G.), *The military obligation in mediaeval England*, Columbus (Ohio), 1931.
- ROSENHAGEN (Gustav), *Zur Geschichte der Reichsheerfahrt von Heinrich VI. bis Rudolf von Habsburg*, Meissen, 1885.
- SCHMITTHENNER (Paul), *Lehnkriegswesen und Söldnertum im abendländischen Imperium des Mittelalters*, em *Hist. Zeitschrift*, 1934.
- WEILAND (L.), *Die Reichsheerfahrt von Heinrich V. bis Heinrich VI. nach ihrer staatsrechtlichen Seite*, em *Forschungen zur d. Geschichte*, t. VII, 1867.

§ 4. O castelo

- ARMITAGE (E. S.), *Early Norman Castles of the British Isles*, Londres, 1913 (cf. ROUND, *English Historical Review*, 1912. p. 544).
- COULIN (Alexander), *Befestigungshöhe und Befestigungsrecht*, Leipzig, 1911.
- DESMAREZ (G.), *Fortifications de la frontière du Hainaut et du Brabant, au XII^e siècle*, em *Annales de la Soc. royale d'archéologie de Bruxelles*, 1914.
- ENLART (C.), *Manuel d'archéologie française*. Segunda parte. T. II, *Architecture militaire et navale*, 1932.
- PAINTER (Sidney), *English castles in the middle-ages*, em *Speculum*, 1935.
- ROUND (J. H.), *Castle-guard*, em *The archaeological journal*, LIX, 1902.
- SCHRADER (Erich), *Das Befestigungsrecht in Deutschland*, Göttingen, 1909.
- SCHUCHARDT (C.), *Die Burg im Wandel der Geschichte*, Potsdam, 1931.
- THOMPSON (A. Hamilton), *Military architecture in England during the middle-ages*, Oxford, 1912.

IX. OS LAÇOS DE DEPENDÊNCIA NAS CLASSES INFERIORES⁵

- BELOW (G. v.), *Geschichte der deutschen Landwirtschaft des Mittelalters*, Iéna, 1937. [Pg 517]
- BLOCH (Marc), *Les caractères originaux de l'histoire rurale française*, 1931.
- BLOCH (Marc), *Les «coliberti», étude sur la formation de la classe servile*, em *Revue historique*, t. CLVII, 1928.
- BLOCH (Marc), *De la cour royale à la cour de Rome: le procès des serfs de Rosny-sous-Bois*, em *Studi di storia e diritto in onore di E. Besta*, Milão, 1938.
- BLOCH (Marc), *Liberté et servitude personnelles au moyen âge*, em *Anuario de historia del derecho español*, 1933.
- BLOCH (Marc), *Les transformations du servage*, em *Mélanges d'histoire du moyen âge offerts à M. F. Lot*, 1925.
- BOEREN (P.-C.), *Étude sur les tributaires d'église dans le comté de Flandre du IX^e au XIV^e siècle*, Amsterdão, 1936 (*Uitgaven van het Instituut voor middeleeuwsche Geschiedenis der...*

⁵ Bibliografia sumária, limitada, por princípio, aos trabalhos mais importantes relativos às dependências pessoais. A bibliografia geral do senhorio rural e das populações camponesas será indicada num outro volume desta coleção; os trabalhos que se ocupam da divisão das classes, em geral, são indicados na bibliografia do segundo tomo.

Universitet te Nijmegen, 3).

- CARO (G.), *Beiträge zur alteren deutschen Wirtschafts- und Verfassungs- geschichte*, Leipzig, 1905.
- CARO (G.), *Neue Beiträge zur deutschen Wirtschafts- und Verfassungs- geschichte*, Leipzig, 1911.
- COULTON (G. G.), *The medieval village*, Cambridge, 1925. HINOJOSA (E. de), *El regimen señorial y la cuestion agraria en Cataluña*, Madrid, 1905.
- KELLER (Robert v.), *Freiheitsgarantien für Person und Eigentum im Mittelalter*, Heidelberg, 1933 (*Deutschrechtliche Beiträge*, XIV, 1).
- KIELMEYER (O. A.), *Die Dorfbefreiung auf deutschem Sprachgebiet*, Bona, 1931.
- LUZZATO (G.), *I servi nelle grande proprietà ecclesiastiche italiane nei secoli IX e X*, Pisa, 1910.
- MINNIGERODE (H. v.), *Wachzinsrecht*, em *Vierteljahrschrift für Sozial- und Wirtschaftsgeschichte*, 1916.
- PERRIN (Ch.-Edmond), *Essai sur la fortune immobilière de l'abbaye alsacienne de Marmoutier*, Estrasburgo, 1935.
- PERRIN (Ch.-Edmond), *Recherches sur la seigneurie rurale en Lorraine d'après les plus anciens censiers*, Estrasburgo.
- PETIT (A.), *Coliberti ou culverts: essai d'interprétation des textes qui les concernent (X'-XII' siècles)*, Limoges, 1926.
- PETIT (A.), *Coliberti ou culverts: réponse à diverses objections*, Limoges, 1930.
- PETOT (P.), *L'hommage servile*, em *Revue historique du droit*, 1927. PETOT (P.), *La commendise personnelle*, em *Mélanges Paul Fournier*, 1929 (cf. MARC BLOCH, *Ann. d'hist. écon.* 1931, p. 254 e segs.).
- PIRENNE (Henri), *Liberté et propriété en Flandre du VII^e au IX^e siècle*, em *Bulletin Académie royale de Belgique*, Cl. Lettres, 1911.
- PUIGARNAU (Jaime M. Mans), *Las clases serviles bajo la monarquía visigoda y en los estados cristianos de la reconquista española*, Barcelona, 1928.
- SÉE (Henri), *Les classes rurales et le régime domanial en France au moyen âge*, 1901.
- SEELIGER (G.), *Die soziale und politische Bedeutung der Grundherrschaft im früheren Mittelalter*, em *Abhandlungen der sächsischen Gesellschaft der Wissensch.*, t. XX, 1903.
- SOCIÉTÉ JEAN BODIN, *Le servage*, Bruxelles, 1937 (em *Revue de l'Institut de Sociologie*, 1937).
- SOCIÉTÉ JEAN BODIN, *La tenure*, Bruxelles, 1938. **[Pg 518]**
- THIBAUT (Fabien), *La condition des personnes en France du IX^e siècle au mouvement communal*, em *Revue historique de droit*, 1933.
- VACCARI (P.), *L'affrancazione dei servi della gleba nell' Emilia e nella Toscana*, Bolonha, 1925 (*R. Accademia dei Lincei. Commissione per gli atti delle assemblee costituzionali?*).
- VANDERKINDERE, *Liberté et propriété en Flandre du IX^e au XII^e siècle*, em *Bulletin Académie royale de Belgique*, Cl. des Lettres, 1906.
- VERRIEST (L.), *Le servage dans le comté de Hainaut*, em *Académie royale de Belgique*, Cl. des Lettres. *Mémoires*, in-8.°, 2.- Série, t. VI, 1910.
- VINOGRADOFF (P.), *Villainage in England*, Oxford, 1892.
- WELLER (K.), *Die freien Bauern in Schwaben*, em *Zeitschrift der Savigny Stif t.*, G. A., 1934.
- WITTICH (W.), *Die Frage der Freibauern*, em *Zeitschrift der Savigny Stif t.*, G. A., 1934.

X. ALGUNS PAÍSES SEM FEUDALISMO

§ 1. A Sardenha

BESTA (E.), *La Sardegna medievale*, 2 vol. Palermo, 1909.

RASPI (R.-C.), *Le classi sociali nella Sardegna medioevale*, Cagliari, 1938.

SOLMI (A.), *Studi storici sulle istituzioni della Sardegna nel medioevo*, Cagliari, 1917.

§ 2. As sociedades alemãs das margens do mar do Norte

GOSSE (J. H.), *De Friesche Hoofdeling*, em *Mededeelingen der Koninklijke Akademie van Wetenschappen, Afd. Letterk.*, 1933.

KÔHLER (Johannes), *Die Struktur der Dithmarscher Geschlechter*, Heide, 1915.

MARTEN (G.) e MACKELMANN (K.), *Dithmarschen*, Heide, 1927. SIFBS (B. E.), *Grundlagen und Aufbau der altfriesischen Verfassung*, Breslau, 1933 (*Untersuchungen zur deutschen Staats und Rechtsgeschichte*, 144). **[Pg 519]**

TOMO II

AS CLASSES E O GOVERNO DOS HOMENS

Observações sobre a utilização da bibliografia

Os princípios gerais que presidiram ao estabelecimento desta bibliografia foram expostos no princípio do instrumento de trabalho, da mesma natureza, que figura no tomo precedente sob o título: *A formação dos laços de dependência*. Evitou-se, com raras excepções, repetir aqui os títulos dos trabalhos já mencionados no inventário precedente, que o leitor deve consultar, especialmente no que se refere a todos os estudos gerais sobre a sociedade feudal. A lista, tal como a própria redacção, detém-se em Fevereiro de 1939.

PLANO DA BIBLIOGRAFIA

- I. *As classes em geral e a nobreza*. - 1. Generalidades sobre a história das classes e da nobreza. - 2. A investidura: os textos litúrgicos. - 3. Os tratados de cavalaria. - 4. Trabalhos sobre a cavalaria e a investidura. - 5. Os enobrecimentos. - 6. A vida nobre e cavaleiresca. - 7. Os brasões. - 8. Sergentes e sergenteria.
- II. *A Igreja na sociedade feudal; a «avouerie»*.
- III. *As justiças*.
- IV. *O movimento das tréguas*.
- V. *A instituição monárquica*.
- VI. *Os poderes territoriais*. VII. *As nacionalidades*.
- VIII. *O feudalismo na história comparada*.

I. AS CLASSES EM GERAL E A NOBREZA

1. Generalidades sobre a história das classes e da nobreza

- BLOCH (Marc), *Sur le passé de la noblesse française: quelques jalons de recherche*, em *Annales d'histoire économique et sociale*, 1936.
- DENHOLM-YOUNG (N.), *En remontant le passé de l'aristocratie anglaise: le moyen âge*, em *Annales d'histoire économique et sociale*, 1937.
- DESBROUSSES (X.), *Condition personnelle de la noblesse au moyen âge*, Bordéus, 1901. [Pg 520]
- DU CANGE, *Des chevaliers bannerets. Des gentilshommes de nom et d'armes (Dissertations sur l'histoire de saint Louis, IX e X)*, em *Glossarium*, ed. Henschel, t. VII,
- DUNGERN (O.) *Comes, liber, nobilis in Urkunden des 11. bis 13. Jahrhundert*, em *Archiv für Urkundenforschung*, 1932. DUNGERN (O. v.), *Der Herrenstand im Mittelalter*, T. I. Papier mühle, 1908.

DUNGERN (O. v.), *Die Entstehung der Landeshoheit in Oester reich*, Viena, 1930.

ERNST (Viktor), *Die Entstehung des niederen Adels*, Estugarda, 1916.

ERNST (Viktor), *Mittelfreie, ein Beitrag zur schwübischen Stan desgeschichte*, 1920.

FEHR (Hans), *Das Waffenrecht der Bauern im Mittelalter*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung*, G. A., 1914 e 1917.

FICKER (Julius), *Vom Heerschilde*, Innsbruck, 1862. FORST-BATTAGLIA (O.), *Vom Herrenstande*, Leipzig, 1916.

FRIENDSDORFF (F.), *Die Lehnsfähigkeit der Bürger*, em *Nachrichten der K. Gessellschaft der Wissensch. zu Göttingen. Phil. hist. KI.*, 1894.

GARCIA RIVES (A.), *Clases sociales en León y Castilla (Siglos X-XIII)*, em *Revista de Archivos*, t. XLI e XLII, 1921-1922.

GUILHIERMOZ (A.), *Essai sur les origines de la noblesse en France au moyen âge*, 1902.

HECK (Philipp), *Beiträge zur Geschichte der Stände im Mittelalter*, 2 vol., Halle, 1900-1905.

HECK (Ph.), *Die Standesgliederung der Sachsen im frühen Mittelalter*, Tübinga, 1927.

HECK (Ph.), *Uebersetzungsprobleme im früheren Mittelalter*, Tübinga, 1931.

LANGLOIS (Ch.-V.), *Les origines de la noblesse en France*, em *Revue de Paris*, 1904, V.

LA ROQUE (de), *Traité de la noblesse*, 1761.

LINTZEL (M.), *Die standigen Ehehindernisse in Saçhsen*, em *Zeitschr. der Savigny-Stiftung*, G. A., 1932.

MARSAY (de), *De l'âge des privilèges au temps des vanités*, 1934 e *Suplément*, 1933.

MINNIGERODE (H. v.), *Ebenburt and Echtheit. Untersuchungen zur Lehre von der adeligen Heiratsebenburt vor dem 13. Jahrhundert Heidelberg*, 1932 (*Deutschrechtliche Beiträge*, VIII, 1).

NECKEL (Gustav.), *Adel and Gefolgschaft*, em *Beiträge zur Gesch. der deutschen Sprache*, t. XXVI, 1916.

NEUFBOURG (de), *Les origines de la noblesse*, em MARSAY, *Supplément*.

OTTO (Eberhard F.), *Adel and Freiheit im deutschen Staat des frühen Mittelalters*, Berlim, 1937.*

PLOTHO (V.), *Die Stände des deutschen Reiches im 12. Jahrhundert and ihre Fortentwicklung*, em *Vierteljahrschrift für Wappen-Siegel and Familienkunde*, t. XLV, 1917.

REID (R. R.), *Barony and Thanage*, em *English historical Review*, t. XXXV, 1920.

ROUND (J. A.), «Barons» and «knights» in the Great Charter, em *Magna Carta: Commemoration essays*, Londres, 1917. [Pg 521]

ROUND (J. A.), *Barons and peers*, em *English historical Review*, 1918.

SANTIFALLER (Leo), *Ueber die Nobiles*, em SANTIFALLER, *Das Brixner, Domkapitel in seiner persönlichen, Zusammenset*

SCHNETTLER (Oto), *Westfalens Adel und seine Führerrolle in der Geschichte*, Dortmund, 1926.

SCHNETTLER (Otto), *Westfalens alter Adel*, Dortmund, 1928.

SCHULTE (Aloys), *Der Adel und die deutsche Kirche im Mittelealter*, 2.'ed. Estugarda.

VOGT (Friedrich), *Der Bedeutungswandel des Wortes edel*, Mar

WERMINGHOFF (Albert), *Ständische Probleme in der Geschichte der deutschen Kirche des Mittelalters*, em *Zeitschrift der Savigny-Stiftung*, K. A., 1911.

WESTERBLAD (C. A.), *Baro et ses dérivés dans les lanques romanes*, Upsala, 1910.

* Apenas pude tomar conhecimento deste trabalho, nomeadamente de e¹de ideias, depois de ter entregue à tipografias os capítulos relativos à nobreza.

2. A investidura: os textos litúrgicos

ANDRIEU (Michel), *Les ordines romani du haut moyen âge: I, Les manuscrits*. Lovaina, 1931 (*Spicilegium sacrum lovaniense*, 11).

FRANZ (Ad), *Die kirchlichen Benediktionen des Mittelalters*, 2 vol., Friburgo am B., 1909.

Benedictio ensis noviter succincti, Pontifical de Mainz; ms. e ed. cf. Andrieu, p. 178; fac-simile MONACI, *Archivio plaeografico*, t. II, n.º 73.

Bênção da espada: Pontifical de Besançon: cf. Andrieu, p. 445. Ed.: Martène, *De antiquis eccl. ritibus*, t. II, 1788, p. 239; FRANZ, t. II, p. 294.

Liturgia da investidura: Pontifical de Reims; cf. ANDRIEU p. 112. Ed. Hittorp, *De divinis catholicae ecclesiae officiiis*, 1Y19,* col. 178; FRANZ, t. II, p. 295.

Liturgia da investidura: Pontifical de Giull. Durant. Ed. J. Catalani, *Pontificale romanum*, t. 1, 1738, p. 424.

Liturgia da investidura: Pontifical romano. Ed. (entre outros) Catalani, t. 1, p. 419.

3. Os tratados de cavalaria

BONIZO, *Liber de vita christiana*, ed. Perels, 1930 (*Texte zur Geschichte des römischen und kanonischen Rechts I*), VII, 28.

CHRÉTIEN DE TROYES, *Perceval le Gallois*, ed. Potvin, t. 11, v. 2831 e segs.

Lancelot, em H. O. SOMMER, *The vulgate version of the Arthurian romances*, t. III, 1, pp. 113-115.

DER MEISSNER, «Swer ritters name wil empfan...», em F. H. VON DER HAGEN, *Minnesinger*, t. 111, p. 107, n.º 10.

NAVONE (G.), *Le rime di Folgore da San Gemignano*, Bolonha, 1880, pp. 45-49 (*Scella di curiosità letterarie*, CLXXII).

L'Ordene de Chevalerie, em BARBAZAN, *Fabliaux*, 2.ª ed. por MÉON, t. 1, 1808, pp. 59-79.

RAIMON LUL, *Libro de la orden de Caballeria*, ed. J. R. de Luanco, Barcelona, R. Academia de Buenos Letras, 1901. [Pg 522]

4. Trabalhos sobre a cavalaria e a investidura

BARTHÉLEMY (Anatole de), *De la qualification de chevalier*, em *Revue nobiliaire*, 1868.

ERBEN (Wilhelm), *Schwertleite und Ritterschlag: Beiträge zu einer Rechtsgeschichte der Waffen*, em *Zeitschrift für historische Waffenkunde*, t. VIII, 1918-1920.

GAUTIER (Léon), *La chevalerie*, 3.ª ed. S. d.

MASSMANN (Ernst Heinrich), *Schwertleite und Ritterschlag, dargestellt auf Grund der mittelhochdeutschen literarischen Quellen*, Hamburgo, 1932.

PIVANO (Silvio), *Lineamenti storici e giuridici della cavalleria medioevale*, em *Memorie della r. Accad. delle scienze di Torino*, Série II, t. LV, 1905, *Scienze Morali*.

PRESTAGE (Edgar), *Chivalry: a series of studies to illustrate its historical significance and civilizing influence, by members of King's College, London*, Londres, 1928.

ROTH VON SCHRECIENSTEIN (K. H.), *Die Ritterwürde und der literliche Stand sverhältni se^h auf dem Lande und in der Stadt*, Friburg-am-Brisgau, 1886.

SALVEMINI (Gaetano), *La dignità cavalleresca nel Comune di Firenze*, Florença, 1896.

TREIS (K.), *Die Formalitäten des Ritterschlags in der altfranzösischen Epik*, Berlim, 1887.

5. Os enobrecimentos

ARBAUMONT (J.), *Des anoblissements en Bourgogne*, em *Revue nobiliaire*, 1866.

BARTHÉLEMY (Anatole de), *Étude sur les lettres d'anoblissement*, em *Revue nobiliaire*, 1869.

KLÜBER (J. L.), *De nobilitate codicillari*, em KLÜBER, *Kleine juristische Bibliothek*, t. VII, Erlangen, 1793.

THOMAS (Paul), *Comment Guy de Dampierre, comte de Flandre, anoblissait les roturiers*, em *Commission hist. du Nord*, 1933; cf. P. THOMAS, *Textes historiques sur Lille et le Nord*, t. II, 1936, p. 229.

6. A vida nobre e cavaleiresca

APPEL (Carl), *Bertran von Born*, Halle, 1931.

BORMANN (Ernst), *Die Jagd in den altfranzösischen Artus-und Abenteuerromanen*, Marburgo, 1887 (*Ausg. und Abh. aus dem Gebiete der roman. Philologie*, 68).

DÚ CANGE, *De l'origine et de l'usage des tournois. Des armes à outrance, des joustes, de la Table Ronde, des behourds et de la quintaine* (*Dissertations sur l'histoire de saint Louis*, VI e VII), em *Glossarium*, ed. Henschel, t. VII.

DUPIN (Henri), *La courtoisie au moyen âge (d'après les `textes du XII' et du XIII' siècle)* [1931].

EHRISMANN (G.), *Die Grundlagen des ritterlichen Tugendsystems*, em *Zeitschrift für deutsches Altertum*, t. LVI, 1919.

ERDMANN (Carl), *Die Entstehung des Kreuzzugsgedankens*, Estugarda, 1935 (*Forschungen zur Kirchen-und Geitesgeschichte*, VI). [Pg 523]

GEORGE (Robert H.), *The contribution of Flanders to the Conquest of England*, em *Revue Belge de philologie*, 1926.

GILSON (Étienne), *L'amour courtois*, em GILSON, *La Théologie Mystique de saint Bernard*, 1934, pp. 192-215.

JANIN (R.), *Les «Francs» au service des Byzantins*, em *Échos d'Orient*, t. XXXIX, 1930.

JEANROY, Alfred, *La poésie lyrique des troubadours*. 2 vol., 1934.

CH.-V. LANGLOIS, *Un mémoire inédit de Pierre du Bois, 1313: De torneamentis et justis*, em *Revue Historique*, t. XLI, 1889.

NAUMANN (Hans), *Ritterliche Standeskultur um 1200*, em NAUMANN (H.) e MÜLLER (GUTHER), *Höfische Kultur*, Halle, 1929 (*Deutsche Vierteljahrschrift für Literaturwissenschaft and Geistesgeschichte, Buchreihe*, t. XVII).

NAUMANN (Hans), *Der staufische Ritter*, Leipzig, 1936.

NIEDNER (Felix), *Das deutsche Turnier im XII. and XIII. Jahrhundert*, Berlim, 1881.

PAINTER (Sidney), *William Marshal, knight-errant, baron and regent of England*, Baltimore, 1933 (*The Johns Hopkins Historical Publications*).

RUST (Ernst), *Die Erziehung des Ritters in der altfranzösischen Epik*, Berlim, 1888.

SCHRADER (Werner), *Studien über das Wort «höfisch» in der mittelhochdeutschen Dichtung*, Bona, 1935.

SCHULTE (Aloys), *Die Standesverhältnisse der Minnesinger*, em *Zeitchrift für deutsches Altertum*, t. XXXIX, 1895.

- SCHULTZ (Alwin), *Das höfische Leben zur Zeit der Minnesinger*, 2.^a ed., 2 vol. 1889.
- SELLER (Friedrich), *Die Entwicklung der deutschen Kultur im Spiegel des deutschen Lehnworts, II. Von der Einführung des Christentums bis zum Beginn der neueren Zeit*, 2.^a ed. Halle, 1907.
- WHITNEY (Maria P.), *Queen of medieval virtues: largesse*, em *Vassar Mediaeval Studies...*, New Haven, 1923.

7. Os brasões

- BARTHÉLEMY (A. de), *Essai sur l'origine des armoiries féodales*, em *Mém. soc. antiquaires de l'Ouest*, t. XXXV, 1870-1871. ILGEN (Th.), *Zur Entstehung and Entwicklungsgeschichte der Wappen*, em *Korrespondenzblatt des Gesamtvereins der d. Ges. chichis- and Altertumsvereine*, t. LXIX, 1921.
- ULMENSTEIN (Chr. U. v.), *Ueber Ursprung and Enistehung des Wappenwesens* Weimar, 1935 (*Forsch. zum deutschen Recht*, 1, 2).

8. Sergentes e sergenteria

(Para as bibliografias alemã e francesa anteriores a 1925, ver GANSHOF, adiante)

- BLOCH (Marc), *Un problème d'histoire comparée: la ministérialité en France et en Angleterre*, em *Revue historiques du droit*, 1928. BLUM (E.), *De la patrimonialité des sergenteries fieffées dans l'ancienne Normandie*, em *Revue générale de droit*, 1926. **[Pg 524]**
- GANSHOF (F. L.), *Étude sur les ministeriales en Flandre et en Lotharingie*, em *Mém. Acad. royale Belgique, Cl. Lettres*, in-8.º, 2.^a série, XX, 1926.
- GLADISS (D. v.), *Beiträge zur Geschichte der stauf ischen Ministerialität.*, Berlim, 1934 (*Ebering's Histor. Studien*, 249).
- HAENDLE (Otto), *Die Dienstmannen Heinrichs des Löwen*, Estugarda, 1930 (*Arbeiten zur d. Rechts- und Verfassungsgeschichte*, 8).
- KIMBALL (E. G.), *Serjeanty tenure in mediaeval England*, Nova Iorque, 1936 (*Yale Historical Publications, Miscellany*, XXX).
- LE FOYER (Jean), *L'office héréditaire de Focarius regis Angliae*, 1931 (*Biblioth. d'histoire du droit normand*, 2.^a série, 4).
- STENGEL (Edmund E.), *Ueber den Ursprung der Ministerialität*, em *Papsttum und Kaisertum: Forsch... P. Kehr dargebracht*, Munique, 1925.

II. A IGREJA NA SOCIEDADE FEUDAL: A «AVOUEIRIE»

Não reputámos indispensável enumerar a seguir as histórias gerais da Igreja, no seu conjunto ou por países, nem os trabalhos relativos aos diversos problemas da história eclesiástica propriamente dita. Limitar-nos-emos a recordar todo o p grande obra de da sociedade feudal pode tirar da consulta da grande ora de A. HAUCK, *Kirchengeschichte Deutschlands*, 5 vols., Leipzig, 1914-1920 e o belo livro de P. FOURNIER e G. LE BRAS, *Histoire des Collections Canoniques en Occident depuis les Fausses Décrétales jusqu'au Décret de Gratien*, 2 vols., 1931-1932.

Sobre a «avouerie», ver também -uma vez que muitos trabalhos alemães, em especial, distinguem mal os problemas, aliás estreita mente ligados, por um lado à «avouerie», por outro, às justiças em geral- a secção III da presente bibliografia.

- GÉNESTAL (R.), *La patrimonialité de l'archidiaconat dans la province ecclésiastique de Rouen*, em *Mélanges Paul Fournier*, 1929. LAPRAT (R.), *Avoué*, em *Dictionnaire d'histoire et de géographie ecclésiastique*, t. V, 1931.
- LESNE (Em.), *Histoire de la propriété ecclésiastique en France*, 4 vol., Lille, 1910-1938.
- MERK (C. J.) *Anschaungen über die Lehre und das Leben der Kirche im lfranzösischen Heldenepos*, Halle, 1914 (*Zeitschrift für romanische Philologie*, Beiheft, 41).
- PERGAMENI (Ch.), *L'avouerie ecclésiastique belge*. Gand, 1907. Cf. BONENFANT (P.), *Notice sur le faux diplôme d'Otton 1^{er}*, em *Bulletin Comission royale histoire*, 1936.
- SENN (Félix), *L'institution des avoueries ecclésiastiques en France*, 1903. Cf. compte rendu par W. SICKEL, *Göttingische Gelehrte Anzeigen*, t. CLVI, 1904.
- SENN (Félix), *L'institution des vidamies en France*, 1907.
- WAAS (Ad.), *Vogtei und Bede in der deutschen Kaiserzeit*, 2 vol., Berlim, 1919-1923. [Pg 525]

III AS JUSTIÇAS

- AULT (W. O.), *Private Jurisdiction in England*. New Haven, 1923 (*Yale Historical Publications. Miscellany*, X).
- BEAUDOIN (Ad.), *Étude sur les origines du régime féodal: la recommandation et la justice seigneuriale*, em *Annales de l'enseignement supérieur de Grenoble*, 1, 1889.
- BEAUTEMPS-BEAUPRÉ, *Recherches sur les juridictions de l'Anjou et du Maine*, 1890.
- CAM (Helen M.), *Suitors and Scabini*, em *Speculum*, 1935. CHAMPEAUX (Ernest), *Nouvelles théories sur les justices du moyen âge*, em *Revue historique du droit*, 1935, p. 101-111.
- ESMEIN (Ad.), *Quelques renseignements sur l'origine des juridictions privées*, em *Mélanges d'archéologie et d'histoire*, 1886.
- FERRAND (N.), *Origines des justices féodales*, em *Le Moyen Age*, 1921.
- FRÉVILLE (R. de), *L'organisation judiciaire en Normandie aux XII^e et XIII^e siècles*, em *Nouv. Revue historique de droit*, 1912.
- GANSHOF (François L.), *Notes sur la compétence des cours féodales en France*, em *Mélanges d'histoire offerts à Henri Pirenne*, 1926.
- GANSHOF (F.-L.), *Contribution à l'étude des origines des cours féodales en France*, em *Revue historique de droit*, 1928. GANSHOF (F.-L.), *La juridiction du seigneur sur son vassal à l'époque carolingienne*, em *Revue de l'Université de Bruxelles*, t. XXVIII, 1921-22.
- GANSHOF (F.-L.), *Recherches sur les tribunaux de châtelainie en Flandre, avant le milieu du XIII^e siècle*, 1932 (*Universiteit te Gent, Werken uitgg. door de Faculteit der Wijsbegeerte en Letteren*, 68).
- GANSHOF (F.-L.), *Die Rechtssprechung des gräflichen Hofgerichtes in Flandern*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung*, G. A., 1938.
- GARAUD (Marcel), *Essai sur les institutions judiciaires du Poitou sous le gouvernement des comtes indépendants: 902-1137*, Poitiers, 1910.
- GARCIA DE DIEGO (Vicenze), *Historia judicial de Aragon en los siglos VIII al XII*, em *Anuario de historia del derecho español*, t. XI, 1934.
- GLITSCH (Heindrich), *Der alamannische Zentnar und sein Gericht*, em *Berichte über die Verhandlungen der k. sächsischen Ges. der Wissenschaften, Phil-histor. Kl.*, t. LXIX, 1917.
- GLITSCH (H.), *Untersuchungen zur mittelalterlichen Vogtgerichtsbarkeit*, Bona, 1912.
- HALPHEN (L.), *Les institutions judiciaires en France au XI^e siècle: région angevine*, em *Revue historique*, t. LXXVII, 1901. HALPHEN (L.), *Prévôts et voyers au XI^e siècle; région angevine*, em *Le Moyen Age*, 1902.

- HIRSCH (Hans), *Die hohe Gerichtsbarkeit im deutschen Mittelalter*, Praga, 1922.
- HIRSCH (Hans), *Die Klosterimmunität seit dem Investiturstreit*, Weimar, 1913.
- KROELL (Maurice), *L'immunité franque*, 1910.
- LOT (Ferdinand), *La «vicaria» et le «vicarius»*, em *Nouvelle Revue historique de droit*, 1893. [Pg 526]
- MASSIET DU BLEST (J.), *A propos des plaids généraux*, em *Revue du Nord*, 1923.
- MORRIS (W.-A.), *The frankpledge system*, New York, 1910, *Harvard Historical Studies*, XIV).
- PERRIN (Ch.-Edmond), *Sur le sens du mot «centena» dans les chartes lorraines du moyen âge*, em *Bulletin Du Cange*, t. V, 1929-30.
- SALVIOLI (Giuseppe), *L'immunità et le giustizie delle chiese in Italia*, em *Atti e memorie delle R. R. Deputazioni di Storia Patria per le province Modenesi e Parmesi*, Série III, vol. V e VI, 1888-1890.
- SALVIOLI (G.), *Storia della procedura civile e criminale*, Milão, 1925 (*Storia del diritto italiano pubblicata sotto la direzione di PASQUALE DEL GIUDICE*, vol. III, Parte prima).
- STENGEL (Edmund E.), *Die Immunität in Deutschland bis zum Ende des 11. Jahrhunderts. Teil 1, Diplomatie der deutschen Immunitäts-Privilegien*, Innsbruck, 1910.
- THIRION (Paul), *Les échevinages ruraux aux XII^e et XIII^e siècles dans les possessions des églises de Reims*, em *Études d'histoire du moyen âge dédiées à G. Monod*, 1896.

IV. O MOVIMENTO DAS TRÉGUAS

- ERDMANN (C.), *Zur Ueberlieferung des Gottesfrieden-Konzilien*, em ERDMANN, *op. cit.* (p. 667).
- GÖRRIS (G.-C.-W.), *Die denkbelden over oorlog en de bemoeiingen voor vrede in de elfde eeuw* (As ideias sobre a guerra e os esforços em favor da paz, no século XI). Nimegue, 1912.
- HERTZBERG-FRANKEL (S.), *Die ältesten Land-und Gottesfrieden in Deutschland*, em *Forschungen zur deutschen Geschichte*, t. XXIII, 1883.
- HUBERTI (Ludwig), *Studien zur Rechtsgeschichte der Gottesfrieden und Landesfrieden: 1, Die Friedensordnungen in Frankreich*, Ansbach, 1892.
- KLUCKHOHN (A.), *Geschichte des Gottesfriedens*, Leipzig, 1857.
- MANTEYER (G. de), *Les origines de la maison de Savoie... La paix en Viennois (Anse, 17? juin 1025)*, em *Bulletin de la Soc. de statistique de l'Isère*, 4.^e série, t. VII, 1904.
- MOLINIÉ (Georges), *L'organisation judiciaire, militaire et financière des associations de la paix: étude sur la Paix et la Trêve de Dieu dans le Midi et le Centre de la France*, Toulouse, 1912.
- PRENTOUT (H.), *La trêve de Dieu en Normandie*, em *Mémoires de l'Acad. de Caen*, Nouv. Série, t. VI, 1931.
- QUIDDE (L.), *Histoire de la paix publique en Allemagne au moyen âge*, 1929.
- SCHNELBÖGL (Wolfgang), *Die innere Entwicklung des bayerischen Land-friedens des 13. Jahrhunderts*, Heidelberg, 1932 (*Deutschrechtliche Beiträge*, XIII, 2).
- SÉMICHON (E.), *La Paix et la Trêve de Dieu*, 2.^e ed., 2 vol. 1869.
- YVER (J.), *L'interdiction de la guerre privée dans le très ancien droit normand (Extrait des travaux de la semaine d'histoire du droit normand... mai 1927)* 1928.
- WOHLHAUPTER (Eugen), *Studien zur Rechtsgeschichte der Gottes-und Landfrieden in Spanien*, Heidelberg, 1933 (*Deutschrechtliche Beiträge* XIV, 2). [Pg 527]

V. A INSTITUIÇÃO MONÁRQUICA⁶

- BECKER (Franz), *Das Königtum des Nachfolgers im deutschen Reich des Mittelalters*, 1913 (*Quellen und Studien zur Verfassung des d. Reiches*, V, 3).
- BLOCH (Marc), *L'Empire et l'Idée sous les Hohenstaufen*, em *Revue des Cours et Conférences*, t. XXX, 2, 1928-1939.
- BLOCH (Marc), *Les rois thaumaturges: étude sur le caractère surnaturel attribué à la puissance royale, particulièrement en France et en Angleterre*, Estrasburgo, 1924 (*Biblioth. de la Faculté des Lettres de l'Univ. de Strasbourg*, XIX).
- EULER (A.), *Das Königtum im altfranzösischen Karls-Epos*. Marburgo, 1886 (*Ausgaben und Abhandl. aus dem Gebiete der romanischen Philologie*, 65).
- KAMPERS (Fr.), *Rex und sacerdos*, em *Histor. Jahrbuch*, 1925. KAMPERS, *Vom Werdegang der abendländischen Kaisermystik*, Leipzig, 1924.
- KERN (Fritz), *Gottesgnadentum und Widerstandsrecht im früheren Mittelalter*, Leipzig, 1914.
- HALPEN (Louis), *La place de la royauté dans le système féodal*, em *Revue historique*, t. CLXXII, 1933.
- MITTEIS (Heinrich), *Die deutsche Königswahl: ihre Rechtsgrundlagen bis zur Goldenen Bulle*, Baden bei Wien [1938].
- NAUNMANN (Hans), *Die magische Seite des altgermanischen Königtums und ihr Fortwirken*, em *Wirtschaft und Kultur. Festschrift zum 70. Geburtstag von A. Dopsch*, Viena, 1938.
- PERELS (Ernst), *Der Erbreichsplan Heinrichs VI.* Berlim, 1927.
- ROSENSTOCK (Eugen), *Königshaus und Stämme in Deutschland zwischen 911 und 950*, Leipzig, 1914.
- SCHRAMM (Percy E.), *Die deutschen Kaiser und Könige in Bildern ihrer Zeit*, 1, 751-1152, 2 vol., Leipzig, 1928 (*Veröffentlichungen der Forschungsinstitute an der Univ. Leipzig, Institut für Kultur-und Universalgesch.*, 1).
- SCHRAMM (P.-E.), *Geschichte des englischen Königtums im Lichte der Krönung*, Weimar, 1937.
- SCHRAMM (P. E.), *Kaiser, Rom und Renovatio*, 2 vol. Leipzig, 1929 (*Studien der Bibliothek Warburg*, XVII).
- SCHULTE (Aloys), *Anläufe zu einer festen Residenz der deutschen Könige im Mittelalter*, em *Historisches Jahrbuch*, 1935.
- SCHULTZE (Albert), *Kaiserspolitik und Einheitsgedanken in den Karolingischen Nachfolgestaaten (876-962)*, Berlim, 1926.
- VIOLLET (Paul), *La question de la légitimité à l'avènement de Hugues Capet*, em *Mém. Académie Inscriptions*, t. XXXIV, 1, 1892.

VI. OS PODERES TERRITORIAIS

- VACCARI (Pietro), *Dall' unità romana al particolarismo giuridico del Medio evo*, Pavia, 1936.
- FICKER, (J.) e PUNTSCHART (P.), *Vom Reichsfürstenstande*, 4_ vol. Innsbruck. Graz e Leipzig, 1861-1923. [Pg 528]
- HALBEDEL, (A.), *Die Pfalzgrafen und ihr Amt: ein Ueberblick*, em HALBEDEL, *Fränkische Studien*, Berlim, 1915 (*Ebering's Hist. Studien*, 132).
- LAWEN (Gerhard), *Stammesherzog und Stammesherzogtum*. Berlim, 1935.

⁶ Visto as bibliografias relativas às instituições políticas dos diversos Estados terem sido fornecidas, ou deverem sê-lo ainda, em outros volumes da mesma coleção, julgámos poder limitar-nos, aqui, aos trabalhos relativos à concepção da monarquia em geral, ou aos problemas mais importantes do direito monárquico.

- LINTZEL (Martin), *Der Ursprung der deutschen Pfalzgrafschaften*, em *Zeitschrift der Savigny Stiftung*, G. A., 1929.
- PARISOT (Robert), *Les origines de la Haute-Lorraine et sa première maison ducale*, 1908.
- ROSENSTOCK (Eugen), *Herzogsgewalt und Friedensschutz: deutsche Provinzialversammlungen des 9-12. Jahrhunderts*, Breslau, 1910 (*Untersuchungen zur deutschen Staats- und Rechtsgeschichte*, H., 104).
- SCHMIDT (Günther), *Das würzburgische Herzogtum und die Grafen und Herren von Ostfranken vom 11. bis zum 17. Jahrhundert*, Weimar, 1913 (*Quellen und Studien zur Verfassungsgeschichte des deutschen Reiches*, V, 2).
- WERNLBURG (Rudolf), *Gau, Grafschaft und Herrschaft in Sachsen bis zum Uebergang in das Landesfürstentum Hannover*, 1910 (*Forschungen zur Geschichte Niedersachsens*, III, 1).
- LAPSLEY (G. Th.), *The county palatine of Durham*, Cambridge, Mass., 1924 (*Harvard Historical Studies*, VIII).
- ARBOIS DE JUBAINVILLE (d'), *Histoire des ducs et comtes de Champagne*, 7 vol., 1859-1866.
- AUZIAS (Léonce), *L'Aquitaine carolingienne (778-897)*, 1937.
- BARTHÉLEMY (Anatole de), *Les origines de la maison de France*, em *Revue des questions historiques*, t. XIII, 1873.
- BOUSSARD (J.), *Le comté d'Anjou sous Henri Plantagenet et ses fils (1151-1204)*, 1938 (*Biblioth. Éc. Hautes-Études*, Se. histor. 271).
- CHARTROU (Josèphe), *L'Anjou de 1109 à 1151*, 1928.
- CHAUME (M.), *Les origines du duché de Bourbonnais*, 2 vol., Dijon, 1925-31.
- FAZY (Max.), *Les origines du Bourbonnais*, 2 vols., Moulins, 1924.
- GROSDIDIER DE MATONS (M.), *Le comté de Bar des origines au traité de Bruges (cerca de 750-1301)*, Bar-le-Duc, 1922.
- HALPHEN (Louis), *Le comté d'Anjou au XI^e siècle*, 1906.
- JOURGAIN (J. de), *La Vasconie*, 2 vol., Pau, 1898.
- JEULIN (Paul), *L'hommage de la Bretagne en droit et dans les faits*, em *Annales de Bretagne*, 1934.
- LA BORDERIE (A. LE MOYNE de), *Histoire de Bretagne*, t. II e III, 1898-99.
- LATOUCHE (Robert), *Histoire du comté du Maine*, 1910 (*Biblioth. Éc. Hautes Études*, Sc. histor., 183).
- LEX (Léonce), *Eudes, comte de Blois... (995-1007) et Thibaud, son frère (995-1004)*, Troyes, 1892.
- LOT (Ferdinand), *Fidèles ou vassaux?*, 1904.
- POWICKE (F. M.), *The loss of Normandy (1189-1204)*, 1913 (*Publications of the University of Manchester, Historical Series*, XVI).
- SPROEMBERG (Heinrich), *Die Entstehung der Grafschaft Flandern. Teil I: diè ursprüngliche Grafschaft Flandern (864-892)*, Berlim, 1935, Cf. F. L. GANSHOF, *Les origines du comté de Flandre*, em *Revue belge de philologie*, 1937.
- VALIN (L.), *Le duc de Normandie et sa cour*, 1909.
- VALLS-TABERNER (F.), *La cour comtale barcelonaise*, em *Revue historique du droit*, 1935. **[Pg 529]**
- Les Bouches du Rhône*, *Encyclopédie départementale. Première partie*, t. II. Antiquité et moyen âge, 1924.
- KIENER (Fritz), *Verfassungsgeschichte der Provence seit der Ostgothenherrschaft bis zur Errichtung der Konsulate (510-1200)*, Leipzig, 1900.
- MANTEYER (G.), *La Provence du 1^{er} au XII^e siècle*, 1908. PREVITÈ-ORTON (C. W.), *The early history of the House of Savoy (1000-1223)*, Cambridge, 1912.
- TOURNADRE (Guy de), *Histoire du comté de Forcalquier (XII^e siècle)* [1930].

GRIMALDI (Natale), *La contessa Matilde e la sua stirpe feudale*, Florença [1928].

HOFMEISTER (Adolf), *Markgrafen and Markgrafschaften im italienischen Königreich in der Zeit von Karl dem Grossen bis auf Otto den Grossen (774-962)*, em *Mitteilungen des Instituts für cesterreichische Geschichtsforschung*, VII, *Ergänzungsband*, 1906.

VII. AS NACIONALIDADES

CHAUME (M.), *Le sentiment national bourguignon de Gondebaud à Charles le Téméraire*, em *Mém. Acad. Sciences Dijon*, 1922.

COULTON (G. G.), *Nationalism in the middle ages*, em *The Cambridge Historical Journal*, 1935.

HUGELMANN (K. G.), *Die deutsche Nation and der deutsche Nationalstaat im Mittelalter*, em *Histor. Jahrbuch*, 1931.

KURTH (G.), *Francia et Francus*, em *Études franques*, 1919, t. 1. MONOD (G.), *Du rôle de l'opposition des races et des nationalités dans la dissolution de l'Empire carolingien*, em *Annuaire de l'Éc. des Hautes Études*, 1896.

REMPPIIS (Max), *Die Vorstellungen von Deutschland im altfranzösischen Heldenepos and Roman and ihre Quellen*, Halle, 1911 (*Beihefte zur Zeitschrift für roman. Philologie*, 234).

SCHULTHEISS (Franz Guntram), *Geschichte des deutschen Nationalgefühls*, t. I, Munique, 1893.

VIGENER (Fritz), *Bezeichnungen für Volk and Land der Deutschen vom 10. bis zum 13. Jahrhundert*, Heidelberg, 1901.

ZIM.MERMEN (K. L.), *Die Beurteilung der Deutschen in der französischen Literatur des Mittelalters mit besonderer Berücksichtigung der Chansons de geste*, em *Romanische Forschungen*, t. XIX, 1911.

VIII. O FEUDALISMO NA HISTÓRIA COMPARADA

HINTZE (O.), *Wesen and Verbreitung des Feudalismus*, em *Sitzungsber. der preussischen Akad., Phil.-histor. Kl.*, 1929.

DOLGER (F.), *Die Frage des Grundeigentums in Byzanz*, em *Bulletin of the international commission of historical sciences*, t. V, 1933.

OSTROGORSKY (Georg), *Die wirtschaftlichen and sozialen Entwicklungsgrundlagen des byzantinischen Reiches*, em *Vierteljahrschrift für Sozial- and Wirtschaftsgeschichte*, 1929.

STEIN (Ernst), *Untersuchungen zur spätbyzantinischen Verfassungs- und Wirtschaftsgeschichte*, em *Mitteilungen zur osmanischen Geschichte*, t. II, 1923-25. [Pg 530]

THURNEYSEN (R.), *Das unfreie Lehen*, em *Zeitschrift für keltische Philologie*, 1923; *Das freie Lehen*, *ibid.*, 1924.

FRANKE (O.), *Feudalism: Chinese*, em *Encyclopaedia of the Social sciences*, t. VI, 1931.

FRANKE (O.), *Zur Beurteilung des chinesischen Lehnwesens*, em *Sitzungsber. der preussischen Akad., Phil.-histor. Kl.*, 1927.

ERSLEV (Kr.), *Europaeisk Feudalisme og dansk Lensvaesen*, em *Historisk Tidsskrift*, Copenhaga, 7. série, t. II, 1899.

BECKER (C. H.), *Steuerpacht and Lehnwesen: eine historische Studie über die Entstehung des islamischen Lehnwesens*, em *Islam*, t. V, 1914.

BELIN, *Du régime des fiels militaires dans l'Islamisme et principalement en Turquie*, em *Journal Asiatique*, 6. série, t. XV, 1870.

LYBYER (A. H.), *Feudalism: Sarracen and -Ottoman*, em *Encyclopaedia of the social sciences*, t. VI,

1931.

ASAKAWA (K.), *The documents of Iriki illustrative of the development of the feudal institutions of Japan*, New Haven, 1929 (Yale Historical Publ., Manuscripts and edited texts, X). Com uma importante introdução.

ASAKAWA (K.), *The origin of feudal land-tenure in Japan*, em *American Historical Review*, XXX, 1915.

ASAKAWA (K.), *The early sho and the early manor: a comparative study*, em *Journal of economic and business history*, t. I, 1929.

FUKUDA (Tokusa), *Die gesellschaftliche and wirtschaftliche Entwicklung in Japan*, Stuttgart, 1900 (*Münchner volkswirtschaftliche Studien*, 42).

RUFFINI AVONDO (Ed.), *Il feudalismo giapponese visto da un giurista europeo*, em *Rivista di storia del diritto italiano*, t. III, 1930.

SANSOM (J. B.), *Le Japon: histoire de la civilisation japonaise*, 1938.

UYEHJRA (Senroku), *Gefolgschaft and Vasallität im fränkischen Reiche and in Japan*, em *Wirtschaft and Kultur. Festschrift zum 70. Geburtstag von A. Dopsch*, Viena, 1938.

LÉVI (Sylvain), *Le Népal*, 2 vol., 1905 (*Annales du Musée Guimet, Bibliothèque*, t. XVII e XVIII).

HOTZCH (C. V.), *Adel and Lehenwesen in Russland and Polen*, em *Historische Zeitschrift*, 1912.

WOJCIECHOWSKI (Z.), *La condition des nobles et le problème de la féodalité en Pologne au moyen âge*, em *Revue historique du droit*, 1936 e 1937.

ECK (Al.), *Le moyen âge russe*, 1933. [Pg 531]

Execução Gráfica de
Barbosa & Santos, da.
para Edições 70
durante o mês de Março de 1982

Esta obra foi digitalizada pelo grupo Digital Source para proporcionar, de maneira totalmente gratuita, o benefício de sua leitura àqueles que não podem comprá-la ou àqueles que necessitam de meios eletrônicos para ler. Dessa forma, a venda deste e-book ou até mesmo a sua troca por qualquer contraprestação é totalmente condenável em qualquer circunstância. A generosidade e a humildade é a marca da distribuição, portanto distribua este livro livremente.

Após sua leitura considere seriamente a possibilidade de adquirir o original, pois assim você estará incentivando o autor e a publicação de novas obras.



<http://groups.google.com.br/group/digitalsource>

[http://groups.google.com/group/Viciados em Livros](http://groups.google.com/group/Viciados_em_Livros)